República Federativa do Brasil

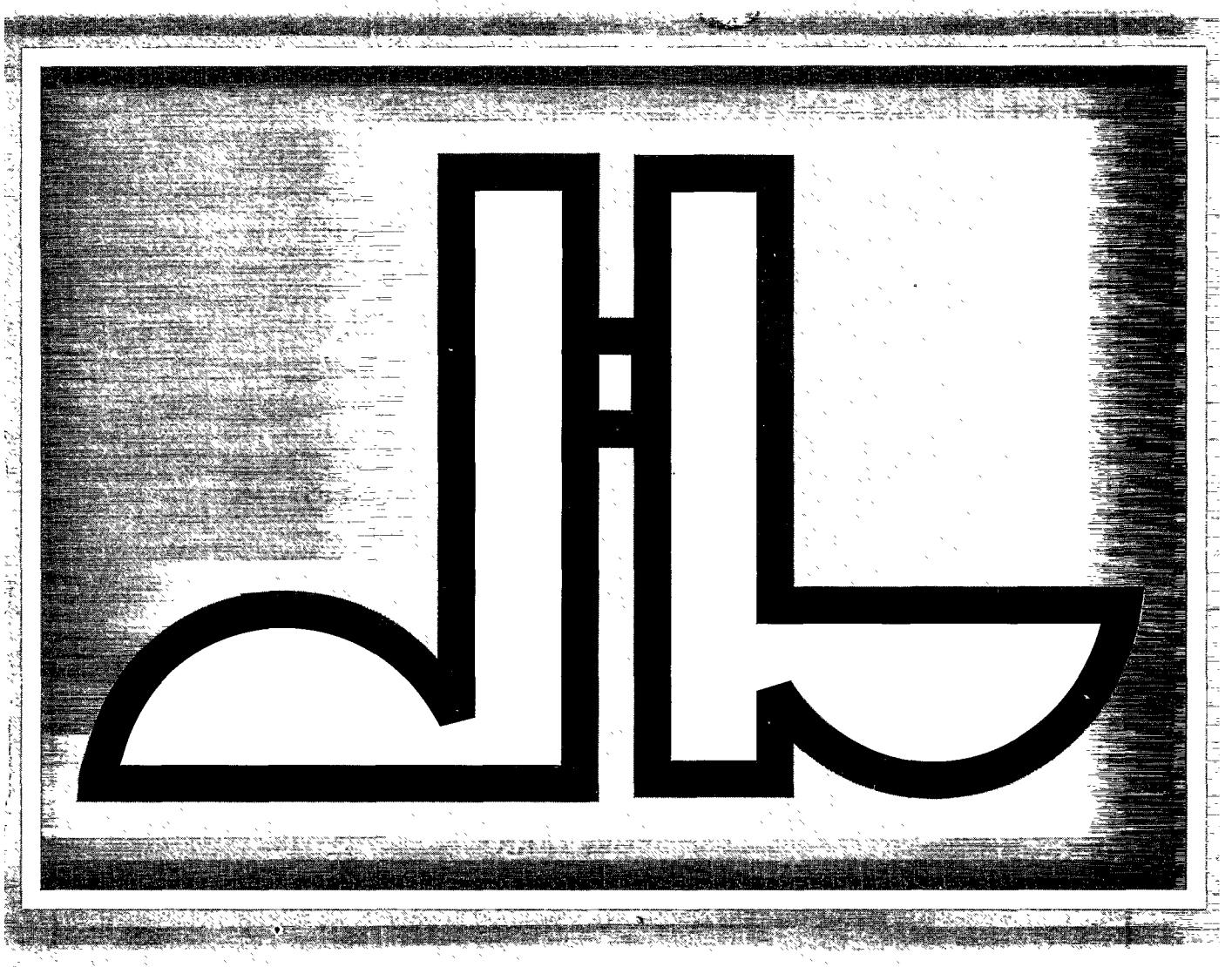

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LIII - Nº 028 QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1998 BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

1° VICE-PRESIDENTE
Deputado HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2° VICE-PRESIDENTE
Senadora JÚNIA MARISE – Bloco – (PT/PDT/PSB/PPS) – MG

1° SECRETÁRIO
Deputado UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2° SECRETÁRIO
Senador CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

3° SECRETÁRIO
Deputado PAULO PAIM – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – RS

4° SECRETÁRIO
Senador LUCÍDIO PORTELLA – PPB – PI

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 16ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 816, de 1998-CN (nº 1.428/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.672-35, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências..... 15391

Nº 830, de 1998-CN (nº 1.445/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.689-6, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que altera a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências..... 15401

Nº 836, de 1998-CN (nº 1.474/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.692-30, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que altera dispositivos das Leis nºs 9.138, de 29 de novembro de 1995, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 9.126, de 10 de novembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural; sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991; e a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais e com recursos das Operações Oficiais de Crédito. 15408

Nº 837, de 1998-CN (nº 1.455/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.693-42, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências..... 15419

Nº 838, de 1998-CN nº 1.456/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.694-12, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997..... 15439

Nº 840, de 1998-CN (nº 1.470/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.696-28, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente, e dá outras providências..... 15444

Nº 842, de 1998-CN (nº 1.471/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.699-42, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências..... 15477

Nº 846, de 1998-CN (nº 1.461/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.703-19, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que altera a redação e acresce dispositivos às Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências..... 15507

Nº 848, de 1998-CN (nº 1.462/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.705-5, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências..... 15520

Nº 851, de 1998-CN (nº 1.475/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.709-4, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.798, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências. 15526

Nº 852, de 1998-CN (nº 1.469/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.713-3, publicada no dia 28 de novembro de

1998, que altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica..... 15535

Nº 855, de 1998-CN (nº 1.510/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.729, publicada no dia 3 de dezembro de 1998, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências..... 15542

Nº 857, de 1998-CN (nº 1.514/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.711-4, publicada no dia 4 de dezembro de 1998, que acresce dispositivo à Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997..... 15648

Nº 858, de 1998-CN (nº 1.515/98, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.718-2, publicada no dia 4 de dezembro de 1998, que acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento..... 15653

1.2.2 – Pareceres

Nº 19, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica..... 15657

Nº 28, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00, para os fins que especifica..... 15667

Nº 42, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica..... 15668

Nº 43, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas estatais federais, crédito especial até o limite de R$247.718.155,00, para os fins que especifica..... 15676

Nº 44, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 50, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$370.799.399,00, para os fins que especifica. ... 15692

Nº 45, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 54, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$360.000,00, para os fins que especifica. 15694

Nº 46, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$1.800.000,00, para os fins que especifica. 15695

Nº 47, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 57, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$7.052.076.000;00, para os fins que especifica.. 15697

Nº 48, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 58, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$201.675.895,00, para os fins que especifica. ... 15702

Nº 49, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 59, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$1.480.370.363,00, para os fins que especifica. 15707

Nº 50, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 60, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00, para os fins que especifica..... 15708

Nº 51, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 62, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento

Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00, para fins que especifica..... 15713

Nº 52, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$516.817.940,00, para os fins que especifica. 15714

Nº 53, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 64, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$11.344.238,00, para os fins que especifica..... 15741

Nº 54, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 65, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$44.983.391,00, para os fins que especifica..... 15757

Nº 55, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 66, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$2.026.591,00 (dois milhões, vinte e seis mil e quinhentos e noventa e um reais), para os fins que especifica..... 15759

Nº 56, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 68, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00, para os fins que especifica..... 15762

Nº 57, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 71, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais), para os fins que especifica..... 15765

Nº 58, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 72, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$185.598.653,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. 15767

Nº 59, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 73, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00, para os fins que especifica..... 15768

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Término do prazo e perda da eficácia das Medidas Provisórias nº 1.726, publicada em 4 de novembro de 1998; nºs 1.710-3, 1.711-3 e 1.718-1, publicadas em 6 de novembro de 1998; e nº 1.727, publicada em 9 de novembro de 1998..... 15781

1.2.4 – Ofícios

123456S/nº, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Especiais Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.712-03, 1.710-04, 1.711-04, 1.718-02 e 1.729, de 1998..... 15781

1.2.5 – Discursos do Expediente (Breves Comunicações)

DEPUTADO *EDUARDO JORGE* – Apelo ao Governo no sentido de preservar as entidades verdadeiramente filantrópicas elaborando uma lei tecnicamente correta..... 15782

DEPUTADO *ARLINDO CHINAGLIA* – Considerações sobre os aspectos desumanos da Medida Provisória nº 1.729/98..... 15783

DEPUTADO *GERMANO RIGOTTO* – Preocupação com o aumento da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP..... 15784

DEPUTADA *JANDIRA FEGHALI* – Regozijo pelo transcurso do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos..... 15785

DEPUTADO *WALDOMIRO FIORAVANTE* – Registro da visita de comissão de representantes de universidades gaúchas em manifestação contra a Medida Provisória nº 1.729/98..... 15786

DEPUTADO *ALDO REBELO* – Registro da eleição do Ten. Coronel Hugo Chavez como novo presidente da Venezuela..... 15787

DEPUTADO *JOSÉ PIMENTEL* – Críticas à Medida Provisória nº 1.729/98, referente à situação do trabalhador rural..... 15788

DEPUTADO *EURÍPEDES MIRANDA* – Considerações sobre o acordo de lideranças para a votação da Medida Provisória nº 1.729/98. 15788

DEPUTADO *CHICO VIGILANTE* – Empobrecimento da classe média. Solidariedade ao Governador Mário Covas. 15789

DEPUTADA MARIA LAURA – Repúdio à dissimulação do Governo ao divulgar conteúdo da Medida Provisória nº 1.729/98, que trata de vários assuntos além do que foi anunciado. 15790

DEPUTADO *MARCONI PERILLO* – Reflexão sobre a atuação de S. Exª no parlamento brasileiro. 15790

DEPUTADO FERNANDO RIBAS CARLI – Pronunciamento de despedida de Sua Excelência.. 15792

DEPUTADO *GILNEY VIANA* – Protesto contra a tentativa do Governo do Estado do Mato Grosso de endividar o estado, comprometendo assim o futuro do seu povo. 15792

DEPUTADO *MOISÉS BENNESBY* – Críticas ao atendimento desigual e ao abandono dos hospitais públicos. 15793

DEPUTADO *ISRAEL PINHEIRO FILHO* – Considerações sobre a falta de unidade na base governista. 15793

DEPUTADO *ARTHUR VIRGÍLIO NETO* – Repúdio à ditadura no transcurso dos 30 anos do AI-5. 15794

DEPUTADO *ARNALDO FARIA DE SÁ* – Preocupação com o passivo social do governo Fernando Henrique Cardoso. 15795

DEPUTADO *HAROLDO LIMA* (questão de ordem) – Considerações sobre o acordo com o FMI, nos termos do disposto no Inciso I do artigo 49 da Constituição Federal. 15796

SR. PRESIDENTE – Esclarecimentos à questão de ordem formulada pelo Deputado Haroldo Lima. 15796

DEPUTADO *VÂNIO DOS SANTOS* – Críticas ao sistema bancário nacional. 15797

DEPUTADO *INÁCIO ARRUDA* – Apelo aos senhores parlamentares para que leiam a Medida Provisória nº 1.729 e conheçam os diversos assuntos nela tratados. 15798

DEPUTADO *JACQUES WAGNER* – Indignação ante a negativa de concessão de visto de entrada nos Estados Unidos ao Deputado Fernando Gabeira. 15800

DEPUTADO *HAROLDO LIMA* – Solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira. 15800

DEPUTADO *AÉCIO NEVES* – Solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira. 15801

DEPUTADO *INOCÊNCIO DE OLIVEIRA* – Solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira. ... 15801

DEPUTADO *SÉRGIO AROUCA* – Solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira. 15801

DEPUTADO *GÉRSON PERES* – Solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira. 15801

DEPUTADO *MIRO TEIXEIRA* – Solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira. 15802

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Manifestação da Presidência ante a indignação dos senhores congressistas e leitura de ofício remetido ao Encarregado de Negócios da Embaixada dos Estados Unidos, solicitando revisão da decisão. 15802

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Concordância com os termos do ofício lido. 15802

DEPUTADO *FERNANDO GABEIRA* – Agradecimento às manifestações de solidariedade. 15802

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Proposta de criação de uma Comissão Mista do Congresso Nacional para visita ao Governo Mário Covas e votos de pronto restabelecimento. 15803

Designação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar as possíveis irregularidades cometidas pelos Institutos de Pesquisa no levantamento das intenções de voto relacionadas com pleito eleitoral do dia 4 de outubro do corrente ano, apresentando sugestões com vistas à total lisura dos próximos, de acordo com indicações recebidas das lideranças partidárias. 15803

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 1.729, publicada no dia 3 de dezembro de 1998, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (Mensagem nº 855/98-CN – nº 1.510/98, na origem). **Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1998**, ficando prejudicadas a medida e as emendas, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Jorge, Luís Carlos Hauly, Arlindo Chinaglia, José Carlos Aleluia, Jandira Feghali, José Roberto Arruda, Oswaldo Biolchi, Marcelo Déda, Inocêncio Oliveira, Miro Teixeira, Chico Vigilante, Arnaldo Faria de Sá e Germano Rigotto, após pareceres de plenário, proferidos pelo Sr. Jáder Barbalho (Retirados os recursos nºs 16 e 17, de 1998-CN). À sanção. 15803

Item 2

Medida Provisória nº 1.714-3, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00, para os fins que especifica (Mensagem nº 853/98-CN – nº 1.465/98, na origem). **Aprovada**, tendo usado da palavra o Sr. Gilney Viana, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Aroldo Cedraz. À promulgação. 15843

Item 3

Medida Provisória nº 1.687-6, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências (Mensagem nº 828/98-CN – nº 1.440/98, na origem). **Aprovada**, tendo usado da palavra os Srs. Haroldo Lima e José Pimentel, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Wilson Campos. À promulgação. 15849

Item 4(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 32, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicados o projeto e a emenda. À sanção..... 15854

Item 5(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 39, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento em favor de diversas empresas estatais federais crédito especial até o limite de R$247.718.155,00, para os fins que especifica. **Aprovados os Projetos de Lei nºs 39-A/98-CN e 39-B/98-CN (Substitutivo)**, desdobrados em projetos autônomos nos termos do Parecer nº 43, de 1998-CN, da Comissão Mista de Orçamento. À sanção..... 15861

Item 6(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00, para os fins que especifica. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Sérgio Miranda e João Fassarella. À sanção..... 15878

Item 7(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 50, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$370.799.399,00, para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15897

Item 8(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 54, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$360.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15924

Item 9(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 56, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$1.800.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15924

Item 10 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 58, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$201.675.895,00, para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção..... 15927

Item 11(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 59, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$1.480.370.363,00, para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15929

Item 12(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 60, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00, para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção..... 15930

Item 13 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 62, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15933

Item 14 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 63, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministé-

rio da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$516.817.940,00, para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo,** ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção. 15935

Item 15 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 65, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$44.983.391,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 15945

Item 16 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 64, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$11.344.238,00, para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo,** ficando prejudicados o projeto e as emendas, tendo usado da palavra os Srs. Giovanni Queiroz e João Fassarella. À sanção. 15953

Item 17 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 66, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$2.026.591,00 (dois milhões, vinte e seis mil e quinhentos e noventa e um reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 15962

Item 18 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 68, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. 15970

Item 19 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 71, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais), para os fins que especifica. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Gérson Peres e Giovanni Queiroz. À sanção. 15989

Item 20 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 72, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$185.598.653,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. **Aprovado.** À sanção. 16276

Item 21 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 285, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 73, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00, para os fins que especifica. **Aprovado o substitutivo,** ficando prejudicado o projeto. À sanção. 16312

1.3.1 – Ofício

De retificação ao Projeto de Lei nº 25, de 1997-CN, que estima a receita fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências. (Projeto de Lei Orçamentária para 1998). **Aprovada a retificação.** . 16320

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação.

DEPUTADO *PAULO PAIM* – Repúdio à forma como o Governo vem conduzindo a reforma da Previdência Social. 16321

DEPUTADO *FERNANDO GONÇALVES* – Importância da fiscalização para diferenciar as entidades verdadeiramente filantrópicas das que visam lucros. 16321

DEPUTADO *FERNANDO ZUPPO* – Defesa dos aposentados e pensionistas da Previdência Social. 16322

DEPUTADO *FAUSTO MARTELLO* – Solidariedade ao Governador Mário Covas e votos de pronto restabelecimento. 16323

DEPUTADO *ÊNIO BACCI* – Comentários ao relatório do Unicef, sobre a má qualidade da educação no Brasil. 16324

DEPUTADO *ROBERTO PESSOA* – Homenagem pelo transcurso dos 50 anos de sacerdócio de Dom Mauro Ramalho, de Iguatu, no Estado do Ceará. 16324

DEPUTADO *SANDRO MABEL* – Reflexões sobre a universalização dos direitos humanos 16326

DEPUTADO *PEDRO IRUJO* Preocupação com o processo recessivo da economia brasileira... 16327

DEPUTADO VIC PIRES FRANCO – Denúncia da existência de uma presa política no Estado do Pará. Lançamento do livro "Diário Íntimo", de autoria do Jornalista Lúcio Flávio Pinto... 16327
DEPUTADO PAULO ROCHA – Denúncia de desrespeito aos direitos humanos no Estado do Pará. 16330
1.4 – ENCERRAMENTO
2 – EMENDAS
Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.710-4 e 1.718-2, de 1998. 16331
3 – ATA DE COMISSÃO
1ª Reunião (instalação), da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.715-3, de 1998, realizada em 8 de dezembro de 1998..... 16335
4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.
5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

ata da 16ª Sessão Conjunta, em 9 de dezembro de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Heráclito Fortes

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Total de presentes: 62

RORAIMA	Partido	Bloco
João França	PPB	
Marluce Pinto	PMDB	
Romero Jucá	PFL	

Presentes de Roraima: 3

AMAPÁ		
Paulo Guerra	PMDB	

Presentes do Amapá: 1

PARÁ		
Ademir Andrade	PSB	Oposição
Jader Barbalho	PMDB	
Juvêncio Dias	PMDB	

Presentes do Pará: 3

AMAZONAS		
Barnardo Cabral	PFL	
Jefferson Péres	PSDB	

Presentes do Amazonas: 2

ACRE		
Nabor Júnior	PMDB	

Presentes do Acre: 1

TOCANTINS		
Carlos Patrocínio	PFL	
Leomar Quintanilha	PPB	

Presentes do Tocantins: 2

MARANHÃO		
Bello Parga	PFL	
Edison Lobão	PFL	
Epitacio Cafeteira	PPB	

Presentes do Maranhão: 3

CEARÁ		
Beni Veras	PSDB	
Lúcio Alcântara	PSDB	
Sérgio Machado	PSDB	

Presentes do Ceará: 3

PIAUÍ		
Elói Portela	PPB	
Hugo Napoleão	PFL	
Lucídio Portella	PPB	

Presentes do Piauí: 3

RIO GRANDE DO NORTE		
Fernando Bezerra	PMDB	
Geraldo Melo	PSDB	

Presentes do Rio Grande do Norte: 2

PARAÍBA		
Ney Suassuna	PMDB	
Ronaldo Cunha Lima	PMDB	
Wellington Roberto	PMDB	

Presentes da Paraíba: 3

PERNAMBUCO		
Carlos Wilson	PSDB	
Joel de Hollanda	PFL	
Roberto Freire	PPS	Oposição

Presentes de Pernambuco: 3

ALAGOAS		
Teotônio Vilela Filho	PSDB	

Presentes de Alagoas: 1

SERGIPE		
José Alves	PFL	
José Eduardo Dutra	PT	Oposição

Presentes de Sergipe: 2

BAHIA		
Antonio Carlos Magalhães	PFL	
Djalma Bessa	PFL	
Josaphat Marinho	PFL	

Presentes da Bahia: 3

MINAS GERAIS		
Arlindo Porto	PTB	
Francelino Pereira	PFL	

Presentes de Minas Gerais: 2

ESPÍRITO SANTO

Elcio Alvares	PFL	
Gerson Camata	PMDB	
José Ignácio Ferreira	PSDB	

Presentes do Espírito Santo: 3

RIO DE JANEIRO

Abdias Nascimento	PDT	Oposição
Arthur da Távola	PSDB	
Benedita da Silva	PT	Oposição

Presentes do Rio de Janeiro: 3

SÃO PAULO

Eduardo Suplicy	PT	Oposição
Pedro Piva	PSDB	

Presentes de São Paulo: 2

MATO GROSSO

Carlos Bezerra	PMDB	
Jonas Pinheiro	PFL	
Júlio Campos	PFL	

Presente de Mato Grosso: 3

DISTRITO FEDERAL

José Roberto Arruda	PSDB	
Leonel Paiva	PFL	

Presentes do Distrito Federal: 2

GOIÁS

Ires Resende	PMDB	
José Saad	PMDB	
Mauro Miranda	PMDB	

Presentes de Goiás: 3

MATO GROSSO DO SUL

Levy Dias	PPB	
Ramez Tebet	PMDB	

Presentes de Mato Grosso do Sul: 2

PARANÁ

Osmar Dias	PSDB	
Roberto Requião	PMDB	

Presentes do Paraná: 2

SANTA CATARINA

Esperidião Amin	PPB	
Geraldo Althoff	PFL	

Presentes de Santa Catarina: 2

RIO GRANDE DO SUL

Emilia Fernandes	PDT	Oposição
José Fogaça	PMDB	
Pedro Simon	PMDB	

Presentes do Rio Grande do Sul: 3

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Total de presentes: 431 **Partido** **Bloco**

RORAIMA

Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PRONA
Elton Rohnelt	PFL	
Francisco Rodrigues	PTB	
Luciano Castro	PSDB	
Luís Barbosa	PPB	
Robério Araujo	PPB	
Salomão Cruz	PSDB	

Presentes de Roraima: 7

AMAPÁ

Eraldo Trindade	PPB	
Fátima Pelaes	PSDB	
Gervásio Oliveira	PDT	
Murilo Pinheiro	PFL	
Sérgio Barcellos	PFL	
Valdenor Guedes	PPB	

Presentes do Amapá: 6

PARÁ

Anivaldo Vale	PSDB	
Antônio Brasil	PMDB	PMDB/PRONA
Geraldo Pastana	PT	
Geraldo Peres	PPB	
Giovanni Queiroz	PDT	
Hilário Coimbra	PSDB	
José Priante	PMDB	PMDB/PRONA
Mário Martins	PMDB	PMDB/PRONA
Nícias Ribeiro	PSDB	
Olávio Rocha	PSDB	
Paulo Rocha	PT	
Raimundo Santos	PFL	
Socorro Gomes	PCdoB	
Vic Pires Franco	PFL	

Presentes do Pará: 14

AMAZONAS

Alzira Ewerton	PSDB	
Arthur Virgílio	PSDB	
Átila Lins	PFL	
Euler Ribeiro	PFL	
José Melo	PFL	
Luiz Fernando	PPB	
Pauderney Avelino	PFL	

Presentes de Amazonas: 7

RONDÔNIA

Emerson Olavo Pires	PSDB	
Rurípedes Miranda	PDT	
Expedito Júnior	PFL	
Marinha Raupp	PSDB	
Moisés Bennesby	PSDB	
Silvernani Santos	PFL	

Presentes de Rondonia: 6

ACRE

Célia Mendes	PPB	
Chicão Brígido	PMDB	PMDB/PRONA
João Tota	PPB	
Osmir Lima	PFL	
Zila Bezerra	PFL	

Presentes de Acre: 5

TOCANTINS
Antônio Jorge PFL
Darci Coelho PFL
Dolores Nunes PFL
Freire Júnior PMDB PMDB/PRONA
João Ribeiro PFL
Osvaldo Reis PPB
Paulo Mourão PSDB
Presentes de Tocantins: 7
MARANHÃO
Antônio Joaquim Araújo PL
César Bandeira PFL
Costa Ferreira PFL
Eliseu Moura PL
Francisco Coelho PFL
Gastão Vieira PMDB PMDB/PRONA
Haroldo Sabóia PT
Jayme Santana PSDB
Magno Bacelar PFL
Neiva Moreira PDT
Pedro Novais PMDB PMDB/PRONA
Roberto Rocha PSDB
Sarney Filho PFL
Sebastião Madeira PSDB
Presentes de Maranhão: 14
CEARÁ
Aníbal Gomes PSDB
Antonio Balhmann PPS
Antonio dos Santos PFL
Ariosto Holanda PSDB
Arnon Bezerra PSDB
Firmo de Castro PSDB
Gonzaga Mota PMDB PMDB/PRONA
Inácio Arruda PCdoB
José Linhares
José Pimentel PT
Leônidas Cristino PS
Marcelo Teixeira PMDB PMDB/PRONA
Paes de Andrade PMDB PMDB/PRONA
Paulo Lustosa PMDB PMDB/PRONA
Pinheiro Landim PMDB PMDB/PRONA
Roberto Pessoa PFL
Rommel Feijó PSDB
Ubiratan Aguiar PSDB
Vicente Arruda PSDB
Presentes de Ceará: 19
PIAUÍ
Alberto Silva PMDB PMDB/PRONA
Ari Magalhães PPB
B. Sá PSDB
Ciro Nogueira PFL
Felipe Mendes PPB
Heráclito Fortes PFL
João HenriquePMDB PMDB/PRONA
Mussa Demes PFL
Paes Landim PFL
Presentes de Piauí: 9
RIO GRANDE DO NORTE
Agusto Viveiros PFL
Betinho Rosado PFL
Cipriano Correia PSDB
Henrique Eduardo Alves PMDB PMDB/PRONA
Iberê Ferreira PPB
Laire Rosado PMDB PMDB/PRONA
Ney Lopes PFL
Presentes de Rio Grande do Norte: 7
PARAÍBA
Adauto Pereira PFL
Álvaro Gaudêncio Neto PFL
Armando Abílio PMDB PMDB/PRONA
Enivaldo Ribeiro PPB
Gilvan Freire PSB
Ivandro Cunha Lima PMDB PMDB/PRONA
José Aldemir PMDBPMDB/PRONA
José Luiz Clerot PMDBPMDB/PRONA
Ricardo Rique PMDBPMDB/PRONA
Roberto Paulino PMDBPMDB/PRONA
Wilson Braga PSDB
Presentes de Paraíba: 11
PERNAMBUCO
Eduardo Campos PSB
Fernando Ferro PT
Fernando Lyra PSB
Humberto Costa PT
Inocêncio Oliveira PFL
José Múcio Monteiro PFL
Luiz Piauhylino PSDB
Osvaldo Coelho PFL
Pedro Corrêa PPB
Salatiel Carvalho PPB
Sérgio Guerra PSB
Severino Cavalcanti PPB
Wilson Campos PSDB
Wolney Queiroz PDT
Presentes de Pernambuco: 14
ALAGOAS
Benedito de Lira PFL
Ceci Cunha PSDB
José Costa PSD
Moacyr Andrade PPB
Presentes de Alagoas: 4
SERGIPE
Adelson Ribeiro PSDB
Bosco França PMN

Carlos Magno PFL
Cleonâncio Fonseca PMDB PMDB/PRONA
José Teles PPB
Marcelo Déda PT
Pedro Valadares PSB
Wilson Cunha PTB
Presentes de Sergipe: 8

BAHIA
Aroldo Cedraz PFL
Benito Gama PFL
Claudio Cajado PFL
Colbert Martins PPS
Coriolano Sales PDT
Domingos Leonelli PSB
Eraldo Tinoco PFL
Eujácio Simões PL
Felix Mendonça PTB
Geddel Vieira Lima PMDB PMDB/PRONA
Haroldo Lima PCdoB
Jaime Fernandes PFL
Jairo Azi PFL
Jairo Carneiro PFL
Jaques Wagner PT
João Almeida PSDB
João Leão PSDB
Jonival Lucas PFL
Jorge Khoury PFL
José Carlos Aleluia PFL
José Lourenço PFL
José Rocha PFL
Leur Lomanto PFL
Luiz Braga PFL
Luiz Moreira PFL
Manoel Castro PFL
Mário Negromonte PSDB
Nestor Duarte PSDB
Pedro Irujo PMDB PMDB/PRONA
Prisco Viana PPB
Roberto Santos PSDB
Roland Lavigne PFL
Ursicino Queiroz PFL
Walter Pinheiro PT
Presentes de Bahia: 34

MINAS GERAIS
Ademir Lucas PSDB
Aécio Neves PSDB
Antônio do Valle PMDB PMDB/PRONA
Aracely de Paula PFL
Armando Costa PMDB PMDB/PRONA
Bonifácio de Andrada PSDB
Carlos Melles PFL
Carlos Mosconi PSDB
Eduardo Barbosa PSDB
Elias Murad PSDB
Eliseu Resende PFL
Fernando Diniz PMDB PMDB/PRONA
Genésio Bernardino PMDB PMDB/PRONA
Herculano Anghinetti PPB
Hugo Rodrigues da Cunha PFL
Ibrahim Abi-Ackel PPB
Isarel Pinheiro PTB
Jaime Martins PFL
Joana d'Arc PT
João Fassarella PT
João Magalhães PMDB PMDB/PRONA
José Rezende PPB
José Santana de Vasconcellos PFL
Lael Varella PFL
Leopoldo Bessone PTB
Márcio Reinaldo Moreira PPB
Maria Elvira PMDB PMDB/PRONA
Mario Assad Junior PFL
Mario de Oliveira PPB
Maurício Campos PSDB
Mauro Lopes PMDB PMDB/PRONA
Neif Jabur PMDB PMDB/PRONA
Odelmo Leão PPB
Osmânio Pereira PSDB
Paulo Delgado PT
Paulo Heslander PTB
Philemon Rodrigues PTB
Roberto Brant PSDB
Romel Anízio PPB
Ronaldo Perim PMDB PMDB/PRONA
Saraiva Felipe PMDB PMDB/PRONA
Sérgio Miranda PCdoB
Silas Brasileiro PMDB PMDB/PRONA
Sílvio Abreu PDT
Tilden Santiago PT
Vittorio Medioli PSDB
Wagner do Nascimento PPB
Zaire Rezende PMDBPMDB/PRONA
Presentes de Minas Gerais: 48

ESPÍRITO SANTO
Adelson Salvador PMDB PMDB/PRONA
Etevaldo Grassi de Menezes PMDBPMDB/PRONA
Feu Rosa PSDB
João Coser PT
Luiz Buaiz PL
Luiz Durão PFL
Marcus Vicente PSDB

Nilton Baiano	PPB
Rita Camata	PMDB PMDB/PRONA
Roberto Valadão	PMDB PMDB/PRONA

Presentes de Espírito Santo: 10

RIO DE JANEIRO

Alcione Athayde	PPB
Aldir Cabral	PFL
Alexandre Cardoso	PSB
Alexandre Santos	PSDB
Álvaro Valle	PL
Arolde de Oliveira	PFL
Ayrton Xerez	PSDB
Candinho Mattos	PSDB
Carlos Alberto Campista	PFL
Carlos Santana	PT
Eurico Miranda	PPB
Fernando Gabeira	PV
Fernando Gonçalves	PTB
Fernando Lopes	PDT
Francisco Dornelles	PPB
Francisco Silva	PPB
Jair Bolsonaro	PPB
Jandira Feghali	PCdoB
João Mendes	PPB
Jorge Wilson	PMDBPMDB/PRONA
José Egydio	PFL
José Maurício	PDT
Laprovita Vieira	PPB
Laura Carneiro	PFL
Lima Netto	PFL
Lindberg Farias	PSTU
Marcia Cibilis Viana	PDT
Marcio Fortes	PSDB
Maria da Conceição Tavares	PT
Milton Temer	PT
Miro Teixeira	
Moreira Franco	PMDBPMDB/PRONA
Nilton Cerqueira	PSDB
Noel de Oliveira	PMDBPMDB/PRONA
Osmar Leitão	PPB
Roberto Campos	PPB
Roberto Jefferson	PTB
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB
Ronaldo Santos	PSDB
Rubem Medina	PFL
Sergio Arouca	PPS
Simão Sessim	PPB
Vanessa Felippe	PFL

Presentes de Rio de Janeiro: 43

SÃO PAULO

Adhemar de Barros Filho	PPB
Alberto Goldman	PSDB
Aldo Rebelo	PCdoB
Almino Affonso	PSB
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB
Antonio Kandir	PSDB
Arlindo Chinaglia	PT
Arnaldo Farias de Sá	PPB
Arnaldo Madeira	PSDB
Ary Kara	PPB
Carlos Apolinário	PMDBPMDB/PRONA
Carlos Nelson	PMDBPMDB/PRONA
Corauci Sobrinho	PFL
Cunha Bueno	PPB
Cunha Lima	PPB
De Velasco	PRONAPMDB/PRONA
Delfim Netto	PPB
Duilo Pisaneschi	PTB
Eduardo Jorge	PT
Fábio Feldmann	PSDB
Fausto Martello	PPB
Fernando Zuppo	PDT
Ivan Valente	PT
Jair Meneguelli	PT
João Mellão Neto	PFL
João Paulo	PT
José Aníbal	PSDB
José Augusto	PPS
José Coimbra	PTB
José de Abreu	PSDB
José Genoíno	PT
José Machado	PT
Koyu Ilha	PSDB
Lamartine Posella	PPB
Luciano Zica	PT
Luiz Carlos Santos	PFL
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT
Luiz Gushiken	PT
Maluly Netto	PFL
Marcelo Barnieri	PMDB PMDB/PRONA
Marquinho Cheid	PSD
Maurício Najar	PFL
Nelson Marquezelli	PTB
Paulo Lima	PFL
Ricardo Izar	PPB
Robson Tuma	PFL
Salvador Zimbaldi	PSDB
Silvio Torres	PSDB
Telma de Souza	PT
Tuga Angerami	PSDB
Valdemar Costa Neto	PL
Wagner Rossi	PMDBPMDB/PRONA
Wagner Salustiano	PPB

Welson Gasparini PSDB
Zulaiê Cobra PSDB
Presentes de São Paulo: 56
MATO GROSSO
Antônio Joaquim PSDB
Gilney Viana PT
Murilo Domingos PTB
Pedro Henry PSDB
Rogério Silva PFL
Tete BezerraPMDB PMDB/PRONA
Welinton Fagundes PL
Presentes de Mato Grosso: 7
DISTRITO FEDERAL
Agnelo Queiroz PCdoB
Augusto Carvalho PPS
Benedito Domingos PPB
Chico Vigilante PT
Jofran Frejat PPB
Maria Laura PT
Osório Adriano PFL
Wigberto Tartuce PPB

Presentes de Distrito Federal: 8
GOIÁS
Aldo Arantes PCdoB
Barbosa NetoPMDB PMDB/PRONA
Carlos MendesPMDB PMDB/PRONA
Jovair Arantes PSDB
Lídia QuinanPMDB PMDB/PRONA
Marconi Perillo PSDB
Maria Valadão PTB
Nair Xavier Lobo PMDBPMDB/PRONA
Pedrinho Abrão PTB
Pedro Canedo PL
Pedro Wilson PT
Roberto Balestra PPB
Rubens Cosac PMDBPMDB/PRONA
Sandra Mabel PMDBPMDB/PRONA
Wilson Rocha
Zé Gomes da Rocha PSD
Presentes de Goiás: 16
MATO GROSSO
Dilso Sperafico
Flávio Derzi
Marilu Guimarães
Marisa Serrano
Saulo Queiroz
Presentes de Mato Grosso do Sul: 5
PARANÁ
Abelardo Lupion PFL
Affonso Camargo PFL
Antonio Ueno PFL
Basílio Villari PSDB
Chico da Princesa PTB
Dilceu Sperafico PPB
Djalma de Almeida Cesar PMDBPMDB/PRONA
Fernando Ribas Carli PPB
Flávio Arms PSDB
Hermes Parcianello PMDBPMDB/PRONA
João Iensen PPB
José Borba PTB
José Janene PPB
Luciano Pizzatto PFL
Luiz Carlos Hauly PSDB
Maurício Requião PMDBPMDB/PRONA
Max Rosenmann PSDB
Moacir Micheletto PMDBPMDM/PRONA
Nedson Micheleti PT
Nelson Meurer PPB
Odílio Barbinotti PSDB
Padre Roque PT
Paulo Bernardo PT
Paulo Cordeiro PFL
Reinhold Stephanes PFL
Renato Johnsson PSDB
Ricardo Gomyde PCdoB
Valdomiro Meger PFL
Werner Wanderer PFL
Presentes de Paraná: 29
SANTA CATARINA
Dércio Knop PDT
Hugo Biehl PPB
João Matos PMDBPMDB/PRONA
João Pizzolatti PPB
José Carlos Vieira PFL
Milton Mendes PT
Neuto de Conto PMDBPMDB/PRONA
Paulo Baeur PFL
Paulo Gouvêa PFL
Serafim Venezon PDT
Valdir ColattoPMDBPMDB/PRONA
Vanio dos Santos PT
Presentes de Santa Catarina: 12
RIO GRANDE DO SUL
Adão Pretto PT
Adroaldo Steck PSDB
Adylson Motta PPB
Airton Dipp PDT
Arlindo Vargas PTB
Augusto Nardes PPB
Carlos Cardinal PDT
Darcísio Perondi PMDB PMDB/PRONA
Enio Bacci PDT
Ezidio Pinheiro PSDB

Fetter Junior	PPB	
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PRONA
Jair Soares	PPB	
Jarbas Lima	PPB	
Luis Roberto Ponte	PMDB	PMDB/PRONA
Luiz Mainardi	PT	
Miguel Rossetto	PT	
Nelson Harter	PMDB	PMDB/PRONA
Nelson Marchezan	PSDB	
Odacir Klein	PMDB	PMDB/PRONA
Paulo Ritzel	PMDB	PMDB/PRONA
Renan Kurtz	PDT	
Waldomiro Fioravante	PT	
Wilson Cignachi	PMDB	PMDB/PRONA
Yeda Crusius	PSDB	

Presentes do Rio Grande do Sul: 25

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Senhores Senadores e 431 Senhores Deputados. Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Lembro aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outras dependências das Casas que se dirijam ao plenário para o registro de suas presenças, pois a sessão terá efeitos administrativos.

Sobre a mesa Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucidio Portella.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS
Do Presidente da República

MENSAGEM Nº 816, DE 1998-CN
(nº 1.428/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.672-35, de 25 de novembro de 1998, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

E.M. INTERMINISTERIAL N.º 98-MARE/SAE/MAER/MJ/MPAS/MAA/MEC/EMFA

Brasília, de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

A Comissão de Desenvolvimento do Projeto e de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aereo - CISCEA, criada pela Portaria nº S-001/GM4, de 23 de julho de 1980, desenvolveu e implantou grande parte do Projeto SISCEA, o qual, face as metas inicialmente previstas, ja se encontra em fase final de implantação.

2. Nesse processo de implantação, ímpar no Brasil à época, foram utilizadas pelo Ministerio da Aeronautica tecnicas e procedimentos de gerenciamento internacionalmente aplicados em projetos dessa envergadura. Nesse periodo, a par do inconteste êxito alcançado na implantação dos Centros Integrados de Defesa Aerea e Controle de Trafego Aereo, foi notavel a gama de conhecimentos tecnicos e administrativos adquiridos pelo pessoal envolvido, que resultou em uma capacitação singular na implantação de megaprojetos.

3. Deve-se ressaltar que os custos globais do Projeto SISCEA, gerador dessa massa crítica gerencial, foram da ordem de 1,5 bilhão de dólares norte-americanos durante 15 (quinze) anos de implantação, durante os quais as despesas administrativas e de gerenciamento não ultrapassaram 10% desse montante, o que representa um percentual de 4,4% abaixo da média praticada nos países desenvolvidos no gerenciamento de projetos dessa magnitude. Este fato recomendava fortemente que a mesma solução fosse aplicada ao Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM

4 Essa equipe - técnica e administrativa - foi engajada na prestação dos serviços de apoio necessários à fase inicial de implantação do SIVAM, conforme Portaria nº 444/GM3, do Ministério da Aeronáutica, de 26 de maio de 1992, uma vez que a Comissão criada para coordenar a implantação do projeto não dispunha de corpo técnico adequado para a realização das tarefas necessárias a sua consolidação.

5. O afastamento da empresa escolhida para ser a integradora brasileira no projeto desestruturou a concepção gerencial, e a sua continuidade só foi possível graças à edição do Decreto nº 1.509 de 31 de maio de 1995, o qual, com base na Lei nº 8 745 de 9 de dezembro de 1993, autorizou a contratação de pessoal, em caráter temporário, para executar serviços especializados necessários a sua implantação

6. A lei, entretanto, estabelece restrições e condicionantes, não abrigando alternativas para situações de excepcionalidade que possam ocorrer, como no caso particular do Projeto SIVAM, onde é imprescindível manter uma equipe técnica/administrativa por todo o período de implantação do projeto O texto legal, como hoje estabelecido, provocará a dispensa do pessoal contratado ao cabo de 04 (quatro) anos, conforme o art 4º e seu Parágrafo único

7 Assim sendo, a proposta ora encaminhada visa possibilitar que os contratos estabelecidos no âmbito dos projetos SIPAM/SIVAM possam ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse 08 (oito) anos Desta forma, evitar-se-ia que estes projetos, que demandam um longo período para sua implantação, ficassem prejudicados em virtude da descontinuidade das equipes responsáveis pela gerência e acompanhamento dos mesmos

8 O Decreto nº 1 049 de 25 de janeiro de 1994, e o Decreto de 22 de novembro de 1993 reconhecem a natureza estratégica dos Projetos SIPAM e SIVAM, por serem entidades indivisíveis, ao mesmo tempo em que estabelecem a estrutura organizacional necessária para dar cumprimento prático a manifestação da vontade política Como um dos empecilhos a execução da tarefa determinada, há a incompatibilidade entre o período necessário a sua execução e as condicionantes de tempo impostas a contratação excepcional de pessoal pela Lei nº 8 745 de 9 de dezembro de 1993

Ante o exposto, Senhor Presidente, submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência, em apenso, a proposta de modificação a Lei mencionada, através da inclusão de dispositivos na reedição da próxima Medida Provisória, a fim de harmonizar os fatores essenciais a implantação do Projeto SIPAM/SIVAM

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.672-35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

.....

VI - atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de identificação e demarcação desenvolvidas pela FUNAI;

c) de análise e registro de marcas e patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas;

e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC;

f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido no inciso IV e dos incisos V e VI, alíneas "a", "c", "d", "e" e "g", do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do **curriculum vitae**." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos III e VI, alíneas "b" e "e", do art. 2º;
III - doze meses, nos casos dos incisos IV e VI, alíneas "c", "d" e "f", do art. 2º;

.....

§ 1º Nos casos dos incisos III e VI, alíneas "b" e "d", do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

§ 2º Nos casos dos incisos V e VI, alínea "a", do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

§ 3º Nos casos dos incisos IV e VI, alíneas "e" e "f", do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados pelo prazo de até doze meses.

§ 4º Os contratos de que trata o inciso IV do art. 2º, celebrados a partir de 30 de novembro de 1997 e vigentes em 30 de junho de 1998, poderão ter o seu prazo de vigência estendido por até doze meses.

§ 5º No caso do inciso VI, alínea "g", do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse oito anos." (NR)

"Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado." (NR)

"Art. 7º .....

.....

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo.

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.

....." (NR)

Art. 2º Os contratos por tempo determinado, celebrados:

I - com fundamento no art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, poderão ser prorrogados por doze meses;

II - para combate a surtos endêmicos, de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de março de 1999, com redução escalonada no período;

III - para atividades de análise e registro de marcas e patentes pelo INPI, de que trata o art. 2º, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de dezembro de 1997;

IV - pela Fundação Nacional de Saúde, para atividades específicas da saúde indígena no Distrito Sanitário Yanomami, com fundamento nos arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vigentes em 15 de abril de 1997, poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 1998;

V - com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, poderão, excepcionalmente, a partir de 28 de junho de 1997, ser prorrogados ou renovados, até o limite de quatrocentos prestadores de serviços, e com vigência até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º Excepcionalmente, o Ministério do Exército poderá contratar, até 15 de abril de 1997, pelo prazo de até doze meses, professores de ensino de 1º e 2º graus e técnicos em ensino e orientação educacional para atender às necessidades dos Colégios Militares, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º Os contratos de professores de ensino de 1º e 2º graus de que trata o **caput** deste artigo poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Fica autorizado o Ministério do Exército a celebrar contratos novos de professores de ensino de 1º e 2º graus, com vigência até 31 de dezembro de 1998, em substituição aos contratos de que trata o **caput** deste artigo que não forem prorrogados, respeitado o limite máximo de duzentos e quarenta e dois, correspondente à soma de contratos prorrogados e novos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.672-34, de 26 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

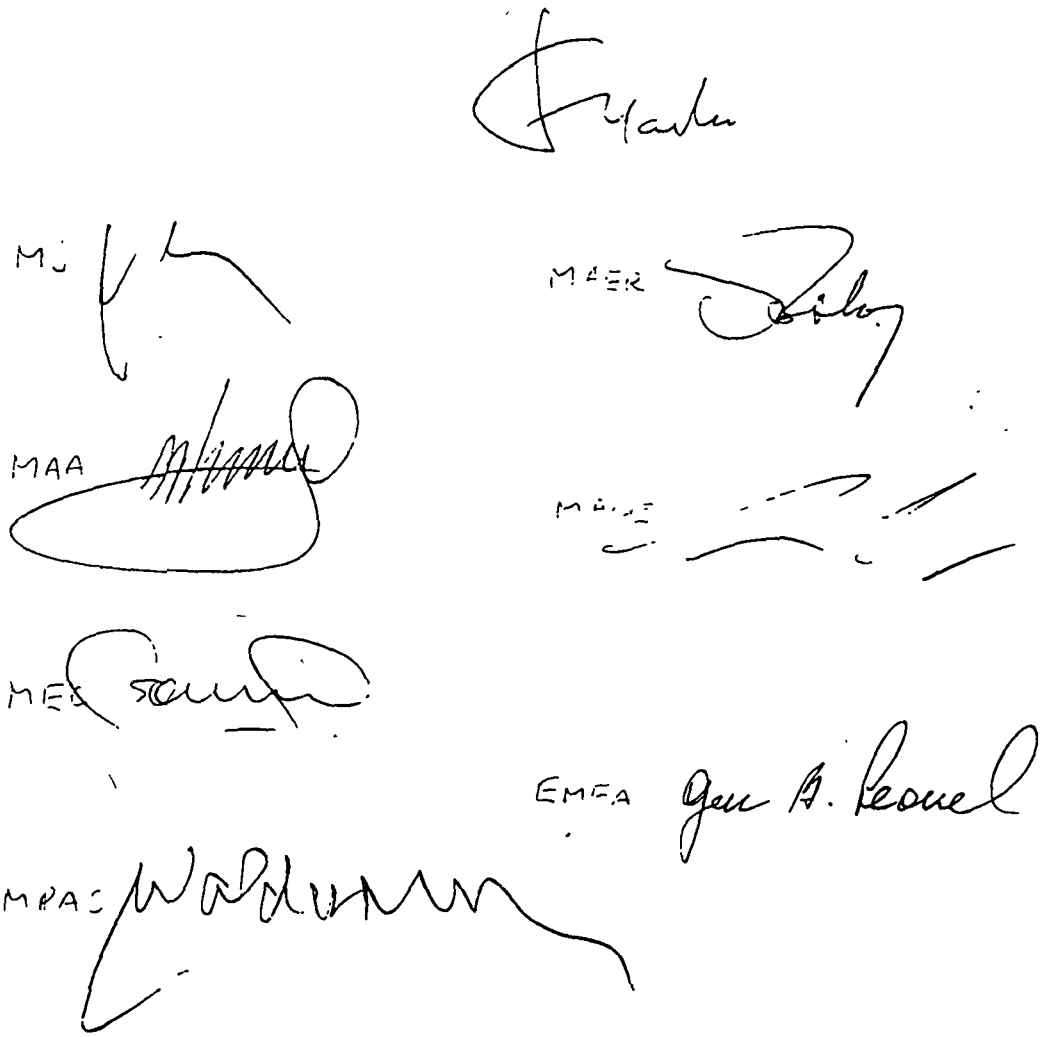

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

.....

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da República sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou Secretário da Presidência competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

LEI nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender as seguintes situações:

I - programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os arts. 69 e 71 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentarias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III - promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no art. 7° da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980;

IV - atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1° As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinquenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2° Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3° O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessaria para o desempenho da atividade.

§ 4° Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 232. *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*

Art. 233 *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*

Art. 234. *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*

Art. 235. *(Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)*

LEI Nº 9.032 , DE 28 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....

Art. 5º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS iniciará a partir de 60 (sessenta) dias e concluirá no prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta Lei, programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, concedidos com base em tempo de exercício de atividade rural a partir da data de vigência da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de fazer diligências e apurar fraudes, irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, até o limite de 865 prestadores de serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a prorrogar em até 18 (dezoito) meses as contratações celebradas com base no § 1º do artigo 17 da Lei n. 8.620(5), de 5 de janeiro de 1993, para a consecução dos fins nele previstos.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 17 da Lei n. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, às contratações de que trata este artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.672-34, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 830, DE 1998-CN

(nº 1.445/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.689-6, de 25 de novembro de 1998, que "Altera a Lei nº 9 649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 35/CCV

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.689-5, de 26 de outubro de 1998, que altera a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Registre-se, por oportuno, que o texto em reedição altera também o inciso XIII do art. 16 da citada Lei nº 9.649, de 1998, extinguindo da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social o Conselho Nacional da Seguridade Social e o Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

A presente proposição tem por objetivo, ainda, reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.689-6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da Republica e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º Os arts. 6º e 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º À Casa Militar da Presidência da Republica compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da Republica no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da Republica, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

§ 1º Compete, ainda, à Casa Militar, coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido e à produção não-autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas com a recuperação de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de secretaria executiva do Conselho Nacional Antidrogas." (NR)

"Art. 16. .....

.....

VII - do Ministerio da Fazenda, além do Conselho Monetario Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administração Fazendária e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;

.....

IX - do Ministerio da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria Geral da Republica e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

.....

XIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar e da Inspetoria-Geral da Previdência Social, até três Secretarias;

....." (NR)

Art. 2º Fica o *Conselho Federal de Entorpecentes*, órgão colegiado integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, transformado em Conselho Nacional Antidrogas e sua vinculação transferida daquele Ministério para a Casa Militar da Presidência da República.

Parágrafo único. Até que sejam designados os novos membros e instalado o Conselho Nacional Antidrogas, a aplicação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD será feita pela Secretaria Nacional Antidrogas, **ad referendum** do colegiado, mediante autorização de seu presidente.

Art. 3º Fica alterada para Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD a denominação do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate ao Abuso de Drogas - FUNCAB, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, e ratificado pela Lei nº 9.240, de 22 de dezembro de 1995, bem como transferida a sua gestão do âmbito do Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional Antidrogas da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes serão integradas num Sistema Nacional Antidrogas, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem essas atribuições nos âmbitos federal, estadual e municipal.

....." (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.649, de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Ficam criados, na Administração Pública Federal, quinze cargos em comissão, sendo um de Natureza Especial, e quatorze do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: dois DAS 6, seis DAS 4, quatro DAS 2 e dois DAS 1.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.689-5, de 26 de outubro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MF

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 396-M

Em 29 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Uma vez que o termo final da Medida Provisória nº 1.669, de 19 de junho de 1998, que dispõe sobre o mesmo assunto, ocorreria no dia 21 de julho próximo, propomos a sua conseqüente revogação, de sorte a se evitar a duplicidade de normas sobre a matéria, mas convalidando os atos com base nela praticados.

A revogação proposta justifica-se tendo em vista o disposto no art. 57 da Constituição.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo um Executiva.

.....

Art. 16. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até quatro Secretarias;

II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, até três Secretarias.

III - do Ministério da Ciência e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias;

IV - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

V - do Ministério de Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1°, 2° e 3° Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administrativa Fazendária e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;

VIII - do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e do Conselho Deliberativo da Política do Café, até cinco Secretarias;

IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

X - do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Conselho

Nacional de Recursos Hídricos, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, até quatro Secretarias;

XI - do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;

XII - do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;

XIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria-Geral da Previdência Social, até três Secretarias;

XIV - do Ministério da Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XV - do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;

XVI - do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER, até três Secretarias.

§ 1° O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2° integra, ainda, a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

LEI N° 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

LEI Nº 8.764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências.

LEI Nº 9.240, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

Ratifica o Fundo de Imprensa Nacional, o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso e o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

LEI N.º 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

.....

Art. 3º - As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão integradas num Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - O sistema de que trata este artigo será formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.689-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 836, DE 1998-CN
(nº 1.474/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.692-30, de 27 de novembro de 1998, que "Altera dispositivos das Leis nºs 9.138, de 29 de novembro de 1995, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 9.126, de 10 de novembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural; sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991; e a aplicação da taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais e com recursos das Operações Oficiais de Crédito".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 65 MAARA/MF/MPO/98

Em 19 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração da Medida Provisória nº 1.692-29, de 27 de outubro de 1998, acrescentando-lhe artigo com o objetivo de instituir novo § 2º ao art. 14 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, transformando o atual parágrafo único em § 1º, para que o Conselho Monetário Nacional possa aprovar nova fórmula de cálculo de encargos financeiros para o PRODECER, referente a empréstimo com recursos das Operações Oficiais de Crédito que, atualmente, têm como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

2. O PRODECER - Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados é um projeto do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, estando a coordenação de sua implantação a cargo da Companhia de Promoção Agrícola - CAMPO.

3. A continuidade do PRODECER está na dependência de que o Governo Brasileiro viabilize a renegociação das dívidas do PRODECER II, bem como altere os encargos financeiros vigentes para as operações do PRODECER III, esta última pré-condição dos financiadores japoneses, e necessária para os entendimentos que visam concretizar novos investimentos da ordem de US$ 500 milhões.

4. Para a concretização do quanto proposto pela parte japonesa no Programa, e com vistas a dar continuidade ao PRODECER, inclusive com ingresso de novos recursos, propõe-se a alteração do art. 14 da Lei nº 9.126/95, com a inclusão de novo dispositivo na Medida Provisória nº 1.692-29/98.

5. A urgência e a relevância se justificam não só pelo ingresso de novas divisas no País, no auge do processo de ajuste da economia brasileira, como também para dar cumprimento às obrigações assumidas com os financiadores estrangeiros do projeto.

Respeitosamente,

ANEXO À E.M. INTERMINISTERIAL Nº 250 MA/MF/MPO. DE 10/11/98

1. Síntese do Problema ou da Situação que Reclama Providências:

O PRODECER - Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados é um projeto do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, estando a coordenação de sua implantação a cargo da Companhia de Promoção Agrícola - CAMPO. Para que o Programa tenha continuidade, faz-se necessário que o Governo Brasileiro viabilize a renegociação da dívida do PRODECER II e altere os encargos financeiros vigentes para as operações do PRODECER III, como pré-condição para quaisquer entendimentos visando concretizar novos investimentos da ordem de U$ 500 milhões. Para tanto, é necessario que na reedição da Medida Provisória, que deu nova redação aos arts. 2º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, se exclua o Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro

de 1995, acrescentando-se-lhe os §§ 1° e 2°, respectivamente. A referida medida legal dispõe sobre a concessão de crédito rural, autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimo do Governo Federal - EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991 e tratará, agora, também, da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP nos empréstimos concedidos com recursos das Operações Oficiais de Crédito.

2. Soluções e Providências Contidas no ato Normativo ou na Medida Proposta:

A área econômica estará apresentando Voto ao Conselho Monetário Nacional - CMN, propondo medidas que possibilitarão a aplicação das disposições da Resolução CMN/BACEN nº 2.471/98 às dívidas de financiamentos de valores excedentes a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por tomador, e a modificação da forma de cálculo dos encargos financeiros, conforme estudo desenvolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, compreendendo taxa consolidada representando o custo do dinheiro (TJLP + spread + 4,1% a.a), cuja divulgação deverá ocorrer semestralmente pela STN. A referida taxa prevê a utilização de um componente externo, cujo valor será igual ao custo de captação do iene mais encargos financeiros externos do empréstimo, mais a TJLP e os custos incorridos no âmbito interno.

3. Alternativas Existentes às Medidas Propostas:

Para que o Conselho Monetário Nacional possa aprovar esta nova fórmula de cálculo de encargos financeiros, faz-se necessária a exclusão do Paragrafo único e a inclusão dos §§ 1° e 2° no art. 14 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, a qual estabeleceu que os empréstimos com recursos das Operações Oficiais de Crédito terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

4. Custos

Não haverá custos para o Governo, uma vez que os financiamentos serão concedidos aos produtores rurais sem subsídios.

5. Razões que Justificam a Urgência:

A aprovação de Voto pelo Conselho Monetário Nacional e conseqüente divulgação da Resolução pelo Banco Central do Brasil dependem da publicação de Medida Provisória com as alterações propostas na Lei nº 9.126/95.

6. Impacto Sobre o Meio Ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas:

Exclusão do Parágrafo único e inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 14 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Conclui pela inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 14 da Lei nº 9.126/95, a ser inserida na Medida Provisória nº 1.692-30, visando viabilizar Voto do Conselho Monetário Nacional, permitindo a adequação das taxas de juros e a modificação da forma de cálculo e encargos financeiros. Trata-se de matéria infraconstitucional, pois visa atender ao previsto na Lei nº 9.126. Não contraria nenhum preceito de ordem legal ou constitucional, assim como não importa em nenhuma despesa adicional para o Governo.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL DOS MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº DE

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Os parceiros japoneses do Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER estabeleceram pré-condição para a continuidade do Programa, inclusive para viabilizar novos investimentos da ordem de US$ 500 milhões.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Possibilitar, mediante alterações no art. 14 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, ao Conselho Monetário Nacional alterar os encargos financeiros para as operações do PRODECER III, com vistas a implementar novos investimentos.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

Não há, uma vez que os financiamentos são concedidos sem subsídios.

5. Razões que justificam a urgência:

A urgência e a relevância se justificam não só pelo ingresso de novas divisas no País, no auge do processo de ajuste da economia brasileira, como também para dar cumprimento às obrigações assumidas com os financiadores estrangeiros do projeto.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.692-30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera dispositivos das Leis nºs 9.138, de 29 de novembro de 1995, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 9.126, de 10 de novembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural; sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de credito rural; autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991; e a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais e com recursos das Operações Oficiais de Crédito.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para as operações de credito rural contratadas a partir da publicação desta Lei e até 31 de julho de 1999, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei subvenções econômicas a produtores rurais, sob a forma de:

I - equalização de preços de produtos agropecuarios ou vegetais de origem extrativa;

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de credito rural.

Paragrafo unico. Considera-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os rebates nos saldos devedores de emprestimos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais. (NR)

Art. 2º .....

§ 1º Considera-se, igualmente, subvenção de equalização de preços, ao amparo desta Lei, independentemente de vinculação a operações de crédito rural:

a) a concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado;

b) a diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuarios lançados pelo Poder Executivo e o valor de mercado desses produtos.

§ 2º A concessão da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (NR)

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços e de rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Agricultura e do Abastecimento." (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, já contratados ou a contratar, ao amparo das Operações Oficiais de Crédito, quando destinados ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER, na fase III (Piloto e Expansão), terão seus custos básicos ajustados ou serão realizados com encargos financeiros, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar, pelo valor do saldo devedor na data de assinatura dos respectivos contratos de renegociação, incluídas as parcelas constantes dos incisos I e II deste artigo, junto aos agentes financeiros componentes do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, de acordo com os critérios e as condições a serem estabelecidos em decreto, as obrigações financeiras da União, relativas a operações de Empréstimos do Governo Federal com Opção de Venda (EGF-COV), realizadas sob o amparo do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, cujos vencimentos tenham sido prorrogados por autorização do Conselho Monetário Nacional - CMN, a partir de 1991:

I - o valor correspondente à equalização de preços que ainda não tenha sido paga até a data de formalização do contrato de renegociação, apurada nos termos da legislação vigente e atualizada de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos de crédito;

II - o valor correspondente à diferença entre o saldo devedor dos contratos de EGF-COV, nos quais tenha havido perda total ou parcial dos produtos dados em garantia, e o valor de indenizações de

perdas ocorridas até a data de formalização do contrato de renegociação, realizadas com base no valor determinante de sobretaxa de armazenagem fixado contratualmente entre o agente financeiro e o armazenador, com atualização de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos de crédito.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no **caput** deste artigo conterão cláusulas prevendo a aquisição, pela União, de todos os produtos agrícolas que garantam as operações de EGF-COV de que trata esta Medida Provisória, assim como, observado o art. 42 do Código de Processo Civil, a aquisição, pela União, dos direitos litigiosos inerentes às ações judiciais em curso propostas para assegurar o cumprimento dos contratos de EGF-COV.

Art. 5º Fica a União autorizada a celebrar contrato com entidade pública federal especializada para a administração, armazenagem e comercialização dos estoques de produtos agrícolas adquiridos nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Os recursos provenientes da venda dos produtos e os decorrentes da realização dos direitos litigiosos adquiridos pela União serão destinados à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Art. 7º Para efeito do disposto nesta Medida Provisória, a subvenção de que trata o art. 2º Lei nº 8.427, de 1992, e suas alterações, será apurada da seguinte forma:

I - pela diferença entre o saldo devedor dos contratos de EGF-COV e o valor dos produtos dados em garantia, calculado com base no preço mínimo, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 1966, vigente na data de assinatura do contrato de renegociação;

II - pela diferença entre o saldo devedor dos contratos de EGF-COV e o valor apurado na multiplicação da quantidade de produto objeto de cobrança judicial pelo valor da sobretaxa de armazenagem divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento, vigente na data de assinatura do contrato de renegociação.

Art. 8º O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria Federal de Controle, aferirá a exatidão dos valores relativos às obrigações referidas no art. 4º, podendo solicitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 9º Os contratos de renegociação deverão conter cláusula prevendo que, verificada qualquer inexatidão nos valores de que trata o artigo anterior, fica a União autorizada a promover, por intermédio do Banco Central do Brasil, o débito automático à conta de "Reservas Bancárias" do agente financeiro, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional das diferenças eventualmente apuradas.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.692-29, de 27 de outubro de 1998.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

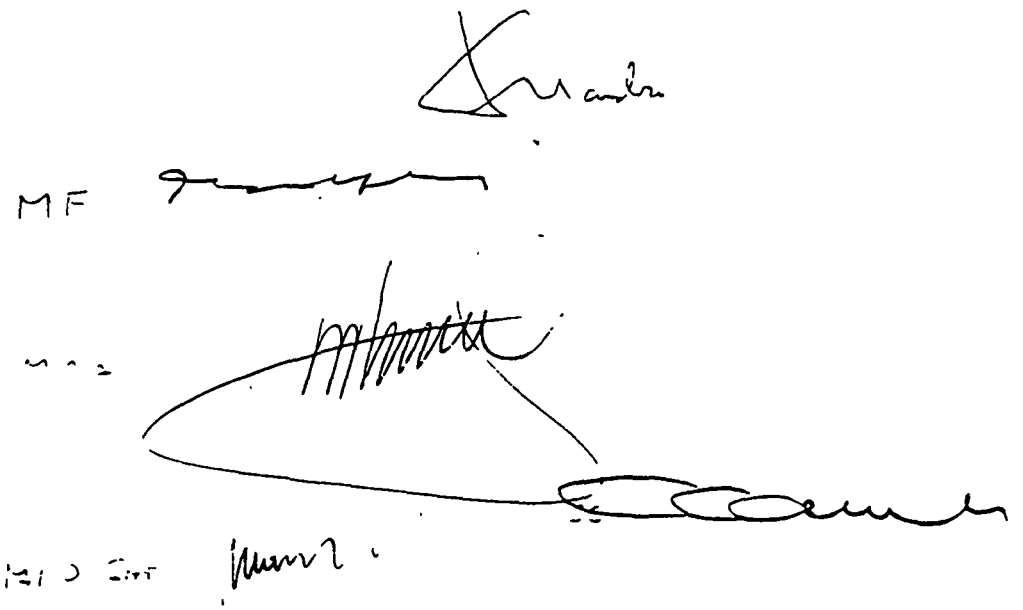

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 318 /Interministerial

Brasília, 30 de julho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, que "Altera o art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995".

2. Com a rejeição pelo Congresso Nacional do veto presidencial ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resgatando o texto que estabelece equivalência entre a atualização monetária do contrato de crédito rural e a variação dos preços mínimos, ficaram inviabilizadas as operações de crédito rural, em razão do impacto da medida sobre as instituições financeiras, que se retiraram, criando um impasse que precisava ser removido para continuidade dos negócios.

3. Considerando que nenhuma instituição financeira realizaria operações de crédito rural com encargos financeiros atrelados ao nível de atualização dos preços mínimos, por absoluta incapacidade frente à realidade de seus custos de captação, restaria, tão-somente, a possibilidade de contratação de operações com a parcela de depósitos à vista obrigatoriamente aplicada em crédito rural, única fonte de recursos sem custo de captação identificado.

4. Assim, com o objetivo de restabelecer o fluxo de recursos potencialmente direcionados ao setor rural, foram editadas sucessivas Medidas Provisórias isentando da aplicação do disposto no referido § 2° do art. 16 da Lei n° 8.880/94 as operações que fossem contratadas a partir da primeira publicação até 31 de julho de 1996, culminando com a mencionada Lei n° 9.138/96, para que o Conselho Monetário Nacional pudesse definir novos parâmetros de encargos financeiros para os financiamentos rurais a serem formalizados naquele período, que abrangia integralmente as fases de custeio e comercialização da safra agrícola 95/96.

5. Agora, com vistas a propiciar a continuidade normal da concessão de financiamentos, em favor dos próprios agricultores, porquanto, neste momento, grande contingente de produtores do Centro/Sul, em especial, não pode prescindir da assistência financeira para formação de suas lavouras, e respeitadas as características das fontes de recursos do crédito rural, reveste-se de caráter de urgência e relevância a edição do presente projeto de Medida Provisória.

6. Em resumo, precisamos remover, imediatamente, esse obstáculo ao financiamento da produção agrícola do País.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

.....

Art. 2° Para as operações de crédito rural contratadas a partir da publicação desta Lei e até 31 de julho de 1996, não se aplica o disposto no § 2° do art. 16 da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994.

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

.....

Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do Real, e regidos pela legislação específica:

I - as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - os depósitos de poupança;

III - as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV - as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, a qualquer que seja a sua fonte;

V - as operações de arrendamento mercantil;

VI - as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX - as operações nos mercados de liquidação futura;

X - os consórcios; e

XI - as operações de que trata a Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

§ 1º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do Real, nos casos que especificarem, exceto no que diz respeito às operações de que trata o inciso XI.

§ 2º Nas operações referidas no inciso IV, a atualização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente a dos preços mínimos em vigor para os produtos agrícolas, isto é, extinção da TR como fator de correção monetária nos financiamentos agrícolas, para que o produtor rural possa ter a correção do seu financiamento pelo preço mínimo.

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

.....

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e de taxas de juros, observado o disposto nesta lei.

Art. 2° A equalização de preços consistirá em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, através de leilões em bolsas de mercadorias.

Parágrafo único. A concessão da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

Art. 3° Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, na forma da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, as providências de natureza operacional, para concessão da subvenção de equalização de preços, inclusive no que diz respeito à forma de apuração do valor de mercado do produto.

LEI N° 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 14. A partir de 1° de julho de 1995, os financiamentos para investimentos agropecuários e agroindustriais, contratados ao amparo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento Fiscal da União, terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, celebrados até 30 de junho de 1995, com base na Taxa Referencial - TR, terão os custos básicos ajustados, a partir de 1° de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput deste artigo, observado o critério pro rata tempore.

DECRETO-LEI N° 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui normas para a fixação de preços mínimos à execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.692-29, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 837, DE 1998-CN

(nº 1.455/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.693-42, de 27 de novembro de 1998, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências"

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 712

Em 24 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa proposta de modificação da Medida Provisória nº 1.693-41, de 27 de outubro de 1998, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM.

2. O AFRMM é um adicional incidente sobre o frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operam em porto brasileiro. O Fundo de Marinha Mercante - FMM, formado a partir do AFRMM, é o instrumento utilizado para apoiar a marinha mercante e a construção naval brasileiras.

3. Atualmente existe um considerável incremento na demanda por embarcações para a navegação interior na região da Amazônia Legal, principalmente nas hidrovias dos Rios Amazonas e Madeira.

4. Em que pese estar prevista a possibilidade de apoio, por intermédio do FMM, aos armadores da Região Amazônica, parte consideravel desses empresarios, notadamente os menores, não tem acesso aos recursos do Fundo, devido as caracteristicas informais de que se revestem as operações de construção de embarcações por eles contratadas, não envolvendo, nem mesmo comportando, a gama de exigências e formalidades proprias das operações contratadas junto ao BNDES, gestor financeiro dos recursos do FMM.

5. O problema supramencionado pode ser enfrentado ao se permitir o financiamento a estaleiro nacional para a produção de embarcações destinadas a empresas brasileiras de navegação, visto que, pela legislação vigente, o financiamento ao estaleiro restringe-se à produção de embarcações destinadas à exportação. Assim, à proposta de nova redação ao art. 16, inciso I, alínea "c", do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, cabe esta oportunidade, além de manter o financiamento à exportação, já preconizado pelo citado Decreto-Lei.

6. O FMM é atualizado monetariamente pela variação do dólar americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996. Tal fato é justificado por ser a navegação um negócio de abrangência internacional e, mesmo quando um frete é cobrado em reais, ele foi de alguma forma referenciado ao dólar.

7. Ocorre que, para o mercado específico que se pretende atingir – o pequeno armador da região amazônica – a assertiva acima não se mostra verdadeira e este armador não possui capacidade específica para se defender das variações cambiais a que estará sujeito seu custo de capital. Desta forma, o art. 6º desta Medida Provisória modifica a redação do art. 7º da Lei nº 9.365/96, a fim de estabelecer, em caráter único e exclusivo, que as operações propostas no item 5 anterior, realizadas na Amazônia Legal, tenham como remuneração nominal a TJLP.

8. Por outro lado, a legislação do FMM, no que concerne a reparos navais, permite apenas que se financie o armador brasileiro para reparar embarcações em estaleiros brasileiros. Esta limitação tem impossibilitado os estaleiros nacionais de disputarem o expressivo mercado de reparos de embarcações estrangeiras, as quais, na maioria das vezes, são deslocadas para outros países do cone sul, em virtude de os estaleiros nacionais não conseguirem oferecer condições financeiras minimamente atrativas.

9. Em decorrência, inclui-se também na reedição desta Medida Provisória, a alínea "f" ao inciso I do art. 16 do Decreto-Lei 2.404/87, visando permitir a utilização de recursos do FMM para o financiamento ao construtor naval brasileiro, com vistas a permitir a execução de trabalhos de reparos navais em navios de bandeira estrangeira.

10. Finalmente, destacamos que as proposições que submetemos a Vossa elevada consideração têm o escopo de atender importante demanda representada por pequenos armadores da região amazônica brasileira, aumentar a competitividade dos estaleiros brasileiros frente a seus concorrentes do Mercosul, e viabilizar, consequentemente, o aumento na geração de empregos no País.

Respeitosamente,

Anexo à EM nº de de de 1998.

Art. 1º .....

"Art. 16 .....

.....

c) a estaleiros brasileiros para financiamento à produção de embarcações:

1. destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;
2. **destinadas a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do seu preço de venda.**

.....

f) a estaleiros brasileiros, para financiamento a reparo de embarcações, até oitenta e cinco por cento do preço total do reparo;

g) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira."

.....

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

δ 1º Os encargos e as comissões, bem como os prazos, nas hipóteses de que trata o **caput** deste artigo, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

δ As disposições do caput deste artigo não se aplicam às operações de financiamento à produção de embarcações na Amazônia Legal, onde os recursos do FMM terão como remuneração nominal a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de acordo com os termos do art. 4º da Lei nº 9.365/96."

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.693-42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 16, 22, 23 e o parágrafo único do art. 29 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, pela Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, e pela Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O AFRMM é um adicional incidente sobre o frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza, exceto na navegação fluvial e lacustre, na qual incidirá apenas nas cargas de granéis líquidos, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante.

....." (NR)

"Art. 3º .....

I - vinte e cinco por cento, na navegação de longo curso;
II - dez por cento, na navegação de cabotagem;
III - vinte por cento, na navegação fluvial e lacustre, observado o disposto no art. 2º.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 3º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na mesma taxa empregada para o cálculo e o pagamento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de acordo com diretrizes baixadas pelo Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 5º .....

.....

III - .....

a) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

b) nas atividades de explotação e de apoio à explotação de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV - .....

.....

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados à reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelos Ministérios militares, ficando condicionados, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional;

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V - .....

.....

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, excetuando-se do atendimento desta condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União através de órgão federal da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais supervisionadas;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;
2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;
3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;
4. por motivo de guerra ou calamidade pública;
5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, automóveis de passageiros e cargas ou graneis líquidos;

g) que sejam destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros;

h) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

i) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros;

j) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

§ 1º Sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro, que efetuarem baldeação ou transbordo em um ou mais portos nacionais, não incidirá novo AFRMM, referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado sobre o frete desde a sua origem até seu destino final.

§ 2º Fica suspenso o pagamento do AFRMM, incidente sobre o transporte de mercadorias submetidas aos regimes aduaneiros abaixo discriminados, até a nacionalização total ou parcial da carga:

a) especiais:

1. trânsito aduaneiro;
2. entreposto aduaneiro;
3. entreposto industrial;
4. admissão temporária;
5. "draw back", modalidade suspensão;
6. entreposto industrial sob controle informatizado (RECOF).

b) atípicos:

1. depósito especial alfandegado;
2. depósito afiançado;
3. depósito franco.

§ 3º Nos casos de nacionalização total ou parcial da carga, de que trata o § 2º, a taxa de conversão estabelecida no § 3º do art. 4º será a da data de registro da Declaração de Importação.

§ 4º O não pagamento do AFRMM, finda a suspensão prevista no § 2º, implicará sua cobrança com os encargos financeiros mencionados no § 3º do art. 6º." (NR)

"Art. 6º O AFRMM será recolhido pelo consignatário da mercadoria transportada, ou por seu representante legal, ambos devidamente identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em agência do Banco do Brasil S. A., conforme disposto em regulamento.

§ 1º A liberação do conhecimento de embarque estará condicionada ao pagamento do AFRMM, comprovado por documento de arrecadação devidamente autenticado pelo Banco do Brasil S.A., ou prova de pagamento por meio eletrônico, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os dados imprescindíveis ao controle da arrecadação do AFRMM, oriundos dos manifestos de carga, terão de estar disponibilizados pelas empresas de navegação ou seus agentes, ao Departamento de Marinha Mercante da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, antes do início do processo de liberação dos conhecimentos de embarque, conforme disposto em regulamento.

§ 3º O Banco do Brasil S.A., em caso de ocorrência relativa a insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento a ele entregues pelo recolhedor, dará conhecimento ao Departamento de Marinha Mercante, que providenciará a cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de:

a) multa de mora de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subseqüente à data de liberação do Conhecimento de Embarque até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada ao percentual de vinte por cento;

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da liberação do Conhecimento de Embarque até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na dívida ativa da União, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º As unidades da Secretaria da Receita Federal não efetuarão o desembaraço de mercadorias objeto de despacho aduaneiro de importação, sem apresentação do comprovante do recolhimento do AFRMM ou de documento que comprove sua suspensão ou isenção, conforme disposto em regulamento.

§ 6º Na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre de percurso nacional, o AFRMM será recolhido até dois dias úteis após a data de início da operação de descarregamento da embarcação.

§ 7º O Ministério dos Transportes estabelecerá o cronograma para implantação da nova sistemática de recolhimento." (NR)

"Art. 8º .....

I - .....

a) cem por cento do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação;

b) cem por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) cinqüenta por cento do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

....." (NR)

"Art. 9º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o item III do art. 8º serão aplicadas pelos agentes financeiros em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, e o valor total será rateado entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 8º, incluídas as embarcações fluviais que participarem do transporte de bens para exportação.

....." (NR)

"Art. 10. .....

I - .....

.....

e) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos pelo Agente Financeiro, com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 16;

f) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos obtidos junto à FINAME e ao Programa Amazônia Integrada - PAI, por intermédio de qualquer estabelecimento

bancário autorizado a operar com estes recursos e que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 16, desde que a interessada esteja adimplente com as obrigações previstas nas alíneas "d" e "e" deste inciso;

II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes dos empréstimos referidos nas alíneas "d" e "e" do inciso anterior." (NR)

"Art. 16. .....

I - em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, ou para honrar garantias concedidas:

a) a empresas brasileiras de navegação, até oitenta e cinco por cento do valor do projeto aprovado:

1. para a construção de embarcações em estaleiros brasileiros;
2. para o reparo de embarcações próprias; quando realizado por empresas brasileiras;
3. para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

b) a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval;

c) a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações:

1. destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;
2. destinadas a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do seu preço de venda;

d) à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros;

e) a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cábreas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros;

f) a estaleiros brasileiros, para financiamento a reparo de embarcações, até oitenta e cinco por cento do preço total do reparo;

g) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira;

II - no pagamento ao Agente Financeiro:

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário;

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações;

c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987;

III - na diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV - na constituição de um crédito-reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento, concedido com recursos do FMM e de outras fontes, à produção de embarcação destinada à exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro.

§ 1º As comissões de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e revisadas a cada biênio, e serão cobertas, exclusivamente, com recursos do FMM, deduzida a parcela destinada ao serviço da dívida assumida pela União, na qualidade de sucessora da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.

§ 2º As operações financeiras reembolsáveis, resultantes das aplicações a que se referem os incisos III e IV, deste artigo, terão seus prazos e encargos regulados na forma do disposto no art. 26." (NR)

"Art. 22. Os financiamentos concedidos com recursos do FMM, destinados à construção, reparo ou melhoria de embarcações, poderão ter como garantia a alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação financiada, ou outras modalidades de garantia, a critério do Agente Financeiro.

Parágrafo único. A alienação fiduciária só terá validade e eficácia após sua inscrição no Registro de Propriedade Marítima, junto ao Tribunal Marítimo, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos arts. 148 a 152 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986." (NR)

"Art. 23. A alienação das embarcações que, para construção, reparo ou melhoria, tenham sido objeto de financiamento com recursos do FMM, dependerá de prévia autorização do Ministério dos Transportes, quando o risco da operação for do FMM." (NR)

"Art. 29. .....

Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos da arrecadação." (NR)

Art. 2º Fica o FMM autorizado a efetuar, até 30 de junho de 1996, cessão de créditos do agente financeiro, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do FMM.

§ 1º A autorização concedida nos termos do **caput** deste artigo fica condicionada à audiência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Nos casos em que exercida a faculdade de que trata o **caput** deste artigo, o agente financeiro transferirá ao FMM direitos que detenha contra o Tesouro Nacional.

§ 3º Caso o montante dos direitos do agente financeiro contra o Tesouro Nacional seja inferior ao dos valores cedidos, o saldo será liquidado na forma referida no inciso II do art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória.

§ 4º O FMM utilizará os direitos recebidos do agente para quitação de suas obrigações vencidas junto à União, na qualidade de sucessora da extinta SUNAMAM, em relação ao sistema bancário e à indústria naval.

§ 5º A União responderá pela inexistência parcial ou total do crédito cedido nos termos do **caput** deste artigo, por força de decisão judicial transitada em julgado, ficando para tanto autorizada a emissão de títulos do Tesouro Nacional, com registro na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 6º Os valores recebidos pelo FMM, em pagamento de qualquer obrigação referente aos contratos cedidos, em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo, entre a data base de referência estabelecida no Contrato de Cessão e a data de sua celebração, serão devidos pelo FMM ao Agente Financeiro e remunerados, a partir de seu recebimento até a data de sua liquidação, pelo mesmo critério de remuneração aplicado às disponibilidades do FMM.

Art. 3º Não se aplicam ao disposto no inciso V, alínea "c", do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, as operações realizadas nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 1992.

Art. 4º O cumprimento do disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nas operações de importação, dar-se-á mediante a restituição da parcela dos tributos federais pagos referente ao frete aquaviário internacional produzido por embarcação de bandeira brasileira registrada no Registro Especial Brasileiro - REB, enquanto não disponível processo operacional que possibilite a concessão do benefício pela dedução da base de cálculo de tributos federais.

Art. 5º Os armadores ou seus prepostos poderão exercer as atribuições de corretor de navios e de despachante aduaneiro no tocante às suas embarcações, de quaisquer bandeiras, quer empregadas em longo curso, em cabotagem ou navegação interior.

Parágrafo único. Só será devida remuneração aos corretores de navios e aos despachantes aduaneiros quando houver prestação efetiva de serviço.

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às operações de financiamento à produção de embarcações na Amazônia Legal, com recursos do Fundo da Marinha Mercante, que terão como remuneração nominal a TJLP." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.693-41, de 27 de outubro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o parágrafo único do art. 15 e os arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o art. 11 da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, e o **caput** do art. 9º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MT

MF

MPO

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 322

Brasília, 29 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo de Vossa Excelência vem atribuindo importância fundamental a recuperação da indústria naval e marinha mercante nacionais. Nesse quadro, ainda recentemente, Vossa Excelência determinou a remoção dos impedimentos que tolhiam as empresas públicas de realizarem encomendas de navios aos estaleiros nacionais objetivando a imprescindível renovação de suas frotas.

Da mesma forma, as alterações relativas a legislação referente ao Fundo de Marinha Mercante - FMM que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência, inscrevem-se no mesmo vetor de recuperação e expansão desses setores

Trata-se, em substância, de alterar ou acrescer dispositivos no Decreto-lei 2404, de 23/12/87, objetivando de um lado permitir que recursos do Fundo de Marinha Mercante possam ser utilizados também para possibilitar a equalização de taxas de juro em operações de financiamento, bem como propiciar a criação e custeio de mecanismos de redução do resto das atividades associadas a exportação ou construção de navios. Esse risco diz respeito, basicamente, ao fato dessas atividades serem desenvolvidas exclusivamente em um ambiente que tem o dólar norte-americano como moeda de referência enquanto os custos de construção são incorridos na moeda nacional. Ademais, para que o agente financeiro FMM possa bem administrar essas novas modalidades de aplicação de recursos do FMM, estima-se de todo necessária a criação de uma conta constituída pelo retorno de aplicações já realizadas com recursos do

Fundo - objetivando permitir o eficaz controle e operação dessas novas modalidades de apoio a indústria naval e marinha mercante.

Cremos assim, Sr. Presidente, estar o Governo de Vossa Excelência dando novo e decisivo passo no sentido de resgatar o compromisso de apoio a esses setores, especialmente, agora, mediante a adoção de instrumentos desenhados para estimular o investimento da iniciativa privada

Respeitosamente

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

Art. 2º O AFRMM é um adicional ao frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza.

§ 1º O AFRMM é devido na entrada no porto de descarga.

§ 2º Para os efeitos deste decreto-lei, considera-se, também, empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de navegação mercante.

Art. 3º O AFRMM será calculado sobre o frete, a razão de:

I — cinqüenta por cento, na navegação de longo curso;

II — vinte por cento, na navegação de cabotagem;

III — dez por cento, na navegação fluvial e lacustre.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto-lei, entende-se por cabotagem a ligação que tem origem e destino em porto brasileiro.

Seção II

Do Frete

Art. 4º Considera-se frete a remuneração do transporte mercante porto a porto, incluídas as despesas portuárias com a manipulação de carga constantes do conhecimento de embarque, anteriores e posteriores a este transporte, e outras despesas de qualquer natureza, pertinentes ao transporte.

§ 1º Para efeito de cálculo do AFRMM, o valor do frete será determinado de acordo com normas gerais, uniformes e públicas, a serem estabelecidas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, quando.

a) não houver cobrança de frete;

b) não constar o seu valor no conhecimento de embarque;

c) estiver liberado o seu valor.

§ 2º Procedimento igual ao previsto no parágrafo anterior será adotado quando se tratar de mercadoria transferida, por via marítima, fluvial ou lacustre, a outro departamento da mesma empresa, utilizando embarcação própria ou não.

§ 3º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão será feita à taxa de compra da moeda correspondente, fixada pelas autoridades monetárias brasileiras, vigente na data da entrada da embarcação no porto de descarga.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I — definidas como bagagem, na legislação específica;

II — de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

Art. 6° O AFRMM será recolhido pelas empresas de navegação ou seus agentes, até dez dias após a entrada da embarcação no porto de descarga, em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto.

§ 1° Dentro desse prazo, as empresas de navegação ou seus agentes deverão apresentar à Delegacia ou Agência local da Sunamam o comprovante do recolhimento do AFRMM.

§ 2° A Sunamam poderá, a seu critério, alterar o local para o recolhimento do AFRMM, referido neste artigo.

§ 3° Aquele que receber o AFRMM será seu fiel depositário até o efetivo recolhimento ao Banco do Brasil S.A. ou a representante autorizado deste, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.

§ 4° O atraso no recolhimento do AFRMM importará na inscrição do débito em dívida ativa, para efeito de cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor.

§ 5° Na cobrança executiva, a dívida fica sujeita a correção monetária, juros de mora de um por cento ao mês, multa de vinte por cento sobre a importância devida, além do encargo de que trata o Decreto-lei n° 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 6° A empresa de navegação, ou seu agente, que liberar conhecimento de embarque sem efetuar a cobrança do AFRMM, responderá pelo seu pagamento.

§ 7° Os órgãos regionais da Secretaria da Receita Federal não darão seguimento a pedidos de despacho de mercadorias de qualquer natureza, sem que dos conhecimentos de embarque conste o recibo de pagamento do AFRMM ou a competente declaração de isenção, de acordo com o art. 5°.

Art. 8º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I — ao Fundo da Marinha Mercante — FMM:

a) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;

b) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) cinqüenta por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

II — a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro:

a) catorze por cento do AFRMM, que tenha gerado na navegação de longo curso;

b) cem por cento do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre;

III — a uma conta especial:

a) trinta e seis por cento do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, propria ou afretada, de registro brasileiro.

§ 1º O AFRMM arrecadado na forma do item I, alínea *b*, poderá ter a destinação prevista nos itens I, alínea *c*, II, alínea *a* e III, alínea *a*, desde que a empresa de navegação tenha contrato, em eficácia, para a construção de uma embarcação do mesmo tipo em estaleiro brasileiro, até o limite da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção.

§ 2º A destinação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por prazo não superior a trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato de construção da embarcação.

§ 3º O afretamento de espaço, ou subafretamento, fica enquadrado nas regras deste artigo.

Art. 9º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o item III do art. 8º serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro.

§ 1º A participação de órgão ou entidade estatal será calculada com base, exclusivamente, no total de fretes por ele gerado no transporte de carga geral.

§ 2º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento na conta vinculada mencionada no art. 10 e terá a mesma destinação ali determinada.

Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada em seu nome, a qual sera movimentada por solicitação da interessada, por intermédio do agente financeiro do FMM, somente:

I — para compra de embarcações novas, para uso proprio, construídas em estaleiros brasileiros;

II — para o pagamento das prestações de principal e encargos de empréstimos contraídos, junto ao FMM, para a aquisição de embarcações construídas em estaleiros brasileiros; no caso de embarcações para navegação de longo curso, a utilização será limitada a oitenta por cento do valor da prestação;

III — para a manutenção ou modernização de embarcações de sua propriedade, inclusive a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.

Parágrafo único. Se existirem dívidas vencidas de empréstimos contraídos junto ao FMM, o saldo da conta de que trata este artigo será compulsoriamente utilizado para sua liquidação.

Art. 15. São recursos do FMM:

I — a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM, segundo o disposto neste decreto-lei;

II — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

III — os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

IV — o produto do retorno dos financiamentos concedidos, bem como o de juros, comissões, multas e outras receitas resultantes da aplicação em empréstimos e operações financeiras;

V — os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para as finalidades previstas neste decreto-lei;

VI — as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações a leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à navegação e à Marinha Mercante, excetuando-se as previstas no Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM);

VII — a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VIII — os de outras fontes.

Parágrafo único. Todos os recursos disponíveis no FMM serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, em nome e ordem do agente financeiro.

Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I — em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas;

II — a fundo perdido.

Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em:

I — aplicações principais;

II — aplicações complementares.

Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares será fixada, a cada ano, pelo Ministro dos Transportes, até o limite de vinte por cento do total das aplicações do FMM no exercício

Art. 18 São aplicações principais os financiamentos concedidos.

I — a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

a) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

II — a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltado para os setores de Marinha Mercante, construção ou reparo naval.

Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos:

I — a estaleiros brasileiros, para financiamento a produção de embarcações destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;

II — à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros;

III — para outras aplicações em investimentos, no interesse da Marinha Mercante Brasileira.

Art. 20. Os recursos do FMM poderão ser aplicados a fundo perdido:

I — como parte do preço de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, contratada por empresas brasileiras de navegação, em percentuais prefixados pelo Ministro dos Transportes, por recomendação do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante — CDFMM, objetivando viabilizar sua aquisição no País;

II — nos casos mencionados no item II do art. 18, desde que os resultados previstos nos projetos sejam relevantes e de interesse geral, devendo ser amplamente divulgados em seminários, congressos, palestras e eventos afins realizados no Brasil, bem como em publicações editadas no País, tornando, assim, de domínio público esses resultados;

III - em programas de transporte sobre água, de elevado interesse social, visando ao atendimento de populações carentes.

§ 1º A aplicação prevista no item I terá o limite máximo de vinte e cinco por cento do valor do apoio financeiro concedido pelo FMM, tendo em vista o índice de nacionalização da embarcação e a compensação de tributos.

§ 2º As aplicações previstas no item II não poderão exceder, anualmente, a receita correspondente aos juros dos empréstimos concedidos, bem como ao resultado de aplicações em outras transações financeiras.

Art. 22. O apoio financeiro reembolsável será garantido pela constituição de primeira e especial hipoteca ou outra garantia real e, subsidiariamente, por outras garantias, segundo disposto pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os bens dados em garantia deverão ser segurados em favor do FMM até a final liquidação do empréstimo.

Art. 23. Dependerão de prévia autorização do Ministro dos Transportes, sob pena de nulidade, as seguintes operações sobre embarcações que, para construção, reparo ou melhoria, tenham sido objeto de financiamento do FMM:

I — a constituição de hipoteca a favor de terceiros;

II — a alienação de embarcações.

Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, também por proposta do Ministro dos Transpotes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne a encargos financeiros, prazos e garantias.

Art. 29. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

DECRETO-LEI Nº 2.414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

LEI Nº 7.742, DE 20 DE MARÇO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz$ 21.561.393.549,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove cruzados novos) e dá outras providências.

Art. 11 É acrescido ao art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o seguinte inciso:

"Art. 16. . . . . .

. . . . . .

III - para pagamento das obrigações assumidas pela União em decorrência do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.036, de 21 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983."

LEI Nº 8.032, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

Art. 9º Ficam reduzidos em 50% (cinqüenta por cento) os percentuais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), previstos no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.404[10], de 23 de dezembro de 1987.

§ 1º (Vetado).

§ 2º É vedada a concessão de recursos do Fundo da Marinha Mercante a fundo perdido, ressalvadas as operações já autorizadas na data da publicação desta lei.

§ 3º O produto da arrecadação do Adicional de Tarifa Portuária (ATP) (Lei nº 7.700[11], de 21 de dezembro de 1988) passa a ser aplicado, a partir de 1º de janeiro de 1991, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social de acordo com normas baixadas pelos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento.

DECRETO-LEI N.º 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Impôsto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 78 — Poderá ser concedida, nos têrmos e condições estabelecidas no regulamento:

I — restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sôbre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II — suspensão do pagamento dos tributos incidentes sôbre a importação de mercadorias a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III — isenção dos tributos que incidirem sôbre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

§ 1.º — A restituição de que trata sête artigo poderá ser feita mediante crédito de importância correspondente, a ser ressarcida em importação posterior.

§ 2.º — O regulamento estabelecerá limite mínimo para aplicação dos regimes previstos neste Capítulo.

§ 3.º — Aplicam-se a êste artigo, no que couber as disposições do § 1.º, do artigo 75.

LEI Nº 8.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1992

Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive às contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

DECRETO-LEI N. 1.801 — DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências

Art. 12. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

§ 5º Os empréstimos a que refere o item I, deste artigo, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário ao correspondente a mais de 100.000 (cem mil) Unidades Padrão de Capital — UPC, dependerão de prévia aprovação do Ministério dos Transportes para efetivarem-se.

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 148. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da aeronave ou de seus equipamentos, independentemente da respectiva tradição, tornando-se o devedor o possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

Art. 149. A alienação fiduciária em garantia de aeronave ou de seus motores deve ser feita por instrumento público ou particular, que conterá:

I - o valor da dívida, a taxa de juros, as comissões, cuja cobrança seja permitida, a cláusula penal e a estipulação da correção monetária, se houver, com a indicação exata dos índices aplicáveis;

II - a data do vencimento e o. local do pagamento;

III - a descrição da aeronave ou de seus motores, com as indicações constantes do Registro e dos respectivos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade.

§ 1º No caso de alienação fiduciária de aeronave em construção ou de seus componentes, do instrumento constará a descrição conforme o respectivo contrato e a etapa em que se encontra.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o domínio fiduciário transferir-se-á, no ato do registro, sobre as partes componentes, e estender-se-á à aeronave construída, independente de formalidade posterior.

Art. 150. A alienação fiduciária só tem validade e eficácia após a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 151. No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o credor fiduciário poderá alienar o objeto da garantia a terceiros e aplicar o respectivo preço no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo, se houver.

§ 1º Se o preço não bastar para pagar o crédito e despesas, o devedor continuará obrigado pelo pagamento do saldo.

§ 2º Na falência, liquidação ou insolvência do devedor, fica assegurado o credor o direito de pedir a restituição do bem alienado fiduciariamente.

§ 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá proceder à busca e apreensão judicial do bem alienado fiduciariamente, diante da mora ou inadimplemento do credor.

Art. 152, No caso de falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do adquirente ou importador, sem o pagamento do débito para com o vendedor, e de ter o Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros de pagá-lo, a União terá o direito de receber a quantia despendida com as respectivas despesas e consectários legais, deduzido o valor das aeronaves, peças e equipamentos, objeto da garantia, procedendo-se de conformidade com o disposto em relação à hipoteca legal (art. 144 e 145).

LEI Nº 9.432, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviario e da outras providências

Art 11. E instituido o Registro Especial Brasileiro - REB, no qual poderão ser registradas embarcações brasileiras, operadas por empresas brasileiras de navegação.

§ 7º O frete aquaviário internacional, produzido por embarcação de bandeira brasileira registrada no REB, não integra a base de cálculo para tributos incidentes sobre a importação e exportação de mercadorias pelo Brasil.

LEI Nº 9.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo do Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências

Art. 7º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de setembro de 1995, bem como os respectivos saldos devedores, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil

Parágrafo único.. Os encargos e comissões, bem como os prazos, nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.693-41, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 838, DE 1998-CN
(nº 1.456/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.694-12, de 27 de novembro de 1998, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 735

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.694-11, de 27 de outubro de 1998, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9 530, de 10 de dezembro de 1997.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, interino

MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado da Marinha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.694-12, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II - o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados o do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o do Fundo Nacional da Cultura - FNC, o do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, o do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, o do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

....." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.694-11, de 27 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E. M. Interministerial n.º 741 /MF/MPO

Brasília, 12 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que dá nova redação ao inciso II do art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, incluindo o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira-FUNCAFÉ entre aqueles excepcionalizados das regras da referida Lei.

2. Esta Medida concretiza compromisso firmado com as lideranças do Governo no Congresso, por ocasião da deliberação das recentes medidas fiscais baixadas por Vossa Excelência, quando parlamentares da base governista registraram seu entendimento de que, embora os recursos do FUNCAFÉ estejam inscritos no Orçamento da União, não correspondem tipicamente a receitas públicas.

3. Esse entendimento decorre do fato de que referidas recursos provieram originalmente do recolhimento de parcela da receita derivada da exportação de café (as chamadas cotas de contribuição). Esses recursos foram utilizados para realizar empréstimos ao setor cafeeiro e para a política de compra de estoques de café. Com a extinção das cotas de contribuição, não há fontes novas de recursos e assim o fundo apenas gira os recursos provenientes da venda de estoques e do retorno dos empréstimos. Por todas essas razões, a utilização de suas Fls. 2 da E.M. Interministerial nº 741 /MF/MPO, de 12 de dezem. de 1997.)

disponibilidades para amortização de dívida pública seria totalmente indevida.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I - a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

II - o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; o Fundo Nacional da Cultura - FNC, e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

III - as disponibilidades financeiras destinadas aos fundos, às autarquias e às fundações, existentes em poder do Tesouro Nacional, no encerramento do exercício de 1996, não comprometidas com os restos a pagar nem compromissadas com operações de financiamento com contrato já assinados ou em fase de contratação, desde que protocolados na instituição antes de 31 de outubro de 1997;

IV - o produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os fundos, as autarquias e as fundações recolherão ao Tesouro Nacional os respectivos superávits, tão logo se encontrem disponíveis os recursos financeiros correspondentes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição, e aos que interessam a defesa nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

ART. 00043 A ABERTURA DOS CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTENCIA DE RECURSOS DISPONIVEIS PARA OCORRER A DESPESA E SERA PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.
PAR 1. CONSIDERAM-SE RECURSOS PARA O FIM DESTE ARTIGO, DESDE QUE NÃO COMPROMETIDOS:
I - O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ANTERIOR;
II - OS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO;
III - OS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE COTAÇÕES ORÇAMENTARIAS OU DE CREDITOS ADICIONAIS, AUTORIZADOS EM LEI;
IV - O PRODUTO DE OPERAÇÕES DE CREDITO AUTORIZADAS, EM FORMA QUE JURIDICAMENTE POSSIBILITE AO PODER EXECUTIVO REALIZA-LAS.
PAR 2. ENTENDE-SE POR SUPERAVIT FINANCEIRO A DIFERENÇA POSITIVA ENTRE O ATIVO FINANCEIRO E O PASSIVO FINANCEIRO, CONJUGANDO-SE, AINDA, OS SALDOS DOS CREDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS E AS OPERAÇÕES DE CREDITO A ELES VINCULADAS.
PAR 3. ENTENDE-SE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA OS FINS DESTE ARTIGO, O SALDO POSITIVO DAS DIFERENÇAS ACUMULADAS MES A MES ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA, CONSIDERANDO-SE, AINDA, A TENDENCIA DO EXERCICIO.
PAR 4. PARA O FIM DE APURAR OS RECURSOS UTILIZAVEIS, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DEDUZIR-SE-A A IMPORTANCIA DOS CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS NO EXERCICIO.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.694-11, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

MENSAGEM Nº 840, DE 1998-CN
(nº 1.470/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 696-28, de 27 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências"

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 714 MF/MPO/MTb/98

Brasília, 24 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração à Medida Provisória nº 1.696-27, de 27 de outubro de 1998, com o objetivo de promover ajustes no processo de securitização das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e a implantação de outras medidas vinculadas ao Fundo, a seguir descritas.

2. A alteração I prorroga, para 31 de maio de 1999, o prazo para as instituições financiadoras exercerem a opção pela novação de seus créditos com o FCVS, nas condições da Medida Provisória, de modo a possibilitar a adesão de parcela remanescente dos agentes financeiros ao processo de novação. A medida funcionará como forte indutor ao processo de negociação de carteiras hipotecárias entre a CAIXA e os chamados "agentes repassadores", a exemplo das operações realizadas entre a CAIXA e os Bancos Estaduais.

3. A alteração II exclui a expressão "podendo o montante ser diferido em vinte semestres", constante do § 1º do art. 16, e inclui artigo específico padronizando o prazo de diferimento para todas as parcelas assumidas pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), relativamente às operações de novação antecipada com desconto, liquidação antecipada com desconto e transferência com desconto previstas, respectivamente, nos arts. 2º, 16 e 17 da Medida Provisória nº 1.696-27/98.

4. A alteração III faculta, nas operações de novação antecipada, liquidação antecipada e de transferências de dívidas previstas, respectivamente, nos arts. 2º, 16 e 17 da Medida Provisória nº 1.696-27/98, a possibilidade de os agentes financeiros do SFH diferirem a parcela dos saldos devedores correspondentes em vinte semestres. A proposta, além de não gerar qualquer ônus para o Tesouro Nacional, padroniza os procedimentos contábeis nas referidas operações.

5. A urgência na implementação da supracitada alteração deve-se à exigüidade do prazo para encerramento dos balanços das instituições financeiras, sem o que terão que diferir num único exercício o ônus decorrente de descontos efetuados nas novações, liquidações e transferências de que tratam, respectivamente, os arts. 2º, 16 e 17 da MP nº 1.696-27/98. No caso da CAIXA, que promoveu em larga escala tais operações, a não extensão da medida ora proposta impactará fortemente o seu resultado financeiro, notadamente no exercício atual, reduzindo, em conseqüência, a probabilidade daquela Instituição pagar dividendos e tributos, fatores esses que afetam o caixa do Tesouro.

6. A matéria é relevante e imperiosa a necessidade de sua implementação, em curto prazo, na medida em que introduz importante aprimoramento no tratamento da dívida do FCVS, e ao mesmo tempo

atenua necessidades de financiamento do Governo. Diante do exposto, propomos a Vossa Excelência a reedição da Medida Provisória nº 1.696-27/98 com as alterações apresentadas.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL DOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DO TRABALHO Nº 714 . DE 24 . 11 / 98

1. Síntese da situação que reclama providências:

Necessidade de promoção de ajustes no processo de securitização das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

2. Solução e providências contidas na medida proposta:

Alteração I - dá nova redação ao § 7º do art. 1º.

- Prorrogar, para 31 de maio de 1999 o prazo para as instituições do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) exercerem a opção pela novação de seus créditos com o FCVS, nas condições da Medida Provisória nº 1.696-27, de 27 de outubro de 1998, de modo a possibilitar a adesão de parcela remanescente dos agentes financeiros ao processo de novação. A medida funcionará como forte indutor ao processo de negociação de carteiras hipotecárias entre a CAIXA e os chamados "agentes repassadores", a exemplo das operações realizadas entre a CAIXA e os Bancos Estaduais

Alteração II - dá nova redação ao § 1º do art. 16.

- Excluir a expressão *"podendo o montante ser diferido em vinte semestres"* constante do § 1º do art. 16, em face da proposta de inclusão de artigo específico padronizando o prazo de diferimento para todas as parcelas assumidas pelos agentes financeiros nas operações de novação antecipada com desconto, liquidação antecipada com desconto e transferência com desconto previstas, respectivamente, nos arts. 2º, 16 e 17 da Medida Provisória nº 1.696-27/98.

Alteração III - Incluir novo art. 18, renumerando os seguintes.

- Padronizar os procedimentos contábeis nas operações de novação antecipada, liquidação antecipada e de transferências de dívidas previstas, respectivamente, nos arts. 2º, 16 e 17 da Medida Provisória nº 1.696-27/98, possibilitando o diferimento das parcelas dos saldos devedores de responsabilidade dos agentes financeiros, em vinte semestres.

3. Alternativas existentes a medida proposta:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

A urgência da adoção da alteração I deve-se ao interesse do Tesouro Nacional em ampliar o rol de agentes financeiros optantes pela novação das dívidas do FCVS, em decorrência da negociação de carteiras hipotecárias, no âmbito do SFH. A urgência da adoção das alterações II e III vincula-se a exiguidade do prazo para encerramento dos balanços das instituições financeiras, sem o que terão que diferir num único exercício financeiro o ônus decorrente de descontos concedidos nas novações, liquidações e transferências de que tratam, respectivamente, os arts. 2º, 16 e 17 da Medida Provisória nº 1.696-27/98. No caso da Caixa, que promoveu em larga escala tais operações, a não extensão da medida ora proposta impactará fortemente o seu resultado financeiro, notadamente no exercício de 1998, reduzindo, em consequência, a probabilidade daquela Instituição pagar dividendos e tributos, fatores esses que afetam, no curto prazo, o caixa do Tesouro

6. Impacto sobre meio ambiente:

Não ha

7. Alterações propostas:

Texto atual

"Art. 1º. .....

§ 7º As instituições financiadoras que optarem pela novação prevista nesta Medida Provisoria deverao, ate 31 de outubro de 1998, manifestar a Caixa Economica Federal – CEF a sua adesão as condições de novação estabelecidas neste artigo."

"Art. 16. .....

§ 1º As instituições financiadoras suportarão valores equivalentes a vinte por cento do saldo devedor contábil da operação atualizado na forma do caput deste artigo, podendo o montante ser diferido em vinte semestres, sendo facultado a elas arcar com os valores remanescentes de responsabilidade do FCVS."

Texto proposto

"Art. 1º.....

§ 7º As instituições financiadoras que optarem pela novação prevista nesta Medida Provisoria deverão, até **31 de maio de 1999**, manifestar à Caixa Econômica Federal – CEF a sua adesão às condições de novação estabelecidas neste artigo."

"Art. 16. .....

§ 1º As instituições financiadoras suportarão valores equivalentes a vinte por cento do saldo devedor contábil da operação atualizado na forma do caput deste artigo, sendo facultado a elas arcar com os valores remanescentes de responsabilidade do FCVS."

Incluir novo art. 18, renumerando os seguintes.

"Art. 18. Os valores suportados pelas instituições financiadoras do SFH em decorrência da implantação das novações antecipadas estabelecidas no art. 2º, das liquidações antecipadas na forma do art. 16 e das transferências de contratos previstas no art. 17 desta Medida Provisoria poderão ser diferidos em vinte semestres."

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor do ponto de vista jurídico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.696-28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, poderão ser objeto de novação, a ser celebrada entre cada credor e a União, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória consideram-se:

I - dívida caracterizada vencida, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, transferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, estando a responsabilidade do Fundo definida e expirado o prazo para quitação de parcelas mensais ou do saldo;

II - dívida caracterizada vincenda, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, transferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, nos quais a responsabilidade do Fundo está definida, mas o prazo para quitação das parcelas mensais ainda não chegou a seu termo;

III - dívida não caracterizada, a originária de contratos de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, em relação aos quais ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo.

§ 2º A novação objeto deste artigo obedecerá às seguintes condições:

I - prazo máximo de trinta anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997, com carência de oito anos para os juros e de doze anos para o principal;

II - remuneração equivalente à Taxa Referencial - TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida:

a) de juros a taxa efetiva de três vírgula doze por cento ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

b) de juros de seis vírgula dezessete por cento ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as demais operações;

III - registro sob a forma escritural em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

§ 3º As dívidas do FCVS referidas neste artigo são as derivadas de contratos de financiamentos habitacionais que tenham cobertura do FCVS e em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao Fundo.

§ 4º As dívidas referidas no parágrafo anterior poderão ser objeto de novação ainda que os respectivos créditos tenham sido transferidos a terceiros.

§ 5º Independentemente da data em que for realizada a novação, a partir de 1º de janeiro de 1997, a remuneração de todos os saldos residuais de responsabilidade do FCVS será realizada observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 6º A novação das dívidas do FCVS de que trata esta Medida Provisória far-se-á, anual ou semestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1997, de acordo com cronograma a ser estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º As instituições financiadoras que optarem pela novação prevista nesta Medida Provisória deverão, até 31 de maio de 1999, manifestar à Caixa Econômica Federal - CEF a sua adesão às condições de novação estabelecidas neste artigo.

§ 8º A adesão a que se refere o § 7º deste artigo incluirá, obrigatoriamente, os créditos não caracterizados, que serão objeto de novação, à medida em que se tornarem caracterizados, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º As dívidas de responsabilidade do FCVS relativas aos contratos de financiamento habitacional do SFH, celebrados com mutuários finais e que contam com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, poderão ser equiparadas às dívidas caracterizadas vencidas, de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior, para efeito de novação antecipada desses créditos, observando-se as condições estabelecidas nos §§ 2º a 7º do artigo anterior.

§ 1º As dívidas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser novadas por montante correspondente a trinta por cento do valor do saldo devedor posicionado na data do reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 2º As dívidas relativas aos contratos cuja prestação total, em 31 de março de 1998, era de até R$ 25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser novadas por montante correspondente a setenta por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 3º O saldo que remanescer da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será objeto de novação entre as partes por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública, onde se estabelecerão novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, apólice de seguro, sistema de amortização e plano de reajuste, preservando-se a prerrogativa de os mutuários, enquanto existir saldo devedor da operação, utilizarem os recursos da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 4º A formalização das disposições contidas no **caput** e §§ 1º, 2º e 3º deste artigo condiciona-se à prévia e expressa anuência do devedor.

§ 5º Fica dispensado de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos o aditivo contratual decorrente da novação da dívida de que trata o **caput** deste artigo, mantendo-se a garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

Art. 3º A novação de que trata o art. 1º far-se-á mediante:

I - prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS;

II - prévio pagamento das dívidas vencidas, abaixo definidas, apuradas com base nos saldos existentes nas datas previstas no § 5º do art. 1º desta Medida Provisória, ainda que a conciliação entre credor e devedor, do valor a ser liquidado, se efetue em data posterior:

a) das instituições financiadoras do SFH junto à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, decorrentes de operações vinculadas a financiamentos habitacionais, efetuadas no âmbito do SFH;

b) das instituições financiadoras do SFH junto ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI ou de seu sucessor e aos demais fundos geridos pelo extinto Banco Nacional de Habitação - BNH;

c) das instituições financiadoras do SFH relativas ao Seguro Habitacional;

III - requerimento da instituição credora, em caráter irrevogável e irretratável, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da CEF, aceitando todas as condições da novação estabelecidas por esta Medida Provisória, instruído com a relação de seus créditos caracterizados, previamente homologados, bem assim com a comprovação da regularização dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - requerimento, instruído com a relação dos contratos de responsabilidade do FCVS, não caracterizados, para os fins do disposto no § 8º do art. 1º desta Medida Provisória;

V - manifestação da CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada;

VI - declaração do credor, firmada por dois de seus representantes legais, quanto ao correto recolhimento das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS, e das contribuições ao FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente, bem como sobre a informação, na habilitação de seus créditos ao FCVS, da origem de recursos, da data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

VII - parecer da Secretaria Federal de Controle, sobre o disposto no inciso V;

VIII - parecer da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - autorização do Ministro de Estado da Fazenda publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º. As condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo poderão ser atendidas mediante dação em pagamento de créditos das instituições financiadoras do SFH junto ao FCVS, desde que aceita pelo credor, mediante autorização dos órgãos gestores ou curadores.

§ 2º A CEF, como Administradora ou Gestora dos diversos Fundos do SFH, no âmbito de sua competência, apurará os valores dos débitos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo.

§ 3º O gestor do FGDLI, ou o seu sucessor, apurará os valores dos débitos das instituições financiadoras do SFH junto àquele Fundo.

§ 4º A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP atestará o valor dos débitos a que se refere a alínea "c" do inciso II deste artigo.

§ 5º O Banco Central do Brasil aferirá a veracidade da declaração de que trata o inciso VI deste artigo e, quando verificar sua inexatidão, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, promoverá a cobrança, por débito automático à conta de Reservas Bancárias, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional das diferenças eventualmente apuradas em instituições financeiras bancárias, ou, nos demais casos, encaminhará os documentos pertinentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 6º A novação será objeto de instrumentos contratuais, nos quais será declarada extinta a dívida anterior.

§ 7º As instituições financiadoras do SFH que prestarem informações inverídicas, destinadas à constituição do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, e receberem valor indevido do FCVS, serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 8º As Companhias de Habitação Popular - COHAB's, e assemelhadas, que exercerem a opção pela novação prevista nesta Medida Provisória, poderão, excepcionalmente, pagar seus débitos, existentes até 31 de dezembro de 1997, junto ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, mediante prévio encontro de contas com créditos do FCVS, no ato da primeira novação, observada a equivalência econômica da operação, sem prejuízo da incidência dos encargos previstos na legislação pertinente.

§ 9º O encontro de contas previstos no parágrafo anterior será operacionalizado pela CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, por meio da subconta Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional - FESA/FCVS, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 10. As instituições operadoras do Seguro Habitacional do SFH não farão jus a qualquer remuneração sobre o montante dos valores envolvidos no encontro de contas, citado no § 8º deste artigo.

Art. 4º Ficam alterados o **caput** e o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e acrescentado o § 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS.

.....

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, fica a CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, autorizada a desenvolver, implantar e operar cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, constituído a partir dos cadastros de operações imobiliárias e de seguro habitacional, custeado pelas instituições do mesmo sistema.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional - CMN editará os atos normativos necessários à administração e manutenção do cadastro a que se refere o § 3º deste artigo." (NR)

Art. 5º As instituições do SFH e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos imobiliários ativos e inativos, independentemente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Medida Provisória, deverão encaminhar, até 31 de dezembro de 1996, as informações necessárias para a constituição do CADMUT, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 1990, na redação dada por esta Medida Provisória.

§ 1º As informações correspondentes aos contratos de financiamentos imobiliários com recursos do SFH, firmados a partir do exercício de 1997, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CADMUT.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo importará, para as operações não cadastradas no CADMUT, a perda da prioridade quanto à responsabilização do FCVS.

Art. 6º Os créditos correspondentes às dívidas novadas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 7º, são livremente negociáveis, na forma do disposto nesta Medida Provisória, poderão ser utilizados para:

I - liquidação, desde que aceitas pelo credor, de dívidas vincendas da mesma espéci daquelas a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 3º desta Medida Provisória;

II - pagamento de até setenta e cinco por cento da contribuição trimestral dos agent financeiros do SFH ao FCVS, conforme disposto no inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 d janeiro de 1988, na redação dada por esta Medida Provisória;

III - pagamento do preço de alienação de bens e direitos efetuada no âmbito do Progran Nacional de Desestatização - PND, observados os limites estabelecidos em cada leilão para pagamen em moedas de privatização.

§ 1º A utilização dos créditos novados para os fins previstos nos incisos II e III des artigo ficará limitada àqueles substituídos por dívida caracterizada e vencida na data da novação.

§ 2º As dívidas caracterizadas vincendas, objeto de novação, poderão ser utilizadas para fins previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que substituídas previamente em leilão público p títulos a serem emitidos para este fim, na forma de regulamentação a ser estabelecida pelo Ministro Estado da Fazenda.

Art. 7º Os créditos novados, relativos a contratos de financiamentos com recurs originários do FGTS e dos demais Fundos geridos ou administrados pelo extinto BNH, ficar caucionados ao Agente Operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispensar a caução de que trata este art: quando se tratar de créditos do FGTS.

Art. 8º O Conselho Curador do FGTS, por deliberação da maioria absoluta de s membros, poderá autorizar a CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a:

I - receber créditos novados junto ao FCVS, mediante dação em pagamento das dívidas instituições financiadoras do SFH junto à CEF, excluídas as dívidas decorrentes das contribuiç previstas no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990;

II - ceder a terceiros, sem deságio, inclusive mediante financiamento concedido p próprio FGTS, os créditos mencionados no inciso anterior;

III - promover amortização extraordinária da dívida de responsabilidade das instituiç financiadoras, relativamente às operações de financiamento a mutuários do SFH realizadas com repas de recursos oriundos do FGTS, em montante correspondente a eventual diferença, se positiva, entre valores:

a) do saldo devedor residual apurado na data do evento caracterizador da obrigação FCVS; e

b) do saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, apurado nas condiç estabelecidas na alínea "a" do inciso II do § 2º e § 5º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º A amortização extraordinária prevista no inciso III deste artigo será integralmente assumida pelo FGTS, aplicando-se apenas às instituições financiadoras que exercerem a opção pela novação prevista nesta Medida Provisória.

§ 2º O dispositivo previsto no inciso III deste artigo alcança também as dívidas de responsabilidade do FCVS, relativas às operações de financiamento com recursos do FGTS, enquadradas nos conceitos definidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 9º Não incidirão Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, na utilização dos créditos de que trata o art. 6º, como

contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao ganho de capital auferido nas operações de alienação a terceiros dos creditos de que trata o art. 6º desta Medida Provisória ou dos bens e direitos adquiridos no âmbito do PND.

Art. 10. O valor correspondente aos créditos a que se refere o art. 6º desta Medida Provisória será considerado, para efeito de direcionamento obrigatório de recursos de depósitos de poupança, como aplicação em fins habitacionais, enquanto os créditos se encontrarem na titularidade de instituição financeira.

Parágrafo único. Competirá ao CMN baixar as normas necessárias ao ajustamento das posições de direcionamento obrigatório dos recursos de depósitos de poupança, quando houver redução dos saldos de aplicações habitacionais por decorrência da utilização dos créditos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 11. A partir de 1º de março de 1998, somente as instituições financiadoras, que exercerem a opção pela novação prevista nesta Medida Provisória, poderão computar, como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH, os creditos junto ao FCVS, para efeito de atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos captados em depositos de poupanca.

Art. 12. O art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

II - contribuicão trimestral dos agentes financeiros do SFH, fixada em zero vírgula um por cento, incidente sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos a adquirentes de moradia própria com cobertura do FCVS, existentes no ultimo dia do trimestre, podendo ser pago, em até setenta e cinco por cento, com títulos recebidos da quitação da dívida do FCVS para com os agentes financiadores;

.....

§ 1º A contribuição trimestral dos agentes financeiros ao FCVS, no percentual fixado no inciso II deste artigo, é devida desde 26 de setembro de 1996.

§ 2º Enquanto não for efetivada a primeira novação da dívida do FCVS, o valor que corresponder a até setenta e cinco por cento da contribuição trimestral não será exigido.

§ 3º O valor da parcela de contribuição, a que se refere o § 2º deste artigo, será remunerado pelo mesmo índice de atualização dos saldos de cadernetas de poupança com data de crédito de rendimento no dia 1º de cada mês, acrescido de juros correspondentes à taxa dos títulos recebidos na primeira novação, incidindo desde o último dia do trimestre de referência da contribuição até o dia do efetivo pagamento." (NR)

Art. 13. O saldo de recursos existente no FUNDHAB será transferido ao FCVS para liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH.

Art. 14. Ficam extintas as contribuições ao FUNDHAB.

Art. 15. Nos financiamentos concedidos a mutuário do SFH, vinculados a operações com recursos do FGTS caucionadas à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, fica o Tesouro Nacional autorizado a assumir e a emitir títulos em favor da CEF, com as características descritas nos incisos I a III do § 2º do art. 1º desta Medida Provisória, em ressarcimento às parcelas do **pro rata** correspondentes à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, o qual será calculado nos termos do § 5º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão integralizados na proporção em que forem apurados pela administradora do FCVS.

§ 2º A CEF promoverá o repasse, ao FGTS, dos créditos recebidos do Tesouro Nacional na mesma data de seu recebimento.

Art. 16. A partir de 12 de junho de 1998, mediante acordo entre as partes, as instituições financiadoras do SFH poderão conceder aos mutuários que tenham firmado contrato com previsão de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, no prazo de até 30 de dezembro de 1998, liquidação antecipada de sua dívida, mediante pagamento de montante correspondente a cinqüenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação.

§ 1º As instituições financiadoras suportarão valores equivalentes a vinte por cento do saldo devedor contábil da operação atualizado na forma do **caput** deste artigo, sendo facultado a elas arcar com os valores remanescentes de responsabilidade do FCVS.

§ 2º O FCVS quitará o correspondente aos trinta por cento remanescentes da aplicação do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo com créditos dotados das mesmas características constantes do § 2º do art. 1º, independentemente de a instituição ter optado pela novação prevista nesta Medida Provisória.

§ 3º Aos créditos referidos no parágrafo anterior não se aplica a restrição imposta às dívidas caracterizadas vincendas de que trata o § 2º do art. 6º desta Medida Provisória.

Art. 17. A partir de 12 de junho de 1998, alternativamente ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, com a redação dada pelo art. 19 desta Medida Provisória, as transferências de contratos do SFH que tenham cobertura do FCVS poderão ser efetuadas, por acordo entre as partes mediante a assunção pelo novo mutuário de montante equivalente a setenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da transferência observados os requisitos legais e regulamentares da casa própria, vigentes para novas contratações inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal.

§ 1º O saldo remanescente da aplicação do disposto no **caput** deste artigo será assumido integralmente pelo FCVS na forma de participação antecipada e ressarcido às instituições financiadoras com créditos dotados das mesmas características constantes do § 2º do art. 1º, independentemente de a instituição ter optado pela novação prevista nesta Medida Provisória.

§ 2º Efetivada a transferência, cessa a responsabilidade do FCVS relativamente ao contrato transferido, devendo tal condição constar dos instrumentos respectivos.

Art. 18. Os valores suportados pelas instituições financiadoras do SFH em decorrência da implantação das novações antecipadas estabelecidas no art. 2º, das liquidações antecipadas na forma do art. 16 e das transferências de contratos previstas no art. 17 desta Medida Provisória poderão ser diferidos em vinte semestres.

Art. 19. O parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 8.004, de 1990, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora. (NR)

Art. 2º Nos contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, a transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e obrigações do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, observando-se os requisitos legais e regulamentares, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal, bem assim os seguintes requisitos:

I - o valor do encargo mensal para o novo mutuário será atualizado **pro rata die**, a contar da data do último reajustamento desse encargo até a data da formalização da transferência, com base no índice de atualização das contas de poupança mantidas no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, e acrescido da quinta parte do valor atualizado do encargo, observando que:

a) o acréscimo da quinta parte do valor do encargo atualizado será integralmente direcionado à elevação da parcela correspondente à prestação de amortização e juros e, quando devida, da contribuição mensal ao FCVS;

b) nos contratos enquadrados no Plano de Equivalência Salarial, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, o enquadramento na categoria profissional do novo mutuário dar-se-á a partir da data da transferência;

c) na aplicação do primeiro reajuste do encargo mensal, após a transferência, nos contratos não enquadrados na alínea anterior, será compensada a atualização **pro rata die** de que trata o **caput** deste inciso;

II - no ato da formalização da transferência será recolhida, pelo novo mutuário, contribuição especial de dois por cento sobre o saldo devedor atualizado **pro rata die**, a contar da data do último reajustamento contratual até a data da formalização da transferência, considerando-se as alterações ocorridas no saldo devedor nesse período, sendo que cinqüenta por cento serão destinados ao FCVS e o restante à instituição financiadora.

§ 1º Nas transferências dos contratos de financiamento da casa própria que não tenham cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, e daqueles não enquadrados na Lei nº 8.692, de 1993, aplicam-se as condições previstas no **caput** e incisos I e II deste artigo, à exceção da cobrança da taxa de contribuição ao FCVS.

§ 2º Nas transferências de que trata o **caput** deste artigo, as instituições financiadoras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel objeto da transferência;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador. (NR)

Art. 3º A critério da instituição financiadora, as transferências poderão ser efetuadas mediante assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da transferência, observados os percentuais de

pagamento previstos no **caput** e nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei e os requisitos legais e regulamentares da casa propria, vigentes para novas contratações, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal." (NR)

"Art. 5º O mutuario do SFH que tenha firmado contrato até 31 de março de 1990 com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS poderá, no prazo máximo de um ano, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante pagamento de valor correspondente a:

I - contratos firmados ate 28 de fevereiro de 1986: cinqüenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste ate a data da liquidação;

II - contratos firmados de 1º de março de 1986 até 31 de dezembro de 1988: sessenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação;

III - contratos firmados de 1º de janeiro de 1989 ate 31 de março de 1990: setenta por cento do saldo devedor contabil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação.

§ 1º A criterio do mutuário, a liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986, que tenham cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas, que será integralmente utilizado para amortizar o saldo devedor, inexistindo qualquer repasse para a apólice do seguro do SFH, cuja cobertura se encerra no momento da liquidação do contrato.

....." (NR)

Art. 20. As transferências no âmbito do SFH, a exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financiadora, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996.

Art. 21. É assegurado aos promitentes compradores de unidades habitacionais, cujas propostas de transferência de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 25 de outubro de 1996, o direito de optarem pela concretização da operação nas condições vigentes até a referida data.

Art. 22. Na liquidação antecipada da dívida de contratos do SFH, o comprador de imóvel cuja transferência foi efetuada sem a interveniência da instituição financiadora, equipara-se ao mutuário final, para todos os efeitos inerentes aos atos necessários à liquidação e habilitação junto ao FCVS inclusive quanto à possibilidade de utilização de recursos de sua conta vinculada do FGTS.

§ 1º A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financiadora por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996.

§ 2º Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser admitida a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato particular de cessão de direitos ou de promessa de compra e venda, com firma reconhecida em cartório em data anterior a liquidação do contrato, até 25 de outubro de 1996;

II - procuração por instrumento público outorgada até 25 de outubro de 1996, ou, se por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório até 25 de outubro de 1996.

Art. 23. Os contratos firmados no SFH, sem cobertura do FCVS, poderão, a critério da instituição financiadora, ser novados entre as partes, estabelecendo-se novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, apólice de seguro, sistema de amortização e plano de reajuste, preservando-se para a operação, enquanto existir saldo devedor, a prerrogativa de os mutuários utilizarem os recursos da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Parágrafo único. O contrato objeto de renegociação será formalizado por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública, dispensando-se registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 24. O § 2º do art. 21 da Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para efeito de registro e averbação de contratos de financiamentos para moradia, as taxas e emolumentos serão cobrados de acordo com os seguintes critérios:

a) até zero vírgula um por cento sobre o valor do financiamento, quando os contratos forem celebrados no âmbito de programas custeados com recursos do FGTS, compreendidos ou não no SFH;

b) até um por cento incidente sobre o valor do negócio jurídico, incluindo as parcelas financiadas e não financiadas, nos demais contratos pactuados no âmbito do SFH." (NR)

Art. 25. Fica assegurada à CEF o recebimento mensal do FCVS de taxa de administração pelos serviços prestados ao Fundo, a ser definida pelo Ministério da Fazenda, na qualidade de gestor do FCVS.

Art. 26. Fica assegurada à CEF o recebimento do FCVS de taxa de administração pelos serviços prestados ao extinto FUNDHAB, correspondente ao período de agosto de 1992 a setembro de 1996, a ser definida pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. O FCVS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, a ser regulamentado em ato do Poder Executivo, que disporá sobre a estrutura, funcionamento e competência do colegiado.

§ 1º Além das atribuições definidas no ato regulamentador a que se refere o **caput**, competirá ao Conselho Curador do FCVS - CCFCVS, relativamente a contratos de financiamentos habitacionais cujo equilíbrio da apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação esteja sob garantia do FCVS:

I - julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas desse seguro;

II - dirimir as questões relacionadas à operacionalização desse seguro, bem como decidir sobre o tratamento a ser dado aos casos omissos relativos à regulação de sinistros.

§ 2º O CCFCVS poderá delegar as competências referidas no § 1º deste artigo a um comitê de recursos integrante de sua estrutura.

Art. 28. Compete ao CMN dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos do CMN que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o **caput**.

Art. 29. O FCVS é autorizado a transferir ao Tesouro Nacional Letras Hipotecárias, de emissão da CEF, ficando credor da União em valor equivalente.

Parágrafo único. A União pagará a dívida decorrente da transferência dos ativos de que trata este artigo mediante a securitização das obrigações, pelo Tesouro Nacional, observadas as condições previstas no art. 1º desta Medida Provisória, mantendo a equivalência econômica entre os ativos.

Art. 30. Fica a CEF autorizada a participar minoritariamente, observada a legislação pertinente, na composição do capital acionário de sociedade anônima que tenha por objeto social a securitização de créditos hipotecários e imobiliários.

Art. 31. O prazo de um ano a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.004, de 1990, com a redação dada por esta Medida Provisoria, contar-se-a a partir de 31 de março de 1997.

Art. 32. O Ministro de Estado da Fazenda e o CMN expedirão, no âmbito das respectivas competências, as instruções que se fizerem necessárias à execução das disposições desta Medida Provisória, inclusive com relação aos prazos.

Art. 33. Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a compensar os créditos decorrentes dos contratos de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com créditos detidos pelas Unidades da Federação e que tenham sido objeto da novação a que se refere esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na compensação, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - os créditos remunerados à Taxa Referencial - TR acrescida de juros à taxa efetiva de seis vírgula dezessete por cento ao ano serão aceitos pelo seu valor de face;

II - os créditos remunerados à Taxa Referencial - TR acrescida de juros à taxa efetiva de três vírgula doze por cento ao ano serão aceitos com deságio sobre seu valor de face a ser estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 34. A prerrogativa prevista no inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, somente poderá ser exercida pelos agentes financiadores que se manifestarem pela novação e se encontrarem em dia com as contribuições ao FCVS, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 35. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.696-27, de 27 de outubro de 1998.

Art. 36. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogado o art. 6º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

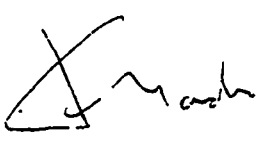

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 405 /96

Brasília, 24 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Medida Provisória que propõe a novação da dívida habilitada do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, permitindo a utilização dos créditos assim novados no processo de privatização.

02. A principal dificuldade para o equacionamento da dívida do FCVS decorre sobretudo do expressivo volume desse passivo. Basta dizer que, apenas a dívida habilitada (vencida e vincenda), que corresponde a mais de 1 milhão de contratos encerrados pelos mutuários, poderá ultrapassar a cifra de R$ 18 bilhões, equivalente, portanto, a cerca de 28% da receita fiscal, líquida de transferências e excluídas as contribuições previdenciárias.

03. Tais cifras estão a demonstrar a impossibilidade de quitação desse gigantesco passivo com recursos orçamentários, não obstante determinações nesse sentido constantes dos Decretos-leis nºs 2.164 e 2.406, de 19 de setembro de 1984 e de 05 de janeiro de 1988, respectivamente.

04. Com o objetivo de solucionar esse grave problema, que desafiou sucessivos governos, o Ministério da Fazenda coordenou estudos para a novação da dívida do FCVS e utilização dos créditos novados no Programa Nacional de Desestatização - PND, de modo a evitar, no curto prazo, a alocação, no Orçamento Geral da União, dos vultosos recursos exigidos para quitar esse passivo.

05. Por mais de três anos foram promovidos inúmeros debates e avaliadas as mais diferentes contribuições provenientes de diversos Órgãos Públicos e de setores

representativos da sociedade civil, tais como: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, representantes dos trabalhadores no Conselho Curador do FGTS e agentes financiadores do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

06. Dentre as alternativas de solução, a novação tem apelo significativo, na medida em que permite o alongamento do perfil temporal da dívida do FCVS e concomitante redução do seu custo, possibilitando ao mesmo tempo a utilização dos créditos novados nos leilões de privatização, com a correspondente redução do estoque da dívida pública, ampliando o espaço para formulação e execução da política econômica, tanto no aspecto monetário quanto no fiscal.

07. O sistema proposto trará vantagens a todos os agentes envolvidos, pois permite: **i)** a melhoria dos ativos das instituições financeiras, uma vez que os créditos novados têm livre negociabilidade; **ii)** a regularização das transações entre os agentes mediante o encontro de contas no âmbito do SFH, condição prévia exigida no projeto para a novação; **iii)** a retomada dos financiamentos habitacionais, na medida em que os créditos novados forem sendo utilizados no processo de privatização ou transferidos a terceiros: **iv)** o alongamento do perfil temporal e a redução do custo da dívida do FCVS; e **v)** maior transparência da dívida, que passará a ser representada por títulos escriturais, com registro eletrônico em sistema centralizado de liquidação e custódia, passando a constar dos Balanços Gerais da União, com os correspondentes encargos financeiros incluídos na Lei Orçamentária Anual.

08. Antes de comentarmos os aspectos mais relevantes do projeto de Medida Provisória objeto desta E.M., faremos um preâmbulo com a descrição dos dispositivos legais vinculados ao FCVS, e do processo de formação de seu passivo.

09. O FCVS foi criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação - BNH, "*com a finalidade de garantir limite de prazo para amortização da dívida aos adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH*", em face da possibilidade da ocorrência, ao final do prazo de amortização, de saldo devedor residual decorrente da

diferença de critérios de atualização monetária das prestações pagas e do saldo devedor da operação.

10. A referida Resolução nº 25/67 estabelece que o FCVS "*operará com a entrega ao credor, em nome do devedor, do eventual saldo da dívida*", apurado ao final do prazo de amortização. Desse modo, a dívida do FCVS é constituída pelos saldos remanescentes dos contratos encerrados, por decurso de prazo ou por liquidação antecipada.

11. O saldo devedor potencial a ser coberto pelo FCVS, que inclui o saldo residual dos contratos ainda em curso, elevou-se à medida em que o Governo Federal, invocando razões de política social, concedeu vários subsídios habitacionais, reduzindo as obrigações dos mutuários do SFH e imputando ao FCVS o custeio desses benefícios, sem suprí-lo dos recursos orçamentários correspondentes.

12. Assim, o Decreto-lei nº 2.045, de 13 de julho de 1983, limitou, durante vinte e quatro meses, a 80% do INPC, o percentual de reajuste das prestações mensais dos mutuários do SFH. Pelo Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, o reajuste das prestações passou a vincular-se ao salário mínimo.

13. O Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, além de dispor expressamente que os resíduos dos saldos devedores decorrentes de contratos firmados no âmbito do SFH fossem resgatados aos agentes financeiros no prazo de até quatro anos, instituiu incentivo financeiro na forma de bônus aos mutuários pelo BNH para abatimento do valor das prestações. Além disso, estabeleceu que, nos contratos para aquisição de moradia firmados no âmbito do SFH, o reajuste das prestações respectivas deveria corresponder ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria a que pertencesse o adquirente, limitado a sete pontos percentuais acima da variação da Unidade Padrão de Capital (UPC), em igual período (Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP).

14. Até então, o FCVS, criado com a dotação do BNH, no valor inicial de NCr$ 10.000.000,00, tinha como principal receita as contribuições dos próprios mutuários. O Governo Federal, reconhecendo a inviabilidade financeira desse Fundo, dadas as responsabilidades a ele atribuídas, editou o Decreto-lei nº 2.164/84,

estipulando contribuição a ser paga pelos agentes financeiros e estabelecendo, em regra programática, a alocação de recursos no Orçamento da União, para fazer frente ao pagamento do bônus e de outras despesas dele decorrentes.

15. O mais expressivo subsídio concedido aos mutuários do SFH foi autorizado por intermédio de duas Resoluções do BNH, a RC 046/85 e RD 047/85, as quais sub-reajustaram as prestações em 112%, em substituição ao índice de 246% (variação da UPC) aplicado aos saldos devedores.

16. Com a edição do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, as prestações do SFH foram convertidas em cruzados, com base na média das 12 prestações anteriores a março/86, computando-se todos os subsídios anteriores.

17. Pelo Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, foi facultado aos mutuários do SFH a liquidação integral do saldo devedor com abatimento sobre o valor do débito no dia do pagamento, inclusive nos casos de venda de imóvel refinanciado. A operacionalização desse dispositivo legal foi regulamentada pela Resolução nº 1.218, de 24 de novembro de 1986, do Conselho Monetário Nacional - CMN, a qual fixou em cinco anos o prazo para o FCVS dar cobertura financeira ao agente que concedesse o respectivo desconto. Esta mesma Resolução concedeu aos mutuários do SFH prazo até 30 de novembro de 1987 para usufruir do benefício, prazo este prorrogado para 30 de novembro de 1988 pela Resolução CMN nº 1.420, de 25 de novembro de 1987.

18. Posteriormente, o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, alterou o art. 9º do Decreto-lei nº 2.291/86, mantendo e aprimorando os benefícios até então vigentes, porém, limitando-os, de forma expressa, aos contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986. A Resolução CMN nº 1.448, de 5 de janeiro de 1988, que regulamentou o Decreto-lei nº 2.406/88, fixou em 25% o benefício do abatimento na liquidação integral antecipada do saldo devedor contábil, independentemente da data da efetiva quitação, ficando o ônus dividido em partes iguais entre os agentes financeiros do SFH e o FCVS. O prazo estipulado para o FCVS resgatar aos agentes foi também de cinco anos, contados da data da liquidação antecipada pelo mutuário ou do encerramento do contrato de financiamento.

19. O Decreto-lei nº 2.406/88 preceitua, de modo expresso, que os recursos do FCVS "*destinam-se a quitar, junto aos agentes financeiros, os saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários do SFH*", determinando, outrossim, que fossem consignadas nas propostas de Orçamento da União, a partir de 1989, dotações anuais para atender às despesas decorrentes das responsabilidades do FCVS, compatíveis com as previsões de desembolso efetuadas pelo gestor.

20. A Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, facultou aos mutuários do SFH — cujos contratos tenham cláusula de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS e tenham sido firmados até 28 de fevereiro de 1986 — a liquidação antecipada de sua dívida, a qualquer tempo, mediante o pagamento da metade do saldo devedor contábil da operação, devidamente atualizado, ou do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas. O abatimento também foi admitido na hipótese de transferência do financiamento a novo mutuário.

21. De acordo com a Lei nº 8.004/90, parte de tais abatimentos são suportados pelas instituições financeiras, em valores equivalentes a 20% do saldo devedor contábil atualizado. Os saldos de responsabilidade do FCVS são resgatados aos agentes financiadores, em prazos variáveis de cinco, oito e dez anos, conforme as hipóteses da liquidação antecipada da dívida.

22. Por força das disposições legais acima mencionadas, revela-se incontestável o direito dos agentes financeiros ao resgate, pelo FCVS, e subsidiariamente pela União, dos créditos relativos aos saldos devedores residuais dos financiamentos habitacionais, decorrentes dos diversos subsídios concedidos aos adquirentes de moradia própria, no âmbito do SFH.

23. Da dívida habilitada vencida, os pagamentos efetuados pelo FCVS aos agentes financiadores, até 31.03.96, alcançou R$ 2.303,1 milhões, sendo R$ 1.691,8 milhões, mediante utilização de parte das Letras Hipotecárias, de emissão da Caixa Econômica Federal - CEF, recebidas em pagamento de dívida daquela Instituição, como sucessora do BNH; R$ 189,1 milhões em moeda corrente, no período outubro de 1992 a junho de 1993; e R$ 422,2 milhões por intermédio de encontro de contas.

24. Nos financiamentos concedidos, os agentes financiadores utilizaram não só recursos provenientes de depósitos de poupança e de letras imobiliárias, mas também recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, repassados pelo BNH e depois pela CEF, na qualidade de agentes operadores daquele Fundo, na forma da legislação pertinente.

25. Em conseqüência dos benefícios concedidos aos mutuários, o equilíbrio financeiro dos contratos de financiamentos habitacionais foi rompido. Esse expressivo descompasso entre o crescimento do saldo devedor e as prestações pagas elevou substancialmente o déficit potencial do FCVS. Conforme se observa na Tabela 1, constante do item 26 desta E.M., da dívida já caracterizada, isto é, correspondente a saldos devedores residuais de contratos liquidados pelos mutuários (R$ 18 bilhões) parte está vencida (R$ 8 bilhões), e parte vencerá nos próximos dez anos (R$ 10 bilhões). A outra parcela representa a dívida não caracterizada, ou seja, aquela originária de mais de 2 milhões de contratos em ser de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, em relação aos quais ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo, portanto ainda não exigível.

26. A decomposição da dívida caracterizada do FCVS por credores originários está discriminada na Tabela nº 1, a seguir:

Tabela nº 1. Dívida do FCVS por credor, em 31 de março de 1996

Estimativa preliminar em R$ milhões

Entidades	Caracterizada		
	Vencida	A Vencer	Total
COHAB's	1.194	1.473	2.667
Agentes financeiros privados	2.178	2.732	4.910
Agentes financeiros públicos	1.056	1.324	2.380
CEF	2.533	3.178	5.711
Liquidandas	705	883	1.588
FGDLI	45	55	100
Outros	174	216	390
Total	**7.885**	**9.861**	**17.746**

Fonte: CEF/GEAFU

27. Cabe ressaltar que aproximadamente 30% do valor da dívida do FCVS é proveniente de contratos de financiamentos habitacionais realizados com recursos do FGTS, sendo as seguintes as instituições credoras do FCVS:

a) Caixa Econômica Federal, na qualidade de Instituição Financeira e de Agente Operador do FGTS;

b) Instituições Financeiras, públicas e privadas, devedoras ou não à CEF, por conta de repasse de recursos do FGTS;

c) Institutos de Previdência vinculados a estados;

d) Companhias de Habitação, vinculadas a estados ou municípios, devedoras à CEF, por conta de repasse de recursos do FGTS;

e) Fundos de Pensão, como agentes do SFH.

28. A posição credora líquida das principais instituições relativa à dívida já caracterizada, na hipótese de pleno encontro de contas no âmbito do SFH e antes de qualquer utilização na privatização, está estimada na Tabela nº 2, a seguir:

Tabela nº 2. Saldo credor da dívida caracterizada a ser novada, por principais credores, em 31 de março de 1996*.

Estimativa preliminar em R$ milhões

Credores	Dívida Vencida	Dívida a Vencer	Total
FGTS	2.401	2.968	5.369
CEF	2.467	3.094	5.561
Agentes públicos	283	368	651
Agentes privados	1.447	1.825	3.272
Outros	1.287	1.606	2.893
Total	7.835	9.861	17.746

Fonte: CEF/GEAFU

* Na hipótese de pleno encontro de contas no âmbito do SFH.

29. A tabela acima mostra que o FGTS está entre os maiores credores do FCVS. Desse modo, ao FGTS restam as seguintes opções quanto ao gerenciamento da carteira de créditos novados contra o Tesouro Nacional: i) mantê-los no ativo, vez que o

rendimento obtido com os créditos novados é suficiente para garantir o passivo e, em caso de falta de liquidez, os títulos seriam resgatados pelo Tesouro Nacional em contrapartida do aporte de recursos; ii) cedê-los a terceiros, sem deságio, por meio de financiamento a interessados na aquisição de ativos em alienação no âmbito do PND.

30. Feitas essas considerações de ordem geral, passaremos a discorrer sobre o conteúdo e as razões de cada dispositivo da Medida Provisória.

31. Pelo art. 1° o Poder Executivo fica autorizado a novar as dívidas do FCVS habilitadas com os credores que o desejarem, as quais passarão a ser representadas por créditos escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia, com prazo de trinta anos e carência de oito anos para juros e de doze anos para principal. A remuneração dos créditos será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescida de juros variáveis de acordo com a origem dos recursos.

32. Para as operações realizadas com recursos do FGTS, além da remuneração equivalente à Taxa Referencial - TR, ou índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, serão creditados juros adicionais de 3,12% a.a., correspondente à taxa média ponderada anual de juros incidente sobre as contas de depósitos vinculados na data da publicação desta Medida Provisória.

33. Atualmente mais de 99% das contas de depósito do FGTS são remuneradas com juros nominais de 3% a.a.. Muitas das contas que recebem juros de 6% a.a. estão sendo extintas, principalmente por motivo de aposentadoria dos seus titulares, e tendem a desaparecer completamente no curto espaço de tempo. Pode-se afirmar, portanto, que a taxa média ponderada de juros nominais das contas de depósito do FGTS tende para 3% a.a. e a taxa real para 3,04% a.a.. Desse modo, a taxa de 3,12% a.a. atende aos interesses do Fundo, pois já projeta ganho real no curto prazo.

34. Além disso, cabe ressaltar que qualquer índice superior a 3,12% a.a. em nada beneficiará os titulares das contas do FGTS, de vez que este é o adicional médio creditado atualmente às referidas contas, adicional este que está se reduzindo diariamente, tendo como limite real a taxa de 3,04% a.a.. Não é demais lembrar que

essas contas, conforme § 4° do art. 13 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, têm garantia plena do Governo Federal.

35. Quanto às demais operações, além da remuneração equivalente à TR, ou índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, serão creditados juros adicionais de 6,17% a.a., correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de Poupança.

36. Com o objetivo de reduzir o efeito exponencial dos subsídios concedidos, o § 5° do art. 1° dispõe que a remuneração dos saldos residuais de responsabilidade do FCVS, sobre todos os contratos encerrados a partir de 1° de janeiro de 1997, obedecerá os mesmos critérios de remuneração dos créditos novados, ou seja, de acordo com o custo dos recursos que deram origem às aplicações.

37. O art. 2° estabelece o procedimento administrativo da novação, nos moldes do que vem sendo praticado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN nas renegociações das dívidas contratuais da União. A celebração de cada novação ficará condicionada ao pagamento prévio das dívidas internas no âmbito do SFH, vencidas até a data da novação, quais sejam: i) das instituições financiadoras do SFH junto ao FCVS; ii) das instituições financiadoras do SFH junto à CEF, Agente Operador do FGTS; iii) das instituições financiadoras junto ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, por conta de recursos recebidos, em nome do FCVS, e não repassados ao FCVS; iv) das instituições financiadoras junto ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI, decorrentes da assunção pelo FGDLI dos depósitos de poupança das instituições que ficaram impedidas de captar novos recursos no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE. À CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, cabe reconhecer a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida, à vista do pedido da instituição financiadora, dos instrumentos contratuais que deram origem às obrigações do Fundo e dos demonstrativos dos créditos. À Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competirá atestar o valor dos débitos das instituições financiadoras relativas ao Seguro Habitacional, e ao Banco Central do Brasil caberá aferir o valor das contribuições trimestrais ao FCVS.

38. O art. 3º atribui à CEF a responsabilidade de desenvolver, implantar e operar o Cadastro Nacional de Mutuários, competência ant.. atribuída ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.100, de 05 de dezembro de 1990, o qual será constituído, mantido. e administrado pelas instituições do SFH. Referido Cadastro tem significativa importância na apuração da dívida do FCVS. de modo a se evitar a cobertura pelo Fundo de duplos financiamentos habitacionais firmados em dissonância com o que determina o § 1º e caput do art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que veda a aquisição de imóveis com recursos do SFH *"às pessoas que já forem promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade."*

39. O art. 4º confere prazo para o envio das informações que comporão o Cadastro Nacional de Mutuários, estabelecendo, ainda, perda de prioridade para as operações não cadastradas, quanto à responsabilização do FCVS.

40. O art. 5º permite a utilização dos créditos novados pelos agentes financiadores, para quitação de dívidas vincendas internas ao SFH e pagamento de até 75% da contribuição trimestral das instituições financiadoras para com o FCVS.

41. Cabe ressaltar que os créditos novados relativos às dívidas caracterizadas vencidas são declarados meio hábil para pagamento de bens e direitos alienados no âmbito do PND, conforme disposto no inciso III do art. 16 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na sua redação atual. Já os créditos novados relativos às dívidas vincendas somente poderão ser usados para pagar contribuições trimestrais e no PND se forem substituídos previamente em leilão público por títulos a serem emitidos para este fim.

42. Como forma de preservar as garantias do FGTS, fica vedada no art. 6º, a negociabilidade dos créditos novados oriundos de contratos de financiamento habitacional lastreados em recursos originários do FGTS, até que o agente financeiro liquide os saldos devedores das correspondentes dívidas vincendas, junto à CEF, Agente Operador do FGTS.

43. O art. 7 º atribui competência ao Conselho Curador do FGTS para autorizar a CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a receber os créditos novados junto ao FCVS mediante dação em pagamento de dívidas relativas às operações realizadas nó

âmbito do SFH, com recursos do FGTS, bem como cedê-los a terceiros, sem deságio, inclusive por meio de financiamento concedido pelo próprio FGTS.

44. O art. 8º trata da tributação dos créditos novados e da sua utilização no âmbito do PND, conforme art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que deu tratamento de permuta à entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, cuja consequência é a desoneração tributária.

45. No art. 9º está previsto que o valor dos créditos novados poderá ser considerado como aplicação em fins habitacionais, para efeito do direcionamento obrigatório de recursos de depósitos de poupança, enquanto tais créditos se encontrarem em poder de instituição financeira do SFH. Esta providência assegurará novos recursos para a habitação sempre que os créditos saírem do Sistema. Competirá ao CMN dispor sobre o ajustamento do direcionamento acima mencionado, no caso de a instituição financeira utilizar os créditos novados no PND.

46. O art. 10 propõe alteração no inciso II do art. 6º do Decreto-lei nº 2.406, de 05 de janeiro de 1988, com o objetivo de aumentar a contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH, de 0,025% para 0,1% incidente sobre o saldo dos financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, existente no último dia do trimestre.

47. Embora a Resolução da Diretoria do BNH nº 03/84 tenha extinto o seguro de crédito para as operações contratadas a partir de 1º de fevereiro de 1984, a responsabilidade desse seguro, imputadas ao FUNDHAB, continuou subsistindo para parte das operações até então contratadas. Por outro lado, os seus prêmios, mantidos após a sua extinção, converteram-se em contribuições para o referido Fundo, ao qual destinar-se-ia também o eventual saldo existente após a liquidação de todas as suas responsabilidades. O art. 11 da Medida Provisória pacifica essa matéria.

48. A partir da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, a contribuição para o FUNDHAB foi praticamente extinta. Remanesceram, todavia, as contribuições oriundas dos contratos da carteira hipotecária, para os quais não se justifica a referida cobrança, já que todos os contratos firmados na vigência dessa Lei não contam com a garantia do FCVS, salvo os casos de alguns contratos residuais que, ao serem desligados de

contrato de empréstimo ao empresário, são firmados no antigo Plano de Equivalência Salarial (PES). Assim, em virtude da ausência de justificativa num caso e da inexpressividade da receita do outro, propõe-se, no art. 12 da Medida Provisória, a extinção definitiva da referida contribuição.

49. Pelo art. 13 o Tesouro Nacional assumirá o ressarcimento, às instituições financiadoras, dos valores não cobertos pelo FCVS, referentes ao *"pro rata"* das operações realizadas com recursos do FGTS caucionadas à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS.

50. Outra proposta constante da Medida Provisória refere-se à extensão, para um maior número de mutuários, dos incentivos criados pela Lei nº 8.004/90. As alterações constantes do art. 14 visam estancar e/ou reduzir o déficit potencial do FCVS, bem como incrementar o retorno das aplicações e a reciclagem dos contratos com prestações, cujos valores não cobrem os custos de sua administração e ampliar a possibilidade de sub-rogação e transferência desses contratos. O fundamento básico da extensão temporal dos benefícios reside no fato de que o desequilíbrio financeiro dos contratos habitacionais é tanto maior quanto maior for o prazo decorrido. Examinando-se o perfil dos contratos firmados entre março de 1986 e março de 1990, verifica-se que os mesmos também agravam a responsabilidade do FCVS, ou seja, apresentam amortização negativa dos seus saldos devedores.

51. O art. 15 faculta, nos termos da Medida Provisória, a regularização dos denominados "contratos de gaveta", assim chamados os contratos de financiamento habitacional transferidos sem a interveniência da instituição financiadora.

52. O art. 16 responde pela expressiva importância que deve ser conferida às ações que conformarão um novo tipo de inserção do setor imobiliário na economia brasileira. A constituição de uma Companhia Securitizadora com participação minoritária da CEF, face à representatividade da Empresa no Setor, certamente contribuirá para acelerar a implementação do mercado secundário de títulos e hipotecas, mecanismo indispensável para a multiplicação dos benefícios oriundos dos investimentos imobiliários.

53. A matéria é relevante e imperiosa é a necessidade de adoção, em curto prazo, da proposta consubstanciada no projeto de Medida Provisória, tanto do ponto de vista do saneamento das finanças públicas quanto da redução de passivos da União. É relevante também assinalar, pelos méritos que encerram, o alongamento do perfil da dívida do FCVS e a redução de seu custo, bem como a possibilidade da retomada, em novas bases, do sistema de crédito imobiliário. Diante do exposto, propomos a Vossa Excelência a edição de Medida Provisória, nos termos do projeto anexo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

LEI Nº 8.100, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

.....

Art. 3º O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH.

§ 1º No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no caput do art. 5º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como co-devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento.

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Banco Central do Brasil autorizado a coordenar a implementação de um cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação que será constituído, mantido e administrado pelas instituições do mesmo sistema.

DECRETO-LEI Nº 2.406 DE 5 DE JANEIRO DE 1988

Transfere a gestão do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Banco Central do Brasil para o Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) deverão ser aplicadas em operações com prazo compatível com as exigibilidades do fundo e com taxas de remuneração de mercado, sendo constituídos pelas seguintes fontes:

I - contribuição dos adquirentes de moradia própria , que venham a celebrar contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), limitada a 3% (três por cento) do valor da prestação mensal e pago juntamente com ela;

II - contribuição trimestral dos Agentes Financeiros do SFH, limitada a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), incidente sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos nas condições do SFH, existente no último dia do trimestre;

III - dotação orçamentária da União.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

Art. 55. Terá o tratamento de permuta a entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Na hipótese de adquirente pessoa física, deverá ser considerado como custo de aquisição das ações ou quotas da empresa privatizável o custo de aquisição dos direitos contra a União, corrigido monetariamente até a data da permuta.

§ 2º Na hipótese de pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, o custo de aquisição será apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o custo de aquisição das ações ou quotas leiloadas será igual ao valor contábil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação:

§ 4º Quando se configurar, na aquisição, investimento relevante em coligada ou controlada, avaliável pelo valor do patrimônio líquido, a adquirente deverá registrar o valor da equivalência no patrimônio adquirido, em conta própria de investimentos, e o valor do ágio ou deságio na aquisição em subconta do mesmo investimento, que deverá ser computado na determinação do lucro real do mês de realização do investimento, a qualquer título.

LEI Nº 8.004, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituição financiadora do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2° A transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e encargos do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, cujo valor original não ultrapasse os seguintes limites:

I - contratos firmados até 31 de dezembro de 1979: 750 Valores de Referência de Financiamento (VRF) (art. 4°);

II - contratos firmados de 1° de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1984: 1.100 VRF;

III - contratos firmados de 1° de janeiro de 1985 até a data da vigência desta Lei: 1.500 VRF.

Art. 3° Nos financiamentos contratados até 28 de fevereiro de 1986, não enquadrados nas condições fixadas no artigo anterior, a transferência será efetivada mediante a assunção, pelo novo mutuário, da metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado pro rata die da data do último reajuste até a data da transferência.

§ 1° A transferência, nos casos deste artigo, se efetivará mediante a contratação de nova operação, que deverá observar as normas em vigor relativas aos financiamentos do SFH.

§ 2° Nas transferências de que se trata este artigo, as instituições financiadoras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel financiado;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador;

d) contribuição ao Fundo de Assistência Habitacional (Fundhab).

§ 3° As transferências que, à data da publicação desta lei, tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente, sem interveniência da instituição financiadora, serão regularizadas nos termos desta lei.

.....

Art. 5° O mutuário do SFH, que tenha firmado contrato até 28 de fevereiro de 1986, poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante o pagamento de valor correspondente à metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado pro rata die da data do último reajuste até a data de liquidação.

§ 1° A critério do mutuário, a liquidação antecipada poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas.

§ 2° O valor da mensalidade (§ 1°) corresponde à soma dos encargos devidos mensalmente pelo mutuário, em decorrência do conjunto de obrigações componentes da operação. Esse valor será, para essa finalidade, reajustado pro rata die, com base nos índices de atualização dos depósitos de poupança, a contar do dia 1° do mês do último reajustamento até a data de liquidação da dívida.

Art. 6° O disposto nos arts. 2°, 3° e 5° somente se aplica aos contratos que tenham cláusulas de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

DECRETO-LEI Nº 2.164, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do sistema Financeiro da Habitação, a equivalência salarial como critério de reajustamento das prestações e dá outras providências.

LEI Nº 8.692, DE 28 DE JULHO DE 1993

Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

.....

Art. 21. São dispensadas de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos as alterações contratuais decorrentes da aplicação desta lei.

§ 1º Por ocasião da comercialização, ficam dispensadas todas as taxas de serviços cobradas pelas instituições financiadoras em contratos de financiamento de até 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento).

§ 2º Para efeito de registro de contratos de financiamento cujo imóvel tenha sido avaliado em valor igual ou inferior a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), as taxas aplicadas não podem ultrapassar a 0,1% (um décimo por cento) do valor do financiamento, acima desse valor não poderá ser superior a 1,0% (um por cento).

LEI N. 4.380, DE 21 DE AGÔSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.696-27, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 842, DE 1998-CN
(nº 1.471/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 699-42, de 27 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998

E.M. nº 733 /MF

Brasília, 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração a ser introduzida no texto do Projeto destinado à próxima reedição das normas da Medida Provisória nº 1.699-41, de 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), e dá outras providências.

2. A proposta decorre de solicitação feita pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, por intermédio da Procuradoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no sentido de estender aos débitos de pequeno valor, junto ao INSS, a possibilidade legal de parcelamento simplificado automático prevista no art. 11 daquela Medida Provisória.

3. No âmbito deste Ministério, a norma teve efeitos auspiciosos, favorecendo a regularização de milhares de devedores que, ou por dificuldade de comparecer às repartições fazendárias, ou mesmo por esquecimento, deixavam de efetuar o pagamento devido ou de requerer o respectivo parcelamento. Com a instituição desse parcelamento automático, quase sessenta mil contribuintes ingressaram no sistema e estão pagando com regularidade os seus débitos.

4. Essa a razão pela qual o INSS está interessado em estender o sistema aos seus devedores, o que poderá ser alcançado pela introdução de mais um parágrafo ao art. 11, da Medida Provisória nº 1.699 (§ 9º), na sua proxima reedição, de seguinte teor:

> "*§ 9º O parcelamento simplificado de que trata o § 6º deste artigo estende-se às contribuições e demais importâncias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma e condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.*"

5. Evidenciados estão os requisitos de relevância e urgência a recomendarem tal providência, uma vez que a alteração proposta contribuirá para a imediata regularização, por parte de muitos contribuintes da Previdência Social, de sua situação fiscal, ao mesmo tempo em que possibilitará incremento à arrecadação das contribuições sociais a que se referem.

Respeitosamente

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 733 /MF, DE 26 / 11 /98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Proposta do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, por intermédio da Procuradoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no sentido de estender aos débitos de pequeno do INSS a possibilidade legal de parcelamento simplificado automático prevista no art. 11 daquela Medida Provisória.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Para que seja atendida tal proposta, torna-se necessário acrescentar ao art. 11 da Medida Provisória um novo parágrafo § 9º, no teor que se explicitará a seguir.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há, dada a urgência que o problema requer.

4. Custos:

As medidas propostas não acarretarão custos ou despesa, nem para a União, nem para o INSS, esperando-se que, ao contrário, contribuam para melhorar a arrecadação das contribuições devidas à Previdência Social.

5. Razões que justificam a urgência

Necessidade de dar pronta solução ao problema de um elevado quantitativo de débitos junto ao INSS, à semelhança do que aconteceu com os débitos perante a Fazenda Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Não há.

7. Alterações propostas:

Introdução, no art. 11, da Medida Provisória nº 1.999-41, de 27 de outubro de 1999, do seguinte parágrafo:

"§ 9º O parcelamento simplificado de que trata o § 6º deste artigo estende-se às contribuições e demais importâncias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma e condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social."

8. Síntese do parecer do orgão jurídico:

Esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nada vê na proposta<

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) passa a ser regulado por esta Medida Provisória.

Art. 2º O CADIN conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estejam com a inscrição nos cadastros indicados, do Ministério da Fazenda, em uma das seguintes situações:

a) suspensa ou cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
b) declarada inapta perante o Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º O registro no CADIN far-se-á sessenta dias após comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição naquele cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3º Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após quinze dias da respectiva expedição.

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º.

§ 5º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no CADIN, o órgão ou entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

§ 6º A inclusão no CADIN sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 4º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 5º, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos referentes a preços de serviços públicos ou a operações financeiras que não envolvam recursos orçamentários.

Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN serão centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, cabendo a Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do CADIN.

Art. 4º A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos.

Art. 5º O CADIN conterá as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do responsável pelas obrigações de que trata o art. 2º, inciso I;

II - nome e outros dados identificadores das pessoas jurídicas ou físicas que estejam na situação prevista no art. 2º, inciso II, inclusive a indicação do número da inscrição suspensa ou cancelada;

III - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, endereço e telefone do respectivo credor ou do órgão responsável pela inclusão;

IV - data do registro.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 2º manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no CADIN, inclusive para atender ao que dispõe o parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;

II - às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no CADIN, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

III - às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

Art. 7º A existência de registro no CADIN há mais de trinta dias constitui fator impeditivo para a celebração de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo quando o devedor comprove que:

I - ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, tenha oferecido garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

§ 2º O devedor poderá efetuar depósito do valor integral do débito que deu causa ao registro no CADIN, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, para assegurar a imediata suspensão do impedimento de que trata este artigo.

§ 3º Na hipótese de o devedor não comprovar o pagamento ou a inexistência do débito, no prazo de trinta dias, a importância do depósito de que trata o parágrafo anterior será utilizada na quitação total ou parcial do débito, salvo a hipótese de ajuizamento de ação para discutir a natureza da obrigação ou seu valor.

§ 4º Em caso de relevância e urgência, e nas condições que estabelecerem, o Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou entidade credora poderão suspender, em ato conjunto, o impedimento de que trata este artigo.

Art. 8º A não observância do disposto no § 1º do art. 2º e nos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória sujeita os responsáveis às sanções da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 9º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1998, a aplicação do disposto no **caput** do art. 22, e no seu § 2º, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, na redação que lhes deram o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, e o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá cronograma, prioridades e condições para a remessa, às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até trinta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda poderá delegar, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor, a competência para autorizar o parcelamento.

Art. 11. Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 1º Observados os limites e as condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 3º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo de noventa dias contados da data da protocolização do pedido.

§ 5º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratavel de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 6º Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, podera ser concedido, de ofício, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira parcela confissão irretratável da dívida e adesão ao sistema de parcelamentos de que trata esta Medida Provisória.

§ 7º Ao parcelamento de que trata o parágrafo anterior não se aplica a vedação contida no paragrafo único do art. 14.

§ 8º Descumprido o parcelamento garantido por faturamento ou rendimentos do devedor, podera a Fazenda Nacional realizar a penhora preferencial destes, na execução fiscal, que consistira em deposito mensal à ordem do Juizo, ficando o devedor obrigado a comprovar o valor do faturamento ou rendimentos no mês, mediante documentação hábil.

§ 9º O parcelamento simplificado de que trata o § 6º deste artigo estende-se as contribuições e demais importâncias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma e condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Art. 12. O débito objeto do parcelamento, nos termos desta Medida Provisoria, sera consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no art. 11 e seu § 2º, e dividido pelo número de parcelas restantes.

§ 1º Para os fins deste artigo, os débitos expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR terão o seu valor convertido em moeda nacional, adotando-se, para esse fim, o valor da UFIR na data da concessão.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Mensalmente, cada órgão ou entidade publicará demonstrativo dos parcelamentos deferidos no âmbito das respectivas competências.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ou descontado de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Parágrafo único. É vedada, igualmente, a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

Art. 15. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, os parcelamentos de débitos vencidos até 31 de julho de 1998 poderão ser efetuados em até:

I - noventa e seis prestações, se solicitados até 31 de outubro de 1998;
II - setenta e duas prestações, se solicitados até 30 de novembro de 1998;
III - sessenta prestações, se solicitados até 31 de dezembro de 1998;

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º A vedação de que trata o art. 14, na hipótese a que se refere este artigo, não se aplica a entidades esportivas e entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

§ 3º Ao parcelamento previsto neste artigo, inclusive os requeridos e já concedidos, a partir de 29 de junho de 1998, aplicam-se os juros de que trata o art. 13.

§ 4º Constitui condição para o deferimento do pedido de parcelamento e sua manutenção a inexistência de débitos em situação irregular, de tributos e contribuições federais de responsabilidade do sujeito passivo, vencidos posteriormente a 31 de dezembro de 1997.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda fixará requisitos e condições especiais para o parcelamento previsto no **caput** deste artigo.

Art. 16. Os débitos para com a Fazenda Nacional, decorrentes de avais e outras garantias honradas em operações externas e internas e os de natureza financeira transferidos à União por força da extinção de entidades públicas federais, existentes em 30 de setembro de 1996, incluindo eventuais repactuações, poderão ser parcelados com prazo de até setenta e dois meses, desde que os pedidos de parcelamento sejam protocolizados até 15 de abril de 1997, obedecidos aos requisitos e demais condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 1º O saldo devedor da dívida será atualizado no primeiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR, ocorrida no mês anterior, acrescida de doze por cento ao ano, mais zero vírgula cinco por cento ao ano sobre o saldo devedor destinado à administração do crédito pelo agente financeiro.

§ 2º O parcelamento será formalizado, mediante a celebração de contrato de confissão, consolidação e parcelamento de dívida, sem implicar novação, junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional.

§ 3º Os contratos de parcelamento das dívidas decorrentes de honra de aval em operações externas incluirão, obrigatoriamente, cláusula que autorize o bloqueio de recursos na rede bancária, à falta de pagamento de qualquer parcela, decorridos trinta dias do vencimento.

Art. 17. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995:

"Art. 84. .....

.....

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 18. Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente:

I - à contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988;

II - ao empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, sobre a aquisição de veículos automotores e de combustível;

III - à contribuição ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, exigida das empresas exclusivamente vendedoras de mercadorias e mistas, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.689, de 1988, na alíquota superior a zero vírgula cinco por cento, conforme Leis nºs 7.787, de 30 de junho de 1989, 7.894, de 24 de novembro de 1989, e 8.147, de 28 de dezembro de 1990, acrescida do adicional de zero vírgula um por cento sobre os fatos geradores relativos ao exercício de 1988, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

IV - ao imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, relativo ao ano-base 1993 e às imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição;

V - à taxa de licenciamento de importação, exigida nos termos do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a redação da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

VI - à sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações;

VII - ao adicional de tarifa portuária, salvo em se tratando de operações de importação e exportação de mercadorias quando objeto de comércio de navegação de longo curso;

VIII - à parcela da contribuição ao Programa de Integração Social exigida na forma do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e do Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, na parte que exceda o valor devido com fulcro na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e alterações posteriores;

IX - à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 85, de 15 de fevereiro de 1996.

§ 1º Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do juiz, ciente o Procurador da Fazenda Nacional, salvo a existência de valor remanescente relativo a débitos legalmente exigíveis.

§ 2º O disposto neste artigo não implicará restituição **ex officio** de quantias pagas.

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

I - matérias de que trata o artigo anterior;

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.

§ 2º A sentença, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

§ 3º Encontrando-se o processo no Tribunal, poderá o relator da remessa negar-lhe seguimento, desde que, intimado o Procurador da Fazenda Nacional, haja manifestação de desinteresse.

Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a mil Unidades Fiscais de Referência, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a cem Unidades Fiscais de Referência.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções relativas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 21. Fica isento do pagamento dos honorários de sucumbência o autor da demanda de natureza tributária, proposta contra a União (Fazenda Nacional), que desistir da ação e renunciar ao direito sobre que ela se funda, desde que:

I - a decisão proferida no processo de conhecimento não tenha transitado em julgado;

II - a renúncia e o pedido de conversão dos depósitos judiciais em renda da União sejam protocolizados até 15 de setembro de 1997.

Art. 22. O pedido poderá ser homologado pelo juiz, pelo relator do recurso, ou pelo presidente do tribunal, ficando extinto o crédito tributário, até o limite dos depósitos convertidos.

§ 1º Na hipótese de a homologação ser da competência do relator ou do presidente do tribunal, incumbirá ao autor peticionar ao juiz de primeiro grau que houver apreciado o feito, informando a homologação da renúncia para que este determine, de imediato, a conversão dos depósitos em renda da União, independentemente do retorno dos autos do processo ou da respectiva ação cautelar à vara de origem.

§ 2º A petição de que trata o parágrafo anterior deverá conter o número da conta a que os depósitos estejam vinculados e virá acompanhada de cópia da página do órgão oficial onde tiver sido publicado o ato homologatório.

§ 3º Com a renúncia da ação principal deverão ser extintas todas as ações cautelares a ela vinculadas, nas quais não será devida verba de sucumbência.

Art. 23. O ofício para que o depositário proceda à conversão de depósito em renda deverá ser expedido no prazo máximo de quinze dias, contado da data do despacho judicial que acolher a petição.

Art. 24. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo.

Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, também, à inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial da contribuição, multas e demais encargos previstos na legislação respectiva, relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 26. Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1998, a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Durante o período previsto no **caput** deste artigo, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados da apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Os débitos para com a Fazenda Nacional, vencidos até 31 de maio de 1996, não inscritos na Dívida Ativa da União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, decorrentes, exclusivamente, de convênios celebrados com a União, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I - o pedido de parcelamento deverá ser encaminhado, até 31 de agosto de 1998, ao órgão gestor do convênio inadimplido, que o submeterá à Secretaria do Tesouro Nacional com manifestação sobre a conveniência do atendimento do pleito;

II - o pedido deverá ser instruído com autorização legislativa específica, inclusive quanto à vinculação das receitas próprias do beneficiário ou controlador e das quotas de repartição dos tributos a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, incisos I, alíneas "a" e "c", e II da Constituição;

III - o débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão;

IV - o parcelamento será formalizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mediante a celebração de contrato de confissão, consolidação e parcelamento de dívida, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, nos termos de convênio a ser celebrado com a União;

V - o vencimento da primeira prestação será trinta dias após a assinatura do contrato de parcelamento;

VI - o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 4º Aos contratos celebrados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior aplica-se o disposto no art. 13 desta Medida Provisória.

Art. 27. Não cabe recurso de ofício das decisões proferidas, pela autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo, em processo relativo a restituição de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 28. O inciso II do art. 3º da Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"II - julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados." (NR)

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 30. Em relação aos débitos referidos no artigo anterior, bem como aos inscritos em Dívida Ativa da União, passam a incidir, a partir de 1º de janeiro de 1997, juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 31. Ficam dispensados a constituição de créditos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a inscrição na sua Dívida Ativa e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição relativamente:

I - à taxa de fiscalização e seus acréscimos, de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, devida a partir de 1º de janeiro de 1990 àquela autarquia, pelas companhias fechadas beneficiárias de incentivos fiscais;

II - às multas cominatórias que tiverem sido aplicadas a essas companhias nos termos da Instrução CVM nº 92, de 8 de dezembro de 1988.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica àquelas companhias que tenham patrimônio líquido igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM e procedam ao cancelamento do seu registro na CVM, mediante oferta pública de aquisição da totalidade desses títulos, nos termos do art. 20 e seguintes da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, caso tenham ações disseminadas no mercado, em 31 de outubro de 1997.

§ 2º Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do juiz, ciente o Procurador da CVM, salvo a existência de valor remanescente relativo a débitos legalmente exigíveis.

§ 3º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 32. Os arts. 33 e 43 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que, por delegação do Decreto-Lei nº 822, de 5 de setembro de 1969, regula o processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. .....

§ 1º No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo para a interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

§ 2º Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente o instruir com prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 3º Após a decisão final no processo administrativo fiscal, o valor depositado para fins de seguimento do recurso voluntário será:

a) devolvido ao depositante, se aquela lhe for favorável;

b) convertido em renda, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for contrária ao sujeito passivo e este não houver interposto ação judicial contra a exigência no prazo previsto na legislação.

§ 4º Na hipótese de ter sido efetuado o depósito, ocorrendo a posterior propositura de ação judicial contra a exigência, a autoridade administrativa transferirá para conta à ordem do juiz da causa, mediante requisição deste, os valores depositados, que poderão ser complementados para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário." (NR)

Art. 33. O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pela primeira instância no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal regulado pelo Decreto nº 70.235, de 1972, extingue-se com o decurso do prazo de cento e oitenta dias, contados da intimação da referida decisão.

§ 1º No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo previsto no **caput** começará a fluir a partir da ciência da primeira decisão contrária ao sujeito passivo.

§ 2º Não se aplica à hipótese de que trata este artigo o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e no art. 2º do Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942.

§ 3º A decisão administrativa final que eventualmente fixe exigência superior a definida pela primeira instância de julgamento, enseja a abertura de novo prazo, como previsto no **caput**, para desconstituição da exigência fiscal.

Art. 34. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.699-41, de 27 de outubro de 1998.

Art. 35. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogados o art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e alterações posteriores; o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983; o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983; o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.163, de 1984, e os arts. 91, 93 e 94 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM. nº 393 /MF

Brasília, 30 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Apraz-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória, que trata, em sua primeira parte, do Cadastro Informativo de débitos não quitados para com o setor público (CADIN) e, na segunda, de normas que objetivam aperfeiçoar a cobrança administrativa e judicial dos créditos da Fazenda Nacional. Cuida, também, o projeto, no art. 17, do cancelamento de débitos de pequeno valor ou cuja cobrança tenha sido considerada inconstitucional por reiteradas manifestações do Poder Judiciário, inclusive decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, em suas respectivas áreas de competência.

2. A matéria daquela primeira parte é atualmente regulada pelo Decreto nº 1.006, de 09 de dezembro de 1993. O princípio que norteou a edição desse Decreto e a consequente criação do CADIN foi o de reunir, em banco de dados único e atualizado, as informações relativas aos inadimplentes em suas obrigações com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, tendo em vista os inúmeros casos em que determinado beneficiário de crédito do setor público encontrava-se, simultaneamente, na situação de favorecido e inadimplente.

3. O CADIN foi reconhecido como importante instrumento de recuperação de créditos, conforme foi possível verificar junto aos órgãos e às entidades dele participantes. Só na Caixa Econômica Federal o volume de recursos recuperados, após a implantação do CADIN, foi da ordem de 277 milhões de Reais; no FGTS, os valores renegociados, em decorrência da implantação do CADIN, alcançaram a ordem de 550 milhões de Reais; finalmente, com a utilização do

CADIN, foi possível à União, através de seus diversos órgãos, recuperar cerca de 700.000 inadimplementos.

4. Referido Decreto, entretanto, foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido, por maioria de votos, suspender a vigência de seus arts. 4°, 5°, 6° e 7° (DJ de 22.02.95, fls. 3414). A decisão do Supremo Tribunal Federal assentou-se no fundamento de que aqueles artigos teriam invadido prerrogativa do Poder Legislativo, por não disciplinarem lei, mas constituírem normas autônomas de natureza legislativa. Em outras palavras, entendeu a Suprema Corte que a matéria deveria ser regulada por lei, e não por decreto.

5. À luz da decisão do Supremo Tribunal Federal, e diante da crucial importância do CADIN como instrumento de recuperação de créditos públicos, faz-se necessária a sua regulação por instrumento legislativo de nível apropriado, com os ajustes indispensáveis ao seu aperfeiçoamento.

6. Estes ajustes são, resumidamente, os seguintes:

6.1 os registros no CADIN serão efetivados segundo os critérios próprios de cada órgão ou entidade, os quais se responsabilizarão pela sua autenticidade e tempestividade;

6.2 as inclusões passam a ser obrigatórias com relação a todas as operações vencidas e não pagas [illegible] há mais de quarenta dias. As exclusões serão efetuadas no prazo de cinco dias úteis após a regularização da dívida ou da situação que deu causa à inclusão;

6.3 a existência de registro no CADIN há mais de quinze dias passa a constituir fator impeditivo para a celebração de operações de crédito, concessão de garantias, de incentivos fiscais e financeiros,

celebração de convênios, e respectivos aditamentos, com o setor público;

6.4 o ajuizamento de ação tendente a discutir a natureza da obrigação e o seu valor, quando garantido o juízo, na forma da lei, afasta o impedimento descrito no subitem anterior;

6.5 faculta-se ao Ministro Supervisor do órgão ou entidade contratante, juntamente com o Ministro da Fazenda, avaliadas as circunstâncias de relevância e urgência, relevar o impedimento;

6.6 as pessoas físicas e jurídicas terão acesso às informações existentes no CADIN a seu respeito.

7. Em sua segunda parte, a Medida Provisória estabelece regras que objetivam aperfeiçoar a cobrança do crédito tributário, tais como:

7.1 autorização para que o Ministério da Fazenda estabeleça cronograma e prioridades para a inscrição em Dívida Ativa da União dos débitos atualmente existentes na Secretaria da Receita Federal e cuja inscrição, sem a necessária triagem, inviabilizaria a respectiva cobrança judicial;

7.2 estabelecimento de novas normas, mais rigorosas, de parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, tornando esse instrumento meio excepcional de regularização daqueles débitos, abrindo, porém, em caráter temporário, uma possibilidade de sua concessão em condições menos rígidas, de modo a oferecer uma última oportunidade, menos gravosa, de composição aos débitos, aos atuais devedores;

7.3 uniformização da sistemática do cálculo de juros dos débitos cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União estejam inseridas na competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8. No art. 17 são determinados a dispensa de constituição de créditos, da inscrição em Dívida Ativa, da execução fiscal, bem assim o cancelamento, dos débitos cuja cobrança tenha sido declarada inconstitucional em reiteradas manifestações do Poder Judiciário, inclusive decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. Encontram-se nessa situação os seguintes casos:

a) a contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988;

b) o empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, sobre a aquisição de veículos automotores e de combustível;

c) a contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, exigida das empresas comerciais e mistas, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 7.689/88, na alíquota superior a 0,5% (meio por cento), conforme Leis nºs 7.787/89, 7.894/89 e 8.147/90;

d) o imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF, instituído pela Lei Complementar nº 77/93, relativo ao ano-base 1993 e às imunidades previstas no artigo 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição Federal;

e) a taxa de licenciamento de importação, exigida nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.145/53, com redação da Lei nº 7.690/88;

f) à sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações;

g) o adicional de tarifa portuária, salvo em se tratando de operações de importação e exportação de mercadorias quando objeto de comércio de navegação de longo curso.

9. Finalmente, no art. 18, introduz-se previsão para que sejam arquivados os autos de execução fiscal de débitos de pequeno valor, assim considerados aqueles até 1.000 UFIR, cujos custos ultrapassam o montante que seria arrecadado com as respectivas liquidações.

10. Esse, Senhor Presidente, o Projeto de Medida Provisória que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência. Os requisitos de relevância e urgência se fazem presentes pelo fato de o projeto tratar de matéria de elevada significação para o saneamento dos débitos perante o Tesouro Nacional e para assegurar o ingresso imediato de recursos que permitam o desenvolvimento de programas essenciais ao equilíbrio das contas públicas.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

DECRETO-LEI N. 147 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967
Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

Art. 22. Dentro de trinta dias da data em que se tornarem findos os processos administrativos, pelo transcurso do prazo fixado para o recolhimento do débito para com a União, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança judicial das dívidas dêles originadas.

§ 2º O exame do processo administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e sua remessa ao competente órgão do Ministério Público deverão ser feitos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.

DECRETO-LEI Nº 1.687, DE 18 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

Art. 4º O *caput* e o § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles orginadas, após a apuração de sua liquidez e certeza."

"§2º. O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora."

DECRETO-LEI Nº 2.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivos à arrecadação federal e dá outras providências.

Art. 10 O § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, modificado pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

§ 2º O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora."

Art. 11 O débito, inscrito como Dívida Ativa da União, poderá ser pago, com a atualização monetária devida e demais acréscimos legais, em até três cotas, independentemente de requerimento do devedor, dispensadas as exigências do procedimento regular de parcelamento.

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e da outras providências.

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I — juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

II — multa de mora aplicada da seguinte forma:

a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;

b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;

c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subseqüente ao do vencimento.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I, deste artigo, poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 4º Os juros de mora de que trata o inciso I, deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica.

§ 5º Em relação aos débitos referidos no art. 5º desta lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 1995, juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração.

§ 6º O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado de tributos e contribuições sociais, previstos nesta lei.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará mensalmente a taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 91. O parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, autorizado pelo art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 623, de 11 de junho de 1969, pelo inciso II, do art. 10 do Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983, e pelo inciso II, do art. 11 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, com as modificações que lhes foram introduzidas, poderá ser autorizado em até trinta prestações mensais.

Parágrafo único. O débito que for objeto de parcelamento, nos termos deste artigo, será consolidado na data da concessão e terá o seguinte tratamento:

a) se autorizado em até quinze prestações:

a.1) o montante apurado na consolidação será dividido pelo número de prestações concedidas;

a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, calculados a partir da data do deferimento até o mês do efetivo pagamento;

b) se autorizado em mais de quinze prestações mensais;

b.1) o montante apurado na consolidação será acrescido de encargo adicional, correspondente ao número de meses que exceder a quinze, calculado à razão de dois por cento ao mês, e dividido pelo número de prestações concedidas;

b.2) sobre o valor de cada prestação incidirão, ainda, os juros de que trata a alínea *a.2* deste artigo.

Art. 93. Não será concedido parcelamento de débitos relativos ao Imposto de Renda, quando este for decorrente da realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei nº 8.541, de 1992, ou devido mensalmente na forma do art. 27 desta lei.

Art. 94. A partir de 15 de janeiro de 1995, a falta de pagamento de qualquer prestação de débito pelo objeto de parcelamento, deferido anteriormente à publicação desta lei, implicará imediata rescisão do parcelamento.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

DECRETO-LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências.

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº. 7.894, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep.

LEI Nº 8.147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a alíquota do Finsocial.

DECRETO-LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 22. O § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.910, de 25 de maio de 1982, cujo *caput* foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus §§ 2º e 3º e acrescido dos §§ 4º e 5º:

"§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento) e incidirá mensalmente sobre:

a) a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, de qualquer natureza, das empresas públicas ou privadas definidas como pessoa jurídica ou a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;

b) as rendas e receitas operacionais das instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, permitidas as seguintes exclusões: *encargos com obrigações por refinanciamentos e repasse de recursos de órgãos oficiais e do exterior*; despesas de captação de títulos de renda fixa no mercado aberto, em valor limitado aos das rendas obtidas nessas operações; juros e correção monetária passiva decorrentes de empréstimos efetuados ao Sistema Financeiro de Habitação; variação monetária passiva dos recursos captados do público; despesas com recursos, em moeda estrangeira, de debêntures e de arrendamento; e despesas com cessão de créditos com coobrigação, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações, somente no caso das instituições cedentes;

c) as receitas operacionais e patrimoniais das sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Não integra as rendas e receitas de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, conforme o caso, o valor:

a) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Transportes (IST), do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG), do Imposto Único sobre Minerais (IUM), e do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE), quando destacados em separado no documento fiscal pelos respectivos contribuintes;

b) dos empréstimos compulsórios;

c) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

d) das receitas de Certificados de Depósitos Interfinanceiros.

§ 5º Em relação aos fatos geradores ocorridos no ano de 1988, a alíquota de que trata o § 1º deste artigo será acrescida de 0,1% (um décimo por cento). O acréscimo de receita correspondente à elevação da alíquota será destinado a fundo especial com a finalidade de fornecer recursos para financiamento da reforma agrária."

LEI COMPLEMENTAR nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993. *

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

LEI N.º 2.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DISPÕE SÔBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 10 Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ...(vetado)..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença.

LEI Nº 7.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 1º. O art. 10, da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 10. A licença ou guia de importação ou documento equivalente será emitida mediante o pagamento de taxa correspondente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor constante dos referidos documentos, como ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

§ 1º A taxa será devida na emissão de documento relativo a qualquer produto, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem da mercadoria.

§ 2º Não será exigida a taxa nos casos de:

a) doações de alimentos destinados a fins assistenciais ou filantrópicos;

***b)* importação de mercadorias sob regime de *drawback*;**

c) importação de bens sob regime de admissão temporária, destinados a:

1. exposições de natureza artística e cultural, patrocinadas por museus, universidades, órgãos governamentais, fundações ou entidades oficiais reconhecidas, sem fins lucrativos;

2. conserto, testes, reparos e adaptação no País, por firmas especializadas e habilitadas para execução do respectivo serviço, e com posterior retorno ao exterior;

***d)* importações sob regime de entreposto aduaneiro, nas modalidades de entrepostamento vinculado e de entrepostamento indireto, quando a venda de mercadorias for feita para o exterior;**

***e)* reimportação, sem cobertura cambial, de mercadorias que tenham saído do País sob regime de exportação temporária, para serem submetidas a beneficiamento ou transformação no exterior;**

***f)* retorno, ao País, de material remetido ao exterior sob amparo de guia de exportação, sem cobertura cambial, para fins de prestação de serviços, competições, demonstrações, testes, exames ou pesquisas, com finalidade técnica, esportiva, industrial ou científica;**

***g)* importação, mediante operação de exportação e importação vinculadas, sem cobertura cambial, para a substituição de mercadorias importadas que se revelem defeituosas ou impres-**

tíveis para o fim a que se destinam, ou retorno de mercadorias que tenham sido remetidas ao exterior para fins de revisão ou conserto;

h) retorno, ao País, de mercadoria nacional exportada, para substituição, mediante licenciamento de exportação e importação vinculadas, sem cobertura cambial;

i) retorno, ao País, de mercadorias nacionais nas seguintes condições:

1. *enviadas em consignação* e não vendidas nos prazos autorizados;

2. por defeito técnico, que exija sua devolução para reparo ou substituição;

3. por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

4. em virtude de guerra ou calamidade pública;

5. por quaisquer outros motivos alheios à vontade do exportador.

§ 3º Os recursos provenientes da taxa referida neste artigo serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.»

DECRETO LEI Nº 2 445, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e do Programa de Integração Social - PIS e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.449, DE 21 DE JULHO DE 1988

Altera disposições do Decreto-Lei nº 2 445, de 29 de junho de 1988 e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.323 — DE 3 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre a aplicação dos recursos derivados dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda face ao que dispõe o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.307, de 16 de janeiro de 1974.

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º São também isentas da contribuição as receitas decorrentes:

I - de vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, realizadas diretamente pelo exportador;

II - de exportações realizadas por intermédio de cooperativas, consórcios ou entidades semelhantes;

III - de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, nos termos do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

IV - de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V - de fornecimentos de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

VI - das demais vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo."

LEI Nº 8.748, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, e dá outras providências.

Art. 3º Compete aos Conselhos de Contribuintes, observada sua competência por matéria e dentro de limites de alçada fixados pelo Ministro da Fazenda:

I - julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, nos processos a que se refere o art. 1º desta lei;

II - julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, e de decisões de recursos de ofício, nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

LEI Nº 7.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências

---

DECRETO N. 70.235 — DE 6 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências

---

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 21, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º do do mesmo artigo.

§ 1º A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2º Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no «caput» deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

DECRETO-LEI Nº 822 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

Extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal e da outras providências.

DECRETO N. 20.910 — DE 6 DE JANEIRO DE 1932

Regula a prescrição quinquenal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

DECRETO-LEI 4.597 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências

Art. 2.º O decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e orgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos.

DECRETO-LEI Nº 352, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sôbre o pagamento de débitos fiscais e dá outras providências.

Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento, em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Diretor-Geral da Fazenda Nacional, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.

§ 1º. A competência fixada neste artigo poderá ser delegada, nos casos do item II, aos Delegados Regio-

nais e Seccionais de Arrecadação – nos casos do item III, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais

§ 3º. No caso do parcelamento de débito inscrito como dívida ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 4º O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa, valerá como confissão irretratável da dívida

§ 5º. Nenhuma outra autoridade que não as mencionadas neste artigo, poderá autorizar parcelamento de débito.

§ 6º. Sòmente depois de integralmente pago o débito parcelado poderá o devedor requerer outro parcelamento.

§ 7º. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado.

DECRETO-LEI Nº 1 569 — DE 8 DE AGOSTO DE 1977

Modifica o artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968 alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA

Art. 1º . O § 4º do artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º — O requerimento do devedor solicitando o parcelamento valerá como confissão irretratável da dívida."

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, os seguintes parágrafos:

"§ 7º — O valor do débito constante do pedido não exclui a verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 8º — O pedido de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa da União, ainda que ajuizado, será dirigido diretamente à competente Procuradoria da Fazenda Nacional e, se a execução judicial já estiver garantida por penhora, o requerente deverá juntar ao pedido certidão ou cópia autenticada do auto de penhora.

§ 9º — O parcelamento do débito ajuizado será formalizado por termo lavrado e assinado pelas partes na Procuradoria da Fazenda Nacional, cuja juntada aos autos será requerida pelo representante da Fazenda Nacional, para que o Juiz declare suspensa a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 10 — O recolhimento das prestações do débito parcelado, inscrito como Dívida Ativa da União, far-se-á por meio de guia emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 11 — O Ministro da Fazenda poderá avocar o processo de parcelamento, em qualquer fase, para decisão nas condições que estabelecer."

DECRETO-LEI Nº 2.049, DE 1º DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o FINSOCIAL, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

Art. 10 O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I - a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) estejn configurada a possibilidade de o recolhimento dos creditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II - o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1 181, de 12 de agosto de 1971.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, no encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do art. 1º deste decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 2.052, DE 03 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

Art. 11 - O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este Decreto-lei:

I - a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais de devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II - o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos arts. 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

§ 1° - A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do art. 1° deste Decreto-lei.

§ 2° - A competência aludida no *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-41, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 846, DE 1998-CN

(nº 1.461/98, na origem).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.703-19, de 27 de novembro de 1998, que "Altera a redação e acresce dispositivos às Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 36

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.703-18, de 27 de outubro de 1998, que altera a redação e acresce dispositivos às Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.437, de 30 de junho de 1992.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da Republica

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO
Ministro de Estado Extraordinário
de Política Fundiaria

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

GUSTAVO KRAUSE
Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos
Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.703-19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a redação e acresce dispositivos às Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º Para os fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante comunicação escrita ao proprietário, preposto ou representante.

§ 3º Na ausência do proprietário, do preposto ou do representante, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel.

§ 4º Não será considerada, para os fins desta Lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e as condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 5º No caso de fiscalização decorrente do exercício de poder de polícia, será dispensada a comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º .....

.....

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica.

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IV - haja sido aprovado pelo órgão federal competente, na forma estabelecida em regulamento, no mínimo seis meses antes da comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 2º.

....." (NR)

"Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros de Estado Extraordinário de Política Fundiária e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola." (NR)

"Art. 12. Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos:

I - localização do imóvel;
II - aptidão agrícola;
III - dimensão do imóvel;
IV - área ocupada e ancianidade das posses;
V - funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias.

§ 1º Verificado o preço atual de mercado da totalidade do imóvel, proceder-se-á à dedução do valor das benfeitorias indenizáveis a serem pagas em dinheiro, obtendo-se o preço da terra a ser indenizado em TDA.

§ 2º Integram o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel.

§ 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, respondendo o subscritor, civil, penal e

administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 26-A. Não serão cobrados custos ou emolumentos para registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária." (NR)

Art. 3º A União, mediante convênio, poderá delegar aos Estados o cadastramento, as vistorias e avaliações de propriedades rurais situadas no seu território, bem como outras atribuições relativas à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, observados os parâmetros e critérios estabelecidos nas leis e atos normativos federais.

§ 1º O convênio de que trata o **caput** será celebrado com as unidades federadas que tenham instituído órgão colegiado, com a participação da sociedade civil organizada, com a finalidade de formular propostas para a adequada implementação da política agrária no âmbito estadual.

§ 2º Para a realização da vistoria e avaliação do imóvel rural para fins de reforma agrária, poderá o Estado utilizar-se de força policial.

Art. 4º No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença.

§ 2º Nas ações referidas no parágrafo anterior, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação.

Art. 5º Os arts. 188 e 485 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 188. O Ministério Público, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, gozarão do prazo:

I - em dobro para recorrer e ajuizar ação rescisória; e
II - em quádruplo para contestar." (NR)

"Art. 485. .....

.....

X - a indenização fixada em ação de desapropriação direta ou indireta for flagrantemente superior ou manifestamente inferior ao preço de mercado objeto da ação judicial.

....." (NR)

Art. 6º Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem como ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

Art. 7º A Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. Nas ações rescisórias propostas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, caracterizada a plausibilidade jurídica da pretensão, poderá o tribunal, a qualquer tempo, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da sentença rescindenda." (NR)

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.703-18, de 27 de outubro de 1998.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MP-1703(4)

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 237

Em 11 de junho de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que visa introduzir alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

As alterações propostas, pela via da medida provisória, impõem-se pela urgência em afastar da legislação os entraves que inviabilizam a maior efetividade e rapidez na

atuação do poder público, relativa às áreas improdutivas, destinando-as ao assentamento de trabalhadores rurais.

A modificação do § 2º e a inclusão do § 3º ao art. 2º dará efetividade ao dispositivo. Com efeito, a maneira prevista no texto legal em vigor dificulta, senão impossibilita, a atuação do Estado, pois a interpretação formal desse dispositivo, como se fosse citação pessoal, tem ensejado o retardamento da ação do órgão público competente, na identificação de imóveis que descumprem a função social. O objetivo da norma é tão-somente comunicar ao proprietário a realização do levantamento de dados, não se estabelecendo, nessa fase, o contraditório.

O novo § 3º desse mesmo artigo complementa a parte final do seu § 2º, para dispor que, na ausência do proprietário, do preposto ou do representante, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel, com o objetivo de impedir a paralisação do processo de levantamento de dados e informações.

A inclusão do § 4º virá solucionar um dos problemas mais cruciais que o INCRA vem enfrentando. Por vezes, quando se dá conta de que seu imóvel é passível de desapropriação, o proprietário imediatamente providencia seu fracionamento, através de alienações simuladas, transformando-o em média propriedade, ou se utiliza do expediente da "maquiagem", transformando as condições de uso do imóvel, de forma a iludir o Judiciário, fazendo-o crer que o imóvel é produtivo. Em alguns Estados, a ação do INCRA está sendo dificultada por este expediente, principalmente no que se refere ao fracionamento fraudulento.

Necessária se faz a alteração de dispositivo incompleto, constante do inciso V do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.629/93. Com efeito, para se considerar como efetivamente utilizadas "as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes", deve-se exigir a necessária comprovação de que estejam sendo implantados no imóvel processos técnicos de formação de pastagens ou de culturas permanentes, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

Propõe-se a alteração do inciso IV do art. 7º da lei vigente, impondo-se a necessidade de aprovação pelo órgão federal competente e registro no órgão federal executor da reforma agrária, mantendo-se o prazo anteriormente estabelecido, minimizando, assim, os efeitos danosos e a burla ao Poder Público que se generalizou com a "indústria" de projetos "frios", no momento em que determinado imóvel era vistoriado pelo órgão federal competente.

Substitui-se a expressão contida no art. 11, "pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola" pela expressão "pelo Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, ouvidas instituições de pesquisa tecnológica", visando adequar esta competência.

Com a desvinculação da política fundiária dos encargos do Ministério da Agricultura, ajusta-se a competência dos órgãos federais para promover ajustes nos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de propriedade produtiva, previstos no art. 11 da Lei nº 8.629/93.

Por outro lado, a proposta de alteração integral do art. 12 e seus § 1º e § 2º modifica radicalmente a antiga sistemática de avaliação de imóvel rural declarado de interesse social, propiciando ao Poder Público pagar um preço compatível com aquele praticado pelo mercado, que considera o imóvel como um todo (porteira fechada) e não em partes, que, quando somadas, chegam a duplicar o preço de mercado.

A modificação proposta para os §§ 1º e 2º do art. 12 põe fim às super-avaliações e super-indenizações diuturnamente denunciadas, que, além de inviabilizarem economicamente a execução do programa de reforma agrária, provocam o descrédito do governo.

Além disso, a inclusão do § 3º ao art. 12 torna o avaliador responsável pela super-avaliação comprovada, funcionando como inibidor das avaliações feitas displicente e burocraticamente, sem qualquer preocupação com o valor de mercado e, em última análise, com o dinheiro público.

Pelo art. 2º estabelece-se que a União, mediante convênio, poderá delegar aos Estados o levantamento das propriedades rurais produtivas e improdutivas, assim como delegar suas atribuições relacionadas ao assentamento dos trabalhadores rurais nas áreas a isso destinadas, inclusive prestação de assistência social, técnica e creditícia, observados os parâmetros e a sistemática estabelecidos na legislação federal.

Ademais, procura-se incentivar a instituição pelos Estados de órgãos colegiados com participação representativa dos trabalhadores e das classes produtoras, com a finalidade de formular propostas à adequada implementação da política agrária no âmbito estadual.

O art. 3º tem por finalidade disciplinar a incidência dos juros compensatórios nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública e interesse social,

inclusive para fins de reforma agrária. Trata-se de questão gravíssima que merece especial justificação.

Os juros compensatórios são uma criação jurisprudencial. Atualmente, são aplicados por juízes e tribunais com base na súmula 113 do Superior Tribunal de Justiça e incidem à razão de 12% a.a. sobre o valor da indenização corrigida, a contar da imissão de posse.

O impacto que os juros compensatórios vêm causando no valor final da indenização pode ser exemplificado com três situações concretas:

1. IMÓVEL - COLÔNIAS PIQUEROBY E RIO AZUL/PR.

VALOR DO IMOVEL EM 3/96	R$ 28.738.602.05
JUROS COMPENSATORIOS EM 3/96 - SUMULA 113-STJ	R$ 73.570.821,25
TOTAL PARCIAL	R$ 102.309.423,30

2. IMÓVEL - PARTE GLEBA 7 - COLÔNIA PINDORAMA-PR

VALOR DO IMOVEL EM 4/96	R$ 15.772.521.44
JUROS COMPENSATORIOS EM 4/96 - SUMULA 113-STJ	R$ 30.709.099.24
TOTAL PARCIAL	R$ 46.481.620.68

3. IMÓVEL - PARTE DA COLÔNIA PINDORAMA/PR.

VALOR DO IMOVEL EM 4/96	R$ 20.726.506.49
JUROS COMPENSATORIOS EM 4/96 - SUMULA 113/STJ	R$ 40.354.508.14
TOTAL PARCIAL	R$ 61.081.014.63

Juízes e Tribunais justificam tal impacto da seguinte forma:

Ministro Eloy da Rocha:

"Os juros (compensatórios) correspondem a compensação dos frutos de que o proprietário fica privado pelo desapossamento antecipado do imóvel." (REO 48.540-SP, Pleno, RTJ 54/349:351).

Ministro Luiz Gallotti:

"Derivam da obrigação de restituir o dinheiro com os frutos que ele produz, com a taxa legal, ainda quando não se trate de mora." (REO 48.540-SP, STJ 54/349:354).

Ministro Antonio Neder:

"O acórdão recorrido entrou em divergência com o questionado verbete da jurisprudência dessa Côrte fixado o princípio de se indenizar os lucros cessantes por meio de juros compensatórios a partir da imissão antecipada da posse do bem, considerou que a partir dessa posse antecipada que o proprietário fica no desembolso do capital que o valor da coisa consubstancia." (REO 75.703.-SP, RTJ 72/113: 116).

O inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal estabelece o princípio do justo preço reafirmado no art. 184 que dá tratamento especial às desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária, que somente poderão incidir sobre imóveis improdutivos que não cumpram a função social.

O preceito constitucional não admite o enriquecimento sem causa. atuando em favor do expropriado, garantindo a reposição do seu patrimônio afetado por dano real; e do órgão expropriante que não deve pagar valor superior à reposição devida, excluído qualquer elemento especulativo.

É esse o sentido material e formal do justo preço, flagrantemente violado nos exemplos acima mencionados. Sendo certo que, para ser cumprido. é necessária uma disciplina legal clara, que atenda à especificidade da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Fazer incidir sobre o justo preço os juros compensatórios é elevar as indenizações em 12% a.a., índice que, em face da demora do processo judicial. cresce em progressão aritmética. em clara ofensa ao princípio constitucional do justo preço.

Assim, a fixação dos juros compensatórios em 6% a.a. justifica-se à medida em que o País passa a conviver com regime econômico de estabilidade da sua moeda, com o fim da ciranda financeira. com a apuração de baixos índices inflacionários, com a redução gradual das taxas de juros internas, inserido num mercado globalizado. Especificamente no mercado financeiro, há que se lembrar da taxa de remuneração da poupança, instrumento básico do sistema financeiro, que se situa nesse patamar.

No art. 4º propõe-se que o prazo para se formular pedido de ação rescisória por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das suas autarquias, das fundações instituídas pelo Poder Público, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, extinga-se em quatro anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Essa providência apresenta alto significado para a defesa do patrimônio público, em razão das peculiaridades que caracterizam o serviço jurídico da Administração Pública direta e indireta, notadamente o elevado número de ações que sobrecarregam tal serviço, como o formalismo que envolve a obtenção de informações para a sua defesa, o legislador tem outorgado prazos processuais diferenciados para o Poder Público. Acresce-se, as mais das vezes, perante a jurisdição ordinária, a consolidação da orientação judicial contrária aos interesses da Administração, que somente vem a ser revertida no âmbito do Supremo Tribunal Federal muito tempo depois.

O parágrafo único deste artigo, que admite a rescisória quando a indenização fixada em ação de desapropriação for flagrantemente superior ao preço de mercado do bem desapropriado, tem por escopo corrigir graves distorções que vêm sendo, há muito, detectadas no âmbito das desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, especificamente nos valores das condenações impostas por sentenças transitadas em julgado.

O art. 5º propõe alteração da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, nela incluindo o art. 5º, que tem por finalidade resolver a polêmica doutrinária e jurisprudencial sobre o cabimento de medida cautelar para, quando presentes os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, suspender a execução de sentença transitada em julgado, desde que proposta a competente ação rescisória.

Convém assentar que a orientação esposada no art. 5º ora proposto já vem sendo adotada por alguns Tribunais Federais, como se pode ler nas seguintes ementas:

"Tributário e Processual Civil. Rescisória. Cautelar.

- Embora não tenha ação rescisória efeito suspensivo, admite-se excepcionalmente a ação cautelar incidental para evitar a consumação de ato judicial, de difícil reparação.

- Autorizada a conversão do depósito compulsório, em renda da "União", a cautelar incidental atende ao propósito de emprestar utilidade a rescisória, em vias de julgamento.

- Ação procedente." (Medida Cautelar nº 0202577/94; Relator: Juiz Clelio Erthal; TRF da 2ª Região; DJ de 17.1.95).

"Processo Civil. Medida cautelar em ação rescisória postulatória de sobrestamento da execução de acórdão deferitório do reajuste da URP de 26,05% e do IPC de 84,32%. Violação a literal dispositivo de lei.

- A medida cautelar em ação rescisória deve ser repelida quando empregada como sucedâneo do recurso adequado por pretender corrigir situação já constituída. A divergência de interpretação dos tribunais inferiores em relação aos tribunais superiores não enseja necessariamente a rescisão dos seus julgados, cabível tão-

somente na hipótese em que a interpretação albergue uma violação flagrante a literalidade de dispositivo legal, até porque a jurisprudência dos tribunais superiores evolui, admitido hoje o que ontem seria impensável.

- Quanto a decisão que determinou a incidência do percentual de 84,32%, acham-se presentes os requisitos legais, na linha dos antecedentes desta Casa, entendendo que houve violação a literal dispositivo de lei.

- Medida cautelar procedente em parte, para suspender os efeitos do julgado rescindendo, referente a decisão deferitória do reajuste de 84,32%." (Medida Cautelar nº 05000215/95; Relator: Juiz Castro Meira; TRF da 5ª Região; DJ de 10.11.95).

"Processual Civil. Rescisória. Ação Cautelar Incidental.

- Na contagem do prazo recursal não se incluem os primeiros dias, se coincidentes com os feriados da semana santa.

- Tratando-se de ação rescisória destinada a desconstituir sentença proferida com base em texto declarado inconstitucional pelo STF, admite-se o uso de ação cautelar preventiva ou incidente, objetivando suspender a execução do julgado.

- Embargos de declaração providos e agravo regimental improvido." (Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 0203680/95; Relator: Juiz Clelio Erthal: TRF da 2ª Região; DJ de 31.10.95).

"Agravo Regimental. Processual Civil. Ação Rescisória cumulada com ação cautelar incidental. Medida liminar para suspender a execução da sentença. Cabimento.

I - Em princípio, a ação cautelar não tem cabimento para obstar os efeitos da coisa julgada. Nesse sentido, o extinto TFR editou a Súmula n. 234.

II - Entretanto, orientando-se pela doutrina, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem admitido ação cautelar, em casos peculiares e em situações particulares excepcionais (Petição n. 441-3-SP - DJ de 14.06.1993).

III - Em se tratando de ação rescisória visando a rescindir sentença que concedeu a servidores públicos federais reajuste de vencimentos correspondente ao "IPC" de março de 1990 (84,32%), admite-se a ação cautelar para suspender a execução do julgado, porque coexistentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". (Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 0204812/95; Relator: Juiz Ney Valadares; TRF da 2ª Região; DJ de 9.5.95).

"Processual Civil. Ação Cautelar Incidental em Ação Rescisória.

Reajuste de 84,32%. Suspensão da execução do Acórdão Rescindendo. Cabimento.

1 - Na amplitude do poder geral de cautela insere-se "a garantia da efetividade da decisão a ser proferida no juízo rescisório".

2 - Presença dos pressupostos cautelares: *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Precedentes do Tribunal.

3 - Procedência da ação." (Medida Cautelar nº 05000145/95; Relator: Juiz Ridalvo Costa; TRF da 5ª Região; DJ de 15.12.95).

Neste contexto, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de medida provisória, entendendo que as alterações propostas são providências indispensáveis para que se possam atingir as metas de assentamento previamente fixadas.

Respeitosamente,

L... Nº 8.62), DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do *caput* deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Considera-se efetivamente utilizadas:

I - as áreas plantadas com produtos vegetais;

II - as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

III - as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV - as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, com resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

§ 8º São garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º Não será passível de desapropriação, para fins de reforma agraria, o imovel que comprove estar sendo objeto de implantação de projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos

I - seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II - esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitidas prorrogações dos prazos;

III - preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel seja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV - haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do decreto declaratório de interesse social.

Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinqüenta por cento), desde que o projeto receba, anualmente, a aprovação do órgão competente para fiscalização e tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado de sua aprovação

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social.

§ 1º A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados:

I - valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação;

II - valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

a) localização do imóvel;

b) capacidade potencial da terra;

c) dimensão do imóvel.

§ 2º Os dados referentes ao preço das benfeitorias e do hectare da terra nua a serem indenizados serão levantados junto às Prefeituras Municipais, órgãos estaduais encarregados de avaliação imobiliária, quando houver, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e através de pesquisa de mercado.

LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.703-18, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a redação e acresce dispositivos às Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 848, DE 1998-CN

(nº 1.462/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.705-5, de 27 de novembro de 1998, que "Dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 782

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.705-4, de 27 de outubro de 1998, que dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.705-5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. .....

§ 1º Recebidas as peças de que trata este artigo, a autoridade procederá na forma prevista no art. 54, item I, desta Lei.

§ 2º As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 3º A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

§ 4º A suspensão preventiva de que trata o parágrafo único do art. 51 é obrigatória quando se tratar de transgressões aos incisos IX, XII, XVI, XXVIII, XXXVIII, XL, XLVIII, LI, LVIII e LXII do art. 43, ou no caso de recebimento de denúncia pelos crimes previstos nos arts. 312, **caput**, 313, 316, 317 e seu § 1º, e 318 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (*Código Penal*)." (NR)

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos processos disciplinares em curso.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.705-4, de 27 de outubro de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E. M. INTERMINISTERIAL nº 446 - MJ/MARE

Brasília, 30 de JUNHO de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os funcionários policiais civis da União estão sujeitos a processo disciplinar peculiar disciplinado na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que, no seu art. 57, estabelece a obrigatoriedade da autoridade policial que os atuar em flagrante, como incurso em qualquer dos crimes relacionados no art. 48 do mesmo diploma legal, encaminhar à autoridade competente para instaurar o processo disciplinar, para esse efeito, traslado das peças comprobatórias dos fatos e da sua autoria.

2. Mas, ao contrário do que ocorre com a legislação que regula o procedimento disciplinar em relação aos demais servidores civis, a Lei nº 4.878, de 1965, é omissa em relação à independência entre o processo disciplinar e o processo penal, e às sanções deles decorrentes.

3. Em razão dessa lacuna da lei assentou-se o entendimento equivocado de que os processos disciplinares originários da aplicação da regra constante do já referido art. 57, têm o seu desate condicionado ao andamento da ação penal resultante do flagrante, ficando sobrestado o seu andamento até o trânsito em julgado da ação penal.

4. Com isso, funcionários policiais civis que incidiram na prática de delitos gravíssimos, já devidamente apurados no âmbito administrativo, não são afastados definitivamente dos seus cargos e, o que é mais grave, continuam no exercício de suas atribuições.

5. O reflexo desse posicionamento na imagem do Departamento de Polícia Federal junto à sociedade é totalmente negativo, deixando a impressão de que o corporativismo se sobrepõe ao cumprimento da lei.

6. Com o propósito de superar esse estado de indefinição, submeto a elevada consideração e Vossa Excelência a adoção da presente Medida Provisória, que introduz dois parágrafos ao mencionado art. 57 da Lei nº 4.878, de 1965.

7. O primeiro explicita que os procedimentos disciplinar e penal e suas respectivas sanções podem ser cumulativos e independentes entre si, e que a decisão no âmbito penal só se reflete na decisão disciplinar se negar a existência do fato delituoso ou a sua autoria.

8. O segundo, levando em consideração as características peculiares que envolvem a função policial, torna obrigatório o afastamento do funcionário policial do seu cargo durante o processo disciplinar, quando estiver incurso em infrações que por sua natureza, possam afetar a credibilidade ou o bom funcionamento da instituição policial.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 4.878 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965
Dispõe sôbre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal

.....

Art. 43. São transgressões disciplinares:

I — referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para êsse fim;

II — divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisicnada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;

III — promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de aprêço ou desaprêço a quaisquer autoridades;

IV — indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários;

V — deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

VI — deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;

VII — manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;

VIII — praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;

IX — receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;

X — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou aos seus subordinados;

XII — valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;

XIII — participar da gerência ou administração de emprêsa, qualquer que seja a sua natureza;

XIV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;

XV — praticar a usura em qualquer de suas formas;

XVI — pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proventos de parentes até segundo grau civil;

XVII — faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;

XVIII — utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XIX — deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência;

XX — deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;

XXI — deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sôbre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento;

XXII — deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados;

XXIII — dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica e em 24 (vinte e quatro) horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

.....

XXIV — negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;

XXV — apresentar maliciosamente parte, queixa ou representação;

XXVI — aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;

XXVII — simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;

XXVIII — provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar;

XXIX — trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;

XXX — faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;

XXXI — permutar o serviço sem expressa permissão da autoridade competente;

XXXII — abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXXIII — não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, para o trato de interêsses particulares, férias ou dispensa de serviço, ou, ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

XXXIV — atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;

XXXV — contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;

XXXVI — frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decôro da função policial;

XXXVII — fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;

XXXVIII — maltratar prêso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;

XXXIX — permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;

XL — omitir-se no zêlo da integridade física ou moral dos presos sob a sua guarda;

XLI — desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;

XLII — dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

XLIII — publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte;

XLIV — dar-se ao vício da embriaguez;

XLV — acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;

XLVI — deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

XLVII — deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou, quanto a êstes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;

XLVIII — prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial;

XLIX — negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem;

L — dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição e que, para os fins mencionados no item anterior, estejam confiados à sua guarda;

LI — entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes;

LII — indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial;

LIII — exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha à de seu cargo;

LIV — lançar em livros oficiais de registro anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade dêles;

LV — adquirir, para revenda, de associações de classe ou entidades beneficientes em geral, gêneros ou quaisquer mercadorias;

LVI — impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;

.....

LVII — ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;

LVIII — submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;

LIX — deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;

LX — levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;

LXI — cóbrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei;

LXII — praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;

LXIII — atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.

.....

Art. 51. A suspensão preventiva, que não excedera de noventa dias, será ordenada pelo Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou pelo Secretario de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme o caso, desde que o afastamento do funcionario policial seja necessario, para que êste não venha a influir na apuração da transgressão disciplinar.

Paragrafo único. Nas faltas em que a pena aplicável seja a de demissão, o funcionario podera ser afastado do exercicio de seu cargo, em qualquer fase do processo disciplinar, até decisão final.

.....

Art. 54. A autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar:

I — remetera, em três vias, com o respectivo ato, à Comissão Permanente de Disciplina de que trata o § 1º do artigo anterior, os elementos que fundamentaram a decisão;

II — providenciara a instauração do inquerito policial quando o fato possa ser configurado como ilícito penal.

.....

Art. 57. Na hipótese de autuação em flagrante do funcionário policial como incurso em qualquer dos crimes referidos no artigo 48 e seu item I, a autoridade que presidir o ato encaminhará, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade competente para determinar a instauração do processo disciplinar, traslado das peças comprovadoras da materialidade do fato e sua autoria.

Parágrafo único. Recebidas as peças de que trata êste artigo, a autoridade procederá na forma prevista no artigo 54, item I, desta Lei.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.705-4, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 851, DE 1998-CN
(nº 1.475/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.709-4, de 27 de novembro de 1998, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.798, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998

E.M. nº 61

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.709-3 de 29 de outubro de 1998, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.798, de 11 de janeiro de 1990.

Registre-se, por oportuno, que está sendo incorporado ao texto em apreço a Medida Provisória nº 1.726, de 3 de novembro de 1998, com a sua conseqüente revogação, porquanto versa sobre matéria análoga à tratada na Medida Provisória nº 1.709-3, de 1998, dando-se, assim, cumprimento ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação e consolidação dos diplomas legais.

Convém registrar, outrossim, a alteração em relação à nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 6.494, de 1977, de forma a deixar claro que o estágio, sob qualquer de suas modalidades, não abrange estudantes do ensino básico ou fundamental.

A presente proposição tem por objetivo, ainda, reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709-4, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.798, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes arts. 58-A, 130-A e 476-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943):

"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva." (NR)

"Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade." (NR)

"Art. 476-A. O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

§ 1º Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual.

§ 2º O contrato de trabalho não poderá ser suspenso em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo mais de uma vez no período de dezesseis meses.

§ 3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do **caput** deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.

§ 4º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

§ 5º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em

convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

§ 6º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo." (NR)

Art. 2º Os arts. 59 e 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59. .....

.....

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

.....

§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras." (NR)

"Art. 143. .....

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial." (NR)

Art. 3º Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"§ 2º As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos trabalhadores por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada a extensão ao período de seis meses.

§ 3º As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT poderão estender o benefício previsto nesse programa aos empregados que estejam com contrato suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional, limitada essa extensão ao período de cinco meses." (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os alunos a que se refere o **caput** deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial." (NR)

Art. 5º O inciso II do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional." (NR)

Art. 6º Acrescentem-se os seguintes arts. 2º-A, 2º-B, 3º-A, 7º-A, 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 7.998, de 1990:

"Art. 2º-A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim." (NR)

"Art. 2º-B. Em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário pelo período compreendido entre doze e dezoito meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiados com o recebimento do Seguro-Desemprego, farão jus a três parcelas do benefício, correspondente cada uma a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O período de doze a dezoito meses de que trata o **caput** será contado a partir do recebimento da primeira parcela do Seguro-Desemprego.

§ 2º O benefício poderá estar integrado a ações de qualificação profissional e articulado com ações de emprego a serem executadas nas localidades de domicílio do beneficiado.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indipensáveis ao recebimento do benefício de que trata este artigo, inclusive quanto à idade e domicílio do empregador ao qual o trabalhador estava vinculado, bem como os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT." (NR)

"Art. 3º-A. A periodicidade, os valores, o cálculo do número de parcelas e os demais procedimentos operacionais de pagamento da bolsa de qualificação profissional, nos termos do art. 2º-A desta Lei, bem como os pré-requisitos para habilitação serão os mesmos adotados em relação ao benefício do Seguro-Desemprego, exceto quanto à dispensa sem justa causa." (NR)

"Art. 7º-A. O pagamento da bolsa de qualificação profissional será suspenso se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho." (NR)

"Art. 8º-A. O benefício da bolsa de qualificação profissional será cancelado nas seguintes situações:

I - fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida da bolsa de qualificação profissional;

IV - por morte do beneficiário." (NR)

"Art. 8º-B. Na hipótese prevista no § 6º do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as parcelas da bolsa de qualificação profissional que o empregado tiver recebido serão descontadas das parcelas do benefício do Seguro-Desemprego a que fizer jus, sendo-lhe garantido, no mínimo, o recebimento de uma parcela do Seguro-Desemprego." (NR)

"Art. 8º-C. Para efeito de habilitação ao Seguro-Desemprego, desconsiderar-se-á o período de suspensão contratual de que trata o art. 476-A da CLT, para o cálculo dos períodos de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Lei." (NR)

Art. 7º Ao empregado com contrato de trabalho suspenso nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aplica-se o disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º Cabe ao Ministério do Trabalho a adoção das providências administrativas necessárias à implementação da bolsa de qualificação profissional, disponibilizando o acesso ao benefício a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 1.709-3, de 29 de outubro de 1998, e 1.726, de 3 de novembro de 1998.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Medida Provisória nº 1.726, de 3 de novembro de 1998.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM n.º 36 GM/MTb

Brasília, 04 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica.

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisoria que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispõe sobre o trabalho a tempo parcial e faculta a extensão do benefício do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ao trabalhador dispensado

2. O objetivo da modalidade do trabalho a tempo parcial e, sobretudo, o combate ao desemprego, mediante redução da jornada semanal dos trabalhadores atualmente empregados, de forma a propiciar novas contratações para preencher toda a grade horaria de funcionamento produtivo das empresas

3 A experiência internacional com o contrato de trabalho de tempo parcial tem sido salutar e tem demonstrado que mais de 90% dos empregados que optam por essa modalidade contratual são mães, com filhos em idade escolar. O trabalho a tempo parcial proporciona maio

disponibilidade para que a mãe se dedique à educação e formação da criança, permitindo que contribua para o incremento da renda familiar.

4 A medida atende também a outra clientela que vem requerendo um tratamento diferenciado, ou seja, o trabalhador estudante, que necessita de fonte de renda para bancar seus estudos, a par de necessitar de tempo para se dedicar aos mesmos. Sua valorização representa um investimento no futuro, pelo aperfeiçoamento constante da mão-de-obra, especialmente diante dos avanços tecnológicos, que tendem a reduzir os postos de trabalho em atividades repetitivas, para gera-los em atividades que demandem maior conhecimento técnico.

5 Variando a jornada de tempo parcial desde uma a cinco horas diárias, pode-se aumentar o número de postos de trabalho, adotando-se, para determinadas tarefas, o horário matutino ou o vespertino, por exemplo, de 8:00 às 13.00 ou de 13 00 às 18:00 horas.

6 A presente proposição consiste em efetivo avanço para a modernização na política de emprego, pois o futuro aponta nitidamente para a redução da jornada de trabalho como caminho de dar ocupação a todos, numa sociedade cujo avanço tecnológico torna cada vez mais desnecessaria a ocupação do homem em atividades de carater repetitivo.

7 Já a modificação pretendida no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT objetiva sua modernização e melhor adequação ao momento de reestruturação do setor produtivo, ao permitir que as empresas possam, a seu critério, estender, pelo prazo máximo de seis meses, o benefício previsto nesse programa aos trabalhadores que sejam dispensados. Constitui-se em uma "liberalidade" do empregador, estimulada pela manutenção do respectivo incentivo fiscal, por igual período

8 Em relação ao § 2º do art. 59, propõe-se, ao modifica-lo, estender para um ano o período de validade para a compensação das jornadas de trabalho, no denominado "banco de horas", mecanismo hoje limitado a quatro meses. A medida apresenta-se em consonância com experiências recentemente realizadas por sindicatos e empresas em São Paulo, que identificaram, no referido mecanismo de compensação de horas, importante instrumento de negociação coletiva, preservação de empregos e redução de custos

9 Amplia-se, assim, mais uma vez, o espaço de negociação entre os sindicatos e as empresas e, ao mesmo tempo, eleva-se o grau de empregabilidade do trabalhador brasileiro

10 Estas, Senhor Presidente, são as razões que submeto a Vossa Excelência para o encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, da presente proposta de Medida Provisoria

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 6.321 — DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador

.....

Art. 2º Os programas de alimentação a que se refere o artigo anterior deverão conferir prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda e limitar-se-ão aos contratados pela pessoa jurídica beneficiária.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho articular-se-á com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, para efeito do exame e aprovação dos programas a que se refere a presente Lei.

LEI Nº 6.494, de 07 de dezembro de 19 77.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

Art. 1º - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência pratica na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II - auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

.....

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

.....

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subseqüente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I - admissão do trabalhador em novo emprego;

II - início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III - início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I - pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV - por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

.....

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709-3, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para facultar a extensão do benefício do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ao trabalhador dispensado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.726 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998.

Insere dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para facultar a suspensão do contrato de trabalho para a participação do trabalhador em curso ou programa de qualificação profissional, altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para instituir a bolsa de qualificação profissional e permitir o pagamento de benefício no desemprego de longa duração, altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 852, DE 1998-CN
(nº 1.469/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 713-3, de 27 de novembro de 1998, que "Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilicito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência fisica ou psiquica".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 737

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.713-2, de 29 de outubro de 1998, que altera a

redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Além desse objetivo, a proposição destina-se a aprimorar a redação dada pelo art. 2º daquela Medida Provisória ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterado pela Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, a fim de ajustar o respectivo preceito a atual dinâmica procedimental de alienação de bens apreendidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ALBERTO MENDES CARDOSO
Chefe da Casa Militar da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.713-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

.....

§ 3º Feita a apreensão a que se refere o **caput**, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 4º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo a conversão do numerário apreendido em moeda nacional se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 5º Recaindo a apreensão sobre bens não previstos nos parágrafos anteriores, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, indicar para serem colocados sob custódia de autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militar federal, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 6º Excluídos os bens que a União, por intermédio da SENAD, houver indicado para os fins previstos no parágrafo anterior, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram custodiados.

§ 7º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal.

§ 8º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, intimando a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, inclusive por edital com prazo de cinco dias.

§ 9º Feita a avaliação, e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens, determinando sejam alienados mediante leilão.

§ 10. Realizado o leilão, e depositada em conta judicial a quantia apurada, a União será intimada para oferecer, na forma prevista em regulamento, caução equivalente àquele montante e aos valores depositados nos termos do § 4º, em certificados de emissão do Tesouro Nacional, com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 11. Compete à SENAD solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional a emissão dos certificados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 12. Feita a caução, os valores da conta judicial serão transferidos para a União, mediante depósito na conta do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, apensando-se os autos da alienação aos do processo principal.

§ 13. Na sentença de mérito, o juiz, nos autos do processo de conhecimento, decidirá sobre o perdimento dos bens e dos valores mencionados nos §§ 4º e 5º, e sobre o levantamento da caução.

§ 14. No caso de levantamento da caução, os certificados a que se refere o § 10 deverão ser resgatados pelo seu valor de face, sendo os recursos para o pagamento providos pelo FUNAD.

§ 15. A Secretaria do Tesouro Nacional fará constar dotação orçamentária para o pagamento dos certificados referidos no § 10.

§ 16. No caso de perdimento, em favor da União, dos bens e valores mencionados nos §§ 4º e 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional providenciará o cancelamento dos certificados emitidos para caucioná-los.

§ 17. Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 18. A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos envolvidos na prevenção, repressão e no tratamento de toxicodependentes, com vistas a liberação de recursos por ela arrecadados nos termos deste artigo, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 19. Nos processos penais em curso, o juiz, a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a alienação dos bens apreendidos, observado o disposto neste artigo.

§ 20. A SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de promover a imediata alienação de bens não leiloados, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União."(NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterado pela Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da Secretaria Nacional Antidrogas;

VIII - ao pagamento do resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional que caucionaram recursos transferidos para a conta do FUNAD.

Parágrafo único. Observado o limite de quarenta por cento, e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.713-2, de 29 de outubro de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 45

Em 1º de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que altera o art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

2. Mediante a alteração ora proposta, objetiva-se instituir mecanismo necessário para a mais rápida e eficiente alienação dos bens, objetos e valores apreendidos e relacionados com o narcotráfico, evitando-se a deterioração e a perda do valor econômico. E tudo será realizado mediante processo cautelar, com decisão judicial acerca da presença do perigo (**periculum in mora**) decorrente da demora na venda do bem apreendido e à luz da presença de indícios de nexo etiológico entre o delito e os objetos utilizados para a prática de tráfico ilícito de drogas (**fumus boni juris**). Vale destacar, ainda, que no processo de conhecimento e por ocasião da sentença de mérito será apreciado o eventual perdimento dos bens em favor da União, com exame da prova colhida sob o crivo do contraditório. Títulos da União garantirão ao imputado a reparação nos casos de decisão afastando o supracitado perdimento. Portanto e à evidência, não se está a cogitar de mero confisco.

3. O projeto ora apresentado reveste-se de urgência, pois, na fase atual, os bens apreendidos transformam-se em sucatas, obtendo-se nos leilões valores inexpressivos. Por sua vez, e na hipótese da não declaração do perdimento, a parte que ocupa o pólo processual passivo apenas levanta objetos desvalorizados, até impróprios para o primitivo uso. Em razão disso, são comuns os ajuizamentos contra a União de ações indenizatórias, com anos de tramitação e reivindicações de lucros cessantes e danos emergentes.

4. Outrossim, as alienações judiciais darão consistência ao FUNCAB - Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com posterior e eqüitativo repasse de verbas para programas e projetos nas áreas da prevenção, repressão e tratamento ao tóxico-dependente.

5. A alteração legislativa representará, também, duro golpe contra a criminalidade organizada dedicada ao narcotráfico e com ramificações internacionais. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, e foi ressaltado na recente Assembléia Extraordinária das Nações Unidas, o combate à economia do crime organizado, - que explora o tráfico ilícito de drogas de modo a auferir lucro estimado entre 2 e 5% do PIB planetário -, vem sendo recomendado quando se pretende alcançar bons resultados repressivos.

6. De se registrar, referentemente ao potencial financeiro das associações de narcotraficantes, que por força da Convenção de Viena os seis países mais industrializados constituíram o GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional sobre Lavagem de Capitais.

Sediado em Paris, o supracitado organismo define e promove medidas e estratégias de natureza financeira, jurídica e internacional, destinadas a impedir a lavagem, a ocultação e a reciclagem de capitais. Verifica-se, portanto, a existência de organismo nascido para evitar o fortalecimento econômico das denominadas Internacionais Criminosas.

7. O próprio Pacto da Basiléia, celebrado logo depois da mencionada Convenção de Viena, decorreu da preocupação acerca do uso de sistemas bancários por potentes narcotraficantes. Na recente Conferência de Nápoles, primeira das Nações Unidas a cuidar do crime transnacional, caminhou-se para a necessidade do conhecimento do fenômeno como condição primordial para se elaborar apropriada legislação. E o supracitado fenômeno, na atualidade, ganhou no seu modo de atuar velocidade superior à conseguida pelas forças de ordem dos Estados. Em síntese, cada país carece adequar os seus instrumentos legais para poder, com eficiência e presteza, fazer frente ao crime organizado, englobando sua atividade de narcotráfico. O projeto ora proposto, de urgência inconteste, encontra-se na conformidade com o Programa de Governo de Vossa Excelência.

8. Pelas razões acima expostas, e em vista de considerar que as medidas ora apresentadas são harmônicas com o Programa de Governo, apresento à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.368 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Art. 3º Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos passarão eles à propriedade do Estado.

LEI Nº 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Art. 4º Todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União constituirá recurso do FUNCAB, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo.

Parágrafo único. As mercadorias a que se refere o art. 30 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que estejam relacionadas com o tráfico de drogas de abuso, sofrerão, após sua regular apreensão as cominações previstas no referido decreto-lei, e as mercadorias ou o produto de sua alienação reverterão em favor do FUNCAB.

Art. 5º Os recursos do FUNCAB serão destinados:

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

II - aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;

III - aos programas de esclarecimento ao público;

IV - às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abusos;

VII - à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versam sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;

VIII - aos custos de sua própria gestão.

LEI Nº 8.764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências.

.....

Art. 10. Os arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que "cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com o produto de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências", passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

.....

Art. 5º Os recursos do Funcab serão destinados:

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;

III - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

IV - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas;

VII - aos custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. Quarenta por cento dos recursos do Funcab de que trata o inciso III do art. 2º desta lei serão destinados à Polícia Federal e a convênios com a polícia estadual responsável pela investigação que deu origem à decretação do procedimento."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.713-2, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

MENSAGEM Nº 855, DE 1998-CN

(nº 1.510/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998,

que "Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 2 de dezembro de 1998.

E.M. Interministerial nº 20 Brasília, 2 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória, que visa alterar dispositivos legais pertinentes à previdência social. O projeto em questão dá continuidade ao esforço desenvolvido pelo Governo de Vossa Excelência no sentido de corrigir as distorções do sistema previdenciário nacional.

2. A multiplicidade de conselhos no âmbito da seguridade social - Conselho Nacional da Seguridade Social, Conselho Nacional da Previdência Social, Conselho Nacional da Saúde, Conselho Nacional da Assistência Social, além dos conselhos municipais e estaduais nas respectivas áreas - não tem conseguido dar uma salutar contribuição para o aperfeiçoamento do sistema, a par do alto custo operacional para a sua manutenção. Aliás, o que se tem verificado, muitas vezes, é uma superposição de competências, criando entraves para o regular funcionamento da administração pública nestas áreas.

3. Dessa forma, e tendo por meta a simplificação e racionalização da organização da seguridade social, entendemos necessária a extinção do Conselho Nacional da Seguridade Social e dos Conselhos Estaduais e Municipais da Previdência Social, com as respectivas competências, quando for o caso, sendo incorporadas aos respectivos conselhos setoriais, de modo a que não haja prejuízo no acompanhamento e controle das ações desenvolvidas nas áreas correspondentes. Para tanto, propomos a alteração dos arts. 5º e 8º, do § 4º do art. 22 e dos arts. 60, 78 e 82 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e dos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como a revogação dos arts. 6º, 7º, 77, 84 e 86 da Lei nº 8.212, de 1991, e dos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.213, de 1991.

4. De outro lado, o esquema de financiamento dos benefícios rurais é claramente insuficiente. Na verdade, as contribuições oriundas da área rural podem ser consideradas irrisórias. Em 1997, por exemplo, as contribuições representaram cerca de treze vírgula noventa por cento dos dispêndios totais efetuados exclusivamente com benefícios rurais.

5. Especificamente no tocante aos segurados especiais, a situação é, ainda, mais preocupante, uma vez que não há contribuição mínima estipulada, diferentemente dos demais trabalhadores rurais, para os quais, além da contribuição do empregador, há uma contribuição individual - oito, nove ou onze por cento sobre a remuneração, no caso do segurado empregado, e

vinte por cento, no caso do trabalhador autônomo ou equiparado. Situação agravada pelo fato de que todos os membros do grupo familiar do segurado especial - cônjuge ou companheira e filhos maiores de quatorze anos - serem segurados e terem direito a benefício previdenciário. Vê-se, então, que o benefício devido ao segurado especial é, claramente, subsidiado pelas contribuições do setor urbano e pelo Estado.

6. Assim, impõe-se a adoção de um mecanismo que mantenha o segurado especial no âmbito da previdência social, levando em conta as suas peculiaridades. Dessa forma, propomos uma contribuição individual para cada um dos membros do grupo familiar, recolhida anualmente, observado um limite mínimo, com alíquotas variáveis segundo o tamanho da propriedade rural. Ressaltamos que tal sistemática se amolda ao § 8º do art. 195 da Constituição, que estipula contribuição do segurado especial sobre a sua produção, uma vez que a contribuição individual, na modalidade proposta, resulta da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da produção rural anual dividido pelo número de componentes do grupo familiar. Frisamos, a mais, que este mecanismo foi fruto de consenso entre este Ministério e entidades representativas dos trabalhadores, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, e dos empresários, a exemplo da Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

7. Em continuidade, passará cada membro do grupo familiar considerado segurado especial a ser identificado diante da previdência social com número de inscrição específico, tornando despicienda a Carteira de Identificação e Contribuição – CIC e o comprovante de cadastro do INCRA como meio de prova do exercício da atividade rural.

8. Para tanto, faz-se necessária a alteração dos arts. 12, 25 e 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e dos arts. 11, 15, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 1991, a revogação do § 3º do art. 12 e os §§ 1º, 4º, 6º, 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e do inciso II e parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991, bem como a inclusão do art. 25-A na Lei nº 8.212, de 1991.

9. Outro aspecto preocupante é quanto ao custeio da aposentadoria especial. A saída precoce do mercado de trabalho do segurado exposto a condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física implica diminuição nas contribuições previdenciárias, em face de contribuir por um período menor, e aumento do dispêndio com benefícios, em virtude de receber benefício por mais tempo. Como conseqüência, agrava-se, ainda mais, a já deteriorada situação financeira da previdência social.

10. Dessa forma, urge a necessidade de se criar uma fonte de receitas específica para essa aposentadoria, que acreditamos ser, em parte, aquela já indicada no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, que financiaria, além dos benefícios ali previstos, a aposentadoria especial. Contudo, sendo tal benefício acarretado única e exclusivamente pela ausência ou incapacidade de o empregador evitar que o trabalhador fique exposto a condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física, mediante investimentos em segurança e saúde no trabalho ou outros mecanismos, acreditamos dever ser o ônus daí resultante também por ele suportado, mediante um acréscimo as contribuições referidas no mencionado inciso II.

11. Assim, propomos a alteração do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e a inclusão do § 6º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, de modo a equacionar o custeio desse benefício.

12. De outro lado, ainda relativamente à aposentadoria especial, é necessário dar eficácia ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, que veda a continuidade no exercício de atividade

ou operações prejudiciais a saúde ou integridade física do segurado detentor de aposentadoria especial. Se o objetivo desta é a proteção do trabalhador, não faz sentido permitir que, aposentado, retorne ou continue em atividade prejudicial a ele. Contudo, tal disposição tem resultado inócuo, dada a ausência de dispositivo que lhe garanta efetividade. Assim, propomos a alteração do § 5º do art. 57, da Lei nº 8.213, de 1991, de forma a prever o cancelamento da aposentadoria especial daquele beneficiário que, aposentado por invalidez, continua ou retorna ao exercício de atividade que o sujeite aos agentes agressivos de que trata o art. 58 da mesma lei, similarmente ao que já ocorre com o segurado aposentado por invalidez que, em função do art. 46 da Lei nº 8.213, de 1991, tem a sua aposentadoria cancelada caso retorne voluntariamente ao trabalho.

13. A mais, no tocante à aposentadoria especial, entendemos necessária a alteração do § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, de forma deixar explícito que o laudo ali referido deve ser o aquele previsto para fins trabalhistas ou com ele guardar sintonia. Não faz sentido a existência de laudos ou documentos distintos para o Ministério do Trabalho ou Justiça do Trabalho e para a previdência social, como hoje vem ocorrendo, inclusive com informações desencontradas ou opostas.

14. Com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, instituída pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, pretende-se distinguir o contribuinte inadimplente do sonegador contumaz. Aquele, não dispondo de recursos para quitar a sua contribuição, declarará o valor devido na GFIP, fazendo-se conhecido. Este, dispondo ou não de recursos para saldar os seus débitos, não os declarará, furtando-se, não somente de cumprir a obrigação principal, como também de ser conhecido. Tais contribuintes merecem tratamento diferenciado, que acreditamos, entre outros, seja em relação à multa de mora. Assim, propomos que o sujeito passivo, apenas inadimplente, que declara o valor devido da contribuição na GFIP, tenha uma multa de mora inferior àquele que sonegou tal informação. Como as multas praticadas pela previdência social já são bastante amenas, principalmente se comparadas com as praticadas no âmbito da legislação tributária federal, relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a solução não poderia ser simplesmente um redução nas multas hoje vigentes.

15. Desse modo, propomos a alteração do art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, majorando os percentuais ali previstos em cem por cento e, ao mesmo tempo, estabelecendo uma redução de cinquenta por cento para o sujeito passivo que declarar o valor devido na GFIP ou para aquele dispensado de sua apresentação. Dessa forma, para o contribuinte meramente inadimplente, não haverá qualquer alteração nos valores de multa hoje praticados no âmbito das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A majoração, então, só terá reflexo para o sonegador, que, convenhamos, não há porque merecer tratamento condescendente por parte do poder público. Ressaltamos, mesmo assim, que o valor máximo da multa previsto no âmbito da previdência social será de cento e vinte por cento, ainda bastante inferior ao valor máximo existente no âmbito da Secretaria da Receita Federal, que é de duzentos e vinte e cinco por cento.

16. A sistemática atual quanto à concessão de parcelamento e emissão de Certidão Negativa de Débito - CND prevê a exigência de garantia apenas quando da emissão desta última. Contudo, tal procedimento vem sofrendo reveses, em face de reiteradas decisões judiciais, segundo as quais, não se exigindo garantia quando do parcelamento, não se a poderia exigir quando da emissão da CND, na esteira do que dispõe a alínea "c" do inciso III do art. 153 do Código Tributário Nacional - CTN.

17. Dessa forma, e por entendermos que a exigência de garantia é indispensável para a concessão de um documento que permita à empresa alienar todo o seu patrimônio, caso seja detentora de parcelamento, propomos a alteração do art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, estabelecendo que a garantia deverá ser exigida quando do deferimento do parcelamento. Contudo, para que não se iniba o parcelamento, abre-se possibilidade de se adiar a apresentação da garantia até a data de requerimento da CND. Entretanto, deve ser ressaltado que, mesmo nesta hipótese, a vinculação da garantia é à data do deferimento do parcelamento, que tão-somente é diferida.

18. De outro lado, propomos, mediante a alteração do art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991, a instituição da certidão positiva com efeitos de negativa, que melhor atende aos interesses da previdência social e por ser disposição já prevista no CTN.

19. Dispositivo, também, a ser objeto de alteração é o referente ao prazo de inscrição e ajuizamento do crédito, quando tornada definitiva a decisão no processo correspondente. A inexistência de prazo para tais procedimentos é incompatível com a celeridade que se deve dar ao contencioso administrativo. Assim, propomos a inclusão do § 4º ao art. 39 da Lei nº 8.212, de 1991, estabelecendo o prazo máximo de sessenta dias para a inscrição e trinta para o ajuizamento, que acreditamos ser o ideal.

20. Os valores decorrentes de indenização relativa ao exercício de atividade remunerada que não determinava a filiação obrigatória à previdência social, ou decorrentes da não inscrição do segurado em época própria, têm sido extremamente elevados, inviabilizando, às vezes, o cômputo do respectivo tempo de serviço. E tal se tem dado, principalmente, em face dos juros, calculados à base de um por cento ao mês, o que, dependendo do período a ser indenizado, pode chegar quatrocentos por cento ou mais. Assim, propomos a alteração do § 4º do art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, limitando os juros de mora a cinqüenta por cento.

21. Outra situação a merecer alteração na sua regulamentação é a da isenção de contribuições sociais, que não tem precedente relevante no Direito Comparado, podendo ser dito com razoável segurança que se trata de instituto jurídico tipicamente brasileiro.

22. A isenção da assim chamada "cota patronal" previdenciária teve início com a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, e recebeu alteração extensiva de seus efeitos pela Lei nº 6.037, de 2 de maio de 1974.

23. Pelo Decreto-Lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, foi extinta essa figura de isenção, preservando, no entanto, a situação daquelas entidades que já gozavam ou estavam em condições de usufruir desse benefício.

24. A partir do Decreto-Lei nº 1.572, de 1977, não se concedeu nenhuma nova isenção, mantendo-se apenas as preexistentes à Constituição de 1988 que, no seu art. 195, § 7º, estabeleceu verdadeira imunidade constitucional ao dispor que: "são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei."

25. É de se ver bem que, conquanto mais rígido e profundo este instituto jurídico da "isenção constitucional", ele, na sua amplitude de alcance, ficou muito mais restrito do que aquela isenção histórica concedida pela Lei nº 3.577, de 1959, e preservada pelo Decreto-Lei nº 1.572, de 1977. É que aquela lei dava isenção às entidades filantrópicas que fossem declaradas de utilidade pública.

26. O texto constitucional, hoje, exige mais que simples filantropia ao conceder a imunidade: pede que se trate de entidade beneficente de assistência social. Ora, as ações de assistência social incluem-se dentro do âmbito da seguridade social e estão genericamente conceituadas nos arts. 203 e 204 da Constituição. Visto está que a educação e a saúde não se enquadram no conceito de assistência social, tendo merecido capítulo à parte.

27. Forçosa é a conclusão de que a proteção dada pelo art. 195, § 7º, da Constituição é dirigida finalisticamente àquelas entidades que auxiliam ou substituem o Estado nas ações previstas no art. 203 da Carta.

28. Há de se concluir, portanto, que a isenção que a Lei nº 8.212, de 1991, deu às entidades de educação e de saúde é uma isenção legal, em sentido estrito, e não uma imunidade constitucional. Dessa forma, tem o legislador ordinário a faculdade de revogá-la a qualquer tempo.

29. Ademais, é de se ressaltar que a antiga querela sobre ser a "lei" a que se refere o art. 195, § 7º, lei ordinária ou lei complementar, ficou superada com o decidido pelo Plenario do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 232-RJ, in RTJ 137/965. Neste julgamento, decidiu-se que a lei regulamentadora seria lei ordinária, e, mesmo que não fosse assim, não obriga o texto constitucional a considerar dentro do âmbito da seguridade social e, particularmente da assistência social, as ações educacionais ou de saúde.

30. O Instituto Nacional do Seguro Social, desde setembro de 1996, vem acumulando apenas na "conta benefícios" **deficits** mensais de caixa, somado, no ano de 1997, um **deficit** total acumulado em torno de RS 3,1 bilhões (arrecadação líquida menos despesa com benefícios previdenciários).

31. A renúncia fiscal total representada pelas isenções hoje existentes sobre as contribuições arrecadadas pela autarquia encontra-se acima de RS 1,7 bilhão, sendo que deste montante RS 1,6 bilhão, aproximadamente, é atribuido àquelas entidades.

32. As razões de conveniência e oportunidade que ditaram no passado a edição da Lei nº 3.577, de 1959, hoje não mais existem. O ensino público, em todos os níveis, ao contrário do que sucedia naquela década, ampliou enormemente a sua capacidade de atendimento, podendo-se dizer que alcança, praticamente, a camada mais carente da população. De igual forma, o Sistema Único de Saúde tornou universal o acesso de todos à assistência médica, que é garantida por recursos próprios arrecadados pela Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira-CPMF.

33. É notório que é a classe média e a classe média-alta quem, na sua maioria, acorre para os estabelecimentos de ensino particulares, os hospitais privados e planos de saúde. Não se pode dizer que, numa visão global da questão, esteja-se fazendo ou praticando, nesses setores, verdadeiramente aquilo que o art. 203 da *Constituição denomina de "assistência social"*. Na verdade, subsidiam-se o ensino particular e a assistência médica privada. Mesmo os estabelecimentos denominados confessionais, neste aspecto específico, não estão a prestar a chamada assistência social, ao menos no sentido que a Constituição dá ao termo.

34. Não vai aqui, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nenhuma crítica à iniciativa privada, que é da maior relevância para o país, mesmo imprescindível, tendo prestado

importantíssimos serviços à Nação ao longo destes mais de quatro séculos. No âmbito educacional, é fundamental como garantia, inclusive, da liberdade de idéias e de pensamento e deve subsistir ao lado do ensino público; é um dos pilares da democracia.

35. Apenas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o que se sustenta é que a liberdade de iniciativa privada, ainda que sem fins lucrativos, não só não tem necessidade, hoje, de ser subsidiada pela previdência social, como também não deve ser. Isto, por razões de princípios doutrinários previdenciários e com base no Direito Comparado. Além disso, não convém que seja, tendo em vista a atual situação orçamentária e financeira da autarquia previdenciária.

36. Os eventuais incentivos e subsídios que o Estado deva dar a este setor devem limitar-se aos tributos cobrados fora do âmbito das contribuições devidas à seguridade social e, particularmente, das destinadas à manutenção da previdência social, como, por exemplo, imunidade de impostos de que já gozam. É que, além de não substituirem o Estado nas ações de assistência social as, assim chamadas, ações de educação e saúde não substituem também as de previdência social. São campos distintos de atuação e como tal devem ser tratados.

37. CELSO BARROSO LEITE, previdenciarista de notório saber e pesquisador nesta área, ensina que:

> "Embora não menos amplo que o da filantropia, o conceito de assistência social oferece a vantagem da característica comum dos seus destinatários: a necessidade que têm dela. Enquanto as entidades filantrópicas prestam serviços úteis e com freqüência valiosos, mas nem sempre essenciais, a assistência social tem por objetivo atender a necessidades vitais das pessoas que carecem dela. Convém insistir neste ponto: a necessidade da assistência, individual ou social, é inerente à sua natureza.
> Uma entidade que ofereça, por exemplo, programas culturais gratuitos de alto nível da a pessoas que não dispõem de recursos para pagar por eles uma oportunidade valiosa, benéfica e de alguma maneira filantrópica. Entretanto, isso não corresponde a uma necessidade básica, vital, dessas pessoas, que decerto apreciam programas culturais de bom nível mas poderiam viver sem eles. Ainda por outras palavras: trata-se de algo mais e não de um mínimo: e em última análise é essa a diferença entre filantropia e assistência." (in Revista de Previdência Social 199/531).

38. Por outro lado, o Estado, ainda, não está a prescindir da parceria das entidades privadas prestadoras de serviços na área de saúde para o regular funcionamento do Sistema Único de Saúde, hoje essencial ao atendimento da população carente. Desse modo, os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde deverão ser considerados como de assistência social para fins de pleitear o direito à isenção.

39. Assim, propomos a modificação do inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, de modo a suprimir do seu texto a expressão "inclusive educacional ou de saúde". Propomos, também, nesse mesmo artigo, a inclusão dos §§ 3º, 4º e 5º, de forma a explicitar o que seja, para os fins da isenção, assistência social beneficente, incluindo os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, e atribuir competência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cancelar a isenção concedida à entidade, se não atender ao preceituado no referido art. 55. A mais, propomos, mediante o art. 7º do anexo projeto de medida provisória, que as entidades que não atendam, em caráter de exclusividade, ao Sistema Único de Saúde tenham isenção na proporção do atendimento de caráter assistencial.

40. De outro lado, o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, antigo Cadastro Nacional do Trabalhador - CNT, é hoje uma realidade, abrangendo a vida laboral de todos os trabalhadores registrados desde 1976 até hoje, mantendo informações atualizadas, disponíveis em tempo real em toda a rede de computadores da previdência social, alguns terminais do Ministério do Trabalho e da Caixa Econômica Federal. E tal conquista se deveu ao esforço hercúleo de uns poucos servidores, sob a supervisão de um comitê executivo, de caráter informal, integrado por representantes de diferentes áreas do Governo.

41. Contudo, a Lei nº 8.212, de 1991, prevê a existência de um Conselho Gestor desse Cadastro, com as atribuições de supervisionar e fiscalizar os trabalhos de sua implantação, sendo constituído por doze membros. Ora, até o momento este Conselho não foi constituído, não se justificando que agora se o faça, visto que as suas funções foram supridas, provavelmente com muito mais eficiência, pelo referido comitê executivo. A sua instituição, hoje, não traria nenhum benefício, muito pelo contrário, uma vez que apenas criaria entraves burocráticos, sem falar nos custos que daí adviriam

42. Assim, a supressão da referência a esse Conselho Gestor na legislação, até para evitar um possível questionamento judicial sobre a sua não implementação, faz-se necessária, até mesmo não mais se justifica a sua existência. Dessa forma, sugerimos a revogação dos arts. 63, 64 e 65 e a alteração 66 e 67 da Lei nº 8.212, de 1991.

43. A alteração do art. 85 da Lei nº 8.212, de 1991, tem por objetivo explicitar a competência do Ministro da Previdência e Assistência Social para rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidas na área de competência do Ministério. Embora tal atribuição seja inerente ao próprio exercício do cargo, esta ela insita apenas em regulamento. Assim, propomos a sua inserção em lei, para evitar eventuais questionamentos quanto a sua legalidade.

44. Como antecipação a Proposta de Emenda à Constituição que altera o sistema de previdência social, que prevê, em seu art. 1º, mediante a alteração do art. 195 da Constituição, a vedação de concessão de anistia ou remissão de contribuições em determinadas condições, propomos a alteração do art. 90 da Lei nº 8.212, de 1991, de forma a regulamentar a matéria.

45. A inclusão do parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.213, de 1991, deve-se ao fato de estarmos propondo a revogação do art. 9º da mesma Lei, sendo o § 1º deste artigo transposto para aquele. E a revogação do referido art. 9º deve-se ao fato de que prevê ele a existência de um regime geral e de um regime facultativo complementar de previdência social, quando, na realidade, não há necessidade de distinção, pois, de fato, somente existe o regime geral.

46. A alteração do art. 15 da Lei nº 8.213, de 1991, tem por intuito simplificar e racionalizar as disposições relativamente à manutenção da qualidade de segurado. Há, hoje, uma série de prazos distintos, durante os quais o segurado mantem tal qualidade, que não mais se justificam, como o relativamente ao segurado acometido de doença de segregação compulsória.

47 O § 3º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 1991, possibilita à previdência social emitir identificação específica para seus segurados. Estamos propondo a sua alteração, de forma a deixar explícito que tal identificação deve ser compatível com outros números de identificação existentes no âmbito da União. Não é recomendável a proliferação de números que identificam o cidadão ou o segurado, sob pena de se onerar o Erário e criarem-se entraves para a o dia-a-dia do cidadão e para administração de cadastros.

48. A carência é um instituto que necessariamente deve estar presente em qualquer sistema previdenciário e ser estipulada para qualquer benefício. Não há conhecimento no Direito Comparado de país que não a adote para todo e qualquer benefício. Não se pode conceber um sistema de seguro social onde não se exija contribuição, por um período mínimo que seja, para a concessão de um determinado benefício. Se, porventura, não-cumprido o prazo de carência, e o segurado sofrer algum acidente ou falecer, a ele ou a seu dependente, conforme o caso, deverá ser assegurado um benefício de valor mínimo. Dessa forma, propomos a alteração dos arts 25, 26, 142 e 143 da Lei nº 8.213, de 1991, estabelecendo a exigência de carência para os benefícios de pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-maternidade, hoje inexistentes e modificando a carência de outros. Quanto à carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, no caso de acidente de trabalho, embora recomendável a sua exigência, não é aconselhável a sua implementação, por ora, em face da realidade das condições de trabalho existentes no país, razão pela qual estamos mantendo a situação atual. Por outro lado, propomos a concessão de um benefício de valor mínimo ao dependente de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, falecer antes de implementado o prazo de carência.

49. A alteração do art. 27 da Lei nº 8.213, de 1991, visa corrigir uma distorção relativamente ao empregado doméstico. É que, diferentemente do empregado, para o qual, para efeito do cômputo do período de carência, são consideradas as contribuições referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, somente são consideradas as contribuições a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso. Assim, como o recolhimento das contribuições do empregado doméstico é de responsabilidade do empregador doméstico, não se pode penalizar aquele por uma omissão deste. Apenas para exemplificar, na situação atual, se um empregado doméstico trabalha durante trinta e cinco anos para um empregador doméstico, sem que este tenha efetuado o correspondente recolhimento das contribuições previdenciárias, mesmo que tenha assinado a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico, este não terá direito à aposentadoria, por não ter, nessa hipótese, cumprido a carência exigida. Com a nova redação proposta para o citado art. 27, tal distorção será corrigida, passando o empregado doméstico a ter o mesmo tratamento que o empregado.

50. A modificação do art. 40 da Lei nº 8.213, de 1991, destina-se a incluir o salário-maternidade no rol daqueles benefícios que dão direito ao décimo terceiro-salário, vez que é direito constitucional da segurada.

51. A alteração do art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, tem por fim apenas um ajuste de redação, tendo em vista, inclusive, a futura consolidação das leis determinada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

52. A alteração do art. 47 da Lei nº 8.213, de 1991, objetiva, de um lado, simplificar os procedimentos em relação ao aposentado por invalidez que retorna ao trabalho e, de outro, delimitar um intervalo temporal para que este tenha assegurado o direito de retorno à empresa, que hoje é ilimitado, impedindo, às vezes, que empresa possa até encerrar as suas atividades.

53. O art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, está a merecer aperfeiçoamento, vez que dá, em relação ao auxílio-doença, ao segurado empresário o mesmo tratamento que recebe o segurado empregado, quando, na verdade, guarda muito mais correlação com o segurado trabalhador autônomo, ambos contribuintes individuais. Dessa forma, propomos a alteração desse artigo, corrigindo tal distorção.

54. Com a promulgação da Emenda à Constituição que altera o sistema de previdência social, o salário-família passará a ser seletivo, sendo devido apenas aos trabalhadores de baixa renda, o que, por conseqüência, permitirá que o seu valor possa ser consideravelmente elevado em relação aos patamares atuais. No entanto, não podemos perder de vista outras políticas na área social, principalmente na área educacional, para o que estamos condicionando o seu pagamento à comprovação de freqüência à escola do filho do segurado. Para tanto, o art. 67 da Lei nº 8.213, de 1991, deverá ser alterado.

55. A proposta de alteração do art. 76 da Lei nº 8.213, de 1991, visa impossibilitar que uma pessoa inválida que já perceba um benefício previdenciário em face dessa invalidez possa ser novamente beneficiada, em razão da mesma invalidez, em detrimento de outros beneficiários que nada têm.

56. A modificação do art. 95 da Lei nº 8.213, de 1991, destina-se a adequar sua redação a entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.664-0, e ao que já dispõe o art. 94 do mesmo diploma legal, no sentido que, para efeitos de contagem recíproca, somente é admissível a utilização de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, e não somente tempo de serviço.

57. Os valores recebidos indevidamente por beneficiário da previdência social, em razão de má-fé, são restituídos a ela segundo as mesmas regras que aqueles recebidos por boa-fé. A única distinção é quanto à possibilidade de parcelamento, que se aplica a esta hipótese e não àquela. Tais disposições em nada coíbem ações dos meliantes contra a previdência social. Daí propormos a alteração do § 1º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, estabelecendo uma multa no valor de trinta por cento sobres os valores recebidos indevidamente, no caso de má-fé. Propomos, ainda, a inclusão de um § 2º a esse mesmo artigo, estipulando uma regra de atualização similar àquela existente para o pagamento de benefícios em atraso efetuado pela previdência social, visto que são situações similares, para as quais deve haver a mesma regra.

58. Outra norma a merecer aperfeiçoamento é a inserida no art. 118 da Lei nº 8.213, de 1991. A estabilidade no emprego, após a cessação de auxílio-doença, somente deve beneficiar segurados que tiveram seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que exerciam habitualmente. Não faz sentido tal privilégio a pessoas que sofreram acidente de pouca ou nenhuma gravidade ou que não tenha provocado nenhuma seqüela.

59. A sistemática acerca de acréscimos legais aplicável às empresas com falência decretada tem incentivado a multiplicação de falências, uma vez que contra a massa falida não há fluência de juros e multa moratórios. Fala-se até de "indústria da falência". Cremos que, no tocante a esse fim, o crédito previdenciário deverá ter tratamento privilegiado, não se aplicando a ele as referidas normas. Dentro de um sistema de seguro social, não se pode admitir que parte das contribuições não sejam aportadas, sob pena de se o inviabilizar, em detrimento de toda a sociedade, que novamente viria a ter que efetuar novos aportes de recursos. Assim, propomos a alteração os arts. 23 e 26 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei das Falências), e do art. 18 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, com o objetivo de equacionar a questão.

60. Em que pese a importância que a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, teve no processo de formação das entidades fechadas de

previdência privada, a evolução do mercado e a dinâmica econômica estão a exigir atualizações emergenciais na legislação, como forma de tornar o sistema de previdência complementar mais seguro, ágil e com menor custo administrativo

61. Pela atual redação do art. 46 da citada lei, existe a obrigatoriedade de as entidades fechadas de previdência privada reajustarem os benefícios acima do índice fixado no regulamento da entidade, caso haja saldo (**superavit**) remanescente do resultado do exercício, depois de constituída a reserva de contingência (equivalente a 25% das reservas matemáticas).

62. Com a vigente obrigatoriedade de reajuste de benefícios, o que tem ocorrido na prática, depois de aplicados tais reajustes, é uma pressão sobre as reservas matemáticas dos fundos de pensão, resultando em um custeio mais elevado e na demanda de maior rentabilidade do patrimônio, expondo, dessa forma, as entidades fechadas de previdência privada a um maior risco de insolvência, devido à insuficiência de reservas. Uma das conseqüências desse círculo vicioso é a necessidade de aumento do valor das contribuições, onerando as empresas patrocinadoras e os participantes, além de comprometer a saúde do Sistema.

63. A proposta, ao estabelecer, no § 1º do art. 46, a constituição de uma reserva para revisão do plano, ao invés de reajustar os benefícios, pretende criar um círculo virtuoso, que gere poupança agregada para a economia e maior segurança para as entidades.

64. No § 2º do mesmo artigo não há qualquer inovação. Apenas é colocada em hierarquia de lei uma determinação já existente no parágrafo único do artigo 34 do Decreto nº 81.240, de 1977 (que regulamenta a Lei nº 6.435, de 1977), porém, atualizando-a em razão da nova reserva ora proposta.

65. Para tornar equânimes as modificações nos planos de benefícios, propomos, no § 3º do art. 46, que, caso haja redução de contribuições com a revisão do plano, deverá ser observada a proporção existente entre as contribuições das patrocinadoras e dos participantes.

66. Com o processo de globalização e o processo de fusão e incorporação de empresas, associado ao programa brasileiro de privatizações conduzido por Vossa Excelência, constata-se, no sistema de previdência complementar, um consistente processo de retirada de patrocinadoras de entidades, em razão desses fenômenos econômicos. Pelo ordenamento jurídico vigente, quando uma entidade fechada de previdência privada é liquidada devido à inexistência de patrocinadora, mesmo que não haja qualquer tipo de irregularidade na sua administração e independentemente de sua situação financeira, são decretados indisponíveis os bens de todos os administradores e membros de conselhos administrativos, fiscais ou assemelhados que tenham exercido tais cargos nos doze meses anteriores à decretação da liquidação.

67. Com a alteração do art. 69 na Lei nº 6.435, de 1977, buscamos o fortalecimento do Sistema, permitindo-se a recuperação de entidades fechadas de previdência privada que foram liquidadas em razão da retirada de patrocinadoras. Ocorre, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que muitas dessas entidades liquidadas estão em perfeita saúde financeira, com considerável **superavit**, mas pelos dispositivos da legislação vigente têm que ser liquidadas, com a desagregação de significativas quantias em mercados pouco sólidos. Ademais, na maioria das vezes, a entidade tem que realizar de imediato investimentos que têm perfil de longo prazo, causando

prejuízos aos participantes e a retirada de recursos de atividades que geram empregos e desenvolvimento econômico.

68. Pelo disposto no citado artigo, sob regras que garantam o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, além da presença dos participantes nos órgãos de direção e fiscalização, o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá autorizar a continuidade do funcionamento de entidades em regime de liquidação extrajudicial, em decorrência de inexistência de patrocinadora. Dessa forma, estabelecem-se as condições para expansão do sistema, assim como a manutenção de relevantes benefícios sociais e econômicos.

69. Ao incluir-se no art. 71 da Lei nº 6.435, de 1977, os §§ 2º e 6º, buscamos dotar de maior flexibilidade, racionalidade e economia o sistema de previdência complementar. Por esses dispositivos, torna-se mais célere o processo de liquidação das entidades, com a respectiva redução de custos, bem como evita-se a obrigatoriedade de declarar indisponíveis bens de profissionais que não têm responsabilidade sobre a decisão legal ou estratégica da retirada de patrocinadoras, com a conseqüente liquidação dos fundos de pensão.

70. A sistemática de arrecadação de tributos e contribuições por intermédio do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, além de simplificar o processo arrecadacional, foi de excelente receptividade pelo segmento econômico por ela alcançado, tendo favorecido a formalização de relação de emprego de trabalhadores vinculados a essas empresas, como também, o surgimento de novas e numerosas empresas.

71. Contudo, ainda há uma restrição à opção por esse sistema que não se justifica, qual seja, a de que somente aquelas empresas de até R$720.000,00 de faturamento anual podem fazer a referida opção. De outro lado, a distribuição de receitas do SIMPLES para a previdência social está a merecer tratamento mais adequado, visto que, na sistemática vigente, há sensível perda de receita previdenciária quando comparada com a que se obteria caso não houvesse opção pelo SIMPLES.

72. Diante do exposto, propomos a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º, 15 e 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com o objetivo de ampliar o conceito de empresa de pequeno porte, permitindo a opção pelo SIMPLES às empresas com faturamento superior ao limite atual até o de R$1.200.000,00, e ajustar a distribuição da receita para garantir à previdência social os recursos necessários para honrar os pagamentos dos benefícios de seus segurados. Ademais, regulamos a forma de exclusão do SIMPLES, de ofício, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e a cooperação de fiscalização entre a Secretaria de Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social e as Secretarias de Fazenda Estaduais.

73. De outro lado, a estrutura montada para atender à sistemática de apropriação e distribuição correta dos valores arrecadados para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical - os chamados terceiros - é extremamente complexa e onerosa, tanto no âmbito das Diretorias de Arrecadação e Fiscalização e de Administração Financeira do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quanto da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV e dos contribuintes. É de tal monta essa complexidade que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é obrigado a conviver e manter trinta e dois códigos FPAS e trezentos e cinqüenta combinações de códigos "soma" relacionados ao FPAS, que a empresa deve obrigatoriamente conhecer. Acrescente-se a essa complexidade que não é incomum a empresa contribuir em mais de um código FPAS, em conseqüência de ter contribuições para grupos de "terceiros" diferenciados.

74. A dificuldade para o contribuinte se refere ao grande numero de códigos FPAS (campo 11 da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS) criados basicamente para atender aos terceiros, determinando as contribuições por setor de atividade econômica. Apurada a contribuição devida, por setor de atividade econômica, que será efetivada no codigo FPAS correspondente, faz-se necessário, ainda, o uso do código "soma", a ser lançada no campo 18 - Terceiros - da GRPS, que identifica a quais terceiros efetivamente se destina a contribuição arrecadada na GRPS.

75. A sistematica adotada presentemente para recolhimento das contribuições destinadas a "terceiros" esta na contramão da história, considerando-se a firme tendência na busca da simplificação dos tributos praticados no País, quer seja no sentido da arrecadação, quer no da estruturação. Não se deve atribuir ao contribuinte tarefas relativas à apropriação de receita decorrente de prestação de serviços a terceiros.

76. Objetivando aumentar a eficiência da coleta de dados de interesse da previdência social e do Governo Federal de modo geral, encontra-se em vias de implementação a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, já instituída por lei, que possibilitará, além dos ganhos de eficiência já citados, a simplificação da GRPS com a conseqüente redução de erros no seu preenchimento. Entretanto, é de tal complexidade a estrutura de apropriação e distribuição das receitas destinadas a terceiros, que praticamente inviabilizam a sua implantação num nível de otimização desejável. Boa parte das dificuldades para desenvolvimento dos sistemas de acolhimento e de tratamento das informações são atribuídas às inúmeras combinações de códigos necessários à arrecadação, controle e distribuição das contribuições para os terceiros. Eis aí mais um argumento para sua simplificação.

77. A simplificação, essencial e almejada, da estrutura montada no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e na DATAPREV para arrecadar e distribuir os valores destinados aos terceiros passa, necessariamente, pela extinção dos códigos FPAS, na sua quase totalidade, e dos códigos "soma", bem como pelos percentuais hoje praticados.

78. É fundamental, também, que os convênios firmados com os contribuintes dé maior expressão, objetivando a arrecadação direta pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Social da Indústria - SESI, sejam extintos.

79. A não simplificação da arrecadação para terceiros resultará provavelmente em elevação da taxa de administração cobrada atualmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pois o processo será ainda mais complexo com os ajustes necessários para acolher o recém-criado Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

80. Diante do exposto, propomos uma alíquota única de contribuição destinada aos terceiros. É importante ressaltar que a aplicação da alíquota única simplificará os critérios adotados até então na arrecadação, visto que se continuará apenas com a estrutura destinada ao repasse dos valores apurados, cujos índices de destinação seriam pré-fixados. Acabar-se-ia com as dificuldades de enquadramento das empresas para recolhimento das contribuições e de destinação de recursos. A fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS teria sua atuação extremamente simplificada, considerando-se que verificaria apenas o valor da alíquota e não a sua destinação. Acabar-se-ia com a absurda quantidade de processos existentes para acertos, ou seja, deduções de valores de terceiros para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dedução e repasses de

valores entre "terceiros", repasse de valores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para terceiros, todos em decorrência das dificuldades de preenchimento da GRPS, principalmente no que diz respeito ao preenchimento incorreto dos códigos "soma" e "terceiros", em face da sua complexidade.

81. Conforme já exaustivamente relatado, o que se pretende com a aplicação de alíquota única, que será rateada aos "terceiros" proporcionalmente aos valores da participação na receita que atualmente cada um detem, e a simplificação total dessas contribuições, reintroduzindo-se a racionalidade na sua apuração e apropriação.

82. Acrescente-se que a sistemática proposta simplificará eventual decisão governamental de incentivar determinada atividade econômica ou estimular segmentos específicos, como ocorreu recentemente com a redução da contribuição de alguns "terceiros", em relação aos contratos por prazo determinado.

83. Assistimos, hoje, no campo dos planos ou seguros privados de assistência à saúde, sobretudo após a edição da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a uma redução drástica da base de cálculo da contribuição instituída pela Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, relativamente às empresas que operam esses planos. É que aquela Lei estipula como fato gerador da referida contribuição a remuneração ou retribuição paga pelos serviços prestados apenas quando o prestador é pessoa física e o tomador pessoa jurídica.

84. Diante de tal sistemática, as empresas que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde valem-se da possibilidade de reembolsarem diretamente o beneficiário do valor dos serviços executados pelo prestador de serviços, ou de pagarem tais valores diretamente a este, mas por conta e ordem daquele, situação hoje que não se configura fato gerador de contribuição. Com isso, evidencia-se uma enorme perda de receita.

85. Dessa forma, impõe-se que tais situações sejam consideradas fatos geradores de contribuição previdenciária, evitando-se que essas entidades se furtem de sua participação no custeio da seguridade social. Entretanto, isso só é possível mediante a edição de lei complementar, em face do que dispõe o § 4º do art. 195 da Constituição, o que estamos fazendo, mediante o envio de um anteprojeto de lei complementar, alterando a Lei Complementar nº 84, de 1996.

86. Contudo, tendo em vista o processo legislativo relativo a uma lei complementar, muito mais moroso que de uma lei ordinária, em razão, principalmente, da exigência de quorum qualificado, estamos propondo, de imediato, a adoção de uma contribuição provisória - até a aprovação da referida lei complementar - incidente sobre o faturamento decorrente da operação dos planos ou seguros privados de assistência à saúde, para o que não se exige lei complementar, correspondente à alíquota de três por cento, similarmente ao que já vige em relação aos clubes de futebol profissional.

87. Atualmente, o índice utilizado na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para efeito de cálculo dos salários-de-benefício, bem como para o cálculo da correção monetária devida no caso de pagamento de benefícios em atraso, é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna-IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas. Esse índice tem, como prazo de apuração, o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

88. Mensalmente, o Ministério da Previdência e Assistência Social divulga portarias com os índices necessários aos postos do INSS para o cálculo dos salários-de-benefício, que é efetuado tomando-se por base os trinta e seis últimos salários-de-contribuição dos segurados, corrigidos monetariamente. Tendo em vista a data da divulgação do referido índice - geralmente a partir do dia dez de cada mês - a publicação das correspondentes portarias e a conseqüente atualização, em tempo hábil, dos instrumentos legais necessários ao cálculo dos salários-de-contribuição e da correção monetária do pagamento de benefícios em atraso é extremamente prejudicada, obstando a melhoria da eficiência do INSS.

89. No sentido de resolver esse problema e mantendo o espírito que norteou a escolha do IGP-DI, sugerimos, a partir da competência janeiro de 1999, a sua troca pelo Índice Geral de Preços - Mercado-IGP-M, índice que mantém as mesmas características do atualmente em vigor em termos de cesta de produtos envolvida, mas que, em contrapartida, tem como prazo de apuração o período compreendido entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês seguinte, permitindo, ao contrário do IGP-DI, a sua divulgação nos primeiros dias do mês.

90. Sendo um índice de características semelhantes ao IGP-DI, mas com prazo de apuração anterior, o IGP-M tenderá a apresentar valores diferentes daquele apenas em situações em que a inflação sofre bruscas acelerações ou quedas. Na atual situação de estabilidade, entretanto, esse aspecto não poderá constituir, seguramente, um óbice à sua adoção em substituição ao IGP-DI, tendo em vista que esses índices apresentam valores similares, não trazendo prejuízo aos beneficiários.

91. De outro lado, procurando dar uma resposta rápida aos anseios da sociedade, está em implantação sistema de atendimento ao segurado, pelo qual se pretende dar ao cidadão um atendimento célere sobre quaisquer matérias, previdenciárias ou não. E para que a previdência social possa cumprir a sua parte, propiciando um atendimento imediato a todas as pretensões do interessado, nas suas diversas áreas (arrecadação, seguro social, procuradoria etc.), necessário se faz que, a partir dos primeiros dias do mês o INSS já tenha disponibilizado os índices necessários aos seus diferentes cálculos (pagamento de benefícios em atraso, cálculo dos salários-de-benefício, salários-de-contribuição, contribuições em atraso etc.), o que não será possível mantendo-se o IGP-DI como indexador.

92. Assim, propomos estabelecer, já a partir da competência janeiro de 1999, o IGP-M como índice a corrigir os valores de benefícios pagos em atraso e os salários-de-contribuição, para efeito do cálculo dos salários-de-benefício.

93. Tal medida, como já assinalado, não trará nenhum prejuízo aos beneficiários. Muito pelo contrário: permitirá que o INSS possa prestar, com eficiência e celeridade os seus serviços, em benefício de toda a sociedade.

94. A proposta para que o Poder Executivo possa abrir créditos suplementares, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a incorporação dos recursos a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, ao orçamento vigente, obedecendo aos limites estabelecidos em legislação específica para o exercício financeiro a que se referir, objetiva dar flexibilidade a este Ministério na utilização da receita a ser obtida com a alienação desses imóveis. De acordo com a legislação vigente, para incorporação desses recursos ao orçamento é necessário o encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.

95. Diante da grave crise financeira que o país atravessa, aliada ao **deficit** nas contas de previdência, que vem sendo coberto pelo Tesouro Nacional, a possibilidade de utilização desses recursos de forma mais ágil devera ser de grande ajuda para amenizar essa situacão e contribuir na melhoria do desempenho das contas públicas.

96. Finalmente, uma das grandes dificuldades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é quanto ao recebimento dos créditos inscritos na sua Dívida Ativa. A adocão de medida que venha agilizar a cobrança desses valores e sempre salutar. Embora já adotadas medidas nesse sentido, como as presentes na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, entendemos que outras devam ser tomadas. Nesse sentido, propomos a adoção de medidas que possibilitem a alienação ou cessão de créditos inscritos na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS até 30 de junho de 1994 - data de implantação do Plano Real - por meio de leilão ou outra modalidade de licitação, mediante pagamento à vista e em moeda corrente, com deságio, com o intuito de tornar líquidos créditos de difícil recebimento, minorando a grave situação da previdência social.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são as razões que nos levam a apresentar a presente proposta de medida provisória, que submetemos a elevada consideracão de Vossa Excelência, certo de que presentes estão os requisitos de relevância e urgência que recomendam tais providências.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20 /MPAS, DE 3 /12/98

1. Sínteses dos principais problemas ou das situações que reclamam providências:

1.1. Multiplicidade de conselhos no âmbito da seguridade social, com superposição de competências.

1.2. Insuficiência de contribuição do segurado especial e inadequação da forma de comprovação da atividade desse segurado.

1.3. Insuficiência de custeio para a aposentadoria especial.

1.4. Inexistência de mecanismo que diferencie o inadimplente do sonegador.

1.5. Existência de decisões judiciais desfavoráveis ao INSS, quanto à exigência de garantia no momento da emissão da Certidão Negativa de Débito - CND, relativamente às empresas com parcelamento.

1.6. Impropriedade de expedição de CND, relativamente às empresas com débito cuja exigibilidade esteja suspensa.

1.7. Exigência de valores extremamente elevados em relação ao segurado que pleiteia a indenização de tempo de serviço.

1.8. Renúncia fiscal em relação às entidades de saúde que não prestam serviços ao Sistema Único de Saúde e às de educação.

1.9. Previsão de um conselho gestor, na lei, para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

1.10. Ausência de previsão legal para o Ministro da Previdência e Assistência Social rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidos na área de competência do Ministério.

1.11. Ausência de regra quanto à concessão de remissão ou anistia de contribuições da empresa, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

1.12. Diversidade de situações e prazos quanto à manutenção da qualidade de segurado.

1.13. Ausência de carência para determinados benefícios e carência inadequada para outros.

1.14. Impossibilidade de cômputo do tempo de serviço, para efeito de carência, do empregado Doméstico, se não efetuado o recolhimento em época própria, diferentemente do que ocorre com o empregado.

1.15. Sistemática de retorno do aposentado por invalidez ao trabalho confusa, limitando a atividade da empresa.

1.16. Ausência de mecanismo eficaz que induza os pais a manterem seus filhos na escola.

1.17. Acumulação de dois benefícios previdenciários em face de uma mesma invalidez.

1.18. Identidade de tratamento para a restituição de valores recebidos indevidamente pelo beneficiário, quer este os tenha recebido de boa ou má-fé.

1.19. Estabilidade no emprego para o empregado que sofreu acidente do trabalho, independentemente da gravidade do acidente ou de ter resultado seqüela com redução da capacidade para o trabalho.

1.20. Existência de "indústria da falência", furtando-se o falido de responder por juros e multa moratórios.

1.21. Necessidade de atualizar e tornar mais seguro e flexível o sistema complementar de previdência.

1.22. Restrição à opção pelo SIMPLES e distribuição das receitas com prejuízo para a previdência social.

1.23. Sistemática de arrecadação das contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical complexa e onerosa para as empresas e para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.24. Elisão de contribuições para a manutenção da seguridade social por parte das empresas que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde.

1.25. Data de divulgação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, dificultando a atualização dos salários-de-contribuição e o cálculo dos salários-de-benefício.

1.26. Dificuldade de realização da Dívida Ativa do INSS.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

2.1. Extinção do Conselho Nacional da Seguridade Social e dos Conselhos Estaduais e Municipais da Previdência Social, com redistribuição de competências quando for o caso.

2.2. Instituição de sistemática de contribuição individual para o segurado especial, com recolhimento anual, observado um limite mínimo, com automática comprovação do exercício da atividade.

2.3. Destinação de parte da receita prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, para o custeio da aposentadoria especial, e instituição de acréscimo às alíquotas ali previstas,

relativamente à remuneração do segurado exposto a agentes nocivos prejudiciais a sua saúde ou integridade física.

2.4. Diferenciação nas multas de mora entre o contribuinte que declarar as suas contribuições na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e aquele que se furtar de tal obrigação.

2.5. Exigência de garantia quando do deferimento do parcelamento, amoldando-se ao que prescreve o CTN.

2.6. Instituição de certidão positiva com efeitos de negativa para as empresas com débito para a seguridade social, cuja exigibilidade esteja suspensa.

2.7. Limitação dos juros de mora a cinqüenta por cento.

2.8. Revogação da isenção de contribuições para a seguridade social de que são beneficiárias as entidades de saúde, que não prestam serviços ao SUS, e de educação.

2.9. Supressão da referência ao conselho gestor do CNIS.

2.10. Previsão de atribuição para o Ministro da Previdência e Assistência Social rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidos na área de competência do Ministério.

2.11. Estabelecimento de limite para a concessão de remissão ou anistia de contribuições da empresa, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

2.12. Uniformização de situações e prazos quanto à manutenção da qualidade de segurado.

2.13. Instituição de carência para todos os benefícios previdenciários e adequação da carência em relação a outros.

2.14. Aplicação ao empregado doméstico das mesmas regras aplicadas ao empregado, permitindo-lhe contar, para efeito de carência, as contribuições a partir da data de sua filiação ao RGPS, mesmo que recolhidas em atraso.

2.15. Simplificação da sistemática de retorno do aposentado por invalidez ao trabalho e estipulação de prazo de cinco anos como garantia de retorno ao emprego que anteriormente ocupava.

2.16. Vinculação do pagamento do salário-família à apresentação de comprovante de freqüência à escola do filho.

2.17. Vedação de acumulação de aposentadoria por invalidez com pensão, em razão da mesma invalidez.

2.18. Estabelecimento de multa sobre os valores a serem restituídos à previdência social, no caso de má-fé.

2.19. Garantia de estabilidade no emprego apenas quando do acidente do trabalho resultar seqüela que acarrete redução da capacidade para o trabalho que habitualmente o segurado exercia.

2.20. Fluência de juros e multa moratórios, relativamente ao crédito previdenciário, mesmo no curso de falência.

2.21. Maior segurança para os fundos de pensão aumentarem o valor dos benefícios ou reduzir as contribuições e viabilização da manutenção e da expansão da previdência complementar.

2.22. Elevação do limite para a opção pelo SIMPLES e ajuste na distribuição das receitas.

2.23. Instituição de alíquota única para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, com a contribuição sendo rateada proporcionalmente aos valores da participação na receita que atualmente cada entidade detém.

2.24. Instituição de contribuição sobre o faturamento decorrente da operação dos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

2.25. Substituição do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M

2.26. Possibilidade de alienação ou cessão dos valores inscritos na Dívida Ativa do INSS, por meio de leilão ou outra modalidade de licitação, mediante pagamento à vista e em moeda corrente, com deságio.

3. Razões que justificam a urgência:

As matérias inserem-se no contexto de aperfeiçoamento dos instrumentos de aprimoramento da arrecadação previdenciária e de simplificação das normas de concessão de benefícios, possibilitando, entre outras medidas de relevância, uma solução equânime de conflitos na área fiscal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.729, DE 2 DE DEZEMBRO 1998.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social deverão ser planejadas de forma harmônica, permitindo a integração das políticas públicas de proteção social."

"Art. 8º A proposta de orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pelas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro, o posseiro de boa-fé e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e os seus assemelhados, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 6º O cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de quatorze anos, para serem considerados segurados especiais, deverão estar envolvidos direta e permanentemente nas atividades rurais desenvolvidas e no sustento do grupo familiar.

§ 7º Para fins do disposto no inciso VII, pescador artesanal é aquele que exerce suas atividades com a utilização de embarcação própria ou de terceiros com até duas toneladas de tara, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida e esteja matriculado no órgão competente.

§ 8º O segurado especial poderá utilizar o auxílio eventual de terceiros, em condições de mútua colaboração, inclusive de empregados não permanentes, em épocas de safra, até o número de dois, por período não superior a trinta dias corridos ou intercalados no ano.

§ 9º Não se considera segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada ou de qualquer espécie de benefício de outro regime previdenciário, exceto nas situações previstas no § 5º do art. 15 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

"Art. 22. .....

.....

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

.....

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial ou mental com desvio do padrão médio.

....." (NR)

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 deste Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

....." (NR)

"Art. 25-A. A contribuição anual de cada um dos segurados especiais membros do mesmo grupo familiar, destinada à Seguridade Social, incide sobre o resultado da divisão da receita bruta da comercialização da produção no ano pelo número de segurados especiais membros do mesmo grupo familiar e é de:

I - três por cento, na hipótese de o imóvel rural ser de área menor ou equivalente a uma gleba rural;

II - cinco por cento, na hipótese de o imóvel rural ser de área superior a uma e menor ou igual a quatro glebas rurais;

III - vinte por cento, na hipótese de o imóvel rural ser de área superior a quatro glebas rurais.

§ 1º No caso de pescador artesanal, a contribuição a que se refere o **caput** é de três por cento.

§ 2º O valor sobre o qual incide a contribuição a que se refere o **caput** e o § 1º observará o limite mínimo de RS 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) e o limite máximo de RS 14.059,50 (quatorze mil e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos), tomados em seu valor anual.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, uma gleba rural corresponde a:

I - cem hectares, se o imóvel estiver localizado em Município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II - cinqüenta hectares, se o imóvel estiver localizado em Município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

III - trinta hectares, se o imóvel estiver localizado em qualquer outro Município.

§ 4º Quando houver inclusão ou exclusão de um segurado especial no grupo familiar, haverá novo rateio, de modo a atender ao disposto neste artigo." (NR)

"Art. 30. .....

.....

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

.....

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 é obrigada a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercialize a sua produção;

.....

XII - o segurado especial está obrigado a recolher sua contribuição anual, por iniciativa própria, até o dia 20 de dezembro do ano a que corresponder a receita bruta da comercialização da sua produção.

.....

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

....." (NR)

"Art. 35. .....

I - .....

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

II - .....

a) vinte e quatro por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;

b) trinta por cento, após o décimo quinto dia do recebimento da notificação;

c) quarenta por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

d) cinqüenta por cento, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

III - .....

a) sessenta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;

b) setenta por cento, se houve parcelamento;

c) oitenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;

d) cem por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

.....

§ 4º Na hipótese de as contribuições terem sido declaradas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora a que se refere o **caput** e seus incisos será reduzida em cinqüenta por cento." (NR)

"Art. 38. .....

.....

§ 12. O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ressalvada a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 47, fica condicionado, ainda, à apresentação de garantias, entre as seguintes:

I - hipoteca de bens imóveis;

II - penhor industrial;

III - fiança bancária;

IV - vinculação de parcelas do preço de bens ou serviços a serem negociados a prazo pela empresa;

V - a alienação fiduciária de bens móveis;

VI - penhora.

§ 13. A apresentação de garantia poderá ser adiada até a data de requerimento da certidão a que se refere o § 8º do art. 47, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 39. .....

.....

§ 4º Tornada definitiva a decisão referente a constituição de crédito previdenciário, a inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social será feita no prazo de sessenta dias, e o ajuizamento, no prazo de trinta dias contados da data da inscrição." (NR)

"Art. 45. .....

.....

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês, limitados a cinquenta por cento, e multa de dez por cento.

....." (NR)

"Art. 47. .....

.....

§ 8º Tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débito - CND e o mesmo prazo de validade a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa." (NR)

"Art. 55. .....

.....

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem não dispõe de recursos suficientes para sua sobrevivência.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a prestação de serviços de forma preponderante ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 60. A arrecadação da receita prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, e o pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados por intermédio da rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições aprovados pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS." (NR)

"Art. 66. O Poder Executivo regulamentará a organização, o funcionamento e a forma do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Parágrafo único. As contribuições dos segurados e das empresas terão registro contábil individualizado, conforme dispuser o regulamento." (NR)

"Art. 67. As instituições e órgãos federais detentores de cadastros de empresas e de contribuintes em geral colocarão à disposição do Cadastro Nacional de Informações Sociais todos os dados necessários à sua permanente atualização, podendo o Ministério da Previdência e Assistência Social celebrar convênios com a mesma finalidade com órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais." (NR)

"Art. 78. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma da legislação específica, fica autorizado a contratar auditorias externas periódicas para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições, bem como pagamento dos benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS." (NR)

"Art. 82. A Auditoria e a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão, a cada trimestre, elaborar relações das auditorias realizadas e dos trabalhos executados, bem como dos resultados obtidos, enviando-as à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS." (NR)

"Art. 85. O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social poderá rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidas na área de competência do Ministério." (NR)

"Art. 90. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições da empresa, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, do trabalhador e dos demais

segurados da previdência social para débitos cujo valor cobrado seja superior ao custo de execução, conforme dispuser o regulamento." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas neste artigo, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei específica." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais, entre cidadãos de ilibada reputação e notório conhecimento nas matérias de competência do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

.....

§ 8º Competirá ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS proporcionar ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que contará com uma Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9º A função de membro do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público." (NR)

"Art. 4º .....

.....

X - aprovar os critérios de arrecadação e de pagamento dos benefícios por intermédio da rede bancária ou por outras formas;

XI - acompanhar e avaliar os trabalhos de implantação e manutenção do cadastro nacional de informações sociais." (NR)

"Art. 11. .....

.....

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro, o posseiro de boa-fé e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e os seus assemelhados, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 5º O cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de quatorze anos, para serem considerados segurados especiais, deverão estar envolvidos direta e permanentemente nas atividades rurais desenvolvidas e no sustento do grupo familiar.

§ 6º Para fins do disposto no inciso VII, pescador artesanal é aquele que exerce suas atividades com a utilização de embarcação própria ou de terceiros com até duas toneladas de tara, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida e esteja matriculado no órgão competente.

§ 7º O segurado especial poderá utilizar o auxílio eventual de terceiros, em condições de mútua colaboração, inclusive de empregados não permanentes, em épocas de safra, até o número de dois, por período não superior a trinta dias corridos ou intercalados no ano.

§ 8º Não se considera segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada ou de qualquer espécie de benefício de outro regime previdenciário, exceto nas situações previstas no § 5º do art. 15." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - até doze meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, bem como o segurado especial que não tiver produção rural em face de calamidade pública, caso fortuito ou força maior, nos termos da lei, prorrogado este prazo por mais doze meses se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais, ou dez anuais, conforme o caso, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

.....

§ 5º O segurado especial que, nos períodos da entressafra ou do defeso, exerce atividade remunerada urbana ou rural, por período não superior a três meses por ano, não perde esta qualidade." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 3º A Previdência Social poderá emitir identificação específica para seus segurados, inclusive com a finalidade de provar a filiação, devendo ser compatibilizada com outros números de identificação existentes no âmbito da União." (NR)

"Art. 25. .....

I - auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão, pensão por morte e salário-maternidade: doze contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de serviço: duzentas e quarenta contribuições mensais;

III - aposentadoria especial: cento e oitenta, duzentas e quarenta ou trezentas contribuições mensais, conforme o equivalente em número de anos de contribuição exigidos para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Será concedido benefício no valor de um salário mínimo ao dependente do segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, falecer antes do cumprimento do período de carência." (NR)

"Art. 26. .....

I - salário-família, auxílio-acidente e reabilitação profissional;

....." (NR)

"Art. 27. .....

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados, inclusive o doméstico, e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I, II e VI do art. 11;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados referidos nos incisos III, IV, V e VII do art. 11 e no art. 13." (NR)

"Art. 40. É devida gratificação natalina (décimo-terceiro salário) ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão, tendo por base, quando for o caso, o valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro de cada ano." (NR)

"Art. 41. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão.

....." (NR)

"Art. 47. O aposentado por invalidez terá seu benefício cancelado se verificada a recuperação de sua capacidade laboral, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado ao empregador o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

§ 1º O prazo para retorno de que trata o **caput** é de cinco anos, contados da data de início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que o antecedeu.

§ 2º Quando se tratar de segurado com recuperação parcial da capacidade laborativa, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

I - no seu valor integral, durante seis meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

II - com redução de cinqüenta por cento, no período seguinte de seis meses." (NR)

"Art. 57. .....

.....

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**." (NR)

"Art. 58. .....

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

....." (NR)

"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

.....

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

....." (NR)

"Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória ou de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado, nos termos do Regulamento." (NR)

"Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, e à segurada especial, correspondente a um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo." (NR)

"Art. 76. .....

.....

§ 3º É vedado ao maior inválido, que perceba aposentadoria por invalidez, a acumulação com o benefício de pensão por morte em razão da mesma invalidez, ressalvado o direito de opção pelo benefício mais vantajoso." (NR)

"Art. 95. .....

Parágrafo único. Poderá ser contado o tempo de serviço prestado à administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural, para fins do disposto no art. 143 desta Lei, observado o § 3º do art. 55, e far-se-á, alternativamente, através de:

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS;
IV - bloco de notas do produtor rural." (NR)

"Art. 115. .....

.....

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o Regulamento, salvo dolo ou má-fé, caso em que será aplicada também multa irrelevável de trinta por cento, incidente sobre o valor atualizado, até a data da restituição.

§ 2º Os benefícios recebidos indevidamente serão restituídos à Previdência Social, observadas as normas aplicáveis ao pagamento de benefícios com atraso por responsabilidade da Previdência Social." (NR)

"Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, desde que, após a consolidação das lesões, resulte seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que exercia habitualmente." (NR)

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência da aposentadoria por idade e por tempo de serviço obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

ANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES	MESES DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS
1998	102 meses
1999	120 meses
2000	126 meses
2001	132 meses
2002	138 meses
2003	144 meses
2004	156 meses
2005	162 meses
2006	168 meses
2007	174 meses
2008	180 meses
2009	192 meses
2010	198 meses
2011	204 meses
2012	210 meses
2013	216 meses
2014	228 meses
2015	234 meses
2016	240 meses" (NR)

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante vinte anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício." (NR)

Art. 3º Os arts. 23 e 26 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

Parágrafo único. .....

.....

III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, exceto aquelas por infração das leis previdenciárias." (NR)

"Art. 26. .....

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição, além dos juros das debêntures e dos créditos com garantia real, pelos quais responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia, os juros do crédito previdenciário." (NR)

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

d) não-fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo, exceto daqueles do crédito previdenciário:

....." (NR)

Art. 5º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Nas entidades fechadas, o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de reserva de contingência de benefícios até o limite de vinte e cinco por cento do valor da reserva matemática.

§ 1º Constituída a reserva de contingência no limite definido no *caput*, *com o valor* excedente será formada reserva para revisão do plano.

§ 2º Haverá, obrigatoriamente, revisão dos planos de benefícios da entidade, caso seja verificada a ocorrência de saldo por três exercícios consecutivos, depois de constituída a reserva de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Se a revisão do plano implicar em redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições das patrocinadoras e dos participantes." (NR)

"Art. 69. Mesmo no curso da liquidação extrajudicial será admitida a hipótese de recuperação da entidade, na forma indicada na Seção II deste Capítulo.

§ 1º No caso das entidades fechadas, não será admitida a sua recuperação quando alcançadas pelos motivos constantes da alínea "e", inciso II, art. 35, desta Lei ou pela inexistência de patrocinadora ou de empregados.

§ 2º As entidades fechadas em regime de liquidação extrajudicial em decorrência de inexistência de patrocinadora poderão ser autorizadas pelo Ministro da Previdência e Assistência Social a continuar funcionando, desde que, mediante relatório circunstanciado e parecer atuarial, demonstrem sua viabilidade econômico-financeira e atuarial, além de atender aos seguintes requisitos mínimos, bem como a outros determinados pelo órgão normativo referido no art. 35 desta Lei:

I - dispor de planos de benefícios sob regime financeiro de capitalização, previamente aprovados pelo órgão executivo de que trata o art. 35 desta Lei, de forma a garantir a sustentabilidade da entidade, observadas as demais instruções do órgão executivo:

II - criar Conselho Deliberativo ou assemelhado composto por membros eleitos diretamente pelos participantes, que indicarão o seu presidente;

III - estabelecer que o presidente do Conselho referido no inciso II exercerá a função de dirigente máximo da entidade;

IV - criar Conselho Fiscal com todos os seus membros eleitos diretamente pelos participantes;

V - na continuidade da entidade deverá ser observada a mesma proporção patrimonial dos participantes assistidos existente na data de decretação da liquidação extrajudicial, efetuados os descontos devidos e observado o disposto no art. 67 desta Lei;

VI - a entidade funcionará em processo de extinção, com a quantidade de participantes remanescentes, não sendo admitida a adesão de novos participantes;

VII - assegurar que a permanência do participante na entidade é facultativa, sendo-lhe assegurados todos os direitos no momento em que se desligar da entidade, na forma da legislação vigente, inclusive, a parcela proporcional relativa aos recursos excedentes às reservas matemáticas." (NR)

"Art. 71. .....

.....

§ 5º No caso de liquidação extrajudicial de entidades fechadas de previdência privada que deixarem de ter condições para funcionar por motivos totalmente desvinculados do exercício das atribuições das pessoas referidas no **caput** deste artigo, poderá o Ministro da Previdência e Assistência Social, ouvido o órgão executivo de que trata o art. 35 desta Lei, decidir pela não aplicação da indisponibilidade de bens, situação esta que poderá ser revertida a qualquer momento, a critério da mencionada autoridade, desde que fatos supervenientes assim o determinem.

§ 6º A indisponibilidade de bens poderá ser determinada, a qualquer tempo, se após decretada a liquidação extrajudicial for constatada a existência de indícios de irregularidades praticadas pelas pessoas citadas no **caput** deste artigo." (NR)

Art. 6º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)." (NR)

"Art. 5º .....

.....

II - .....

.....

f) de R$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R$ 840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R$ 1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento;

.....

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;
II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - a partir do mês subseqüente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude de constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do art. 9º;

.....

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade convenente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13." (NR)

"Art. 23. .....

.....

II - .....

.....

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "f" do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;
2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;
3. um por cento, relativo à CSLL;
4. dois por cento, relativos à COFINS;
5. três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "g" do inciso II do art. 5º;

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;
2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;
3. um por cento, relativo à CSLL;
4. dois por cento, relativos à COFINS;
5. três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "h" do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;
2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;
3. um por cento, relativo à CSLL;
4. dois por cento, relativos à COFINS;
5. três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "i" do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;
2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;
3. um por cento, relativo à CSLL;
4. dois por cento, relativos à COFINS;
5. quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

....." (NR)

Art. 7º As entidades sem fins lucrativos que atendam ao Sistema Único de Saúde, mas não pratiquem de forma exclusiva e gratuita atendimento a pessoas carentes, gozarão da isenção das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, na proporção do atendimento de caráter assistencial, desde que satisfaçam os requisitos referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 55 da citada Lei, na forma do regulamento.

Art. 8º A contribuição das empresas destinada ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Transporte - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas Empresas - SEBRAE, Fundo Aeroviário - FA, Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha - DPC e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, a ser arredada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, é de dois vírgula noventa por cento sobre a base de cálculo a que se refere o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, a alíquota a que se refere o **caput** é de zero vírgula vinte por cento.

§ 2º É mantida a isenção da contribuição de que trata o **caput** às entidades que atendam ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º desta Medida Provisória.

§ 3º O rateio da contribuição às entidades referidas no **caput** será definido em regulamento.

§ 4º A redução a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplica-se as alíquotas referidas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica as pessoas jurídicas de direito público e às empresas públicas.

Art. 9º As entidades ou empresas que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde de que trata a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, recolherão, para manutenção da seguridade social, contribuição correspondente a três por cento do faturamento decorrente da operação dos planos ou seguros.

Art. 10. A contribuição a que se refere o art. 9º desta Medida Provisória será arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e estará sujeita às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, constantes das normas gerais ou especiais pertinentes às demais contribuições arrecadadas por essa entidade, aplicado-se-lhe subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 11. A contribuição prevista no art. 8º desta Medida Provisória será exigida relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 1999, e, até tal data, fica mantida a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 12. A contribuição a que se refere o art. 9º desta Medida Provisória será exigida a partir de 1º de abril de 1999.

Art. 13. O disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, e no art. 7º desta Medida Provisória terá aplicação a partir de 1º de julho de 1999.

Art. 14. O acréscimo a que se refere o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, será exigido de forma progressiva a partir das seguintes datas:

I - 1º de abril de 1999: quatro, três ou dois por cento;
II - 1º de setembro de 1999: oito, seis ou quatro por cento;
III - 1º de março de 2000: doze, nove ou seis por cento.

Art. 15. A partir da referência janeiro de 1999, o Índice Geral d e Preços - Mercado - IGP-M substitui o Índice Geral de Preços - Disponibilidade - Interna - IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 16. A partir de 1º de janeiro de 2000, o salário-de-benefício, quando se tratar de segurado especial, equivalerá a um treze avos da média aritmética simples dos últimos vinte valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual.

Parágrafo único. Contando o segurado especial com menos de vinte contribuições anuais, o salário-de-benefício corresponderá a um duzentos e sessenta avos da soma do valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a incorporação dos recursos a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, ao orçamento anual, obedecendo aos limites estabelecidos em legislação específica para o exercício financeiro a que se referir.

Art. 18. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a proceder a alienação ou cessão de créditos de valores inscritos na Dívida Ativa, por meio de leilão público ou outra modalidade de licitação, mediante pagamento à vista e em moeda corrente, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Fica vedada a alienação dos valores da Dívida Ativa a que se refere o **caput** ao próprio devedor.

§ 2º O valor da alienação ou cessão a que se refere o **caput** não poderá ser inferior a dívida original, acrescida da atualização monetaria.

Art. 19. Fica cancelada, a partir de 1º de julho de 1999, toda e qualquer isenção concedida, em caráter geral ou especial, de contribuição para a Seguridade Social em desconformidade com o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, ou com o art. 7º desta Medida Provisória.

Art. 20. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, após a conversão desta Medida Provisória em lei, texto consolidado das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 9.317, de 1996.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se o art. 6º da Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, o § 5º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990, os arts. 6º e 7º, o § 3º do art. 12, o § 3º do art. 22, os §§ 1º, 4º, 6º, 7º e 8º do art. 25, o § 4º do art. 28, o parágrafo único do art. 60 e os arts. 62, 63, 64, 65 77, 84 e 86 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os arts. 7º, 8º e 9º, os incisos III, IV, V e VI e os §§ 1º e 2º do art. 15, a alínea "b" do inciso III do art. 18, os incisos III, IV e V do art. 26, o inciso II e o parágrafo único do art. 39, os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 41, o § 1º do art. 77, o art. 88 e o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o inciso III do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, os dispositivos legais que instituíram contribuição destinada às entidades relacionadas no art. 8º desta Medida Provisória, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, que fica mantido exclusivamente para os fins de aplicação do disposto no art. 3º do citado Decreto-Lei.

Brasília, 2 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MF

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe Sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(Publicação consolidada da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, determinada pelo art. 6º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995)

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade da cobertura e do atendimento;

b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

d) irredutibilidade do valor dos benefícios;

e) eqüidade na forma de participação no custeio;

f) diversidade da base de financiamento;

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) acesso universal e igualitário;

b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;

c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

TÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3° A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;

c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;

d) preservação do valor real dos benefícios;

e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

TÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4° A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

a) descentralização político-administrativa;

b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5° As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

Art. 6° Fica instituído o Conselho Nacional da Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil.

§ 1° O *Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos* suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei n° 8.619, de 5.1.93)

a) 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, 1 (um) da área de saúde, 1 (um) da área de previdência social e 1 (um) da área de assistência social;

b) 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais;

c) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos *dois aposentados, e quatro empresários;*(Redação dada pela Lei n° 8.619, de 5.1.93);

d) 3 (três) representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social.

§ 2° Os membros do Conselho Nacional da Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 3° O Conselho Nacional da Seguridade Social será presidido por um dos seus integrantes, *eleito entre seus membros, que terá mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, e disporá de uma* Secretaria-Executiva, que se articulará com os conselhos setoriais de cada área.

§ 4° Os representantes dos trabalhadores, dos empresários e respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social organizar-se-ão em conselhos setoriais, com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil.

§ 6º O Conselho Nacional da Seguridade Social reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 7 (sete) dias para a realização da reunião.

§ 7º As reuniões do Conselho Nacional da Seguridade Social serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples dos votos.

§ 8º Perderá o lugar no Conselho Nacional da Seguridade Social o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito ao Conselho, na forma estabelecida pelo seu regimento.

§ 9º A vaga resultante da situação prevista no parágrafo anterior será preenchida através de indicação da entidade representada, no prazo de 30 (trinta)dias.

§ 10. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 11. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes de sua participação no Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º Compete ao Conselho Nacional da Seguridade Social:

I - estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de integração entre as áreas, observado o disposto no inciso VII do art. 194 da Constituição Federal;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados, exigindo prestação de contas;

III - apreciar e aprovar os termos dos convênios firmados entre a seguridade social e a rede bancária para a prestação dos serviços;

IV - aprovar e submeter ao Presidente da República os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social;

V - aprovar e submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos a proposta orçamentária anual da Seguridade Social;

VI - estudar, debater e aprovar proposta de recomposição periódica dos valores dos benefícios e dos salários-de-contribuição, a fim de garantir, de forma permanente, a preservação de seus valores reais;

VII - zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação que rege a Seguridade Social, assim como pelo cumprimento de suas deliberações;

VIII - divulgar através do da *Diário Oficial* da União, todas as suas deliberações;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 8º As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da Seguridade Social serão elaboradas por Comissão integrada por 3 (três) representantes, sendo 1 (um) da área da saúde, 1 (um) da área da previdência social e 1 (um) da área de assistência social.

Art. 9º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis específicas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INTRODUÇÃO

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composta das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio,

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais. (Alínea acrescentada pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos;

III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração décorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV - como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo - , em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;(Alínea acrescentada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;(Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;(Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;(Alínea acrescentada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida: (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

I - da pessoa física, referida no inciso V alínea *a* deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

II - do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 13. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

SEÇÃO II

Da Empresa e Do Empregador Doméstico

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Considera-se empresa, para os efeitos desta Lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União-EPU poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea *d* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma: (Este artigo encontra-se alterado pela Medida Provisória nº 1.340, de 12.3.96)

I - até 55% (cinqüenta e cinco por cento), em 1992;

II - até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;

III - até 30% (trinta por cento), em 1994;

IV - até 10% (dez por cento), a partir de 1995.

Art. 18. Os recursos da Seguridade Social referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do parágrafo único do art. 11 desta Lei poderão contribuir, a partir do exercício de 1992, para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral apenas do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA e da Fundação Centro Brasileira para Infância e Adolescência.

Art. 19. O Tesouro Nacional entregará os recursos destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social aos respectivos órgãos e unidades gestoras nos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Este artigo encontra-se alterado pela Medida Provisória nº 1.340, de 12.3.96)

§ 1º Decorridos os prazos referidos no *caput* deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

SEÇÃO I

Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Salário de Contribuição	Alíquota em %
Até R$ 249,80	8,00
de R$ 249,81 até R$ 416,33	9,00
de R$ 416,34 até R$ 832,66	11,00

(Valores constantes da Lei nº 9.129, de 20.11.95)

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.620, de 5.1.93)

SEÇÃO II

Da Contribuição dos Segurados Trabalhador Autônomo, Empresário e Facultativo

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

I - 10% (dez por cento) para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior Cr$51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros);

II - 20% (vinte por cento) para os demais salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços; (A contribuição da empresa em relação às remunerações e retribuições pagas ou creditadas pelos serviços de segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, sem vinculo empregatício, tem novo disciplinamento dado pela Lei Complementar n° 84, de 18.1.96)

II - para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1° No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definido no inciso I deste artigo.

§ 2° Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9° do art. 28.

§ 3° O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4° O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5° O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea *a* do inciso V do art. 12 desta Lei .(Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.540, de 22.12.92)

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1° do art. 1° do Decreto-lei n° 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-lei n° 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores; (Esta alíquota deixou de ser cobrada, a partir de 01.4.92 pelas alterações dos arts. 1°, 2° e 9° da Lei Complementar n° 70, de 30.12.91)

II - 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2° da Lei n° 8.034, de 12 de abril de 1990.

§ 1° No caso das instituições citadas no § 1° do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento). (Alíquota elevada em mais 8% pelo art. 11 da Lei Complementar n° 70, de 30.12.91)

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO PESCADOR

(Alterado pela Lei n° 8.398, de 7.1.92)

Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei n° 8.540, de 22.12.92)

I - 2% (dois por cento), no caso da pessoa física, e 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), no caso do segurado especial, da receita bruta da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei n° 8.861, de 25.3.94)

II - um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho. (Inciso acrescentado pela Lei n° 8.540, de 22.12.92)

§ 1° O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no *caput*, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.540, de 22.12.92)

§ 2° A pessoa física de que trata a alínea *a* do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.540, de 22.12.92)

§ 3° Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.540, de 22.12.92)

§ 4° Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.540 de 22.12.92)

§ 5° (VETADO na Lei n° 8.540, de 22.12.92)

§ 6° A pessoa física e o segurado especial mencionados no *caput* deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda-DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.861, de 25.3.94)

§ 7° A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.861, de 25.3.94, e transcrito com a redação dada pela Lei n° 8.870, de 15.4.94)

§ 8° A entrega da Declaração nos termos do § 6° deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição. (Redação dada pela Lei n° 8.870, de 15.04.94)

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo. (Redação dada pela Lei n° 8.436, de 25.6.92)

§ 1° Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

§ 2° Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração, conforme fixado em lei, que inclusive estipulará o valor dos direitos a serem pagos às entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos.

§ 3° Durante a vigência dos contratos assinados até a publicação desta Lei com o Fundo de Assistência Social-FAS é assegurado o repasse à Caixa Econômica Federal-CEF dos valores necessários ao cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS OUTRAS RECEITAS

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros,

III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI - 50% (cinqüenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei n° 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

CAPÍTULO IX

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 9º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para a comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no art. 29.

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição é de um salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a providência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 8º O valor total das diárias pagas, quando excedente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal, integra o salário-de-contribuição pelo seu valor total.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição:

a) as cotas do salário-família recebidas nos termos da lei;

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela *in natura* recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) os abonos de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista;

e) a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado;

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

Art. 29. O salário-base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela:

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

CLASSE	SALÁRIO-BASE	Nº MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	1 (um) salário-mínimo	12
2	Cr$ 34.000,00	12
3	Cr$ 51.000,00	12
4	Cr$ 68.000,00	12
5	Cr$ 85.000,00	24
6	Cr$ 102.000,00	36
7	Cr$ 119.000,00	36
8	Cr$ 136.000,00	60
9	Cr$ 153.000,00	60
10	Cr$ 170.000,00	

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como facultativo, ou em decorrência de filiação obrigatória cuja atividade seja sujeita a salário-base, será enquadrado na classe inicial da tabela.

§ 3º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que passarem a exercer, exclusivamente, atividade sujeita a salário-base, poderão enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição, atualizado monetariamente, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os interstícios respectivos.

§ 4º O segurado que exercer atividades simultâneas sujeitas a salário-base contribuirá com relação a apenas uma delas.

§ 5º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que passarem a exercer, simultaneamente, atividade sujeita a salário-base, serão enquadrados na classe inicial, podendo ser fracionado o valor do respectivo salário-base, de forma que a soma de seus salários-de-contribuição obedeça ao limite fixado no § 5º do art. 28.

§ 6º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário-base, ficarão isentos de contribuição sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário-de-contribuição fixado no § 5º do art. 28.

§ 7º O segurado que exercer atividade sujeita a salário-base e, simultaneamente, for empregado, inclusive doméstico, ou trabalhador avulso, poderá, se perder o vínculo empregatício, rever seu enquadramento na escala de salário-base, desde que não ultrapasse a classe equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição de todas as atividades, atualizadas monetariamente.

§ 8º O segurado que deixar de exercer atividade que o incluir como segurado obrigatório do regime Geral de Previdência Social e passar a contribuir como segurado facultativo, para manter essa

qualidade, deve enquadrar-se na forma estabelecida na escala de salários-base em qualquer classe, até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição, atualizados monetariamente.

§ 9º O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS, que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário-base, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 10. Não é admitido o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes.

§ 11. Cumprido o interstício, o segurado pode permanecer na classe em que se encontra, mas em nenhuma hipótese isto ensejará o acesso a outra classe que não a imediatamente superior, quando ele desejar progredir na escala.

§ 12. O segurado em dia com as contribuições poderá regredir na escala até a classe que desejar, devendo, para progredir novamente, observar o interstício da classe para a qual regrediu e os das classes seguintes, salvo se tiver cumprido anteriormente todos os interstícios das classes compreendidas entre aquela para a qual regrediu e à qual deseja retornar.

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 do mês seguinte ao da competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

III - o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia 2 do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

IV - o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea *a* do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou o condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações;

VII - exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X - a pessoa física de que trata a alínea *a* do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção no exterior ou, diretamente, no varejo, ao consumidor. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea *b* do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93. Por força do disposto na Lei nº 9.043, de 14.6.95, esta disposição aplica-se somente ao contido no inciso II do art. 30)

Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços a ele prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23.

§ 1º Fica ressalvado o direito regressivo do contratante contra o executor e admitida a retenção de importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento das obrigações desta Lei, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos não relacionados diretamente com as atividades normais da empresa, tais como construção civil, limpeza e conservação, manutenção, vigilância e outros, independentemente da natureza e da forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.129, de 20.11.95)

§ 3º A responsabilidade solidária de que trata este artigo somente será elidida se for comprovado pelo executor o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura. (Paragrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, devendo esta exigir do executor, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I - preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III - prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Departamento da Receita Federal-DRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante 10 (dez) anos, à disposição da fiscalização.

Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11; e ao Departamento da Receita Federal-DRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *d* e *e* do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.

§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Departamento da Receita Federal-DRF o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e o Departamento da Receita Federal-DRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do faturamento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

Art. 34. (Revogado pela Lei nº 8.218, de 29.8.91)

Art. 35. (Revogado pela Lei nº 8.218, de 29.8.91)

Art. 36. (Revogado pela Lei nº 8.218, de 29.8.91)

Art. 37. Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Recebida a notificação do débito a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30, independentemente do disposto no art. 95.

§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas.

§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea *j* do art. 95, não poderá obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 5º Será admitido o reparcelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e da Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

§ 1º A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intermédio de seu procurador ou representante legal, promover em juízo a cobrança da dívida ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

§ 2º Os órgãos competentes podem, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa, promover o protesto de título dado em garantia de sua liquidação, ficando, entretanto, ressalvado que o título será sempre recebido *pro solvendo*.

Art. 40. VETADO.

Art. 41. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, responde pessoalmente pela multa aplicada por infração de dispositivos desta Lei e do seu regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

Art. 42. Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrarem em mora, por mais de 30 (trinta)

dias, no recolhimento das contribuições previstas nesta Lei, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

§ 1º No caso de segurado empresário ou autônomo e equiparados, o direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, para fins de comprovação do exercício de atividade, para obtenção de benefícios, extingue-se em 30 (trinta) anos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9 032, de 28.4.95)

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição do segurado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XI

DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa;

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil;

II - do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30.

§ 1º A prova de inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 2º A prova de inexistência de débito, quando exigível ao incorporador, independe da apresentada no registro de imóveis por ocasião da inscrição do memorial de incorporação.

§ 3º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito, bastando a referência ao seu número de série e data da emissão, bem como a guarda do documento comprobatório à disposição dos órgãos competentes.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito poderá ser apresentado por cópia autenticada, dispensada a indicação de sua finalidade, exceto no caso do inciso II deste artigo.

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito-CND é de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 6º Independe de prova de inexistência de débito:

a) a lavratura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

b) a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada, desde que o contribuinte referido no art. 25, não seja responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social;

c) a averbação prevista no inciso II deste artigo, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

§ 7º O condômino adquirente de unidades imobiliárias de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderá obter documento comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º No caso de parcelamento, a Certidão Negativa de Débito-CND somente será emitida mediante a apresentação de garantia, ressalvada a hipótese prevista na alínea a do inciso I deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.

§ 1º Os órgãos competentes podem intervir em instrumento que depender de prova de inexistência de débito, a fim de autorizar sua lavratura, desde que o débito seja pago no ato ou o seu pagamento fique assegurado mediante confissão de dívida fiscal com o oferecimento de garantias reais suficientes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O servidor, o serventuário da Justiça e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A matrícula da empresa será feita:

I - simultaneamente com a inscrição, registro ou arquivamento de ato constitutivo na Junta Comercial, se for o caso;

II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a Registro do Comércio.

§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS procederá à matrícula:

a) de ofício, quando ocorrer omissão;

b) de obra de construção civil, mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo do inciso II.

§ 2º A unidade matriculada na forma do inciso II e do § 1º deste artigo receberá "Certificado de Matrícula" com número cadastral básico, de caráter permanente.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do § 1º deste artigo, sujeito o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC, através das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS todas as informações referentes aos

atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas, conforme o disposto em regulamento.

Art. 50. É obrigatório a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do "habite-se", por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto no inciso VIII do art. 30 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Segurado Social-INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

Art. 52. À empresa em débito para com a seguridade social é proibido:

I - distribuir bonificação ou dividendo a acionista;

II - dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio-cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa de 50% (cinqüenta por cento) das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas a partir da data do evento, atualizadas na forma prevista no art. 34. (O art. 34 foi revogado pela Lei nº 8.218, de 29.8.91)

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exeqüente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no caso legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

Art. 54. Os órgãos competentes estabelecerão critério para a dispensa de constituição ou exigência de crédito de valor inferior ao custo dessa medida.

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

Art. 56. A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a partir da publicação desta Lei, é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Parágrafo único. Para o recebimento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, bem como a consecução dos demais instrumentos citados no *caput* deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar os comprovantes de recolhimento das suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês previsto para a efetivação daqueles procedimentos.

Art. 57. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão, igualmente, obrigados a apresentar, a partir de 1º de junho de 1992, para os fins do disposto no artigo anterior, comprovação de pagamento da parcela mensal referente aos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, renegociados nos termos desta Lei.

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

§ 1º Para apuração dos débitos será considerado o valor original atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos. (Renumerado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

§ 2º As constribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze meses, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do artigo 38 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

Art. 59. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS implantará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sistema próprio e informatizado de cadastro dos pagamentos e débitos dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais, que viabilize o permanente acompanhamento e fiscalização do disposto nos arts. 56, 57 e 58 e permita a divulgação periódica dos devedores da Previdência Social.

Art. 60. A arrecadação da receita prevista nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11, e o pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados através da rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições aprovados pelo Conselho Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. Os recursos da Seguridade Social serão centralizados em banco estatal federal que tenha abrangência em todo o País.

Art. 61. As receitas provenientes da cobrança de débitos dos Estados e Municípios e da alienação, arrendamento ou locação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, deverão constituir reserva técnica, de longo prazo, que garantirá o seguro social estabelecido no Plano de Benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo para cobrir despesas de custeio em geral, inclusive as decorrentes de criação, majoração ou extensão dos benefícios ou serviços da Previdência Social, admitindo-se sua utilização, excepcionalmente, em despesas de capital, na forma da lei de orçamento.

Art. 62. A contribuição estabelecida na Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, em favor da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, será de 2% (dois por cento) da receita proveniente da contribuição a cargo da empresa, a título de financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, estabelecida no inciso II do art. 22.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 63. Fica instituído o Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, criado na forma dos Decretos nºs 97.936, de 10 de julho de 1989 e 99.378, de 11 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador é vinculado ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que assegurará condições para o seu funcionamento.

Art. 64. Ao Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador incumbe supervisionar e fiscalizar os trabalhos de implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador, bem como sugerir as medidas legais e administrativas que permitam, no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da data da publicação desta Lei, a existência na Administração Pública Federal de cadastro completo dos trabalhadores e das empresas.

Art. 65. O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador terá 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Governo Federal;

II - 3 (três) representantes indicados pelas centrais sindicais ou confederações nacionais de trabalhadores;

III - 3 (três) representantes das Confederações Nacionais de Empresários.

§ 1° A presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, eleito para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2° O Conselho Gestor tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 3° No prazo de até 60 (sessenta) dias após sua posse, o Conselho Gestor aprovará seu regimento interno e o cronograma de implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, observado o prazo limite estipulado no art. 64.

Art. 66. Os órgãos públicos federais, da administração direta, indireta ou fundacional envolvidos na implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT se obrigam, nas respectivas áreas, a tomar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos nesta Lei, bem como do cronograma a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 67. Até que seja implantado o Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, as instituições e órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, detentores de cadastros de empresas e de contribuintes em geral, deverão colocar à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, mediante a realização de convênios, todos os dados necessários à permanente atualização dos cadastros da Previdência Social.

Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei n° 8.870, de 15.4.94)

§ 1° No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no *caput* deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.870, de 15.4.94)

§ 2° A falta da comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas sujeitará o Titular da Serventia à multa de dez mil UFIR. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.870, de 15.4.94)

Art. 69. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá iniciar, a partir de 60 (sessenta) dias, e concluir, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, um programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas porventura existentes.

§ 1° O programa deverá ter como etapa inicial a revisão dos benefícios concedidos por acidentes do trabalho.

§ 2° Os resultados do programa de revisão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constituir fonte de informações para implantação e manutenção do Cadastro de Beneficiários da Previdência Social.

§ 3° O programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios poderá contar com auxílio de auditoria independente.

Art. 70. Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria.

Art. 71. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.

Parágrafo único. Será cabível a concessão de liminar nas ações rescisórias e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revisando, em caso de fraude ou erro material comprovado. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

Art. 72. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, a revisão das indenizações associadas a benefícios

por acidentes do trabalho, cujos valores excedam a Cr$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Art. 73. O setor encarregado pela área de benefícios no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS deverá estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento e avaliação das concessões de benefícios realizadas pelos órgãos locais de atendimento.

Art. 74. Os postos de benefícios deverão adotar como prática o cruzamento das informações declaradas pelos segurados com os dados de cadastros de empresas e de contribuintes em geral quando da concessão de benefícios.

Art. 75. O pagamento mensal de benefícios de valores entre Cr$999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros) e Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) sujeitar-se-á a expressa autorização das Direções Regionais do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Parágrafo único. Os benefícios de valores superiores ao limite estipulado no *caput* deste artigo terão seu pagamento mensal condicionado à autorização da presidência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 76. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá proceder ao recadastramento de todos aqueles que, por intermédio de procuração, recebem benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. O documento de procuração deverá, a cada semestre, ser revalidado pelos órgãos de atendimento locais.

Art. 77. Fica autorizada a criação de Conselhos Municipais de Previdência Social, órgãos de acompanhamento e fiscalização das ações na área previdenciária, com a participação de representantes da comunidade.

Parágrafo único. As competências e o prazo para a instalação dos Conselhos referidos no *caput* deste artigo serão objeto do regulamento desta Lei.

Art. 78. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma da legislação específica, fica autorizado a contratar auditorias externas, periodicamente, para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições, bem como pagamento dos benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

Art. 79. O Conselho Nacional da Seguridade Social-CNSS deverá indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor Geral da Seguridade Social, que terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.

§ 1º Caberá ao Congresso Nacional aprovar a escolha do Ouvidor referido no *caput* deste artigo.

§ 2º As atribuições do Ouvidor Geral da Seguridade Social serão definidas em lei específica.

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a:

I - enviar às empresas e aos contribuintes individuais, quando solicitados, extratos de recolhimento das suas contribuições;

II - emitir automaticamente e enviar às empresas avisos de cobrança de débitos;

III - emitir e enviar aos beneficiários o Aviso de Concessão de Benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;

IV - reeditar versão atualizada, nos termos do Plano de Benefícios, da Carta dos Direitos dos Segurados;

V - divulgar, com a devida antecedência, através dos meios de comunicação, alterações porventura realizadas na forma de contribuição das empresas e segurados em geral;

VI - descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de Regiões Fiscais.

Art. 81. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS divulgará, trimestralmente, lista atualizada dos devedores das contribuições previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11, bem como relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhado aos órgãos da administração federal direta e indireta, às entidades controladas direta ou indiretamente pela União, aos registros públicos, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e ao sistema financeiro oficial, para os fins do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social ficam autorizados a firmar convênio com os governos estaduais e municipais para extensão, àquelas esferas de governo, das hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 82. A Auditoria e a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverão, a cada trimestre, elaborar relação das auditorias realizadas dos trabalhos executados, bem como dos resultados obtidos, enviando-a a apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

Art. 83. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá implantar um programa de qualificação e treinamento sistemático de pessoal, bem como promover a reciclagem e redistribuição de funcionários conforme as demandas dos órgãos regionais e locais, visando a melhoria da qualidade do atendimento e o controle e a eficiência dos sistemas de arrecadação e fiscalização de contribuições, bem como de pagamento de benefícios.

Art. 84. O Conselho Nacional da Seguridade Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, criará comissão especial para acompanhar o cumprimento, pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, das providências previstas nesta Lei, bem como de outras destinadas à modernização da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 85. O Conselho Nacional da Seguridade Social será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 86. Enquanto não for aprovada a Lei de Assistência Social, o representante do conselho setorial respectivo será indicado pelo Conselho Nacional da Seguridade Social.

Art. 87. Os orçamentos das pessoas jurídicas de direito público e das entidades da administração pública indireta devem consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições da Seguridade Social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício.

Art. 88. Os prazos de prescrição de que goza a União aplicam-se à Seguridade Social, ressalvado o disposto no art. 46.

Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS na hipótese de pagamento o recolhimento indevido. (Redação dada ao *caput* e parágrafo pela Lei nº 9.129, de 20.11.95)

§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo de bem ou serviço oferecido à sociedade.

§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo INSS, o valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei.

§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência.

§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente.

§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente.

§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição.

§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios.

Art. 90. O Conselho Nacional da Seguridade Social, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação, adotará as providências necessárias ao levantamento das dívidas da União para com a Seguridade Social.

Art. 91. Mediante requisição da Seguridade Social, a empresa é obrigada a descontar, da remuneração paga aos segurados a seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à Seguridade Social, relativa a benefícios pagos indevidamente.

Art. 92. A infração de qualquer dispositivo desta Lei para a qual não haja penalidade expressamente cominada sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa variável de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme dispuser o regulamento.

Art. 93. O recurso contra a decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa atualizada monetariamente, a partir da data da lavratura. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

Parágrafo único. A autoridade que reduzir ou relevar multa recorrerá de ofício para autoridade hierarquicamente superior, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração ajustada, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial.

Art. 95. Constitui crime:

a) deixar de incluir na folha de pagamentos da empresa os segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou autônomo que lhe prestem serviços;

b) deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa o montante das quantias descontadas dos segurados e o das contribuições da empresa;

c) omitir total ou parcialmente receita ou lucro auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições, descumprindo as normas legais pertinentes;

d) deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público;

e) deixar de recolher contribuições devidas à Seguridade Social que tenham integrados custos ou despesas contábeis relativos a produtos ou serviços vendidos;

f) deixar de pagar salário-família, salário-maternidade, auxílio-natalidade ou outro benefício devido a segurado, quando as respectivas quotas e valores já tiverem sido reembolsados à empresa; (Sem efeito para o auxílio-natalidade a partir de 1.1.96, por força do disposto na Lei nº 8.742, de 7.12.93)

g) inserir ou fazer inserir em folha de pagamentos, pessoa que não possui a qualidade de segurado obrigatório;

h) inserir ou fazer inserir em Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, ou em documento que deva produzir efeito perante a Seguridade Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ser feita;

i) inserir ou fazer inserir em documentos contábeis ou outros relacionados com as obrigações da empresa declaração falsa ou diversa da que deveria constar, bem como omitir elementos exigidos pelas normas legais ou regulamentares específicas;

j) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social ou de suas entidades, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, contrafação, imitação, alteração ardilosa, falsificação ou qualquer outro meio fraudulento.

§ 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas *d*, *e* e *f* deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos arts. 26, 27, 30, 31 e 33 do citado diploma legal.

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento:

a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;

b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;

c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;

e) à desqualificação para impetrar concordata;

f) à cassação de autorização para funcionar no país, quando for o caso.

§ 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou

tenham participado da gestão de empresa beneficiada, assim como o segurado que tenha obtido vantagens.

§ 4º A Seguridade social, através de seus órgãos competentes, e de acordo com o regulamento, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos neste artigo.

Art. 96. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, anualmente, acompanhando a Proposta Orçamentária da Seguridade Social, projeções atuariais relativas à Seguridade Social, abrangendo um horizonte temporal de, no mínimo, 20 (vinte) anos, considerando hipóteses alternativas quanto às variáveis demográficas, econômicas e institucionais relevantes.

Art. 97. O segurado empregador rural que vinha contribuindo para o Regime de Previdência Social instituído pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, agora segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, na forma do inciso III ou da alínea *a* do inciso IV do art. 12, passa a contribuir na forma do art. 21, enquadrando-se na escala de salários-base, definida no art. 29, a partir da classe inicial até a mais próxima ou a correspondente a 1/120 (um cento e vinte avos) da média dos valores sobre os quais incidiram suas três últimas contribuições anuais, respeitados os limites mínimo e máximo da referida escala.

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exeqüente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, na data do lançamento, ao equivalente a cinqüenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e o arquivamento do feito. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 05.1.93)

Art. 99. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS autorizado a firmar convênios com as entidades beneficentes de assistência social, que atendam ao disposto no art. 55 desta Lei, para o recebimento em serviços, conforme normas a serem definidas pelo Conselho Nacional da Seguridade Social, dos valores devidos à Seguridade Social, correspondente ao período de 1º de setembro de 1977 até a data de publicação desta Lei.

Art. 100. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em caráter excepcional, fica autorizado a cancelar em até 30% (trinta por cento) o valor dos débitos vencidos dos governos Estaduais, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais.

Art. 101. Os valores e os limites do salário-de-contribuição, citados nos arts. 20, 21, 28, § 5º e 29, serão reajustados, a partir de abril de 1991 até a data da entrada em vigor desta Lei, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento do limite mínimo do salário-de-contribuição neste período.

Art. 102. Os valores expressos em cruzeiros nesta Lei serão reajustados, a partir de abril de 1991, à exceção do disposto nos arts. 20, 21, 28, § 5º e 29, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, neste período.

Art. 103. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 104. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(Publicação consolidada da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, determinada pelo art. 6º da lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995).

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1° A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2° A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais,

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidades em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único, A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3° Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros: (Incisos e alíneas com redação dada pela Lei n° 8.619, de 5.1.93)

I - seis representantes do Governo Federal;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade;

c) três representantes dos empregadores.

§ 1° Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2° Os representantes dos trabalhadores em atividades, dos aposentados, dos empregadores o seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 3° O CNPS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidentes não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4° Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CNPS.

§ 5° As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros.

§ 6° As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7° Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

§ 8° Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao CNPS os meios necessários ao exercício de suas competências para o que contará com uma Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9° O CNPS deverá se instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4° Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social CNPS:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CNPS deverão ser publicadas no *Diário Oficial* da União.

Art. 5° Compete aos órgãos governamentais:

I - prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CNPS, fornecendo inclusive estudos técnicos;

II - encaminhar ao CNPS, com antecedência mínima de 2 (dois) meses do seu envio ao Congresso Nacional, a proposta orçamentária da Previdência Social, devidamente detalhada.

Art. 6° O Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS deverá indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor Geral da Previdência Social que terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.

§ 1° Caberá ao Congresso Nacional aprovar a escolha do Ouvidor referido no *caput* deste artigo.

§ 2° As atribuições do Ouvidor Geral da Previdência Social serão definidas em lei específica.

Art. 7° Ficam instituídos os Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais de Previdência Social - respectivamente CEPS e CMPS -, órgãos de deliberação colegiada, subordinados ao Conselho Nacional de Previdência Social, observando para a sua organização e instalação, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Lei para o CNPS, adaptando-os para a esfera estadual ou municipal.

§ 1° Os membros dos CEPS serão nomeados pelo Presidente do CNPS e o dos CMPS, pelos presidentes dos CEPS.

§ 2° Os representantes dos trabalhadores em atividade e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações ou centrais sindicais, e, no caso dos CMPS, pelos sindicatos ou, na ausência destes, pelas federações ou ainda, em último caso, pelas centrais sindicais ou confederações nacionais.

§ 3° Os representantes dos aposentados e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações ou confederações, e, no caso dos CMPS, pelas associações ou, na ausência destes, pelas federações.

§ 4° Os representantes dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados, no caso dos CEPS, pelas federações, e, no caso dos CMPS, pelos sindicatos, associações ou, na ausência destes, pelas federações.

Art. 8° Compete aos CEPS e ao CMPS, nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNPS;

II - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III - propor ao CNPS planos e programas para a Previdência Social;

IV - acompanhar, apreciar e dar conhecimento ao CNPS, através de relatórios gerenciais por este definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos;

V - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VI - elaborar seus regimentos internos.

TÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A Previdência Social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social;

II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social-RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei específica.

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

TÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10 Os Beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros eu internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais. (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não-empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV - como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana com fins lucrativos ou não;

V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

VI - como trabalhador avulso: quem presta a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (O garimpeiro está excluído por força da Lei nº 8.398 de 7.1.92, que alterou a redação do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212 de 24.7.91)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 12. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação à essas atividades.

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

Art. 14. Consideram-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Considera-se empresa, para os efeitos desta Lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1° O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2° Os prazos do inciso II ou do § 1° serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3° Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4° A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

SEÇÃO II

Dos Dependentes

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

IV - (Revogado pela Lei n° 9.032, 28.4.95)

§ 1° A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2° Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3° do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4° A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1° Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2° O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial, transitada em julgado.

§ 3° A Previdência Social poderá emitir identificação específica para os segurados referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 11 e no art. 13 desta Lei, para produzir efeitos exclusivamente perante ela, inclusive com a finalidade de provar a filiação.

CAPÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

Das Espécies de Prestações

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

c) aposentadoria por tempo de serviço;

d) aposentadoria especial;

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade;

h) auxílio-acidente;

i) (Revogada pela Lei n° 8.870, de 15.4.94)

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

a) (Revogada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

b) serviço social;

c) reabilitação profissional.

§ 1° Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 2° O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ela retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, à reabilitação profissional e ao auxílio-acidente, quando empregado. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1° A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2° Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3° É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4° O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1° Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2° Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) *ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de* trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1° Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no *exercício do trabalho.*

§ 2° Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

Art. 22. A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1° (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade

competente, sob pena de multa variavel entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

§ 1° Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2° Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3° A comunicação a que se refere o § 2° não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4° Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

Art. 23 Considera-se como dia do acidente, ao caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO II

Dos Períodos de Carência

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação a Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. (Redação dada pela Lei n° 8.870, de 15.4.94)

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente e peculios;

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III - os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV - serviço social;

V - reabilitação profissional.

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados referidos nos incisos II, III, IV, V e VII, este enquanto contribuinte facultativo, do art. 11 e no art. 13 desta Lei.

SEÇÃO III

Do Cálculo do Valor dos Benefícios

SUBSEÇÃO I

Do Salário-de-Benefício

Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário-mínimo.

Art. 30. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 31. (Revogado pela Lei nº 8.880, de 27.5.94)

Art. 32. O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29 e as normas seguintes:

I - quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II - quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponde à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação as quais são atendidas as condições do benefício requerido;

b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completo de contribuição e os do período de carência do benefício requerido;

III - quando se tratar de benefício por tempo de serviço, o percentual da alínea *b* do inciso II será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerado para a concessão do benefício.

§ 1° O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2° Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução do salário-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo desse salário.

SUBSEÇÃO II

Da Renda Mensal do Benefício

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho serão computados: (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis; (Inciso acrescentado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

II - para os demais segurados, somente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas. (Inciso acrescentado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Art. 36. Para o segurado empregado doméstico que, tendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não comprovar o efetivo o recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.

Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.861, de 25.3.94)

Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

SEÇÃO IV

Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Art. 41. O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

I - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão;

II - (Revogado pela Lei nº 8.542, de 23.12.92)

§ 1º O disposto no inciso II poderá ser alterado por ocasião da revisão da política salarial. (Implicitamente revogado em função da exclusão do inciso II deste artigo pela Lei nº 8.542, de 23.12.92)

§ 2º Na hipótese de se constatar perda de poder aquisitivo com a aplicação do disposto neste artigo, o Conselho Nacional de Seguridade Social - CNSS poderá propor um reajuste extraordinário para recompor esse valor, sendo feita igual recomposição das faixas e limites fixados para os salários-de-contribuição.

§ 3º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite maximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 4º Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional do Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do décimo primeiro ao décimo segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades. (parágrafo incluído pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

§ 6º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão. (Parágrafo renumerado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

§ 7º (Revogado pela Lei nº 8.880, de 27.5.94)

SEÇÃO V

Dos Benefícios

SUBSEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

a) ao segurado empregado ou empresário, definidos no art. 11 desta Lei, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias;

b) ao segurado empregado doméstico, autônomo e equiparado, trabalhador avulso, segurado especial ou facultativo, definidos nos arts. 11 e 13 desta Lei, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 2° Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário ou, ao segurado empresário, a remuneração.

§ 3° (Revogado pela Lei n° 9.032 de 28.4.95)

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 1° No cálculo do acréscimo previsto na alínea *a* deste artigo, será considerado como período de contribuição o tempo em que o segurado recebeu auxílio-doença ou outra aposentadoria por invalidez. (Implicitamente revogado em virtude da exclusão da alínea *a* quando da nova redação do *caput* deste artigo)

§ 2° Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social, ou;

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinqüenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao termino do qual cessará definitivamente.

SUBSEÇÃO II

Da Aposentadoria por Idade

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 1° Os limites fixados no *caput* são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, exceto se empresário, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea *a* dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do art. 11 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 2° Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea *a*;

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 50. A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

SUBSEÇÃO III

Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 54. A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1° do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para a inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8° e 9° da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea *g*, desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. (Inciso acrescentado pela Lei n° 8.647, de 13.4.93)

§ 1° A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2°.

§ 2° O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior a data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3° A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Art. 56. O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

SUBSEÇÃO IV

Da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 1° A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 2° A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3° A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 4° O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 5° O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 6° É vedado ao segurado aposentado nos termos deste artigo continuar no exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

SUBSEÇÃO V

Do Auxílio-Doença

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado e empresário a contar do 16° (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, e no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 1° Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 2° (Revogado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

§ 3° Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral ou, ao segurado empresário, a sua remuneração.

§ 4° A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3°, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Art. 63. O segurado empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa como licenciado.

Parágrafo único. A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Art. 64. (Revogado pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

SUBSEÇÃO VI

Do Salário-Família

Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2° do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentado com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 66. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - Cr$1.360,00 (um mil trezentos e sessenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal não superior a Cr$51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros);

II - Cr$170,00 (cento e setenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal superior a Cr$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho.

Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do reconhecimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1° A empresa conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

§ 2° Quando o pagamento do salário não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

Art. 69. O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-lo.

Art. 70. A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

SUBSEÇÃO VII

Do Salário-Maternidade

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39

desta Lei, durante 120 (cento e vinte) dias com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade (Redação dada pela Lei nº 8.861, de 25.3.94)

Parágrafo único. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até 90 (noventa) dias após o parto. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.861, de 25.3.94)

Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, sobre a folha de salários.

Parágrafo único. A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, e a segurada especial, no valor de 1 (um) salário-mínimo, observado o disposto no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.861, de 25.3.94)

SUBSEÇÃO VIII

Da Pensão por Morte

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. (Redação dada pelo Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 76. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O Cônjuge divorciado ou equiparado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais (Artigo, parágrafo e incisos com a nova redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direto à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

Art. 78. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 79. Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.

SUBSEÇÃO IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

SUBSEÇÃO X

Dos Pecúlios

Art. 81. (Revogado pela Lei nº 9.129, de 20.11.95)

Art. 82. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 83. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 84. (Revogado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

Art. 85. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

SUBSEÇÃO XI

Do Auxílio-Acidente

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade funcional. (Redação dada pela Lei nº 9.129, de 20.11.95)

§ 1º O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá, a 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-benefício do segurado (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

SUBSEÇÃO XII

Do Abono de Permanência em Serviço

Art. 87. (Revogado pela Lei nº 8.870, de 15.4.95)

SEÇÃO VI

Dos Serviços

SUBSEÇÃO I

Do Serviço Social

Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

§ 2º Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários serão utilizadas intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos.

§ 3° O Serviço Social terá como diretriz a participação do beneficiado na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

§ 4° O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

SUBSEÇÃO II

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

c) *o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.*

Art. 90. A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91. Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92. Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados ...2%;

II - de 201 a 500 .....3%;

III - de 501 a 1.000 .....4%;

IV - de 1.001 em diante ..5%.

§ 1° A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2° O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

SEÇÃO VII

Da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 95. Observada a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais, o segurado poderá contar, para fins de obtenção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de serviço prestado à administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Poderá ser contado o tempo de serviço prestado à administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores a contagem de tempo do serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com os acréscimos legais;

V - o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado sem que seja necessário o pagamento das contribuições a ele correspondentes, desde que cumprido o período de carência.

Art. 97. A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.

Art. 98. Quando a soma dos tempos de serviço ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 99. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Diversas Relativas às Prestações

Art. 100. (Vetado).

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 102. A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios.

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria resguardados os direitos dos menores *dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.*

Art. 104. As ações referentes à prestação por acidente de trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:

I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou

II - em que for reconhecida pela Previdência Social, a incapacidade permanente ou o agravamento das seqüelas do acidente.

Art. 105. A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento do benefício.

Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição-CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente ao período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - declaração de sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

V - bloco de notas do produtor rural. (Redação dada pela Lei nº 9.063, 14.6.95)

Art. 107. O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

Art. 108. Mediante justificação processada perante a Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 55 e na forma estabelecida no Regulamento, poderá ser suprida a falta de documento ou provado ato do interesse de beneficiário ou empresa, salvo no que se refere a registro público.

Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

Parágrafo único. A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar, aposta na presença de servidor da Previdência Social, vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 110. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Para efeito de curatela, no caso de interdição do beneficiário, a autoridade judiciaria pode louvar-se no laudo médico-pericial da Previdência Social.

Art. 111. O segurado menor poderá, conforme dispuser o Regulamento, firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor.

Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 113. O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese da falta de movimentação a débito em conta corrente utilizada para pagamento de benefícios, por prazo superior a sessenta dias, os valores dos benefícios remanescentes serão creditados em conta especial, à ordem do INSS, com a identificação de sua origem. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

Art. 114. Salvo quando o valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefício além do devido;

III - Imposto de Renda retido na fonte;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

Art. 116. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 117. A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

I - processar requerimento de benefício, preparando e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;

II - submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;

III - pagar benefício.

Parágrafo único. O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentados devidamente legalizada, correspondente aos serviços previstos nos incisos II e III, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 119. Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas a incrementar costumes e atitudes prevencionistas em matéria de acidente, especialmente do trabalho.

Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Art. 121. O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

Art. 122. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 123. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

III - aposentadoria e abono de permanência em serviço;

IV - salário-maternidade e auxílio-doença; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

V - mais de um auxílio-acidente;(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Parágrafo único. É vetado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente. (Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. Nenhum benefício ou serviço da Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 126. Das decisões administrativas relativas à matéria tratada nesta Lei, caberá recurso para o Conselho de Recursos do Trabalho e da Previdência Social-CRTPS, conforme dispuser o regulamento.

Art. 127. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Código de Processo Civil será aplicável subsidiariamente a esta Lei.

Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei e cujo valor da execução, por autor, não for superior a R$4.988,57 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), serão isentas de pagamento de custas e quitadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I - na esfera administrativa, pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusão; e

II - na via judicial, pela justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT.

Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência.

Art. 130. Os recursos interpostos pela Previdência Social, em processo que envolvam prestações desta Lei, serão recebidos exclusivamente no efeito devolutivo, cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou carta de sentença.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma da decisão, será suspenso o benefício e exonerado o beneficiário de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada.

Art. 131. O INSS poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual o Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Art. 132. A formalização de desistência ou transigência judiciais, por parte de procurador da Previdência Social, será sempre precedida da anuência, por escrito, do Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou do presidente desse órgão, quando os valores em litígio ultrapassarem os limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

§ 1º Os valores, a partir dos quais se exigirá a anuência do Procurador-Geral ou do presidente do INSS, serão definidos periodicamente pelo CNPS, através de resolução própria.

§ 2º Até que o CNPS defina os valores mencionados neste artigo, deverão ser submetidos à anuência prévia do Procurador-Geral ou do presidente do INSS a formalização de desistência ou transigência judiciais, quando os valores, referentes a cada segurado considerado separadamente, superarem, respectivamente, 10 (dez) ou 30 (trinta) vezes o teto do salário-de-benefício.

Art. 133. A infração a qualquer dispositivo desta Lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, à multa variável de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A autoridade que reduzir ou relevar multa já aplicada recorrerá de ofício para a autoridade hierarquicamente superior.

Art. 134. Os valores expressos em cruzeiros nesta Lei serão reajustados, a partir de maio de 1991, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios.

Art. 135. Os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do valor de benefício serão considerados respeitando-se os limites mínimo e máximo vigentes nos meses a que se referirem.

Art. 136. Ficam eliminados o menor e o maior valor-teto para cálculo do salário-de-benefício.

Art. 137. Fica extinto o Programa de Previdência Social aos Estudantes, instituído pela Lei nº 7.004, de 24 de junho de 1982, mantendo-se o pagamento dos benefícios de prestação continuada com data de início até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 138. Ficam extintos os regimes de Previdência Social instituídos pela Lei Complementar nº 11, 25 de maio de 1971, e pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, sendo mantidos, com valor não inferior ao do salário-mínimo, os benefícios concedidos até a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Para os que vinham contribuindo regularmente para os regimes a que se refere este artigo, será contado o tempo de contribuição para fins do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no Regulamento.

Art. 139. A Renda Mensal Vitalícia continuará integrando o elenco de benefícios da Previdência Social, até que seja regulamentado o inciso V do art. 203 da Constituição Federal. (Artigo sem efeito a partir de 1º.1.96, por força do disposto na Lei 8.742, de 7.12.93)

§ 1º A Renda Mensal Vitalícia será devida ao maior de 70 (setenta) anos de idade ou inválido que não exercer atividade remunerada, não auferindo qualquer rendimento superior ao valor da sua renda mensal, não for mantido por pessoa de quem depende obrigatoriamente e não tiver outro meio de prover o próprio sustento, desde que:

I - tenha sido filiado à Previdência Social, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

II - tenha exercido atividade remunerada atualmente abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, embora sem filiação a este ou à antiga Previdência Social Urbana ou Rural, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou

III - se tenha filiado à antiga Previdência Social Urbana após completar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

§ 2º O valor da Renda Mensal Vitalícia, inclusive para as concedidas antes da entrada em vigor desta lei, será de 1 (um) salário-mínimo.

§ 3º A Renda Mensal Vitalícia será devida a contar da data da apresentação do requerimento.

§ 4º A Renda Mensal Vitalícia não pode ser acumulada com qualquer espécie de benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou da antiga Previdência Social Urbana ou Rural, ou de outro regime.

Art. 140. O auxílio-natalidade será devido, após 12 (doze) contribuições mensais; ressalvado o disposto no § 1°, a segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, com remuneração mensal igual ou inferior a Cr$51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros). (Artigo sem efeito a partir de 1°.1.96, por força do disposto na Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de *1993*).

§ 1° Não serão exigidas, para os segurados especiais definidos no inciso VII do art. 11, as 12 (doze) contribuições mensais.

§ 2° O auxílio-natalidade consistirá no pagamento de uma parcela única no valor de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 3° O auxílio-natalidade, independentemente de convênio para esse fim, deverá ser pago pela empresa com mais de 10 (dez) empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da certidão de nascimento, sendo que o ressarcimento a empresa será efetuado por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias, mediante compensação.

§ 4° O pagamento do auxílio-natalidade deverá ser anotado na Carteira de Trabalho do empregado, conforme estabelecido no Regulamento.

§ 5° O segurado de empresa com menos de 10 (dez) empregados e os referidos nos incisos II a VII do art. 11 desta lei receberão o auxílio-natalidade no Posto de Benefícios, mediante formulário próprio e cópia da certidão de nascimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dessa documentação.

§ 6° O pagamento do auxílio-natalidade ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços da Assistência Social.

Art. 141. Por morte do segurado, com rendimento mensal igual ou inferior a Cr$51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros), será devido auxílio-funeral, ao executor do funeral, em valor não excedente a Cr$17.000,00 (dezessete mil cruzeiros).(Sem efeito a partir de 1°.1.96, por força do disposto na Lei n° 8.742, de 7.12.93).

§ 1° O executor dependente do segurado receberá o valor máximo previsto.

§ 2° O pagamento do auxílio-funeral ficará sob a responsabilidade da Previdência Social até que entre em vigor lei que disponha sobre os benefícios e serviços da Assistência Social.

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (Artigo e tabela com a nova redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Art. 143. O trabalhador rural, ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV, ou VII do art. 11 desta Lei, pode

requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem, ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.

Art. 145. Os efeitos desta Lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo substituirão, para todos os efeitos as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valor apuradas serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no *caput* deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Art. 146. As rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social incorporarão, a partir de 1º de setembro de 1991, o abono definido na alínea *b* do § 6º do art. 9º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e terão, a partir dessa data, seus valores alterados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 147. Serão respeitadas as bases de cálculo para a fixação dos valores referentes às aposentadorias especiais, deferidas até à data da publicação desta Lei.

Art. 148. Reger-se-á pela respectiva legislação específica a aposentadoria do aeronauta, do jornalista profissional, do ex-combatente e do jogador profissional de futebol, até que sejam revistas pelo Congresso Nacional.

Art. 149. As prestações, e o seu financiamento, referentes aos benefícios de ex-combatente e de ferroviário servidor público ou autárquico federal ou em regime especial que não optou pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como seus dependentes, serão objeto de legislação específica.

Art. 150. Os segurados da Previdência Social, anistiados pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, ou pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, ou ainda pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal terão direito à aposentadoria em regime excepcional, observado o disposto no Regulamento.

Parágrafo único. O segurado anistiado já aposentado por invalidez, por tempo de serviço ou por idade, bem como seus dependentes em gozo de pensão por morte, podem requerer a revisão do seu benefício para transformação em aposentadoria excepcional ou pensão por morte de anistiado, se mais vantajosa.

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; *hanseníase*; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de *Parkinson*; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de *Paget* (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 152 A relação de atividade profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, prevalecendo, até então, a lista constante da legislação atualmente em vigor para aposentadoria especial.

Art. 153. O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especial, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 154. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 155. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1991; 170° da Independência e 103° da República.

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam restabelecidos os arts. 34, 35, 98 e 99, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

V - .....

b) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo -, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

.....

§ 5° O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social - RGPS de antes da investidura."

"Art. 22. .....

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

.....

§ 2° (VETADO)

.....

§ 6° A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 7° Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 8° Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 9° No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "*b*", inciso I, do art. 30 desta Lei.

§ 10 Não se aplica o disposto nos §§ 6° ao 9° ás demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei."

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidas, respectivamente, na alínea "*a*" do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada a Seguridade Social, é de:

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para o financiamento das prestações por acidente do trabalho.

....."

"Art. 28. .....

I - para o empregado e trabalhador avulso a remuneração auferida em uma ou mais empresas assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

.....

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

.....

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração mensal;

b) (VETADO)

c) as gratificações e verbas, eventuais concedidas a qualquer título, ainda que denominadas pelas partes de liberalidade, ressalvado o disposto no § 9º.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário maternidade;

.....

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

e) as importâncias:

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

.....

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

.....

l) o abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;

t) o valor relativo a plano educacional que vise ao ensino fundamental e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 10 Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem."

"Art. 29. .....

ESCALA DE SALÁRIOS - BASE

CLASSE	SALÁRIO-BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	R$120,00	12
2	R$206,37	12
3	R$309,56	24
4	R$412,74	24
5	R$515,93	36
6	R$619,12	48
7	R$722,30	48
8	R$825,50	60
9	R$928,68	60
10	R$1.031,87	

....."

"Art. 30. .....

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia 2 do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

IV - a empresa adquirente , consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente, com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

.....

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem;

.....

X - a pessoa física de que trata a alínea *"a"* do inciso V do art. 12 o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem sua produção:

a) *no exterior;*

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;

c) à pessoa física de que trata a alínea *"a"* do inciso V do art. 12;

d) ao segurado especial;

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física.

.....

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas *"a"* e *"b"* do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12."

"Art. 31 O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.

.....

§ 2º Exclusivamente para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com atividades normais da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

....."

"Art. 32 .....

IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados de periodicidade, de formalização ou de dispensa de apresentação do documento a que se refere o inciso IV, para segmentos de empresas ou situações específicas.

§ 2º As informações constantes do documento de que trata o inciso IV, servirão como base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV.

§ 4º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	½ valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

§ 5º A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior.

§ 6º A apresentação do documento com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de cinco por cento do valor mínimo previsto no art. 92, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitadas aos valores previstos no § 4º.

§ 7º A multa de que trata o § 4º sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue.

§ 8º O valor mínimo a que se refere o § 4º será o vigente na data da lavratura do auto-de-infração.

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena da multa prevista no § 4º.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 11. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante dez anos, à disposição da fiscalização."

"Art. 33. .....

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto-de-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte."

"Art. 34 As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável.

Parágrafo único - O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento."

"Art. 35 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 11 de abril de 1997, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos:

I - para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

a) quatro por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) sete por cento, no mês seguinte;

c) dez por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

II - para pagamento de créditos incluídas em notificação fiscal de lançamento:

a) doze por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;

b) quinze por cento, após o 15º dia do recebimento da notificação;

c) vinte por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

d) vinte e cinco por cento, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

III - para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

a) trinta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;

b) trinta e cinco por cento, se houve parcelamento;

c) quarenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;

d) cinqüenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

§ 1º Na hipótese de parcelamento ou reparcelamento, incidirá um acréscimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o *caput* e seus incisos.

§ 2º Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar.

§ 3º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou do reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo."

"Art. 38.....

§ 5º Será admitido o reparcelamento por uma única vez.

§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 7º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à sua cobrança judicial."

"Art. 39. .....

§ 3º O não recolhimento ou não parcelamento dos valores contidos no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 importará na inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

"Art. 45. .....

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento."

"Art 47. .....

I - .....

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

.....

"Art. 55. .....

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

.....

"Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez em jornal de circulação na localidade.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário."

"Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei.

....."

"Art. 97. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a proceder a alienação ou permuta, por ato da autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observado o disposto no art. 18 e nos incisos I, II e III do art. 19, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.032, de 28 de abril de 1995.

§ 2º (VETADO)"

"Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

I - no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

II - no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vil.

§ 1º *Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja* parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários.

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão.

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela.

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

§ 6º Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinqüenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o *caput* não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinqüenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública.

§ 10. O leiloeiro oficial, a pedido do credor, poderá ficar como fiel depositário dos bens penhorados e realizar a respectiva remoção."

"Art. 99. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dação de pagamento,

Parágrafo único. O INSS, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial."

Art. 2º Ficam restabelecidos o § 4º do art. 86 e os arts. 31 e 122, e alterados os arts. 11, 16, 18, 34, 58, 74, 75, 86, 94, 96, 102, 103, 126, 130 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

V - .....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral garimpo -, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio.

.....

§ 4º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regimento Geral de Previdência Social - RGPS de antes da investidura."

"Art. 16. .....

§ 2º O enteado e a menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

.....

"Art. 18. .....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado."

"Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, § 5º."

"Art. 34. .....

II - para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;

III - para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas."

"Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela

DECRETO-LEI N.º 7.661 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Lei de Falências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

LEI DE FALÊNCIAS

Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos.

Parágrafo único. Não podem ser reclamados de falência:

I — as obrigações a título gratuito e as prestações alimentícias;

II — as despesas que os credores individualmente fizerem para tomar parte na falência, salvo custas judiciais em litígio com a massa;

III — as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas.

Art. 26. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por êles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

LEI Nº 6.435 — DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

Art. 35. Para os fins deste capítulo, compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social:

I — Através de órgão normativo a ser expressamente designado:

a) fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência a ser seguida pelas entidades referidas no art. anterior, em face da orientação da política de previdência e assistência social do Governo Federal;

b) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este capítulo, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

c) estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos e outras relações patrimoniais;

d) estabelecer as características gerais para planos de benefícios, na conformidade do disposto na alínea "a", supra;

e) estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas;

f) conhecer dos recursos de decisões dos órgãos executivos da política traçada na forma da alínea "a" deste inciso.

II — Através de órgão executivo a ser expressamente designado:

a) procesar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle e reforma dos Estatutos das entidades fechadas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Previdência e Assistência Social;

b) baixar instruções e expedir circulares para implementação das normas estabelecidas, conforme o inciso I deste artigo;

c) fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas na forma do inciso I, alínea "e" deste artigo;

d) fiscalizar as atividades das entidades fechadas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e normas em vigor e aplicar as penalidades cabíveis;

e) proceder à liquidação das entidades fechadas, que tiverem cassada a autorização de funcionamento, ou das que deixarem de ter condições para funcionar.

§ 1º No caso de entidades fechadas patrocinadas por empresas ou outras instituições da administração federal, a estas caberão as atribuições de fiscalização e controle previstos nas alíneas *c* e *d*, do inciso II deste artigo.

§ 2º A atuação das empresas ou outras instituições federais, referidas no parágrafo anterior, exercer-se-á em estreita articulação com órgão executivo mencionado no inciso II deste artigo, o qual poderá realizar complementarmente a fiscalização antes mencionada, a pedido dos instituidores ou patrocinadores, ou, excepcionalmente, *de ofício*, na omissão destas, bem como lhes proporcionará, quando solicitado, a necessária assistência técnica.

Art. 46 — Nas entidades fechadas o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado: a constituição de uma reserva de contingência de benefícios até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor da reserva matemática; e, havendo sobra, ao reajustamento de benefícios acima dos valores estipulados nos §§ 1º e 2º do art. 42, liberando, se for o caso, parcial ou totalmente as patrocinadoras do compromisso previsto no § 3º do mesmo artigo.

SEÇÃO II

Da Intervenção

Art. 55. Para resguardar os direitos dos participantes, poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência privada, desde que se verifique, a critério do órgão fiscalizador:

I — atraso no pagamento de obrigação líquida e certa;

II — prática de atos que possam conduzi-la à insolvência;

III — estar a entidade sendo administrada de modo a causar prejuízo aos participantes;

IV — estar a entidade em difícil situação econômico-financeira;

V — aplicação de recursos em desacordo com as normas e determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A intervenção terá como objetivo principal a recuperação da entidade.

Art. 56. A intervenção será decretada «ex-officio», ou por solicitação dos administradores da própria entidade, mediante portaria do Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, o qual nomeará interventor com plenos poderes de administração e gestão.

§ 1º Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador os atos do interventor que impliquem em oneração ou disposição do patrimônio.

§ 2º Os administradores da entidade prestarão ao interventor todas as informações por ele solicitadas, entregando-lhe os livros e documentos requisitados.

Art. 57. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação econômico-financeira da entidade e adoção das medidas destinadas à sua recuperação, prorrogável a critério do Ministro de Estado.

Art. 58. A intervenção produzirá, desde a data da publicação do ato de sua decretação, os seguintes efeitos:

I — suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

II — suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas.

Parágrafo único. A intervenção não acarretará a interrupção da concessão de benefícios, ou dos pagamentos devidos pela entidade aos participantes dos planos de benefícios, podendo, no entanto, o interventor, tendo em vista as dificuldades financeiras da entidade, determinar a redução dos pagamentos devidos, durante o tempo que for necessário à recuperação da entidade ficando, entretanto, a parte não paga como passivo pendente, a ser liquidado após o período de intervenção, em conformidade com o plano de liquidação que vier a ser estabelecido.

Art. 59. Das decisões do interventor caberá recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 60. Terminado o prazo a que se refere o artigo 57, o interventor encaminhará ao Ministro de Estado, por intermédio do respectivo órgão fiscalizador, relatório sobre a situação da entidade, contendo plano para sua recuperação ou proposta para sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O relatório será publicado no «Diário Oficial» da União e em jornal de grande circulação no local da sede da entidade, cabendo recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação para o Ministro de Estado.

Art. 61. Os participantes dos planos de previdência das entidades fechadas, bem como as patrocinadoras, não poderão se opor a qualquer plano de recuperação, proposto pelo interventor e aprovado pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade, mesmo que essa recuperação envolva a transferência de todos direitos e obrigações para outra entidade, fechada ou aberta, com ou sem a redução dos benefícios e dos pagamentos devidos aos participantes dos planos de benefícios.

Art. 62. A intervenção cessará quando a situação da entidade estiver normalizada, de acordo com o relatório apresentado pelo interventor ao Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, e por este aprovado, ou se for decretada a sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O interventor prestará contas ao Ministro de Estado, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, pelos seus atos.

Art. 67 — O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1º — Ficam dispensados de declarar os respectivos créditos os participantes dos planos de benefícios, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º — Os participantes dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens para cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

§ 3º — Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º — O rateio do montante de crédito dos participantes em gozo de benefício, ou com esse direito adquirido antes de decretada a liquidação extrajudicial, será feito de acordo com as bases técnicas atuariais fixadas pelo órgão normativo a que estiver vinculada a entidade.

§ 5º — O rateio do montante de crédito dos participantes, não considerados no parágrafo anterior, terá por base o critério previsto para os casos de resgate do valor saldado de contribuições.

Art. 69. Mesmo no curso da liquidação será admitida a hipótese de recuperação, na forma indicada na Seção II deste Capítulo.

Art. 71. Os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou a liquidação extrajudicial, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do órgão fiscalizador, aprovada pelo Ministro de Estado a que estiver subordinado, a indisponibilidade, prevista neste artigo, poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no «caput» e no § 1º deste artigo, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência e com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, até 12 (doze) meses antes da data da decretação da intervenção, ou da liquidação extrajudicial.

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 1° A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS,

e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar n° 84, de 18 de janeiro de 1996

§ 2° O pagamento na forma do paragrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsavel, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;

c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;

e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;

g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3° A incidência do imposto de renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea "d" do parágrafo anterior, será definida.

§ 4° A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Art. 4° O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS

ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

§ 1° Os convênios serão bilaterais e terão como partes a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e a Unidade Federada ou o município, podendo limitar-se à hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 2° O convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subseqüente ao da publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato.

§ 3° Denunciado o convênio, por qualquer das partes, a exclusão do ICMS ou do ISS do SIMPLES somente produzirá efeito a partir de 1° de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da sua denúncia.

Seção II
Do Recolhimento e dos Percentuais

Art. 5° O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I - para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

§ 1° O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2° No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3° Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4°, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1(um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4° Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4°, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual.

II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS, de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5° A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6° O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao SIMPLES, nos termos do art. 4°.

Art. 9° Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

III - constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2°;

X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total;

XII - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros,

b) locação ou administração de imóveis,

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

e) *factoring*;

f) prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

XIV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea "a" do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968.

Art. 13 A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 9º;

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 1° A exclusão na forma deste artigo será formalizada mediante alteração cadastral.

§ 2° A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3° No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subseqüente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9°;

b) até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do art. 9° e da alínea "b" do inciso II deste artigo.

Art. 15. A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 surtirá efeito:

I - a partir do ano-calendário subsequente, na hipótese de que trata o inciso I do art. 13;

II - a partir do mês subseqüente ao em que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XVIII do art. 9°;

III - a partir do início de atividade da pessoa jurídica, sujeitando-a ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, apenas, de juros de mora quando efetuado antes do início de procedimento de ofício, na hipótese do inciso II, "b", do art. 13,

IV - a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9°;

V - a partir, inclusive, do mês de ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nos incisos II a VII do artigo anterior.

§ 1° A pessoa jurídica que, por qualquer razão, for excluída do SIMPLES deverá apurar o estoque de produtos, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem existente no último dia do último mês em que houver apurado o IPI ou o ICMS de conformidade com aquele sistema e determinar, a partir da respectiva documentação de aquisição, o montante dos créditos que serão passíveis de aproveitamento nos períodos de apuração subseqüentes.

§ 2° O convênio poderá estabelecer outra forma de determinação dos créditos relativos ao ICMS, passíveis de aproveitamento, na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:

I - no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 5°:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°;

4 - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativos a COFINS,

b) em relação a faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5°

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP,

3 - 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL,

4 - 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°;

5 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 5°.

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS,

5 - 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°;

II - no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 5°:

1 - 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP,

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL; .

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos as contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 5°·

1 - 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL,

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°.

c) em relação a faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 5°·

1 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 5°·

1 - 0,52% (cinqüenta e dois centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,52% (cinqüenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS,

5 - 2,56% (dois inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 5°:

1 - 0,65% (sessenta e cinco centesimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,65% (sessenta e cinco centesimos por cento), relativo ao PIS/PASEP,

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL,

4 - 2% (dois por cento), relativos a COFINS;

5 - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1° do art. 3°.

§ 1° Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2° a 4° do art. 5°, respectivamente.

§ 2° A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do art. 2°, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3° A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do art. 2°, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea "e" do inciso II e nos §§ 2°, 3°, inciso III ou IV, e § 4°, inciso III ou IV, todos do art. 5°, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1°

LEI N° 9.601 , DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

Art. 2° Para os contratos previstos no artigo anterior, são reduzidas, por dezoito meses, a contar da data de publicação desta Lei:

I - a cinqüenta por cento de seu valor vigente em 1° de janeiro de 1996, as alíquotas das contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social do Transporte - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como ao salário educação e para o financiamento do seguro de acidente do trabalho;

II - para dois por cento, a alíquota da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. As partes estabelecerão, na convenção ou acordo coletivo, obrigação de o empregador efetuar, sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, depósitos mensais vinculados, a favor do empregado, em estabelecimento bancário, com periodicidade determinada de saque.

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o **caput** deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º As contribuições para a Seguridade Social, de que tratam os arts. 20, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas em URV e convertidas em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do primeiro dia útil do mês subseqüente ao de competência.

§ 5º Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade, serão corrigidos monetariamente pelos índices previstos no art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 6º A partir da primeira emissão do Real, os valores mencionados no parágrafo anterior serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPC-r entre o mês da competência a que se referem e o mês imediatamente anterior à competência em que for incluído o pagamento.

Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1° Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei n° 8.213, de 1991, com as alterações da Lei n° 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 2° A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício, inclusive os convertidos nos termos do § 1°, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

§ 3° Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

LEI Nº 9.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a proceder à alienação, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Consideram-se vinculados às atividades operacionais da autarquia os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei

§ 2º Na alienação a que se refere este artigo, será observado, no que couber, o disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 1998

LEI Nº 6.532, de 24 de maio de 19 78.

Acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, que "autoriza o funcionamento da Universidade de Uberlândia", e dá outras providências.

Art. 6º - A Universidade gozará da imunidade prevista no art. 19, inciso III, alínea e, da Constituição Federal, ficando isenta, também, de contribuições parafiscais (inclusive as da previdência social, parte do empregador).

LEI Nº 6.932, DE 07 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências

Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20

(vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

§ 1º As instituições de saúde responsáveis por programa de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e alojamento no decorrer do período da residência.

§ 2º Ao médico residente, inscrito na Previdência Social na forma deste artigo, serão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como os decorrentes do seguro de acidentes do trabalho.

§ 3º A médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do art. 7º desta Lei.

LEI Nº 8.138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932,[1], de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo no valor de setenta e cinco por cento dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de cem por cento, por regime especial de treinamento ao serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico residente é filiado ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado autônomo.

§ 2º Para efeito do reembolso previsto no art. 69 da Lei nº 3.807[2], de 26 de agosto de 1960, com redação dada pela Lei nº 5.890[3], de 8 de junho de 1973, combinada com o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.910[4], de 29 de dezembro de 1981, o valor da bolsa referida neste artigo será acrescido de dez por cento sobre o salário-base ao qual está vinculada a contribuição do médico residente, em sua qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário.

§ 3º Para fazer jus ao acréscimo de que trata o § 2º deste artigo o médico residente deverá comprovar, mensalmente, os recolhimentos efetivados para a Previdência Social.

§ 4º As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência.

§ 5º Ao médico residente filiado ao Sistema Previdenciário na forma do § 1º deste artigo são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e suas alterações posteriores, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 6º A médica residente será assegurada a continuidade de bolsa de estudos durante o período de quatro meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes desta lei.

DECRETO-LEI N. 6.246 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1944

Modifica o sistema de cobrança da contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Art. 1.º A contribuição de que tratam os Decretos-leis n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e n. 4.936, de 7 de novembro de 1942, destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, passará a ser arrecadada na base de um por cento sôbre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

§ 1.º O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sôbre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2.º Na hipótese de ser a arrecadação do instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões feita indiretamente, mediante selos ou de outro modo, a contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial será cobrada por meio de uma percentagem adicional sôbre a importância dos selos vendidos ou taxas arrecadadas consoante o regime adotado pelo instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, o que corresponda à base prevista neste artigo.

§ 3.º Empregado é expressão que, para os efeitos do presente Decreto-lei, abrangerá todo e qualquer servidor de um estabelecimento, sejam quais forem as suas funções ou categoria.

§ 4.º Serão incluídos no montante da remuneração dos servidores, para o efeito do pagamento da contribuição, as retiradas dos empregadores de firmas individuais e dos sócios das emprêsas, segurados da instituição de previdência social, desde que as suas atividades se achem no âmbito da incidência do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 5.º O recolhimento da contribuição de que trata o presente artigo será feito concomitantemente com o da contribuição devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões a que os empregados estejam vinculados.

Art. 3.º A contribuição adicional de vinte por cento, a que se refere o art. 6 do Decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, será calculada sôbre a importância da contribuição geral devida pelos empregadores ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na forma do art. 1.º dêste Decreto-lei.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII - (Vetado.)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

MENSAGEM Nº 857, DE 1998-CN

(nº 1.514/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.711-4, de 3 de dezembro de 1998, que "Acresce dispositivo à Lei nº 9 526, de 8 dezembro de 1997".

Brasília, 3 de dezembro de 1998.

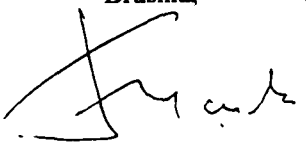

E.M. nº 749

Em 03 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.711-3, de 5 de novembro de 1998, que acresce dispositivo à Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.711-4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998.

Acresce dispositivo à Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A. Os recursos existentes nas contas de depósito, de que trata o art. 1º desta Lei, ou que tenham sido repassados ao Tesouro Nacional, nos termos do seu art. 2º, poderão ser reclamados junto às instituições financeiras, nos termos dos respectivos contratos, até 31 de dezembro de 1998.

§ 1º À liberação dos recursos de que trata este artigo aplica-se o disposto no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de restituição de recursos anteriormente transferidos ao Tesouro Nacional, fica o Banco Central do Brasil autorizado a debitar na conta daquele Tesouro os valores que forem repassados às instituições financeiras." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.711-3, de 5 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 489 /MF

Brasília, 11 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997, estabeleceu que os recursos existentes em contas de depósitos não recadastrados em prazos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil somente poderiam ser reclamados junto às instituições financeiras até o dia 28 de novembro de 1997

2 Determinou também a mesma Lei que após a data fixada as instituições financeiras deveriam recolher, ao Banco Central do Brasil, os recursos existentes nas contas não recadastradas, determinando ainda ao Banco publicar em edital os dados respectivos e fixar prazo de trinta dias para que os depositantes contestassem o recolhimento efetuado, ap o que os recursos seriam entregues ao Tesouro Nacional

3 Em decorrência de tais dispositivos o Banco Central do Brasil recolheu ao Tesouro Nacional, no primeiro semestre deste ano, a importância de R$ 394,7 milhões, correspondente a 1,4 milhão de contas não recadastradas em toda a rede bancária do País, das quais 91,7% (1 368,7 mil contas) detinham valores de ate R$ 1 000,00, totalizando R$ 204,8 milhões, enquanto que 75,8 mil contas possuiam valores no intervalo entre R$ 5 mil e R$ 10 mil, totalizando R$ 183,9 milhões, e apenas 80 contas apresentavam valores acima de R$ 10 mil, totalizando R$ 6 milhões

4 No entanto, milhares de correntistas foram prejudicados com o encerramento de suas contas por simples falta de informações ou por não terem cumprido, por algum motivo, o prazo fixado para o recadastramento Para estes casos, o art 3º da Lei nº 9 526/97 estabeleceu que o reconhecimento do direito aos depósitos podera ser requerido judicialmente ate seis meses apos a publicação, pelo Banco Central do Brasil, do edital respectivo

5 Por conseguinte, o Poder Judiciário vem recebendo excessivo numero de ações visando o reconhecimento de direitos de correntistas, procedimento que representa custos tanto para o poder público quanto para o cidadão, além de não trazer qualquer benefício para o Governo.

6. Nessas condições, considerando-se que a edição da Lei nº 9 526/97 jamais teve por objetivo transferir ao Tesouro Nacional recursos de pessoas legalmente reconhecidas, submeto a apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que tem por finalidade permitir que os correntistas solicitem administrativamente a devolução de seus recursos, junto à rede bancária, ate o dia 31 de dezembro de 1998, mediante cumprimento das mesmas exigências anteriores relacionadas com o recadastramento das contas.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.526, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997 .

Dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes às contas de depositos não recadastrados, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.597, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no paragrafo unico do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei

Art 1º Os recursos existentes nas contas de depositos, sob qualquer titulo, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma das Resoluções do Conselho Monetario Nacional nºs 2.025, de 24 de novembro de 1993, e 2.078, de 15 de junho de 1994, somente poderão ser reclamados junto as instituições depositarias, até 28 de novembro de 1997.

§ 1º A liberação dos recursos de que trata este artigo pelas instituições depositarias fica condicionada a satisfação, pelo reclamante, das exigências estabelecidas nos incisos I e II do art 1º da Resolução do Conselho Monetario Nacional nº 2.025, de 1993, observado o disposto no art 3º e seus paragrafos da mesma Resolução

§ 2º Decorrido o prazo de que trata este artigo os saldos não reclamados, remanescentes junto as instituições depositarias, serão recolhidos ao Banco Central do Brasil, na forma por este determinada, extinguindo-se os contratos de depositos correspondentes na data do recolhimento

§ 3º A medida em que os saldos não reclamados remanescentes de que trata o paragrafo anterior forem sendo recolhidos ao Banco Central do Brasil, este providenciará a publicação no *Diário Oficial* da União de edital relacionando os valores recolhidos e indicando a instituição depositaria, sua agência a natureza e o numero da conta do deposito, estipulando prazo de trinta dias, contados da sua publicação, para que os respectivos titulares contestem o recolhimento efetuado

§ 4º Do indeferimento da contestação cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, para o Conselho Monetario Nacional

Art 2º Decorrido o prazo de que trata o § 3º do artigo anterior, os valores recolhidos não contestados passarão ao dominio da União, sendo repassados ao Tesouro Nacional como receita orçamentaria.

Paragrafo unico. Dos valores a que se refere este artigo sessenta por cento serão destinados ao Programa Nacional de Reforma Agraria e a outros programas de natureza social, na forma estabelecida em regulamento que vier a ser baixado pelo Poder Executivo, e quarenta por cento constituirão receitas do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC

Art 3º Não se aplicam aos depositos de que trata esta Lei o disposto na Lei nº 2.313 de 3 de setembro de 1954

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.711-3, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998.

Acresce dispositivo à Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997.

MENSAGEM Nº 858, DE 1998-CN

(nº 1.515/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.718-2, de 3 de dezembro de 1998, que "Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".

Brasília, 3 de dezembro de 1998.

E.M. nº 817

Em 03 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.718-1, de 5 de novembro de 1998, que acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.718-2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998.

Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º Na ausência de manifestação de vontade do potencial doador, o pai, a mãe, o filho ou o cônjuge poderá manifestar-se contrariamente à doação, o que será obrigatoriamente acatado pelas equipes de transplante e remoção." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.718-1, de 5 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM INTERMINISTERIAL nº 99 MS MJ 06 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa proposta de Medida Provisoria que acresce paragrafo ao artigo 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências".

Essa alteracão se impõe para assegurar aos parentes de pessoa falecida o direito de manifestar-se contrariamente ou a favor da remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento, quando o paciente com morte cerebral não houver manifestado expressamente em vida sua oposição a referida remoção.

A mudança oficializa o que na pratica ja acontece, uma vez que a grande maioria dos cirurgiões, quiçá sua totalidade, exige a aquiescência dos parentes antes de proceder a remoção de quaisquer orgãos. Isso porque o principio de doação presumida, sem assegurar o direito a familia de se manifestar, trouxe um dilema para os medicos, no que se refere a conduta etica. O Conselho Federal de Medicina chegou a orientar seus membros nesse sentido, julgando ser comportamento correto sempre consultar a familia

O principio de doação presumida chegou tambem a levar pânico a alguns setores da sociedade que acreditam que doar é um ato de solidariedade humana e que deve ser traduzido concretamente por uma atitude explícita e declarada. Mais pela desinformacão e medo do que pela verdadeira recusa à solidariedade, milhares de pessoas procuraram os postos de identificação para definirem-se como "não-doadoras", reduzindo significativamente o impacto esperado pelo espirito da Lei nº. 9.434/97 no incremento da oferta dos orgãos e tecidos tão necessarios aos milhares de brasileiros que aguardam por um transplante.

Além disso, algumas das pessoas que se declararam "não-doadoras" têm orientado a familia para permitir que a retirada dos órgãos seja feita caso não reste dúvidas sobre o falecimento. Desta forma, a nova redação ora proposta para o tema poderá propiciar um progressivo crescimento no numero de doadores, especialmente com a crescente conscientização dos potenciais doadores, de seus familiares e dos profissionais de saude para a segurança da opção pela doação.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição dessa Medida Provisória.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Art. 4º Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica *post mortem*.

§ 1º A expressão "não-doador de órgãos e tecidos" deverá ser gravada, de forma indelével e inviolável, na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por essa condição.

§ 2º A gravação de que trata este artigo será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil e departamentos de trânsito, decorridos trinta dias da publicação desta Lei.

§ 3º O portador de Carteira de Identidade Civil ou de Carteira Nacional de Habilitação emitidas até a data a que se refere o parágrafo anterior poderá manifestar sua vontade de não doar tecidos, órgãos ou partes do corpo após a morte, comparecendo ao órgão oficial de identificação civil ou departamento de trânsito e procedendo à gravação da expressão "não-doador de órgãos e tecidos".

§ 4º A manifestação de vontade feita na Carteira de Identidade Civil ou na Carteira Nacional de Habilitação poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

§ 5º No caso de dois ou mais documentos legalmente válidos com opções diferentes, quanto à condição de doador ou não, do morto, prevalecerá aquele cuja emissão for mais recente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.718-1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998.

Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

PARECER Nº 19 , de 1998-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$ 18.757.681,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Werner Wanderer

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, parágrafo 1º, inciso II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 432, de 1998-CN (nº 778/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$ 18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I do projeto.

Referido crédito visa reforçar as dotações orçamentárias do Órgão, no projeto de Reaparelhamento da Marinha, aprovadas para o corrente exercício.....e possibilitará o cumprimento

da programação planejada para este ano, no que diz respeito à aquisição e modernização de diversas embarcações, inclusive aquelas destinadas ao transporte de pessoal, transporte de munição e transporte de óleo diesel, bem como à modernização da Escola Naval, nos termos da EM nº 144/MPO, de 25 de junho de 1998, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de ingresso de recursos provenientes de operações de financiamento firmadas junto ao agente financeiro Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR (REFORMULADO)

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

A reformulação do Parecer foi necessária pois como constatado pelo Plenário desta Comissão quando da discussão do Projeto, e confirmado por este Relator junto à Assessoria do Ministério da Marinha, os recursos provenientes de operações financeiras levadas a efeito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e aquele Ministério na aquisição de novas embarcações e reforma e modernização de outras mais antigas, além da Escola Naval, estarão caracterizadas de maneira mais apropriada como **INVESTIMENTO**, estando, portanto, classificadas de maneira equivocada, o que levou à **ALTERAÇÃO** do Anexo I do presente projeto de Lei.

A programação de suplementação encontra-se prevista na Lei Orçamentária do exercício.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação **do Projeto de Lei nº 26, de 1998 – CN,** com a alteração em seu anexo I.

Sala da Comissão, em

Deputado Werner Wanderer
Relator

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$ 18.757.681,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$ 18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes de operações de crédito internas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

31000 - MINISTÉRIO DA MARINHA
31101 - MINISTÉRIO DA MARINHA - SECRETARIA-GERAL **R$ 1,00**

Anexo I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DEP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					18 757 681				18 757 681			
DEFESA NAVAL					18 757 681				18 757 681			
OPERAÇÕES NAVAIS					18 757 681				18 757 681			
06.027 0161 1026					18 757 681				18 757 681			
REAPARELHAMENTO DA MARINHA												
PROVIR A MARINHA COM UMA FORÇA NAVAL MODERNA E EFICIENTE ATRAVÉS DO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL E DA ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA CONSTRUÇÃO NAVAL												
06 027 0163 1026 0001	F				18 757 681				18 757 681			
MEIO NAVAIS E AERONAVAIS		90			18 757 681				18 757 681			
			0		18 757 681				18 757 681			
				146	5 768 759				5 768 759			
				147	12 988 922				12 988 922			
TOTAL					18 757 681				18 757 681			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Quinta Reunião Ordinária, em 10 de novembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado WERNER WANDERER, favorável ao **Projeto de Lei nº 26/98-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Arnaldo Madeira, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Ceci Cunha, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Etevalda Grassi de Menezes, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Pinheiro Landim, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Yeda Crusius; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Elói Portella, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 26/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$ 18.757.681,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

SENADO FEDERAL

Requerimento nº 177, de 1998 –

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Congresso Nacional

Aprovado
em 25.11.98

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 214, parágrafo único, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a inclusão dos Projetos de Lei do Congresso Nacional de nos 26, 30, ~~32~~, 34, 36, 42, ~~43~~, 44, 49 e 69, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998

Arruda

Líder do Governo no Congresso

OBS. Colher assinatura do Presidente encaminhando à sanção.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$ 18.757.681,00, para os fins que especifica.

Revisado 20/11/98

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$ 18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes de operações de crédito internas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de novembro de 1998

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ofício nº 390 (CN)

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Clóvis de Barros Carvalho
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 74, de 1998 (CN), do Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto de Lei nº 26, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica".

Congresso Nacional, 27 de novembro de 1998.

Senador **Nabor Júnior**, no exercício da Primeira Secretaria.

Mensagem nº 74 (CN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sanção de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 26, de 1998-CN, aprovado pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, e encaminhado por meio da Mensagem nº 778, de 1998 (PR), que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica".

Congresso Nacional, 27 de novembro de 1998.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes de operações de crédito internas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 27 de novembro de 1998.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

31000 - MINISTÉRIO DA MARINHA
31101 - MINISTÉRIO DA MARINHA - SECRETARIA-GERAL

R$ 1,00

Anexo I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DEP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					18 757 681				18 757 681			
DEFESA NAVAL					18 757 681				18 757 681			
OPERAÇÕES NAVAIS					18 757 681				18 757 681			
06 027 0161 1026					18 757 681				18 757 681			
REAPARELHAMENTO DA MARINHA												
PROVIR A MARINHA COM UMA FORÇA NAVAL MODERNA E EFICIENTE ATRAVÉS DO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL E DA ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA CONSTRUÇÃO NAVAL												
06 027 0163 1026 0001	F	90	0		18 757 681				18 757 681			
MEIO NAVAIS E AERONAVAIS					18 757 681				18 757 681			
					18 757 681				18 757 681			
				146	5 768 759				5 768 759			
				147	12 988 922				12 988 922			
TOTAL					18 757 681				18 757 681			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Ofício nº 391 (CN)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 26, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica".

Congresso Nacional, 27 de novembro de 1998. – Senador **Nabor Júnior,** no exercício da Primeira Secretaria

PARECER Nº 28, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o **caput** do art. 614, de 1998-CN (nº 1.122/98, na origem), de 21 de setembro de 1998, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN.

Referida Proposição visa a autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no valor de R$52.499.974,00, em favor do Ministério dos Transportes, para os fins que especifica.

Os recursos necessários à cobertura das despesas são oriundos de:

	Em R$1,00
Cancelamento de dotações do próprio órgão	45.983,313
Excesso de arrecadação – Recursos de Concessões e Permissões	6.153.860
Saldos de exercícios anteriores	362.801

A Exposição de Motivos nº 223/MPO, de 10 de setembro de 1998, que acompanha a citada Mensagem informa que os recursos pleiteados destinam-se a:

1) Administração Direta: Manutenção dos Serviços de Administração Geral, Ações e Informática e Fiscalização e Controle de Transporte Ferroviário, no valor total de R$9.938.194,00;

2) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER: Ações de Informática, Fiscalização de Concessões, Recuperação e/ou Substituição de Obras de Arte Especiais e Obras Rodoviárias Emergenciais, no valor total de R$24.636.063,00;

3) VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: Assistência Médica e Odontológica a Servidores, no valor total de R$200.916,00;

4) Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU: Manutenção dos Serviços de Administração Geral e Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no valor total de R$17.724.801,00.

Foram apresentadas ao projeto de lei as seguintes emendas:

Emenda – 0001: do Dep. Fernando Diniz, no valor de R$5.800.000,00, para Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial em Minas Gerais;

Emenda – 0002: do Dep. Genésio Bernardino, no valor de R$5.800.000,00, para restauração da BR-262/MG – Divisa ES/MG – Divisa MG/SP;

Emenda – 0003: do Dep. Genésio Bernardino, no valor de R$5.800.000,00, para Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial em Minas Gerais.

1.1. – Análise

Preliminarmente, registre-se que a Proposição em exame apresenta boa técnica legislativa. A Proposição atende, ainda, aos requisitos constitucionais e legais, tendo em vista que:

– compete, efetivamente, a esta Comissão Mista examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso I do art. 166 da Constituição;

– está em consonância com o preceito constitucional contido no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais e exige a indicação dos correspondentes recursos;

– está em consonância com o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

– os recursos indicados para ocorrer à despesa são provenientes do cancelamento de dotações consignadas no orçamento, do excesso de arrecadação

e de saldos de exercícios anteriores, que encontram amparo no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

No tocante às emendas apresentadas, mesmo levando em consideração o elevado mérito das proposições, deixamos de acatá-las, tendo em vista que o seu valor global, de R$17.400.000,00, a ser destinado para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aplicar na conservação preventiva e manutenção de rodovias é muito superior ao valor original proposto para a Unidade aplicar em obras rodoviárias emergenciais, que é R$2.800.000,00.

2 – Voto

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e o inegável mérito da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN, na forma como foi encaminhado pelo Poder Executivo, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão Mista, de outubro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Senador **Carlos Patrocínio,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na sexta Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados João Coser e João Fassarella, o Relatório do Senador Carlos Patrocínio, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 43/98-CN. Ao Projeto foram apresentadas 3 (três) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Àtila Lins, Augusto Nardes, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Fassarella, João Coser, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Reis, Osvaldo Coêlho, Paes Landim, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, Ernandes Amorim, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântra, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Senador **Carlos Patrocínio,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 43/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de novembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Senador **Carlos Patrocínio,** Relator.

PARECER Nº 42 DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1998-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

1.1 – Histórico

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o **caput** do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 476, de 1998-CN (nº 865/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32, de 1998-CN.

Visa a proposição abrir, no orçamento de investimento das empresas estatais, crédito especial no valor de R$155.786.645,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor das seguintes empresas estatais:

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

	R$1,00
Companhia de Eletricidade do Acre	15.724.564
Companhia Energética de Alagoas	24.524.000
Companhia Energética do Piauí	60.664.000
Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	44.260.970

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Companhia Docas do Pará	9.183.111
Rede Ferroviária Federal S/A	1.430.000

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm de recursos próprios, no caso das Empresas sob a supervisão do Ministério dos Transportes, e de repasse da Controladora (Eletrobrás), além de recursos próprios, em referência às empresas supervisionadas pelo Ministério das Minas e Energia.

Ao projeto foi apresentado uma emenda.

1.2 – Análise

Em conformidade com o § 1º do art. 166 da Carta Magna, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

O envio da Proposição está em consonância com o preceito constitucional disposto no inciso V do art. 167, determinando que a abertura de crédito especial requer autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Em alusão às empresas do setor elétrico, estas não integraram a lei orçamentária vigente, pois, quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional, a União não detinha a maioria do capital social com direito a voto. O controle acionário foi possibilitado mediante edição da Medida Provisória nº 1.580 e suas reedições, convertidas na Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998. Este Normativo autorizou as Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, a adquirir ações da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, das Centrais Elétricas de Rondônia – CERON, e da Companhia de Eletricidade do Acre, para efeito de inclusão dessas empresas no Programa Nacional de Desestatização – PND. Dessarte, a solicitação do crédito especial faz-se imperiosa para investimentos em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em suas respectivas áreas de atuação, visando à privatização dessas empresas. Os montantes, objeto desta solicitação, constituem-se, consoante demonstrado no Anexo II, de geração própria e da citada Empresa controladora.

Nas empresas do setor de transportes os recursos provêm de geração própria.

Para a Companhia Docas do Pará o crédito destina-se à ampliação e melhoria das instalações dos portos fluviais localizados em Barcarena (PA), Macapá (AP) e Santana (AP).

Finalmente, para a Rede Ferroviária Federal S.A, os recursos serão alocados na melhoria da malha ferroviária ainda de sua responsabilidade, consoante previsto nos respectivos contratos de arrendamento, especialmente as das Ferrovias Norte–Sul e Transnordestina.

O crédito está alicerçado na legislação vigente, especialmente os mandamentos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que em seus artigos 40 a 42 prescreve as diretrizes específicas do Orçamento de Investimento.

O projeto apresenta-se compatível, também, com as prioridades e metas previstas na LDO/98, bem como os objetivos e metas insertos no plano plurianual.

A emenda apresentada ao Projeto foi considerada inadmitida, pois pretende sejam remanejados recursos para unidade orçamentária não contemplada no crédito em exame, conflitando com o art. 47, item II, alínea **b**, do Regulamento Interno desta Comissão Mista. Com efeito, estão sob a responsabilidade da Eletronorte as ações atinentes ao sistema de transmissão do Estado de Mato Grosso.

No entanto, atendendo solicitação do Ministério das Minas e Energia por meio do Ofício nº 160/SE/MME, com o desiderato de adequar dois subprojetos em função do ajuste fiscal, nas respectivas unidades orçamentárias, proponho as seguintes emendas de Relator.

Emenda 1:

UO 32270 – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA

Acréscimo – 09.051.0264.5394.001 – Usina termelétrica – Estado de Rondônia

Valor: R$1.834.680,00

Cancelamento – 09.051.0268.5130.0003 – Sistema de Distribuição do Estado de Rondônia

Valor: R$1.834.680,00.

Emenda 2:

UO 32268 – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Acréscimo – 09.051.0268.5130.0005 – Sistema de Distribuição de Energia do Estado de Alagoas

Valor: R$2.600.000,00

Cancelamento – 09.051.0267.5137.0051 – Sistema de Transmissão do Estado de Alagoas

Valor: R$2.600.000,00

II – Voto

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 1998-CN, nos termos do Substitutivo anexo, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Sala da Comissão Mista, de de 1998. – Senador **Lúcio Alcântara,** Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 32/98 – CN

Abre ao Orçamento de Investimentos, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.646,00, para os fins que especifica.

O *Congresso Nacional decreta:*

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor de diversas empresas estatais federais, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são viabilizados pelas próprias empresas ou provenientes de repasse da controladora, conforme demonstrado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	146.173.534
	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	15.724.664
32267.090510021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	1.198.000
32267 090510021 6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	1.198.000
32267.090510264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	6.334.980
32267 090510264 5394 0015	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO ACRE - UNIDADE TERMELETRICA RECUPERADA (UNIDADE) = 8	6.334.980
32267.090510268 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	9.191.584
32267 090510268.5130 0001	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO ACRE - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 193 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 30000	9.191.584
	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	24.624.000
32268.090510021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	2.869.000
32268.090510021 6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	2.869.000
32268.090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	12.771.800
32268 090510267 5137 0051	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 120 - SUBESTAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE) = 7 - SUBESTAÇÃO AMPLIADA (UNIDADE) = 9	12 771 800

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
58.090510268 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	8.883.200
32268.090510268.5130 0005	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DE ALAGOAS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 52 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO IMPLANTADA (KM) 113 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 30000	8.883.200
	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	60.664.000
32269 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	26.839.500
32269.090510267.5137.0053	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DO PIAUI - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 350 - SUBESTAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE) = 11 - SUBESTAÇÃO AMPLIADA (UNIDADE) = 6	26.839.500
32269.090510268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	33 824.500
32269.090510268.5130 0015	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO PIAUI	33.824.500
	- REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 572 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO IMPLANTADA (KM) 300 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 81000	
	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A.	44 260.970
32270.090510264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	7.146.000
32270.090510264.5394.0001	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RONDONIA - UNIDADE TERMELETRICA RECUPERADA (UNIDADE) = 19 - UNIDADE TERMELETRICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1	7.146.000
32270.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	11.607.830
270.090510267.5137.0019	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DE RONDONIA - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 3 - SUBESTAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE) = 10 - SUBESTAÇÃO AMPLIADA (UNIDADE) = 5	11.607.830
32270.090510268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	25.607.140
32270.090510268.5130 0003	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 202 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO IMPLANTADA (KM) 415 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 107000	25.607.140
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	10.613.111
	COMPANHIA DOCAS DO PARA	9.183.111
39215.160900562.1560	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	1.394.995

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
ANEXO		SUPLEMENTAÇÃO
39215.160900562.1560.0048	AMPLIAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE VILA DO CONDE EM BARCARENA - PA - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	1.394.995
3215.160900562.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	7 788.116
39215.160900562.5103.0005	AMPLIAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE MACAPA - AP - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	5 007.752
39215.160900562.5103.0010	CONSTRUÇÃO DO PATIO DE CONTEINERES E REAPARELHAMENTO DO PORTO DE SANTANA - PA - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	25.664
39215.160900562.5103.0011	AMPLIAÇÃO DO PORTO MARITIMO DE SANTANA - AP - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	2.754.700
	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	1 430.000
39219.160770456.4449	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MANTER, ORIENTAR E ACOMPANHAR A POLITICA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE VISANDO DAR O SUPORTE NECESSARIO AS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE URANIO E PRODUÇÃO DE MINERAIS PESADOS.	348.000
39219.160770456.4449.0002	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULAMENTAÇÃO	348.000
39219 160890021.6028	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BASICOS DE ENGENHARIA, BUSCANDO INTEGRAR AS AREAS PRODUTORAS E AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DOTAR OS DIVERSOS ORGÃOS DA EMPRESA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.	47.000
39219.160890021.6028.0118	ELABORAÇÃO DO PROJ.DE ENG.P/CONSTR.DO CONT.FERROV.DE PELOTAS-RS	47.000
39219.160890542.3311	FERROVIA NORTE-SUL ATENDER O ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE.	500.000
39219.160890542.3311.0001	INFRA-ESTRUTURA BASICA DA FERROVIA NORTE-SUL - FERROVIA CONSTRUIDA (KM) = 1	500.000
39219.160890542.5429	AMPLIAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA EXPANDIR O SISTEMA, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS TRECHOS INTEGRADOS AOS EXISTENTES, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A CAPACIDADE DOS CORREDORES NA SUA AREA DE INFLUENCIA.	100.000
39219.160890542.5429.0009	FERROVIA TRANSNORDESTINA-LIGAÇÃO SALGUEIRO PETROLINA - FERROVIA CONSTRUIDA (KM) = 10	100.000
:19.160890542.5430	RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA RECUPERAR O PADRÃO OPERACIONAL, ATRAVES DE OBRAS NA INFRA E SUPERESTRUTURA, EM PATIOS, TERMINAIS, OFICINAS E NOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES.	270.000
39219.160890542.5430.0282	ASSOALHAMENTO DE PONTE FERROVIARIA EM MARCELINO RAMOS - RS	270.000
39219.160890544.5701	CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO FERROVIARIO MELHORAR OS PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO TRANSPORTE ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE TRAFEGO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TERLECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA.	65.000
39219.160890544.5701.0008	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO	65.000
39219.160890545.1008	VEICULOS DE SUPERFICIE DE TRAÇÃO MECANICA DOTAR O MINISTERIO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE SUPERFICIE NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DA SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL.	100.000
39219.160890545.1008.0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 6	100.000
	TOTAL	155.786.645

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4.540.564
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	11.184.000
TOTAL	15.724 564

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32268 - COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	24.624.000
TOTAL	24.624.000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32269 - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	16.961.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	43.703.000
TOTAL	60.664.000

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32270 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	19.560.970
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	24.700.000
TOTAL	44.260.970

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	9.183.111
TOTAL	9.183.111

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39219 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.430.000
TOTAL	1.430.000

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 1998, APROVOU, contra os votos dos Deputados Israel Pinheiro e Sérgio Miranda, o Relatório do Senador LÚCIO ALCÂNTARA, favorável **Projeto de Lei nº 32/98-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado, que incorpora alterações decorrentes da aprovação de duas emendas de Relator. Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda, a qual foi inadmitida.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 09 de dezembro de 1998

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador LÚCIO ALCÂNTARA
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 32/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$ 155.786.645,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA

Presidente

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Relator

PARECER Nº 43, de 1998 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1998 - CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$ 247.718.155,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado PAULO GOUVEA**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 543, de 1998 - CN (nº 979/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento de Investimento crédito especial até o limite de R$

247.718.155,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e dezoito mil e cento e cinqüenta e cinco reais) em favor das empresas a seguir relacionadas:

EMPRESA	VALOR (R$)
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP	8.580.542
Empresas do grupo BANESPA	55.797.613
Centrais Elétricas do Sul do Brasil – ELETROSUL	5.082.033
Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	28.300.000
Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL	83.957.967
Boa Vista Energia S.A.	24.000.000
Manaus Energia S.A.	42.000.000
TOTAL	**247.718.155**

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa que o crédito em questão objetiva, principalmente, atribuir dotação orçamentária às empresas do setor de energia constituídas no exercício (GERASUL, Boa Vista Energia e Manaus Energia), bem como às empresas que passaram para o controle federal em 1998 (CEAGESP, grupo BANESPA).

Para as empresas do setor energético – Boa Vista Energia, Manaus Energia e GERASUL – as dotações propostas destinam-se à expansão da geração de energia termelétrica e hidrelétrica, bem como à ampliação dos sistemas de transmissão e de distribuição. Esclarece, outrossim, que os recursos necessários à cobertura dos investimentos propostos advirão de geração própria das empresas e de transferências da controladora (Boa Vista Energia e Manaus Energia) ou de cancelamento de dotações orçamentárias da ELETROSUL, tendo em vista a transferência de seus projetos de geração de energia para a GERASUL.

No caso da CEAGESP, o crédito objetiva à modernização, racionalização e manutenção da infra-estrutura administrativa e operacional, sendo os recursos necessários à cobertura destes investimentos de geração da própria empresa.

Nas empresas do grupo BANESPA, as dotações solicitadas visam, principalmente, à ampliação, modernização e manutenção da rede de dependências, sendo os investimentos viabilizados a partir de recursos próprios das empresas.

Já o crédito pleiteado para a CHESF se destina à instalação de uma usina termelétrica em Natal. Os recursos necessários ao atendimento do acréscimo proposto são provenientes do cancelamento de outras dotações da empresa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto, constatamos, inicialmente, que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos relativos à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e à sua conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998 (Lei nº 9.473/97).

Verificamos, entretanto, que a programação referente à unidade ELETROSUL já consta da Lei Orçamentária para 1998 (Lei nº 9.598/97). Assim, deveria ser objeto de crédito suplementar e não de crédito especial, por se tratar de simples reforço de dotação já existente.

Tal conclusão decorre do fato de a Lei nº 4.320/64, ao tratar dos créditos adicionais, em seu art. 41, classificar como suplementares, os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária; como especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Nos termos do art. 312, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 66, § 1º, do Regulamento Interno desta Comissão, para a adequação do crédito em exame ao disposto pela Lei 4.320/64, propomos, preliminarmente, que este Plenário autorize o seu desdobramento em dois projetos autônomos, sem alteração dos valores globais ou das programações propostas pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

- Projeto de Lei nº 39-A/98 que abre ao Orçamento de Investimento crédito suplementar no valor de R$ 5.082.033,00 (cinco milhões, oitenta e dois mil e trinta e três reais), em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.;

- Projeto de Lei nº 39-B/98 que abre ao Orçamento de Investimento crédito especial até o limite de R$ 242.636.122,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e cento e vinte e dois reais), em favor de diversas empresas estatais.

Durante a análise do presente projeto de lei, recebemos Ofício nº 175/SE/MME do Ministério de Minas e Energia, datado de 01 de dezembro de 1998, solicitando proceder um remanejamento interno à programação da empresa Manaus Energia S A., sem alteração dos seus valores agregados.

Tendo em vista que a modificação solicitada pelo Poder Executivo não implica alteração do valor do crédito pleiteado, mas tão somente remanejamento de valores, internamente à programação da empresa acima citada, concordamos em efetuar os ajustes necessários. Para tanto, foi necessária a elaboração de uma emenda de relator, cujos efeitos estão consolidados no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 39-B/98.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/98-CN, a ser desdobrado em dois projetos autônomos: o 39-A/98 e o 39-B/98 na forma de Substitutivo, nos seguintes termos:

- Projeto de Lei nº 39-A/98 que abre ao Orçamento de Investimento crédito suplementar no valor de R$ 5.082.033,00 (cinco milhões, oitenta e dois mil e trinta e três reais), em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.;

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 39-B/98 que abre ao Orçamento de Investimento crédito especial até o limite de R$ 242.636.122,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e cento e vinte e dois reais), em favor de diversas empresas estatais.

Sala da Comissão, em de dezembro de 1998

Deputado PAULO GOUVEA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 39-A, DE 1998-CN
(Desdobrado a partir do Projeto de Lei nº 39, de 1998-CN)

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., crédito suplementar no valor de R$ 5.082.033,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar no valor de R$ 5.082.033,00 (cinco milhões, oitenta e dois mil e trinta e três reais), em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do cancelamento das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputado PAULO GOUVEA
Relator

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	5.082.033
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	5.082.033
32225.0906 10021.5011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	3.404.053
32225.0906 10021.5011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	3.404.053
32225.0906 10267.3479	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA MELHORAR A EFICIENCIA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA E AMPLIAR O NIVEL DE CONFIABILIDADE DE SEUS COMPONENTES, ATRAVES DA REPOTENCIALIZAÇÃO E DA RECAPACITAÇÃO DE SUBESTAÇÕES E DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE FORMA A EVITAR REDUÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS POTENCIAS NOMINAIS.	33.389
32225.0906 10267.3479.0001	REPOTENCIALIZAÇÃO E RECAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - ELETROSUL PRAZO: 1998/1999	33.389
32225.0906 10267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	1.644.591
32225.0906 10267.5137.0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	1.644.591
	TOTAL	5.082.033

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	5.082.033
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	5.082.033
32225.0906 10284.6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	5.082.033
32225.0906 10284.6394.0020	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID.I E II - UTE JORGE LACERDA (+10MW) - ELETROSUL PRAZO: 1997/2000	5.082.033
	TOTAL	5.082.033

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

EMENDA DE RELATOR

Ao Projeto de Lei nº 39-B, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$242.636.122,00, para os fins que especifica.

Nos Anexos ao Projeto de Lei nº 39-B/98-CN, processem-se as seguintes alterações:

Anexo I – Suplementação

Unidade: 32273 – Manaus Energia S/A

Acréscimo

Código: 32273.09.051.0264.5394.0018 – Usina Termelétrica – Estado do Amazonas

Valor do acréscimo: R$4.706.000,00

Cancelamento Compensatório

Código: 32273.09.051.0267.5137.0005 – Sistema de Transmissão Manaus (Eletronorte)

Valor do cancelamento: R$4.706.000,00

Justificação

A presente emenda objetiva a atender solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 175/SE/MME, do Ministério das Minas e Energia, de 1º de dezembro de 1998, o qual pleiteia seja realizado um remanejamento interno à programação da empresa Manaus Energia S.A., sem alteração dos seus valores agregados.

Sala da Comissão, de dezembro de 1998. – Deputado **Paulo Gouvêa**, Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39-B, DE 1998-CN

(Desdobrado a partir do Projeto de Lei nº 39, de 1998-CN)

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$242.636.122,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito especial até o limite de R$242.636.122,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e cento e vinte e dois reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de geração das próprias empresas, de repasses da controladora e do cancelamento de dotações, conforme indicado nos Anexos II, III e IV desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, – Deputado **Paulo Gouvêa**, Relator.

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	8.580.542
	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO	8.580.542
22212 040160095.5281	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS E A REDUÇÃO DOS CUSTOS INTERNOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE GARANTAM A RACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA EMPRESA.	3.714.447
22212 040160095.5281 0009	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMATICA - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) = 64 - SOFTWARE ADQUIRIDO (UNIDADE) = 5	1.037.800
22212.040160095.5281 0011	MELHORIA DAS VIAS INTERNAS - AREA PAVIMENTADA(M2) = 1979	2.676.647
2212.040160095.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	4.866.095

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	A N E X O I	INVESTIMENTO
ANEXO		SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22212.040160095.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	4.866.095
	MINISTERIO DA FAZENDA	55.797.613
	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A	53.797.550
25249.110640362.5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS IMPLANTAR NOVOS PONTOS DE ATENDIMENTO VISANDO AUMENTAR A APROXIMAÇÃO ENTRE A EMPRESA E O CLIENTE, DE MODO A OFERECER-LHE MELHORES SERVIÇOS, BEM COMO CONQUISTAR NOVOS MERCADOS, COM POTENCIAL DE NEGOCIOS.	26.767.250
25249.110640362.5705.0011	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 5	122.500
25249.110640362.5705.0014	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PARANA - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 5	122.500
25249.110640362.5705.0017	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 9	220.500
25249.110640362.5705.0019	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 5	122.500
25249.110640362.5705.0022	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - DEPENDENCIA EQUIPADA (UNID) = 5	122.500
25249.110640362.5705.0023	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 640	25.048.750
25249.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL DOTAR DE RECURSOS MATERIAIS E TECNOLOGICOS AS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PARA ELEVAR O NIVEL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA REDE DE DEPENDENCIAS E FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA, TENDO PRESENTE O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PAIS.	13.676.831
25249.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPENDENCIA EQUIPADA (UNID) = 65	13.676.831
25249.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL MANTER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BUSCANDO ELEVAR PERMANENTEMENTE O NIVEL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA , BEM COMO FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA.	14.383.469
25249.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	14.383.469
	BANESPA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	279.400
25250.110640362.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	279.400
25250.110640362.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	279.400
	BANESPA S.A. CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS	600.000
25251.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL DOTAR DE RECURSOS MATERIAIS E TECNOLOGICOS AS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PARA ELEVAR O NIVEL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA REDE DE DEPENDENCIAS E FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA, TENDO PRESENTE O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PAIS.	335.000
25251.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPENDENCIA EQUIPADA (UNID) = 1	335.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25251.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL MANTER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BUSCANDO ELEVAR PERMANENTEMENTE O NIVEL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA , BEM COMO FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA.	166.000
25251 110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	166.000
	BANESPA S A. SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS	120.663
25252.110630353.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	120.663
25252.110630353.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	120.663
	BANESPA S.A. CORRETORA DE SEGUROS	100.000
253.110630353.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	100.000
25253.110630353.6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	100.000
	BANESPA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS	1.000.000
25254.110630353.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	1.000.000
25254.110630353.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	1.000.000
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	178.257.967
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	28.300.000
32226.090510264.6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	28.300.000
32226.090510264.6394.0023	USINA TERMELETRICA - RIO GRANDE DO NORTE - TURBOGERADOR INSTALADO (UNIDADE) = 2	28.300.000
	CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A.	83.957.987
32253.090510021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	2.120.109
32253.090510021.6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	2.120.109
32253.090510263.3263	USINA HIDRELETRICA ITA APROVEITAR O POTENCIAL HIDRELETRICO DA BACIA DO RIO URUGUAI, EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE A GERAÇÃO DE 1.620 MW DE ENERGIA ELETRICA. VISA FORNECER ENERGIA AS REGIÕES SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE.	43.445.232
32253.090510263.3263.0001	USINA HIDRELETRICA ITA-DIVISA SC-RS - TERRA ADQUIRIDA (HA)= 700 - RESERVATORIO D'AGUA CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - SISTEMA AMBIENTAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	43.445.232
32253.090510263.3264	USINA HIDRELETRICA GARABI ATENDER O PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, QUE PREVE A ENTRADA EM OPERAÇÃO DA USINA EM 2001, FORNECENDO AO SISTEMA SUL/SUDESTE 50% DE 5083 MW/ANO DE ENERGIA, ACRESCIDO DE INTERCAMBIO DE POTENCIA, ESTIMADO EM 900 MW, ENTRE OS SISTEMAS ELETRICOS DO BRASIL E DA ARGENTINA.	100.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32253.09: 10263.3264 0001	USINA HIDRELETRICA GARABI - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 1	100.000
32253.090510263.3478	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE USINAS HIDRELETRICAS AUMENTAR A EFICIENCIA DE COMPLEXOS GERADORES DE ENERGIA HIDRELETRICA, ATRAVES DA RECAPACITAÇÃO E REPOTENCIALIZAÇÃO DE SEUS COMPONENTES.	2.179.358
32253.090510263.3478.0001	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO DA UHE PASSO FUNDO RS (+14MW) PRAZO: 1997/98 - USINA RECUPERADA (UNIDADE) = 1	2.179.358
32253.090510263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA ATENDER A DEMANDA DO MERCADO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELETRICA, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE NOVAS USINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE, COM APROVEITAMENTO RACIONAL DOS RECURSOS HIDRICOS, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS USINAS TERMELETRICAS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	9.123.889
32253.090510263.5037.0085	USINA HIDRELETRICA DE MACHADINHO - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (UNIDADE) = 1	9.123.889
32253.090510264.3251	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV FORNECER AO SISTEMA ELETRICO SUL/SUDESTE 350 MW DE ENERGIA PROVENIENTE DE CONVERSÃO ENERGETICA DO CARVÃO MINERAL NÃO SUJEITA PORTANTO, AS INFLUENCIAS CLIMATICAS. PERMITIRA, AINDA A TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL VISANDO A NOVOS EMPREENDIMENTOS. INTEGRA O PLANO 2010.	14.643.854
32253.090510264.3251.0001	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV - USINA CONCLUIDA (UNIDADE) = 1	14.643.854
32253.090510264.3252	USINA TERMELETRICA JACUI I CONTRIBUIR, COM 350 MW DE POTENCIA, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REGIÃO SUL/SUDESTE E TRANSFERIR A TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE NACIONAL. INTEGRA O PLANO 2010 E FARA PARTE DO SISTEMA ELETRICO INTEGRADO DO SUL/SUDESTE	4.858.200
32253 090510264 3252.0001	USINA TERMELETRICA JACUI I - UNIDADE TERMELETRICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1	4.858.200
32253 090510264 5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	7.579.325
32253.090510264.5394.0004	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA - OUTROS - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (UNIDADE) = 1	131.006
32253.090510264 5394.0021	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID. V E VI - UTE JORGE LACERDA (+25MW) - ELETROSUL PRAZO:1998/2000 - USINA RECUPERADA (UNIDADE) = 2	7.448.319
	BOA VISTA ENERGIA S.A.	26.000.000
32272 090510264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	5.000.000
32272 090510264.5394.0017	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RORAIMA - ENERGIA TERMELETRICA GERADA (KW) = 21400	5.000.000
32272 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	11.000.000
32272.090510267.5137.0345	LINHA DE TRANSMISSÃO ENERGETICA DE GURI/VENEZUELA PARA REGIÃO NORTE (ESTADOS RR E AM) - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 34 - SUBESTAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) = 2	11.000.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32272.090510258.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	8.000.000
32272.090510258.5130.0007	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOA VISTA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 942	8.000.000
	MANAUS ENERGIA S.A.	42.000.000
32273.090510263.5063	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA PROMOVER MELHORAMENTOS EM USINAS GERADORAS HIDRELETRICA, PARA MANTER A QUALIDADE DO ATENDIMENTO. CONTINUIDADE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE VISANDO MAIOR APROVEITAMENTO HIDRELETRICO.	1.000.000
32273.090510263.5063.0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) = 1	1.000.000
32273.090610264.6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	13.706.000
32273.090510264 6394.0018	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAZONAS - ENERGIA TERMELETRICA GERADA (KW) = 372000	13.706.000
32273.090610267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	12.294.000
32273 090610267.5137.0006	SISTEMA DE TRANSMISSÃO MANAUS (ELETRONORTE) - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 20 - SUBESTAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) = 9	12.294.000
32273.090510258.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS	15.000.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	COMUNIDADES A QUE SERVE.	
32273.090510258.5130.0005	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANAUS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 3344	15.000.000
	TOTAL	242.636.122

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	112.257.967
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	83.957.967
32225.0905 10263.3263	USINA HIDRELETRICA ITA APROVEITAR O POTENCIAL HIDRELETRICO DA BACIA DO RIO URUGUAI, EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE A GERAÇÃO DE 1.620 MW DE ENERGIA ELETRICA. VISA FORNECER ENERGIA AS REGIÕES SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE.	43.445.145
32225.0905 10263.3263.0001	USINA HIDRELETRICA ITA-DIVISA SC-RS	43.445.145
32225.0905 10263.3264	USINA HIDRELETRICA GARABI ATENDER O PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, QUE PREVE A ENTRADA EM OPERAÇÃO DA USINA EM 2001, FORNECENDO AO SISTEMA SUL/SUDESTE 50% DE 6083 MW/ANO DE ENERGIA, ACRESCIDO DE INTERCAMBIO DE POTENCIA, ESTIMADO EM 900 MW, ENTRE OS SISTEMAS ELETRICOS DO BRASIL E DA ARGENTINA.	100.000
25.0905 10263.3264.0001	USINA HIDRELETRICA GARABI	100.000
32225.0905 10263.3478	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE USINAS HIDRELETRICAS AUMENTAR A EFICIENCIA DE COMPLEXOS GERADORES DE ENERGIA HIDRELETRICA, ATRAVES DA RECAPACITAÇÃO E REPOTENCIALIZAÇÃO DE SEUS COMPONENTES.	220.000
32225.0905 10263.3478.0001	REPONTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO DA UHE PASSO FUNDO RS (+14MW) PRAZO: 1997/98	220.000
32225.0905 10263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA ATENDER A DEMANDA DO MERCADO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELETRICA, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE NOVAS USINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE, COM APROVEITAMENTO RACIONAL DOS RECURSOS HIDRICOS, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS USINAS TERMELETRICAS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	9.878.157
32225.0905 10263.5037.0025	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	20.000
32225.0905 10263.5037.0085	USINA HIDRELETRICA DE MACHADINHO	9.858.157
32225.0906 10264.3251	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV FORNECER AO SISTEMA ELETRICO SUL/SUDESTE 350 MW DE ENERGIA PROVENIENTE DE CONVERSÃO ENERGETICA DO CARVÃO MINERAL NÃO SUJEITA PORTANTO, AS INFLUENCIAS CLIMATICAS, PERMITIRA, AINDA A TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL VISANDO A NOVOS EMPREENDIMENTOS. INTEGRA O PLANO 2010.	15.000.000
32225.0905 10264.3251.0001	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV	15.000.000
32225.0905 10264.3252	USINA TERMELETRICA JACUI I CONTRIBUIR, COM 350 MW DE POTENCIA, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REGIÃO SUL/SUDESTE E TRANSFERIR A TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE NACIONAL. INTEGRA O PLANO 2010 E FARA PARTE DO SISTEMA ELETRICO INTEGRADO DO SUL/SUDESTE	5.098.000
32225.0906 10264.3252.0001	USINA TERMELETRICA JACUI I	5.098.000
32225.0906 10264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	10.218.665
32225.0905 10264.5394.0004	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA - OUTROS	100.000
32225.0905 10264.5394.0020	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID.I E II - UTE JORGE LACERDA (+10MW) - ELETROSUL PRAZO:1997/2000	3.736.371
32225.0906 10264.5394.0021	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID. V E VI - UTE JORGE LACERDA (+25MW) - ELETROSUL PRAZO:1998/2000	6.382.294
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	28.300.000
32225.0905 10263.3254	USINA HIDRELETRICA DE XINGO - PRIMEIRA ETAPA AUMENTAR A OFERTA DE ENERGIA ELETRICA DA CHESF EM CERCA DE 2094 MW.MEDIO/ANO, COM VISTAS A REDUZIR RISCO DE DEFICIT DE ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE.	500.000
32225.0906 10263.3254.0001	USINA HIDRELETRICA DE XINGO - PRIMEIRA ETAPA	500.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32226.090510263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA ATENDER A DEMANDA DO MERCADO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELETRICA, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE NOVAS USINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE, COM APROVEITAMENTO RACIONAL DOS RECURSOS HIDRICOS, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS USINAS TERMELETRICAS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	1.100.000
32226.090510263.5037.0026	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	1.100.000
32226.090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	26.400.000
32226.090510267.5137.0014	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II	3.600.000
32226.090510267.5137.0016	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO NORDESTE	11.300.000
32226.090510267.5137.0158	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	3.500.000
32226.090510267.5137.0159	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DO CEARA	2.000.000
32226.090510267 5137.0160	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DA BAHIA	1.600.000
32226.090510267.5137.0161	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE SERGIPE	2.700.000
32226.090510267.5137.0162	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE ALAGOAS	1.700.000
	TOTAL	112.257.967

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22212 - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	8.680.642
TOTAL	8.680.642

C

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25249 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	53.797.550
TOTAL	53.797.550

10

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25250 - BANESPA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	279.400
TOTAL	279.400

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25251 - BANESPA S.A. CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	500.000
TOTAL	500.000

12

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25252 - BANESPA S.A. SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	120.863
TOTAL	120.863

13

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25253 - BANESPA S.A. CORRETORA DE SEGUROS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	100.000
TOTAL	100.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25254 - BANESPA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.000.000
TOTAL	1.000.000

1

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32253 - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	58.858.967
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS FONTES	25.099.000
TOTAL	83.957.967

1

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	15.604.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	8.396.000
TOTAL	24.000.000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	18.813.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	23.187.000
TOTAL	42.000.000

ANEXO IV

ANEXO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32225 - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO
RECURSOS PROPRIOS
TOTAL .

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados Airton Dipp e Giovanni Queiroz, o Relatório do Deputado Paulo Gouvêa, favorável ao Projeto de Lei nº 39-A/98-CN, nos termos do desmembramento, aprovado por unanimidade, do Projeto de Lei nº 39/98-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 39-A/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A., *crédito suplementar* no valor de R$5.082.033,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados Airton Dipp e Giovanni Queiroz, o Relatório do Deputado Paulo Gouvêa, favorável ao Projeto de Lei nº 39-B/98-CN, nos termos do desmembramento, aprovado por unanimidade, do Projeto de Lei nº 39/98-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 39-B/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, *crédito especial até o limite* de R$242.636.122,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa,** Relator.

PARECER Nº 44, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 50, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$370.799.399,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Armando Abílio**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inciso II, letra **b**, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 769, de 1998-CN (nº 1.350/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$370.799.399,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I do projeto de lei.

Os recursos necessários à execução do projeto decorreriam da incorporação de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados de outras fontes, de superávit financeiro e de operação de crédito interna – em moeda –, bem como do cancelamento de dotações orçamentárias dos próprios órgãos.

Nos termos da EM nº 261/MPO, de 10-11-98, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, o pleito da Presidência da República visa promover ajustes nos orçamentos dos seguintes Órgãos:

Presidência da República..... R$ 9.104.614,00

Principais ações suplementadas: fabricação de combustível nuclear, com R$5.000.000,00, e manutenção das atividades de recrutamento do serviço militar, com R$3.101.715,00.

Ministério das Relações Exteriores... R$12.000.000,00

Principais ações suplementadas: manutenção de atividades de política exterior, com R$9.500.000,00, e com pessoal administrativo no exterior, com R$2.500.000,00

Ministério da Justiça..... R$3.782.073,00

Principais ações suplementadas: assistência pré-escolar, concessão de vale-transporte e auxílio refeição/alimentação do Departamento de Polícia Federal, com R$2.192.100,00, e para o cumprimento de sentença judicial, assistência pré-escolar e concessão de vale-transporte da Fundação Nacional do Índio, com R$825:900,00.

Câmara dos Deputados..... R$11.000.000,00

Principais ações suplementadas: manutenção dos serviços de administração geral.

Senado Federal..... R$7.645.410,00

Principais ações suplementadas: manutenção dos serviços de administração geral, com R$5.082.294,00, e com assistência médica e odontológica a servidores, com R$2.000.000,00.

Tribunal de Contas da União .....R$1.914.000,00

Principais ações suplementadas: construção do anexo do Tribunal de Contas da União, com R$1.164.000,00, e para ações de informática, com R$750.000,00.

Ministério do Exército.....R$53.671.857,00

Principais ações suplementadas: concessão de vale-transporte, com R$14.601.124,00, e para manutenção de hospitais próprios, com R$38.912.189,00.

Ministério da Marinha.....R$201.580.000,00

Principais ações suplementadas: por meio do Fundo Naval, voltadas à coordenação e manutenção geral do órgão, com R$29.967.689,00, e destinadas a ações relacionadas com operações navais, com R$171.612.311,00, tais como ampliação de arsenais, obtenção de meios flutuantes etc.

Ministério da Aeronáutica..... R$70.101.445,00

Principais ações suplementadas: por meio do Fundo Aeronáutico, voltados à manutenção e desenvolvimento das ações aeronáuticas, com R$16.843.000,00, ao atendimento médico-hospitalar, com R$17.700.000,00, à infra-estrutura aeroportuária, com R$10.927.196,00, e ao desenvolvimento e manutenção do sistema de controle aeroespacial brasileiro, com R$17.100.000,00.

II – Emendas

Ao projeto de lei sob análise foram apresentadas 7 (sete) emendas perante este órgão técnico, no prazo regimental.

Em que pese o mérito contido nas mesmas, não podemos acolhê-las, tendo em vista não prejudicar a programação do Ministério.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e seu detalhamento, acha-se conforme as exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária. Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 50, de 1998-CN, com rejeição das emendas apresentadas, na forma encaminhada pelo Executivo.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1998. – Deputado **Armando Abílio**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na oitava Reunião Ordinária em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Armando Abílio, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 50/98-CN. Ao Projeto foram apresentadas 7 (sete) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Wemer Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Armando Abílio,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 50/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$370.799.399,00, para os fins que específica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Armando Abílio,** Relator.

PARECER Nº 45, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 54, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da união, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$360.000,00, para os fins que específica".

1 – Apreciação

1.1 – Histórico

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 773, de 1998-CN (nº 1.354/98, na origem), o Projeto de Lei nº 54, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de R$360.000,00, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, para aplicação por intermédio das unidades da administração indireta desse órgão.

Segundo a Exposição de Motivos nº 265, do Ministro do Planejamento e Orçamento, de 10-11-98, que acompanha e instrui a Mensagem, tal crédito se destina "a atender à proposta de criação de programa de trabalho que viabilize a internalização de doação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Estado do Rio de Janeiro".

Lida na Sessão do Congresso Nacional de 11-11-98 e distribuída em Avulsos nos dias seguintes, a matéria tramitou pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com prazo de emendas no período de 17-11-98 a 24-11-98.

1.2 – Análise

Segundo evidenciado nas informações que acompanham a Mensagem, o crédito em questão se destina a viabilizar a utilização de doação do BIRD em favor de ações de infra-estrutura econômica e social no Estado do Rio de Janeiro.

Os levantamentos realizados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (COFF/CD), a pedido deste Relator, evidenciam que, na proposta de Lei Orçamentária Anual para 1999 (PL nº 41/98-CN), não existe programação apropriada no Ministério do Planejamento e Orçamento para a execução de crédito derivado da doação em questão, justificando-se a abertura do presente crédito especial.

1.3. – Das Emendas

Foram apresentadas 3 emendas ao projeto de lei em análise. Tais emendas, no seu conjunto, totalizam alocações no montante de R$670.000,00 – quase o dobro do valor do crédito especial –, sendo R$300.000,00 para o Estado da Paraíba, R$300.000,00 para o Estado do Mato Grosso e R$70.000,00 para o Estado do Ceará. Todas estas visando a relevantes atendimentos nas

áreas de saneamento e infra-estrutura, em municípios situados nessas unidades da Federação.

Porém, em que pese o evidente mérito dessas proposições, esta Relatoria não tem cómo acolhê-las, pelo simples fato de se tratar de crédito orientado para a alocação de doação internacional, com fins previamente estabelecidos pelo autor da doação. Em razão disso, somos pela rejeição de todas as emendas propostas ao PL nº 54/98-CN.

II – Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 54, de 1998-CN, na forma da proposta submetida pelo Poder Executivo à deliberação do Congresso Nacional.

É o relatório.

Sala da Comissão, de novembro de 1998. – Deputado **Alexandre Santos,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na sexta Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Alexandre Santos, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 54/98-CN. Ao Projeto foram apresentadas 3 (três) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Vilanni, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes; Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Alexandre Santos,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 54/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$360.000,00, para os fins que específica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Alexandre Santos,** Relator.

PARECER Nº 46, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$1.800.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

1.1 – Histórico

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o **caput** do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 775, de 1998-CN (nº 1.356/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 56, de 1998-CN.

Visa a proposição abrir, no Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da ENASA – Empresa de Navegação da Amazônia S/A, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, consoante indicado no Anexo II deste Projeto.

Ao projeto não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

1.2 – Análise

Em conformidade com o § 1º do art. 166 da Carta Magna, cabe a esta Comissão Mista de Pla-

Em conformidade com o § 1º do art. 166 da Carta Magna, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

O envio da Proposição está em consonância com o preceito constitucional disposto no inciso V do art. 167, determinando que a abertura de crédito especial requer autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois a programação pretendida não consta da lei orçamentária vigente.

A solicitação **sub exame** pretende sejam transferidos recursos do Tesouro para o pagamento de sentenças judiciais trabalhistas transitadas em julgado, em favor da Enasa. Esta Empresa está em processo de estadualização, ou seja, será transferida ao Estado do Pará, conforme previsto em Protocolo de Intenções firmado entre a União, representada pelo Ministério dos Transportes, e o citado Governo Estadual. O Protocolo foi firmado em 12 de fevereiro de 1996, alicerçado no art 17, da Lei nº 8.029/90, **verbis**:

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

.....

Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a doar a Estados e Municípios, sem encargos para os donatários, a participação acionária da União nas seguintes empresas: Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação da Amazônia S.A., e Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A." (grifamos).

A efetivação do permissivo ínsito no artigo em tela requer o saneamento da Empresa, incluindo quitação de todos os passivos trabalhistas, até a data de sua efetiva transferência para o Estado do Pará, prevista para o dia 31 de dezembro de 1998, caso satisfeitas todas as atribuições da União previstas no retrodimencionado Protocolo. Devido a esta assertiva, a Enasa não consta da proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro.

Os recursos necessários à viabilização do crédito são decorrentes do remanejamento de dotação orçamentária do subprojeto Melhoramento do Sistema de Salvador, integrante do programa de trabalho da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. Tal providência não acarretará prejuízo à programação ora considerada. Com efeito, os recursos ordinários do Tesouro alocados nesta programação configuram-se contrapartida de empréstimos externos, cuja contratação junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, não se concretizou.

O crédito está alicerçado na legislação vigente, especialmente nos mandamentos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O projeto apresenta-se compatível, também, com as prioridades e metas previstas na LDO/98, bem como com os objetivos e metas insertos no Plano Plurianual.

II – Voto

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56, de 1998-CN.

Sala da Comissão Mista, de de 1998. – Senador **Jefferson Péres,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Jefferson Péres, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 56/98-CN. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Vilanni, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldmann, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Anibal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 56/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$1.800.000,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Senador **Jefferson Péres,** Relator.

PARECER nº 47 de 1998–CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 57, de 1998–CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$ 7.052.076.000,00, para os fins que especifica".

RELATOR: Deputado **Pedro Canedo**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 776, de 1998–CN (nº 1.357/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal, em favor de Encargos Financeiros da União – EFU –, crédito suplementar no valor de R$ 7.052.076.000,00 (sete bilhões, cinqüenta e dois milhões, setenta e seis mil reais).

Referido crédito visa reforçar a dotação orçamentária para atendimento ao Programa de Redução da Participação do Estado no Setor Bancário Estadual- PROES, criado pela MP nº 1.702 (hoje na sua trigésima reedição, de 27-10-98), atividade 03.008.0042.4922, "Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária".

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes da Emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional naquele montante (fonte 144).

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II – VOTO

A lei orçamentária para 1998 consignou a essa atividade R$ 4 bilhões (Quadro I). Em 1997, havia sido aberto crédito especial de R$ 8,28 bilhões nos últimos quatro meses do ano, que pode ser integralmente reaberto em 1998. Somados esses valores, o Executivo dispunha de dotação de R$ 12,28 bilhões para essa finalidade em 1998, que foi toda empenhada. Em 21 de novembro já haviam sido liquidados R$ 8.028.416.000,00. A disponibilidade de recursos até o final do exercício é de R$ 4 251.584.000,00.

O Quadro II mostra as necessidades pendentes nessa área, somando R$ 11.303.660.000,00, em valores atualizados. Deduzidas a disponibilidade, as necessidades remanescentes para atender o programado no exercício é de R$ 7.052.076.000,00, valor do crédito suplementar solicitado. As autorizações para que o Executivo abra créditos suplementares por Decreto não abrangem esta categoria de despesas; daí o encaminhamento da solicitação ao Congresso.

Duas outras importantes informações devem ser ressaltadas. A primeira, para explicar, em parte, a necessidade de suplementação: a esse respeito, diz a Mensagem que o reforço financeiro se deve a mudanças ocorridas na conjuntura econômica do País e à incorporação de outras instituições financeiras ao processo. A segunda, quanto ao estágio de negociação dos contratos de empréstimos: o crédito solicitado abrange contratos ainda pendentes de autorização do Senado Federal.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade com plano plurianual em vigor à sua conformidade com as disposições da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 (Lei nº 9.473/97).

Diante do exposto, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 57/98-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 1998.

Deputado PEDRO CANEDO

QUADRO I

Execução da Subatividade 03.008.0042.4922.0001

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1998 Acumulado até: 21 11 98 Orçamento Fiscal e Seguridade Social - Em R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. E REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	BLOQUEIOS E CONTENÇÕES (D)	EMPENHADO (E)	LIQUIDADO (F)	% DO LIQUIDADO S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C) *
03 008 0042 4922 0001	INCENTIVO A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PUBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE BANCARIA (MP NR 1556/96)	4 000 000 000	8 280 000 000	12 280 000 000	0	12 280 000 000	8 028 416 000	65,38
Total Geral		4 000 000 000	8 280 000 000	12 280 000 000	0	12.280 000 000	8 028 416 000	65,38

CRITÉRIOS SELECIONADOS: Órgão UO; Setor; Função 03; Programa 008; Subprograma 0042; ProjAtiv 4922; SubProjSubativ 0001; Fonte Gnd; Localidade UF

Emissão 26/11/98 15 54 11 Pág 1 de 1

QUADRO II
Programa de Estímulo à Redução da Presença do Estado no Setor Bancário Estadual
(Em R$ milhões de dezembro de 1998)

Estado	Banco	Valor	Condição de Eficácia [1]
AC	BANACRE	30,64	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
AC	BANACRE	85,22	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
AC	BANACRE	4,77	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
AL	PRODUBAN	501,37	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
AM	BEA	204,75	FALTA CONTRATO
AP	BANEP	28,95	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
AP	BANEP	5,26	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
BA	*DESENBANCO*	*60,14*	*EM EFICÁCIA*
CE	BEG	1.215,71	FALTA CONTRATO
ES	BANESTES	33,42	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
ES	BANESTES	175,47	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
ES	BANESTES	39,39	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
GO	BEG	332,72	FALTA CONTRATO
MA	BEM	287,93	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
MA	BEM	63,98	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
MG	BDMG	163,61	EM EFICÁCIA
MT	BEMAT	174,94	ORÇAMENTO DO ESTADO
MT	BEMAT	5,43	ORÇAMENTO DO ESTADO
MT	BEMAT	185,31	ORÇAMENTO DO ESTADO
MT	BEMAT	20,81	ORÇAMENTO DO ESTADO
PA	BANPARÁ	124,77	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
PE	BANDEPE	23,47	EM EFICÁCIA
PR	BANESTADO	4 378,25	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
RN	BADERN	68,59	EM EFICACIA
RN	BDRN	53,35	EM EFICÁCIA
RN	BDRN	5,12	EM EFICÁCIA
RO	*BERON*	*4,93*	*EM EFICÁCIA*
RR	BANER	6,81	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
RR	BANER	28,53	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
RR	BANER	4,88	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
RS	BANRISUL	71,65	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
RS	BANRISUL	584,18	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
RS	SULCAIXA	1823,57	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
RS	BANRISUL	63,98	CONTRATO DE ASSUNÇÃO
SC	BADESC	259,27	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
SC	BESC	139,86	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
SE	BANESE	42,57	AUTORIZAÇÃO DO SENADO
	TOTAL	**11.303,68** [2]	

Fonte: SOF/MPO; STN/MF. Elaboração da Consultoria.

[1] Do que depende para entrar em vigor.

[2] Pequenas diferenças podem surgir por causa de arredondamentos.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 1998, APROVOU, contra os votos dos Deputados João Coser, João Fassarella e Sérgio Miranda, o Relatório do Deputado PEDRO CANEDO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 57/98-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 09 de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado PEDRO CANEDO
Relator

PARECER Nº 48, de 1998 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 58, de 1998-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 201.675.895,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado JOSÉ LOURENÇO**

I - RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 777, de 1998-CN, (nº 1.358/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 201.675.895,00 (duzentos e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), para atender as seguintes unidades:

ÓRGÃO/UNIDADE	DESTINAÇÃO PRINCIPAL	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Poder Judiciário			9.264.863
Justiça Federal	Benefícios ao Servidor Público (61%); Assistência Médica e Odontológica (32%); Assistência Judiciária (6%)	Cancelamento de dotações do órgão	3.483.000
Justiça Eleitoral	Benefícios ao Servidor Público (98%)	Cancelamento de dotações do órgão	4.637.254
Justiça do Trabalho	Coordenação e Manutenção Geral (79%); Benefícios ao Servidor Público (21%)	Cancelamento de dotações do órgão	744.609
Justiça do DF e dos Territórios	Ações de Informática (100%)	Cancelamento de dotações do órgão	400.000
Poder Executivo			192.411.032
Min. Transportes			191.864.937
DNER	Ações de Informática (33%); Manutenção do Sistema de Pesagem (20%); Assistência Médica e Odontológica (19%); Restauração de Rodovias (8%); Construção e Pavimentação (7%); Eliminação de Pontos Críticos (6%); Juros e Encargos da Dívida (5%)	Cancelamento de dotações do órgão	57.070.472
FRANAVE	Manutenção e Operação das Linhas de Navegação (59%); Benefícios ao Servidor Público (41%)	Cancelamento de dotações do órgão	112.311
ENASA	Coordenação e Manutenção Geral (99%)	Cancelamento de dotações do órgão	10.311.408
TRENSURB	Manutenção e Operação do Sistema de Porto Alegre (76%); Assistência Médica e Odontológica (17%); Amortização da Dívida (7%)	Incorporação de recursos próprios provenientes de excesso de arrecadação	3.001.332

ÓRGÃO/UNIDADE	DESTINAÇÃO PRINCIPAL	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
VALEC	Construção do trecho Colinas do Tocantins – Açailândia (99%)	Cancelamento de dotações do órgão	14.721.336
CBTU	Coord. e Manutenção Geral (44%); Manutenção e Operação dos Sistemas de Transportes (37%), Amortização e Juros da Dívida (12%)	Incorporação de recursos próprios provenientes de excesso de arrecadação	12.648.078
FMM	Encargos com a Administração do FMM (73%); Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (27%)	Cancelamento de dotações da própria unidade e incorporação de recursos da fonte 135	94.000.000
Min. Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Amaz.			546.095
IBAMA	Contribuição ao PASEP (100%)	Cancelamento de dotações da própria unidade	222.309
Cia. Desenvolvimento de Barcarena	Coordenação e Manutenção Geral (100%)	Incorporação de recursos próprios provenientes de excesso de arrecadação	40.000
CODEVASF	Perímetro de Irrigação Boacica (100%)	Cancelamento de dotações da própria unidade	283.786

No prazo regimental, foram apresentadas 61 emendas ao projeto de lei em questão, relacionadas no Quadro I anexo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto, verificamos, inicialmente, que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e à sua conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 (Lei nº 9.473/97).

O Quadro I apresenta o Demonstrativo de Decisões relativas às emendas propostas. Das 61 proposições parlamentares, 32 foram aprovadas parcialmente, 1 aprovada, 5 *inadmitidas por contrariarem o Regulamento Interno desta Comissão* e 23 rejeitadas por insuficiência de recursos.

O Quadro II apresenta os cancelamentos propostos à programação com vistas a dar suporte às emendas acolhidas.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/98-CN, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas no Quadro I - Demonstrativo de Decisões, bem como dos cancelamentos apresentados no Quadro II, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 1998.

Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator

Aprovado
Sessão
Em 09.12.98

QUADRO I

PL Nº 58/98 - CN - DEMONSTRATIVO DE DECISÕES

Nº	AUTOR	PARTIDO	UF	UO	FUNCIONAL	TÍTULO	VALOR DA EMENDA	VALOR APROVADO	DECISÃO
01	WERNER WANDERER	PFL	PR	39201	16 088 0539 1205 7667	BR-163/PR - Restauração do trecho Guaíra - Marechal Cândido Rondon	500 000	400 000	Aprovada Parcialmente
02	JOSÉ MELO	PFL	AM	39201	16 088 0539 1205 xxxx	Restauração de Rodovias	3 000 000		Inadmitida, por contrariar o art 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
03	ROBERTO BRANT	PSDB	MG	39201	16 088 0537.1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400.000	Aprovada Parcialmente
04	J.SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
05	LAEL VARELLA	PFL	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
06	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
07	MAURÍCIO CAMPOS	PSDB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
08	ARMANDO COSTA	PMDB	MG	39201	16 088 0537.1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4.600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
09	ARMANDO COSTA	PMDB	MG	44203	04 054 0077 1247 0002	Perímetro de Irrigação Gorutuba - MG	283 786		Rejeitada
10	EULER RIBEIRO	PFL	AM	39201	16 088 0539 1205 7675	BR/319/AM - Restauração do trecho Manaus - Divisa AM/RO	1 330 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
11	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG	39201	16 088 0537 1296.7502	BR/040/MG - Belo Horizonte - Sete Lagoas - Trevo Curvelo - Acesso Ceasa	3 000 000		Rejeitada
12	MARCUS VICENTE	PSDB	ES	39201	16 088 0535 1202 0029	Eliminação de pontos críticos no Estado do Espírito Santo	1 000 000		Rejeitada
13	PAULO HESLANDER	PTB	MG	39201	16 088.0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
14	PEDRO HENRY	PSDB	MT	39201	16 088 0537 1296 0220	BR-070/MT - Travessia Urbana de Cáceres	2 000 000		Rejeitada
15	LUIZ MAINARDI	PTB	RS	39201	16 088 0537.1204 0136	BR-481/RS - Salto do Jacuí -Sobradinho - Candelária	5 060 000	400 000	Aprovada Parcialmente
16	J SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG	39201	16 088 0537 1204 1548	BR/367/MG - Construção do trecho Almenara/Salto da Divisa	5 000 000		Rejeitada
17	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088 0537 1296 7502	BR-040/MG - Belo Horizonte - Sete Lagoas - Trevo Curvelo - Acesso Ceasa	3 000 000		Rejeitada
18	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088.0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000		Rejeitada
19	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088 0539.1205 7768	BR/418/MG - Divisa BA/MG - Teófilo Otoni	4 000 000	1 000.000	Aprovada Parcialmente
20	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088 0539 1205 0056	BR/262/MG - Divisa ES/MG - Divisa MG/SP	10.000 000		Rejeitada
21	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
22	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA	39201	16 088 0537 1204.1540	BR-116/BA - Euclides da Cunha - Ibó	500 000	400.000	Aprovada Parcialmente
23	FERNANDO TORRES	PSDB	AL	39201	16 088 0539 1205 0023	BR-104/AL - Divisa PE/AL - Maceio	500 000		Rejeitada
24	FERNANDO TORRES	PSDB	AL	39201	16 088 0539 1205 1340	BR-423/AL - Divisa PE/AL - Divisa AL/BA	3 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
25	MAURO LOPES	PMDB	MG	39201	16.088 0537 1204 1617	BR-135/MG - Itacarambi - Manga - Montalvânia	3 000.000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
26	MAURO LOPES	PMDB	MG	39201	16 088 0539.1205.0029	BR-116/MG - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ	8 000.000		Rejeitada
27	CECI CUNHA	PSDB	AL	39201	16 088 0539 1205 0023	BR-104/AL - Divisa PE/AL - Maceio	1.000 000		Rejeitada
28	CECI CUNHA	PSDB	AL	39201	16 088 0539 1205 1340	BR-423/AL - Divisa PE/AL - Divisa AL/BA	3 000.000	400 000	Aprovada Parcialmente
29	ANTONIO DO VALLE	L/PMD	MG	39201	16.088 0537 3505.0001	Construção de acessos rodoviários urbanos e rurais	1 500 000		Rejeitada
30	MARCOS LIMA	PMDB	MG	39201	16 088.0537 1204 1548	BR-367/MG - Construção do trecho Almenara/Salto da Divisa	5 000 000		Rejeitada
31	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088 0537 1204 0577	BR-356/MG - Ervália - Muriaé	4.000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente

QUADRO I

PL Nº 58/98 - CN - DEMONSTRATIVO DE DECISÕES

Nº	AUTOR	PARTIDO	UF	UO	FUNCIONAL	TÍTULO	VALOR DA EMENDA	VALOR APROVADO	DECISÃO
32	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT	39201	16 088 0535 1202 0030	Eliminação de pontos críticos no Estado do Mato Grosso	500.000		Rejeitada
33	JOÃO COSER	PT	ES	39201	16.088 0539 1205 0055	BR-262/ES - Vitória - Divisa ES/MG	4 000 000	500 000	Aprovada Parcialmente
34	JOÃO COSER	PT	ES	39201	16 088 0537 1204 0411	BR-259/ES - Ponte sobre o Rio Doce em Colatina	2 000 000	500.000	Aprovada Parcialmente
35	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	39201	16 088 0537 1204 0180	BR-163/MT - Construção do anel rodoviário de Sinop	7 000 000		Rejeitada
36	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA	39201	16 088 0537 1296 0205	BR-101/BA - Travessia urbana de Eunápolis	650 000	400 000	Aprovada Parcialmente
37	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	44203	04 054 0077 1251 0008	Irrigação Comunitária em Munc Sob a Juridição da 2ª SR no Est Da Bahia	140 000	140 000	Aprovada
38	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0537 1204.1608	BR-030/BA - Construção de anel rodoviário em Brumado	1 600.000		Rejeitada
39	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0535 1202 0031	Eliminação de pontos críticos no Estado da Bahia	9 050 000		Rejeitada
40	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0539 1205.0027	BR-116/BA - Divisa PE/BA - Divisa BA/MG	1 400 000		Rejeitada
41	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0537.1204 1531	BR-135/BA - Construção do trecho Monte Alegre - Divisa BA/PI	1 050 000	400 000	Aprovada Parcialmente
42	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	39201	16 088 0537 1204 xxxx	Recuperação de trecho na BR-070 - Barra do Garças/Entroncamento	2 700 000		Inadmitida, por contrariar o art 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
43	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	39201	16 088 0537 1204 xxxx	Restauração de trecho da BR 070 - MT - Acesso Batovi Km 163 até o entroncamento com BR-364 - Km 420	2 000 000		Inadmitida, por contrariar o art 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
44	PEDRO IRUJO	PMDB	BA	39201	16 088 0537 1296 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	800 000	400 000	Aprovada Parcialmente
45	PEDRO HENRY	PSDB	MT	39201	16 088 0539 1204 0009	BR-070/MT - Caceres - Fronteira com a Bolívia	5 000 000	1 637 833	Aprovada Parcialmente
46	JOÃO LEÃO	PSDB	BA	39201	16 088 0537 1296 7634	BR-242/BA - Travessia urbana de Barreiras	3 000 000		Rejeitada
47	LEUR LOMANTO	PFL	BA	39201	16 088 0539 1205 7495	BR-330/BA - Restauração do trecho Jequié - Ubaitaba	1 600 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
48	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB	44101	09 054 0077 3406 0392	Perfuração e equipamento de poços públicos em Corrente - PI	50 000		Rejeitada
49	FRANCISCO MELQUÍADES NETO	PFL	TO	39201	16 088 0537 1204 0913	BR-153/TO - Divisa PA/TO - Vanderlândia	5.000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
50	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0537 1204 1592	BR-426/PB - Entroncamento BR-361 (Piancó) - Entroncamento PB-356 (Nova Olinda)	2 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
51	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0537 1296 0223	BR-230/PB - Entroncamento BR-101 - Entroncamento BR-104/408-PB-095 (Campina Grande)	335 000		Rejeitada
52	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0535 1202 0027	Eliminação de pontos críticos no Estado da Paraíba	2 000 000		Rejeitada
53	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0539 1205 0438	BR-104/PB - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE	2 000 000		Rejeitada
54	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA	39101	16 090 0562 1560 0000	Construção das instalações do porto hidroviário de Sento Sé - BA	1 500 000		Inadmitida, por contrariar o art 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
55	PEDRO CANEDO	PFL	GO	39201	16 088 0537 1204 1544	BR-414/GO - Construção do trecho Cocalzinho - Niquelândia	4 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
56	CORIOLANO SALES	PDT	BA	39201	16 088 0537 1296 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	3 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
57	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG	39201	16 088 0537 1204 1549	BR-482/MG - Construção do trecho Conselheiro Lafayete/Itaverava - Piranga/Porto Firme/Araponga	4.000 000	400 000	Aprovada Parcialmente

QUADRO I

PL Nº 58/98 - CN - DEMONSTRATIVO DE DECISÕES

Nº	AUTOR	PARTIDO	UF	UO	FUNCIONAL	TÍTULO	VALOR DA EMENDA	VALOR APROVADO	DECISÃO
58	SEVERIANO ALVES	PDT	BA	39201	16 088 0537 1296 7616	BR-116/BA - Adequação do Contorno de Vitória da Conquista	3 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
59	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA	39201	16 088 0539 1205 3506	Restauração de Trecho BR-324 - Simões Filho - BA	1 500 000		Inadmitida, por contrariar o art 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
60	ROBERTO SANTOS	PDT	BA	39201	16 088 0537 1296 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	5 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
61	JOÃO LEÃO	PSDB	BA	39201	16 088 0537 1296 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	800 000	400 000	Aprovada Parcialmente
	TOTAL GERAL						185.748.786	19.177.833	

Aprovado
no Congresso 98
em 09/12

QUADRO II

PL 58/98-CN - DEMONSTRATIVO DOS CANCELAMENTOS EFETUADOS POR UO/FUNCIONAL PROGRAMATICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	FONTE	GND	PROJETOS	Projeto de Lei	Cancelamento	Valor Final
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 041 0190 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	399 000	79 800	319 200
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 075 0428 2004 0005	100	3	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	1 110 000	222.000	888 000
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 078 0486 4089 0003	100	3	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	140 000	28 000	112 000
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 078 0486 4089 0006	100	3	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1 418 000	283 600	1 134 400
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 081 0486 2032 0001	100	3	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	218 000	43 600	174 400
12103 Trib Reg Fed da 2ª Região	02 007 0021 4900 0001	100	4	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	32 000	6 400	25 600
12104 Trib Reg Fed da 3ª Região	02 078 0486 4089 0003	100	3	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	10 000	2 000	8 000
12104 Trib Reg Fed da 3ª Região	02 078 0486 4089 0006	100	3	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	156 000	31 200	124 800
14101 Tribunal Superior Eleitoral	02 041 0190 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	255 596	51 119	204 477
14101 Tribunal Superior Eleitoral	02 078 0486 4089 0006	100	3	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	4 306 711	861 342	3 445 369
15107 TRT da 6ª Região	02 007 0021 4900 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	134 000	26 800	107.200
15107 TRT da 6ª Região	02 007 0021 4900 0003	100	4	REFORMA,REPAROS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	21 000	4 200	16 800
14102 TRE do Acre	02 004 0025.1003 0034	100	4	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE	25 250	5 050	20 200
14128 TRE do Amapa	02 004 0025 1003 2465	100	4	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE DO AMAPA	49 697	9 939	39 758
15111 TRT da 10ª Região	02 041 0190 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	100 000	20 000	80 000
15113 TRT da 12ª Região	02 007 0021.4900 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	119 609	23 922	95 687
15114 TRT da 13ª Região	02 007 0021 4900 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	180 000	36 000	144 000
15117 TRT da 16ª Região	02 007 0021 4900 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	135 400	27 080	108 320
15117 TRT da 16ª Região	02 041 0190 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	30 600	6 120	24 480
15117 TRT da 16ª Região	02 078 0486 4089 0006	100	3	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	24 000	4 800	19 200
16101 Trib Justiça do DF	02 007 0021 4900 0004	100	3	AÇÕES DE INFORMÁTICA	400 000	80 000	320 000
TOTAL I					9 264 863	1 852 973	7 411 890
39201 DNER	16 075 0428.2004 0005	100	3	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	10 702.784	4 281.114	6 421 670
39201 DNER	16 088 0537 1296 0205	100	4	BR-101/BA - TRAVESSIA URBANA DE EUNÁPOLIS	1 350 000	405 000	945 000
39201 DNER	16 088 0539 1205 0018	100	4	BR-101/RJ - DIV ES/RJ - DIV RJ/SP	1 000 000	500 000	500 000
39201 DNER	16 088 0539.1205 0020	100	4	BR-101/RS - DIV.SC/RS - RIO GRANDE	1 000 000	500 000	500 000
39201 DNER	16 088 0539 1205 0026	100	4	BR-110/BA - DIV.AL/BA - ENTR BR-324	200 000	100 000	100 000
39201 DNER	16 088 0539 1205 0029	100	4	BR-116/MG - DIV.BA/MG - DIV MG/RJ	500 000	250 000	250 000
39201 DNER	16 088 0535 1202 0030	100	4	ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE CRÍTICOS NO EST DE MATO GROSSO	972 500	486.250	486 250
39201 DNER	16 088 0539.1205 0040	100	4	BR-153/TO - DIV PA/TO - DIV.TO/GO	800 000	400 000	400 000
39201 DNER	16 088 0539.1205 0044	100	4	BR-163/MT - DIV.MS/MT - DIV MT/PA	200 000	100 000	100 000
39201 DNER	16 088 0539 1205 0152	100	4	BR-364/MT - DIV GO/MT - DIV MT/RO	600 000	300 000	300 000
39201 DNER	16 088 0539 1205 4369	100	4	BR-262/MS - DIV SP/MS - FRONT.BRASIL/BOLÍVIA	200 000	100 000	100 000
39201 DNER	16 088 0535 1202 0018	100	4	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO EST DO RIO DE JANEIRO	668 500	334 250	334 250
39201 DNER	16 088 0535.1202 0020	100	4	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO EST. DE SANTA CATARINA	700 000	350.000	350 000
TOTAL II					18 893 784	8.106 614	10 787 170
39204 ENASA	16 007.0021.4900.0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.237.100	4 499.746	5 737 354
39207 VALEC	16 089 0542.1213 0001	100	4	CONSTRUÇÃO DO TRECHO COLINAS DO TOCANTINS-AÇAILÂNDIA TO/MA -	14 710 380	4 710 380	10 000 000
TOTAL III					24.947 480	9 210.126	15.737 354
44203 CODEVASF	04 054 0077 7245 0005	115	4	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO DE BOACICA	283 786	140 000	143 786
TOTAL GERAL					53 114 248	19.177 833	33 936 415

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em *9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade*, o Relatório do Deputado José Lourenço, favorável ao Projeto de Lei nº 58/98-CN, nos termos do Substutitivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 61 (sessenta e uma) emendas, das quais foram aprovadas parcialmente 32 (trinta e duas), integralmente uma, inadmitidas 5 (cinco) e rejeitadas as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre *Santos, Álvaro Gaudêncio* Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Darcísio Perondi, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer, Wilson Campos e Yeda Crusius; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney *Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.*

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. –

Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **José Lourenço,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 58/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$201.675.895,00, para reforço de dotação *consignada no vigente orçamento*".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **José Lourenço** Relator.

PARECER Nº 49, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o *Projeto de* Lei nº 59, 1998 – CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$1.480.370.363,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Iberê Ferreira**

I – Relatório

Com base no art. 61 da *Constituição Federal*, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 778, de 1998 – CN (nº 1.359/98, na origem), o Projeto de Lei nº 59, de 1998 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$1.480.370.363,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais).

A Exposição de Motivos nº 270/MPO, de 10 de *novembro de 1998*, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto objetiva incorporar, na programação do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, "o exceso de arrecadação de recursos oriundos da receita de outorga de concessões e permissões dos serviços de telecomunicações, em face da antecipação do recebimento das parcelas das concessões de serviço móvel celular – Banda B, referente às áreas 1, 5, 6, 7 e 10, deduzido do total, o valor relativo à frustração parcial da receita oriunda da outorga da TV a cabo", destinado ao Ministério da Previdência e Assistência Social para atendimento de despesas com a concessão e manutenção de benefícios da previdência social.

II – Emendas

Ao Projeto de Lei nº 59, de 1998 – CN não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº *9.276, de 9 de maio* de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu deta-

lhamento acha-se conforme as exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 59, de 1998-CN, na forma proposta pelo Executivo.

Sala da Comissão, de novembro de 1998. – Deputado **Iberê Ferreira,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Iberê Ferreira, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 59/98-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Vilanni, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Iberê Ferreira,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 59/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$1.480.370.363,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Iberê Ferreira,** Relator.

PARECER Nº 50, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 60, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Sérgio Miranda**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, alínea **b**, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 779, de 1998-CN (nº 1.360/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República – especificamente do Fundo do *EMFA e do Ministério da Justiça – especificamente* do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00 (dois milhões, setenta e cinco mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I do projeto de lei.

Os recursos necessários à execução do projeto decorreriam do cancelamento de dotação orçamentária do Fundo do EMFA, no valor de R$600.000,00 e da utilização de superávit financeiro do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no valor de R$1.475.900,00.

Nos termos da EM nº 271/MPO, de 10-11-98, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, o pleito da Presidência da República visa dotar o EMFA de condições de quitar dívida junto à empresa responsável pela construção de unidades habitacionais destinadas a servidores do Estado Maior das Forças Armadas. Os recursos a serem alocados ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN – seriam utilizados na construção, ampliação e reforma de vários estabelecimentos penais em diversas unidades da Federação.

II – Emendas

Ao projeto de lei sob análise foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas perante este órgão técnico.

Tendo por escopo retificar erro constante do presente projeto de lei, no que tange aos valores indicados no texto atinentes à incorporação de superávit financeiro, submetemos à apreciação desta Comissão, com fulcro nas disposições do art. 166, § 3º, inciso III, **a**, a seguinte emenda de relator:

Emenda nº 1, ao texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, inciso II:

"II – da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1997, no valor de R$1.475.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos reais)."

III – Voto do Relator

Pelo exposto, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 60, de 1998-CN, com aprovação da emenda apresentada por esta relatoria e rejeição das emendas apresentadas no prazo regimental, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, – Deputado **Sergio Miranda,** Relator.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial, até o limite de R$2.075.900,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00 (dois milhões, setenta e cinco mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – do cancelamento de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei;

II – da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1997, no valor de R$1.475.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, na forma indicada no Anexo III desta lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 1998.

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					600 000				600 000			
HABITAÇÃO					600 000				600 000			
HABITAÇÕES URBANAS					600 000				600 000			
06 057 0316 1070 UNIDADES HABITACIONAIS					600 000				600 000			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES, ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES.												
06 057 0316 1070 0002 CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	F	90	0	292	600 000 600 000 600 000 600 000				600 000 600 000 600 000 600 000			
TOTAL FISCAL					600 000				600 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					1 475 900				1.475 900			
SEGURANÇA PUBLICA					1 475 900				1 475 900			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL					1 475 900				1 475 900			
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO					1 475 900				1.475 900			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 147												
06 030 0015 1017 0011	F				111 636				111 636			
CONSTRUÇÃO DA PENITENCIARIA DE DOURADOS - MS		30			111 636				111 636			
- VAGA CRIADA (UNIDADE) = 11			0		111 636				111 636			
				292	111.636				111 636			
06 030 0015 1017 0285	F				287 812				287 812			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DO PIAUI		30			287 812				287 812			
			0		287 812				287 812			
- AREA CONSTRUIDA (M2) = 403				292	287 812				287 812			
- VAGA CRIADA (UNIDADE) = 29												
06 030 0015 1017 0307	F				200 000				200 000			
CONSTRUÇÃO DA ALDEIA HORTIGRANJEIRA PENAL - RJ		30			200 000				200 000			
- AREA CONSTRUIDA (M2) = 280			0		200.000				200 000			
- VAGA CRIADA (UNIDADE) = 20				292	200.000				200.000			
06 030 0015 1017 0315	F				183 314				183 314			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL DE AQUIDAUANA - MS		30			183.314				183 314			
			0		183.314				183 314			
- AREA CONSTRUIDA (M2) = 256				292	183 314				183.314			
- VAGA CRIADA (UNIDADE) = 18												
06 030 0015 1017 0322	F				393 138				393 138			
CONSTRUÇÃO DE PENITENCIARIA JOSE DE DEUS BARROS PICOS - PI		30			393 138				393 138			
			0		393 138				393 138			
- AREA CONSTRUIDA (M2) = 550				292	393 138				393 138			
- VAGA CRIADA (UNIDADE) = 39												
06 030 0015 1017 0432	F				300 000				300 000			
CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO PENAL DE JEQUIE - BA		30			300 000				300 000			
			0		300 000				300 000			
- AREA CONSTRUIDA (M2) = 420				292	300 000				300 000			
- VAGA CRIADA (UNIDADE) = 30												
TOTAL FISCAL					1 475 900				1 475 900			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					600 000					600 000		
ADMINISTRAÇÃO					600 000					600 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					600 000					600 000		
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					600 000					600 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
06 007 0021 4900 0006 MANUTENÇÃO DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	F	90	0	292	600 000 600 000 600 000 600 000					600 000 600 000 600 000 600 000		
TOTAL FISCAL					600 000					600 000		

III

ANEXO

ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1475900
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1475900	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1475900	
2580.03.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS	1475900		
			TOTAL FISCAL	1475900

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Sérgio Miranda, favorável ao Projeto de Lei nº 60/98-CN nos termos do Substitutivo apresentado, que incorpora alterações decorrentes da aprovação de uma emenda de Relator. Ao projeto foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, *Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira,* Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, *Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro,* José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente, Deputado **Sérgio Miranda,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 60/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00, para os fins que específica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Sérgio Miranda,** Relator.

PARECER Nº 51, DE 1998-CN

Projeto de Lei nº 62, de 1998-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito-Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00, *para fins que especifica.*"

Relatora: Deputada **Yeda Crusius**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 781/98-CN (nº 1.362/98, na origem) submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda –, crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00.

Apresentado nesta Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

II – Voto

O projeto em análise visa fornecer crédito orçamentário para o atendimento de despesas com a implementação do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP. Este Programa, que se destina à reestruturação e capitalização de cooperativas de produção agropecuária, foi recentemente instituído pela a Medida Provisória nº 1.715. Entre seus dispositivos destaca-se o art. 5º, que autoriza o Poder Executivo a abrir linha de crédito, até o limite de R$2,1 bilhões, "destinada a financiar itens do Recoop de interesse de cooperativas cuja consulta prévia tenha sido acolhida, até 31 de julho de 1998, pelo Comitê Executivo (..)". Assim, o presente projeto de crédito adicional dá seqüência àquela M.P.

A Exposição de Motivos nº 273/MPO que acompanha o projeto informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrerão da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144). Esta emissão tem respaldo na LDO/98, tal como modificada pela MP nº 1.661-9, a qual altera os arts. 27, 31 e 44 para possibilitar as operações de crédito ao amparo do Recoop.

Depreende-se do exposto que a proposição em tela visa apenas ajustar a matéria já regulamentada pela MP nº 1.715 aos preceitos do sistema orçamentário federal, estabelecendo o crédito orçamentário necessário à imediata execução do Programa de

Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP.

Por essa razão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 62, de 1998-CN, na forma em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 1998. – **Yeda Crusius,** Relatora.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório da Deputada Yeda Crusius, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 62/98-CN. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracelly de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputada **Yeda Crusius,** Relatora.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 62/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputada **Yeda Crusius,** Relatora.

PARECER Nº 52, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1998 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 516.817.940,00, para os fins que especifica."

Relator: Deputado Sergio Miranda

Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 782, de 198-CN (nº 1.363/98, na origem), o Projeto de Lei nº 63, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 516.817.940,00 (quinhentos e dezesseis milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e quarenta reais), para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos (EM) nº 274/MPO, de 10 de novembro de 1998, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo alocar recursos no orçamento vigente para assegurar a continuidade das diversas ações desenvolvidas pelo Órgão.

Do total do crédito, R$ 369.804,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro reais) destinam-se ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; R$ 147.460.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e R$ 168.136,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais), à Administração Direta do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Dos recursos necessários à suplementação em tela, cerca de 66,9%, decorrerão do cancelamento da Reserva de Contingência; 28,5% da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados pelo INSS; e 4,6%, do cancelamento parcial de dotações. A Exposição de Motivos ressalta, ainda, que os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamentos, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Esgotado o prazo regimental, foram apresentadas nesta Comissão 192 emendas ao projeto, todas

destacando recursos para ações assistenciais a cargo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

É o relatório.

Voto

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais, estando em conformidade com a legislação que rege a matéria.

O presente crédito adicional, conforme já relatado, visa a suplementar diversas ações desenvolvidas pelo MPAS, utilizando, para tanto, recursos da Reserva de Contingência (R$ 345,8 milhões) e de cancelamento parciais de dotações (R$ 23,8 milhões).

Embora os recursos oriundos de cancelamentos de dotações correspondam a menos de 5% do total do crédito, não podemos deixar de registrar o fato de ter cancelado, dentro da programação do INSS, cerca de 15,6% da dotação autorizada no item Auxílio. Refeição/Alimentação (-R$ 8 milhões). Esse detalhe, aparentemente sem importância, é bastante significativo, porquanto – por tratar-se de auxílio concedido a servidor público, e, portanto, facilmente quantificável – não se pode admitir erro de estimativa no percentual verificado. Isso vem reforçar a suspeita ora reinante nesta Casa, particularmente no que diz respeito à proposta orçamentária para 1999, de que vem sendo adotado pelo governo inflar dotações em diversos itens do orçamento – normalmente em rubricas tradicionalmente preservadas pelo Poder Legislativo – com o intuito de "esconder" recursos. Agindo assim o governo atingiria dois objetivos: além de dificultar a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária, o que lhe é conveniente por preservar a sua proposta original, ainda lhe traria a vantagem de dispor de inúmeras "reservas técnicas" disseminadas pelo orçamento. Essa prática, caso comprovada – e para tanto é indispensável uma minuciosa avaliação da proposta de orçamento para o próximo ano, ora em trâmite nesta Comissão – deve ser prontamente repelida por este Parlamento, por tentar restringir a atuação do Congresso Nacional no que tange à apreciação da peça orçamentária.

Feita essa observação, e voltando ao crédito em exame, vale destacar que o maior aporte de recursos cabe ao FNAS (R$369,2 milhões) para financiar, sobretudo, as despesas com pagamento dos benefícios assistenciais instituídos pela Lei Orçamentária de Assistência Social – LOAS (R$353,2 milhões). Os R$ 16 milhões restantes alocados na referida unidade orçamentária destinam-se a reforçar, principalmente, os programas: assistência integral à criança e ao adolescente (R$6,4 milhões), combate ao trabalho infanto-juvenil (R$5,1 milhões) e criança carente (R$3,9 milhões).

Das 192 emendas apresentadas ao projeto, 28 foram, por razões regimentais, canceladas pela Comissão (Anexo I), enquanto outras 144 foram consideradas inadmitidas, nos termos do inciso I, alínea a, do art. 47 do Regulamento Interno da CMPO, por pretenderem inserir, em crédito suplementar, subprojetos e subatividades novos em relação ao orçamento vigente (Anexo II). Assim, restaram para apreciação por parte desta Relatoria um total de 20 emendas.

No exame dessa proposições, procuramos compatibilizar a vontade parlametnar, sem descaracterizar a programação proposta pelo Poder Executivo. Afinal, não podemos perder de vista que tais emendas se concentraram tão-só no FNAS, cujo crédito é para suplementar ações já em andamento. Por outro lado, desconsiderado o valor destinado a pagamento de benefícios da LOAS, que, em face das suas peculiaridades não deve ser objeto de cancelamento, o crédito do FNAS, sob o qual pairam as referidas emendas, se reduz a R$16 milhões.

Cumpre, ainda, destacar que, das vinte emendas passíveis de aprovação, cinco delas (0042 a 0046), todas de autoria do Dep. José Carlos Aleluia, decorreram de pedidos do próprio MPAS, que propõe remanejar a totalidade dos recursos destinados à Assistência Integral à Criança e ao Adolescente para as demais ações do FNAS constantes do projeto de lei. Tal pleito, formalizando a este Relator por meio do Ofício nº 188/SE/MPAS, datado de 01/12/98 (cópia anexa), tem como fundamento equívoco na elaboração do referido projeto de lei, porquanto os recursos atalmente disponíveis para aquela ação serem suficientes para a cobertura das despesas contratadas. Na realidade, segundo o referido Ofício, faltaria maior reforço de dotação nos programas de Combate ao Trabalho Infanto-juvenil e nos de ação continuada da extinta LBA (Criança Carente, Idoso e Deficiente).

Em face das razões alegadas pelo MPAS, e considerando o pouco tempo que se dispõe para o encerramento do exercício – que pode implicar perda de recursos no caso de se destacar recursos para ação já devidamente atendida pelo FNAS –, resolvemos acatar o pedido do Ministério, remanejamento a totalidade dos recursos destinados à Assistência Integral à Criança e ao Adolescente para as demais ações do FNAS constantes do PL, utilizando antes, porém, parte dessas dotações para atender emendas, observada a condição de apenas uma por parlamentar, a desde que não destinada a investimentos.

Assim, adotando os critérios acima mencionados, foram aprovadas nove emendas e rejeita-

das onze, conforme relação constante do Anexo III.

Diante do exposto, Somos pela Provação do Projeto de Lei nº 63, de 1998, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em **Sérgio Miranda,** Relator.

ANEXO I
PL Nº 63/98, DE 1998-CN
RELAÇÃO DE EMENDAS CANCELADAS

Emendas
0012
0013
0014
0015
0016
0017
0018
0019
0020
0023
0026
0027
0028
0029
0030
0037
0039
0040
0126
0132
0134
0136
0138
0139
0140
0151
0152
0168

ANEXO II
PL Nº 63/98, DE 1998-CN
RELAÇÃO DE EMENDAS INADMITIDAS

(CONFORME ART. 47, ALÍNEA "A", INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DA CMPOF)

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF	Parecer	Valor da Emenda
0004	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0005	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0006	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0007	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0008	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0009	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0010	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0011	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0021	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0022	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
.4	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50 000,00
0025	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0031	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0032	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0033	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0034	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0035	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0036	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50.000,00
0038	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50 000,00
0041	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	INADMITIDA	R$50 000,00
0047	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0048	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0049	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0050	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0051	RAUL BELEM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0052	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0053	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0054	RAUL BELEM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0055	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0056	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0057	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0058	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0059	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0060	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0061	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0062	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0063	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0064	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0065	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25.000,00
0066	RAUL BELÉM	PFL	MG	INADMITIDA	R$25 000,00

ANEXO II
PL Nº 63/98, DE 1998-CN
RELAÇÃO DE EMENDAS INADMITIDAS

(CONFORME ART. 47, ALÍNEA "A", INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DA CMPOF)

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF	Parecer	Valor da Emenda
0068	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO	INADMITIDA	R$100 000,00
0069	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO	INADMITIDA	R$100 000,00
0070	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	INADMITIDA	R$150 000,00
0070	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	INADMITIDA	R$150 000,00
0074	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100.000,00
0075	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0076	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100.000,00
0077	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0078	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0079	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
,0	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100.000,00
0081	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0082	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0083	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0084	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0085	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0086	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0087	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0088	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100.000,00
0089	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	INADMITIDA	R$100 000,00
0090	NELSON MEURER	PPB	PR	INADMITIDA	R$100 000,00
0091	NELSON MEURER	PPB	PR	INADMITIDA	R$100.000,00
0092	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO	INADMITIDA	R$150 000,00
0093	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO	INADMITIDA	R$150 000,00
0094	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO	INADMITIDA	R$150.000,00
0095	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$150.000,00
0096	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200 000,00
0097	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200.000,00
0098	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200.000,00
0099	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200 000,00
0100	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200.000,00
0101	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$100 000,00
0102	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$100 000,00
0103	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0104	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0105	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200.000,00
0106	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200.000,00
0107	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO	INADMITIDA	R$200 000,00
0112	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$25.000,00
0113	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$25.000,00

ANEXO II
PL Nº 63/98, DE 1998-CN
RELAÇÃO DE EMENDAS INADMITIDAS

(CONFORME ART. 47, ALÍNEA "A", INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DA CMPOF)

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF	Parecer	Valor da Emenda
0114	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$25.000,00
0115	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$25.000,00
0116	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$25.000,00
0117	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$25.000,00
0118	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$25.000,00
0119	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$30.000,00
0120	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$30.000,00
0121	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$30.000,00
0122	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$30.000,00
0123	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$30.000,00
0124	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$30.000,00
0125	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	INADMITIDA	R$30.000,00
0127	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0128	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$40.000,00
0129	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0130	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$40.000,00
0131	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0133	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0135	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0137	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0141	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0142	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$40.000,00
0143	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0144	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$40.000,00
0145	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0146	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$40.000,00
0147	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0148	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$40.000,00
0149	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0150	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0153	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0154	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0155	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0156	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0157	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0158	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0159	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0160	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0161	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0162	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00

ANEXO II
PL Nº 63/98, DE 1998-CN
RELAÇÃO DE EMENDAS INADMITIDAS

(CONFORME ART. 47, ALÍNEA "A", INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DA CMPOF)

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF	Parecer	Valor da Emenda
0163	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100 000,00
0164	OSCAR ANDRADE	PFL	RO	INADMITIDA	R$100.000,00
0165	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE	INADMITIDA	R$30.000,00
0166	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE	INADMITIDA	R$30.000,00
0167	CUNHA LIMA	PPB	SP	INADMITIDA	R$50.000,00
0173	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100 000,00
0174	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0175	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0176	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0177	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
8	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0179	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0180	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0181	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100 000,00
0182	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0183	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0184	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0185	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0186	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0187	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0188	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0189	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0190	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0191	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100.000,00
0192	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	INADMITIDA	R$100 000,00
Total:					R$10.885.000,00

ANEXO III
PL Nº 63/98, DE 1998-CN
RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER

Emenda	Nome do Autor	Partido	UF	Parecer	Valor Aprovado
0001	JOSE MELO	PFL	AM	APROVADA PARCIAL	R$50.000,00
0002	FATIMA PELAES	PSDB	AP	APROVADA PARCIAL	R$50.000,00
0003	FATIMA PELAES	PSDB	AP	REJEITADA	
0042	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA	APROVADA	R$1.195.967,00
0043	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA	APROVADA PARCIAL	R$650.000,00
0044	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA	APROVADA PARCIAL	R$1.045.967,00
0045	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA	APROVADA	R$2.688.542,00
0046	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA	APROVADA	R$706.824,00
0067	WELLINGTON ROBERTO	PMDB	PB	REJEITADA	
0071	JOÃO COSER	PT	ES	REJEITADA	
2	JOÃO COSER	PT	ES	REJEITADA	
0073	JOÃO COSER	PT	ES	APROVADA PARCIAL	R$50.000,00
0108	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB	APROVADA PARCIAL	R$50.000,00
0109	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB	REJEITADA	
0110	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB	REJEITADA	
0111	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB	REJEITADA	
0169	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	REJEITADA	
0170	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	REJEITADA	
0171	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	REJEITADA	
0172	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	REJEITADA	
Total:					R$6.487.300,00

SELOR - Créditos Adicionais — **PL: 0063/1998 - Anexo: 01**

Alterações Efetuadas Através de Pareceres — **Página: 1**

Func. Progr.	Título	Esf/Mod/Fte/GND	P.L.	Acréscimos	ancelamento	Alterações	Valor Final
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL							
15 072 0411 2017 0020	ORGANIZAÇÃO IBEROAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - OISS	2 72 151 3	300	0	0	0	300
15 082 0492 2015 0006	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL	2 72 151 3	115 836	0	0	0	115 836
15 082 0492 2271 0001	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA PRIVADA	2 90 151 3	52.000	0	0	0	52 000
			168.136	0	0	0	168.136
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL							
15 007 0021.4900 0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2 90 250 3	58 400 000	0	0	0	58.400 000
		2 90 250 4	1.600 000	0	0	0	1 600 000
15.078 0486 4089 0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	2 90 250 3	4.000 000	0	0	0	4 000.000
15 082 0025 1716 0017	CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO - MS	2 90 250 4	200 000	0	0	0	200 000
15 082 0492 2347 0007	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS	2 90 250 3	41 500 000	0	0	0	41 500 000
15 082 0492.2347 0023	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2 90 250 3	38 560 000	0	0	0	38 560 000
15 084 0492.2012 0001	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	2 90 250 3	3 200.000	0	0	0	3 200.000
			147 460 000	0	0	0	147 460 000
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
15 081 0483 2593 0001	ATENDIMENTO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE	2 40 153 3	0	1.045.967	0	1 045 967	1 045 967
15 081 0483 2593 0003	ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAPA - AP	2 30 151 3	0	50.000	0	50 000	50 000
15 081 0483 2593 0012	ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MARANHÃO - MA	2 30 151 3	1 137.327	0	0	0	1 137 327
15 081 0483 2593 0013	ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB	2 30 151 3	0	50 000	0	50 000	50 000
15 081 0483 2593 0016	ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	2 30 151 3	791 057	0	0	0	791 057
15 081 0483 2593 0017	ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SERGIPE - SE	2 30 151 3	185 374	0	0	0	185 374
15 081 0483 2593 0018	ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO - ES	2 30 151 3	0	50 000	0	50 000	50 000
15 081 0483 2593 0024	ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA - SC	2 30 151 3	1 853 384	0	0	0	1.853 384
15 081 0483 4640 0002	APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTO JUVENIL	2 30 153 3	5 100 000	0	0	0	5.100 000
		2 40 151 3	0	2 598.758	0	2 598 758	2 598 758
		2 40 153 3	0	796 608	0	796 608	796 608
15 081 0483 4911 0001	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO ACRE - AC	2 30 151 3	10 000	0	-10 000	-10 000	0
		2 40 151 3	90 000	0	-90 000	-90 000	0
15 081 0483 4911 0002	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAPA - AP	2 40 151 3	100 000	0	-100 000	-100 000	0
15 081 0483 4911 0003	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAZONAS - AM	2 30 151 3	60 000	0	-60 000	-60 000	0
		2 40 151 3	340 000	0	-340 000	-340 000	0
15 081 0483 4911 0005	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE RONDONIA - RO	2 30 151 3	145 500	0	-145 500	-145 500	0
		2 40 151 3	154 500	0	-154 500	-154 500	0
15 081 0483 4911 0006	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE RORAIMA - RR	2 30 151 3	73 900	0	-73 900	-73 900	0
		2 40 151 3	26 100	0	-26 100	-26 100	0
15 081 0483 4911 0008	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE ALAGOAS - AL	2 30 153 3	701 250	0	-701 250	-701 250	0
		2 40 153 3	48 750	0	-48 750	-48 750	0
15 081 0483 4911 0013	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE PERNAMBUCO - PE	2 30 153 3	734 500	0	-734 500	-734 500	0
		2 40 153 3	765 450	0	-765 450	-765 450	0
15 081 0483 4911 0014	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	2 30 151 3	144 400	0	-144 400	-144 400	0
		2 40 151 3	233 150	0	-233 150	-233 150	0
15 081 0483 4911 0015	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SERGIPE - SE	2 30 151 3	283 400	0	-283 400	-283 400	0
		2 40 151 3	327 650	0	-327 650	-327 650	0
15 081 0483 4911 0016	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO - ES	2 30 151 3	253 900	0	-253 900	-253 900	0
		2 40 151 3	544 900	0	-544 900	-544 900	0
15 081 0483 4911 0025	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO - MT	2 30 151 3	236 000	0	-236 000	-236 000	0
		2 40 151 3	263 950	0	-263 950	-263 950	0
15 081 0483 4911 0026	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - MS	2 30 151 3	11 408	0	-11 408	-11 408	0
		2 30 153 3	42 742	0	-42 742	-42 742	0
		2 40 153 3	395 850	0	-395 850	-395 850	0
15 081.0483 4911.0027	ASSISTENCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO PIAUI - PI	2 30 151 3	223 300	0	-223 300	-223 300	0
		2 40 151 3	276 700	0	-276 700	-276 700	0

SELOR - Créditos Adicionais **PL: 0063/1998 - Anexo: 01**
Alterações Efetuadas Através de Pareceres **Página: 2**

Func. Progr.	Título	Esf/Mod/Fte/GND	P L.	Acréscimos	ancelamento	Alterações	Valor Final
15 081 0485 2596 0001	APOIO A PESSOA IDOSA	2 40 151 3	0	650 000	0	650 000	650.000
15 081 0485 2596 0003	APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAPA - AP	2 30 151 3	5 283	0	0	0	5 283
15 081 0485 2596 0004	APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAZONAS - AM	2 30 151 3	7 423	50 000	0	50 000	57.423
15 081 0485 2596 0013	APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB	2 30 151 3	10 624	0	0	0	10.624
15 081 0485 2596 0023	APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	2 30 151 3	207 265	0	0	0	207 265
15 081 0485 2596 0026	APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE GOIAS - GO	2 30 151 3	107 070	0	0	0	107.070
15 081 0486 2595 0001	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	2 40 151 3	0	350 000	0	350 000	350.000
		2 40 153 3	0	845.967	0	845 967	845.967
15 081 0486 2595 0004	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAZONAS - AM	2 30 151 3	28 198	0	0	0	28.198
15 081 0486 2595 0006	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE RONDONIA - RO	2 30 151 3	24 106	0	0	0	24.106
15 081 0486 2595 0013	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB	2 30 151 3	31 174	0	0	0	31 174
15 081 0486 2595 0015	APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO PIAUI - PI	2 30 151 3	34 733	0	0	0	34.733
15 081 0486 4456 0003	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS AO IDOSO E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - LOAS	2 90 151 3	353 179 486	0	0	0	353.179.486
			369 189 804	6 487 300	-6 487 300	0	369 189.804

SELOR - Créditos Adicionais **PL: 0063/1998 - Anexo: 02**
Alterações Efetuadas Através de Pareceres **Página: 1**

Func. Progr.	Título	Esf/Mod/Fte/GND	P.L.	Acréscimos	ancelamento	Alterações	Valor Final
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL							
15 041 0190 4500 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	2 90 151 3	-297 760	0	0	0	-297 760
15 078 0486 4089 0006	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	2 90 151 3	-82 219	0	0	0	-82 219
			-379 979	0	0	0	-379.979
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL							
15 008 0030 2350 0001	ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA	2 90 153 3	-7 788 542	0	0	0	-7 788 542
15 041 0190 4500 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	2 90 151 3	-3 000 000	0	0	0	-3.000 000
15 078 0486 4089 0006	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	2 90 151 3	-11 919 376	0	0	0	-11 919 376
15 082 0025 3483 0019	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO NO RIO DE JANEIRO	2 90 250 4	-200 000	0	0	0	-200.000
			-22 907 918	0	0	0	-22.907.918
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
15 081 0486 4519 0008	GERAÇÃO DE RENDA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE TOCANTINS - TO	2 30 151 4	-503 245	0	0	0	-503.245
			-503 245	0	0	0	-503 245
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
99 999 9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	2 00 151 8	-345 766 798	0	0	0	-345.766 798
			-345 766 798	0	0	0	-345.766 798

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA

Ofício nº 188 /SE

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1998

Senhor Deputado,

Solicito a Vossa Senhoria proceder às modificações, detalhadas em anexo, no PL nº 63/98, que trata de Crédito Suplementar em favor deste Ministério. Em anexo, encaminho ainda as justificativas do pleito.

Atenciosamente,

JOSÉ CECHIN
Secretário Executivo

A Sua Senhoria o Senhor
Deputado SÉRGIO MIRANDA
Câmara dos Deputados

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memo MPAS/ SAS nº 4358

Brasília, 04 de dezembro de 1998.

.: JOSÉ CECHIN
Secretário-Executivo/MPAS

Assunto: Solicita alteração de crédito suplementar.

Senhor Secretário-Executivo,

Solicito a V.Sª providências no sentido de que seja alterado, junto ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 63/98, que trata de crédito suplementar em favor do *Ministério da Previdência e Assistência Social.*

Tal solicitação prende-se basicamente pelos seguintes aspectos:

- Não há necessidade da suplementação da atividade " Assistência Integral à Criança e ao Adolescente", no valor de R$ 6.487.300,00, uma vez que os recursos atualmente disponíveis são suficientes para a cobertura das despesas contratadas.

- A atividade "Apoio ao Combate ao Trabalho Infanto-Juvenil", que na Lei Orçamentária aparece com a regionalização nacional, os recursos são destinados à estados e aos municipios onde crianças e adolescentes são submetidos à trabalhos penosos, insalubres e escravizantes, assim sendo foram compromissos assumidos com milhares de famílias, no sentido de que estas retirassem seus filhos dos trabalhos degradantes e os colocassem efetivamente nas salas de aula, em troca das bolsas criança cidadã. Entretanto o crédito suplementar encaminhado através do Projeto de Lei

em questão, não contempla integralmente a real necessidade das despesas conveniadas, desta forma faz-se necessário um reforço orçamentário no montante de R$ 3.395.366,00.

- Os serviços assistenciais de Apoio à Criança Carente, Apoio à Pessoa Idosa e Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, têm o caráter de ações continuadas, ou seja, suas dotações deveriam ser suficientes para o atendimento de 12 parcelas anuais. Estas ações apresentam-se, na Lei Orçamentária Anual, regionalizadas segundo os critérios de partilha de recursos estabelecidos na Resolução nº 196, de 06/11/96, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. No entanto, as dotações orçamentárias das mencionadas ações, além de não serem suficientes para o pagamento das 12 parcelas, não se encontram uniformes/compatíveis quanto ao número de parcelas asseguradas. Neste sentido, a proposta de aproveitamento do saldo remanescente, entre o que seria suplementado na atividade Assistência Integral à Criança e ao Adolescente e o que seria alocado na atividade Apoio ao Combate ao Trabalho Infanto-Juvenil, ou seja, no montante de R$ 3.091.934,00, teria que ser alocado na subatividade genérica de cada ação no sentido de agilizar os procedimentos operacionais, haja vista a proximidade do encerramento do presente exercício financeiro, bem como minimizaria os problemas anteriormente citados.

Segue em anexo, quadro demonstrativo da alocação dos recursos orçamentários que comporão o referido crédito suplementar.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ CANDIDO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLUXO98.xls

Justificativa da Proposta de alteração do Projeto de Lei n.º 63, de 1998 – CN, no montante de R$ 516.817.940,00;
Mensagem n.º 782, de 1998 – CN (n.º 1363/98, na origem)

Suplementação

15.081.0483.4640.0002 – Apoio ao Combate ao Trabalho Infanto-Juvenil

- A presente emenda visa a retificar a posição do crédito originalmente encaminhado pelo Poder Executivo, reforçando ainda a dotação em mais R$ 3.395.366,00, para viabilizar a necessidade total que é no montante de R$ 15.395.366,00 (PL 63/98-CN: R$ 8.495.366,00 e PL 70/98-CN: R$ 6.900.000,00) objeto da solicitação inicial do Ministério da Previdência e Assistência Social junto ao Ministério do Planejamento.
- Esses recursos irão assegurar o pagamento, até o final do exercício, à 152.964 famílias carentes beneficiadas pelo Programa Apoio ao Combate ao Trabalho Infanto-Juvenil, em diversos municípios. Registre-se que o saldo existente é insuficiente, haja vista que a execução até novembro/98 apresenta-se em torno de 99% da dotação.

15.081.0483.2593.0001 – Apoio à Criança Carente

- A presente emenda visa a reforçar dotações para assegurar o pagamento, até o final do exercício, às 1.430.610 crianças beneficiadas pelo Programa Apoio à Criança Carente, em diversos municípios, no valor de R$ 1.195.967,00. Registre-se que o saldo existente é insuficiente, haja vista que a execução até novembro/98, apresenta-se em torno de 99% da dotação.
- A alocação desses recursos na programação geral (nacional) tem por objetivo dar flexibilidade no atendimento às demandas em nível de cada programação relativa aos estados da Federação.

15.081.0483.2596.0001 – Apoio à Pessoa Idosa

- A presente emenda visa a reforçar os recursos para assegurar o pagamento, até o final do exercício, às 264.609 pessoas idosas beneficiadas pelo Programa Apoio à Pessoa Idosa, em diversos municípios, no valor de R$ 700.000,00. Registre-se que o saldo existente é insuficiente, haja vista que a execução até novembro/98, apresenta-se em torno de 96% da dotação.
- A alocação desses recursos na programação geral (nacional) tem por objetivo dar flexibilidade no atendimento às demandas em nível de cada programação relativa aos estados da Federação.

15.081.0486.2595.0001 – Apoio ao Cidadão, à Família e ao Deficiente

- A presente emenda visa a reforçar os recursos para assegurar o pagamento, até o final do exercício, à 120.418 famílias carentes beneficiadas pelo Programa Apoio ao Cidadão, à Família e ao Deficiente em diversos municípios, no valor de R$ 1.195.967,00. Registre-se que o saldo existente é insuficiente, haja vista que a execução até novembro/98, apresenta-se em torno de 98% da dotação.
- A alocação desses recursos na programação geral (nacional) tem por objetivo dar flexibilidade no atendimento às demandas em nível de cada programação relativa aos estados da Federação.

Cancelamento

15.081.0483.4911.0000 – Assistência Integral à Criança e ao Adolescente

- Com relação as dotações oferecidas em cancelamento não acarretará prejuízo as ações inicialmente programadas, pois o Ministério da Previdência e Assistência Social solicitou crédito suplementar no valor R$ 21.432.757,00 objetivando assegurar o pagamento de duas parcelas referentes aos meses de novembro e dezembro. Contudo o valor do crédito foi reduzido para R$ 6.487.366,00, tornando-se insuficiente para o cumprimento desses compromissos com os estados e municípios. Diante desse cenário optou-se em canalizar esses recursos para o pagamento das instituições assistidas pelos programas de Ação Continuada da extinta LBA (Criança Carente, Idoso e Deficiene).

EXERCICIO DE 1998
Proposta de alteração do Projeto de Lei n.º 63, de 1998 - CN, no montante de R$ 516.817.940,00
Mensagem n.º 782 de 1998 - CN (n.º 1363/98, na origem)
ANEXO I - SUPLEMENTAÇAO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRESCIMO (AUMENTO / INCLUSÃO DE SUPLEMENTAÇÃO)	FONTE	NATUREZA	EMENDAS
15.081.0483.2593.0001 - Apoio a Criança Carente em Creche	151	344000	1.195.967
15.081.0485.2596.0001 - Apoio a Pessoa Idosa	151	344000	700.000
15.081.0486.2595.0001 - Apoio ao Cidadão, a Família e ao Deficiente	151	344000	1.195.967
15.081.0483.4640.0002 - Apoio ao Comb. Trab. Infanto-Juvenil			3.395.366
	153	344000	2.688.542
	151	344000	706.824
TOTAL DO ACRESCIMO			6.487.300

REDUÇÃO (EXCLUSÃO DE SUPLEMENTAÇÃO)	FONTE	NATUREZA	EMENDAS
15.081.0483.4911.0001 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - AC			100.000
	151	343000	10.000
	151	344000	90.000
15.081.0483.4911.0002 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - AP	151	344000	100.000
15.081.0483.4911.0003 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - AM			400.000
	151	343000	60.000
	151	344000	340.000
15.081.0483.4911.0005 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - RO			300.000
	151	343000	145.500
	151	344000	154.500
15.081.0483.4911.0006 - Assistência Integral à Criança e ao Adolescente - RR			100.000
	151	343000	73.900
	151	344000	26.100
15.081.0483.4911.0008 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - AL			750.000
	153	343000	701.250
	153	344000	48.750
15.081.0483.4911.0013 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - PE			1.499.950
	153	343000	734.500
	153	344000	765.450
15.081.0483.4911.0014 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - RN			377.550
	151	343000	144.400
	151	344000	233.150
15.081.0483.4911.0015 - Assistência Integral à Criança e ao Adolescente - SE			611.050
	151	343000	283.400
	151	344000	327.650
15.081.0483.4911.0016 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - ES			798.800
	151	343000	253.800
	151	344000	544.800
15.081.0483.4911.0025 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - MT			498.950
	151	343000	238.000
	151	344000	263.950
15.081.0483.4911.0026 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - MS			450.000
	151	343000	11.408
	153	343000	42.742
	153	344000	395.850
15.081.0483.4911.0027 - Assistência Integral a Criança e ao Adolescente - PI			500.000
	151	343000	223.300
	151	344000	276.700
TOTAL DA REDUCAO			6.487.300

Substitutivo ao

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar até o limite de R$ 516.817.940,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar até o limite de R$ 516.817.940,00 (quinhentos e dezesseis milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – do cancelamento parcial de dotações, no valor de R$ 23.791.142,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei;

II – da incorporação do excesso de recursos diretamente arrecadados, no valor de R$ 147.260.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil reais);

III – do cancelamento da Reserva de Contingência, no montante de R$ 345.766.798,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto no arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Assistência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				168.136			168 136				
POLITICA EXTERIOR				300			300				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				300			300				
15.072.0411.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA.				300			300				
15.072 0411.2017.0020	S			300			300				
ORGANIZAÇÃO IBEROAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - OISS		72		300			300				
			0	300			300				
			151	300			300				
PREVIDENCIA				167.836			167 836				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				167.836			167.836				
15.082.0492.2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO.				115.836			115.836				
15.082.0492.2015.0006	S			115 836			115.836				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL		72		115.836			115 836				
			0	115.836			115 836				
			151	115.836			115.836				
15.082.0492.2271 COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA PRIVADA FIXAR DIRETRIZES E NORMAS PARA ESTABELECIMENTOS DA POLITICA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E COORDENAR E FISCALIZAR AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA.				52.000			52.000				
15.082.0492.2271.0001	S			52.000			52.000				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA PRIVADA		90		52.000			52.000				
			0	52.000			52.000				
			151	52.000			52 000				
TOTAL				168.136			168.136				
SEGURIDADE				168.136			168 136				

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFO	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				147.460.000			145.660 000	1 800.000			
ADMINISTRAÇÃO				60.000.000			58.400.000	1.600.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				60.000.000			58.400.000	1.600 000			
15.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				60.000.000			58.400.000	1.600.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
15.007 0021.4900.0001 . ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	S			60.000.000			58.400.000	1.600.000			
		90		60.000.000			58.400.000	1.600.000			
			0	60.000.000			58.400.000	1.600.000			
			250	60.000.000			58.400.000	1.600.000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				4.000.000			4.000 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				4.000.000			4.000.000				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				4.000.000			4.000.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
15.078.0486.4089.0003 ..... CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	S			4.000.000			4.000.000				
		90		4.000.000			4.000.000				
			0	4 000.000			4.000.000				
			250	4 000.000			4.000.000				
PREVIDENCIA				80.260.000			80.060.000	200.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				200.000				200.000			
15.082.0025.1716 CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO				200.000				200.000			
POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DE OBRAS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DA CLIENTELA PREVIDENCIARIA INICIADAS EM EXERCICIOS ANTERIORES											
15.082.0025.1716.0017 .... CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO - MS	S			200.000				200.000			
		90		200.000				200.000			
			0	200.000				200.000			
			250	200.000				200.000			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				80.060.000			80.060.000				
15.082.0492.2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS				80.060.000			80.060.000				
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISTOS FM LEGISLAÇÃO VIGENTE.											
15.082.0492.23*7.0007 ..... ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS	S			41.500.000			41.500.000				
		90		41.500.000			1.500.000				
			0	41.500.000			1.500.000				
			250	41.500.000			41.500.000				

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.082.0492.2367.0023	S				38.560.000			38.560.000				
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		90			38.560.000			38.560.000				
			0		38.560.000			38.560.000				
				250	38.560.000			38.560.000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					3.200.000			3.200.000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					3.200 000			3.200.000				
15.084 0492.2012					3.200.000			3.200.000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO												
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.												
15.084.0492.2012.0001	S				3.200.000			3.200.000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		90			3.200.000			3.200.000				
			0		3.200.000			3.200.000				
				250	3.200.000			3.200.000				
TOTAL					147.460.000			145.660.000	1.800.000			
SEGURIDADE					147.460.000			145.660.000	1.800.000			

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					369.139.804			369.139.804				
ASSISTENCIA					369.139.804			369.139 804				
ASSISTENCIA AO MENOR					13.658 475			13.658.475				
15.081 0483.2593 APOIO A CRIANÇA CARENTE					5.163.109			5 163.109				
APOIAR AÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA CARENTE ATE 6 ANOS: GUARDA, SAUDE, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E EDUCAÇÃO, DE FORMA ARTICULADA COM A FAMILIA E A COMUNIDADE, ATRAVES DE AÇÕES CONVENIADAS. DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL, COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO.												
15.081 0483.2593.0001 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE	S	40	0	151	1.045 967 1.045 967 1.045.967 1.045 967			1 045.967 1.045.967 1.045.967 1.045.967				
15.081 0483.2593 0003 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E *MUNICIPIOS DO AMAPA - AP*	S	30	0	151	50.000 50 000 50.000 50 000			50.000 50.000 50.000 50.000				
15.081 0483.2593.0012 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MARANHÃO - MA	S	30	0	151	1.137.327 1.137.327 1.137 327 1.137.327			1.137 327 1.137.327 1.137.327 1 137 327				
15.081.0483.2593.0013 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB	S	30	0	151	50.000 50 000 50.000 50 000			50.000 50 000 50.000 50.000				
15 081 0483.2593.0016 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	S	30	0	151	791.057 791 057 791 057 791.057			791.057 791.057 791.057 791.057				
15.081 0483.2593.0017 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SERGIPE - SE	S	30	0	151	185.374 185.374 185.374 185.374			185 374 185.374 185.374 185.374				
15.081.0483.2593 0018 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E *MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO - ES*	S	30	0	151	50.000 50.000 50 000 50.000			50.000 50.000 50.000 50 000				
15.081 0483.2593.0024 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA - SC	S	30	0	151	1.853.384 1.853.384 1.853.384 1 853.384			1.853.384 1.853.384 1.853.384 1.853 384				
15 081 0483.4640 APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTO JUVENIL					8.495.366			8 495 366				
APOIAR AÇÕES VOLTADAS A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES A REDE ESCOLAR, E AO DESENVOLVIMENTO ENQUANTO CIDADÃOS EM FORMAÇÃO, ALEM DE PROPORCIONAR-LHES PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SOCIO-PEDAGOGICAS, VISANDO ELIMINAR A PRATICA DO TRABALHO ESCRAVIZADOR DE MENORES, MEDIANTE INCENTIVO PECUNIARIO AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, IMPLEMENTADAS EM ESFORÇO CONJUGADO COM OUTROS NIVEIS DE GOVERNO.												

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFO	MODALID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 29064											
15.081.0483.4640.0002	S			8.495.366			8 495.366				
APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL		30		5 100.000			5 100.000				
		0		5.100.000			5 100.000				
- CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 70564			153	5.100.000			5 100.000				
		40		3.395.366			3 395.366				
		0		3.395.366			3.395.366				
			151	2.598 758			2 598.758				
			153	796.608			796.608				
ASSISTENCIA A VELHICE				1.037.665			1 037 665				
15 081 0495 5106				1.037 665			1 037 665				
APOIO A PESSOA IDOSA											
APOIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO NAS SUAS NECESSIDADES BASICAS, PROPICIANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES, BEM COMO O EXERCICIO DA CIDADANIA. DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL, COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO											
15.081 0495.2596.0001	S			650 000			650.000				
APOIO A PESSOA IDOSA		40		650.000			650.000				
		0		650.000			650.000				
			151	650.000			650 000				
15 091 0495.2596.0003	S			5.283			5.283				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAPA - AP		30		5.283			5.283				
		0		5.283			5.283				
			151	5.283			5 283				
15.081 0495.2596 0004	S			57.423			57.423				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAZONAS - AM		30		57.423			57.423				
		0		57 423			57 423				
			151	57.423			57 423				
15.091 0495 2596.0013	S			10 624			10 624				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB		30		10.624			10 624				
		0		10.624			10 624				
			151	10 624			10 624				
15 081.0495 2596.0023	S			207.265			207.265				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - RS		30		207 265			207 265				
		0		207 265			207 265				
			151	207 265			207.265				
15 091 0495 2596 0026				107 070			107.070				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE GOIAS - GO		30		107.070			107 070				
		0		107.070			107 070				
			151	107.070			107 070				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				354.493.664			354 493.664				
15.081 0496 2595				1 314.179			1 314 179				
APOIO AO CIDADÃO, A FAMILIA E AO DEFICIENTE											
APOIAR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA COMO, INDIVIDUO MEMBRO DA FAMILIA E DA COMUNIDADE, ATRAVES DE AÇÕES CONVENIADAS. ASSISTIR PESSOAS CARENTES COM AÇÕES DE APOIO A SITUAÇÕES DE EMERGENCIA. DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO											

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	MODALIDADE	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.081.0486.2595.0001	S				1.195.967			1.195.967				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA		40			1.195.967			1.195.967				
			0		1.195.967			1.195.967				
				151	350.000			350.000				
				153	845.967			845 967				
15.081.0486.2595.0004	S				28.198			28.198				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAZONAS - AM		30			28.198			28.198				
			0		28.198			28.198				
				151	28.198			28 198				
15.081.0486.2595.0006	S				24.106			24 106				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE RONDONIA - RO		30			24.106			24 106				
			0		24.106			24.106				
				151	24 106			24.106				
15.081.0486.2595.0013	S				31 174			31.174				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB		30			31.174			31.174				
			0		31.174			31 174				
				151	31.174			31.174				
15.081.0486.2595.0015	S				34.733			34.733				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO PIAUI - PI		30			34.733			34.733				
			0		34.733			34 733				
				151	34.733			34.733				
15.081.0486.4456					353 179.486			353.179 486				
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS AO IDOSO E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - LOAS												
GARANTIR 1 (UM) SALARIO-MINIMO DE BENEFICIO MENSAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA E AO IDOSO QUE COMPROVEM NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PROPRIA MANUTENÇÃO OU DE TE-LA PROVIDA POR SUA FAMILIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 203 DA CONSTITUIÇÃO.												
15.081.0486.4456.0003	S				353 179.486			353.179.486				
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS AO IDOSO E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - LOAS		90			353.179.486			353.179.486				
			0		353.179.486			353.179.486				
				151	353.179.486			353.179.486				
TOTAL					369.139.804			369.139.804				
SEGURIDADE					369.139 804			369.139 804				

90000 RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					345.766.798							
RESERVA DE CONTINGENCIA					345.766 798							
RESERVA DE CONTINGENCIA					345.766.798							
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.					345.766.798							
99.999.9999.9999.0001 .... RESERVA DE CONTINGENCIA	S	00	0	151	345 766 798 345 766 798 345.766.798 345.766.799							
TOTAL					345.766 798							
SEGURIDADE					345.766.798							

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					379.979			379.979				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					297.760			297.760				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					297.760			297.760				
15.041.0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATEND MENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.					297 760			297 760				
15.041.0190.4500.0001 .... ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	S	90	0	151	297 760 297 760 297.760 297.760			297 760 297 760 297 760 297 760				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					82 219			82.219				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					82.219			82.219				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.					82.219			82 219				
15.078.0486.4089.0006 ..... AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	S	90	0	151	82.219 82.219 82.219 82.219			82.219 82 219 82 219 82.219				
TOTAL					379.979			379 979				
SEGURIDADE					379.979			379.979				

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EMISSÃO	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				22 907.918			22.707.918	200.000			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				7.788 542			7.788.542				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				7 788.542			7.788.542				
15.008.0030.2350 ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA GARANTIR A MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA ATRAVES DE UMA AÇÃO EFICAZ DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TREINAMENTO A EMPRESAS.				7.788.542			7.788.542				
15.008.0030.2350.0001 .... ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA	S			7.788.542			7.788.542				
		90		7.788.542			7.788.542				
			0	7 788.542			7.788.542				
			153	7.788.542			7.788 542				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				3 000 000			3.000.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				3 000 000			3 000.000				
15.041.0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.				3 000.000			3.000 000				
15.041.0190 4500.0001 .... ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	S			3 000.000			3.000.000				
		90		3 000 000			3.000.000				
			0	3.000 000			3.000.000				
			151	3.000 000			3.000.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				11 919 376			11 919 376				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				11 919 376			11.919.376				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.				11 919.376			11.919.376				
15.078.0486 4089 0006 .... AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	S			11.919.376			11.919.376				
		90		11.919.376			11.919.376				
			0	11.919.376			11.919.376				
			151	11 919.376			11.919.376				
PREVIDENCIA				200.000				200 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				200.000				200.000			
15.082.0025.3483 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR ATENDIMENTO A CLIENTELA PREVIDENCIARIA.				200.000				200.000			
15.082.0025.3483 0019 ... . CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO NO RIO DE JANEIRO				200 000				200.000			
		90		200.000				200.000			
		0		200.000				200.000			
				200.000				200.000			
TOTAL				22.907 918			22.707.918	200.000			

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SEGURIDADE	F			22 907.918			22.707.918	200.000			

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				503 245				503.245			
ASSISTENCIA				503 245				503.245			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				503 245				503.245			
15.081.0486.4519 AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA NO ENFRENTAMENTO A POBREZA				503.245				503.245			
DESENVOLVER AÇÕES COMPLEMENTARES DE CARATER SOCIAL QUE ATENDAM AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DOS SEGMENTOS MAIS CARENTES DA POPULAÇÃO, NO SENTIDO DE MELHORAR O NIVEL DE RENDA DAS FAMILIAS POBRES PROPICIANDO A AUTO-SUSTENTAÇÃO, IMPLEMENTADAS EM ESFORÇO CONJUGADO COM OUTROS NIVEIS DE GOVERNO											
15 081.0486.4519 0008	S			503 245				503.245			
GERAÇÃO DE RENDA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE		30		503 245				503.245			
TOCANTINS - TO		0		503.245				503 245			
			151	503.245				503 245			
TOTAL				503.245				503.245			
SEGURIDADE				503.245				503.245			

Aprovado 09.12.98

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 1998, APROVOU, contra os votos dos Deputados Álvaro Gaudêncio Neto, Aracely de Paula, Átila Lins, Paulo Gouvêa e Werner Wanderer, o Relatório do Deputado SÉRGIO MIRANDA, ao **Projeto de Lei nº 63/98-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 192 (cento e noventa e duas) emendas, das quais foram aprovadas intregralmente 03 (três), parcialmente 06 (seis), rejeitadas 11 (onze) e inadmitidas as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 09 de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 63/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar até o limite de R$ 516.817.940,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

PARECER N.º 53, de 1998-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei n.º 64, de 1998-CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 11.344.238,00, para os fins que especifica"*.

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relator: **SENADOR ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem n.º

783, de 1998-CN (n.° 1.364/98, na origem), de 10 de novembro de 1998, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.° 64, de 1998-CN.

Referida Proposição visa a autorizar o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 11.344.238,00. A suplementação proposta destina-se, mais especificamente, às seguintes Unidades Orçamentárias do Ministério da Justiça:

- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - R$ 9.344.238,00
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - R$ 2.000.000,00

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm do cancelamento e remanejamento de dotações de Unidades Orçamentárias do âmbito do próprio Ministério da Justiça a seguir mencionadas, envolvendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Nacional) :

a) remanejamentos para atender a suplementação para o Departamento de Polícia Federal:

- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA..... R$ 8.894.238,00
- ARQUIVO NACIONAL ..... R$ 450.000,00
Subtotal..... R$ 9.344.238,00

b) remanejamentos para atender a suplementação para a Fundação Nacional do Índio:

- CONSELHO ADM. DA DEFESA ECONÔMICA... R$ 350.000,00
- FUNDO NAC. P/ CRIANÇA E O ADOLESCENTE R$ 1.650.000,00
Subtotal ..... R$ 2.000.000,00

A Exposição de Motivos n° 278/MPO, de 10 de novembro de 1998, que acompanha a citada Mensagem informa que as suplementações destinam-se a atender ao Departamento de Polícia Federal, para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas à sua manutenção e, no caso da Fundação Nacional do Índio, para despesas com a vigilância e fiscalização de áreas indígenas e com a própria manutenção da Entidade.

Ressalta ainda a referida Exposição de Motivos que os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

No prazo regimental, foram apresentadas duas (3) emendas à proposição em exame, sendo uma (1) do próprio Relator, esta com vistas a atender a solicitação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

1.1. – Análise

Preliminarmente, registre-se que a Proposição em exame apresenta boa técnica legislativa e inegável mérito, vez que visa atender a necessidades adicionais de recursos para a manutenção de atividades essenciais, mediante o remanejamento de recursos orçamentários alocados em unidades do âmbito do próprio Ministério, cujas possibilidades de dispêndio no corrente exercício se mostraram inviáveis.

A Proposição atende, ainda, aos requisitos constitucionais e legais que tratam da matéria, tendo em vista que:

- compete, efetivamente, ao Congresso Nacional apreciar e aprovar a abertura do crédito suplementar pleiteado, após prévio exame e parecer desta Comissão Mista, nos termos do *caput* e do inciso I do art. 166 da Constituição Federal;

- está em consonância com o preceito constitucional contido no inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais;

- faz corretamente a indicação dos correspondentes recursos a serem cancelados e remanejados;

- os recursos indicados para acorrer à despesa são provenientes de cancelamentos e remanejamentos de dotações consignadas no orçamento do próprio Ministério da Justiça, procedimento que se conforma ao disposto no inciso III do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - EMENDAS

As emendas recebidas, todas em condições de serem admitidas, vez que atendem às determinações constitucionais, legais e regimentais (Resolução n.º 02, de 1995-CN e Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização), foram as seguintes:

a) Emenda 0001

Autoria : Senador Jonas Pinheiro

Valor : R$ 200.000,00

Título : Construção de Escolas de Ensino Fundamental em Aldeia Indígena no Município de Paranatinga - MT.

b) Emenda 0002

Autoria : Deputado Federal Oscar Andrade

Valor : R$ 100.000,00

Título : Assistência às Comunidades Indígenas em Guarajá-Mirim/RO.

c) Emenda de Relator

Atendendo solicitação do Presidente da Fundação Nacional do Índio, datada de 17 de novembro de 1998 (cópia em anexo), apresentamos a seguinte Emenda:

Valor : R$ 1.033.300,00

Funcional Programática : 15.081.0484.2368.0005 - Assistência à Saúde Indígena

Como fonte de cancelamento sugere a FUNAI o subprojeto 15.081.0484.2368.0004 - Vigilância e Fiscalização de Áreas Indígenas, constante do presente Projeto de Lei, cuja dotação suplementar ficará reduzida a R$ 200.000,00.

II.1 - Análise das Emendas

Embora reconhecendo meritórias, opinamos pela rejeição das Emendas 0001 e 0002 apresentadas ao Projeto de Lei em análise, para evitar a pulverização dos reduzidos recursos que estão sendo alocados para a FUNAI e eventuais prejuízos para as atividades consideradas prioritárias.

III – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e o inegável mérito da Proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.° 64, de 1998-CN, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo, e pela rejeição das Emendas 0001 e 0002 apresentadas.

Sala da Comissão Mista, em de novembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA

Presidente

Senador ROMERO JUCÁ

Relator

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	PL N° 64/98 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à Programação de Trabalho, da Unidade Orçamentaria:
30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
a suplementação para o seguinte subprojeto:

15.081.0484.2368.0005 - Assistência à Saúde Indígena
Valor: R$ 1.033.300,00
GND: Outras Despesas Correntes

Fonte de cancelamento: 15.081.0484.2368.0004 - Vigilância e Fiscalização de Áreas Indígenas
Valor: R$ 1.033.300,00
GND: Outras Despesas Correntes

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suplementar os recursos destinados à Assistência à Saúde Indígena, por solicitação da própria Fundação Nacional do Índio, visando melhor atender as comunidades indígenas, diretamente em seu habitat, na área de saúde, através do desenvolvimento de ações compatíveis com o estágio de aculturação de cada grupo, de forma a cuidar da manutenção básica dos postos indígenas e das chácaras ambulatórios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador **ROMERO JUCÁ**	RR	PFL

DATA	ASSINATURA

FROM : DAS PHONE NO. : 550613211940 NOV. 19 1998 10:30AM P1

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

FAC-SÍMILE

DESTINATARIO:	**SENADOR ROMERO JUCÁ**	**Nº FAX** 323-2398
DE:	**SULIVAN SILVESTRE DE OLIVEIRA** **PRESIDENTE FUNAI**	**Nº FAX** 226-1608
DATA: 17 / 11 /1998	**HORA: : hs.**	**Nºs PAG. (INC. ESTA): 2**

ASSUNTO:
PROPOSTA DA FUNAI

MENSAGEM

ENCAMINHA PROPOSTA DE MODIFICAÇOES DA MENSAGEM N º 783 de 1998.

TRANSMITIDO POR: ASSINATURA/CARIMBO	**DATA:**	**HORA:**
	_____/_____/_____	_____:_____ hs.

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Brasília, 17 de novembro de 1998.

Em referencia a Mensagem nº 783,de 1998-CN (nº 1.364/98, na origem)

MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PELA FUNAI

ITENS	SUPLEMENTAÇAO PROPOSTA	PROPOSTA DA FUNAI
2368.0004 – VIGILANCIA E FISCALIZAÇAO DE ÁREAS INDÍGENAS	1.233.300	200.00
2368.0005 – ASSISTENCIA A SAUDE INDÍGENA	-	1.033.300
4900.0001 – MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	766.700	766.700

Atenciosamente,

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Presidente da FUNAI

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 11.344.238,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 11.344.238,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas, na forma indicada no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					9 344 238			9 344 238				
ADMINISTRAÇÃO					9 344 238			9 344 238				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					9 344 238			9 344 238				
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					9 344 238			9 344 238				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	9 344 238 9 344 238 9 344 238 9 344 238			9 344 238 9 344 238 9 344 238 9 344 238				
TOTAL FISCAL					9 344 238			9 344 238				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

R$1 00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					766 700			766 700				
ADMINISTRAÇÃO					766 700			766 700				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					766 700			766 700				
03 007 0021 4900					766 700			766 700				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMÁTICA TRANSPORTE REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
07 007 0021 4900 0001	F				766 700			766 700				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		50			766 700			766 700				
			0		766 700			766 700				
				100	766 700			766 700				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					1 233 300			1 233 300				
ASSISTÊNCIA					1 233 300			1 233 300				
ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA					1 233 300			1 233 300				
16 081 0484 2368					1 233 300			200 000				
ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS												
ATENDER AS COMUNIDADES INDIGENAS DIRETAMENTE EM SEU HABITAT, NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPATÍVEIS COM O ESTÁGIO DE ACULTURAÇÃO DE CADA GRUPO DE FORMA A ALCANÇAR MELHORES NÍVEIS SOCIAIS PARA UM RELACIONAMENTO MAIS SIMÉTRICO COM A SOCIEDADE NACIONAL, ALÉM DE CUIDAR DA MANUTENÇÃO BÁSICA DOS POSTOS INDIGERNAS E DAS CHACARAS AMBULATÓRIOS												
16 081 0484 2368 0004					200 000			200 000				
VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE AREAS INDIGENAS												
	F				200 000			200 000				
		90			200 000			200 000				
			0		200 000			200 000				
				100	200 000			200 000				
16 081 0484 2368 0005					1 033 300			1 033 300				
ASSISTÊNCIA À SAUDE INDÍGENA												
	F				1 033 300			1 033 300				
		90			1 033 300			1 033 300				
			0		1 033 300			1 033 300				
				100	1 033 300			1 033 300				
TOTAL FISCAL					2 000 000			2 000 000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					415 000			200 000	200 000	15 000		
PROCESSO JUDICIARIO					415 000			200 000	200 000	15 000		
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO					415 000			200 000	200 000	15 000		
02 004 0014 4511 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PUBLICA PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM					415 000			200 000	200 000	15 000		
02 004 0014 4511 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PUBLICA	F	90			415 000			200 000	200 000	15 000		
			0		415 000			200.000	200 000	15 000		
				100	415 000			200 000	200 000	15 000		
ADMINISTRAÇÃO E *PLANEJAMENTO*					1 838 921			1 740 832	98 089			
ADMINISTRAÇÃO					1 679 101			1 616 101	63 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 679 101			1 616 101	63 000			
03 007 0021 2068 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA OFERECER PROTEÇÃO AO CIDADÃO ASSEGURANDO-LHE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS - PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) - 828 000					1 057 101			1 044 101	13 000			
03 007 0021 2068 0001 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) - 528 000	F	40			1 044 101			1 044 101				
			0		2 086			2 086				
				100	2 086			2 086				
		90			1 042 015			1 042 015				
			0		1.042 015			1 042 015				
				100	1 042 015			1 042 015				
03 007 0021 2068 0004 DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA ATRAVES DO ACESSO DA POP DE BAIXA RENDA A DOCUMENT.CIVIL EM RIO BRANCO -AC	F	30			13 000				13 000			
			0		13 000				13 000			
				100	13 000				13 000			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A *MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO* DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, *ASSUNTOS JURIDICOS*, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SERVIDOR TREINADO (*PESSOA*) - 620					622 000			572 000	50 000			
03 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 620	F	90			150 000			150 000				
			0		150 000			150 000				
				100	150 000			150 000				
03 007 0021 4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90			462 000			412 000	50 000			
			0		462 000			412 000	50.000			
				100	462 000			412 000	50.000			
03 007 0021 4900 0119 SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTRANGEIROS	F	90			10 000			10.000				
			0		10.000			10.000				
				100	10 000			10 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					159 820			124.731	35.089			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					183.820			118 731	35 089			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
03 009 0020 2087 DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER					153 820			118 731	35 089			
ASSESSORAR O MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE NORMAS E DIRETRIZES QUE VISEM A ASSEGURAR A MULHER, A IGUALDADE DE DIREITOS E PLENA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES POLITICAS E CULTURAIS. - PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) * 500 000 - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) * 27												
03 009 0020 2087 0001	F				63 820			62 820	1 000			
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER		90			63 820			62 820	1 000			
- PESSOA BENLFICIADA (PESSOA) * 500 000			0		63 820			62 820	1 000			
				100	63 820			62 820	1 000			
03 009 0020 2087 0008	F				90 000			55 911	34 089			
APOIO FINANCEIRO AS CASAS DE ABRIGO PARA MULHERES EM		30			24 304			7 454	16 850			
SITUAÇÃO DE VIOLENCIA			0		24 304			7 454	16 850			
UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) * 27				100	24 304			7 454	16 850			
		40			65 696			48 457	17 239			
			0		65 696			48 457	17 239			
				104	65 696			48 457	17 239			
ORDENAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO					6 000			6 000				
03 009 0042 2069 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR					6 000			6 000				
FAZER CUMPRIR O CODIGO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR ASSEGURANDO A SOCIEDADE BRASILEIRA A GARANTIA DE SEUS DIREITOS E PROPORCIONANDO EDUCAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE UMA NOVA MENTALIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO												
03 009 0042 2069 0001	F				6 000			6 000				
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		90			6 000			6 000				
			0		6 000			6 000				
				100	6 000			6 000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					200 000				200 000			
SEGURANÇA PUBLICA					200 000				200 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					200 000				200 000			
06 030 0021 2088 PREVENÇÃO FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES					200 000				200 000			
PROMOVER UMA POLITICA MAIS EFICAZ NO COMBATE AS DROGAS DE ABUSO												
06 030 0021 2088 0002	F				200 000				200 000			
COMBATE A MARGINALIDADE NO DENOMINADO POLIGONO DA		30			200 000				200 000			
MACONHA EM PERNAMBUCO			0		200 000				200 000			
				100	200 000				200 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					6 440 317			2 533 616	3 906 701			
ASSISTENCIA					6 440 317			2 533 616	3 906 701			
ASSISTENCIA AO MENOR					6.440 317			2 533 616	3 906 701			
16 081 0483 2388 COORDENAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					6 440 317			2 533 616	3 906.701			
PROMOVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS RELACIONADAS A GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COOPERAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICIPIOS, ESTADOS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS. - ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) * 14 - CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) * 24 000 - CONSELHO ESTADUAL IMPLANTADO (UNIDADE) * 27 - CONSELHO MUNICIPAL IMPLANTADO (UNIDADE) * 1 100												

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
· CONSELHO TUTELAR IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 600												
· PREDIO CONSTRUIDO/ADQUIRIDO (UNID) = 27												
· AGENTE MULTIPLICADOR TREINADO (PESSOA) = 4 000												
18 081.0483 2388 0001	3				3 178 338			669 990	2 506 348			
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		30			1 823 345				1 823 345			
· CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 24 000			0	100	1 823 345				1 823 345			
· AGENTE MULTIPLICADOR TREINADO (PESSOA) = 4 000		40			695 000			100 000	595 000			
			0		695 000			100 000	595 000			
				100	695 000			100 000	595 000			
		50			654 050			276 749	377 301			
			0		654 050			276 749	377 301			
				100	654 050			276 749	377 301			
		90			303 343			293 241	10 102			
			0		303 343			293 241	10 102			
				100	303 343			293 241	10 102			
18 081 0483 2388 0002	3				762 086			762 086				
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ESTUDOS, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO		30			103 127			103 127				
· ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) = 14			0		103 127			103 127				
				100	103 127			103 127				
		90			658 959			658 959				
			0		658 959			658 959				
				100	658 959			658 959				
18 081.0483 2388 0008	3				1 900 353			500 000	1 400 353			
APOIO A ADOLESCENTES INFRATORES ATRAVES DE CONSTRUÇÃO		30			1 900 353			500 000	1 400 353			
· PREDIO CONSTRUIDO/ADQUIRIDO (UNID) = 27			0		1 900 353			500 000	1 400 353			
				100	1 900 353			500 000	1 400 353			
18 081 0483 2388 0125	3				601 540			601 540				
IMPLANTAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE DIREITOS E DE CONSELHOS TUTELARES		90			601 540			601 540				
· CONSELHO ESTADUAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 27			0		601 540			601 540				
· CONSELHO MUNICIPAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 100				100	601 540			601 540				
· CONSELHO TUTELAR IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 600												
TOTAL					8 894 238			4 474 448	4 404 790	15 000		
FISCAL					2 483 921			1 940 832	498 089	15 000		
SEGURIDADE					6 440 317			2 533 616	3 906 701			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					450 000			250 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO					450 000			250 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					450 000			250 000	200 000			
03 007 0021 4900					450 000			250 000	200 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
03 007.0021.4900 0001	F				450.000			250 000	200 000			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90			450 000			250 000	200 000			
			0		450 000			250 000	200 000			
				100	450.000			250 000	200 000			
TOTAL FISCAL					450 000			250 000	200 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					350 000			250 000	100 000			
ADMINISTRAÇÃO					300 000			200 000	100 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					300 000			200 000	100 000			
03 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					300 000			200 000	100 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	300 000 300 000 300 000 300.000			200 000 200 000 200 000 200 000	100 000 100 000 100 000 100 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					50 000			50 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					50 000			50 000				
03 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					50 000			50 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 139												
03 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 139	F	90	0	100	50 000 50 000 50 000 50 000			50 000 50 000 50 000 50 000				
TOTAL FISCAL					350 000			250 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30908 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOL[illegible]CENTE - FNCA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 600 000			900 000	600 000			
ADMINISTRAÇÃO					1 600 000			900 000	600 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 500 000			900 000	600 000			
03 007 0021 2068 *PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA*					1 500 000			900 000	600 000			
OFERECER *PROTEÇÃO AO CIDADÃO* ASSEGURANDO-LHE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS												
03 007 0021 2068 0002 *PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*	S				1 500 000			900 000	600 000			
		30			1 000 000			600 000	400 000			
			0		1 000 000			600 000	400 000			
				100	1 000 000			600 000	400 000			
		50			500 000			300 000	200 000			
			0		500 000			300 000	200 000			
				100	500 000			300 000	200 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					150 000			100 000	50 000			
ASSISTENCIA					150 000			100 000	50 000			
ASSISTENCIA AO MENOR					150 000			100 000	50 000			
15 081 0483 2388 COORDENAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					150 000			100 000	50 000			
PROMOVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS RELACIONADAS A GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE *COOPERAR* TECNICA E FINANCEIRAMENTE COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICIPIOS, ESTADOS, *ORGÃOS* GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS												
15 081 0483 2388 0125 IMPLANTAÇÃO E APOIO AO *FUNCIONAMENTO* DE CONSELHOS DE DIREITOS E DE CONSELHOS TUTELARES	S				150 000			100 000	50 000			
		30			80 000			50 000	30 000			
			0		80 000			50 000	30 000			
				100	80 000			50 000	30 000			
		40			70 000			50 000	20 000			
			0		70 000			50 000	20 000			
				100	70 000			50 000	20 000			
TOTAL SEGURIDADE					1 650 000			1 000 000	650 000			

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO *INDIO*

RECEITA -- ---

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2000000		
			TOTAL FISCAL	2000000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			250000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		250000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		250000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	350000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30908 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1000000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			650000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		650000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		650000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	650000		
			TOTAL SEGURIDADE	1650000

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, Aprovou, contra os votos dos Deputados João Coser, João Fassarella e Sérgio Miranda, o Relatório do Senador Romero Jucá, favorável ao Projeto de Lei n. 64/98-CN, nos termos do Substitutivo apresentado, que incorpora alterações decorrentes da aprovação de 1 (uma) emenda de Relator. Ao Projeto foram apresentadas 2 (duas) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourença, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, arlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Senador **Romero Jucá,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n. 64/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar até o limite de R$ 11.344.238,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente Senador **Romero Jucá,** Relator.

PARECER Nº 54 DE 1998 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n. 65, de 1998 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 44.983.391,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado **Philemon Rodrigues.**

I – Relatório

O senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem n. 784, de 1998-CN (n. 1.365/98, na origem), o Projeto de Lei n. 65, de 1998 – CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Poder Judiciário, do Ministério Público da nião e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 44.983.391,00, para os fins que especifica".

A Exposição de Motivos n. 280/MPO, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito destina R$ 26.200.000,00 vinte e seis milhões e duzentos mil reais) ao Poder Judiciário, R$ 564.464,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) ao Ministério Público da União e R$ 18.218.927,00 dezoito milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais) ao Ministério dos Transportes.

Informa o senhor Ministro d Planejamento e Orçamento que os recursos propostos para o Poder Judiciário destinam-se à implantação de 100 varas federais de execução fiscal, objetivando acelerar a arrecadação da dívida da União e a aquisição de imóvel para a sede do Cartório da 36ª zona eleitoral de Minas Gerais, enquanto que os propostos para o Ministério Público da União têm por finalidade a aquisição de imóveis destinados à ampliação das sedes das Procuradorias da República localizadas em Manaus/AM, Joinville/SC, Campinas/SP, Natal/RN, Paraíba e Mato Grosso do Sul.

Os recursos destinados ao Ministério dos Transportes, segundo a exposição de motivos ministerial, objetivam: restaurar a BR-493/RJ – Contorno da Baia da Guanabara, com vistas a transferir ao Estado do Rio Janeiro este trecho, dentro do Programa de Descentralização de Rodovias; recuperar o passi-

vo ambiental da Rede erroviária Federal, bem como adequar seus escritórios regionais às novas funções; recuperar a estrutura física dos prédios da administração e da oficina da Companhia de Navegação do São Francisco, evitando-se o comprometimento de sua operacionalidade.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são oriundos:

Cancelamento parcial de dotações.....764.464,00
Reserva de contingência 26.000.000,00
Excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.....500.000,00
Excesso de arrecadação de receitas de outorga de serviços do transporte rodoviário interestadual 702.927,00
Ingresso de recursos de operação de crédito externa..... 17.016.000,00
Total..... 44.983.391,00

A suplementação do PL n. 65, de 1998 no epartamento de Estradas de Rodagem é realizada com a fonte 148 – operações de crédito externas – em moeda, não admitindo cancelamento para o atendimento das emendas.

A suplementação nas demais unidades orçamentárias do mesmo órgão é realizada com a mesma fonte 148 e mais as fontes 150 – recursos diretamente arrecadados e 129 – recursos de concessões e permissões, para o ministério dos TRansportes e 250 – recursos diretamente arrecadados, para a Companhia de Navegação do São Francisco, as quais não admitem cancelamento para transferências a outras unidades orçamentárias.

II – Emendas

Ao PL 65/98-CN foram apresentadas dez emendas de autoria de vários parlamentares, todas destinadas à unidade orçamentária Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sendo que destas, três pretendem alocar recursos para subprojetos constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, as quais seriam apropriadas caso o projeto de lei em análise fosse suplementar.

III – Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com a Lei n. 9.275, de 9 de maio de 1995 – Plano Plurianual 1995-1999 – mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei n.9.473, de 22 de julho de 1997 – Lei de Dretrizes Orçamentárias – as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal lei.

Constatou-se igualmente, que a propsição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em onseqência, somos pela aprovação do PL n. 65/98-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição, no mérito das emendas 0001, 0002, 0005, 0007, 0008, 0009 e 0010 e pela rejeição das demais, por contrariarem o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 51 do Regulamento Interno desta Comissão.

Sala da Comissão, de dezembro de 1998. – Deputado **Philemon Rodrigues,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado PHILEMON RODRIGUES, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 65/98-CN. Ao projeto foram apresentadas 10 (dez) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente , Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nélson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Édison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Philemon Rodrigues**, Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 65/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$44.983.391,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Philemon Rodrigues**, Relator.

PARECER Nº 55, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 66, de 1998 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$2.026.591,00 (dois milhões, vinte e seis mil e quinhentos e noventa e um reais), para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Werner Wanderer**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, e por meio da Mensagem nº 85, de 1998-CN (nº 1.366/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$2.026.591,00 (dois milhões, vinte e seis mil e quinhentos e noventa e um reais), para os fins que especifica".

A Exposição de Motivos nº 275, de 10 de novembro de 1998, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento que acompanha a proposição, informa que o crédito especial, se destina a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária em favor de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, mediante recursos decorrentes de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II do projeto, no montante de R$546.383,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais) e da incorporação de recursos provenientes de doações no valor de R$1.480.208,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil e duzentos e oito reais), na forma do quadro a seguir:

Subprojeto/Subatividade	Suplementação	Cancelamento
REMANEJAMENTO		
1087 0123 – Construção da bibliotecaTécnológica da UNED de Ponta Grossa	400.000	
2085 0034 – Coordenação e Manutenção do Ensino		400.000
4089 0003 – Concessão de Vale-Transpote	10.582	
4089 0006 – Auxílio-Refeição/Alimentação		10582
4500 0001 – Assistência Pré-Escolar	11.484	11.484
4907 0001 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em julgado	124.317	124.317
DOAÇÃO		
3580 0001 – Construção Do Centro De Pesquisas biomédicas	1.480.208	
TOTAL	**2.026.591**	**546.383**

Esclarece, ainda, a Exposição de Motivos, que o crédito pleiteado pelo Ministério da Educação e do Desporto tem por objetivo incluir nova programação de trabalho nas seguintes unidades orçamentárias: a) **Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná** – Funcional Programática 08.044.0205.1087.0123 – para possibilitar a Construção da Biblioteca Tecnológica da UNED de Ponta Grossa – PR, visando atender 3.000 alunos; b) **Universidade Federal de São Paulo** – Funcional Programática – 08.007.0021.4907.0001 – para permitir o cumprimento de precatórios pendentes, cujos pagamentos são devidos em 1998 e que não foram incluídos na lei orçamentária do presente exercício; c) **Hospital de Clínicas de Porto Alegre** – Funcional Programática – 08.075.0428.3580.0001 – com a finalidade de construir o Centro de Pesquisas Biomédicas do Hospital, utilizando recursos de doação realizada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio

Grande do Sul; d) **Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba – MG** – Funcional Programática 08.078.0486.4089.0003 – Concessão de Vale Transporte; e) **Escola Agrotécnica Federal de Salinas – MG** – Funcional Programática – 08.078.0486.4089.0003 – Concessão de Vale Transporte; f) **Escola Agrotécnica Federal de Codó – MA** – Funcional Programática – 08.041.0190.4500.0001 – Assistência Pré-Escolar.

Lida na Sessão Conjunta de 11-11-1998, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto o prazo para apresentação de emendas, de acordo com o art. 166, § 2º, da Constituição – de 17 a 24-11-98 – e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

II – Emendas

Ao PL nº 66/98-CN foram apresentadas 5 (cinco) emendas de nºs 66-0001 a 66-0005, de autoria dos Deputados José Melo e Rogério Silva, pretendendo alocar recursos para novas programações não constantes da lei orçamentária vigente.

III – Voto Do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes de 1998), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal lei.

Constatou-se, igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 66/98-CN, na forma do projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Nos termos do art. 9º, alínea **q**, do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estamos indicando ao Presidente da Comissão, para inadmissibilidade, as emendas apresentadas – de nºs 66-0001 a 66-0005 –, por contrariarem o art. 47, inciso II, alínea **b**, do mesmo Regulamento

Sala da Comissão, de de 1998. – Deputado **Werner Wanderer**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 1998, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado WERNER WANDERER, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 66/98-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 05 (cinco) emendas, as quais foram inadmitidas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Vilanni, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Freiat, José Carlos Aleluia, José

Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 09 de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 66/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$ 2.026.591,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

PARECER Nº 56, DE 1998-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 68, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00, para os fins que especifica.

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Senador José Eduardo Dutra

I - RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 787, de 1998-CN (nº 1.368/98, na origem), o Presidente da República, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 61, **caput**, da Constituição, encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 68/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00 (....)". Visa o citado crédito possibilitar o cumprimento de obrigações decorrentes de precatórios relacionados a pessoal, por parte de diversas unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto, cujas despesas de pagamento, devidas já em 1998, não foram originalmente fixadas na Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997 — Lei Orçamentária referente ao presente exercício financeiro.

A proposta programação de despesas assim se resume:

Cumprimento de Sentença Judicial - pagtº de precatórios de sentenças judiciais transitadas em julgado (08.007.0021.4907.0001)	**Valor (R$1,00)**
- Escola Técnica Federal de Ouro Preto	*60.419,00*
- Escola Técnica Federal de Santa Catarina	*2.115.674,00*
- Faculdade de Odontologia de Diamantina	*22.057,00*
- Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	*11.339,00*
- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	*14.270,00*
- Escola Federal de Engenharia de Itajuba	*288,00*
- Universidade Federal de Lavras	*16.825,00*
- Fundação Universidade Federal de Rondônia	*9.790.420,00*
- Fundação Universidade Federal de Uberlândia	*820.917,00*
- Fundação Universidade do Piauí	*18.721.138,00*
- Fundação Universidade Federal de São Carlos	*606.515,00*
- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	*3.300.670,00*
- Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	*564.950,00*
Total	**36.045.482,00**

Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da programação proposta provêm do cancelamento parcial de dotações consignadas à Universidade Federal do Rio de Janeiro e à Justiça do Trabalho, destinadas ao pagamento, respectivamente, de sentenças judiciais não transitadas em julgado e de precatórios. Segundo exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, o cancelamento dessas dotações em nada comprometerá o melhor cumprimento das despesas originalmente orçadas, haja vista a impossibilidade de realização, neste exercício, dos fatos geradores das dotações a serem canceladas. Os cancelamentos, em síntese, são a seguir discriminados:

Sentenças Contra a União - pagtº de sentenças (02.004.0013.2030.0001)	**Valor (R$1,00)**
- Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª, 18ª, 22ª, 24ª região)	*23.706 332,00*
- Universidade Federal do Rio de Janeiro	*12.339.150,00*
Total	**36.045.482,00**

Durante o prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas ao projeto em comento, todas de autoria do Deputado Roberto Paulino:

Aquisição de veículos escolares para o Município de (08.042.0239.3273.XXX):	**Valor (R$1,00)**
- Pilõesinhos - PB	*50.000,00*
- Araçagi - PB	*50.000,00*
- São Miguel de Itaipú- PB	*50.000,00*
- Itapororoca - PB	*50.000,00*
- Pilões - PB	*50.000,00*
Total	**250.000,00**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À vista do que estabelece a Constituição Federal em seu art. 48, II, combinado ao art. 61, § 1º, II, *b*, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de caráter orçamentário, cuja leis são de iniciativa privativa do Presidente da República. Nesse particular, é desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a teor do art. 166, § 1º, I, da Constituição, a atribuição de examinar e emitir parecer sobre as respectivas proposições, a exemplo do que ora se faz em relação ao Projeto de Lei nº 68/98-CN.

Sobre a matéria, impende-nos destacar, de início, restarem satisfeitos todos os requisitos normativos a ela aplicáveis, visto não haverem sido detectados vícios de ordem constitucional, particularmente quanto à iniciativa da proposição, tampouco quaisquer conflitos com as leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 1998 (Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997). Sobretudo neste último caso, demonstra-se legalmente precisa a proposição em questão, pois, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9 473/97, não foram desvirtuadas as finalidades, na abertura do crédito especial, das dotações cujo cancelamento é respectivamente proposto — pagamento de despesas de precatórios de sentenças judiciais.

O mesmo não se pode dizer, contudo, a respeito das cinco emendas apresentadas, a despeito do mérito e do inegável conteúdo social que ostentam. Conforme ficará demonstrado, a seguir, nenhuma das emendas atende aos requisitos necessários à sua admissibilidade nesta Comissão, se analisadas com supedâneo no art. 46, § 1º, do nosso Regulamento Interno. Ferem, por uma lado, o comando constitucional insculpido no art 166, § 3º, além de não se orientarem por expressa diretriz orçamentária em vigor.

Nesse particular, a disposição contida no já mencionado art. 13 da lei de diretrizes orçamentárias, em reprise ao que se disse anteriormente, veda sejam canceladas dotações orçamentárias consignadas ao pagamento de precatórios de setenças judiciais sempre que o cancelamento se destine à abertura de créditos adicionais com outra finalidade. E, no caso, essa diretriz não é observada na confecção das emendas — finalidades diversas são cotejadas.

De mais a mais, o Regulamento Interno da Comissão Mista, por força de seu art. 47, II, *b*, elimina a possibilidade de que, no caso da abertura de crédito especial, possa a emenda criar subprojeto ou subatividade nova em unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei. E é isso, exatamente, o que as emendas fazem — criam subprojetos novos (aquisição de veículos escolares) em unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Demonstram-se as emendas, nesse diapasão, inadmissíveis.

Vale registrar, por fim, que a proposta encaminhada a este Poder pelo Executivo, independentemente de sua particular importância, denota palpáveis fragilidades na programação de despesas relacionadas ao pagamento de precatórios. Apesar de todos os procedimentos a cercar esse particular conjunto de despesas, não soube o Poder Executivo ordenar-lhes corretamente a precedência, a ponto de, exatamente a pouco menos de dois meses do final do exercício financeiro, encontrar-se na contingência de ter que anular dotações no valor global de aproximadamente 36 milhões de reais, a fim de que seja proposta a abertura de crédito especial no mesmo montante para um grande número de suas próprias entidades

Assim, paralelamente aos aspectos positivos que o Projeto de Lei nº 68/98-CN comporta, também é a proposição reveladora de falhas no modo como o Poder Executivo planeja seus gastos e programa suas despesas. Demonstra que, ao cabo de alguns poucos meses de execução orçamentária, relevantes medidas, como a presente, fazem-se necessárias a fim de que importantes componentes da despesa pública, como o pagamento de precatórios, possam ser satisfeitos.

Feitas esses comentários finais, concluímos considerando que o Projeto de Lei nº 68/98-CN preenche os requisitos para sua admissibilidade e, pela natureza dos créditos que visa abrir — destinados ao pagamento de precatórios de sentenças judiciais relativas a pessoal e seus encargos — revela, em si, inegável componente de mérito, a despeito das falhas e fragilidades apontadas Resta, assim, manifestarmo-nos por sua aprovação no âmbito desta Comissão, sem as emendas — de 1 a 5 — a ele apresentadas, em virtude das razões já apontadas

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 1998.

Senador José Eduardo Dutra
Relator

Deputado Lael Varella
Presidente

Brasília, 2 de dezembro de 1998

De: Deputado Danilo de Castro
Para: Deputado Lael Varella
MD. Presidente da Comissão Mista de Orçamento e Finanças

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos solicito a V. Exª seja considerado, em minhas emendas individuais ao Orçamento/99, nºs 31720001 – Melhorias Sanitárias Domiciliares em Araponga – MG; 31720014 – Saneamento Básico em Pequenas Localidades em Turmalina – MG e nº 31720017 – Saneamento Básico em Pequenas Localidades em Recreio – MG, que apresentaram DUPLICIDADE DE METAS, as seguintes: **Família Beneficiada (unidade) = 100; 100 e 200**, respectivamente.

Atenciosamente, – **Danilo de Castro**, Deputado Federal.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 8 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o relatório do Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 68/98-CN**. Ao projeto foram apresentadas 5 (cinco) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Senador **José Eduardo Dutra**, Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 68/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Senador **José Eduardo Dutra**, Relator.

PARECER Nº 57, DE 1998 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 71, de 1998 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais) para os fins que especifica".

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 790, de 1998 – CN (nº 1.369/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais) para os fins que especifica".

A Exposição de Motivos nº 279, de 10 de novembro de 1998, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento que acompanha a proposição, informa que o crédito suplementar em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, no valor de R$366.519.877,00 (trezentos e sessenta e seis

milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais) sendo que R$31.276.417,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais) são decorrentes de remanejamento de dotações e R$35.243.460,00(trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais) decorrentes de excesso de recursos diretamente arrecadados.

Esclarece, ainda, a Exposição de Motivos, que o remanejamento proposto para o Ministério da Educação e do Desporto no valor de R$266.709.553,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e três reais), visa a ajustar as dotações de custeio e investimento das atividades relacionadas à manutenção, ao funcionamento e à modernização de diversas unidades orçamentárias do Órgão. Salienta, que tal remanejamento proporcionará o atendimento de programas prioritários, tais como: Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Alimentação Escolar e Apoio Institucional aos Programas de Pós-Graduação. Observando que para o Programa de Alimentação Escolar, serão utilizados os recursos originários da Reserva de Contingência no valor de R$152.708.631,00 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e trinta e um reais). Já os recursos originários do excesso de arrecadação de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, no valor de R$33.766.166,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais), têm a finalidade de incrementar suas ações, mediante o atendimento de despesas relacionadas com as atividades de Coordenação e Manutenção do Ensino, Coordenação e Manutenção da Pesquisa Avaliação de Instituições para Residência Médica, Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em Ciência e Cultura, Preservação, Produção e Dinamização da Cultura, Apoio Institucional aos Programas de Pós-Graduação, Manutenção de Hospitais de Ensino, Coordenação e Manutenção Geral e Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Para o Ministério da Cultura a suplementação solicitada, no valor de R$1.477.294,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais), visa a permitir a cobertura de despesas relativas às atividades de Coordenação e Manutenção Geral, Preservação e Difusão de Museus e Casas Históricas e Promoção e Incentivo às Artes e à Cultura, as quais serão atendidas à conta da incorporação ao orçamento vigente do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, em favor da Fundação Casa de Rui Barbosa, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da Fundação Nacional de Artes.

Quanto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a suplementação no valor de R$64.566.864,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), é destinado a adequar o orçamento vigente para assegurar a continuidade do pagamento de benefícios da Previdência Social, em cumprimento ao disposto no art. 201 da Constituição Federal.

A Mensagem, ao final, ainda ressalta, que os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Lida na Sessão Conjunta de 11-11-1998, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto o prazo para apresentação de emendas, de acordo com o art. 166, § 2º, da Constituição – de 17 a 24-11-98 – e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

II – Emendas

Ao PL nº 71/98-CN foram apresentadas 5 (cinco) emendas de nºs 71-0001 a 71-0005, de autoria dos Deputados Rogério Silva e Confúcio Moura, pretendendo incluir novas programações na lei orçamentária vigente.

III – Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal lei.

Constatou-se, igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à locação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 71/98-CN, na forma do projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Nos termos do art. 9º, alínea **q**, do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estamos indicando ao Presidente da Comissão, para inadmissibilidade, as emendas apresentadas – de nºs 71-0001 a 71-0005, por contrariarem o art. 47, inciso I, alínea **a**, do mesmo regulamento.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1998. – Deputado **Paulo Bernardo**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados Airton Dipp e Giovanni Queiroz, o Relatório do Deputado PAULO BERNARDO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 71/98-CN**. Ao projeto foram apresentadas 5 (cinco) emendas, as quais foram inadmitidas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Vilanni, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Tamez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Paulo Bernardo**, Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 71/98-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Paulo Bernardo**, Relator.

PARECER Nº 58, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 72, de 1998-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$185.598.653,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Átila Lins**

I – Relatório

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 791, de 1998-CN (nº 1.372/98, na origem), o Projeto de Lei nº 72, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$185.598.653,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta e três reais).

A Exposição de Motivos nº 283/MPO, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto objetiva reforçar as dotações orçamentárias das seguintes entidades:

. Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de R$186.800,00, destinado ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano, a título de contribuição;

. Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no valor de R$6.025.901,00, destinado a pagamento de auxílio refeição/alimentação de funcionários;

. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no valor de R$445.488,00 destinado à manutenção dos serviços de administração geral e à contribuição do Pasep;

. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, no valor de R$99.620.000,00, destinado à manuten-

ção dos sistemas informatizados do Siscomex, com R$20.000.000,00, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, com R$39.620.000,00, e à manutenção dos sistemas informatizados da SRF, com R$40.000.000,00;

. Fundo de Compensação e Variações Salariais – FCVS, no valor de R$77.949.020,00 , destinado à Caixa Econômica Federal para pagamento da Taxa de Administração pelos serviços de gestão do Fundo; e

. Transferências ao Distrito Federal, no valor de R$1.371.444,00, destinado a manutenção da Polícia Militar e à assistência ao trabalhador preso, por meio do apoio à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP.

Para o atendimento dessas despesas, o Poder Executivo oferece como fontes de recursos as advindas do cancelamento de dotações orçamentárias de vários órgãos e entidades.

II – Emendas

Ao presente projeto não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme as exigências legais e os princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 72, de 1998-CN, na forma apresentada pelo Executivo.

Sala das Sessões, de novembro de 1998. – Deputado **Átila Lins**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Átila Lins, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 72/98-CN. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Cóser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Átila Lins**, Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 72/98-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$185.598.653,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Átila Lins**, Relator.

PARECER Nº 59, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 73, de 1998-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Paulo Gouvêa**

I – Relatório

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 792, de 1998-CN (nº 1.373/98, na origem), o Projeto de Lei nº 73, de 1998-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00 (seis milhões, quatro-

até o limite de R$6.411.544,00 (seis milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

A Exposição de Motivos nº 280-A/MPO, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o presente projeto de lei tem por escopo reforçar a dotação do orçamento de investimento de diversas empresas estatais, além de contemplar o cancelamento de dotações consignadas a várias empresas estatais, no total de R$175.701.300,00.

Trata-se de crédito adicional destinado ao reforço do orçamento de investimento, constante da Lei Orçamentária vigente, compreendido pelo conjunto de empresas estatais, com programação de dotações e fontes de financiamento específicos a cada empresa. O projeto contém, igualmente, proposição voltada exclusivamente à redução de dotações constantes da referida lei, relacionada ao cancelamento de diversos investimentos que não são os consignados ao financiamento das suplementações pretendidas.

Destartes, consideramos relevante discriminar, por empresa, tanto a relação das destinações pretendidas, com as respectivas fontes de financiamento, quanto os valores propostos para redução da programação de investimentos sem relação com o crédito, acompanhada da justificação correspondente, conforme informações complementares prestadas pela Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento.

A) Suplementação (R$ 6.411.544,00):

- **BASA – Banco da Amazônia:** R$ 1.668.224,00, destinados a modernizar e adequar suas dependências (agências).

  Fonte de Cancelamento: redução de outros investimentos da própria empresa.

- **BNB – Banco do Nordeste do Brasil**: R$ 2.094.320,00, destinados a modernizar e adequar suas dependências (agências).

  Fonte de Cancelamento: redução de outros investimentos da própria empresa.

- **Hospital Cristo Redentor S.A.**: R$ 400.000,00, destinados a reforma e reequipamento de suas instalações.
  Fonte de Cancelamento: redução de outros investimentos da própria empresa.

- **Hospital Fêmina S.A.**: R$ 460.000,00, destinados a reforma e reequipamento de suas instalações.

  Fonte de Cancelamento: redução de outros investimentos da própria empresa.

- **Companhia Docas do Espírito Santo:** R$ 480.000, destinados à racionalização das operações portuárias no estado do Espírito Santo.

  Fonte de Cancelamento: geração de novos recursos próprios.

- **Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A:** R$ 9.000,00, destinados a investimentos voltados à manutenção de atividades operacionais e administrativas da empresa.

Fonte de Cancelamento: redução de outros investimentos da própria empresa.

B) Redução de investimentos (R$ 169.769.756,00):

- **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**: no valor de R$ 8.394.537, referente ao cancelamento de investimentos previstos na LOA para modernização e adequação de várias dependências;

Justificações:

a) "A redução dos investimentos para 1998 decorreu de decisão superior da administração da empresa de postergar a realização de algumas obras em agências, programadas para o corrente ano, bem como da decisão de substituir a aquisição de alguns equipamentos de processamento de dados por locação ou arrendamento mercantil. Estes fatos não acarretarão nenhum reflexo negativo nas atividades do Banco, uma vez que as obras foram incluídas na programação do próximo exercício."; e

b) Considerando que os investimentos de que se trata não serão executados no corrente ano, o BNB e o Ministério da Fazenda acharam por bem proceder aos respectivos cancelamentos, tanto na Lei Orçamentária (Lei nº 9.598/98) quanto no Programa de Dispêndios - PDG, com o objetivo de adequá-los à realidade da empresa, evitando-se, com isso, ter de justificar os desvios orçamentários quando da sua prestação de contas anual."

- **IRB – Brasil Resseguros S.A.**: no valor de R$ 16.746.998,00, referente ao cancelamento de investimentos previstos na LOA para "aquisição de participação em área bruta locável de centros comerciais no estado do Rio Grande do Sul" e para material permanente.

Justificações:

a) "A redução dos investimentos para 1998 deveu-se ao ajustamento das metas da empresa para o corrente ano, tendo em vista a sua preparação para ser privatizada.";

b) "Considerando que os investimentos de que se trata não serão executados no corrente ano, o IRB BRASIL e o Ministério da Fazenda acharam por bem proceder aos respectivos cancelamentos, tanto na Lei Orçamentária (Lei nº 9.598/98) quanto no Programa de Dispêndios Globais - PDG, com o objetivo de adequá-los à realidade da empresa, evitando-se, com isso, ter de justificar os desvios orçamentários quando da sua prestação de contas anual."

- **Companhia Docas do Estado de São Paulo**: no valor de R$ 140.628.221,00, referente ao cancelamento de investimentos previstos na LOA voltados à construção, ampliação e recuperação de instalações portuárias.

Justificações:

a) "A administração da CODESP, considerando o novo perfil da empresa, a qual vem perdendo receitas próprias pela transferência ao setor privado das atividades de operação portuária e do arrendamento da quase totalidade de suas instalações (incluindo o TECON), decidiu postergar a realização de investimentos previstos anteriormente para 1998, principalmente os relativos à expansão e ampliação de áreas portuárias, como forma de adequar seus recursos financeiros.";

b) "De igual modo, os investimentos que seriam custeados com recursos de operações de crédito externas também foram postergados, até por que a CODESP não teria os recursos próprios necessários à realização da contrapartida da empresa exigida contratualmente.";

c) "Além da regularização financeira, é de se ressaltar que alguns dos investimentos programados inicialmente poderão ser transferidos à iniciativa privada, uma vez que a empresa deixando de ser operadora para ser apenas administradora dos portos sob seu controle."; e

d) "Considerando que os investimentos de que se trata não serão executados no corrente ano, a CODESP e o Ministério dos Transportes acharam por bem proceder aos respectivos cancelamentos, tanto na Lei Orçamentária (Lei nº 9.598/98) quanto no Programa de Dispêndios Globais - PDG, com o objetivo de adequá-los à realidade da empresa, evitando-se, com isso, ter de justificar os desvios orçamentários quando da sua prestação de contas anual."

Companhia Docas do Estado do Maranhão: no valor de R$ 4.000.000,00, referente ao cancelamento de investimentos previstos na LOA voltados à ampliação e recuperação das instalações do porto de Manaus – AM.

Justificações:

a) "O cancelamento da dotação do subprojeto acima deve-se ao fato de o Porto de Manaus ter-se desvinculado da CODOMAR, por força do Convênio de Delegação nº 07, de 26.11.97, celebrado entre a União, por intermédio da CODOMAR. A partir de 01 de dezembro de 1997, os atos de gestão da Administração do referido porto passaram a ser realizados pela Sociedade de Navegação de Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH."; e

b) "Considerando que os investimentos de que se trata não serão executados no corrente ano, a CODOMAR e o Ministério dos Transportes acharam por bem proceder aos respectivos cancelamentos, tanto na Lei Orçamentária (Lei nº 9.598/98) quanto no Programa de Dispêndios Globais - PDG, com o objetivo de adequá-los à realidade da empresa, evitando-se, com isso, ter de justificar os desvios orçamentários quando da sua prestação de contas anual.".

II - EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 73, de 1998 - CN, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

Tendo em vista a verificação de erros e omissões, detectados por esta relatoria por ocasião da análise do presente projeto de lei, conforme indicação expressa na parte referente ao voto, submetemos à apreciação desta Comissão, com fulcro nas disposições do art. 166, § 3º, inciso III, "a", as seguintes emendas de relator:

Emenda nº 0001, ao texto:

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 73/98-CN:

"Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 6.411.544,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas estatais, no valor de R$ 169.769.756,00, para os fins que especifica."

"Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de cancelamentos em outros projetos ou viabilizados pelas próprias empresas estatais, conforme indicado nos anexos II e III desta Lei."

Emenda nº 0002, ao texto:

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 73/98 - CN, o seguinte artigo, renumerando-se o último:

"Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, concernente às dotações orçamentárias de diversas empresas estatais, compreendidas no anexo II desta Lei, e às fontes de financiamento indicadas no anexo IV desta Lei, no valor de R$ 169.769.756,00 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinqüenta e seis reais)."

III - VOTO DO RELATOR

Destina-se, o presente projeto de lei, conforme menciona a ementa e seu artigo 1°, ao abrir o "Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 6.411.544,00 (...)", apenas, e, porquanto, nenhuma alusão é expressa, no projeto, a cancelamentos extraordinários, eventualmente não relacionados ao crédito suplementar pretendido.

A Constituição de 1988, quando relaciona o orçamento de investimento como componente da lei orçamentária anual, art. 165, § 5°, não prevê a possibilidade de efetivação de ato legal, posteriormente a sua existência, voltada exclusivamente à redução de investimentos por ela fixados. Prevê, apenas, que os orçamentos compreendidos em tal lei sejam modificados somente por crédito adicional, transferindo à legislação complementar a devida regulamentação sobre a matéria. No entanto, alguns princípios já foram estabelecidos como o que determina, por exemplo, que "na lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa", art. 165, § 8°.

Na ausência da Lei Complementar, referida pela Constituição Federal, especificamente na seção que trata Dos Orçamentos, art. 165, § 9°, a Lei 4.320, de 17.03.64, continua a disciplinar esses assuntos enquanto suas disposições não sejam *conflitantes com as novas normas emanadas pela Magna Carta.*

Portanto, considerando que a Constituição não tipifica e nem menciona regras sobre créditos adicionais, relativamente à sua abrangência, nem, tampouco, prevê possíveis reduções, simplesmente, de dotações fixadas pela lei orçamentária anual por força do disposto do art. 165 § 8°, sequer por créditos adicionais, uma vez que remete a legislação complementar a devida regulamentação sobre esses projetos de lei, seria crível supor que se trataria de algo estranho e não cabível aos referidos instrumentos de programação orçamentária, referindo-se não apenas a créditos adicionais, mas aos projetos de lei que encaminham esses créditos, no seu bojo, se adotássemos, para o presente projeto de lei, por analogia, o entendimento do pressuposto previsto à Lei Orçamentária Anual.

Cremos, no entanto, não ser aplicável, essa interpretação, aos projetos de lei relativos aos créditos adicionais, tendo em vista que a Constituição Federal é muito específica ao apenas se referir à lei orçamentária anual, quando se reporta a vedação de "dispositivo estranho (...) a fixação da despesa", o que nos remete para a possibilidade de assunção da incorporação de cancelamentos de dotações, no mesmo projeto de lei, que não sejam os indicados como fontes de financiamento às suplementações pretendidas.

Por outro lado, conforme assim define a própria Lei 4.320/64, a inclusão excepcional ocorrida pelo presente crédito suplementar não lhe guarda nenhuma correspondência, considerando que os créditos adicionais, quando suplementares, são previstos somente para reforço de dotação orçamentária, a saber:

"Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (grifo nosso)

Assim sendo, entendemos que o projeto em análise poderá ser aprovado na forma do substitutivo apresentado por esta Relatoria, resultante da adoção das emendas oferecidas ao texto, objetivadas em adaptá-lo, tornando-o mais explícito, além de escoimar possíveis dubiedades relacionadas com o conjunto das dotações orçamentárias canceladas, constantes do anexo II do projeto de lei, de forma a também não conflitar com o disposto na Lei 4.320/64, separando o que seria crédito adicional de redução de investimentos apenas.

Tal inclusão, acha-se devidamente respaldada em Nota Técnica produzida pela Ministério do Planejamento, em anexo, e por informações complementares prestadas pelo Ministério dos Transportes.

Desse modo, considerando ainda que o projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado, não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1998-CN, BEM COMO DAS EMENDAS APRESENTADAS POR ESTA RELATORIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO.

Sala da Comissão, de dezembro de 1998.

Deputado Paulo Gouvêa
Relator

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00, e reduz o Orçamento de Investimento, de diversas empresas estatais, no valor de R$169.769.756,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00 (seis milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de cancelamentos em outros projetos ou viabilizados pelas empresas estatais, conforme indicado nos Anexos II e III desta lei.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, concernente às dotações orçamentárias de diversas empresas estatais, compreendidas no Anexo II desta lei, e às fontes de financiamento indicadas no Anexo IV desta lei, no valor de R$169.769.756,00 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 1998. – **Paulo Gouvêa.**

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	3.762.544
	BANCO DA AMAZONIA S/A	1.668.224
25202.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	1.668.224
25202.110640362.5706.0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAPA	103.397
25202.110640362.5706.0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	146.017
25202.110640362.5706.0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARA	664.806
25202.110640362.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	105.760
25202.110640362.5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	106.908
25202.110640362.5706.0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	108.954
25202.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	108.748
25202.110640362.5706.0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE TOCANTINS	115.536
25202.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	102.159
25202.110640362.5706.0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	105.939
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	2.094.320
25210.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	306.000
25210.110640362.5706.0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	106.000
25210.110640362.5706.0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	100.000

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO -	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25210.110640362.5706.0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SERGIPE	100.000
25210.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	1.788.320
25210.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	1.788.320
	MINISTERIO DA SAUDE	2.160.000
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	400.000
36208.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	400.000
36208.130750428.5250.0037	*REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS TECNICA* ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS INTERMEDIARIOS	400.000
	HOSPITAL FEMINA S/A	460.000
36209.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	460.000
36209.130750428.5250.0007	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	300.000
36209.130750428.5250.0037	*REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS TECNICA* ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS INTERMEDIARIOS	160.000
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	1.300.000
36210.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.300.000
36210.130750428.5250.0016	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO - PEDIATRIA	1.000.000
36210.130750428.5250.0018	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	100.000
36210.130750428.5250.0023	REFORMA E REEQUIPAMENTO DOS POSTOS DE MEDICINA COMUNITARIA	200.000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	26.489.000
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO	480.000
39211.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	480.000
39211.160900563.5103.0008	RACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUARIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 7	480.000
	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	26.000.000
39216.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES *PORTUARIAS*	26.000.000
39216.160900563.5103.0048	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE MINERIO, GUSA E PRODUTOS SIDERURGICOS NO PORTO DE SEPETIBA - RJ	26.000.000
	REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A	9.000
39220.160890095.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	9.000
39220.160890095.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	9.000
	TOTAL	32.411.544

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	28.904.079
	BANCO DA AMAZONIA S/A	1.668.224
25202.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	235.355
25202.110640362.5706.0020	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RONDONIA	235.355
25202.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	1.432.869
25202.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	1.432.869
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	10.488.857
25210.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	10.488.857
25210.110640362.5706.0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	250.000
25210.110640362.5706.0005	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA	965.000
25210.110640362.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA	7.974.000
25210.110640362.5706.0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA PARAIBA	706.000
25210.110640362.5706.0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PIAUI	215.000
25210.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	378.857
	IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.	16.746.998
25215.110640361.5421	AMPLIAÇÃO DA PROPRIEDADE DE AREAS LOCAVEIS DE CENTROS COMERCIAIS	6.314.285
25215.110640361.5421.0002	AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM AREA BRUTA LOCAVEL DE CENTROS COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	6.314.285
25215.110640361.6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	10.432.713
25215.110640361.6010.0001	MANUTENÇÃO DA AREA ADMINISTRATIVA	6.303.848
25215.110640361.6010.0012	MATERIAL PERMANENTE	4.129.065
	MINISTERIO DA SAUDE	2.160.000
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	400.000
36208.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	400.000
36208.130750428.5250.0003	REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	200.000
36208.130750428.5250.0004	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO	200.000
	HOSPITAL FEMINA S/A	460.000
36209.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	300.000
36209.130750428.5250.0005	ADAPTAÇÃO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	100.000
36209.130750428.5250.0038	CONSTRUÇÃO DE PREDIO ANEXO AO HOSPITAL FEMINA	200.000
36209.130750428.5334	REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL	160.000
36209.130750428.5334.0001	REFORMA DA AREA FISICA DO HOSPITAL	60.000
36209.130750428.5334.0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 10 ANDAR DO HOSPITAL	100.000
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	1.300.000
36210.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.300.000
36210.130750428.5250.0017	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE INTERNAÇÕES	900.000
36210.130750428.5250.0026	AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA REDE ELETRICA	330.000
36210.130750428.5250.0033	CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DO HOSPITAL DA CRIANÇA	50.000
36210.130750428.5250.0034	CONSTRUÇÃO DA AREA DE RECREAÇÃO NO HOSPITAL DA CRIANÇA	20.000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	144.637.221

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	140.628.221
39213.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	140.628.221
39213.160900563.5103.0021	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES NO PORTO DE SANTOS	12.933.859
39213.160900563.5103.0081	RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PORTO	2.226.464
39213.160900563.5103.0110	PROGRAMA DE EXPANSÃO DO PORTO DE SANTOS (OECF)	64.059.023
39213.160900563.5103.0239	PROGRAMA DE AÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO PORTO DE SANTOS	750.000
39213.160900563.5103.0299	PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO DO PORTO DE SANTOS	358.875
39213.160900563.5103.0304	DRAGAGEM DO CANAL E DERROCAGEM DAS PEDRAS DO TEFFE E ITAPEMA	22.000.000
39213.160900563.5103.0305	AMPLIAÇÃO DA AVENIDA PORTUARIA	12.000.000
9213.160900563.5103.0306	RECUPERAÇÃO DE VIAS FERREAS DA MARGEM ESQUERDA	2.000.000
39213.160900563.5103.0307	REALOCAÇÃO DAS VIAS FERREAS DA MARGEM DIREITA	8.000.000
39213.160900563.5103.0308	RECUPERAÇÃO DE AREA DA ALAMOA	3.000.000
39213.160900563.5103.0309	DESOCUPAÇÃO DE AREA PROPRIA OCUPADA POR TERCEIROS	10.000.000
39213.160900563.5103.0310	ENVELOPAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	3.300.000
	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO	4.000.000
39214.160900562.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	4.000.000
39214.160900562.5103.0107	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE MANAUS - AM	4.000.000
	REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A	9.000
39220.160890095.5703	REFORMA DE ARMAZENS, PATIOS E TERMINAIS	9.000
39220.160890095.5703.0001	REFORMA DE ARMAZENS, PATIOS E TERMINAIS	9.000
	TOTAL	175.701.300

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	480.000
TOTAL	480.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	26.000.000
TOTAL	26.000.000

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	8.394.537
TOTAL	8.394.537

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25215 - IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	16.746.998
TOTAL	16.746.998

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	76.569.198
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	64.059.023
TOTAL	140.628.221

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39214 - COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4.000.000
TOTAL	4.000.000

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o relatório do Deputado Paulo Gouvêa, favorável ao Projeto de Lei nº 73/98-CN, nos termos do Substitutivo apresentado, que incorpora alterações decorrentes da aprovação de 2 (duas) emendas de relator. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Cóser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa**, Relator.

A Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 73/98-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Esgotou-se, nos dias 4, 6 e 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs:

1.726, publicada em 4 de novembro de 1998;

1.710-3, 1.711-3, 1.718-1, publicadas em 6 de novembro de 1998; e

1.727, publicada em 9 de novembro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidos as seguintes:

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à designação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.712-3

Publicação **DOU**: 20-11-98

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$7.556.000,00, para os fins que especifica.

Titular: Osmar Dias

Suplente: Jefferson Péres

Brasília, 20 de novembro de 1998. – Senador **Sérgio Machado**.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico em substituição à indicação dessa Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.710-4

Publicação **DOU**: 4-12-98

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Titular: Jefferson Péres

Suplente: José Ignácio Ferreira

Brasília, 4 de dezembro de 1998. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à indicação dessa Presidência, os senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.711-04

Publicação **DOU**: 4-12-98

Assunto: Acresce dispositivo à Lei nº 9.536, de 8 de dezembro de 1997.
Titular: Osmar Dias
Suplente: Lúdio Coelho

Brasília, 4 de dezembro de 1998 – Senador **Sérgio Machado,** Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à indicação dessa Presidência, os senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.718-02

Publicação **DOU**: 4-12-98

Assunto: Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Titular: Lúcio Alcântara

Suplente: José Ignácio Ferreira

Brasília, 4 de dezembro de 1998. – Senador **Sérgio Machado,** Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à indicação dessa Presidência, os senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.729

Publicação **DOU**: 3-12-98

Assunto: Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
Titular: Lúcio Alcântara
Suplente: Lúdio Coelho

Brasília, 4 de dezembro de 1998. – Senador **Sérgio Machado,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT–SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ontem à tarde fiz um discurso relativamente violento, pelo menos alguns decibéis acima do volume que costumo falar, em relação à Medida Provisória nº 1.729, de 1998, que estamos discutindo. O principal motivo da irritação é o fato de o Executivo querer aprová-la de última hora, sem dar tempo aos Deputados e Senadores e à opinião pública de analisarem com detalhes cada um de seus quarenta ou cinqüenta itens, alguns deles tratados de forma esotérica: lei número tal, inciso tal, de data "y", numa votação relâmpago. Na prática, a análise de tema tão complexo exige tempo maior de estudo.

Reitero neste momento a posição defendida, que, por iniciativa também dos Líderes do próprio Governo, caminha para uma solução do seguinte tipo – o que espero aconteça: os Deputados concentrarem-se em um, dois ou três pontos em que há possibilidade de análise e aprofundamento, enquanto ficam para depois todos aqueles outros quarenta ou cinqüenta itens que implicam, alguns deles, regras muito mais rigorosas para alguns setores pobres que precisam da previdência, da assistência social e da saúde. Talvez esses itens devam ficar para um projeto de lei, no próximo ano, em que se possa analisá-los com mais calma.

Repito: a idéia básica defendida ontem é a de nos concentrarmos em um, dois ou três pontos e discutir os outros quarenta ou cinqüenta itens com a calma que merecem mais adiante. Parece-me que há uma iniciativa das Lideranças do Governo - não sei ao certo, porque não houve reunião entre a Oposição e o Governo -, há um movimento nesse sentido, o qual é, diga-se de passagem, de bom senso.

Dentre os itens que queremos discutir, ressaltamos a questão da regulamentação mais justa em relação às isenções das entidades com algum tipo de atuação de caráter assistencial ou filantrópico nas áreas de saúde, de previdência, de assistência social e de educação.

É preciso – é essa posição que tenho defendido – ter bom senso e justiça. Se é correto afastar abusos, uma vez que eles existem, sim, já o deveriam ter feito. Fico perplexo com o fato de o Ministro da Previdência, sabendo que o dono de determinada universidade do interior de São Paulo compra uma BMW e um avião com dinheiro da Previdência, assim como outro empresário da área da educação do Rio de Janeiro gasta esse mesmo dinheiro em boates, não tome providências e não corte a isenção desses sujeitos irresponsáveis que estão sangrando a contribuição da Previdência. Por que não cortam a isenção? Olho para o Presidente e penso que, provavelmente, S. Exa. não seja responsável por nenhuma isenção, bem como a Deputada aqui presente. No entanto, o Ministro da Justiça, porque dá o tí-

tulo de utilidade pública, é o primeiro responsável. O Ministro da Previdência, que concorda e assina o parecer dos conselhos consultados, é responsável pela concessão da isenção previdenciária e, mais ainda, pela fiscalização.

Sou um Parlamentar de Oposição, mas o que está ocorrendo é um caso grave de falta de Governo. Repito: é um caso grave de falta de Governo, porque os Ministros envolvidos poderiam, de longa data, ter afastado esses abusos. Pergunto ainda ao Líder do PT, Marcelo Déda, se não seria o caso de processar, por omissão, o Ministro que não cuidou com rigor das isenções das áreas pelas quais é responsável, porque dinheiro deixou de entrar para a previdência, para a saúde e para a assistência social. Talvez devêssemos processar – refiro-me aos casos mais escandalosos – a autoridade que permitiu esses abusos, esses exageros, essas farras com o dinheiro da contribuição social que deixou de entrar.

Dito isso – repito o que citei ontem e venho persistindo –, não se pode fazer tábula rasa, porque nas áreas de educação, de assistência social e de saúde no Brasil existem milhares de entidades, desde as simples, da periferia de grandes cidades, do sertão do Nordeste, até as poderosas e ricas, que prestam importante serviço.

Tem de haver uma lei justa, o que é tarefa nossa. Depois, tem de haver um Governo que aplique a lei de forma correta, com rigor, não permitindo abusos e punindo aqueles que saem do regulamento.

Portanto, nossa idéia é afastar todos aqueles outros itens complexos, que poderiam trazer prejuízos a viúvas, a inválidos, a trabalhadores desempregados, a aposentados por idade, e concentrar-nos em um, dois ou três pontos, dentre os quais destaco a existência de uma lei mais severa em relação às isenções das contribuições previdenciárias.

Queremos ouvir a opinião dos Líderes e dos deputados da base do governo a respeito do assunto, mas a possível isenção, para ser justa e correta, deve ser proporcional aos serviços assistenciais de saúde, de educação que essas entidades, da periferia ou do centro da cidade do Rio de Janeiro, prestam à população carente do Brasil. Nesse caso, vamos dar uma isenção proporcional. Uma entidade 100% a serviço da população carente teria 100% de isenção, enquanto uma entidade 10% a serviço da população teria 10% de isenção das contribuições. Essa seria uma medida correta e justa.

Vamos aproveitar que o governo quer finalmente rediscutir os abusos na filantropia no Brasil para aperfeiçoar a lei, tornando-a tecnicamente mais justa, de forma a permitir que um governo bem intencionado e eficiente possa trazer benefícios nas áreas de educação, de saúde e de assistência social à população carente. Ao mesmo tempo, faremos justiça às entidades que nelas trabalham.

Não concordamos com julgamentos tábula rasa, que querem colocar todos no mesmo patamar. Isso não é correto. Existem muitas entidades, repito, nas áreas de educação, de assistência social e de saúde que vêm prestando serviços muito importantes, colaborando e complementando a atuação do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exa. já foi beneficiado com a falha do sistema eletrônico. Portanto, está falando há quase dez minutos.

O SR. EDUARDO JORGE – Obrigado, Sr. Presidente. Achei que eu estava ajudando a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Há companheiros de V. Exa. ansiosos pelo uso da palavra.

Conclua o pronunciamento, Excelência.

O SR. EDUARDO JORGE – Achei que eu estava ajudando a Presidência neste momento de dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Houve tempo em que ajudou. Agora, atrapalha o Plenário.

O SR. EDUARDO JORGE – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, como não poderia deixar de ser, vimos à tribuna, mais uma vez, para analisar a Medida Provisória nº 1.729.

A primeira observação é que é inadmissível tratar da lei de custeios e benefícios da Previdência Social em forma de medida provisória. Eu diria ainda que é mais inadmissível porque estamos às vésperas da promulgação da reforma da Previdência, e a Constituição brasileira prevê que, uma vez aprovada emenda constitucional sobre determinado item da Constituição, este não poderá ser regulamentado por meio de medida provisória. Portanto, ela não se justifica, visto que há três anos e meio estamos debatendo a Previdência Social em nosso País.

O pior é que essa medida provisória, nos seus 22 artigos, destrói, de maneira cruel, vários aspectos que protegem – e, ainda que seja de forma insuficiente, devemos valorizar esse ponto – aqueles que

mais necessitam da previdência, da assistência social e da saúde pública no Brasil.

Quero fazer referência a alguns desses itens.

A medida provisória, por exemplo, acaba com a condição de segurado do desempregado que durante um período de três anos manteve sua condição de segurado, o que lhe dá direito ao auxílio-doença e ao direito de continuar pleiteando o mínimo.

Vai além: ela impede o socorro aos dependentes quando são atingidos pela tragédia pessoal de falecimento do segurado. Se o segurado não tiver cumprido a carência de doze meses, os dependentes não receberão benefício por morte, ou seja, no momento em que a família está abalada pela morte do seu chefe, o governo quer também que ela passe fome.

Vai mais longe: se a segurada, quando gestante, não tiver cumprido a carência de doze meses, perderá o direito ao auxílio-maternidade, ao salário decorrente do nascimento do filho.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, vejam o caso dos deficientes. Imaginemos um deficiente mental que vive com a mãe pensionista. Pois bem, o Governo quer tirar desse deficiente, que não tem condição alguma de prover sua sobrevivência, a pensão que ele deverá herdar quando sua mãe vier a falecer. Isso é um crime, isso é desumano!

Vai mais além, se isso é possível: o Governo também quer impedir que o trabalhador acidentado em trabalho perceba auxílio durante os meses em que ficar afastado, em igual período ou em período proporcional, quando tiver recuperação parcial. Significa que o Governo não prevê sequer a hipótese, que deve ser a comum entre nós, de que o acidentado poderá não conseguir voltar ao trabalho.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, essa ficou conhecida como medida provisória das entidades filantrópicas, e assim foi divulgado pela imprensa. Esse, porém, era apenas um dentre tantos outros itens cruéis.

Agora circula a notícia de que o Governo enxugou a medida provisória, por pressão da Oposição e parte dos Parlamentares da Situação, e remeteria a este Congresso Nacional apenas três itens para serem apreciados.

Primeiramente quero cumprimentar os Deputados da base governista que fizeram tal pressão e fazer um apelo para os Deputados mais vinculados às entidades filantrópicas que não troquem o injusto por algo ainda mais injusto; que não troquem o humano pelo desumano. Ou seja, que não abdiquem de combater, juntamente conosco, outras medidas inaceitáveis nas quais o Presidente da República se mostrou ou um crápula, porque concordou, ou um grande irresponsável.

Sr. Presidente, fazemos um apelo final para os Deputados e Senadores da base governista no sentido de que, juntamente com a Oposição, lutem no sentido de impedir essas graves injustiças. Não conseguimos impedir as injustiças maiores. Quanto a essas, deveremos estar atentos.

Um dos itens que essa medida provisória ainda traz será o de taxar mais as empresas que comprometem a saúde dos trabalhadores. Sabemos que há deficiência na fiscalização, que os trabalhadores têm dificuldade em obter laudos técnicos. Portanto, devemos também nos aprofundar nessa discussão.

Creio que o Congresso Nacional, de maneira altiva, cumprirá seu papel em defesa dos mais necessitados.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes)– Com a palavra o Deputado Germano Rigotto, por permuta com o Deputado Marconi Perillo.

O SR. GERMANO RIGOTTO (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço ao Deputado e futuro Governador Marconi Perillo a cessão do seu tempo.

Hoje é um dia importante porque vamos votar uma medida provisória que procura corrigir distorções na chamada filantropia. Felizmente tivemos ótimos avanços como resultado da discussão e análise no seu texto e teremos condições de aprová-la hoje – claro que com as modificações, resultado de grande entendimento entre Oposição e Situação. No entanto, não posso deixar de usar a tribuna para me reportar a um assunto que muito me preocupa.

Sr. Presidente, V. Exa. e os Srs. Deputados e Senadores sabem que tenho defendido e apoiado o Governo, e tenho orgulho de ter sido Líder do Presidente Fernando Henrique Cardoso no Congresso Nacional. Mas não posso deixar de registrar minha contrariedade com relação ao aumento das taxas de juros da chamada TJLP, que corrige os financiamentos determinados para investimentos. Utilizada essa TJLP para remunerar os recursos, principalmente do Fundo de Amparo ao Trabalhador, aplicados preponderantemente pelo Sistema Bndes para alavancar investimentos fixos, ela precisa ser mantida em nível compatível e, portanto, abaixo do retorno médio das atividades produtivas, a exemplo do que se faz em qualquer parte do mundo.

As taxas da TJLP não precisam nem podem estar atreladas a parâmetros temporais da política monetária ou a taxas de remuneração de recursos especulativos do exterior. Devem, isso sim, estar

compatibilizadas com os juros que as empresas produtivas de outros países estão pagando para os seus investimentos.

Aliás, Sr. Presidente, é oportuno recordar que a TJLP foi instituída em 1994 para substituir a TR – Taxa Referencial – exatamente para evitar que as flutuações pontuais de curto prazo afetassem contratos de termo mais longo. Desse modo, é absurdo o recente ajustamento da TJLP para o trimestre. Ela teve um ajustamento de dezembro de 1998 a fevereiro de 1999 de 11,68% para 18,06%, exatamente.

O aumento da TJLP acontece no momento em que o País mais necessita de investimentos e quando o próprio Governo anuncia que as atuais taxas, em níveis excepcionalmente altos, serão temporárias e que poderemos ter a diminuição dessas taxas de juros rapidamente.

Ainda nesta semana, às vésperas da unificação monetária e visando estimular as atividades econômicas do bloco, os países da União Européia decidiram fixar os juros primários em 3% ao ano. E as indústrias desses países, trabalhando com capital de custo extremamente baixo, são nossas concorrentes tanto no mercado brasileiro quanto no exterior. A diferença em relação aos juros que somos obrigados a pagar é tão grande que é até constrangedor mencionar.

Estamos requerendo à área econômica do Governo – e já estamos fazendo chegar ao Ministro da Fazenda, ao Banco Central e ao próprio Bndes a nossa posição - a imediata redução dessa taxa, pelo menos para os 11,68% anteriores, concomitantemente com a revisão dos atuais critérios de determinação da TJLP.

No momento em que devemos modernizar o nosso parque industrial para avançarmos tecnologicamente e estarmos preparados para competir, não podemos aceitar o aumento da TJLP. Esse aumento significa que os investimentos feitos pelas nossas indústrias, pelo nosso setor produtivo, será mais caro, porque diminui a competitividade das nossas empresas e gera desemprego. Essa correção, portanto, tem de ser imediata. Estamos pleiteando a diminuição das taxas de juros, no mínimo, mais rapidamente do que o governo está a propor.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, independentemente da política monetária, entendemos que não poderíamos chegar ao final do ano com taxas de juros superiores a 25% ao ano, o que é um percentual altíssimo – e parece que não vamos ter uma redução tão grande nas taxas de juros. No momento em que temos de modernizar o nosso parque industrial, repito, não podemos aceitar que o produtor agrícola, no processo de mecanização, tenha de pagar juros ainda maiores – na compra de equipamentos, trator, colheitadeira etc. – determinados pelo aumento da TJLP de 11,68% para 18,06%.

Finalizando minhas palavras, Sr. Presidente, quero apenas citar um número para efeito de ilustração: enquanto o Brasil investe em bens de capital – a indústria de fazer indústria –modestos 136 dólares **per capita**, os investimentos da Alemanha são de 1.560 dólares **per capita**. Isso significa menos competitividade para nós. E uma TJLP nesse nível, com certeza, representa a impossibilidade de investir na nossa produção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra a Srª Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, amanhã, dia 10 de dezembro, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa meio século.

Na verdade, essa idéia começou a germinar em meados de 1650 e teve na Revolução Francesa implantada a sua raiz, mas somente após a II Guerra Mundial, ou seja, quase 300 anos depois, em função do desastre do nazifascismo e das brutais agressões que diversas populações e raças sofreram, finalmente surgiu essa Declaração Universal como um manifesto da ONU. À frente do movimento, uma mulher: Eleanor Roosevelt.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que configurou a melhoria das relações do Estado com os cidadãos, continua apenas no papel. Analisando a evolução da sociedade humana nos últimos cinqüenta anos, muito longe de vermos garantidos os direitos sociais, políticos e econômicos, constatamos, com a hegemonia capitalista no mundo, a ampliação da restrição aos direitos humanos compreendidos nessas três vertentes.

Dos 184 países do mundo, 141 fazem parte da ONU, e estes obviamente são signatários dessa Declaração. Se olharmos, porém, a realidade mundial, podemos afirmar – e a própria ONU confirma isso em seus relatórios, como o fazem a OIT e o Unicef – que o sistema capitalista objetivamente restringe os direitos humanos, porque é esse um regime essencialmente do lucro, da exploração do trabalho e da concentração do dinheiro, da mais valia.

Há aí um aspecto que considero muito importante ser realçado: no mundo inteiro, as mulheres são as principais vítimas da violação aos direitos humanos, seja por meio de mutilações físicas, seja por agressões no mundo do trabalho, seja pela violência

doméstica e sexual, seja pela impossibilidade de obter eqüidade e a sua igualdade asseverada no acesso às garantias da sua vida.

Quando abordamos essa questão no Brasil, tal realidade fica ainda mais clara, porque é a que vivemos. Nestes últimos seis anos – particularmente nos quatro anos do Governo Fernando Henrique Cardoso – os direitos humanos, e dentre eles os direitos das mulheres, foram violentamente reduzidos.

Vivemos em um País onde o direito à cidadania começa a ficar distante da grande maioria da população; onde a política econômica, cada vez mais, concentra a sutentação do capital financeiro, retirando da maioria da população a possibilidade de se alimentar. O Brasil é hoje o País do desemprego, onde os direitos sociais vão sendo retirados dia a dia e, lamentalvemente, com apoio da maioria dos parlamentares deste Congresso. Retiram-se direitos dos trabalhadores, os direitos à saúde, à informação e à educação, e o direito ao enriquecimento proporcionado pela arte e a cultura, tão distante da grande maioria da população.

São retirados direitos econômicos, sociais e políticos – e é para este que queremos dar destaque no dia de hoje, quando, inclusive, fala-se da grande reforma política brasileira. O que é hoje a reforma política neste País? É quebrar a resistência democrática, via entidades sindicais e partidos políticos. O que é hoje a democracia no Brasil? É poder votar? Que mais temos como marca da democracia a não ser a possibilidade da representação plural da sociedade brasileira nas suas diversas instâncias e do movimento civil no que tange à institucionalidade do Parlamento?

Hoje, o nosso País é governado por meio do uso do expediente das medidas provisórias; o Poder Judiciário é absolutamente hermético e fechado para a maioria da população, e o Parlamento é desrespeitado permanentemente, inclusive por si próprio, mas principalmente pelo Poder Executivo.

O Congresso Nacional está às vésperas da votação de uma reforma política que impedirá a existência da pluralidade democrática e de partidos ideológicos e sérios no País. O que se busca com a reforma a esse ponto, não discuto as legendas de aluguel da esquerda, assim como não o foram tantas outras que possam existir. Os partidos de esquerda não se utilizam de legendas de alguel, são partidos sérios. O Partido Comunista do Brasil tem história desde 1922 neste País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, outros partidos de esquerda também precisam estar representados no Congresso Nacional. O PCB, o PPS, o PSTU, o PSB e vários outros partidos hoje compõem um quadro plural da sociedade brasileira, que não pode ser massacrada para se manter o **status quo** de uma hegemonia excludente e discricionária, hegemonia de uma elite financeira e de modelo que está levando o povo à falência e à perda de direitos.

Hoje, a realidade brasileira é de perda de direitos econômicos, sociais e políticos. Precisamos reagir, em nome de meio século da Declaração Universal dos Direitos Humanos e também em nome da cidadania, da democracia, da liberdade e de uma vida digna para o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Waldomiro Fioravante.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, desejo inicialmente deixar registrado nos Anais desta Casa que recebi a visita do Prof. Cléo Ortigara, que é Reitor da Universidade Regional Integrada – URI –, cuja sede localiza-se na cidade de Erechim. Também recebi a visita de representantes dos Diretórios Centrais de Estudantes da Universidade de Passo Fundo, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Universidade de Ijuí, localizada no nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, da Universidade Católica de Pelotas e da Universidade de Cruz Alta(UNICRUZ).

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, as entidades estudantis, bem como as universidades do Rio Grande do Sul, estão preocupadas com a Medida Provisória nº 1.729, de 1998, que praticamente cassa a imunidade previdenciária de entidades filantrópicas.

Essa medida é maquiavélica, Sr. Presidente. São 46 itens que quase modificam totalmente a legislação da Previdência Social; mexem com a questão dos deficientes físicos, aumentam o valor das alíquotas da contribuição dos trabalhadores rurais e retiram, ainda relativamente à aposentadoria, direitos dos trabalhadores que exercem atividades insalubres.

O Governo está passando uma imagem para o País que é falsa, como de costume o faz. Procura difundir a idéia de que, cassando a condição de entidade filantrópica e a isenção das universidades, estaria moralizando a questão previdenciária no País. Mas seu objetivo central com essa medida provisória é evidentemente retirar direitos da população.

É preciso registrar, Sr. Presidente, a batalha realizada semana passada neste plenário pela Oposição e também por Deputados da base de sustentação do Governo que se posicionaram de maneira firme e não aceitaram outra medida desse tipo apre-

sentada pelo Governo. Foram feitas articulações, o que levou o Governo a retroagir e discutir agora somente a questão da filantropia.

É importante destacar que essas universidades do Estado do Rio Grande do Sul, como a Universidade Regional Integrada, Campus de Erechim, a universidade de Frederico Westphalen, a de Passo Fundo e outras, têm uma característica totalmente diferente de algumas instituições de ensino que existem no Brasil e que se dizem filantrópicas. Estas últimas, no fundo, são empresas que servem para dar lucro a determinadas pessoas.

Essas universidades, que particularmente conheço, são uma experiência nova, não existem em todo o País, mas apenas no Rio Grande do Sul, e têm no seu trabalho um objetivo filantrópico. Não há destinação de lucros ou dividendos a qualquer pessoa; e o patrimônio, no caso de extinção – isso está resguardado em seus estatutos –, terá destinação pública.

A cassação da filantropia e a cassação da imunidade previdenciária farão com que tenhamos um custo de, no mínimo, 15% a mais no valor das mensalidades, o que vai ser, mais uma vez, repassado para os estudantes, que hoje já não conseguem mais suportar o alto custo da educação neste País.

Uma universidade cobra, em média, quinhentos reais por mês, e os trabalhadores recebem um salário de 130 reais. Como se vê, é inviável que qualquer estudante brasileiro freqüente uma universidade sem receber apoio do Governo Federal, que, a meu ver, deveria garantir ao povo uma universidade pública gratuita. Mas, ao contrário, o Governo vem cada vez mais estabelecendo o ensino pago e se eximindo da sua responsabilidade de garantir educação à população.

Temos de nos posicionar contra esse tipo de medida, que é mais uma forma de ir contra o direito à educação pública, em especial contra os avanços que as universidades comunitárias alcançaram, principalmente no Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Aldo Rebelo.

O SR. ALDO REBELO (PCdoB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, inicialmente, registro a eleição do novo Presidente da República da Venezuela, ocorrida no último pleito de 6 de dezembro.

O Presidente eleito, Hugo Chávez, alcançou a maior e mais expressiva votação dos últimos quarenta anos no nosso país vizinho e irmão, desde quando findou a ditadura sangrenta de Pérez Jiménez.

O Presidente eleito comandava uma unidade de elite do Exército venezuelano, nos idos de 1992, quando uma parcela do povo daquele país se rebelou contra o governo corrupto de então.

Passados seis anos, Sr. Presidente, Hugo Chávez é conduzido pela ampla maioria do povo da Venezuela à Presidência do país. Sua eleição aconteceu no bojo de uma campanha de combate aos ideais neoliberais, em defesa da economia venezuelana, em defesa da pátria venezuelana, em defesa dos direitos do povo da Venezuela, dentro dos marcos do ideal bolivariano de soberania, de independência e de justiça social.

Provavelmente, o Brasil será o primeiro País estrangeiro a ser visitado pelo Presidente eleito da Venezuela, Hugo Chávez, o que é motivo de honra e orgulho para todos, servindo para aprofundar ainda mais os laços econômicos, comerciais, culturais e de solidariedade que devem unir os povos da América Latina, em especial brasileiros e venezuelanos.

Desejo registrar que o editorial do jornal **Gazeta Mercantil**, intitulado "A Venezuela dentro da democracia", encerra seus últimos parágrafos com votos de que a vitória do Presidente Hugo Chávez e sua eleição sirvam para estreitar ainda mais as relações entre o Brasil e a Venezuela.

Ao mesmo tempo em que deixo assinalado meu elogio ao espírito do editorial do jornal **Gazeta Mercantil**, repudio, desta tribuna, o editorial do jornal **O Estado de S. Paulo**, intitulado "Coronel golpista chega ao poder".

Em primeiro lugar, falta ao referido jornal qualquer autoridade moral para criticar golpistas. Nos idos de 1964, o **O Estado de S. Paulo** foi a vivandeira da porta dos quartéis, a família mesquita ou buscapé - como era mais conhecido - a se alojar nas portas dos quartéis pedindo aos militares que dessem o golpe de Estado para depor o Presidente João Goulart. Esse jornal, conhecido no Brasil e no exterior como representante da imprensa mais reacionária do mundo e de editoriais medievais, faz uma provocação ao Chefe de Estado legitimamente eleito. Espero que o Presidente da Venezuela e o povo venezuelano não considere esse editorial insultuoso do jornal **O Estado de S. Paulo** como sentimento do Governo brasileiro, nem das instituições do nosso País e, muito menos, do povo brasileiro.

Deixo registrado o repúdio de que, por razões puramente ideológicas, o jornal **O Estado de S. Paulo** coloque seus interesses mesquinhos e reacionários acima dos interesses do povo e do Brasil, que quer construir com a Venezuela uma amiza-

de e solidariedade verdadeiras, respeitando, Sr. Presidente, a decisão do povo venezuelano de eleger um ex-Coronel do Exército, que foi às urnas, disputou as eleições e acaba de ser eleito com maioria dos votos de seus patrícios. Espero que essa seja a consolidação da democracia na Venezuela, como parte da democracia na América Latina.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na semana passada, esta Casa rejeitou medida provisória que exigia de todos os aposentados e pensionistas dos serviços públicos municipal, estadual e federal que voltassem a contribuir para a Previdência; rejeitou-a por considerá-la extremamente injusta.

O Governo brasileiro, autor da medida, não satisfeito, editou na última sexta-feira outra medida provisória mais draconiana do que a anterior, porque, de imediato, prevê que toda mulher trabalhadora rural que tiver filho e se habilitar a receber auxílio-maternidade - já que seu trabalho não é remunerado permanentemente –, só poderá recebê-lo se tiver contribuído para a Previdência pelo menos por 12 meses.

É bom registrar que até hoje a Previdência brasileira não criou mecanismos para que a trabalhadora rural contribua. Em outras palavras, com a Medida Provisória nº 1.729, nenhuma trabalhadora rural que seja mãe receberá auxílio-maternidade.

O mais grave é que se uma parturiente for acometida por alguma doença – em decorrência de parto malsucedido – que traga seqüelas à sua vida, e precisar tirar licença-saúde, também não receberá um centavo, porque não pode comprovar pagamento da Previdência nos últimos doze meses.

Mais grave ainda é o fato de que o trabalhador rural, para receber qualquer benefício na área da saúde, precisa ter contribuído no mínimo por doze meses. Friso que essa medida provisória é lei desde sua publicação no **Diário Oficial** da União na última sexta-feira. Nenhum trabalhador ou trabalhadora rural da economia familiar neste País contribui, porque a própria Previdência não criou condições para tal.

Outro item gravíssimo é que toda pessoa da área rural que sofrer acidente no trabalho não receberá mais qualquer benefício por conta da lesão sofrida, porque não tem o pagamento mínimo de doze meses.

O Governo criou um sistema de contribuição para o trabalhador ou a trabalhadora rural impossível de ser cumprido. De imediato, determinou que o meeiro, o parceiro, o arrendatário, o assentado e o pequeno proprietário com até um módulo rural contribuam, por cada membro da família, com 5% da produção familiar. Em outras palavras, na nossa Região Nordeste – onde as famílias rurais têm em média oito a dez filhos -, uma família com dez filhos deve pagar sobre esse número de filhos; contando com o pai e da mãe, totalizam doze pessoas. É humanamente impossível pagar 5% da produção por cada uma delas! Caso a propriedade do trabalhador tenha mais de um módulo, ele terá que pagar 10%; o processo é crescente. Mas sabemos que o módulo rural na Região Nordeste é insuficiente para manter qualquer família, quando se trata de produção na área sequeira.

Contudo, as malvadezas não param aí. O Governo também resolve determinar que na economia familiar o filho ou a filha do trabalhador rural só será considerado para fins de benefício se tiver tempo integral ou permanente na atividade rural. O que ele está querendo dizer com isso? Que o filho ou a filha do trabalhador rural não tem mais direito de ir à escola, porque, se seu trabalho for parcial, não terá qualquer benefício como integrante da família da agricultura rural.

E as mazelas também não param por aí. O Governo resolve determinar que a contribuição do trabalhador ou da trabalhadora rural para suas atividades, mesmo quando aposentado, não poderá ser descontada dos benefícios pagos pelo INSS.

O tratamento dispensado aos grandes empresários e industriais deste País não é o mesmo, porque neste caso eleva-se o sistema "s" de 2,5% para 2,9%, enquanto se tributa sobre a folha salarial, para dar dinheiro ao grande capital, ao Sebrae, ao Sesc e ao Senai, e proíbe-se que as entidades dos trabalhadores possam ter contribuição sobre sua mensalidade, mesmo aprovada em assembléia. Essas são as contradições. Tenho clareza de que esta Casa não aceitará que este mostrengo que é a medida provisória seja aprovado aqui.

Quero registrar que o Sr. Presidente da República deve ter cometido o erro de apor sua assinatura nessa imoralidade sem tê-la lido, caracterizando-se irresponsabilidade sem precedente, ou, efetivamente, não tem compromisso com a classe trabalhadora.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Eurípedes Miranda.

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (PDT – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, lamento a obstrução ocorrida nas votações da Ordem do Dia de ontem, quando

deixamos de apreciar matérias da mais alta relevância, como o projeto relativo ao crédito educativo. Quantos Parlamentares estão preocupados com esta questão?

Poderíamos, antes de declarar a obstrução, ter apreciado o referido projeto, bem como o requerimento de urgência para a votação de projeto de interesse do Ministério Público. No entanto, não se alcançou o **quorum** necessário para o início da Ordem do Dia e matérias importantes deixaram de ser apreciadas, com prejuízos incalculáveis para muitos brasileiros.

Hoje possivelmente estaremos votando a medida provisória que estabelece regras para as entidades filantrópicas. Quando há discussões, adiamentos e não temos conhecimento do parecer do Relator, fico preocupado. Imagino sempre que o cidadão mais humilde é que será o grande prejudicado, pois os mais abastados tenho certeza de que não o serão. Ontem mesmo vi pelos corredores da Casa a presença dos grandes **lobbies**, homens com suas maletas correndo para baixo e para cima. Estes, tenho certeza, não serão prejudicados. Quem sairá perdendo será - repito – o mais humilde.

Fico ainda mais preocupado ao ver que a imprensa publicou ontem, em grandes manchetes, que já havia sido feito um acordo. Mas até há vinte minutos, não tínhamos conhecimento do parecer do Relator. Isto me preocupa. Tomara que os mais humildes não saiam perdendo, como ocorre sempre. Quando acontece um fato de grande repercussão como este, os grandes nunca perdem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Antes de chamar à tribuna o próximo orador, a Mesa convoca os Srs. Congressistas para virem ao plenário registrar a presença.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ocupo a tribuna na tarde de hoje para me manifestar sobre dois assuntos altamente preocupantes.

Tenho a impressão de que as pessoas não estão atentando para o que vem ocorrendo no País inteiro, particularmente em Brasília. É a demonstração clara do empobrecimento da classe média brasileira. Lendo o jornal **Correio Braziliense** de ontem, verifiquei que duas páginas e meia dos classificados foram utilizadas para a publicação de editais de leilões de imóveis comprados por pessoas do Distrito Federal. Observei que os proprietários são professores, servidores públicos, policiais militares e pequenos comerciantes, que em função do empobrecimento não deram mais conta de pagar as prestações do financiamento. Agora, os imóveis estão indo a leilão e os adquirentes estão perdendo tudo o que pagaram até então. Trata-se de uma situação grave, preocupante. Sei do desespero dessas pessoas que estão perdendo seus imóveis por causa do empobrecimento, do arrocho brutal dos salários, especialmente dos servidores públicos.

Portanto, trata-se de um quadro altamente preocupante, que requer das autoridades – do Congresso Nacional, dos que formulam a política habitacional – e dos agentes financeiros uma atitude para resolver a situação dessas pessoas que, na sua maioria, pouparam e investiram a vida inteira e agora estão vendo tudo ir por água baixo. O único bem que tinham na vida está indo a leilão. Esta situação deve ser preocupação de todos nós.

Sr. Presidente, outro assunto motiva minha intervenção. Não costumo fazer esse tipo de abordagem, mas acho importante fazê-la neste momento. Quero desta tribuna hipotecar minha solidariedade a um homem de muito valor e coragem, que tem dedicado sua vida à luta democrática neste País: o Governador de Mário Covas, de São Paulo. Sabemos que a maioria dos homens públicos esconde determinadas doenças. Que outro homem teria coragem de assumir publicamente grave enfermidade, senão uma pessoa como Mário Covas, baluarte da democracia brasileira?

É momento de todos prestarmos solidariedade a este homem, pedir a Deus por sua rápida recuperação. Poucos homens teriam, repito, a coragem que está tendo o Governador Mário Covas de assumir publicamente a sua doença, até porque poderia, como outros, encobri-la.

Pela extensa folha de serviços prestados à Nação brasileira por este brasileiro ilustre e honrado, quero, portanto, em meu nome, prestar-lhe minha solidariedade, pedindo a Deus que ilumine a equipe médica que o está assistindo, a fim de que tenha pronto restabelecimento, para o bem do País e da democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa associa-se às manifestações de V. Exa. quanto ao pronto restabelecimento do Governador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra à Deputada Maria Laura.

A SRA. MARIA LAURA (PT – DF. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nesta tarde o Congresso Nacional estará apreciando a Medida Provisória nº 1.729, que é muitíssimo mais abrangente do que se tem tentado fazer crer. Na sua edição, utilizou-se o Governo do método permanente de encaminhar matérias ao Congresso Nacional: disse tratar-se de uma coisa, quando na verdade o objetivo é outro e o conteúdo substantivamente diferente do divulgado.

O que o Governo e sua base de sustentação no Congresso informaram à mídia foi que a medida provisória versava sobre o estabelecimento de regras para a caracterização das instituições filantrópicas no nosso País, o que não é verdade. Trata-se de uma verdadeira reforma da Previdência e da seguridade social, com o objetivo de eliminar um dos grandes avanços da Constituinte de 1988: o conceito de seguridade reunindo saúde, assistência social e previdência social, que passaram a integrar no País um sistema. Portanto, deve ser tratado com políticas que levem em consideração os três aspectos: saúde, assistência social e previdência social.

Ontem, Sr. Presidente, o Líder do Partido dos Trabalhadores, Deputado Marcelo Déda, na sessão da Câmara dos Deputados, expôs a nossa disposição de fazer uma discussão séria sobre a questão da filantropia no País. Não podemos entendê-la como algo que na verdade significa uma máscara ou um biombo para justificar o capital privado com dinheiro do Estado, seja através de isenções previdenciárias, subsídios ou isenção do Imposto de Renda, pois há interesses privados que movem essas instituições.

Ao mesmo tempo, temos a clareza de dizer que, na medida em que não temos instituições capazes de responder plenamente, através do sistema integrado de saúde, às demandas da sociedade, é possível, sim, discutir regras e definir ações que podem ser feitas por instituições de caráter filantrópico. Entendemos que, sendo necessária essa discussão – e queremos fazê-la -, não podemos embutir no seu bojo os elementos a que acabei de me referir, no que tange ao conteúdo maior da medida provisória, que trata de seguridade social e regras da Previdência Social, reduz benefícios e aumenta prazos de carências para direitos e benefícios de idosos, de deficientes e de viúvas.

Portanto, afirmo que continua neste Congresso a discussão sobre o sistema de Previdência Social. Mais do que isso, essa discussão continua na ótica do ataque a direitos que são fundamentais para o exercício elementar da cidadania. Espero que o Congresso Nacional tenha a compreensão de que esses assuntos precisam ser tratados de maneira diferenciada, cada qual com sua importância.

De saída, posiciono-me firmemente contra essa maneira de discutir a questão, que na verdade é um contrapeso, um ataque a direitos, redução de benefícios e ampliação dos prazos de carência para acesso a esses direitos e benefícios. A questão é importante, sim; precisa ser discutida, sim.

Nós, do PT, temos uma proposta a respeito. Apresentamos emenda à Constituição, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, que trata exatamente da filantropia neste País. Se for séria a discussão, queremos fazê-la com todo o respeito e interesse que tem marcado nossa intervenção neste Parlamento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é com muita honra e felicidade que ocupo hoje esta tribuna para trazer a V. Exas. o meu testemunho de que sonhar é o limite de cada um.

Foi através da magnífica obra de Fernando Pessoa que encontrei o paradigma desses anos de intensa atividade em minha vida, pois o grande escritor sintetiza de forma singular em sua mensagem: "O que Deus quer, o homem sonha e a obra nasce".

Acredito, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, na concretização de um sonho que teve início no dia em que parti de uma pequena cidade do interior de Goiás, chamada Palmeiras de Goiás, trazendo em uma das mãos a fé e, na outra, a ousadia de querer transformar a nossa realidade.

Estou ciente das imensas adversidades que terei pela frente, mas afirmo que sempre fui homem de fé. Digo a V. Exas. que ao ver por todo lado a miséria, o abandono e o descaso pensava sempre no que faria se pudesse mudar tudo isso, para trocar a cruel realidade vivida por muitos de nossos irmãos brasileiros por um mundo mais ameno, com melhor qualidade de vida.

Deus me deu mais instrumentos que qualquer menino de pés descalços e toda sorte do mundo poderia almejar. Tenho lutado para corresponder a essa dádiva, realizando o que me foi possível pelos mais pobres e especialmente pelos relegados pela sorte, sem contudo deixar de participar das grandes decisões na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, especialmente neste momento de grandes mudanças e transformações em nosso País.

As luzes dos refletores e os holofotes do poder, Sr. Presidente, não me encantaram. Mas não desperdicei o momento exato para denunciar a corrupção, o roubo e a malversação das verbas públicas. Afirmo com segurança e humildade que o fiz por acreditar num país melhor, mais justo e mais solidário.

Deus quer, o homem sonha, a obra nasce. Deus quis que eu fosse um crente em que o homem é bom e, por tudo isso, merece mesmo ser criticado quando erra e exaltado quando se coloca à disposição de fazer o bem ao seu semelhante. Por não aceitar a má-fé, o dolo, a corrupção, expus-me à perigosa espada de Dâmocles, ao denunciar tantos quantos vi usufruírem do poder que não o fizessem em benefício coletivo.

Minhas ações foram sempre sinceras, de propósito, sem atitudes pessoais e na busca da justiça. Guardo por isso certamente o respeito daqueles que me entenderam, pois nunca fiz por ofender ninguém, mas sim colocar a Casa em ordem, pôr as coisas como elas são na sua realidade mais precisa.

Tive grandes embates, Sr. Presidente, e o reconhecimento do povo de Goiás da lisura das minhas intenções. Recebi desta Casa mais cuidados que me cabiam, aprendendo muito, além da oportunidade de conviver com Parlamentares experientes e de muito mais saber, que me gratificaram com sua atenção e com seu conhecimento, ajudando-me muitas vezes a coroar o mandato profícuo que encerro com muita honra e com a consciência tranqüila do dever cumprido.

Tive na Câmara dos Deputados a oportunidade de participar de acontecimentos que devem mudar o perfil da sociedade brasileira nos próximos anos. Influí em decisões da mais alta relevância para o Parlamento, como Vice-Líder da PSDB, tendo ainda a oportunidade de superar minhas limitações por ocasião da relatoria do episódio do ex-Deputado Sérgio Naya. Lutei para transformar em crime hediondo a falsificação de remédios; fui membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação por quatro anos consecutivos, onde tive o privilégio de conviver e muito aprender com os mais proeminentes membros desta Casa; participei ativamente das acaloradas discussões sobre as privatizações nas Comissões de Ciência e Tecnologia, da Reforma Administrativa, da Reforma da Previdência, da Reforma das Telecomunicações, da Reeleição e tantas outras das quais participei, cujo resultados altamente positivos já estão sendo colhidos pelo povo brasileiro, através do acesso a todos os serviços que a partir de agora já estão sendo e serão prestados daqui para frente.

Sr. Presidente, apresentei durante este mandato 66 requerimentos de informação, 8 projetos de lei, 1 projeto de lei complementar, 1 proposta de fiscalização e controle e 3 propostas de emenda à constituição.

Dessa forma, pude ter o privilégio de acumular toda essa experiência em uma vida pública ainda curta, mas intensa, e colocar em debate o meu nome como candidato ao Governo do meu Estado. Enfrentando uma estrutura poderosa, um poder oligárquico e um mito de invencibilidade, alcancei a confiança do eleitor goiano e saí vitorioso, provando assim que o limite do homem é o sonho que ele tem. Foi assim que conquistei, Sr. Presidente, quase 1 milhão e 200 mil votos para o Governo do Estado de Goiás.

Continuarei agora, Srs. Parlamentares, a luta no Poder Executivo por um Goiás melhor, mais democrático, no caminho do desenvolvimento, da paz social, da segurança, da justiça e da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, realizando certamente um governo probo, coerente, sério, honesto e eficiente.

Ao me despedir dos colegas desta Legislatura, desejo dizer da felicidade de ter convivido com todos os Parlamentares, Deputados e Senadores, que certamente constroem este País. Não me canso de dizer, em todas as entrevistas que concedo e por onde passo, que o Congresso Nacional muitas vezes é injustiçado, sendo certamente o pulmão da democracia, o oxigênio necessário e indispensável à vida democrática. Onde quer que eu esteja, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, serei um intransigente defensor do Parlamento brasileiro e do Poder Legislativo.

Levo daqui lições importantíssimas para minha vida. Tive o privilégio de ter participado desta Legislatura com tão ilustres colegas, Parlamentares que certamente dignificam o Parlamento e farão história no Brasil.

Agradeço aos colegas, com os quais tive o prazer de trabalhar nesses quatro anos. Até breve. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa parabeniza V. Exa. pela nova missão que terá de assumir a partir de 1º de janeiro e deseja-lhe toda a felicidade no exercício do novo cargo.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Gostaria que V.Exa. me desse condição de falar como integrante e Vice-Líder da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exa. haverá de compreender que, infelizmente, este período da sessão não permite isso.

Tenho certeza de que o Deputado Marconi Perillo se sente homenageado por V. Exa. e por todos os companheiros que aqui estão.

A partir do momento que abra um precedente, concedendo a palavra a V. Exa., estarei preterindo os seus colegas de bancada, que gostariam de ter o mesmo privilégio.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Fernando Ribas Carli.

O SR. FERNANDO RIBAS CARLI (PPB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, neste 9 de dezembro, quero fazer uma saudação à cidade onde nasci, Guarapuava, no interior do Paraná, que hoje está completando 179 anos.

Guarapuava situa-se no terceiro planalto do Paraná. Surgiu, no século passado, pela necessidade que tinham nossos irmãos paulistas de encontrar o caminho mais curto e seguro em direção ao sul do País, para de lá trazer as tropas que vinham suprir o Estado de São Paulo, mais precisamente a região de Sorocaba, onde a grande força da lavoura era a tração animal.

A cidade formou-se da luta dos tropeiros. Foi dali e daquela região que eles levaram ao sul do Brasil diversos hábitos, inclusive o famoso chimarrão, a erva-mate.

Guarapuava é um Município de 160 mil habitantes, com economia diversificada tanto na agricultura quanto na pecuária. Na pecuária, temos prêmios em diversas categorias de animais. Nossa agricultura é pujante: somos grandes produtores de soja, trigo, milho e cevada. Está em Guarapuava a maior maltaria da América Latina; hoje em torno de 16% do malte consumido em todo o Brasil sai do solo guarapuavano.

Mas o mais importante é a gente de Guarapuava, um povo lutador, que não se dobra, não se cansa. Inúmeros filhos dessa cidade foram condecorados pela participação na Guerra do Paraguai.

Ela fez deste seu filho Prefeito, e o fez também Deputado Federal. Nas últimas eleições tive o privilégio de receber 58% dos votos válidos, que me levam à Assembléia Legislativa.

Aproveito o momento em que saúdo minha cidade no seu aniversário, quando completa 179 anos, repito, para agradecer à gente da minha terra a confiança mais uma vez depositada em nosso nome, fazendo com eu seja seu representante, a partir do dia 1º de fevereiro do próximo ano, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Quero também, neste momento, agradecer a todos os colegas da Câmara Federal pelo convívio e aprendizado que aqui pude ter e dizer que foi gratificante, que esse período foi especial em minha vida. Não foram quatro anos, porque fiquei quinze meses licenciado exercendo a Secretaria da Casa Civil do Paraná, mas, no tempo restante, pude aqui não só conhecer pessoas ilustres, mas também ter a amizade e a confiança de colegas que me deram exemplos que vou levar pela vida afora, procurando empregar os ensinamentos desta Casa em prol, cada vez mais, do bem da população.

Por isso, Sr. Presidente, neste momento, deixo meu agradecimento a todos os colegas desta Legislatura. É muito gratificante poder, neste dia, saudar minha cidade pelo seu aniversário e agradecer à gente da minha terra por ter confiado em mim. Agradeço também a todos os senhores pelo convívio, pela amizade e pelo aprendizado que aqui tive.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa, acreditando interpretar o pensamento dos demais companheiros, deseja a V. Exa. felicidades e sucesso na sua vida pessoal e profissional a partir do final da presente Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA (PT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, peço vênia aos nobres Parlamentares que compõem o Congresso Nacional para registrar meu protesto contra a tentativa do Governo de Mato Grosso – que represento na Câmara dos Deputados – de endividar o Estado e comprometer o futuro do seu povo com um empréstimo de financiamento junto ao Banco Mundial da ordem de 45 milhões de dólares. Esse empréstimo seria contraído exatamente para indenizar funcionários e pagar dívidas trabalhistas. Ou seja, 45 milhões de dólares para não se gerar um emprego sequer.

Essa é a terceira tentativa que o Governo do Estado de Mato Grosso faz, capitaneado pelo Sr. Dante de Oliveira, de pedir ao Senado Federal uma autorização para contrair empréstimo junto ao Banco Mundial.

Como se não bastasse o fato de não gerar um emprego sequer e comprometer o futuro do Estado com um endividamento além da sua capacidade de pagamento, o Governo de Mato Grosso não informa com clareza ao Senado Federal onde e quando serão empregados os recursos do aludido empréstimo.

Em sua primeira versão, dos 45 milhões de dólares, 13 milhões e 760 mil seriam destinados a ressarcir pagamentos efetuados pelo Estado quando da privatização da Companhia de Energia Elétrica de Mato Grosso. O Senado, com indignação, não aceitou essa primeira proposta. O Governador após uma segunda proposta, redistribuindo os 13 milhões e 760 mil dólares por outras rubricas, sem nenhuma justificativa, aumentando aleatoriamente dívidas trabalhistas, alocando recursos para a modernização da Empaer(OK) para a liqüidação de empresas estaduais, entre outras coisas.

Agora, pela terceira vez, quando o Senado se dispõe a examinar novamente o pedido de autorização para contrair o empréstimo, o Governo do Estado faz outro informe ao Senado, modificando totalmente a alocação da verba que adviria com esse empréstimo. Ou seja, o Governo de Mato Grosso não leva a sério o Senado Federal e a cada dia fornece uma informação diferente das anteriores.

O Senado não tem segurança para examinar e, eventualmente, aprovar essa autorização de empréstimo, porque ninguém sabe onde aquele Governo irá empregar a verba, não conhece seu destino. Como se diz na gíria, é brincadeira, é tentar vender gato por lebre, é menoscabar a inteligência dos Senadores, é não respeitar o papel constitucional e a dignidade do Senado Federal.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tenho seguidamente sugerido ao Bloco de Oposição do Senado Federal que não deixe ser aprovada essa autorização para que Mato Grosso contraia empréstimo junto ao Banco Mundial. O Estado já está sobreendividado, e esse empréstimo não vai gerar um emprego sequer, porque vai desmontar a máquina estatal, desempregando milhares de servidores públicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Moisés Bennesby.

O SR. MOISÉS BENNESBY (PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, todos nós sabemos que a crise no setor de saúde pública em nosso País continua dramática: insuficiência de recursos e atendimentos precários.

Porém, o que não se pode admitir é que numa rede pública de saúde possa haver tratamento desigual, em prejuízo de uma população desprovida, que pela sorte obscena já vive na miséria.

Pois bem, esse tipo de tratamento, infelizmente, vem ocorrendo em toda a rede pública.

As críticas aos serviços de atendimento nos hospitais públicos são freqüentes, e as pessoas humildes que procuram aquelas unidades hospitalares não são atendidas de forma adequada e com dignidade. Aos que têm dinheiro é recomendado que se dirijam aos consultórios particulares.

Tenho recebido algumas dezenas de reclamações de moradores da cidade de Porto Velho que há dias tentam uma consulta na rede pública e infelizmente não conseguem.

Na verdade, Sr. Presidente, as instituições públicas existem para atender bem a população, principalmente aqueles que não podem pagar, colocando-se à disposição da sociedade como um todo, independentemente de cor, raça, partido político ou religião. Esse deve ser o papel do Estado. A saúde pública não pode nem deve ser usada como trampolim político.

A verdade, Sr. Presidente, é que hoje, no bojo das nossas dificuldades políticas, econômicas e institucionais, encontramo-nos numa verdadeira encruzilhada histórica em relação à saúde.

É preciso colocarmos a saúde no âmbito da tessitura social dos Municípios, onde os valores e as diversidades culturais ainda são respeitadas.

Para concluir, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o caos criado na rede de saúde pública no Estado de Rondônia e em outros Estados faz o prato da balança pender totalmente para a iniciativa privada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, governar é um ato de coragem e de firmeza, tanto na área administrativa quanto na política. A Nação assiste estarrecida a um Governo inseguro e dividido na área financeira. Dois grupos digladiam-se, cada um, respeitavelmente, com seu ponto de vista, e o Presidente da República transforma-se em um homem inseguro, na medida em que não encontra coesão de pensamentos dentro da sua equipe.

Politicamente, Sr. Presidente, a Nação tem uma herança trágica. Depois do regime militar, um grupo escolheu o Presidente Tancredo Neves, que não pôde exercer o mandato. Tomou posse o candidato do grupo adversário, José Sarney, que teve dificuldades políticas até mesmo em virtude da sua eleição. Posteriormente assumiram os Presidentes Fernando Collor de Mello e Itamar Franco. Aí, sim, en-

contramos um Presidente que conseguiu harmonizar a Nação – grande virtude do atual Governador de Minas – preparando-a para ser administrada. S. Exª conciliou os contrários.

Hoje vemos um País perplexo com os episódios dessas duas últimas semanas. Medidas provisórias em si já são uma aberração, uma excrescência, num sistema presidencialista de governo – o próprio Presidente abusa de seu uso, e a regulamentação da matéria está engavetada nas Comissões desta Casa. Assistimos a atos de incompetência que nos deixam surpreendidos.

Na semana passada – foi a primeira vez que presenciei isso nesta Casa – o Relator não sabia justificar, não sabia explicar a medida que relatava. Nesta semana, repete-se o mesmo procedimento. Será por acaso? Será por incompetência? Será por ineficiência? Não sabemos. O que sabemos é que a Nação observa um Governo enfraquecido, uma situação econômico-financeira calamitosa, que beira o caos.

Ouvimos hoje um ex-Líder do Governo, eminente Parlamentar do Rio Grande do Sul, reclamar do aumento da TJLP, a taxa que realmente sustenta o desenvolvimento deste País, e que está sendo aumentada de 11% para 18%. Ao mesmo tempo, assistimos a inexplicáveis movimentos administrativos do Governo, que parece perdido no tempo pela falta de autoridade, de coragem e de firmeza, que têm de compor a personalidade dos governantes.

Esta Nação precisa recuperar a sua auto-estima, a sua coragem. Ontem, nesta Câmara dos Deputados, assisti a um espetáculo melancólico promovido pelos Líderes dos Blocos majoritários, que propunham a obstrução da sessão: "Vamos encerrar a sessão e sair deste plenário, para discutir um acordo em relação à medida provisória".

Veja, Sr. Presidente, o absurdo legislativo a que chegamos: a Maioria obstruindo. A Maioria vota, quem obstrui é a Minoria. Se a Maioria não vota, está incompetente, insegura e sem rumo. Esta é a grande realidade. Além de tudo, trata-se de uma desconsideração à Minoria. Sem Minoria, não há Maioria, e sem esse conjunto não há democracia. Só Maioria significa a ditadura, o poder do arbítrio, o poder da força.

Deixo aqui um apelo ao eminente Presidente da República: que reconsidere o seu passado, atente para sua notável capacidade cívica de reconhecer os problemas e tenha a coragem, a ousadia e a firmeza necessárias para administrar o País com seriedade, com aquele espírito que os nossos antepassados nos legaram, para que possamos realmente sair desta crise que nos sufoca e angustia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra Deputado Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, no próximo dia 10 de dezembro completará trinta anos a assinatura do Ato Institucional nº 5. Esta Casa não pode deixar passar em branco aquele que foi um dos momentos mais torpes da vida republicana brasileira.

A revista **Veja**, como, aliás, suas congêneres **Época** e **IstoÉ**, magistralmente registra o depoimento sinceramente cínico de um torturador, o Tenente Marcelo Paixão de Araújo. Caiu por terra, de uma vez, a balela e a falácia de que a tortura teria sido episódica nos quartéis, quando sabemos que ela foi uma prática, uma política de Governo, uma determinação tático-estratégica de um grupo que achava que esse era o meio através do qual haveria de se manter no poder ditatorial e imposto por sobre os sentimentos mais dignos da Nação brasileira.

Sem transgredir as regras da anistia, que prega o esquecimento – e de forma alguma há em mim o menor sentimento revanchista, apesar de ter sido preso pelo regime e de ser filho de um cassado, precisamente, pelo Ato Institucional nº 5 – não consigo, Sr. Presidente, deixar que esta data passe em branco, lamentando que algumas figuras proeminentes desta Casa, que tiveram anos e anos para fazer a sua autocrítica não a tenham feito e consigam hoje reafirmar que fariam tudo de novo, como se se justificasse, quando nada ética e moralmente, a repetição do pior erro que os homens públicos podem cometer, que é o erro coonestar atos ditatoriais. Mas algo de bom e de novo aconteceu, não só no País como no mundo inteiro. Eu me perguntava, às vezes, Sr. Presidente, se seria possível abater-se sobre o nosso País a sombra ditatorial em alguma outra ocasião. Hoje, vejo que isso jamais acontecerá, porque se consolidou toda uma consciência internacional, essa que hoje pune o ex-ditador chileno, General Augusto Pinochet, encarcerado pela opinião pública inglesa.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas)

O SR. PRESIDENTE – (Heráclito Fortes) – A Mesa solicita a Segurança que retire do plenário pessoas estranhas às atividades parlamentares.

Nobre Deputado Arthur Virgílio, a Mesa solicita a compreensão de V. Exª até que a determinação seja cumprida.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – Prossigo, Sr. Presidente. Há toda uma condenação internacional a ditadores. Nada pessoal e tudo político contra Augusto Pinochet, mas há uma consciência internacional que diz a todos que tenham pretensões autoritárias que meditem mil vezes, a partir de agora, porque após a queda dos seus regimes de opróbrio não terão paz em lugar algum desse planeta, que se democratiza a partir do avanço da consciência democrática dos habitantes de cada um dos países que o compõem.

Eis por que essa data deve ser lembrada por todos aqueles que repudiam a manifestação ditatorial. Temos de registrar que de lá para cá nem tudo se perdeu, muito se avançou em termos de consciência em todos os países. E nós, que temos absoluta convicção de que não se consegue desenvolvimento econômico, justiça social, distribuição de renda e de terra sem a democracia preponderando sobre nossas cabeças, temos de nos regozijar, sem nenhum sentimento de revanche, com o quadro que cerca Augusto Pinochet, porque esse é um aviso a quem quer ouse daqui para frente desrespeitar constituições livres e direitos de cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, estamos próximos do fim da legislatura, período que coincide com o final da atual administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que assumirá, a partir de 1º janeiro, seu novo mandato.

Na verdade, quero manifestar uma preocupação: um governo, quando assume, tem um crédito natural, e este, ao assumir, não o terá. Por quê? Porque ele carrega o seu próprio passivo. E, lamentavelmente, o passivo é explosivo e preocupante.

O Governo, logicamente, teve a grande habilidade de, até o dia 4 de outubro, mascarar a realidade nacional, vendendo aquilo que costumo chamar de estabilidade econômica, quando estávamos vivendo grande instabilidade. E agora, ao iniciar um novo período de governo, a situação é insustentável. A questão social é preocupante. O nível de desemprego é crescente, e não se consegue encontrar uma alternativa ou uma solução para a retomada do crescimento econômico. E aí vem a Carta de Intenções com o FMI, que vai, através das várias missões que irão acompanhar a evolução econômica do País, impedir a possibilidade de que tenhamos essa alternativa ou essa solução.

Nós, que durante todo esse período alertamos constantemente sobre essa situação e fizemos oposição à política econômica do Governo, não estamos contentes com o quadro reinante no Brasil. Preferíamos, na verdade, estar equivocados e vir aqui fazer **mea culpa**, mas, simplesmente, estamos constatando essa triste realidade. Aquilo que se anunciou ao longo de todo o período, infelizmente, está ocorrendo nos dias atuais.

Esperamos que o próximo Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso encontre as alternativas que nós, como parcela do Congresso Nacional e preocupados com o problema, também estamos procurando.

Na semana passada, ocorreu um fato positivo: a rejeição de uma medida provisória. E a derrota do Governo tem de ser didática, porque, de repente, a vitória é anestésica; ela cria uma letargia. Acha que ganha tudo e, portanto, pode fazer o que quer e o que bem entender. Vejam que o Governo, através de seus Líderes, lamentava o ocorrido na semana passada, dizendo que um governo que não ganha uma votação de maioria simples não é governo.

Na verdade, temos de estudar essa realidade. Todos nós, juntos, temos de procurar uma saída. Independentemente do partido que está no poder, temos de pensar na questão nacional. Essa é a grande preocupação que nos traz aqui. Parece que, de repente, os grandes problemas que estão ocorrendo não nos dizem respeito. Mas dizem, e muito! Temos de acordar para essa realidade enquanto é tempo e procurar alternativas.

Estou disposto a dialogar com quaisquer das pessoas do Governo, ainda que eu não concorde com muitas delas, para que possamos pensar seriamente e com muita responsabilidade na gravidade da situação nacional. Temos a responsabilidade de buscar saídas e alternativas, porque, daqui a pouco, a situação poderá tornar-se insustentável, incontrolável, em razão da insatisfação avassaladora que já toma conta das grandes cidades deste País. E a culpa pela insatisfação não será debitada apenas àqueles que realmente a têm, mas a todos nós. A grande parcela da população atingida, em que muitos se encontram numa mendicância quase total, não saberá separar políticos e políticos; todos seremos partícipes, ainda que não o queiramos, da situação que estaremos vivendo.

Portanto, deixamos um alerta a todos aqueles que têm responsabilidade e consciência dos problemas por que passa grande parte da sociedade brasileira. Vamos chamar à responsabilidade todos aqueles

que têm essa parcela de responsabilidade, como também aqueles que não a têm, mas que deveriam tê-la, e somente a partir daí encontraremos soluções.

Durante o discurso do Sr. Arnaldo Faria de Sá, o Sr. Heráclito Fortes, 1º-Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional "resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional".

O Poder Executivo, conforme se depreende dos termos da Mensagem nº275, de 1998, do Exmo. Sr. Presidente da República, encaminhada ao Senado Federal, firmou acordos com o Fundo Monetário Internacional, com o Banco de Compensações Internacionais, que intermedeia acordos bilaterais de empréstimos de Bancos Centrais de dezenove países, com o Banco do Japão, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Esses textos representam inequívocos atos internacionais, que acarretam encargos e compromissos gravosos ao patrimônio nacional e, por essa circunstância, encontram-se literalmente capitulados no que dispõe o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, caso em que ditos acordos só poderão ser resolvidos definitivamente por deliberação exclusiva do Congresso Nacional.

Vale lembrar, Sr. Presidente, que, no texto constitucional anterior, somente os atos internacionais celebrados pelo Presidente da República eram definitivamente resolvidos pelo Congresso Nacional.

A Constituição de 1988 dá tratamento diferente a essa questão, exatamente em razão das drásticas conseqüências acarretadas ao País pelos acordos firmados na década de 80 com o mesmo FMI.

De tal sorte que não só os tratados, mas os acordos e todos os atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, somente podem ser resolvidos definitivamente, segundo a atual Constituição, pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, instruindo a presente questão de ordem, acompanham duas consultas solicitadas à Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados que corroboram meu entendimento sobre a necessidade de ser ouvido o Congresso Nacional sobre o acordo com o FMI, oferecendo esses dois arrazoados da Assessoria Legislativa suporte doutrinário a respeito.

Daí a questão de ordem que ora formulo a V. Exa., no sentido de obter esclarecimentos sobre que tipo de providência, como Presidente do Congresso Nacional, adotará em tempo hábil no sentido de esses acordos e atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional virem a ser resolvidos definitivamente pelo Congresso Nacional, com fulcro no que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Entendo que é assunto privativo do Senado Federal, conforme o art. 52 da Constituição Federal. Daí por que o Senado examinou e deverá votar a matéria na sessão de amanhã.

Mas se V. Exa. entende o contrário, consiga uma decisão na Câmara dos Deputados, porque é assunto, a meu ver, de exclusiva competência do Senado Federal.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, acolho a resposta de V. Exa. Não tenho esse mesmo entendimento. Encaminharei a questão de ordem ao Presidente Michel Temer, para saber se o entendimento de S. Exa. corresponde ao da Assessoria Legislativa da Câmara, e tomarei as medidas judiciais cabíveis para o caso.

A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exa. não irá fazer uma questão de ordem, mas permito que fale por cinco minutos.

A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES (PT– RJ. Sem revisão da oradora.) – É uma questão de ordem, sim, Excelência. Ontem li todo o documento encaminhado pelo Governo ao Senado. Li também o relatório e tenho sérias dúvidas sobre o sentido das metas que estão fixadas e as garantias que estão sendo dadas. Como Deputada, recorro a quem? Ao Papa?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exa., embora não seja católica, pode recorrer ao Papa se quiser.

A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES – Já fiz isso. O Papa está comigo. O Papa estabele-

ceu o ano de 1998 como o ano do perdão da dívida externa. Como estamos contribuindo com mais 40 bilhões de dólares para a nossa dívida externa, o Papa perdeu.

V. Exa., que manda mais que o Papa, pode esclarecer-me a quem posso recorrer?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - V.Exa. pode fazer um requerimento de informações na Casa a que pertence, porque sei que o Presidente da Casa fará chegar à autoridade competente.

A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES – Muito obrigada.

O SR PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Vanio dos Santos.

O SR. VÂNIO DOS SANTOS (PT– SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, hoje pela manhã, na Comissão de Finanças e Tributação, discutimos um projeto sobre a questão da quarentena, tema bastante atual, em função dos episódios ocorridos recentemente na questão dos grampos envolvendo Ministros e autoridades do Governo. Portanto, é um tema que se reveste de bastante importância. (Muito bem!)

Além desse tema, Sr. Presidente, como bancário e ex-Presidente do Sindicato dos Bancários do Estado de Santa Catarina, gostaria de alertar esta Casa sobre o problema da reestruturação do sistema financeiro, que, na prática, está sendo implementada pelo Governo Federal, através do Banco Central, e pelos bancos de maneira geral.

Esse tema também se encontra numa Comissão Especial desta Casa que visa regulamentar o art. 192 da Constituição Federal.

Meu partido, o Partido dos Trabalhadores, em relação a esse tema, tem apresentado propostas e tentado debater o assunto, mas, infelizmente, não encontra sensibilidade na base parlamentar do Governo para implementar a discussão do assunto.

Sr. Presidente, gostaria de registrar também na tarde de hoje que o processo de reestruturação do sistema financeiro está sendo feito à revelia do Congresso Nacional, porque está sendo feito através de medidas provisórias, de resoluções do Banco Central e da internacionalização do próprio sistema financeiro brasileiro, que começou com a venda do Bamerindus ao HSBC.

No processo de reestruturação, que não começou agora, houve a demissão de mais de 300 mil bancários no País.

Outro tema que diz respeito a essa categoria é a ausência de segurança nos bancos.

Como Relator de diversos projetos a respeito da matéria, já preparei um relatório, que está pronto para ser votado na Comissão de Finanças e Tributação, cujo Presidente, Deputado Germano Rigotto, está presente no plenário neste momento e hoje fez referência a esses projetos.

Sr. Presidente, nessa reestruturação que está sendo feita, na prática,- já são mais de 300 mil demissões na categoria bancária, num momento em que o desemprego assola o nosso País, e o banco do Brasil – e acabei de receber documentação a esse respeito – está acabando com o seu processo de compensação a nível nacional, e em todos os Estados eatá fechando os cahmados CESECs, que são as centrais de processamento e compensação do Banco do Brasil. Só no meu Estado, Santa Catarina, já foram fechadas as das cidades de Curitibanos, Joinvile, Criciúma, Blumenau e Chapecó e pretende fechar a de Florianópolis. Isso esta acontecendo em todos o País. Só no meu Estado, como já falei aneriormente, o número de bncários e de trabalhadores tercerizados com possibilidade de serem demitidos chega a 600.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nesse sentido, sugeri ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, Deputado Paulo Bauer, e foi acatado na reunião do fórum hoje à tarde, encaminhar ofício ao Banco do Brasil para que o Presidente Paulo César Ximenes e as áreas do Governo revejam essa política do fechamento dos CESECs que é mais uma medida, Sr. Presidente, assim como o problema da falta de segurança, a ausência de negociação dos bancos federais, os planos de demissão que estão sendo promovidos pelos bancos, o processo de internacionalização e venda das instituições, todo esse processo de enxugamento, enfim, que está fazendo com que a população brasileira tenha um serviço piorado, as filas tenham aumentado, além da falta de segurança, que tem sido a tônica.

Tudo isso, junto com o processo de desemprego, a falta de atenção com a questão social, tem aumentado o número de assaltos nas agências bancárias do País inteiro.

Sr. Presidente, gostaria, inclusive, de apresentar por escrito os dados do pronunciamento que faço em relação às questões que não estão sendo discutidas por esta casa, mas que estão sendo implementadas na prática pelo Governo, pelo Banco Central e pelos bancos privados, que querem ocupar essa fatia de mercado hoje ocupada pelo Banco do Brasil, pela Caixa econômica Federal e pelos bancos estaduais.

Era isso o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, pronuncio-me a respeito da Medida Provisória nº 1.729, de 1998. Na verdade, ela é uma espécie, como se diz no Nordeste, de tábua de fojo, ou seja, aquilo que o Governo perdeu, foi derrotado na reforma da Previdência ele passou a instituir via medida provisória.

Lembro-me da votação da medida provisória passada, quando o Governo foi derrotado, e um dos principais argumentos aqui utilizados pelos Parlamentares foi de que o Governo tinha ido longe demais. Agora poderíamos aproveitar o discurso grampado da tucanagem, em que o representante do Banco do Brasil disse "nós estamos no limite da nossa irresponsabilidade", e dizer que o Governo, ao editar essa medida provisória, está no limite da irresponsabilidade na área social. É uma situação grave, para a qual peço a atenção de todos os Parlamentares. Está sendo feita, neste momento, uma tentativa de acordo para se votar a medida provisória. Mas digamos que não cheguemos a um acordo.

O art. 22 da Medida Provisória revoga um sem-número de dispositivos das Leis nº 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991. São peças fundamentais da seguridade social em nosso País que o Governo está revogando de forma truculenta e arbitrária, via medida provisória. É impossível admitirmos que essas revogações sejam praticadas.

Não quero aqui me referir a inúmeros pedidos feitos pelo serviço social, por assistentes sociais e pelo Conselho Federal de Assistência Social. Só pediria a atenção dos Srs. Parlamentares para que examinem, leiam, discutam, ouçam e prestem só um minuto de atenção.

Através da Medida Provisória, o Governo revoga os arts. 6° e 7° da Lei n° 8.212/91. Isso significa dificultar a democratização das esferas de participação, fiscalização e acompanhamento das ações da política da Seguridade Social. O Governo, ao propor a revogação do Conselho Nacional de Seguridade Social, contraria preceito inserido na Constituição, que prevê a participação e o controle da sociedade civil na definição das políticas públicas. O Governo revoga, Sr. Presidente, o Conselho Nacional de Seguridade Social.

Uma outra peça revogada - essa é um primor, é uma espécie de Proer, que foi a farra, digamos assim, aquela gentileza do Governo - é o parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.212. Vejam do que se trata: as receitas da União, das contribuições sociais e de outras fontes, ou seja, os recursos da Seguridade Social, não mais serão centralizados em banco estatal federal, como é o caso do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Com essa revogaçãozinha tão inocente, ficam permitidas a qualquer banco privado a posse e a centralização dos recursos públicos da Seguridade Social. Teríamos, assim, um sutil Proer, ou um Proer renovado, para os bancos nacionais e estrangeiros que estão instalados em todo o País.

Hoje não podemos mais falar de Sistema Financeiro Nacional; isso acabou, Sr. Presidente. Hoje, o que temos é um sistema financeiro repartido entre a banca estrangeira e a banca nacional, e o Governo agora abre mão de os recursos da seguridade ficarem nos seus bancos estatais, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Essa, Sr. Presidente, é uma pancada dura no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

O Governo pretende ainda a revogação do art. 62 da Lei nº 8.212. Isso significa retirar 2% da receita proveniente da contribuição a cargo das empresas a título de financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, que tem hoje um corpo técnico altamente qualificado, que avalia e propõe medidas de controle dos fatores que afetam a saúde mental e física dos trabalhadores.

Exponho tudo isso para entendermos o grau de amplitude dessa medida provisória, que o Governo vendeu como sendo apenas para resolver o problema da "pilantropia". Isso é uma inverdade, uma mentira, um engodo. O Governo quer enganar a opinião pública.

Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, que autorize constar nos Anais o texto que fiz para analisar, já que não posso mais continuar. V. Exª já foi muito paciente comigo, cedendo dois minutos além do tempo, mas gostaria de pedir mais uma vez a todos os Srs. Senadores e Deputados que não votem a medida provisória sem ler, pelo amor de Deus. V. Exª se referiu à Deputada Maria da Conceição Tavares, que não era ligada à Igreja Católica, ao Bispo e ao Cardeal, mas, pelo amor de Deus, Sr. Presidente, não dá para votar essa medida provisória sem ler esse texto. É mais do que draconiano o que o Sr. FHC faz com a política de Seguridade Social em nosso País.

TEXTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.729
(Análise de alguns itens revogados)

1) Revogar os arts. 6º e 7º da Lei n. 8.212/91.

Significa dificultar a democratização das esferas de participação, fiscalização e acompanhamento das ações da política da seguridade social. O Governo ao propor a revogação do Conselho Nacional de Seguridade Social contraria preceito inserido na Constituição onde prevê a participação e controle da sociedade civil na definição das políticas públicas.

2) Revogar o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.212/91.

Significa que as receitas da União, receitas das contribuições sociais, e receitas de outras fontes, ou seja, os recursos da seguridade social não mais serão centralizados em banco estatal federal, como é o caso do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Com a revogação do parágrafo único do art. 60 fica permitido a qualquer banco privado a posse e centralização dos recursos públicos da seguridade social. Neste caso teríamos uma espécie sutil de Proer.

3) Revogar o art. 62 da Lei nº 8.212/91.

Significa retirar 2% (dois por cento) da receita proveniente da contribuição a cargo das empresas, a título de financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho para a FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. A Fundacentro tem hoje um corpo técnico altamente qualificado onde avalia e propõe medidas de controle dos fatores que afetam a saúde mental e física dos trabalhadores. Pesquisa e analisa dispositivos de proteção coletiva e individual e investiga causas de acidentes. Com esta medida o Governo tenta inviabilizar um órgão que se preocupa com a saúde do trabalhador.

4) Revogar os arts. 63, 64 e 65 da Lei nº 8.212/91.

Significa pôr fim no Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais. Ora, o Cadastro registra e acompanha todos os dados dos trabalhadores facilitando a fiscalização e o cumprimento da legislação trabalhista. A revogação deste dispositivo ceifa a participação da sociedade civil neste acompanhamento.

5) Revogar o art. 77 da Lei nº 8.212/91 e os arts. 7º e 8º da Lei nº 8.213/91.

Significa um duro golpe na democratização dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização das ações da área previdenciária, pois retira da lei os Conselhos Municipais e Estaduais de Previdência Social.

6) Revogar a alínea **b** do inciso III do art. 18.

Significa propor a extinção do Serviço Social do INSS, como das prestações da Previdência Social. A extinção do Serviço Social do INSS, que já existe há 54 anos, e vem prestando serviço técnico especializado imprescindível na mediação entre as seqüelas das condições de trabalho e o acesso a benefícios previdenciários. Esta medida significa mais um cerceamento de um direito do trabalhador e a queda da qualidade do atendimento prestado.

8) Revogar o art. 88 da Lei nº 8.213/91.

Significa retirar o Serviço Social do rol de prestação do Regime Geral da Previdência Social. O art. 88 garantia ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

.....

10) Revogar o inciso II e o parágrafo único do art. 39 que garante a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. Com a revogação do parágrafo único do art. 39 esse direito fica dependendo de uma carência de um ano de contribuição. Essa medida vai prejudicar milhares de trabalhadoras rurais.

11) Ao acrescentar no art. 12 o parágrafo 6º onde conceitua o pescador artesanal como aquele que exerce suas atividades com a utilização de embarcação própria ou de terceiros com até duas toneladas de tara, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida e esteja matriculado no órgão competente. Tal conceito é inapropriado, pois contraria conceito formulado pela Organização Internacional do Trabalho sobre as atividades do pescador artesanal. Com a medida provisória ficam excluídos as marisqueiras, coletoras de algas e pescador costeiro para fins de contribuição destinada à Seguridade Social.

Deputado **Inácio Arruda.**

O SR. JAQUES WAGNER – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, mas gostaria de fazê-la da tribuna, devido à importância da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JAQUES WAGNER (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o que me faz levantar essa questão de ordem da tribuna da Casa nesta tarde é o fato de o Parlamento brasileiro, presidido por V. Exª, receber uma notícia, na manhã de hoje, que considero uma agressão à autonomia desta Casa.

O Parlamento brasileiro, como todos os outros, envia, a cada sessão da Organização das Nações Unidas, uma delegação de Parlamentares na condição de observadores. Esta Casa determinou e escolheu livremente o Sr. Deputado Fernando Gabeira para integrar a delegação de 1998. S.Exa. é Líder do PV e foi reeleito para mais um mandato pelo povo do Rio de Janeiro. Portanto, é um legítimo representante do nosso povo.

De acordo com o regimento interno da Organização das Nações Unidas, todos aqueles designados para esta delegação devem receber vistos diplomáticos.

Infelizmente, Sr. Presidente, nesta manhã, o Departamento de Estado americano confirmou aquilo que já vinha sendo anunciado. Isso não foi feito na forma de um tapa de luva de pelica nesta Casa, mas de um tapa com a mão da arrogância, com a mão do rancor. Não foi concedido visto a um Parlamentar brasileiro que, tanto quanto os outros 593, não iria ou não irá aos Estados Unidos da América para turismo. O Deputado Fernando Gabeira lá estaria como representante do povo brasileiro. Mas, apesar das gestões do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, em Washington, a posição do Departamento de Estado americano continua lastreada no rancor, na intolerância, na perseguição a quem, há trinta anos, lutava para que a democracia fosse restabelecida em nosso País.

Sr. Presidente, pergunto a V. Exª e aos Congressistas se porventura o Itamaraty vetou ou vetaria o visto, principalmente para uma missão diplomática, para qualquer um dos senhores embaixadores ou membros da Central de Inteligência Americana que participaram do outro lado dessa história, organizando e acolhendo o governo militar que se instalou no País em 1964.

Sr. Presidente, mais do que a solidariedade pessoal ao Deputado e amigo Fernando Gabeira, venho a esta tribuna trazer a indignação de um Parlamentar brasileiro que não aceita que o Departamento de Estado americano diga, com essa atitude, que o povo brasileiro não sabe votar. Foi o povo brasileiro quem escolheu o Deputado Fernando Gabeira e foi esta Casa quem o escolheu para integrar essa missão.

Por isso, trago a V. Exª, Presidente do Congresso Nacional, a minha indignação. Eu me perguntei que atitude deveria tomar para que ficasse clara a indignação de um Parlamentar com consciência. Essa é a indignação de todos contra essa intromissão indevida na nossa representação diplomática. Pensei em se deveria aqui rasgar o meu passaporte diplomático, com o visto dos Estados Unidos, que me dá o direito de visitar aquele país. Pensei em se o Deputado Fernando Gabeira deveria ir ao aeroporto, com o seu passaporte diplomático vermelho, censurado pelos Estados Unidos, dizer aos outros Parlamentares, parodiando Duque de Caxias, "aqueles que forem brasileiros fiquem comigo", para que não enviássemos uma delegação na representação da ONU. Mas preferi, Sr. Presidente, fazer aquilo que a diplomacia recomenda: vir a esta tribuna e, na forma de questão de ordem, pedir a V. Exª que, como Presidente do Congresso Nacional, tome uma posição e diga ao Departamento de Estado americano, no mínimo, que esta Casa, o Congresso Nacional, não se sente à vontade com essa intromissão indevida.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É sobre o mesmo assunto?

O SR. HAROLDO LIMA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, em nome da Liderança do PCdoB, congratular-me com o Deputado Jaques Wagner por sua intervenção. Chamo a atenção para o fato de o Departamento de Estado Norte-Americano ter vetado o nome de uma pessoa indicada pelo Congresso Nacional como representante junto à ONU. Essa é uma atitude intolerável, porque não indicamos o Deputado Fernando Gabeira para representar o Congresso Nacional junto aos Estados Unidos simplesmente para ir a Nova Iorque, mas para ir à ONU, uma entidade que circunstancialmente se localiza em Nova Iorque.

Não é aceitável que os Estados Unidos impeçam um Deputado brasileiro desta Legislatura de ir à Organização das Nações Unidas, analisando fatos que ocorreram há trinta anos. Eles, sim, não

compreenderam corretamente até hoje o que aconteceu.

Queremos manifestar nossa insatisfação contra esse tipo de atitude dos EUA por nos parecer insolente com relação a nós. Esperamos que a atitude do Congresso Nacional seja altaneira, que levante a sua voz e chame a atenção do Departamento de Estado Norte-Americano, pois esse tipo de atitude não é aceita pelo povo brasileiro nem pelo seu Congresso representativo.

Sr. Presidente do Congresso Nacional, esperamos também que V. Exª represente inequivocamente o anseio desta Casa e do povo brasileiro, que é o de ser respeitado como nação soberana que não aceita censura de quem quer que seja, muito menos de um país que, sob o aspecto de direitos humanos, deixa muito a desejar perante os povos do mundo inteiro.

Muito obrigado.

O SR. AÉCIO NEVES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar registrada nos Anais desta Casa a integral solidariedade do Partido da Social Democracia Brasileira à indicação feita pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ao nome do ilustre Deputado Fernando Gabeira para representá-la nas reuniões da ONU que se realizam este ano, em Nova Iorque.

A nosso ver, não faz sentido impedir a presença de um representante legítimo do Parlamento brasileiro em um organismo que não pertence ao Estado americano. Ao contrário, pertence a todos os países filiados a ele, inclusive ao Brasil.

Portanto, transmito a V. Exª, em nome do PSDB, a solicitação para que, em nome do Congresso Nacional, faça ver ao Departamento de Estado do Governo americano a imprudência dessa ação que, a nosso ver, fere a dignidade desta Casa Legislativa.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É sobre o mesmo assunto?

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente, é sobre o mesmo assunto.

Queria, em nome do Partido da Frente Liberal, hipotecar nosso total apoio e nossa solidariedade à indicação, feita pela Mesa da Câmara, do nobre Deputado Fernando Gabeira para integrar a nossa delegação de observadores parlamentares na ONU. O nosso País tem primado pela autodeterminação dos povos. O nosso querido Deputado Fernando Gabeira é um Parlamentar sério, operoso, que tem cumprido rigorosamente seus deveres de grande homem público e tem defendido suas idéias, voltado aos mais sagrados interesses deste País.

É um absurdo que a ONU, órgão que pertence a todos os países, seja agora manipulada pelos Estados Unidos da América. Isso é um absurdo.

O Departamento de Estado americano não tem o direito de vetar a indicação de Parlamentar de um Congresso Nacional soberano e altivo como o nosso.

Quero levar meu total apoio ao ilustre Deputado e à Mesa da Câmara dos Deputados pela indicação de S.Exa., com o apoio dos Líderes de todos os partidos com assento nesta Casa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria, em nome do Partido Popular Socialista, de expressar minha profunda solidariedade e a do meu partido ao Deputado Fernando Gabeira, acreditando que devemos refletir sobre o funcionamento dos organismos internacionais.

Por definição, o espaço da ONU não é propriedade do Governo dos Estados Unidos, mas, sim, um espaço da sociedade humana. É assim que deve ser entendido: local a que qualquer pessoa indicada por seu país tenha liberdade de ir para representá-lo.

Portanto, considero esse um ato de arrogância, de arbítrio. Gostaria de hipotecar, em nome do meu partido, profunda solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira. Quero pedir ao Governo brasileiro que também se expresse de forma digna e autêntica sobre esse caso.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro tem pelos Estados Unidos profunda admiração, companheirismo e solidariedade, mas não se conforma em ver esse país, de formação democrática consolidada através do tempo, negar a um representante do povo brasileiro o direito de ir à ONU representar o nosso País.

O Deputado Fernando Gabeira é uma expressão da vontade popular brasileira neste Congresso e pessoa a quem o PPB devota profunda admiração, em reconhecimento ao seu valor.

Termino, em nome do nosso partido, o meu discurso de solidariedade a S.Exa., enviando uma mensagem aos Estados Unidos e perguntando-lhes: O que é isso, companheiro?

Era o que tinha a dizer.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT–RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também na mesma direção, venho estranhar a negativa do visto ao Deputado Fernando Gabeira.

Tomei conhecimento de que a Presidência do Congresso Nacional, V. Exª, para ser mais exato, encaminhou hoje às autoridades da Embaixada dos Estados Unidos - ou ao Itamaraty, não tenho bem certeza - ofício pelo qual, falando em nome do Congresso brasileiro, estranha o fato e pede solução para esse caso. Não há sentido em negar o visto ao Deputado Fernando Gabeira, que, como tantos outros, praticou atos em defesa da democracia num momento em que o regime autoritário e ditatorial ofendia os direitos humanos no Brasil, numa época em que estivemos à beira de uma guerra civil, com guerrilhas no Araguaia e em outros pontos do País.

Penso que aquele momento de exceção deve ser levado em consideração e o ato do Deputado Gabeira ser compreendido pelas autoridades americanas. Não se entende que um país de tamanha expressão internacional revele ódio imorredouro contra uma pessoa que lutava pelos direitos humanos no País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Deputados, Srs. Senadores, hoje pela manhã, quando tomei conhecimento da negativa de concessão de visto ao Deputado Fernando Gabeira, dirigi-me ao Encarregado de Negócios dos Estados Unidos - uma vez que, no momento, esse país não tem embaixador – sobre o assunto, nos seguinte termos:

> Sr. Encarregado de Negócios:
>
> Dirijo-me a V. Sa. para manifestar a estranheza do Congresso Nacional pela atitude do Governo norte-americano em negar visto ao Deputado Fernando Gabeira, um dos expoentes do nosso Parlamento, por motivo ocorrido há mais de trinta anos, fruto de um momento difícil que o País vivia e no qual, como ocorreu em várias partes do mundo, pode ter havido exagero dos universitários da época.
>
> A situação torna-se menos compreensível para o Congresso Nacional, pelo fato de o Deputado Gabeira integrar missão oficial brasileira à Organização das Nações Unidas.
>
> A tradição democrática dos Estados Unidos contrapõe-se a essa medida que atinge um Parlamentar que imprime a sua atuação política pelo respeito aos direitos humanos e ao regime democrático.
>
> Não nos cabe recomendar qualquer atitude, entretanto, o bom relacionamento do nosso País com os Estados Unidos e aquele existente entre os parlamentos dos dois países nos permite fazer um apelo para que seja revisto o caso.
>
> Atenciosamente, **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Congresso Nacional. (Palmas.)
>
> Ademais, ainda no mesmo sentido, já mandei elaborar documento para o Secretário-Geral da ONU manifestando a estranheza do Parlamento brasileiro. Acho também que o Governo brasileiro deveria tomar a mesma atitude, do ponto de vista do Executivo. (Palmas.)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT–SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco de Oposição no Senado Federal quer externar que está de pleno acordo com os termos da carta que V. Exª enviou à Embaixada dos Estados Unidos em solidariedade ao Deputado Fernando Gabeira, que, acreditamos, deve ter o direito de representar o Congresso Nacional na ONU, obviamente em Nova Iorque, território americano.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero trazer aqui brevíssimas palavras de agradecimento a to-

dos os Líderes, que não só indicaram meu nome para participar da Conferência das Nações Unidas como também reiteram hoje sua solidariedade à negativa do visto.

Sr. Presidente, quero dirigir minhas últimas palavras a V. Exª Já tive oportunidade de dizer aos amigos que muitas vezes os filhos se parecem com os pais, procuram na sua vida se parecer com os pais, mas V. Exª nos últimos tempos está cada vez mais parecido com seu filho. Isso é muito bom. É uma maneira de superar o sofrimento.

Muito obrigado. (Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sras. e Srs. Congressistas, gostaria que o Congresso Nacional me autorizasse designar comissão composta de Deputados e Senadores de vários partidos para visitar o Governador Mário Covas, a quem levaremos os nossos votos de pronto restabelecimento em nome da Casa. (Palmas.)

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, V. Exª está autorizado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – De acordo com indicações recebidas de lideranças e nos termos do disposto no § 1º do art. 9º do Regimento Comum, designo os seguintes Senhores Parlamentares para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "destinada a apurar as possíveis irregularidades cometidas pelos Institutos de Psquisas no levantamento das intenções de voto relacionadas com o pleito eleitoral do dia 4 de outubro do corrente, apresentando sugestões com vistas à total lisura dos próximos":

SENADORES

Titular	Suplentes
PFL	
Júlio Campos	Djalma Bessa
José Agripino	Geraldo Althoff
João Rocha	Jonas Pinheiro
PMDB	
Roberto Requião	Carlos Bezerra
Nabor Júnior	Ney Suassuna
Gerson Camata	Gilvam Borges
PSDB	
Lúcio Alcântara	Jefferson Péres
Osmar Dias	José Ignácio Ferreira
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Ademir Andrade	Eduardo Suplicy
José Eduardo Dutra	Emilia Fernandes
PPB	
Ernandes Amorim	Elói Portella

DEPUTADOS

Titular	Suplentes
PFL	
Maluly Netto	Ciro Nogueira
Rubem Medina	Mauro Fecury
PSDB	
José Anibal	Márcio Fortes
Luiz Carlos Hauly	Sebastião Madeira
Bloco (PMDB-PRONA)	
Geddel Vieira Lima	Confúcio Moura
Wagner Rossi	Darcísio Perondi
PPB	
Odelmo Leão	Amaldo Faria de Sá
Gerson Peres	Ibrahim Abi-Ackel
Bloco (PT-PDT-PCdoB)	
Marta Suplicy	João Paulo
Enio Bacci	Aldo Arantes
PTB	
Paulo Heslander	Duilio Pisaneschi

Nos termos regimentais, o prazo da Comissão encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 1.**

Discussão, em turno único, da **Medida Provisória nº 1.729,** publicada em 3 de dezembro de 1998, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Mensagem nº 855/98-CN, de 15-10-98, na origem)

À medida provisória foram apresentadas 178 emendas, dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jader Barbalho, para proferir parecer.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, o Presidente da República, após exposição do Exmº Sr. Ministro da Previdência Social, editou medida provisória que modifica a legislação previdenciária no Brasil.

Com relação ao aspecto constitucional da admissibilidade, a medida provisória está perfeitamente enquadrada na Constituição. Trata-se de matéria relevante e urgente, e o tratamento do assunto irá colaborar com o ajuste fiscal.

Por isso mesmo, meu parecer, Sr. Presidente – e entreguei cópia à Mesa – é pela admissibilidade da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é pela admissibilidade.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Relator: Senador **Jader Barbalho**

I – Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". Por força do mesmo art. 62, o texto da Medida Provisória nº 1.729/98 foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, tendo sido constituída esta Comissão Mista, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 1, de 1989-CN, para analisá-la em seus pressupostos de relevância e urgência.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 20/98 que a encaminhou, essa Medida Provisória visa a corrigir distorções do sistema previdenciário nacional, tendo sido diagnosticados, pelo Governo, os seguintes problemas ou situações a serem enfrentadas:

1. "Multiplicidade de conselhos no âmbito da seguridade social, com superposição de competências.

2. Insuficiência de contribuição do segurado especial e inadequação da forma de comprovação da atividade desse segurado.

3. Insuficiência de custeio para a aposentadoria especial.

4. Inexistência de mecanismo que diferencie o inadimplente do sonegador.

5. Existência de decisões judiciais desfavoráveis ao INSS, quanto à exigência de garantia no momento da emissão da Certidão Negativa de Débito – CND, relativamente às empresas com parcelamento.

6. Impropriedade de expedição de CND, relativamente às empresas com débito cuja exigibilidade esteja suspensa.

7. Exigência de valores extremamente elevados em relação ao segurado que pleiteia a indenização de tempo de serviço.

8. Renúncia fiscal em relação às entidades de saúde que não prestam serviços ao Sistema Único de Saúde e às de educação.

9. Previsão de um conselho gestor, na lei, para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

10. Ausência de previsão legal para o Ministro da Previdência e Assistência Social rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidas na área de competência do Ministério.

11. Ausência de regra quanto à concessão de remissão ou anistia de contribuição da empresa, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

12. Diversidade de situações e prazos quanto à manutenção da qualidade de segurado.

13. Ausência de carência para determinados benefícios e carência inadequada para outros.

14. Impossibilidade de cômputo do tempo de serviço, para efeito de carência, do empregado doméstico, se não efetuado o recolhimento em época própria, diferentemente do que ocorre com o empregado.

15. Sistemática de retorno do aposentado por invalidez ao trabalho confusa, limitando a atividade da empresa.

16. Ausência de mecanismo eficaz que induza os pais a manterem seus filhos na escola.

17. Acumulação de dois benefícios previdenciários em face de uma mesma invalidez.

18. Identidade de tratamento para a restituição de valores recebidos indevidamente pelo beneficiário, quer este os tenha recebido de boa ou má-fé.

19. Estabilidade no emprego para o empregado que sofreu acidente do trabalho, independentemente da gravidade do acidente ou de ter resultado seqüela com redução da capacidade para o trabalho.

20. Existência de 'indústria da falência', furtando-se o falido de responder por juros e multa moratórios.

21. Necessidade de atualizar e tornar mais seguro e flexível o sistema complementar de previdência.

22. Restrição à opção pelo Simples e distribuição das receitas com prejuízo para a previdência social.

23. Sistemática de arrecadação das contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical complexa e onerosa para as empresas e para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

24. Elisão de contribuições para a manutenção da seguridade social por parte das empresas que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde.

25. Data de divulgação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, dificultando a atualização dos salários de contribuição e o cálculo dos salários de benefício.

26. Dificuldade de realização da Dívida Ativa do INSS."

Em face da abrangência dos pontos acima listados, fizeram-se necessárias alterações em inúmeros dispositivos legais, não só das leis basilares da previdência social e da previdência privada (Leis nºs 8.212/91, 8.213/91 e 6.435/77), como também de outros diplomas legais correlatos, como as Leis do Simples (9.317/96) e das Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45). O conjunto das modificações e revogações adotadas foi assim resumido na Exposição de Motivos:

"1. Extinção do Conselho Nacional da Seguridade Social e dos Conselhos Estaduais e Municipais da Previdência Social, com redistribuição de competência quando for o caso.

2. Instituição de sistemática de contribuição individual para o segurado especial, com recolhimento anual, observado um limite mínimo, com automática comprovação do exercício da atividade.

3. Destinação de parte da receita prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, para o custeio da aposentadoria especial, e instituição de acréscimo às alíquotas ali previstas relativamente à remuneração do segurado exposto a agentes nocivos prejudiciais a sua saúde ou integridade física.

4. Diferenciação nas multas de mora entre o contribuinte que declarar as suas contribuições na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP e aquele que se furtar de tal obrigação.

5. Exigência de garantia quando do deferimento do parcelamento, amoldando-se ao que prescreve o CTN.

6. Instituição de certidão positiva com efeitos de negativa para as empresas com débito para a seguridade social, cuja exigibilidade esteja suspensa.

7. Limitação dos juros de mora a cinqüenta por cento.

8. Revogação da isenção de contribuições para a seguridade social de que são beneficiárias as entidades de saúde, que não prestam serviços ao SUS, e de educação.

9. Supressão da referência ao conselho gestor do CNIS.

10. Previsão de atribuição para o Ministro da Previdência e Assistência Social rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidos na área de competência do Ministério.

11. Estabelecimento de limite para a consessão de remissão ou anistia de contribuições da empresa, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do tra-

balho, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

12. Uniformização de situações e prazos quanto à manutenção da qualidade de segurado.

13. Instituição de carência para todos os benefícios previdenciários e adequação da carência em relação a outros.

14. Aplicação ao empregado doméstico das mesmas regras aplicadas ao empregado, permitindo-lhe contar, para efeito da carência, as contribuições a partir da data de sua filiação ao RGPS, mesmo que recolhidas em atraso.

15. Simplificação da sistemática de retorno do aposentado por invalidez ao trabalho e estipulação de prazo de cinco anos como garantia de retorno ao emprego que anteiormente ocupava.

16. Vinculação do pagamento do salário-família à apresentação de comprovante de frequência à escola do filho.

17. Vedação de acumulação de aposentadoria por invalidez com pensão, em razão da mesma invalidez.

18. Estabelecimento de multa sobre os valores a serem restituídos à previdência social, no caso de má-fé.

19. Garantia de estabilidade no emprego apenas quando do acidente do trabalho resultar seqüela que acarrete redução da capacidade para o trabalho que habitualmente o segurado exercia.

20. Fluência de juros e multa moratórias, relativamente ao crédito previdenciário, mesmo no curso de falência.

21. Maior segurança para os fundos de pensão aumentarem o valor dos benefícios ou reduzir as contribuições e viabilização da manutenção e da expansão da previdência complementar.

22. Elevação do limite para a opção pelo Simples e ajuste na distribuição das receitas.

23. Instituição de alíquota única para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, com a contribuição sendo rateada proporcionalmente aos valores da participação na receita que atualmente cada entidade detém.

24. Instituição de contribuição sobre o faturamento decorrente da operação dos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

25. Substituição do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M.

26. Possibilidade de alienação ou cessão dos valores inscritos na Dívida Ativa do INSS, por meio de leilão ou outra modalidade de licitação, mediante pagamento à vista e em moeda corrente, com deságio."

É o relatório.

II – Voto

Os pressupostos de relevância e urgência, requeridos pelo art. 62 da Constituição Federal par a edição de medida provisória estão presentes na Medida Provisória nº 1.729/98.

Como bem esclarecido na exposição de motivos que a acompanha, "as matérias inserem-se no contexto de aperfeiçoamento dos instrumentos de apromoramento da arrecadação previdenciária e de simplificação das normas de concessão de benefícios, possibilitando, entre outras medidas de relevância, uma solução equânime de conflitos na área fiscal".

Reconhecemos, portanto, a relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, sendo nosso parecer por sua admissibilidade.

Sala da Comissão, . – **Jader Barbalho**, Relator.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA _ Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT _ SP. Sem revisão do orador.) _ Sr. Presidente, é necessário aumentar o som do microfone do Relator, pois não está sendo possível ouvir perfeitamente o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Sobre a mesa recursos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidos os seguintes recursos:

RECURSO Nº 16, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.729/98.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado

Marcelo Déda, Líder do PT – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

RECURSO Nº 17, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 5º, § 1º, inciso I da Resolução nº 1/89-CN, apresentamos Recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.729.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do PSB.

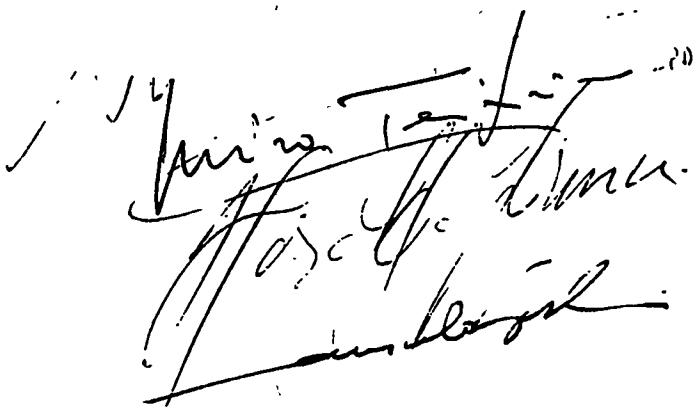

O SR. MARCELO DÉDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCELO DÉDA (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um dos requerimentos é subscrito pela Liderança do PT, e requeiro sua retirada de pauta, ou seja, desisto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pergunto ao Deputado Alexandre Cardoso se S.Exa. também deseja usar da palavra.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, retiro o recurso por mim proposto à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho para proferir parecer sobre o mérito e a constitucionalidade da matéria.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, a medida provisória que o Congresso Nacional irá apreciar neste momento abriga cerca de 45 matérias diversas do campo da Previdência Social e mereceu, por parte do Congresso Nacional - como bem ressaltou há pouco V. Exª - 178 emendas, o que demonstra a preocupação do Congresso para com o tema.

Em paralelo, Sr. Presidente, participamos de várias reuniões e entendimentos com o concurso do Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornellas. Após diversas reuniões, chegamos ao entendimento de que neste momento seria oportuno reduzir a medida provisória em exame a um projeto de lei de conversão que abrigasse apenas três dos temas nela contidos - não que os demais temas não sejam relevantes.

O Ministro da Previdência Social fez, então, uma exposição de motivos ao Presidente da República. E o Presidente da República, ao editar a medida provisória, trata de matérias de maior relevância para a Previdência Social. Entendemos, porém, que neste final de legislatura, em tão curto espaço de tempo para discussão por parte do Congresso Nacional, o adequado será a apreciação de apenas três pontos dessa medida provisória.

O primeiro deles diz respeito às entidades filantrópicas. O Governo visa, com essa medida provisória - e abrigamos essa intenção no projeto de lei de conversão - em primeiro lugar, proteger as entidades que efetivamente fazem filantropia no Brasil, procurando distingui-las daquelas que, com o aparente objetivo da filantropia, na verdade apenas estavam a se beneficiar da isenção da contribuição previdenciária.

Por outro lado, a medida provisória dá um tratamento distinto às entidades filantrópicas da área da saúde. No projeto de lei de conversão, procuramos ampliar o leque, dando o mesmo tratamento para a área educacional, de tal ordem que as entidades que prestam filantropia e que efetivamente atendem aos carentes possam ter o mesmo tratamento previsto para as entidades filantrópicas da área de saúde. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto absorvido pelo projeto de lei de conversão diz respeito à ampliação do Programa SIMPLES de tributação para as empresas de pequeno porte, cujo teto passa de 720 mil reais para 1 milhão e 200 mil reais de faturamento anual. Desta forma, por meio desse projeto de lei de conversão, amplia-se o universo das empresas de pequeno porte amparadas pelo Programa Simples.

Por fim, ampliamos o adicional de contribuição das empresas que levam à aposentadoria por trabalho insalubre, isto é, à aposentadoria especial.

São estes os três únicos pontos da medida provisória absorvidos pelo projeto de lei de conversão. Portanto, dos 45 itens de todo o universo abrangido pela medida provisória, ficamos apenas com os referentes às entidades filantrópicas, ao Programa

SIMPLES e ao adicional de contribuição pelas atividades insalubres.

Quanto aos demais, recomendamos sejam oportunamente apreciados pelo Congresso Nacional, na regulamentação da emenda constitucional da Previdência Social, em outro momento, na próxima Legislatura. Dessa forma, Sr. Presidente, entendo que o debate fica mais claro e, portanto, o Congresso Nacional poderá aprovar o projeto de lei de conversão que diga respeito efetivamente às entidades que fazem filantropia no Brasil.

Sr. Presidente, informo que ouvimos diversos Srs. Parlamentares que apresentaram emendas, e procuramos negociar no texto do projeto de lei de conversão aquilo que realmente seja o reflexo do sentimento do Congresso Nacional neste momento.

Aliás, como Relator desta matéria, comunico ao Plenário - relativamente ao dispositivo que considerava que a assistência social beneficente estabelecia a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos 51% ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento - que acabo de aceitar que no projeto de lei de conversão seja mantido o percentual de 60%, como está fixado atualmente. Dessa forma, eliminamos um ponto de divergência. Está certo que as emendas apresentadas, absorvidas no projeto de lei de conversão, já com as emendas e sugestões propostas em relação a esses três itens, foram incluídas pelo Relator.

Então são essas, Sr. Presidente, as considerações que tenho a fazer, com as modificações profundas que acabaram de acontecer com relação a essa medida provisória, elogiando o interesse do Ministro da Previdência em modernizar a sua área e alcançar objetivos efetivos em favor da sociedade brasileira e contando com a sua compreensão de que não é possível, neste momento e nesta oportunidade, avançar além dos três pontos a que me referi.

Portanto, dou meu parecer favorável ao projeto de lei de conversão oferecido à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a Constitucionalidade e o Mérito da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Relator: Senador **Jáder Barbalho**

I – Relatório

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Por força do mesmo art. 62, o texto da Medida Provisória nº 1.729/98 foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. E, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1, de 1989-CN, foi constituída esta Comissão Mista para analisá-la quanto à sua constitucionalidade e mérito.

De acordo com a exposição de Motivos nº 20/98, essa Medida Provisória visa a corrigir distorções do sistema previdenciário nacional, tendo sido diagnosticados, pelo Governo, os seguintes problemas ou situações a serem enfrentados:

1. "Multiplicidade de conselhos no âmbito da seguridade social, com superposição de competências.

2. Insuficiência de contribuição do segurado especial e inadequação da forma de comprovação da atividade desse segurado.

3. Insuficiência de custeio para a aposentadoria especial.

4. Inexistência de mecanismo que diferencie o inadimplente do sonegador.

5. Existência de decisões judiciais desfavoráveis ao INSS, quanto à exigência de garantia no momento da emissão da Certidão Negativa de Débito – CND, relativamente às empresas com parcelamento.

6. Impropriedade de expedição de CND, relativamente às empresas com débito cuja exigibilidade esteja suspensa.

7. Exigência de valores extremamente elevados em relação ao segurado que pleiteia a indenização de tempo de serviço.

8. Renúncia fiscal em relação às entidades de saúde que não prestam serviços ao Sistema Único de Saúde e às de educação.

9. Previsão de um conselho gestor, na lei, para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

10. Ausência de previsão legal para o Ministro da Previdência e Assistência Social rever de ofício atos dos órgãos ou autorida-

des compreendidas na área de competência do Ministério.

11. Ausência de regra quanto à concessão de remissão ou anistia de contribuições da empresa, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

12. Diversidade de situações e prazos quanto à manutenção da qualidade de segurado.

13. Ausência de carência para determinados benefícios e carência inadequada para outros.

14. Impossibilidade de cômputo do tempo de serviço, para efeito de carência, do empregado doméstico, se não efetuado o recolhimento em época própria, diferentemente do que ocorre com o empregado.

15. Sistemática de retorno do aposentado por invalidez ao trabalho confusa, limitando a atividade da empresa.

16. Ausência de mecanismo eficaz que induza os pais a manterem seus filhos na escola.

17. Acumulação de dois benefícios previdenciários em face de uma mesma invalidez.

18. Identidade de tratamento para a restituição de valores recebidos indevidamente pelo beneficiário, quer esse os tenha recebido de boa ou má-fé.

19. Estabilidade no emprego para o empregado que sofreu acidente do trabalho, independente da gravidade do acidente ou de ter resultado seqüela com redução da capacidade para o trabalho.

20. Existência de "indústria da falência", furtando-se o falido de responder por juros e multa moratórios.

21. Necessidade de atualizar e tornar mais seguro e flexível o sistema complementar de previdência.

22. Restrição à opção pelo Simples e distribuição das receitas com prejuízo para a previdência social.

23. Sistemática de arrecadação das contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical complexa e onerosa para as empresas e para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

24. Elisão de contribuições para a manutenção da seguridade social por parte das empresas que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde.

25. Data de divulgação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, dificultando a atualização dos salários-de-contribuição e o cálculo dos salários-de-benefício.

26. Dificuldade de realização da Dívida Ativa do INSS."

Em face da abrangência dos pontos acima listados, fizeram-se necessárias alterações em inúmeros dispositivos legais, não só das leis basilares da previdência social e da previdência privada (Leis nºs 8.212/91, 8.213/91 e 6.435/77), como também de outros diplomas legais correlatos, como as leis do Simples (9.317/96) e das Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45). O conjunto das modificações e revogações adotadas foi assim resumido na Exposição de Motivos:

1. "Extinção do Conselho Nacional de Seguridade Social e dos Conselhos Estaduais e Municipais da Previdência Social, com redistribuição de competências quando for o caso.

2. Instituição de sistemática de contribuição individual para o segurado especial, com recolhimento anual, observado um limite mínimo, com automática comprovação do exercício da atividade.

3. Destinação de parte da receita prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, para o custeio da aposentadoria especial, e instituição de acréscimo às alíquotas ali previstas, relativamente à remuneração do segurado exposto a agentes nocivos prejudiciais a sua saúde ou integridade física.

4. Diferenciação nas multas de mora entre o contribuinte que declarar as suas contribuições na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, e aquele que se furtar de tal obrigação.

5. Exigência de garantia quando do deferimento do parcelamento, amoldando-se ao que se prescreve o CTN.

6. Instituição de certidão positiva com efeito de negativa para as empresas com débito para a seguridade social, cuja exigibilidade esteja suspensa.

7. Limitação dos juros de mora a cinqüenta por cento.

8. Revogação da isenção de contribuições para a seguridade social de que são beneficiárias as entidades de saúde, que não prestam serviços ao SUS, e de educação.

9. Supressão da referência ao conselho gestor do CNIS.

10. Previsão de atribuição para o Ministro da Previdência e Assistência Social rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidos na área de competência do Ministério.

11. Estabelecimento de limite para a concessão de remissão ou anistia de contribuições da empresa, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

12. Uniformização de situações e prazos quanto à manutenção da qualidade de segurado.

13. Instituição de carência para todos os benefícios previdenciários e adequação da carência em relação a outros.

14. Aplicação ao empregado doméstico das mesmas regras aplicadas ao empregado, permitindo-lhe contar, para efeito de carência, as contribuições a partir da data de sua filiação ao RGPS, mesmo que recolhidas em atraso.

15. Simplificação da sistemática de retorno do aposentado por invalidez ao trabalho e estipulação de prazo de cinco anos como garantia de retorno ao emprego que anteriormente ocupava.

16. Vinculação do pagamento do salário-família à apresentação de comprovante de freqüência à escola do filho.

17. Vedação de acumulação de aposentadoria por invalidez com pensão, em razão da mesma invalidez.

18. Estabelecimento de multa sobre os valores a serem restituídos à previdência social, no caso de má-fé.

19. Garantia de estabilidade no emprego apenas quando do acidente do trabalho resultar seqüela que acarrete redução da capacidade para o trabalho que habitualmente o segurado exercia.

20. Fluência de juros e multa moratórios, relativamente ao crédito previdenciário, mesmo no curso de falência.

21. Maior segurança para os fundos de pensão aumentarem o valor dos benefícios ou reduzir as contribuições e viabilização da manutenção e da expansão da previdência complementar.

22. Elevação do limite para a opção pelo Simples e ajuste na distribuição das receitas.

23. Instituição de alíquota única para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, com a contribuição sendo rateada proporcionalmente aos valores da participação na receita que atualmente cada entidade detém.

24. Instituição de contribuição sobre o faturamento decorrente da operação dos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

25. Substituição do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

26. Possibilidade de alienação ou cessão dos valores inscritos na Dívida Ativa do INSS, por meio de leilão ou outra modalidade de licitação, mediante pagamento à vista e em moeda corrente, com deságio."

Diante da extensão e importância das matérias tratadas na Medida Provisória nº 1.729/98, foram a ela apresentadas nada manos que 178 emendas. Tendo em vista que o nosso parecer, conforme explicaremos adiante, propõe a aprovação de um projeto de lei de conversão que incorpora tão-somente os aspectos relacionados às entidades beneficentes de assistência social, às aposentadorias especiais e ao Simples, consideramos suficiente detalhar apenas as emendas que tratam desses três tópicos, o que o fazemos na forma do quadro anexo.

É o relatório.

II – Voto

Quanto à constitucionalidade

A Medida Provisória nº 1.729/98 já foi objeto de análise quanto aos requisitos constitucionais de urgência e relevância requeridos para a sua edição pelo Presidente da República (art. 62

da Carta Magna), tendo sido aprovada a sua admissibilidade.

Com relação aos demais aspectos constitucionais, observamos que:

– compete à União legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII), e sobre seus orçamentos (art. 24, II); e

– os conteúdos da Medida Provisória nº 1.729/98 não estão incluídos entre aqueles de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51) ou do Senado Federal (art. 52), tendo o Presidente da República competência para iniciar processo legislativo sobre essas matérias (art. 61), não havendo impedimento expresso de que o faça através de medida provisória.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.729, de dezembro de 1998.

Quanto ao mérito

A matéria objeto dessa proposição, como indica a descrição feita anteriormente, é extremamente complexa e afeta direta ou indiretamente toda a população brasileira, em particular os contribuintes e beneficiários da previdência social.

Sua abrangência e profundidade revela o empenho do Governo Fernando Henrique Cardoso em dotar o sistema previdenciário de meios para superar os graves desequilíbrios e injustiças que o permeiam. Sem dúvida, quanto antes puderem ser corrigidos tais problemas, melhor será para todos.

O Congresso comunga dessa mesma preocupação, como muito bem atesta não só a aprovação recente da Reforma da Previdência, mas também o resultado da votação de várias outras medidas provisórias encaminhadas a esta Casa.

No entanto, optamos por nos concentrarmos em três pontos específicos que podem e devem ser apreciados de imediato, dando os demais por prejudicados, no momento, os quais, se for o caso, poderão ser objeto de nova deliberação pelo Congresso em data posterior.

Esses três pontos, como anteriormente mencionado, referem-se aos aspectos relacionados às aposentadorias especiais, ao Simples e às entidades beneficentes de assistência social, sendo que consideramos pertinentes e adequadamente tratadas na medida provisória as questões referentes aos dois primeiros tópicos, merecendo complementação somente os dispositivos sobre entidades beneficentes de assistência social.

Como apropriadamente mencionado na Exposição de Motivos, no que concerne às aposentadorias especiais, "a saída precoce do mercado de trabalho do segurado exposto a condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física implica diminuição nas contribuições previdenciárias, em face de contribuir por um período menor, e aumento do dispêndio com benefícios, em virtude de receber benefício por mais tempo. Como conseqüência, agrava-se, ainda mais, a já deteriorada situação financeira da previdência social.

Dessa forma, urge a necessidade de se criar uma fonte de receitas específica para essa aposentadoria, que acreditamos ser, em parte, aquela já indicada no inciso II do art. 22 da Lei n. 8.212, de 1991, que financiaria, além dos benefícios ali previstos, a aposentadoria especial. Contudo, sendo tal benefício acarretado única e exclusivamente pela ausência ou incapacidade de o empregador evitar que o trabalhador fique exposto a condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física, mediante investimentos em segurança e saúde no trabalho ou outros mecanismos, acreditamos dever ser o ônus daí resultante também por ele suportado, mediante um acréscimo às contribuições referidas no mencionado inciso II".

É também evidente que o ideal seria que o trabalhador que recebe aposentadoria especial não mais exercesse atividades prejudiciais à sua saúde e integridade física. No entanto, como o dispositivo que traz essa vedação na Lei n. 8.213/91 tem se revelado inócuo, é pertinente a alteração proposta no sentido de cancelar o benefício daqueles que continuem ou retornem a tais atividades.

No mais, "não faz sentido a existência de laudos ou documentos distintos para o Ministério do Trabalho ou Justiça do Trabalho e para a previdência social, como hoje vem ocorrendo, inclusive com informações desencontradas ou opostas".

Diante desses argumentos, concordamos com as alterações propostas pelo Governo, no que concerne à aposentadoria especial.

Quanto às modificações introduzidas na Lei do Simples, argumenta o Poder Executivo que:

"A sistemática de arrecadação de tributos e contribuições por intermédio do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, além de simplificar o processo arrecadacional foi de excelente receptividade pelo segmento econômico por ela alcançado, tendo favorecido a formalização de relação de emprego de tra-

balhadores vinculados a essas empresas, como também o surgimento de novas e numerosas empresas.

Contudo, ainda há uma restrição à opção por esse sistema que não se justifica, qual seja, a de que somente aquelas empresas de até R$720.000,00 de faturamento anual podem fazer a referida opção. De outro lado, a distribuição de receitas do Simples para a previdência social está a merecer tratamento mais adequado, visto que, na sistemática vigente, há sensível perda de receita previdenciária quando comparada com a que se obteria caso não houvesse opção pelo Simples.

Diante do exposto, propomos a alteração dos arts. 2º, 4º, 5º, 15 e 23 da Lei n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com o objetivo de ampliar o conceito de empresa de pequeno porte, permitindo a opção pelo Simples às empresas com faturamento superior ao limite anual até o de R$1.200.000,00, e ajustar a distribuição da receita para garantir à previdência social os recursos necessários para honrar os pagamentos dos benefícios de seus segurados. Ademais, regulamos a forma de exclusão do Simples, de ofício, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e a cooperação de fiscalização entre a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social e as Secretarias de Fazenda Estaduais.

No que concerne às entidades beneficentes, estamos propondo alterações que julgamos essenciais.

O Poder Executivo bem esclarece na sua Exposição de Motivos as razões pelas quais pretende rever a situação das renúncias fiscais:

"30. O Instituto Nacional do Seguro Social, desde setembro de 1996, vem acumulando apenas na "conta benefícios" déficits mensais de caixa, somado, no ano de 1997, um déficit total acumulado em torno de R$3,1 bilhões (arrecadação líquida menos despesa com benefícios previdenciários).

31. A renúncia fiscal total representada pelas isenções hoje existentes sobre as contribuições arrecadadas pela autarquia encontra-se acima de R$1,7 bilhão, sendo que deste montante R$1,6 bilhão, aproximadamente, é atribuído àquelas entidades.

As razões de conveniência e oportunidade que ditaram no passado a edição da Lei nº 3.577, de 1959, hoje não mais existem. O ensino público, em todos os níveis, ao contrário do que sucedia naquela década, ampliou enormemente a sua capacidade de atendimento, podendo-se dizer que alcança, praticamente, a camada mais carente da população. De igual forma, o Sistema Único de Saúde tomou universalmente o acesso de todos à assistência médica, que é garantida por recursos próprios arrecadados pela Constituição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

33. É notório que é a classe média e a classe média-alta quem, na sua maioria, acorre para os estabelecimentos de ensino particulares, os hospitais privados e planos de saúde. Não se pode dizer que, numa visão global da questão, esteja-se fazendo ou praticando, nesses setores, verdadeiramente aquilo que o art. 203 da Constituição denomina de "assistência social". Na verdade, subsidiam-se o ensino particular e a assistência médica privada. Mesmo os estabelecimentos denominados confessionais, neste aspecto específico, não estão a prestar a chamada assistência social, ao menos no sentido que a Constituição dá ao termo.

34. Não vai aqui, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nenhuma crítica à iniciativa privada, que é da maior relevância para o País, mesmo imprescindível, tendo prestado importantíssimos serviços à Nação ao longo destes mais de quatro séculos. No âmbito educacional, é fundamental como garantia, inclusive, da liberdade de idéias e de pensamento e deve subsistir ao lado do ensino público; é um dos pilares da democracia.

35. Apenas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o que se sustenta é que a liberdade de iniciativa privada, ainda que sem fins lucrativos, não só não tem necessidade, hoje, de ser subsidiada pela previdência social, como também não deve ser. Isto, por razões de princípios doutrinários previdenciários e com base no Direito Comparado. Além disso, não convém que seja, tendo em vista a atual situação orçamentária e financeira da autarquia previdenciária.

36. Os eventuais incentivos e subsídios que o Estado deva dar a este setor devem limitar-se aos tributos cobrados fora do âmbito das contribuições devidas à seguridade social e, particularmente, das destinadas à manutenção da previdência social, como, por exemplo, imunidade de impostos de que já gozam. É que, além de não substituírem o Estado nas ações de assistência social as, assim chamadas, ações de educação e saúde não substituem também as de previdência social. São campos distintos de atuação e como tal devem ser tratados.

37. Celso Barroso Leite, previdenciarista de notório saber e pesquisador nesta área, ensina que:

> "Embora não menos amplo que o da filantropia, o conceito de assistência social oferece a vantagem da característica comum dos seus destinatários: a necessidade que têm dela. Enquanto as entidades filantrópicas prestam serviços úteis e com freqüência valiosos, mas nem sempre essenciais, a assistência social tem por objetivo atender a necessidades vitais das pessoas que carecem dela. Convém insistir neste ponto: a necessidade da assistência, individual ou social, é inerente à sua natureza.
>
> Uma entidade que ofereça, por exemplo, programas culturais gratuitos de alto nível dá a pessoas que não dispõem de recursos para pagar por eles uma oportunidade valiosa, benéfica e de alguma maneira filantrópica. Entretanto, isso não corresponde a uma necessidade básica, vital, dessas pessoas, que decerto apreciam programas culturais de bom nível mas poderiam viver sem eles. Ainda por outras palavras: trata-se de algo mais e não de um mínimo; e em última análise é essa a diferença entre filantropia e assistência." **(In Revista de Previdência Social 199/53.)**

38. Por outro lado, o Estado, ainda, não está a prescindir da parceria das entidades invadas prestadoras de serviços na área de saúde para o regular funcionamento do Sistema Único de Saúde, hoje essencial ao atendimento da população carente. Desse modo, os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde deverão ser considerados como de assistência social para fins de pleitear o direito à isenção.

39. Assim, propomos a modificação do inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, de modo a suprimir do seu texto a expressão "inclusive educacional ou de saúde". Propomos, também, – nesse mesmo artigo, a inclusão dos §§ 3º, 4º e 5º, de forma a explicitar o que seja, para os fins da isenção, assistência social beneficente, incluindo os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, e atribuir competência ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para cancelar a isenção concedida à entidade, se não atender ao preceituado no referido art. 55. A mais, propomos, mediante o art. 7º do anexo projeto de medida provisória, que as entidades que não atendam, em caráter de exclusividade, ao Sistema Único de Saúde, tenham isenção na proporção do atendimento de caráter assistencial."

Entretanto, tendo em vista a discussão havida sobre a matéria, acolho em parte as diversas emendas apresentadas e proponho nova redação para o § 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 7º da Medida Provisória que passa a ser o art. 4º do Projeto de Lei de Conversão que ora ofereço.

Com estas modificações, a isenção integral da contribuição social é concedida não só às entidades que "promovam, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes", como também àquelas entidades da área da saúde que ofereçam e prestem efetivamente serviços em percentual não inferior a cinqüenta e um por cento ao Sistema Único de Saúde, desde que atendam aos demais requisitos da lei.

Para as entidades sem fins lucrativos e que prestem serviços educacionais e para as que se disponham a prestar serviços ao SUS em percentual inferior ao estabelecido a pessoas carentes, gozarão da isenção das contribuições para a Seguridade Social, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a carentes e do valor do atendimento à saúde de caráter assistencial, na forma que for estabelecida em regulamento.

Considerando que o texto ora proposto, fruto de entendimentos, produz um menor impacto nas entidades interessadas do que seria provocado pela proposta original, torna-se possível a redução do prazo do início da sua vigência que passa a ser assim o mês de abril de 1999.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 20, de 1998, nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, na forma do Projeto de Lei de Conversão n 20, de 1998, a seguir. São acolhidas total ou parcialmente as emendas que versam sobre os dispositivos referentes a aposentadoria especial, ao Simples e às entidades beneficentes, conforme discriminado no quadro anexo. As demais emendas estão prejudicadas.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 1998

Altera dispositivos da Leis nºs 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 22 e 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

.....

(NR)

"Art. 55. .....

III – promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos cinqüenta e um por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento."(NR)

Art. 2º Os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57 .....

.....

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput.**

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei". (NR)

"Art. 58. .....

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

....."

(NR)

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

....."(NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como empresas de pequeno

porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)." (NR)

"Art. 5º .....

.....

II – .....

.....

f) de R$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$960.000,00 (novecentos e sessenta reais): sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R$1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento;

.....

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I – o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual." (NR)

"Art. 15 .....

.....

II – a partir do mês subseqüente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude de constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do art. 9º;

.....

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade convenente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do Simples, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13." (NR)

"Art. 23 .....

.....

II – .....

.....

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **f** do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **g** do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **h** do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º

....."(NR)

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos educacionais e as que atendam ao Sistema Único de Saúde, mas não pratiquem de forma exclusiva e gratuita atendimento a pessoas carentes, gozarão da isenção das contribuições de tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a carentes e do valor do atendimento à saúde de caráter assistencial, desde que satisfaçam os requisitos referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 55 da citada lei, na forma do regulamento.

Art. 5º O disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, e no art. 4º desta Medida Provisória terá aplicação a partir da competência abril de 1999.

Art. 6º O acréscimo a que se refere o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, será exigido de forma progressiva a partir das seguintes datas:

I – 1º de abril de 1999: quatro, três ou dois por cento;

II – 1º de setembro de 1999: oito, seis ou quatro por cento;

III – 1º de março de 2000: doze, nove ou seis por cento.

Art. 7º Fica cancelada, a partir de 1º de abril de 1999, toda e qualquer isenção concedida, em caráter geral ou especial, de Contribuição para a Seguridade Social em desconformidade com o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, ou com o art. 4º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, **Jáder Barbalho,** Relator.

Emendas Apresentadas à nova redação dos arts. 22 e 55 da Lei nº 8.212/91, arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, e aos arts. 6º, 7º, 13, 14 e 19 da Medida Provisória nº 1.729, de 02 de dezembro de 1998

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
009	Art 1º da MP (inciso III do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep Airton Dipp	SP	AP	Suprime a mudança prevista no inciso III do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991, restabelecendo a redação anterior que prevê a isenção também para entidades educacionais e de saude
010	Art 1º da MP (§ 5º acrescido ao inciso III do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep Luiz Moreira	SP	R	Suprime o parágrafo que considera assistência social beneficente a prestação de serviços de forma preponderante ao Sistema Unico de Saude - SUS, considerado pelo autor, desnecessario
019	Art 1º da MP (inciso III do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep Cunha Bueno	M	AP	Restabelece a redação anterior do inciso citado
030	Art 1º da MP (inciso III e seu § 3º do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep Paulo Paim	M	AP	Restabelece a isenção para entidades educacionais e de saude e altera o "conceito" de assistência social beneficente, incluindo a assistência educacional e de saude e aquela prestada "a quem deles necessite"
031	Art 1º da MP (§ 5º do inciso III do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep Cunha Bueno	M	R	Muda o conceito de Assistência Social beneficente que passa a ser a prestação de serviços desenvolvida pelas instituições sem fins lucrativos as confessionais de ensino, as fundações e escolas comunitarias, que apliquem na área de assistência gratuita, o montante correspondente à isenção usufruida"
032	Art 7º (citado como 1º)º da MP (acrescenta parágrafo único ao art 7º da MP)	Dep Arnaldo Faria de Sá	A	R	Considera também atendimento de caráter assistencial aquele prestado aos empregados, dependentes e entidades assistenciais indicadas no § 6º do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991 (parágrafo inexistente)
033	Art 7º da MP (acrescenta paragrafo único)	Dep Arnaldo Faria de Sá	A	R	Considera também atendimento de caráter assistencial aquele prestado aos empregados, dependentes e entidades assistenciais indicadas no § 6º do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991 (parágrafo inexistente)
036	Art 1º da MP (inciso III do art 55 da Lei nº 8 212 de 1991)	Dep Severiano Alves	M	AP	Restabelece a isenção para entidades educacionais e de saude

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
037	Art. 1º da MP (altera o § 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação).	Dep. José Linhares Ponte	M	R	Retira do texto do parágrafo a expressão "preponderante" e a previsão de regulamentação da assistência social beneficente prestada ao SUS
038	Art. 1º da MP (inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991).	Dep. José Linhares	M	AP	Restabelece a isenção das entidades educacionais e de saúde, que prestem assistência social beneficente
039	Art. 1º da MP (inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991).	Dep. José Linhares	M	AP	Restabelece a isenção das entidades educacionais e de saúde, que prestem assistência social beneficente.
040	Art. 1º da MP (§ 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991)	Dep. Severiano Alves	A	AP	Inclui a prestação de serviços educacionais sem fins lucrativos no conceito de assistência social beneficente.
041	Art. 1º da MP (acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Osvaldo Biolchi	A	R	Prevê aplicação, em crédito educativo, do valor devido à Seguridade Social, pelas instituições de ensino superior de fins filantrópicos, em percentuais progressivos.
042	Art. 1º da MP (acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Osvaldo Biolchi	A	R	Prevê aplicação, em crédito educativo, do valor devido à Seguridade Social, pelas instituições de ensino superior de fins filantrópicos.
043	Art. 1º da MP (acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Osvaldo Biolchi	A	R	Prevê aplicação, em crédito educativo, do valor devido à Seguridade Social, pelas instituições de ensino superior de fins filantrópicos, em percentuais progressivos.
044		Dep. Airton Dipp	M	AP	Considera, também, assistência social beneficente, aquela prestada por universidades comunitárias que prestam serviço educativo e científico, sem fins lucrativos.
045	Art. 1º da MP) acresce expressão ao final do § 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação)	Dep. Osmânio Pereira	A	AP	Inclui a prestação de serviços educacionais sem fins lucrativos no conceito de assistência social beneficente.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
046	Art. 1º da MP) acresce expressão ao final do § 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação)	Dep. Herculano Anghinetti	A	AP	Inclui a prestação de serviços educacionais sem fins lucrativos no conceito de assistência social beneficente, desde que prestados por instituições comunitárias.
047	Art. 1º da MP (acrescenta § ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Nelson Marquezan	A	R	Muda o conceito de Assistência Social beneficente, que passa a ser "a prestação de serviços desenvolvida pelas instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas de ensino, que apliquem na área de assistência gratuita, o montante correspondente à isenção usufruída"
048	Art. 1º da MP (acrescenta § ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991; em sua nova redação)	Dep. Arnaldo Faria de Sá	A	R	Concede isenção também às entidades assistenciais fundadas por acordos entre sindicatos de categoria econômica e profissional para o atendimento para atendimento aos seus respectivos empregados, dependentes e demais beneficiários, em substituição ou complementação aos serviços do SUS
049	Art. 1º da MP (acrescenta § ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Arnaldo Faria de Sá	A	R	Concede isenção também às entidades assistenciais fundadas por acordos entre sindicatos de categoria econômica e profissional para o atendimento para atendimento aos seus respectivos empregados, dependentes e demais beneficiários, em substituição ou complementação aos serviços do SUS
050	Art. 2º da MP (acrescenta § 8º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Hugo Biehl	A	R	Isenta dos acréscimos previstos no § 6º do art. 57 citado as empresas que comprovarem, por laudos técnicos, terem utilizado tecnologia adequada para a proteção coletiva ou individual, diminuindo a intensidade dos agentes agressivos a níveis de tolerância estabelecidos na legislação
059	Art. 2º da MP (Suprime o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 19910	Dep. Airton Dipp	SP	R	Suprime o cancelamento da aposentadoria, previsto na nova redação, caso o aposentado continue no exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos.
060	Art. 2º da MP (Suprime o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 19910	Deps. Paulo Paim e Eduardo Jorge	SP	R	Suprime o cancelamento da aposentadoria, previsto na nova redação, caso o aposentado continue no exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos.
061	Art. 2º da MP (Suprime o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 19910	Dep. Sérgio Miranda	SP	R	Suprime o cancelamento da aposentadoria, previsto na nova redação, caso o aposentado continue no exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
075	Art. 6º da MP	Dep. Arnaldo Faria de Sá	SP	R	Suprime o artigo para manter o valor atual, de R$ 720 000,00, como limite para o sistema SIMPLES.
076	Art 6º da MP	Dep. Arnaldo Faria de Sá	M	R	Suprime o inciso II do art 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com sua nova redação, para evitar que os contribuintes em situação excludente do simples sofram os efeitos da exclusão somente a partir do mês subseqüente ao da própria exclusão. Além disso, permite que a Secretaria da Receita Federal, possa, através de convênios, disciplinar a participação do INSS nas atividades de fiscalização das empresas optantes pelo SIMPLES.
077	Art. 7º da MP	Deputado José Linhares	SP	AP	Prevê a isenção para as entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, mas não de forma exclusiva, na proporção do atendimento de caráter assistencial
078	Art, 7º da MP	Dep José Linhares	SP	AP	Prevê isenção integral para as entidades que atendam ao SUS, desde que coloquem, na forma de regulamento, mais de 51% de sua capacidade nesse atendimento
079	Art. 7º da MP	Dep. Eduardo Jorge	SP	R	Retira do texto do art. 7º da MP a expressão "atendam ao Sistema Único de Saúde, mas . ".
080	Art. 7º da MP	Sen. Lúcio Alcântara	M	AP	Prevê isenção de contribuições para entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, desde que esse atendimento atinja a proporção de 60%.
081	Art 7º da MP	Dep. Iberê Ferreira	M	AP	Prevê isenção de contribuições para entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, desde que esse atendimento atinja a proporção de 60%.
082	Art. 7º da MP	Dep. Osvaldo Biolchi	M	AP	Prevê a isenção para as entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, mas não de forma exclusiva, na proporção do atendimento de caráter assistencial
083	Art. 7º da MP	Dep. Nelson Marquezan	A	R	Prevê recolhimento da quota patronal, pelas entidades de educação sem fins lucrativos, parcelada e progressivamente, no período de quatro anos, a partir de 1º de janeiro de 2000.
084	Art. 7 da MP	Dep. Cunha Bueno	A	R	Acrescenta parágrafo para prever o recolhimento da quota patronal, pelas entidades de educação, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
085	Art. 7 da MP	Dep. Darcísio Perondi	A	AP	Prevê benefícios fiscais para os Hospitais Universitários Públicos, iguais aos concedidos às entidades com fins filantrópicos.
101	Art. 13 da MP	Dep. Nelson Marquezan	M	R	Retarda a aplicação dos dispositivos citados no artigo para 1º de janeiro de 2000.
102	Art. 13 da MP	Dep. Cunha Bueno	M	R	Retarda a aplicação dos dispositivos citados no artigo para 1º de janeiro de 2000.
109	Art. 19 da MP	Dep. Nelson Marquezan	M	R	Retarda o cancelamento das isenções concedidas, em desconformidade com a nova redação dada ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, para 1º de janeiro de 2000.
110	Art. 19 da MP	Dep. Cunha Bueno	M	R	Retarda o cancelamento das isenções concedidas, em desconformidade com a nova redação dada ao art. 55 da Lei nº 8 212, de 1991, para 1º de janeiro de 2000.
111	Art. 19 da MP (acrescenta *parágrafo único*)	Dep. Cunha Bueno	A	R	Prevê a comprovação, pelas entidades portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da aplicação, em gratuidade, no período de 17 de fevereiro de 1993 a 31 de dezembro de 1999, de pelo menos a isenção da contribuição prevista nos arts. 22 e 23 de Lei nº 8 212, de 1991. Com isso pretende minimizar os efeitos das isenções
154	Art. 1º da MP (suprime expressão constante do inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, nova redação)	Dep. Darcísio Perondi	SP	R	Retira a expressão "e em caráter exclusivo" do texto do inciso III do art 55 citado, para ampliar a abrangência da isenção
155	Art. 1º da MP (§ 3º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991)	Dep. Darcísio Perondi	M	AP	Substitui a expressão "prestação de benefícios e serviços" por "oferta gratuita de benefícios.
156	Art. 1º da MP (§ 5] do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, nova redação)	Dep. Darcísio Perondi	SP	AP	Substitui a expressão "prestação de serviços" por 'oferta de serviços"
157	Art. 7º da MP	Dep. Darcísio Perondi	M	R	Prevê isenção de contribuições para a entidades que não atendam exclusivamente ao SUS, desde que ofereçam, ao menos, 60% de sua capacidade instalada ao Sistema, mediante ofício protocolado, anualmente, nos Conselhos Municipais ou Estadual de Saúde.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
166	Onde couber	Dep. José Luiz Clerot	A	R	Atribui, a partir de 1º de Julho de 1998, a arrecadação, cobrança e fiscalização do SIMPLES ao Instituto Nacional de Seguro Social.
168	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece normas para a concessão da isenção tributária de que trata o § 7º do art. 95 da CF.
169	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece normas para a concessão da isenção tributária de que trata o § 7º do art. 95 da CF.
170	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece normas para a concessão da isenção tributária de que trata o § 7º do art. 95 da CF.
171	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece que para fins de atendimento ao § 7º do art. 195 da CF, as entidades beneficentes receberão recursos orçamentários correspondentes à contribuição devida para a seguridade social.
172	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece que para fins de atendimento ao § 7º do art. 195 da CF, as entidades beneficentes receberão recursos orçamentários correspondentes à contribuição devida para a seguridade social.
173	Onde couber	Dep. Philemon Rodrigues	A	R	Duplica o prazo para pagamento das dívidas para com a Previdência Social, das empresas ou entidades filantrópicas.
174	Onde couber	Dep. Fernando Diniz	A	R	Prevê a extinção das isenções das entidades filantrópicas, somente após 12 meses da publicação desta lei.
178	Substitutivo Global à MP	Dep. Osmânio Pereira	SB	AP	Altera diversos artigos e incisos da MP.

Legenda: - Tipo: SP = emenda supressiva, SB = emenda substitutiva, M = emenda modificativa, A = emenda aditiva, SB = substitutivo global

- Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória, as emendas e o Projeto de Pei de Conversão, nº 20, de 1998.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, na segunda e na terça-feira, nós, da Oposição, fizemos um grande esforço para mostrar que a Medida Provisória nº 1.729, vendida nos meios de comunicação como uma proposta que trata apenas da questão da filantropia, era muito mais vasta, muitíssimo mais vasta. Realizamos um levantamento, exposto aqui, de quase cinqüenta artigos, além dos incisos - surpresa também para a imprensa - que cortam os mais variados benefícios. Tornam mais difíceis os benefícios para pessoas pobres, viúvas, inválidas; atingem a aposentadoria dos pobres; aumentam a carência da aposentadoria por idade, as carências de auxílio-reclusão, salário-maternidade - pasmem! - de reabilitação profissional; criam dificuldades para o acesso da população pobre aos benefícios.

Não é só isso. Dezenas de outros artigos ferem de morte o conceito de seguridade social, a integração entre saúde, previdência e assistência social. Para quê? Para isolar a Previdência da saúde e da assistência social e facilitar, mais à frente, o processo de privatização da Previdência Social. Para isso, dissolva-se o Conselho Nacional de Seguridade Social, que se impeça a saúde e a assistência social de participar da discussão do orçamento da seguridade social e extingam-se, para acabar o controle social, o Conselho Nacional de Seguridade Social, os Conselhos Municipais e Estaduais de Previdência Social. E requinte de vingança política é proibir as entidades de trabalhadores de arrecadarem um ou dois reais da folha de benefícios dos aposentados, o que mantém a federação dos aposentados, a confederação dos aposentados, entidades essenciais no controle social e na defesa dos interesses da população de terceira idade.

Portanto, a Oposição sente-se, com esse relatório apresentado pelo Senador Jader Barbalho, contemplada em larga escala, porque aquelas dezenas de incisos e artigos contra o povo, contra a seguridade social, contra o controle social, foram retirados. Não temos ilusão. O Governo vai voltar à carga no ano que vem, mas não valendo-se do recurso da medida provisória, e, sim, do projeto de lei, com tramitação muito mais refletida, não tentando vender gato por lebre, enganando a Nação, a imprensa, os Deputados, os Senadores.

Restou então a hipótese - ponto de vista da Oposição - de se tratar de um, dois ou três itens que realmente poderiam ser discutidos nessa urgência, nesse curto processo de debate.

O aumento da taxação das empresas insalubres é correto. Eu já havia apresentado emenda, nesse sentido, em 1991, e o Deputado Antônio Britto não aceitou. Estamos, enfim, de acordo quanto a esse item.

O segundo item, ou seja, a questão do Simples, amplia para empresas médias uma forma de tributação mais racional e mais simplificada. Também estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – (Fazendo soar as campainhas.) Peço silêncio, pois alguns Congressistas querem ouvir a palavra dos demais Parlamentares, mas ficam impedidos em virtude do barulho perto da tribuna.

O SR. EDUARDO JORGE – Obrigado, Sr. Presidente.

Como disse, a Oposição se sente vitoriosa neste aspecto. Isolamos esses itens que são contra o povo e vamos discuti-los. Quanto ao Simples, tudo bem. No que diz respeito ao aumento da taxação das empresas insalubres, tudo certo.

No que se refere ao terceiro item, legislação mais rigorosa em relação a isenções de contribuições filantrópicas, queremos discutir o mérito do que está sendo apresentado. Antes, contudo, pergunto aos Srs. Deputados e Senadores se algum dos senhores é responsável por essa farra de entidades falsamente filantrópicas, que compram BMW, compram avião, gastam o dinheiro que deveria ir para a previdência e a saúde em boates no Rio de Janeiro. A resposta é não.

Existem dois responsáveis. O primeiro responsável é o Ministro da Justiça, que autorizou o título de utilidade pública; o segundo é o Ministro da Previdência, que autorizou a isenção de contribuição filantrópica. Por que S.Exa. não faz os cortes necessários? Por que não toma providências e acaba com essa sangria de recursos da seguridade social? Acho até que a Oposição deveria processá-los por conivência, por fechar os olhos a essa sangria de recursos da saúde e da previdência e assistência social.

O Sr. Roberto Freire – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO JORGE – Infelizmente, não é possível.

O Sr. Roberto Freire – Estamos em discussão; portanto, é possível.

O SR. EDUARDO JORGE – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a V. Exª que seja breve, porque o Deputado Eduardo Jorge já avançou dois minutos de seu tempo.

O Sr. Roberto Freire – Sr. Presidente, é importante a Casa prestar muita atenção ao fato abordado pelo Deputado, porque passa-se à opinião pública que essa medida provisória é relativa à filantropia ou à "pilantropia", como estamos chamando. Isso é o de que ela menos trata, porque tudo continua quase como antes; a mudança é insignificante. Vamos continuar permitindo a farra de entidades filantrópicas que não são outra coisa senão "pilantrópicas". Estou aqui com o Diário Oficial, em que constam inúmeras entidades como filantrópicas, reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Até ontem eram 150. A farra continua a mesma. A mudança faz referência apenas a um percentual na questão da educação. O controle continua o mesmo. Tentaram até ampliar a isenção para as Santas Casas - ainda bem que o Relator admitiu mantê-la. É importante o que V. Exª está dizendo para mostrar avanços relativos à proposta do Governo, mas, com relação à filantropia, quase nada mudou. Quanto a isso, acredito que a sociedade precisa tomar conhecimento. O Governo levantou a questão, mas não teve coragem de continuar afirmando que precisa mudar conceitos e formas de dar subsídios às entidades, não devendo mantê-los, como está fazendo, apenas porque se subordinou às pressões das áreas de saúde e educação. Das 150 entidades reconhecidas como filantrópicas, grande parte é vinculada às oligarquias deste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço ao nobre Deputado Eduardo Jorge que conclua sua oração.

O SR. EDUARDO JORGE – Na verdade, gostaríamos de ter legislação mais rigorosa. Tenho duas providências para isso. A primeira seria a adoção de emenda de minha autoria.

O SR. ROBERTO FREIRE – Exatamente.

O SR. EDUARDO JORGE – Essa emenda suspenderia qualquer isenção, que, depois, seria repassada na forma de subsídio. Mas tudo seria julgado pelos órgãos das áreas de saúde, de assistência social e de educação, no que fosse necessário. Mas isso não foi aceito, Sr. Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE – Claro.

O SR. EDUARDO JORGE – Há outra emenda constitucional, também de minha autoria, que revê todas as isenções e não apenas essa. Por que isentar de imposto de renda milhares de entidades?

Agradeço, mais uma vez, a tolerância do Presidente.

Sr. Senador Roberto Freire, há emenda constitucional de minha autoria muito mais radical com relação a isenções de imposto de renda. Mas essa é outra discussão.

Quero, desta tribuna, registrar que a Oposição admite ter conseguido avanços no que tange à proposta e vai votar a favor dela. Gostaríamos de ter redação mais rigorosa quanto à filantropia. Mas, se não houver governo, responsabilidade e coragem, esse rigor de nada valerá e a farra continuará. Os Ministros da Previdência Social e da Justiça têm que aplicar a lei, algo que até hoje não fizeram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB–PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a primeira questão é a de que todo o quadro funcional do Ministério da Previdência e Assistência Social, seja na gestão do ex- Ministro Reinhold Stephanes, seja agora na gestão do Ministro Waldeck Ornellas, tem trabalhado duro combatendo a "pilantropia". Há centenas de casos em juízo. A Golden Cross foi cassada recentemente e outras tantas entidades estão **sub judice**. Portanto, o Governo, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, tem tomado providências e não precisa receber nenhum puxão de orelhas da Oposição, já que tem zelado pelo interesse público.

Por outro lado, produziu-se um acordo entre Lideranças desta Casa, resultando neste projeto de conversão que está longe do ideal. Nós gostaríamos que houvesse uma única regra de aposentadoria e pensões no País e que todos fossem submetidos a uma contribuição, porque previdência não é assistência social. Previdência é regime de contribuição. Paga-se enquanto se trabalha - ou enquanto se tem capacidade de trabalho - para um dia aposentar-se de acordo com cálculos atuariais. Qualquer outra fórmula diferente dessa é assistência social, exatamente o que o Brasil vem praticando ao longo de décadas.

Esta Casa, pelo esforço da maioria do Governo, tem tentado passar as reformas para diminuir a assistência social, porque quem paga essa conta são milhões de trabalhadores brasileiros. Portanto,

na medida em que fazemos reformas, votamos para acabar com as injustiças neste País.

Este projeto de conversão está longe do ideal, mas é um passo decisivo que o Relator, o Ministro e os Líderes conseguiram nesses últimos dias. Nesta etapa, acredito que 50% da "pilantropia" vamos eliminar. Agora, há entidades sérias neste País. No momento em que resolvermos toda a questão da Previdência, queremos que as entidades assistenciais sejam subsidiadas pelo Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios; mas qualquer incentivo não deve ser mais oriundo das contribuições. Da mesma maneira, em relação aos incentivos fiscais, penso que devam ser extintos. Se os Governos Federal, Estaduais e Municipais quiserem no futuro dar incentivos, que dêem pelo Orçamento. Assim entendemos.

Por isso, Sr. Presidente, vim à tribuna defender o projeto de conversão, o acordo que possibilita o regime de transição gradual, para encontrarmos, no amanhã, condições de realmente extinguir todos os incentivos relacionados a contribuições previdenciárias.

A contribuição previdenciária é dinheiro do próprio trabalhador, que tem de ser capitalizado para garantir sua aposentadoria e sua pensão no amanhã.

Por isso, Sr. Presidente, nosso encaminhamento é favorável ao projeto de conversão, ao acordo, embora muitos companheiros e companheiras desejassem corte radical em todos os incentivos beneficiados pela lei até este momento.

Uma minoria nesta Casa gostaria de manter o **status quo**. Nós queremos mudança para valer, nem que o ganho seja o atual. Será um passo decisivo para o amanhã termos um sistema de capitalização na Previdência do País. A assistência social deverá ser feita de forma orçamentária, e não mais por meio de benesses, por incentivos que saiam do conjunto da população, como tem sido até hoje.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, se fôssemos analisar a Medida Provisória nº 1.729 por seu conteúdo inicial e pelo atual, poderíamos, equivocadamente, imaginar que o Governo não sabe o que quer, porque anunciou que a medida provisória diz respeito às entidades filantrópicas. Entretanto, o Congresso Nacional, a imprensa e a sociedade tomaram conhecimento de que se trata, na verdade, de uma reforma previdenciária feita através de medida provisória. É inaceitável que assuntos de tal envergadura sejam objeto de medida provisória!

O Governo quis impedir que o debate fosse feito na sua inteireza. Mesmo da forma como foi feito, parcialmente, causou tamanho horror que, felizmente, uma parte da base do próprio Governo reagiu, e hoje estamos aqui para dizer que o Congresso Nacional não cedeu ao horror, que o Congresso Nacional forçou o Executivo a enviar uma medida provisória com outro conteúdo.

Mas da medida provisória do horror não foram retirados, evidentemente, outros malefícios.

Chamamos atenção para este fato porque, da maneira como está proposto na medida provisória, para ter direito à aposentadoria especial os trabalhadores ficarão na dependência da comprovação, pelas empresas, das condições insalubres ou perigosas e pagamento de taxas correspondentes.

Do ponto de vista conceitual é correto aumentar a taxação sobre essas empresas, mas não o é deixar o trabalhador sem qualquer instrumento para garantir o seu direito caso a empresa, tentando fugir da taxação maior, afirmar inexistir a alegada insalubridade.

Outro ponto que ressaltamos, para chamar a atenção dos Deputados da base governista, é que há uma diferença insanável entre o Governo e a Oposição. O Governo diz que há "pilantropia", mas não se dispõe a combatê-la até as últimas conseqüências; alega que há "pilantropia" a fim de reduzir direitos. O mesmo raciocínio é usado no caso dos que forjam tempo de serviço para se aposentar. A Oposição quer combater a fraude, mas não quer combater a aposentadoria por tempo de serviço.

Essa história de dizer que quem paga tem direito à aposentadoria altera a alma, a concepção de seguridade social, transforma a solidariedade entre as pessoas, a solidariedade entre as gerações num pecúlio; ou seja, quem paga tem, quem não paga não tem. Significa dizer que quem não tem carteira assinada hoje não poderá pagar a contribuição previdenciária, sendo punido mais uma vez no futuro, porque não conseguirá se aposentar.

Portanto, queremos alertar o Congresso Nacional e a sociedade quanto a isto: o Governo retornará à questão na tentativa de acabar com a aposentadoria especial, acabar com a possibilidade da conver-

são. E pretende também o Governo, num ato desumano, retomando uma prática antiga, extinguir a proteção ao trabalhador que lhe garante por três anos, se desempregado, a condição de segurado.

Portanto, conclamo os Srs. Deputados e Senadores a resistirem, a fim de impedirmos que prevaleça o injusto sobre o justo, o picareta sobre os que prestam um bom atendimento à população, bem como para permitirmos àqueles que defendem, mesmo sem saber da total conseqüência de seu ato, a privatização da Previdência, tempo para refletir e rever suas posições - não no Executivo, mas no Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, registro primeiramente a clareza, a abertura com que o Governo negociou com sua base as alterações introduzidas nessa medida provisória. Entendemos que o Governo, ao agir assim, não cedeu em nenhum ponto, mas estabeleceu uma estratégia de conquistar passo a passo os ganhos necessários para a Previdência Social brasileira.

Temos alguns quesitos que precisam ser esclarecidos para que possamos aqui pedir à base do Governo que vote hoje, de maneira unida, pela aprovação da medida provisória. Apenas foram restritas as iniciativas à redefinição da filantropia. O orador que me antecedeu disse que o Governo e a imprensa têm mencionado com freqüência a existência de filantropia e "pilantropia".

O Governo tem tentado, sim. O ex-Ministro Reinhold Stephanes tentou e o Ministro Waldeck Ornellas tem tentado evitar a "pilantropia". Mas o que existe é a "pilantropia" apoiada na imprecisão da lei - e esta é difícil de combater.

Estamos também ampliando o conceito do Simples, o que é bem aceito. E a sua ampliação não é contestada por ninguém.

E a última das alterações parece-me muita clara. Existem empresas no Brasil que inventam empregados sob condições de risco, que dão atestados graciosos, no caso dos chamados formulários SB-40, SB-41 e SB-60, para permitir aposentadorias precoces, benefícios que não são justos.

Uma grande montadora de automóveis, por exemplo, chegou a confeccionar um laudo diferente do anterior para poder enquadrar um número maior de empregados nessa situação. Nada mais razoável do que fazer com que a empresa que submete o empregado a condições de perigo e de insalubridade pague por isso. Afinal, o que queremos é a existência de um número menor de trabalhadores em condições de perigo e de insalubridade. Isso será feito na medida em que a empresa entender que, ao investir mais na segurança do trabalhador, assim conseguirá avançar em seu processo de produção e na redução dos custos.

Aproveito o tempo que me resta para responder a algumas perguntas que ajudarão a consolidar a decisão da base do Governo, que hoje votará unida pela aprovação dessa medida provisória.

O que é assistência social? É a prestação gratuita do benefício e do serviço a quem não dispõe de recursos suficientes para a sobrevivência; não é a prestação de serviço pago. O que existe no Brasil são instituições que, sob a denominação de filantrópicas, prestam serviços e concorrem com empresas não-filantrópicas. Isso acontece nas áreas de educação e de saúde; e é isso o que temos de combater. Aqueles que realmente prestam assistência aos necessitados foram isentos, não serão onerados em absolutamente nada.

O que representa hoje a isenção da contribuição patronal para a Previdência Social? Dois bilhões de reais por ano. Desse valor, apenas as 85 maiores instituições representam 780 milhões, ou seja, 38%. São essas empresas que compram aviões e carros importados. Não posso entender isso. E não posso perder a oportunidade de provocar os Parlamentares de oposição, para que eles reflitam. Eu não posso entender como a Oposição vai poder justificar que está votando contra uma medida dessas. É difícil! Por melhor oradores que sejam, não vão conseguir explicar aos seus eleitores que estão votando para manter a "pilantropia".

O SR. EDUARDO JORGE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE – Sr. Presidente, ele não ouviu a posição da Oposição. Era um dos que estavam conversando.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, em primeiro lugar, gostaria de resgatar o processo ocorrido

nesta Casa de ontem para hoje. A medida provisória foi elaborada pelo Governo, que, sob o **marketing** de que se tratava do enfrentamento às falsas entidades filantrópicas, ia fazer, com a medida, uma reforma na Previdência. São dezenas de artigos retirando direitos previdenciários de trabalhadores, colocando restrição democrática na área da Previdência Social, quanto à questão do Conselho Nacional de Seguridade Social e reduzindo até um quinto da pensão integral para pensionistas. Ou seja, a medida provisória inteira é de perversidade, sob o **marketing** de que o Governo estava querendo salvar o dinheiro público das falsas entidades filantrópicas.

Esse era o **marketing**, mas a verdade não era essa, e quero realçar a importância do papel da Oposição neste processo. Hoje temos um projeto de lei de conversão que se restringe a três pontos apenas. Isso também é fruto da intervenção da Oposição, através de denúncia e pressão sobre o Governo, em relação àquele absurdo, sem desconsiderar atitudes importantes de Parlamentares da base do Governo, que forçaram a retirada de inúmeros artigos que transformavam a Medida Provisória nº 1.729 em uma nova reforma da Previdência, por fora da própria reforma da Previdência.

Também gostaria de realçar que, como outros, os aspectos aqui apresentados estão dentro da mesma lógica, ou seja, a do ajuste, a do pacote econômico. Mas temos discernimento e capacidade, dentro deste processo - enfrentando a lógica de que não se deve arrecadar dinheiro, principalmente de trabalhador, para pagar juro de dívida - de discernir medidas que tenham um sentido correto.

Tentar dar mais critério ao que significa isenção de dinheiro público é correto. Aliás, isso não é idéia do Governo. Se o Governo quisesse, poderíamos não só já ter votado vários projetos de lei e emendas de Deputados da Oposição, como também ele próprio já poderia, pelo poder que tem como Executivo, ter cortado inúmeras isenções, pelos critérios da Lei Orgânica da Assistência Social.

Não o fez porque não lhe interessava fazer, pela sua conivência com a situação e apadrinhamento a apoiadores de campanha. Não o fez porque sua aliança é com a elite deste País e com empresas que, apesar de lucrativas, têm a falsa caracterização de filantrópicas. Não o fez porque não quis, e joga agora para o Congresso Nacional a tentativa de uma reforma da Previdência, sob o **marketing** de estar enfrentando o que aqui está sendo chamado de "pilantropia".

Agora, quanto aos três pontos que ficaram, levanto algumas preocupações. A primeira diz respeito à aposentadoria por trabalho insalubre, em que serão taxadas as empresas com alíquotas mais elevadas, caso não resolvam as condições de trabalho. A minha preocupação está em que essa comprovação de insalubridade ou não será feita pela empresa, sem a participação de representação dos trabalhadores. Isso deve gerar para nós importante alerta, porque, apesar de tentarmos envolver o sindicato nessa comprovação, tal não foi aceito pelo Relator nem pelo Governo. Mas é importante que as entidades sindicais estejam vigilantes e presentes, usando seus direitos, tanto pela CLT como pelas leis sindicais, de denunciar e buscar o Ministério do Trabalho na caracterização da insalubridade, para que o trabalhador não perca sua aposentadoria especial.

Minha segunda preocupação é quanto ao critério da filantropia. Esse critério deveria ser único para entidades educacionais, assistenciais e de saúde. Ou seja, teriam isenção total as entidades que prestam assistência gratuita, e proporcional as que em parte realizam atividades beneficentes. Lamentavelmente, quanto à área de saúde, considerou-se que os hospitais que atendem gratuitamente 60% dos pacientes deverão ter isenção total, mas achamos que deveriam estar no mesmo critério de proporcionalidade, embora o art. 4º dessa medida provisória não garanta isenção às entidades assistenciais que fazem um trabalho também proporcional.

Isso é preocupante, porque o critério deveria ser único, pelo fato de estarmos tratando de dinheiro público. E o dinheiro público só deve estar isento de tributos quando a atividade é pública, para a sociedade, para quem dela necessite. Lamentavelmente, apesar de ter-se tentado corrigir essa distorção, corrigiu-se em parte, por pressões indevidas na discussão e elaboração dessa medida. Dinheiro público é para o público e não para entidades lucrativas, sem que essa isenção se dê na proporção do atendimento.

Portanto, levantamos estas preocupações. Compreendemos que a existência de um projeto de lei de conversão é uma vitória da Oposição, da sociedade brasileira e daqueles que compreenderam que colocar dezenas de artigos da reforma da Previdência nesta medida provisória seria um acinte, uma agressão, um crime contra a população. Mas, mes-

mo assim, quanto a este projeto de lei de conversão, levantamos estas preocupações, pois, apesar de ser um projeto que aponta determinados critérios corretos, ele é insuficiente, não resolve os critérios adequadamente e ainda deixa margem a que haja agressão a trabalhadores e a que a "pilantropia" ainda tenha espaço neste País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Osvaldo Biolchi. (Pausa.) Ausente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a medida provisória que está sendo discutida e vai a votos neste instante passou por amplo processo de discussão nesta Casa, e os partidos que dão sustentação ao Governo fizeram um entendimento, de tal sorte que da medida provisória original foram retirados aqueles artigos que diziam respeito a matérias de regulamentação da Previdência, mas que, no curto prazo, não traziam dividendos para o ajuste fiscal, restando, portanto, apenas três matérias que dizem respeito diretamente ao ajuste fiscal. Depois desse entendimento da base de sustentação do Governo, iniciamos entendimentos também com os partidos do Bloco de Oposição, que, devo reconhecer, trouxeram contribuições importantes ao aprimoramento da medida.

No que diz respeito às entidades filantrópicas, especificamente nas áreas de saúde e educação, fica claro que só haverá isenção na medida exata da concessão de serviços gratuitos. Ou seja, hospitais e escolas que cobram mensalidades só terão gratuidade no exato valor dos serviços gratuitos que prestarem à sociedade.

Com relação a esse item, falei com o Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornellas, e assumo, neste momento, como Líder do Governo, o compromisso de que, na regulamentação do art. 55, as entidades de assistência social que porventura cobrem algum serviço prestado, mas que prestem serviços beneficentes à sociedade, também terão o mesmo privilégio. Isto ficará absolutamente claro na regulamentação, até porque entende o Governo que o art. 55 já as abriga.

Sr. Presidente, no que diz respeito ao SIMPLES, há uma elevação do teto. Isto é importante para o fortalecimento da nossa economia, além de aumentar a arrecadação da Previdência.

A medida provisória também aumenta a contribuição para as empresas que trabalham com serviços típicos de periculosidade e de insalubridade.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, com esse entendimento, estamos vivendo um momento alto do Congresso Nacional. Estamos votando a última medida provisória que precisa ser votada antes da promulgação da reforma da Previdência, fundamental para o alcance da meta de 28 bilhões de reais do ajuste fiscal. Após muito diálogo, vamos votar esta matéria mediante acordo entre as Lideranças dos partidos da base de sustentação do Governo e dos partidos de oposição. Registre-se, portanto, que quem sai fortalecida neste momento não é a economia brasileira, mas a democracia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. OSVALDO BIOLCHI – Sr. Presidente, estou inscrito e peço apenas dois minutos para obter importante esclarecimento a respeito do art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª já havia sido chamado, mas não compareceu no momento, e é preciso um sexto orador para concluirmos a discussão. Portanto, tem V. Exª a palavra.

O SR. OSVALDO BIOLCHI (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, agradeço ao Relator a compreensão e ao Ministro da Previdência a inclusão de artigo referente às instituições educacionais sem fins lucrativos. É isso o que determina o art. 4º.

Entretanto, Sr. Relator, gostaríamos que V. Exª explicasse se o texto do art. 4º estabelece o que acertamos ontem. Por exemplo, uma escola que deveria recolher 200 mil reais de contribuição à Previdência, em contrapartida, cede 200 mil reais em filantropia aos alunos, de uma maneira integral e gratuita. É realmente esse o texto do art. 4º, de extrema importância neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Relator para prestar o esclarecimento.

Imediatamente após, passaremos ao encaminhamento de votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de forma muito objetiva, concordo com a interpretação dada pelo Deputado Osvaldo Biolchi de que este é o teor do art. 4º. Por exemplo, se a entidade educacional, em vagas gratuitas, atingir o montante de 200 mil reais e tiver de pagar à Previdência Social 500 mil reais, na verdade deverá pagar apenas 300 mil. Este foi um grande avanço no texto da

medida provisória, no sentido de abrigar as entidades educacionais.

A interpretação de V. Exª, Deputado Osvaldo Biolchi, é procedente. Portanto, será verificado pela Previdência Social o valor da contribuição e abatido deste o que for prestado em serviços.

O SR. OSVALDO BIOLCHI – Muito obrigado, Sr. Relator. Novamente agradecemos a sua sensibilidade por esse assunto de extrema importância que visa a atender a crianças, adolescentes e universitários carentes.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço ao eminente Relator um único esclarecimento. Penso que na redação do § 5º - conversei sobre isso com o Deputado Moreira Franco - é entendimento de V. Exª, Sr. Relator, que as instituições de assistência social estejam incluídas no § 3º, não havendo necessidade de cobertura ou convênio com o SUS. É esse o entendimento de V. Exª?

O § 5º do art. 55 diz o seguinte:

> Considera-se de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e efetiva prestação de serviços, pelo menos de 51%, ao Sistema Único de Saúde.

Esse Sistema Único de Saúde não é excludente? Quando se refere ao § 5º, V. Exª faz a composição da participação do Sistema Único de Saúde. Não é excludente? As instituições sociais estão atendidas mesmo não estando no Sistema Único de Saúde? Esse é o entendimento de V. Exª?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, eminente Líder, informo que acolhemos nesse artigo o percentual de 60%.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO – Sessenta por cento; está entendido.

É porque eu não tive o último texto.

O SR. JADER BARBALHO – Entendo que as entidades assistenciais estão abrigadas.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO – Não têm necessidade, como diz o § 5º, de participar do Sistema Único de Saúde.

O SR. JADER BARBALHO – Exatamente.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO – Esse é o entendimento de V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO – Elas estão abrigadas.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento pedindo o encerramento da discussão, que sera lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 284, DE 1998-CN

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos do § 2º do artigo 13 da Resolução nº 1/98-CN, o encerramento da discussão da Medida Provisória nº 1.729, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

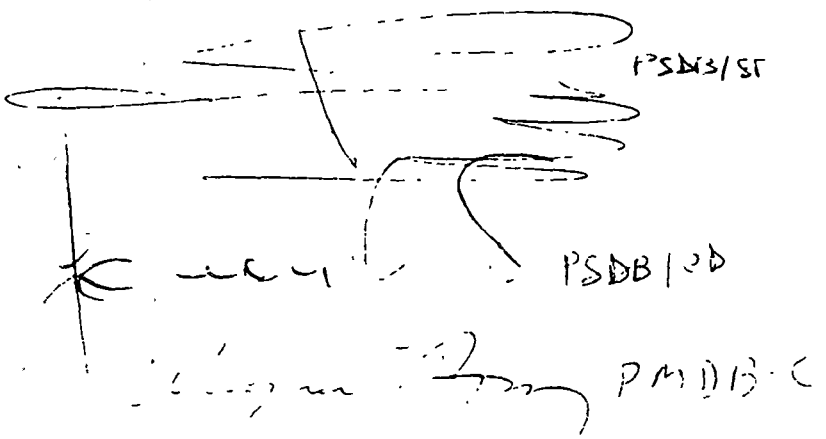

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 284, de 1998-CN, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado. Está encerrada a discussão.

A SRA. MARIA LAURA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

A SRA. MARIA LAURA (PT – DF. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pelo Partido dos Trabalhadores, retiramos todos os requerimentos de destaque que encaminhamos à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Exa. a informação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Marcelo Déda para encaminhar.

O SR. MARCELO DÉDA (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ao longo desta semana tivemos experiência extremamente positiva para o Congresso Nacional. Em primeiro lugar, a Oposição foi capaz de demonstrar à opinião pública brasileira que não abre mão da sua visão com relação ao caráter desse ajuste, monitorado pelo FMI, um ajuste que busca enquadrar a economia brasileira nos ditames desse acordo recentemente celebrado à custa do sacrifício da maioria do nosso povo. Foi esse o entendimento que trouxe a Oposição na semana passada, para ajudar a derrotar a medida provisória que buscava taxar os inativos, obrigando-os a contribuir para o INSS.

Nesta semana, a Oposição, mais uma vez, tomou a dianteira, quando revelou ao País que a tal medida provisória das entidades filantrópicas era, na verdade, um conjunto de mais de 44 medidas que prejudicavam severamente viúvas pensionistas, inválidos, acidentados do trabalho e desempregados e estabeleciam, mais uma vez, a lógica do ajuste, tirando daqueles que menos podem contribuir.

A Oposição revelou o conteúdo da medida provisória e exigiu que o Governo viesse negociar. Ela registra agora essa vitória política. A Oposição foi quem propôs que a medida fosse dividida, para que pudéssemos travar um debate em cima daquilo que poderia propiciar um acordo, mas tirando da MP aqueles pontos que, sob a nossa ótica, são prejudiciais aos trabalhadores.

Dividida a MP, a Oposição veio para o debate, negociou com as Lideranças e com o Sr. Relator, alterou pontos do Relatório Jáder Barbalho sobre os quais pairavam dúvidas, como, por exemplo, a definição das entidades beneficentes, ali onde poderia haver uma revogação da compensação do trabalho em condições especiais, e foi capaz também de preservar o interesse social e o interesse da própria Previdência.

Na redação havia um problema: as instituições da área de saúde iriam ter um benefício de isenção que alargava o campo das beneficiárias e diminuía a oferta de serviços públicos à sociedade, reduzindo de 60% para 51%, para conceituar como "isentas", o percentual de serviços prestados ao SUS.

Com a solução encontrada pelo Relator, que aceitou as sugestões, e o compromisso do Líder do Governo de que o entendimento do Governo é que entidades assistenciais como creches, que atuam na periferia, atendendo à comunidade carente, estão contempladas na definição do artigo, e a regulamentação fará questão de frisar isso, criou-se a condição para se estabelecer um acordo.

Disso tudo, Sr. Presidente, tiram-se algumas conclusões. Revela-se uma Oposição combativa, que não abre mão de defender o interesse de trabalhadores e de aposentados; uma Oposição que não se submete, que combate com coragem a lógica desse ajuste; uma Oposição que tem propostas, como a do Deputado Eduardo Jorge, de fazer uma revisão completa de todo tipo de isenção para instituição beneficente e outros beneficiários de isenção; uma Oposição, como o PT, que tem proposta e, portanto, não teme avançar no debate propositivo, sem abrir mão das suas críticas e do direito de dizer "não" quantas vezes julgar conveniente, sempre que entender que as medidas do Governo prejudicam os trabalhadores e os mais pobres e vão de encontro aos interesses nacionais; uma Oposição altiva, com propostas, com responsabilidade, capaz de, com o pequeno número de parlamentares que tem, mediante suas propostas e a tática que elaborou coletivamente, propiciar um bom debate e um bom acordo.

Cumprimento o Sr. Relator, que se revelou aberto à conversa e à negociação. Cumprimento o Presidente Antonio Carlos Magalhães, que hoje pela manhã propiciou em seu gabinete o encontro dos Lí-

deres da Oposição com o Relator para iniciar os contatos. Cumprimento o nobre Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda, que também contribuiu decisivamente para que os entendimentos fossem realizados. Cumprimento os demais Líderes do Governo e os companheiros da Oposição Miro Teixeira, Alexandre Cardoso, Haroldo Lima, Roberto Freire e Sérgio Arouca, que vieram negociar e colaboraram para o encontro de uma solução. Destaco ainda os Deputados Arlindo Chinaglia, Walter Pinheiro, Eduardo Jorge e Maria Laura, que, ao longo do processo, nos ajudaram a conduzir as negociações de modo a encontrar-se uma solução, que pode não ser a ideal, já que o nosso conceito de filantropia é outro – queríamos até radicalizar a posição do Governo, para preservar o interesse público, sem prejuízo da prestação de serviços essenciais.

Ainda que não seja o ideal, conseguimos aquilo que foi possível, a grande vitória de jogar para a próxima Legislatura a discussão das demais medidas, que provocam estragos nos direitos de aposentados e trabalhadores. Quando as maldades vierem, não tenham dúvida, a Oposição estará perfilada para repeli-las.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, hoje estamos votando uma Medida Provisória da mais alta importância para a solução de problemas relacionados com a assistência social do nosso País, especificamente com as chamadas entidades filantrópicas, com a ampliação do Simples e com a contribuição das empresas que geram aposentadorias especiais.

Vale salientar que, através da primeira medida provisória, o Governo está mostrando que deseja diferenciar entidade de assistência filantrópica de entidade que utiliza esse privilégio em benefício próprio ou de seus participantes.

Sr. Presidente, nenhum de nós deseja retirar critério para as entidades que prestam uma verdadeira assistência, como, no campo médico-hospitalar, as Santas Casas de Misericórdia, as Apae e os hospitais de câncer e, no campo educacional, centenas de universidades e escolas de 1º e 2º graus que têm proporcionado aos estudantes carentes do nosso País as condições necessárias para uma educação mais aprimorada.

No entanto, Sr. Presidente, a utilização de determinados instrumentos para definir o que seja uma verdadeira entidade filantrópica é fundamental para diferenciar as entidades que realmente prestam a assistência social daquelas que utilizam o benefício em causa própria.

Por isso, vale salientar que a base de sustentação do Governo, reunida com o Sr. Ministro, viabilizou esta medida provisória apenas com três itens fundamentais, porque não reduz nenhuma arrecadação para o Programa de Estabilidade Fiscal, desde que se isentem as entidades que verdadeiramente prestem serviços de natureza filantrópica, diferenciando-se daquelas que não executam essas atividades e, portanto, não se enquadram nesse dispositivo.

Com a ampliação do Simples, o Governo deve ter uma arrecadação em torno de 1 bilhão a 1 bilhão e 200 milhões de reais, o que gerará empregos e, sobretudo, possibilitará às pequenas empresas participarem de licitações, a fim de que possam sair da economia informal para serem incluídas numa economia totalmente formalizada. Haveremos de incluir centenas de milhares de empresas, como disse anteriormente, para gerar empregos e para que essa arrecadação possa ser destinada ao sistema de Previdência Social do nosso País. Com esses dispositivos haveremos de arrecadar cerca de 300 milhões de reais para o Programa de Estabilidade Fiscal.

Sr. Presidente, o terceiro dispositivo diz respeito à cobrança de contribuição adicional das empresas cujos trabalhadores exerçam atividade insalubre. Estas serão taxadas nos acidentes de trabalho, a partir de 1999, 2000 e 2001, com alíquotas progressivamente maiores, não para puni-las, mas para forçá-las a se modernizarem tecnologicamente, evitando, assim, que seus trabalhadores possam contrair doenças no exercício de sua atividade.

Sr. Presidente, como o Deputado Marcelo Déda, Líder do PT, também louvo a nova etapa de diálogo que se inicia nesta Casa com os partidos de Oposição, para que possamos, a partir de hoje e agora, discutir o que é fundamental para o nosso País.

Louvo, também, o Sr. Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornellas, e todos os Líderes dos partidos da base de sustentação do Governo: Senador José Roberto Arruda, Deputados Arnaldo Madeira, Aécio Neves, Geddel Vieira Lima. Louvo, ainda, os Deputados Odelmo Leão e Paulo Heslander, que possibilitaram que esse acordo se tornasse possível

e pudéssemos votar essa medida provisória, do mais alto interesse do nosso País, de forma enxuta.

Essa prática que se iniciou não foi uma vitória dos partidos de Oposição, mas, sim, do País, que haverá de ter, através desses instrumentos, condições de atender às entidades médico-hospitalares e às entidades educacionais. Faço uma ressalva à Deputada Laura Carneiro, que defende que os mesmos benefícios sejam estabelecidos às entidades de assistência social.

Por isso, com o compromisso aqui firmado de que os benefícios estendidos às entidades educacionais e médico-hospitalares sejam também estendidos às atividades de assistência social, quem ganha não é o Governo nem a Oposição, mas o País, que terá um importante instrumento para o seu Programa de Estabilidade Fiscal.

Agradeço a todos, e o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia, que já se pronunciou no momento da discussão, se S. Exa. pode ceder a sua vez ao Deputado Miro Teixeira.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA – Sr. Presidente, por ser um pedido de V. Exa., com o maior prazer. Se o Deputado Miro Teixeira me tivesse solicitado esse tempo anteriormente, eu já o teria cedido. O Deputado me propõe dividirmos o tempo, mas eu o cedo totalmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Deputado Arlindo Chinaglia.

Sr. Presidente, a rigor, o projeto de lei de conversão que será votado na Casa resulta de um entendimento da base do Governo. É bom que fique claro.

A Oposição pressionou – e de certa forma negociou – para que fossem retirados do texto original da medida provisória a revogação da redução das pensões das viúvas, constante do § 1º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, que é a medida provisória revogada, e a revogação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.212, de 1991, porque o texto da medida provisória favorecia bancos privados com o depósito da arrecadação previdenciária.

Também a medida provisória, na sua versão original, suprimia o salário-maternidade da trabalhadora rural em propriedade de economia familiar. O inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91 era revogado e criava obstáculos ao funcionamento das associações de aposentados. Havia um conjunto de medidas, nessa medida provisória, que não permitia que ela fosse chamada de medida provisória das entidades filantrópicas – elas ocupavam um pequeno espaço nas preocupações do Governo. Contentamos muito mais o que saiu da medida provisória original do que o que restou no projeto de lei de conversão.

Neste momento, peço ao Sr. Relator que me confirme alguns aspectos da negociação que tivemos. V.Exa. confirma, Sr. Relator, que no § 3º o conceito de sobrevivência ficou substituído pela expressão constitucional "dela necessitar"?

O SR. JADER BARBALHO – Confirmo.

O SR. MIRO TEIXEIRA – V.Exa. confirma que o § 5º do art. 57 foi renumerado como § 8º?

O SR. JADER BARBALHO – Confirmo.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, diante disso, e como temos destaque para votação em separado do Líder Marcelo Déda, assinado por nós e por outros Líderes da Oposição, em que há acordo para não entrar na votação em globo, o PDT encaminha a favor da medida provisória, com as ressalvas feitas.

Devolvo ao Deputado Arlindo Chinaglia a metade do tempo, conforme o combinado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nesta sessão de tanto congraçamento, ouso dar a inscrição do Deputado José Carlos Aleluia ao Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, quero iniciar dizendo que votarei a favor do projeto de conversão resultante desta medida provisória.

Votarei a favor, porque, felizmente, conseguimos um processo de negociação nesta Casa em que afastamos tudo o que estava no saco de maldades – ou seja, o que estava nesta medida provisória – do Governo Federal, como, por exemplo, o artigo que prejudicaria trabalhadores pescadores, pequenos proprietários rurais e associações de trabalhadores aposentados.

Porém, Sr. Presidente, é preciso que o Governo e esta Casa tenham a coragem necessária de se aprofundar nessa questão da "pilantropia" no Brasil. Isso é fundamental. Precisamos investigar para va-

ler. Nem é preciso projeto de lei para acabar com isso. Basta que o Governo Federal casse os alvarás de funcionamento dessas entidades ditas "filantrópicas".

Existem algumas entidades realmente filantrópicas neste País, mas a maioria é entidade prestadora de serviço que recebe subsídios para concorrer com outras que não têm subsídio nenhum na mesma área, para concorrer numa situação privilegiada, e isso não é justo nem correto.

Conversava há pouco com o Deputado Milton Mendes e lhe dizia que muita gente fala das Santas Casas de Misericórdia. Realmente, existem algumas que são Santas Casas de Misericórdia, mas boa parte não é muito santa nem muito misericordiosa. Portanto, essa é a discussão que tem de ser feita nesta Casa, para que tais entidades não continuem usufruindo de um benefício indevido, nem tirando lucratividade disso.

Recordo-me que tive a oportunidade de participar de uma CPI nesta Casa que investigou a exploração infantil no Brasil, presidida pela nobre Deputada Marilu Guimarães, do PFL do Mato Grosso do Sul. Uma vez, fazendo uma investigação na cidade do Rio de Janeiro, descobrimos tantas entidades assistenciais para cuidar de menores carentes que, se cada uma cuidasse de uma criança uma vez por dia, durante uma semana, não haveria nenhuma criança abandonada nas ruas da cidade do Rio de Janeiro.

Portanto, Sr. Presidente, há muita gente ganhando dinheiro neste País com entidades dizendo-se assistencialistas, e as verdadeiras entidades assistencialistas não podem pagar o preço de ficar junto com esse tipo de "pilantropia". Por exemplo, as obras assistenciais de Irmã Dulce lá na Bahia não podem ficar juntas com esse tipo de coisa que existe no País.

É por isso, Sr. Presidente, que nesta oportunidade quero parabenizar particularmente o Líder do meu partido, Deputado Marcelo Déda, o primeiro a tornar público o que estava embutido nesta medida provisória, e o Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, que compreendeu o chamamento do Deputado Marcelo Déda e iniciaram o processo de negociação para que chegássemos nesta noite ao projeto de conversão produzido pelo nobre Senador Jáder Barbalho, o qual, sem dúvida, será consenso nesta Casa porque é um projeto bom.

Portanto, parabenizo esta Casa por esta capacidade de negociação, de transformar uma medida que não presta em algo bom para o País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, que situação estranha! Antigamente, os trabalhadores, os aposentados e os pensionistas comemoravam alguma conquista. Agora eles comemoram a não-perda de uma conquista. Só o fato de termos tirado as alterações das Leis nºs 8.212 e 8.213 estamos comemorando. Que situação irônica! Não se ganhou nada e se está comemorando.

Todas aquelas conquistas da Constituição de 1988 estavam indo pelo ralo. Salvamos algumas, e estão todos aqui louvando, agradecendo e cumprimentando. O que é isso?!

O que vale é a má intenção da medida provisória. A má intenção era levar de cambulhada todas as conquistas dos trabalhadores, e, de repente, está todo mundo aqui cumprimentando o Líder Fulano de Tal. O que é isso?!

Não temos de cumprimentar ninguém. Temos de mostrar como é dura a realidade do texto original da medida provisória. Se alguém aqui merece algum cumprimento, é só o Senador Jáder Barbalho, que, como Relator, acabou tendo a oportunidade de evitar que tirássemos o pouco de direito que ainda tem o trabalhador.

Querem mexer com a pensão, com a carência, querem acabar com os Conselhos e permitir que o dinheiro da Previdência fique em qualquer banco privado que possa estar sujeito à quebra, como o Nacional, o Bamerindus, o Econômico e outros, e estamos todos aqui aos cumprimentos. O que é isso?!

Vamos à realidade. O Governo só veio para a negociação porque perdeu na votação da medida provisória na semana passada. Do contrário, não viria para negociação alguma. A derrota é didática, e isto, pelo menos, eles aprenderam. As histórias eram anestesiantes. Tudo passava, tudo ia. Não importava o que acontecia.

Ninguém tem de cumprimentar ninguém. Acho que chegamos à realidade somente em razão, repito, da derrota da semana passada. Não devemos cumprimentar ninguém, até porque o que está nesta medida provisória é a maior excrescência. E quem ousou escrever este texto não merece nenhum cumprimento.

Quanto ao projeto de lei de conversão, não encontramos nele algumas coisas que me deixam

preocupado. As entidades assistenciais não estão garantidas aqui. As entidades que atendem aos excepcionais, aos deficientes auditivos, visuais e físicos não estão atendidas.

Diz o Sr. Relator que, na regulamentação, o Sr. Ministro vai atender a essas entidades. É uma promessa, e não acredito neste Governo.

Sr. Presidente, vamos ficar na promessa de que, na regulamentação, essas entidades serão atendidas. São entidades, repito, que atendem àquilo que deveria ser obrigação do Governo, mas, pelo texto, não estão atendidas. Há apenas o compromisso.

Vou fazer uma pergunta ao Sr. Relator antes do encerramento da minha manifestação: E o caso das entidades educacionais? Elas poderão ser atendidas nas bolsas integrais, mas todos sabemos que várias entidades dão bolsas parciais, que não serão levadas em consideração. Quero chamar a atenção para este detalhe: só as bolsas integrais, e não as bolsas parciais. No texto estas não estão sendo atendidas.

Sr. Presidente, estou preocupado com esses dois detalhes. Quero fazer uma pergunta ao Sr. Relator, Senador Jáder Barbalho. Quero saber como ficam as entidades assistenciais, porque tanto no § 5º do art. 55 quanto no art. 4º não se faz referência explícita a essas entidades. Estou preocupado, portanto, com a situação das entidades de assistência aos deficientes visuais, auditivos, físicos e mentais.

Este esclarecimento é extremamente importante, porque isso não ficou claro na redação, ainda que entenda qual a sua preocupação.

O Sr. Jáder Barbalho – Gostaria de esclarecer ao ilustre companheiro de Congresso que o entendimento é de que essas entidades estão abrigadas no item III do art. 55 e que, na regulamentação, serão também beneficiadas dentro da linha do raciocínio que S. Exª acaba de expor.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – O regulamento será baixado pelo Poder Executivo, e isso foi garantido a V. Exª, Sr. Relator?

O Sr. Jáder Barbalho– Exatamente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Esperamos que a manifestação do Relator, que está nos **Anais**, possa amanhã garantir que as entidades assistenciais, aquelas que efetivamente prestam assistência, não sejam abandonadas à própria sorte, porque elas impedem que aquelas pessoas que precisam sejam abandonadas.

No entanto, a má intenção do texto inicial da medida provisória obriga-me a votar "não", por não acreditar naqueles que só agem desta maneira, que querem roubar os direitos dos trabalhadores.

Hoje, Sr. Presidente, lamentavelmente, vejo alguns companheiros saudando não uma conquista, mas a não-perda de direitos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Antes de conceder a palavra ao nobre Deputado Germano Rigotto, prorrogo a sessão por noventa minutos e advirto os Senadores e Deputados de que, após a votação desta matéria, teremos outras que poderão exigir **quorum**.

O SR. MARCELO DÉDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCELO DÉDA (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há, protocolados e aceitos pela Mesa, dois destaques para votação em separado assinados por este Líder. Em função do acordo celebrado com a base governista, retiramos esses destaques protocolados e recebidos por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto os Deputados Haroldo Lima e Aldo Arantes se adotam o mesmo procedimento do Deputado Marcelo Déda. (Pausa. Aceno positivo.)

Os Srs. Deputados Haroldo Lima e Aldo Arantes concordam com a retirada dos destaques, pelo que agradeço a S. Exªs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs.ªs e Srs. Congressistas, quero destacar não apenas a importância do acordo feito, envolvendo o Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornellas, e sua equipe, o Relator, Senador Jader Barbalho, o Líder do Governo e os Líderes dos partidos tanto da Situação como da Oposição, mas algo que não foi registrado aqui.

Este acordo, Sr. Presidente, representa 1 bilhão e 400 milhões de reais para o programa de ajuste fiscal do Governo, além das correções necessárias na questão da filantropia, além de termos um entendimento que preserva entidades que devem ser preservadas.

Vi, nos últimos dias, um terrorismo com relação a entidades filantrópicas, que aparentemente estavam ameaçadas de perder o certificado de filantropia. Vamos deixar claro: as milhares de pequenas entidades beneficentes e de assistência social existentes pelo País afora vão continuar tendo o certificado de filantropia e o incentivo fiscal, já que não visam ao lucro; não perdem nada. Mas outras tantas entidades que visam apenas ao lucro, que não fazem assistência social coisa alguma, estas serão tributadas, terão o fim da isenção da contribuição patronal para a Previdência.

O entendimento entre as Lideranças e as bancadas, a compreensão do Relator, Senador Jader Barbalho, e a compreensão do Ministro Waldeck Ornellas permitiram correções no texto com relação a hospitais, a universidades e a escolas. Mas este Congresso, hoje, Sr. Presidente, com V. Exª na Presidência, dá mais uma contribuição para conquistarmos o ajuste fiscal necessário para o País. Um bilhão e quatrocentos milhões de reais é o resultado da votação de hoje, além de correções na filantropia que já deveriam ter acontecido há muito tempo.

Faço um chamamento, Sr. Presidente, para que este mesmo entendimento entre Governo e Oposição, que envolveu o Ministério da Previdência e Assistência Social, a partir de agora ocorra com relação ao trabalho que o Ministro da Justiça começa a fazer para revisar o conceito de entidades que têm título de utilidade pública. Existem entidades com título de utilidade pública que indevidamente têm isenção de Imposto de Renda, visando apenas ao lucro. Avançamos na filantropia e vamos avançar na questão da utilidade pública.

Está de parabéns o Congresso Nacional, está de parabéns V. Exª, Sr. Presidente, estão de parabéns todas as bancadas que conseguiram construir esse entendimento importante para o País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1998, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado (Palmas.)

A matéria vai à sanção, e ficam prejudicadas a Medida Provisória nº 1.714-3, e as emendas.

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 22 e 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência e incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

....."

(NR)

"Art. 55. .....

.....

III – promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos cinqüenta e um por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º Os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57. .....

.....

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa, permitida a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei." (NR)

"Art. 58. .....

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

....."(NR)

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....

"(NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)." (NR)

"Art. 5º .....

.....

II – .....

.....

f) de R$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$1.080,000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R$1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento;

.....

§ 7º No caso de convênio com unidade federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a

R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I – o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual."(NR)

"Art. 15. .....

.....

II – a partir do mês subseqüente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude de constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do art. 9º;

.....

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade convenente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão, obrigatória do SIMPLES, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13." (NR)

"Art. 23. .....

.....

II – .....

.....

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **f** do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **g** do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **h** do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **i** do inciso II do art. 5º:

1. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2. sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;

3. um por cento, relativo à CSLL;

4. dois por cento, relativos à Cofins;

5. quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º

....."(NR)

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos educacionais e as que atendam ao Sistema Único de Saúde, mas não pratiquem de forma exclusiva e gratuita atendimento a pessoas carentes, gozarão da isenção das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a carentes e do valor do atendimento à saúde de caráter assistencial, desde que satisfaçam os requisitos referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 55 da citada Lei, na forma do regulamento.

Art. 5º O disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação e no art 4º desta Medida Provisória terá aplicação a partir da competência abril de 1999.

Art. 6º O acréscimo a que se refere o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, será exigido de forma progressiva a partir das seguintes datas:

I – 1º de abril de 1999: quatro, três ou dois por cento;

II – 1º de setembro de 1999: oito, seis ou quatro por cento;

III – 1º de março de 2000: doze, nove ou seis por cento.

Art. 7º Fica cancelada, a partir de 1º de abril de 1999, toda e qualquer isenção concedida, em caráter geral ou especial, de contribuição para a Seguridade Social em desconformidade com o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, ou com o art. 4º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, . – **Jáder Barbalho,** Relator.

Emendas Apresentadas à nova redação dos arts. 22 e 55 da Lei nº 8.212/91, arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, e aos arts. 6º, 7º, 13, 14 e 19 da Medida Provisória nº 1.729, de 02 de dezembro de 1998

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
009	Art. 1º da MP (inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991)	Dep. Airton Dipp	SP	AP	Suprime a mudança prevista no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, restabelecendo a redação anterior que prevê a isenção também para entidades educacionais e de saúde.
010	Art. 1º da MP (§ 5º acrescido ao inciso III do art 55 da Lei nº 8.212, de 1991)	Dep Luiz Moreira	SP	R	Suprime o parágrafo que considera assistência social beneficente a prestação de serviços de forma preponderante ao Sistema Único de Saúde - SUS, considerado, pelo autor, desnecessário
019	Art. 1º da MP (inciso III do art 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep. Cunha Bueno	M	AP	Restabelece a redação anterior do inciso citado.
030	Art, 1º da MP (inciso III e seu § 3º do art. 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep. Paulo Paim	M	AP	Restabelece a isenção para entidades educacionais e de saúde e altera o "conceito" de assistência social beneficente, incluindo a assistência educacional e de saúde e aquela prestada "a quem deles necessite".
031	Art. 1º da MP (§ 5º do inciso III do art. 55 da Lei nº 8 212, de 1991)	Dep. Cunha Bueno	M	R	Muda o conceito de Assistência Social beneficente, que passa a ser "a prestação de serviços desenvolvida pelas instituições sem fins lucrativos, as confessionais de ensino, as fundações e escolas comunitárias, que apliquem na área de assistência gratuita, o montante correspondente à isenção usufruída"
032	Art. 7º (citado como 1º)º da MP (acrescenta parágrafo único ao art. 7º da MP)	Dep. Arnaldo Faria de Sá	A	R	Considera também atendimento de caráter assistencial aquele prestado aos empregados, dependentes e entidades assistenciais indicadas no § 6º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (parágrafo inexistente).
033	Art. 7º da MP (acrescenta parágrafo único)	Dep. Arnaldo Faria de Sá	A	R	Considera também atendimento de caráter assistencial aquele prestado aos empregados, dependentes e entidades assistenciais indicadas no § 6º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (parágrafo inexistente).
036	Art. 1º da MP (inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991)	Dep. Severiano Alves	M	AP	Restabelece a isenção para entidades educacionais e de saúde.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
037	Art. 1º da MP (altera o § 5º do art 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação).	Dep. José Linhares Ponte	M	R	Retira do texto do parágrafo a expressão "preponderante" e a previsão de regulamentação da assistência social beneficente prestada ao SUS.
038	Art. 1º da MP (inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991).	Dep. José Linhares	M	AP	Restabelece a isenção das entidades educacionais e de saúde, que prestem assistência social beneficente.
039	Art. 1º da MP (inciso III do art. 55 da Lei nº 8 212, de 1991).	Dep. José Linhares	M	AP	Restabelece a isenção das entidades educacionais e de saúde, que prestem assistência social beneficente.
040	Art. 1º da MP (§ 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991)	Dep. Severiano Alves	A	AP	Inclui a prestação de serviços educacionais sem fins lucrativos no conceito de assistência social beneficente.
041	Art. 1º da MP (acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Osvaldo Biolchi	A	R	Prevê aplicação, em crédito educativo, do valor devido à Seguridade Social, pelas instituições de ensino superior de fins filantrópicos, em percentuais progressivos.
042	Art 1º da MP (acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Osvaldo Biolchi	A	R	Prevê aplicação, em crédito educativo, do valor devido à Seguridade Social, pelas instituições de ensino superior de fins filantrópicos.
043	Art. 1º da MP (acrescenta parágrafo ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Osvaldo Biolchi	A	R	Prevê aplicação, em crédito educativo, do valor devido à Seguridade Social, pelas instituições de ensino superior de fins filantrópicos, em percentuais progressivos.
044		Dep. Airton Dipp	M	AP	Considera, também, assistência social beneficente, aquela prestada por universidades comunitárias que prestam serviço educativo e científico, sem fins lucrativos.
045	Art. 1º da MP) acresce expressão ao final do § 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação)	Dep. Osmânio Pereira	A	AP	Inclui a prestação de serviços educacionais sem fins lucrativos no conceito de assistência social beneficente.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
046	Art. 1º da MP) acresce expressão ao final do § 5º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação)	Dep. Herculano Anghinetti	A	AP	Inclui a prestação de serviços educacionais sem fins lucrativos no conceito de assistência social beneficente, desde que prestados por instituições comunitárias.
047	Art. 1º da MP (acrescenta § ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Nelson Marquezan	A	R	Muda o conceito de Assistência Social beneficente, que passa a ser "a prestação de serviços desenvolvida pelas instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas de ensino, que apliquem na área de assistência gratuita, o montante correspondente à isenção usufruída".
048	Art. 1º da MP (acrescenta § ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Arnaldo Faria de Sá	A	R	Concede isenção também às entidades assistenciais fundadas por acordos entre sindicatos de categoria econômica e profissional para o atendimento para atendimento aos seus respectivos empregados, dependentes e demais beneficiários, em substituição ou complementação aos serviços do SUS
049	Art. 1º da MP (acrescenta § ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Arnaldo Faria de Sá	A	R	Concede isenção também às entidades assistenciais fundadas por acordos entre sindicatos de categoria econômica e profissional para o atendimento para atendimento aos seus respectivos empregados, dependentes e demais beneficiários, em substituição ou complementação aos serviços do SUS
050	Art. 2º da MP (acrescenta § 8º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, em sua nova redação)	Dep. Hugo Biehl	A	R	Isenta dos acréscimos previstos no § 6º do art. 57 citado as empresas que comprovarem, por laudos técnicos, terem utilizado tecnologia adequada para a proteção coletiva ou individual, diminuindo a intensidade dos agentes agressivos a níveis de tolerância estabelecidos na legislação.
059	Art. 2º da MP (Suprime o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 19910	Dep. Airton Dipp	SP	R	Suprime o cancelamento da aposentadoria, previsto na nova redação, caso o aposentado continue no exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos.
060	Art. 2º da MP (Suprime o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 19910	Deps. Paulo Paim e Eduardo Jorge	SP	R	Suprime o cancelamento da aposentadoria, previsto na nova redação, caso o aposentado continue no exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos.
061	Art. 2º da MP (Suprime o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 19910	Dep. Sérgio Miranda	SP	R	Suprime o cancelamento da aposentadoria, previsto na nova redação, caso o aposentado continue no exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
075	Art. 6º da MP	Dep. Arnaldo Faria de Sá	SP	R	Suprime o artigo para manter o valor atual, de R$ 720.000,00, como limite para o sistema SIMPLES.
076	Art 6º da MP	Dep. Arnaldo Faria de Sá	M	R	Suprime o inciso II do art. 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com sua nova redação, para evitar que os contribuintes em situação excludente do simples sofram os efeitos da exclusão somente a partir do mês subseqüente ao da própria exclusão. Além disso, permite que a Secretaria da Receita Federal, possa, através de convênios, disciplinar a participação do INSS nas atividades de fiscalização das empresas optantes pelo SIMPLES.
077	Art. 7º da MP	Deputado José Linhares	SP	AP	Prevê a isenção para as entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, mas não de forma exclusiva, na proporção do atendimento de caráter assistencial.
078	Art, 7º da MP	Dep José Linhares	SP	AP	Prevê isenção integral para as entidades que atendam ao SUS, desde que coloquem, na forma de regulamento, mais de 51% de sua capacidade nesse atendimento.
079	Art. 7º da MP	Dep. Eduardo Jorge	SP	R	Retira do texto do art. 7º da MP a expressão "atendam ao Sistema Único de Saúde, mas...".
080	Art 7º da MP	Sen Lúcio Alcântara	M	AP	Prevê isenção de contribuições para entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, desde que esse atendimento atinja a proporção de 60%.
081	Art. 7º da MP	Dep. Iberê Ferreira	M	AP	Prevê isenção de contribuições para entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, desde que esse atendimento atinja a proporção de 60%.
082	Art. 7º da MP	Dep. Osvaldo Biolchi	M	AP	Prevê a isenção para as entidades sem fins lucrativos que atendam ao SUS, mas não de forma exclusiva, na proporção do atendimento de caráter assistencial.
083	Art. 7º da MP	Dep. Nelson Marquezan	A	R	Prevê recolhimento da quota patronal, pelas entidades de educação sem fins lucrativos, parcelada e progressivamente, no período de quatro anos, a partir de 1º de janeiro de 2000.
084	Art. 7 da MP	Dep. Cunha Bueno	A	R	Acrescenta parágrafo para prever o recolhimento da quota patronal, pelas entidades de educação, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
085	Art. 7 da MP	Dep. Darcísio Perondi	A	AP	Prevê benefícios fiscais para os Hospitais Universitários Públicos, iguais aos concedidos às entidades com fins filantrópicos.
101	Art 13 da MP	Dep. Nelson Marquezan	M	R	Retarda a aplicação dos dispositivos citados no artigo para 1º de janeiro de 2000
102	Art 13 da MP	Dep. Cunha Bueno	M	R	Retarda a aplicação dos dispositivos citados no artigo para 1º de janeiro de 2000.
109	Art, 19 da MP	Dep. Nelson Marquezan	M	R	Retarda o cancelamento das isenções concedidas, em desconformidade com a nova redação dada ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, para 1º de janeiro de 2000.
110	Art. 19 da MP	Dep. Cunha Bueno	M	R	Retarda o cancelamento das isenções concedidas, em desconformidade com a nova redação dada ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, para 1º de janeiro de 2000.
111	Art. 19 da MP (acrescenta parágrafo único)	Dep. Cunha Bueno	A	R	Prevê a comprovação, pelas entidades portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da aplicação, em gratuidade, no período de 17 de fevereiro de 1993 a 31 de dezembro de 1999, de pelo menos a isenção da contribuição prevista nos arts. 22 e 23 de Lei nº 8.212, de 1991. Com isso pretende minimizar os efeitos das isenções
154	Art. 1º da MP (suprime expressão constante do inciso III do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, nova redação)	Dep. Darcísio Perondi	SP	R	Retira a expressão "e em caráter exclusivo" do texto do inciso III do art 55 citado, para ampliar a abrangência da isenção.
155	Art. 1º da MP (§ 3º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991)	Dep. Darcísio Perondi	M	AP	Substitui a expressão "prestação de benefícios e serviços" por "oferta gratuita de benefícios.
156	Art. 1º da MP (§ 5] do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, nova redação)	Dep. Darcísio Perondi	SP	AP	Substitui a expressão "prestação de serviços" por 'oferta de serviços".
157	Art. 7º da MP	Dep. Darcísio Perondi	M	R	Prevê isenção de contribuições para a entidades que não atendam exclusivamente ao SUS, desde que ofereçam, ao menos, 60% de sua capacidade instalada ao Sistema, mediante ofício protocolado, anualmente, nos Conselhos Municipais ou Estadual de Saúde.

Nº Emenda	Dispositivo	Autor	Tipo	Parecer	Resumo
166	Onde couber	Dep. José Luiz Clerot	A	R	Atribui, a partir de 1º de Julho de 1998, a arrecadação, cobrança e fiscalização do SIMPLES ao Instituto Nacional de Seguro Social.
168	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece normas para a concessão da isenção tributária de que trata o § 7º do art. 95 da CF.
169	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece normas para a concessão da isenção tributária de que trata o § 7º do art. 95 da CF.
170	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece normas para a concessão da isenção tributária de que trata o § 7º do art. 95 da CF.
171	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece que para fins de atendimento ao § 7º do art. 195 da CF, as entidades beneficentes receberão recursos orçamentários correspondentes à contribuição devida para a seguridade social.
172	Onde couber	Dep. Eduardo Jorge	A	R	Estabelece que para fins de atendimento ao § 7º do art. 195 da CF, as entidades beneficentes receberão recursos orçamentários correspondentes à contribuição devida para a seguridade social.
173	Onde couber	Dep. Philemon Rodrigues	A	R	Duplica o prazo para pagamento das dívidas para com a Previdência Social, das empresas ou entidades filantrópicas.
174	Onde couber	Dep. Fernando Diniz	A	R	Prevê a extinção das isenções das entidades filantrópicas, somente após 12 meses da publicação desta lei.
178	Substitutivo Global à MP	Dep. Osmânio Pereira	SB	AP	Altera diversos artigos e incisos da MP.

Legenda: - Tipo: SP = emenda supressiva, SB = emenda substitutiva, M = emenda modificativa, A = emenda aditiva, SB = substitutivo global

- Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

O SR. ARNALDO FARIA DE SA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª já o declarou da tribuna, e todos ouviram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

> Discussão, em turno único, da **Medida Provisória nº 1.714,** publicada no dia 28 de novembro de 1998 e retificada em 1º de dezembro do mesmo ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00 (quinze milhões, quinhentos mil reais), para os fins que especifica". (Mensagem nº 853/98-CN – nº 1.465/98, na origem).

Não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Aroldo Cedraz, para proferir parecer.

O SR. AROLDO CEDRAZ (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Parlamentares, a Comissão Mista foi incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.714-3, de 27 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00, para os fins que especifica.

Histórico. Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Como conclui o parecer?

O SR. AROLDO CEDRAZ – Sr. Presidente, o parecer é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a constitucionalidade e o mérito?

O SR. AROLDO CEDRAZ – Sr. Presidente, o voto é pela admissibilidade e constitucionalidade da emenda.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.714-3, de 27 de novembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. **Aroldo Cedraz**

I – Relatório

1.1 – Histórico

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.714-3, de 27 de novembro de 1998, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

Essa Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00, para atender a outras despesas correntes, bem como despesas de investimentos (GND 3 e 4), no projeto "Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios", subprojeto "Arco do Desmatamento da Amazônia – PRÓ-ARCO".

Os recursos necessários para a execução do disposto no crédito extraordinário decorrem da incorporação de recursos provenientes de operação de crédito firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de R$12.500.000,00, e do cancelamento de dotações orçamentárias do próprio Órgão, no valor de R$3.000.0000,00, conforme indicados nos Anexos II e III do diploma legal em exame.

Por disposição do art. 4º da Medida Provisória em apreço, ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.714-2, de 29 de outubro de 1998.

1. 2 – Análise

No presente Parecer, cabe-nos examinar a admissibilidade da medida provisória em epígrafe, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência definidos na Lei Maior.

Observamos que se trata de ação relacionada à prevenção e ao controle de queimadas e incêndios

e que recém-inicia o período de chuva na região. É, por conseguinte, razoável afirmar a urgência no encaminhamento dos recursos em face do risco de incêndios a que se sujeitam as localidades circunscritas pelo Arco do Desmatamento. A tramitação legislativa normal para obtenção de crédito adicional seria demasiadamente longa. Assim, a edição da Medida Provisória justifica-se pelo aspecto da urgência.

Como bem ensina o mestre Fran Figueiredo, em "As medidas provisórias no sistema jurídico-constitucional brasileiro" (**Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 28, nº 110, p. 140, abr./jun. 1991), por relevante há de se entender tudo aquilo que objetive proteger ou resguardar o interesse público mais geral, ou seja, toda aquela matéria que necessite de um cuidado especial e imediato por parte do poder público.

Parece-nos claro que as ações a serem executadas com os recursos provenientes da medida provisória em análise são da maior relevância, uma vez que se destinam à prevenção de incêndios florestais na Amazônia.

Revestiu-se, portanto, a Medida Provisória, da necessária relevância e urgência.

II – Voto

Diante do exposto, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos constitucionais, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.714-3, de 27 de novembro de 1998.

PARECER Nº , DE 1998-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.714-3, de 27 de novembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.000.000,00 para os fins que especifica".

Relator: Deputado **Aroldo Cedraz**

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.714-3, de 27 de novembro de 1998, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

Com a adoção da referida Medida Provisória, o Poder Executivo pretende obter autorização para abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) para o exercício financeiro de 1998 (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Tais recursos destinam-se à prevenção e controle de queimadas e incêndios, mais especificamente no Arco de Desmatamento da Amazônia – PRÓ-ARCO, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis – IBAMA. A região devastada por tais incêndios abrange o nordeste do Pará, atravessando o sudeste do Maranhão, norte do Mato Grosso, nordeste do Tocantins, seguindo em direção ao oeste de Rondônia e terminando no leste do Estado do Acre.

Conforme o Anexo I da Medida Provisória, R$3.572.000,00 correspondem a investimentos, enquanto R$11.928.000,00 têm por finalidade outras despesas correntes. O Ministério de Planejamento e Orçamento (MPO) esclareceu que o crédito orçamentário visa atender "despesas relativas a diárias, passagens e manutenção de servidores do Ibama, das Polícias Federal, Estadual e Corpo de Bombeiros, que vão atuar nas áreas de risco, bem como ao fretamento de helicópteros para localização dos focos de queimada e aquisição de veículos e embarcações pequenas".

Os recursos necessários para programação deste crédito extraordinário decorrem da incorporação de recursos provenientes do cancelamento de dotações do próprio Órgão (R$3.000.000,00), bem como da operação de crédito firmada entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (R$12.500.000,00), conforme indicado nos Anexos II e III da Medida.

Outrossim, o art. 4º do instrumento legisferante em apreço convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.714-2, de 29 de outubro de 1998.

À presente Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Fomos incumbidos por esta ilustre Comissão de examinar e emitir o parecer acerca da constitucionalidade e do mérito desta Medida Provisória. Para tanto, cumpre analisar sua adequação aos dispositivos constitucionais em vigor.

O § 3º do art. 167 da Lei Maior estabelece que "... a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Despesas imprevisíveis, em nosso entendimento, são aquelas que estão além da capacidade humana de prever. No caso **sub examen**, os acontecimentos motivadores do crédito extraordinário encaixam-se no requisito de imprevisibilidade. Por outro lado, não há como negar a urgência de respostas,

efetivas por parte do poder público para reduzir os danos ocasionados à população afetada.

Além disso, a Medida Provisória em tela não conflita com outros dispositivos da Lei Magna.

Tampouco existem reparos quanto ao mérito, haja vista os inegáveis benefícios sociais que derivam da pronta recuperação dos trechos afetados e redução dos efeitos danosos dos incêndios.

Dessa forma, ressaltamos a necessidade de, o quanto antes, o Congresso Nacional deliberar sobre o instrumento normativo ora analisado, a fim de evitar a prática de reedições de medidas provisórias.

II – Voto

Ante o exposto, vamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.714-3, de 27 de novembro de 1998, por ser constitucional e dotada de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA (PT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Partido dos Trabalhadores concorda com a iniciativa do Executivo, apóia integralmente a medida provisória em discussão, mas gostaria de fazer uma reflexão a respeito da oportunidade e dos objetivos desta medida.

Primeiro, a medida provisória vem de maneira tardia em relação às necessidades ambientais da Amazônia, particularmente diante do arco de desmatamento a que é sujeita; e não só ao desmatamento, mas também a incêndios florestais.

Segundo, essa medida provisória só foi possível na medida em que houve uma grita da comunidade internacional diante do incêndio de Roraima, que colocou a nu a realidade do Estado brasileiro – e não apenas do Governo brasileiro –, a insuficiência de recursos humanos, teóricos e operacionais para combater incêndios florestais de grandes proporções.

Relembramos ao Congresso Nacional que não apenas o Brasil, mas o mundo inteiro ficou estarrecido com o fato de que um país tão grande como o Brasil, com uma área florestal com mais de 4 milhões de quilômetros quadrados, não tinha – ou tem de forma precária – uma força-tarefa capaz de atuar no combate ao incêndio, um instrumento institucional capaz de diagnosticar os riscos de incêndio florestal. Pelo contrário, tinha, e ainda tem, uma legislação permissiva que permite a queimada como instrumento de trato do solo e permite riscos florestais sucessivos, ano a ano.

É por isso que nós, da Oposição, e particularmente os que defendem um desenvolvimento sustentável, não apenas da Amazônia, mas do Brasil inteiro e do mundo, apoiamos a iniciativa governamental, ainda que tardia, ainda que não resolva todos os problemas, ainda que tenha suas limitações institucionais, financeiras e técnicas.

Esses recursos alocados fundamentalmente para o Pró-Arco, um programa de prevenção de incêndios e queimadas no arco do desmatamento, são mais do que oportunos, pois tal programa responde a uma necessidade econômica. Os incêndios florestais e as queimadas não são os meios mais adequados para tratar e preparar o solo. Já está provado, por meio de estudo feito por uma organização não-governamental, com o apoio do Banco Mundial, que os incêndios florestais e as queimadas não controladas exacerbam a área anteriormente pretendida, atacam outras áreas, destroem secas, plantações e vegetações, inclusive as originais, intactas.

Por isso mesmo, torna-se irracional o uso de tais meios. Complementarmente, o Governo tomou uma iniciativa correta, ainda que insuficiente, por meio de decreto que estabeleceu a queimada controlada. Se está certa a iniciativa da queimada controlada, o sistema do Pró-Arco, uma sala de emergência instalada no Ibama e a contratação e o convênio com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a fim de se constituir na peça fundamental de uma força-tarefa para intervir nos casos de emergência – e só por isso –, nós, do PT, apoiamos a medida provisória em discussão e votaremos favoravelmente a ela.

Também assinalamos que o Governo ainda não tem dado a devida atenção para a área ambiental, haja vista os cortes que promoveu no Orçamento da União para 1999.

Esperamos que o Congresso Nacional faça as devidas correções, senão estaremos aprovando uma medida provisória que abre alguns créditos e executa algumas tarefas, enquanto outras estarão marchando exatamente em sentido contrário.

Por essas razões e com essas ressalvas, o Partido dos Trabalhadores é favorável à medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERG FARIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar em ata que eu e o PSTU votamos contra e levantamos o braço, juntamente com o Deputado Arnaldo Faria de Sá. Não participamos e não concordamos com esse acordo com os líderes da base governista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A ata registrará a posição de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão. Em votação a Medida Provisória nº 1.714-3 na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação a medida no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada no Senado Federal.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1714-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 15.500.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da incorporação de recursos provenientes de operação de crédito firmada entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

II - de cancelamento de dotações do próprio órgão, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na forma indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.714-2, de 29 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1928000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1928000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1928000	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1928000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			13572000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		13572000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		13572000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1072000		
2411 01.30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	12500000		
			TOTAL FISCAL	15500000

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA					1 000 000				1 000 000			
RECURSOS HIDRICOS					1 000 000				1 000 000			
IRRIGAÇÃO					1 000 000				1 000 000			
04 054 0077 1767 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS ABASTECER A POPULAÇÃO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D AGUA CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PUBLICA E PRIVADA					1 000 000				1 000 000			
04 054 0077 1767 0254 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	10	0	100	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000				1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000			
SAUDE E SANEAMENTO					2 000 000				2 000 000			
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					2 000 000				2 000 000			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES					2 000 000				2 000 000			
13 077 0458 1244 CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES PROTEGER VALES CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES VISANDO A INCORPORAÇÃO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO ECONOMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES					2 000 000				2 000 000			
13 077 0458 1244 0414 DEFESA CONTRA EROSÃO EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	40	0	100	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000				1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000			
13 077 0458 1244 0418 CANALIZAÇÃO, DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE CORREGOS NOS MUNICIPIOS NO ESTADO DO PARANA	F	40	0	100	1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000				1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000			
TOTAL FISCAL					3 000 000				3 000 000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO					15 500 000			11 928 000	3 572 000			
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					15 500 000			11 928 000	3 572 000			
CONTROLE DA POLUIÇÃO					15 500 000			11 928 000	3 572 000			
13 077 0458 3528 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS E INCENDIOS MONITORAR CONTROLAR E COMBATER INCENDIOS NA AMAZONIA PREVENÇÃO INCENDIO FLORESTAL EFETUADA (UNIDADE) = 20					15 500 000			11 928 000	3 572 000			
13 077 0458 3528 0001 ARCO DO DESMATAMENTO NA AMAZONIA POR ARCO PREVENÇÃO INCENDIO FLORESTAL EFETUADA (UNIDADE) 20	F	100	0	148	15 500 000 12 500 000 12 500 000			11 928 000 10 000 000 10 000 000	3 572 000 2 500 000 2 500 000			
			1	100	3 000 000 3 000 000			1 928 000 1 928 000	1 072 000 1 072 000			
TOTAL FISCAL					15 500 000			11 928 000	3 572 000			

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3**

Discussão, *em turno único*, da **Medida Provisória nº 1.687-6**, publicado no dia 26 de novembro de 1998, que institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências (Mensagem nº 828/98-CN).

Dependendo de Pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Deputado Wilson Campos para oferecer parecer à medida provisória.

O SR. WILSON CAMPOS (PSDB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, a Comissão Mista, na sua apreciação, vota pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, que institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências.

No mérito, também somos pela constitucionalidade.

São os seguintes os pareceres na íntegra.

PARECER Nº, DE 1998

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, que "Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas".

Relator: Deputado **Wilson Campos**

I – Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, que "Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas".

Por força do mesmo art. 62, o texto da Medida Provisória nº 1.687-6/98 foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. E, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1-CN, de 1989, foi constituída esta Comissão Mista para analisá-la em seus pressupostos de relevância e urgência.

Trata-se da sexta reedição da Medida Provisória nº 1.667, de 5 de junho de 1998, sem alteração de conteúdo, embora tenha havido mudança de numeração na primeira reedição da medida.

A proposição em questão tem como objetivo prestar assistência à população das regiões afetadas pela seca. Para tanto, autoriza a alocação em depósitos especiais remunerados, no Banco do Brasil S.A. de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados à concessão de empréstimo à União, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, que desenvolverá as ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

O empréstimo terá como lastro títulos públicos especiais emitidos pelo Tesouro Nacional. O FAT será remunerado com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de seis por cento ao ano, enquanto o principal será reembolsado em vinte e quatro prestações mensais, a iniciar-se no primeiro dia útil de junho de 1999.

A medida provisória prevê que as leis orçamentárias anuais deverão consignar no orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento dotações específicas para o pagamento do principal e encargos decorrentes do empréstimo ao FAT.

O órgão responsável pela execução do programa Emergencial de Frentes Produtivas será a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que organizará mutirão para geração de emprego e renda nas regiões afetadas pela seca. Os recursos do empréstimo do FAT serão destinados não só ao pagamento de salários nas frentes produtivas, como também ao custeio de atividades de qualificação profissional da mão-de-obra engajada nessas frentes. A exposição de motivos que acompanhou a edição da Medida Provisória nº 1.667/98 (E.M. Interministerial nº 29, de 5 de junho de 1998), ressalta que "pela primeira vez associa-se ao combate imediato aos efeitos da seca uma medida que trará benefício permanente aos trabalhadores atingidos pelo fenômeno climático".

Cumpre observar que o empréstimo de R$600 milhões previsto nessa medida provisória, destinado à formação de frentes de trabalho nas áreas afetadas, faz parte de um elenco de medidas de emergência, que inclui a abertura de crédito extraordinário à conta da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, para fornecimento de cestas alimentares às populações atingidas, e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para perfuração, recuperação e dessalinização de poços, nos valores respectivos de R$153 milhões e R$71 milhões. Dessa forma, o Governo assegura R$824 milhões para o combate dos efeitos da seca.

É o relatório.

II – Voto

Os pressupostos de relevância e urgência requeridos no art. 62 da Constituição Federal, para a

edição de medida provisória, estão consubstanciados, nesta proposição, na situação de calamidade pública que enfretam cerca de 1.200 municípios atingidos pela prolongada seca na região Nordeste. É sem dúvida urgente a prestação de assistência à população desses municípios, de forma a garantir condições mínimas de subsistência.

O programa de frentes produtivas, associado ao fornecimento de cestas alimentares às populações atingidas e a intensificação das ações de perfuração de poços, contribuirá para reduzir o sofrimento da população atingida pela seca. Não se deve, entretanto, perder de vista a necessidade de reforçar os recursos e as ações de natureza estrutural do Governo Federal, que possam combater as causas do flagelo que a seca impõe periodicamente às populações dessas regiões.

Reconhecemos, portanto, a necessidade da edição da Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, sendo nosso parecer por sua admissibilidade.

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, que "Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas".

Relator: Deputado **Wilson Campos**

I – Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, que "Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas".

Por força do mesmo art. 62, o texto da Medida Provisória nº 1.687-98 foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, tendo sido constituída esta Comissão Mista, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 1, de 1989-CN, para analisá-la em seus aspectos de constitucionalidade e de mérito.

Trata-se, na verdade, da sexta reedição da Medida Provisória nº 1.667, de 5 de junho de 1998, sem alteração de conteúdo, embora tenha havido mudança de numeração na primeira reedição da medida.

A proposição em questão tem como objetivo prestar assistência à população das regiões afetadas pela seca. Para tanto, autoriza a alocação em depósitos especiais remunerados, no Banco do Brasil S.A. de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados à concessão de empréstimos à União, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, que desenvolverá as ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

O empréstimo terá como lastro títulos públicos especiais emitidos pelo Tesouro Nacional. O FAT será remunerado com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de seis por cento ao ano, enquanto o principal será reembolsado em vinte e quatro prestações mensais, a iniciar-se no primeiro dia útil de junho de 1999.

A Medida Provisória prevê que as leis orçamentárias anuais deverão consignar no orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento dotações específicas para o pagamento do principal e encargos decorrentes do empréstimo ao FAT.

O órgão responsável pela execução do programa Emergencial de Frentes Produtivas será a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que organizará mutirão para geração de emprego e renda nas regiões afetadas pela seca. Os recursos do empréstimo do FAT serão destinados não só ao pagamento de salários nas frentes produtivas, como também ao custeio de atividades de qualificação profissional da mão-de-obra engajada nessas frentes. A exposição de motivos que acompanhou a edição da Medida Provisória nº 1.667/98 (EM Interministerial nº 29, de 5 de junho de 1998), ressalta que "pela primeira vez associa-se ao combate aos efeitos da seca uma medida que trará benefício permanente aos trabalhadores atingidos pelo fenômeno climático".

Cumpre observar que o empréstimo de R$600 milhões previstos nessa Medida Provisória, destinado à formação de frentes de trabalho nas áreas afetadas, faz parte de um elenco de medidas de emergência, que inclui a abertura de crédito extraordinário à conta da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, para fornecimento de cestas alimentares às populações atingidas, e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para perfuração, recuperação e dessalinização de poços, nos valores respectivos de R$153 milhões e R$71 milhões. Dessa forma, o Governo assegura R$824 milhões para o combate dos efeitos da seca.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Os pressupostos de relevância e urgência requeridos no art. 62 da Constituição Federal, para a edição de medida provisória, estão consubstancia-

dos, nesta proposição, na situação de calamidade pública que enfrentam cerca de 1.200 municípios atingidos pela prolongada seca na região Nordeste. É sem dúvida urgente a prestação de assistência à população desses municípios, de forma a garantir condições mínimas de subsistência.

O empréstimo de US$600 milhões, provenientes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o Programa Emergencial de Frentes Produtivas, tem o mérito de possibilitar a geração de empregos e renda na região afetada pela seca.

Vale notar que a destinação dos recursos do FAT para pagamento de salários não desvirtua os objetivos do fundo, por prestar amparo ao trabalhador em situação de desemprego. Por outro lado, a Medida Provisória preserva o patrimônio do fundo, uma vez que garante remuneração pela TJLP, acrescida de juros de seis por cento ao ano.

Acrescente-se que os recursos do referido empréstimo serão suficientes apenas para manter o funcionamento do programa de frentes produtivas até o final desse ano. Assim, esse programa, associado ao fornecimento de cestas alimentares às populações atingidas e à intensificação das ações de perfuração de poços, contribuirá para reduzir o sofrimento da população atingida pela seca, apenas no curto prazo. Entretanto, não se deve perder de vista a necessidade de reforçar os recursos e as ações de natureza estrutural do Governo Federal, no sentido de enfrentar definitivamente as causas do flagelo que periodicamente a seca impõe às populações dessas regiões.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, da forma como editada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem favoravelmente pela admissibilidade e, no mérito, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória.

Concedo a palavra ao Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 1.687 prevê a criação de Programa Emergencial de Frentes Produtivas, isto é, de frentes de trabalho, com o objetivo de prestar assistência à população nordestina atingida pela seca. A referida medida autoriza também a concessão de empréstimo, pelo FAT, ao Governo Federal, para financiar e desenvolver as ações do citado programa. O empréstimo do FAT será remunerado pela TJLP e reembolsado em 24 parcelas mensais, a partir de junho de 1998. A operação será lastreada pela emissão de títulos do Tesouro Nacional, também autorizada pela mesma medida provisória.

Parece-nos que essa medida deve ser apoiada. Nós, do PCdoB, votaremos favoravelmente. Entretanto, não podemos deixar de fazer uma observação quanto ao financiamento de iniciativas relacionadas à assistência social ou à abertura de frentes de trabalho.

Quando se trata de socorrer instituições financeiras ou de conceder renúncia fiscal, o Governo encontra outros mecanismos para financiamento. No caso específico das privatizações, o Governo Federal criou recentemente um mecanismo pelo qual a ampla maioria das privatizações havidas é feita com financiamento do BNDES, que por sua vez opera com recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. Ora, é o Fundo de Amparo ao Trabalhador é o fundo compra de estatais brasileiras por grupos privados nacionais ou estrangeiros, que têm o objetivo de demitir trabalhadores de nosso País. Isso mostra a contradição existente no Brasil, pois o Fundo de Amparo ao Trabalhador, do ponto de vista de sua articulação com o processo de privatização em curso, está servindo ao desemprego crescente em nossa terra. No caso específico, o Fundo de Amparo ao Trabalhador é usado para subsidiar esse programa. Com isso, vai desfalcando o fundo, ocorrendo a sua má aplicação do fundo. O Governo Federal, na hora de promover a criação de empregos e frentes de trabalhos no Nordeste brasileiro, de socorrer os flagelados da seca, só lança mão do próprio Fundo de Amparo ao Trabalhador, para que ele financie esse tipo de empreendimento que, de qualquer maneira, estamos apoiando, aos trancos e barrancos. Não é um empreendimento que visa desempregar trabalhadores. Pelo contrário, visa empregar trabalhadores.

Queremos ressaltar também que a medida não é explícita na questão da fiscalização. Quem fiscaliza esse montante e a aplicação desse dinheiro e da própria medida? Também ela não é explícita no que diz respeito ao processo de aplicação desses recursos. Finalmente, o próprio prazo de aplicação da medida não fica estabelecido de forma concreta.

A despeito dessas lacunas, pensamos que, como a medida se relaciona a socorrer os flagelados da seca no Nordeste, uma das poucas coisas que o Governo Federal tem feito com relação a essa questão, embora seja uma medida paliativa, porque o Nordeste – é bom que se diga – não está precisando

apenas de paliativos, mas de desenvolvimento, que não está vindo nem para o Nordeste nem para o povo brasileiro em conjunto.

Apesar de todas essas ressalvas, o PCdoB votará a favor da medida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta medida provisória visa abrir crédito a favor das vítimas da seca da Região Nordeste, no valor de 600 milhões de reais.

O primeiro registro que desejo fazer é que esta seca teve o seu momento mais crítico nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, e só agora, em dezembro, quando, em alguns Estados, já começa a chover e a se plantar, vamos discutir o seu mérito, portanto, a destempo. Esse talvez seja o maior mal da medida provisória porque foi editada no momento em que esta Casa precisaria tomar posição mais firme sobre a matéria, mas infelizmente só vai ser discutida após seus efeitos da seca.

E o que é mais grave: esta medida provisória previa alocação de 600 milhões de reais em uma série de programas nos nove Estados da região Nordeste e em Minas Gerais e no Espírito Santo.

Esta medida provisória também pretendia executar 10.797 obras de recursos hídricos. Até o dia 25 de novembro, ou seja, no final da seca, haviam sido executadas apenas 1.227 obras, ou seja, somente 10% do que havia sido planejado foi efetivamente executado pela Sudene e pelo Ministério do Planejamento. Esse é um dos motivos gravíssimos da crise e da seca nos nove Estados nordestinos, particularmente nos Estados mais pobres: Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e boa parte da Paraíba.

Essa medida provisória previa, ainda, a perfuração de 3.457 poços e só foram perfurados 719 postos, ou seja, algo em torno de 20%; previa também a dessalinização de 3.915 poços, e só foram dessalinizados 310; previa a recuperação de 2.724 poços, e recuperaram apenas 197. É por isso que, embora tenham sido liberados os recursos, apenas 372 milhões de reais foram aplicados.

A Sudene e o Ministério do Planejamento têm em caixa 163 milhões de reais, que não foram liberados para atender o próprio programa da medida provisória. Tudo isso tem redundado num quadro crítico dos Estados nordestinos. Ontem a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no Ceará, falou sobre a grave crise da seca naquela região, frisando que o Estado do Piauí tem hoje aproximadamente um milhão de pessoas passando fome, sede e necessidades, enquanto há recursos no Ministério do Planejamento e nos programas alocados para cada Estado; ou seja, há recursos disponíveis, mas o Governo Federal não os libera, porque falta vontade política.

Para se ter uma idéia da realidade da situação do Estado do Piauí, em relação ao que foi planejado, para lá estava prevista a liberação de 51 milhões e 69 mil reais. Desse montante, foram liberados apenas 35 mil e 549 reais, ficando em caixa ainda 15 milhões e 519 mil reais, para um Estado que tem um milhão de cidadãos passando fome e sede neste mês de dezembro de 1998. Em alguns Municípios a situação só não é mais crítica porque as primeiras chuvas já começaram a cair, mas alimento ainda não existe.

No Estado do Piauí, previa-se a execução de 1.092 obras na área de recursos hídricos. Foram feitas apenas 52, menos de 2% do planejado. Previa-se a instalação de 350 dessalinizadores nos poços profundos do Estado do Piauí. Não foi instalado nenhum. A recuperação de trezentos poços profundos também estava prevista. Não foi feita nenhuma.

São dados a mim encaminhados pela Sudene no dia 2 de dezembro, que diz respeito a essa medida provisória.

No Brasil é importante ter crédito, mas isso demonstra que, acima do crédito é preciso fiscalizar o Poder Executivo, porque, infelizmente, ele não cumpre o que planeja. É necessário que esta Casa, ao mesmo tempo em que assegura os créditos, encontre mecanismos de acompanhamento da execução do planejamento.

Da mesma forma que outros, também entendo que, se esses recursos tivessem ficado na rede oficial de bancos federais, fatalmente as obras teriam sido executadas. Como os recursos, depois de transitarem pelo Banco do Brasil, por decisão política, foram entregues à Sudene, órgão subordinado ao Ministério do Planejamento, temos, ao final, esse quadro caótico: há dinheiro em caixa, há dinheiro para empréstimo, mas ele está retido, enquanto o povo do Piauí e o povo nordestino ficam morrendo de fome, como informa a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação a Medida Provisória nº 1.687-6, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a medida no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.687-6 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Frentes Produtivas, com o objetivo de prestar assistência à população das regiões afetadas pela seca.

Art. 2º Fica autorizada a alocação em depósitos especiais remunerados no Banco do Brasil S.A da importância de até R$600.000.000.00 (seiscentos milhões de reais) do Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT, destinada à concessão de empréstimo, em caráter excepcional à União por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, para desenvolver as ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

§ 1º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, será o órgão responsável pela execução do Programa de que trata o artigo anterior.

§ 2º O depósito dos recursos será efetuado em até seis parcelas observada a Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

§ 3º Caberá ao Ministro de Estado do Trabalho determinar a adoção das providências indispensáveis a alocação de que trata este artigo, independentemente de quaisquer outros atos de natureza administrativa.

Art. 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos públicos especiais com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –, administrado pelo Banco Central do Brasil com o fim de lastrear o empréstimo a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º O depósito dos recursos ora previstos será remunerado pelo Banco do Brasil S.A ao FAT, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de seis por cento ao ano.

§ 1º Os encargos correspondentes ao período compreendido entre a data de liberação nos recursos e a data equivalente ao mês anterior a do primeiro pagamento de juros serão incorporados ao principal.

§ 2º O principal será reembolsado em vinte e quatro prestações mensais, a iniciar-se no primeiro dia útil de junho de 1999.

§ 3º Cada prestação corresponderá ao resultado da divisão do saldo devedor atualizado até a data do seu vencimento pelo número de prestações vincendas inclusive a que estiver sendo reembolsada.

§ 4º Os juros incidirão sobre o principal atualizado e serão pagos junto com os reembolsos do principal proporcionalmente aos seus valores atualizados.

Art. 5º Aplica-se o disposto no artigo anterior ao cálculo para pagamento dos encargos e amortização do empréstimo de que trata o art. 2º desta medida provisória, pela União, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Banco do Brasil S.A.

Art. 6º As leis orçamentárias anuais consignarão no orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento dotações específicas para o pagamento do principal e encargos decorrentes do empréstimo de que trata o art. 2º desta medida provisória.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta medida provisória no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na medida provisória nº 1.687-5, de 26 de outubro de 1998.

Art. 9º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de comunicar à Casa que está sendo lançado, no espaço cultural, o livro "Salvo Conduto, um Vôo na Historia", do Comandante Paulo Mello Bastos. Trata-se de uma experiência o importante da história do Brasil.

Aproveito para fazer esse registro por solicitação dos colegas. Gostaria de convidar todos os Srs.

Parlamentares para prestigiar esse ato importante, que é um vôo na história do Brasil, com revelações da maior importância para o presente e para o futuro do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento: que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTOS Nº 285, DE 1998-CN

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 214 parágrafo único alínea **c**, do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a inclusão dos Projetos de Créditos de nºs 32, 39, 43, 50, 54, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 73/98, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões 9, de dezembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda,** Líder do Governo Congresso no Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Gostaria de ouvir os Srs. Líderes.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estive conversando com o Líder José Roberto Arruda...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os projetos têm parecer.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Conversamos com o Senador José Roberto Arruda e com os demais Líderes e chegamos ao entendimento de que somente os projetos votados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização seriam postos em votação no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – São exatamentes esses.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Todos os que foram votados?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos têm parecer da Comissão.

É óbvio que, sem entendimento, não coloco matéria em votação, levando-se em conta que haverá dificuldade de **quorum**.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, isso é fruto de entendimento com todos os partidos. V. Exa. pode colocá-los em votação.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, seria possível revermos os projetos? Gostaria de saber se dois projetos que não foram votados na Comissão estariam incluídos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aqueles que não foram votados chegaram à Mesa, mas não foram recebidos para votação. São dois: um relativo à Telebrás e o outro sobre o Banco da Terra.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Esses dois não estão na pauta?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não estão na pauta.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Está bem, Sr. Presidente, mantemos o nosso acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4.**

> Discussão, em turno único do **Projeto de Lei nº 32, de 1998**, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645, 00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu parecer, concluiu pela apresentação de substitutivo e inadmissão da emenda apresentada.

Em discussão o projeto de Lei nº 32, de 1998, a emenda e o substitutivo.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto de Lei nº 32, de 1998-CN, e a emenda.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

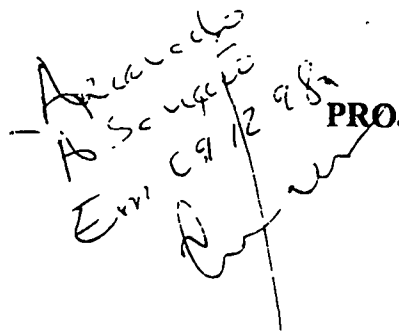

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 32/98 - CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversa empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$ 155.786.645,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito especial até o limite de R$ 155.786.645,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor de diversas empresas estatais federais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são viabilizados pelas próprias empresas ou provenientes de repasses da controladora, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO -	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	145.173.534
	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	15.724.554
32257.0905 10021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	1.198.000
32257.0905 10021.6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	1.198.000
32257 0905 10264 6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	5.334.980
32257.0905 10264.6394.0015	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO ACRE - UNIDADE TERMELETRICA RECUPERADA (UNIDADE) = 8	5.334.980
32257.0905 10268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	9.191.584
32257.0905 10268.5130 0001	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO ACRE - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 193 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 30000	9 191.584
	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	24.524.000
32258.0905 10021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	2.869.000
32258.0905 10021 6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	2.869.000
32258.0905 10267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	12.771.800
32258.0905 10267 5137 0051	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 120 - SUBESTAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE) = 7 - SUBESTAÇÃO AMPLIADA (UNIDADE) = 9	12.771 800
38.0905 10268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	8.883.200
32258.0905 10268.5130.0005	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DE ALAGOAS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 52 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO IMPLANTADA (KM) 113 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 30000	8 883.200
	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	60 554 000
32259.0905 10267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	26.839.500
32259.0905 10267 5137 0053	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DO PIAUI - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 350 - SUBESTAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE) = 11 - SUBESTAÇÃO AMPLIADA (UNIDADE) = 6	26.839.500
32259.0905 10268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	33.824.500
32259.0905 10268.5130.0015	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO PIAUI	33.824.500

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	- REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 672 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO IMPLANTADA (KM) 300 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 81000	
	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A.	44.260.970
32270 090510264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	7.146.000
32270.090510264.5394 0001	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RONDONIA - UNIDADE TERMELETRICA RECUPERADA (UNIDADE) = 19 - UNIDADE TERMELETRICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1	7 146.000
32270.090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	11.507 830
270 090510267 5137 0019	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DE RONDONIA - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 3 - SUBESTAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE) = 10 - SUBESTAÇÃO AMPLIADA (UNIDADE) = 6	11 507.830
32270.090510268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	25.607 140
32270.090510268.5130 0003	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 202 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO IMPLANTADA (KM) 416 - MEDIDORES DE ENERGIA ADQUIRIDOS/INSTALADOS (UNIDADE) 107000	25.607.140
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	10.613.111
	COMPANHIA DOCAS DO PARA	9.183.111
39215 160900562.1560	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	1.394.995
39215 160900562 1560 0048	AMPLIAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE VILA DO CONDE EM BARCARENA - PA - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	1.394.995
3215.160900562 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	7 788.116
39215.160900562.5103.0005	AMPLIAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE MACAPA - AP - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	5.007.752
39215 160900562.5103 0010	CONSTRUÇÃO DO PATIO DE CONTEINERES E REAPARELHAMENTO DO PORTO DE SANTANA - PA - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	25 664
39215.160900562.5103.0011	AMPLIAÇÃO DO PORTO MARITIMO DE SANTANA - AP - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 2	2.754.700
	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	1 430.000
39219.160770455.4449	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MANTER, ORIENTAR E ACOMPANHAR A POLITICA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE VISANDO DAR O SUPORTE NECESSARIO AS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE URANIO E PRODUÇÃO DE MINERAIS PESADOS.	348.000
39219 160770455 4449 0002	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULAMENTAÇÃO	348 000
39219 160890021 6028	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BASICOS DE	47.000

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ENGENHARIA, BUSCANDO INTEGRAR AS AREAS PRODUTORAS E AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DOTAR OS DIVERSOS ORGÃOS DA EMPRESA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.	
39219.160890021.6028.0118	ELABORAÇÃO DO PROJ.DE ENG.P/CONSTR.DO CONT.FERROV.DE PELOTAS-RS	47.000
39219.160890542.3311	FERROVIA NORTE-SUL ATENDER O ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE.	500.000
39219.160890542.3311.0001	INFRA-ESTRUTURA BASICA DA FERROVIA NORTE-SUL - FERROVIA CONSTRUIDA (KM) = 1	500.000
39219.160890542.5429	AMPLIAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA EXPANDIR O SISTEMA, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS TRECHOS INTEGRADOS AOS EXISTENTES, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A CAPACIDADE DOS CORREDORES NA SUA AREA DE INFLUENCIA.	100.000
39219.160890542.5429.0009	FERROVIA TRANSNORDESTINA-LIGAÇÃO SALGUEIRO PETROLINA - FERROVIA CONSTRUIDA (KM) = 10	100.000
19.160890542.5430	RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA RECUPERAR O PADRÃO OPERACIONAL, ATRAVES DE OBRAS NA INFRA E SUPERESTRUTURA, EM PATIOS, TERMINAIS, OFICINAS E NOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES.	270.000
39219.160890542.5430.0282	ASSOALHAMENTO DE PONTE FERROVIARIA EM MARCELINO RAMOS - RS	270.000
39219 160890544 6701	CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO FERROVIARIO MELHORAR OS PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO TRANSPORTE ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE TRAFEGO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TERLECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA.	66.000
39219.160890544 6701.0008	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO	66.000
39219.160890546.1008	VEICULOS DE SUPERFICIE DE TRAÇÃO MECANICA DOTAR O MINISTERIO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE SUPERFICIE NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DA SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL.	100.000
39219.160890546.1008.0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 6	100.000
	TOTAL	155.788.845

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO
32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA 32257 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4.540.554
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	11.184.000
TOTAL	15.724.554

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32258 - COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	24 524 000
TOTAL	24.524.000

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32259 - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	16.961.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	43.703.000
TOTAL	60.664.000

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32270 - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	19.560.970
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	24.700.000
TOTAL	44.260.970

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	9.183.111
TOTAL	9.183.111

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39219 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.430.000
TOTAL	1.430.000

COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados Israel Pinheiro e Sérgio Miranda, o Relatório do Senador Lúcio Alcântara, favorável ao **Projeto de Lei nº 32/98-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado, que incorpora alterações decorrentes da aprovação de duas emendas de Relator. Ao Projeto foi apresentada 1 (uma) emenda, a qual foi inadmitida.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Maro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Senador **Lúcio Alcântara,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do

Projeto de Lei nº 32/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Senador **Lúcio Alcântara** Relator

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5.**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 39, de 1998,** do Congresso Nacional, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$247.718.155,00, para os fins que especifica.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Orçamentos, em seu Parecer nº 43, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto, a ser desdobrado em dois projetos autônomos, que são o Projeto de Lei nº 39-A/98-CN e Projeto de Lei nº 39-B/98-CN (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o Projeto de Lei nº 39-A, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A, crédito suplementar no valor de R$5.082.033,00, para os fins que especifica. (Pausa).

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação, o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa).

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 39-A, DE 1998-CN
(Desdobrado a partir do Projeto de Lei nº 39, de 1998-CN)

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., crédito suplementar no valor de R$ 5.082.033,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar no valor de R$ 5.082.033,00 (cinco milhões, oitenta e dois mil e trinta e três reais), em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do cancelamento das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputado PAULO GOUVEA
Relator

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	5.082.033
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	5.082.033
32225.0906 10021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	3.404.053
32225.0906 10021.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	3.404.053
32225.0906 10287.3479	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA MELHORAR A EFICIENCIA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA E AMPLIAR O NIVEL DE CONFIABILIDADE DE SEUS COMPONENTES, ATRAVES DA REPOTENCIALIZAÇÃO E DA RECAPACITAÇÃO DE SUBESTAÇÕES E DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE FORMA A EVITAR REDUÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS POTENCIAS NOMINAIS.	33.389
32225.0906 10287.3479.0001	REPOTENCIALIZAÇÃO E RECAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - ELETROSUL PRAZO: 1998/1999	33.389
32225.0906 10287.6137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	1.644.591
32225.0906 10287.6137.0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	1.644.591
	TOTAL	5.082.033

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	5.082.033
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	5.082.033
32225.0906 10284.6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	5.082.033
32225.0906 10284.6394.0020	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID.I E II - UTE JORGE LACERDA (+10MW) - ELETROSUL PRAZO: 1997/2000	5.082.033
	TOTAL	5.082.033

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

O Sr. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em discussão o Projeto de Lei nº 39-B, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$ 242.636.122,00, para os fins que especifica, nos termos do Parecer nº 43, de 1998-CN. (Pausa).

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados, o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa).

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto original.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 39-B, DE 1998-CN
(Desdobrado a partir do Projeto de Lei nº 39, de 1998-CN)

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$ 242.636.122,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito especial até o limite de R$ 242.636.122,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e cento e vinte e dois reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de geração das próprias empresas, de repasses da controladora e do cancelamento de dotações, conforme indicado nos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputado PAULO GOUVEA
Relator

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	A N E X O	INVESTIMENTO
ANEXO		SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	8.680.642
	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO	8.680.642
22212 040160095.5281	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS E A REDUÇÃO DOS CUSTOS INTERNOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE GARANTAM A RACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA EMPRESA.	3.714.447
22212.040160095.5281.0009	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMATICA - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) = 64 - SOFTWARE ADQUIRIDO (UNIDADE) = 5	1.037.800
22212.040160095.5281.0011	MELHORIA DAS VIAS INTERNAS - AREA PAVIMENTADA(M2) = 1979	2.676.647
22212.040160095.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	4.886.095
22212.040160095.6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	4.886.095
	MINISTERIO DA FAZENDA	55.797.513
	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	53.797.550
25249.110640362.5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS IMPLANTAR NOVOS PONTOS DE ATENDIMENTO VISANDO AUMENTAR A APROXIMAÇÃO ENTRE A EMPRESA E O CLIENTE, DE MODO A OFERECER-LHE MELHORES SERVIÇOS, BEM COMO CONQUISTAR NOVOS MERCADOS, COM POTENCIAL DE NEGOCIOS.	25.757.250
25249.110640362.5705.0011	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 5	122.500
25249.110640362.5705.0014	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PARANA - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 5	122.500
25249.110640362.5705.0017	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 9	220.500
25249 110640362.5705.0019	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 5	122.500
25249.110640362.5705.0022	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - DEPENDENCIA EQUIPADA (UNID) = 5	122.500
25249 110640362.5705.0023	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 640	25.048.750
25249.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL DOTAR DE RECURSOS MATERIAIS E TECNOLOGICOS AS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PARA ELEVAR O NIVEL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA REDE DE DEPENDENCIAS E FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA, TENDO PRESENTE O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PAIS.	13.678.831
25249.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPENDENCIA EQUIPADA (UNID) = 65	13.678.831
25249.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL MANTER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BUSCANDO ELEVAR PERMANENTEMENTE O NIVEL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA , BEM COMO FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA.	14.363.459
25249.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	14.363.459
	BANESPA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	279.400
25250.110640362.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	279.400

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25250.110640362.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	279.400
	BANESPA S.A. CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS	500.000
25251.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL DOTAR DE RECURSOS MATERIAIS E TECNOLOGICOS AS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PARA ELEVAR O NIVEL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA REDE DE DEPENDENCIAS E FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA, TENDO PRESENTE O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PAIS.	335.000
25251.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPENDENCIA EQUIPADA (UNID) = 1	335.000
25251.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL MANTER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BUSCANDO ELEVAR PERMANENTEMENTE O NIVEL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA , BEM COMO FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA.	166.000
25251.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	166.000
	BANESPA S.A. SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS	120.663
25252.110630353.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	120.663
25252.110630353.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	120.663
	BANESPA S.A. CORRETORA DE SEGUROS	100.000
253.110630353.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	100.000
25253.110630353.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	100.000
	BANESPA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS	1.000.000
25254.110630353.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	1.000.000
25254.110630353.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	1.000.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	178.257.967
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	28.300.000
32226.0905 10254 6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	28.300.000
32226.0905 10254.6394.0023	USINA TERMELETRICA - RIO GRANDE DO NORTE - TURBOGERADOR INSTALADO (UNIDADE) = 2	28.300.000
	CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A.	83.957.957
32253.0905 10021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA.	2.120.109
32253.0905 10021.6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	2.120.109
32253.0905 10263.3263	USINA HIDRELETRICA ITA APROVEITAR O POTENCIAL HIDRELETRICO DA BACIA DO RIO URUGUAI, EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE A GERAÇÃO DE 1 620 MW DE ENERGIA ELETRICA VISA FORNECER ENERGIA AS REGIÕES SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE.	43.445.232
32253.0905 10263.3263.0001	USINA HIDRELETRICA ITA-DIVISA SC-RS - TERRA ADQUIRIDA (HA)= 700 - RESERVATORIO D'AGUA CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - SISTEMA AMBIENTAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	43.445.232
32253.0905 10263.3264	USINA HIDRELETRICA GARABI ATENDER O PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, QUE PREVE A ENTRADA EM OPERAÇÃO DA USINA EM 2001, FORNECENDO AO SISTEMA SUL/SUDESTE 50% DE 5083 MW/ANO DE ENERGIA, ACRESCIDO DE INTERCAMBIO DE POTENCIA, ESTIMADO EM 900 MW, ENTRE OS SISTEMAS ELETRICOS DO BRASIL E DA ARGENTINA.	100.000
32253.0905 10263.3264.0001	USINA HIDRELETRICA GARABI - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 1	100.000
32253.0905 10263.3478	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE USINAS HIDRELETRICAS AUMENTAR A EFICIENCIA DE COMPLEXOS GERADORES DE ENERGIA HIDRELETRICA, ATRAVES DA RECAPACITAÇÃO E REPOTENCIALIZAÇÃO DE SEUS COMPONENTES.	2.179.358
32253.0905 10263.3478.0001	REPONTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO DA UHE PASSO FUNDO RS (+14MW) PRAZO: 1997/98 - USINA RECUPERADA (UNIDADE) = 1	2.179.358
32253.0905 10263.6037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA ATENDER A DEMANDA DO MERCADO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELETRICA, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE NOVAS USINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE, COM APROVEITAMENTO RACIONAL DOS RECURSOS HIDRICOS, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS USINAS TERMELETRICAS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	9.123.889
32253.0905 10263.6037.0085	USINA HIDRELETRICA DE MACHADINHO - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (UNIDADE) = 1	9.123.889
32253.0905 10264.3261	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV FORNECER AO SISTEMA ELETRICO SUL/SUDESTE 350 MW DE ENERGIA PROVENIENTE DE CONVERSÃO ENERGETICA DO CARVÃO MINERAL NÃO SUJEITA PORTANTO, AS INFLUENCIAS CLIMATICAS, PERMITIRA, AINDA A TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL VISANDO A NOVOS EMPREENDIMENTOS. INTEGRA O PLANO 2010.	14.843.854
32253.0905 10264.3261.0001	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV - USINA CONCLUIDA (UNIDADE) = 1	14.843.854
32253.0905 10264.3262	USINA TERMELETRICA JACUI I CONTRIBUIR, COM 350 MW DE POTENCIA, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REGIÃO SUL/SUDESTE E TRANSFERIR A TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE NACIONAL. INTEGRA O PLANO 2010 E FARA PARTE DO	4.888.200

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO	INVESTIMENTO
ANEXO		SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	SISTEMA ELETRICO INTEGRADO DO SUL/SUDESTE	
32253.090510264 3262.0001	USINA TERMELETRICA JACUI I - UNIDADE TERMELETRICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1	4.858.200
32253.090510264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	7.579.325
32253.090510264 5394 0004	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA - OUTROS - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (UNIDADE) = 1	131.006
32253.090510264 5394.0021	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID. V E VI - UTE JORGE LACERDA (+25MW) - ELETROSUL PRAZO:1998/2000 - USINA RECUPERADA (UNIDADE) = 2	7.448.319
	BOA VISTA ENERGIA S.A.	24.000.000
32272.090510264 5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	5.000.000
32272.090510264 5394.0017	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RORAIMA - ENERGIA TERMELETRICA GERADA (KW) = 21400	5.000.000
32272 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	11.000.000
32272.090510267.5137.0345	LINHA DE TRANSMISSÃO ENERGETICA DE GURI/VENEZUELA PARA REGIÃO NORTE (ESTADOS RR E AM) - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 34 - SUBESTAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) = 2	11.000.000
32272.090510268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS COMUNIDADES A QUE SERVE.	8.000.000
32272.090510268.5130.0007	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOA VISTA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 942	8.000.000
	MANAUS ENERGIA S.A.	42.000.000
32273.090510263.6063	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA PROMOVER MELHORAMENTOS EM USINAS GERADORAS HIDRELETRICA, PARA MANTER A QUALIDADE DO ATENDIMENTO. CONTINUIDADE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE VISANDO MAIOR APROVEITAMENTO HIDRELETRICO.	1.000.000
32273.090510263.6063.0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) = 1	1.000.000
32273.090510264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	13.706.000
32273.090510264.5394.0018	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAZONAS - ENERGIA TERMELETRICA GERADA (KW) = 372000	13.706.000
32273.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	12.294.000
32273.090510267.5137.0006	SISTEMA DE TRANSMISSÃO MANAUS (ELETRONORTE) - LINHA DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 20 - SUBESTAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) = 9	12.294.000
32273.090510268 5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO MERCADO CONSUMIDOR, MANTER OS SISTEMAS NOS NIVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DAS	15.000.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	COMUNIDADES A QUE SERVE.	
32273.090510268.5130.0005	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANAUS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADA (KM) = 3344	15.000.000
	TOTAL	242.636.122

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	112.257.987
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	83.967.967
32225.090510263.3263	USINA HIDRELETRICA ITA APROVEITAR O POTENCIAL HIDRELETRICO DA BACIA DO RIO URUGUAI, EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE A GERAÇÃO DE 1.620 MW DE ENERGIA ELETRICA. VISA FORNECER ENERGIA AS REGIÕES SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE.	43.445.145
32225.090510263.3263.0001	USINA HIDRELETRICA ITA-DIVISA SC-RS	43.445.145
32225.090510263.3264	USINA HIDRELETRICA GARABI ATENDER O PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, QUE PREVE A ENTRADA EM OPERAÇÃO DA USINA EM 2001, FORNECENDO AO SISTEMA SUL/SUDESTE 50% DE 6083 MW/ANO DE ENERGIA, ACRESCIDO DE INTERCAMBIO DE POTENCIA, ESTIMADO EM 900 MW, ENTRE OS SISTEMAS ELETRICOS DO BRASIL E DA ARGENTINA.	100.000
25.090510263.3264.0001	USINA HIDRELETRICA GARABI	100.000
32225.090510263.3478	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE USINAS HIDRELETRICAS AUMENTAR A EFICIENCIA DE COMPLEXOS GERADORES DE ENERGIA HIDRELETRICA, ATRAVES DA RECAPACITAÇÃO E REPOTENCIALIZAÇÃO DE SEUS COMPONENTES.	220.000
32225.090510263.3478.0001	REPONTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO DA UHE PASSO FUNDO RS (+14MW) PRAZO: 1997/98	220.000
32225.090510263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA ATENDER A DEMANDA DO MERCADO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELETRICA, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE NOVAS USINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE, COM APROVEITAMENTO RACIONAL DOS RECURSOS HIDRICOS, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS USINAS TERMELETRICAS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	9.878.157
32225.090510263.5037.0025	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	20.000
32225.090510263.5037.0086	USINA HIDRELETRICA DE MACHADINHO	9.858.157
32225.090510264.3251	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV FORNECER AO SISTEMA ELETRICO SUL/SUDESTE 350 MW DE ENERGIA PROVENIENTE DE CONVERSÃO ENERGETICA DO CARVÃO MINERAL NÃO SUJEITA PORTANTO, AS INFLUENCIAS CLIMATICAS, PERMITIRA, AINDA A TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL VISANDO A NOVOS EMPREENDIMENTOS. INTEGRA O PLANO 2010.	15.000.000

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32225.090510254.3261.0001	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV	15.000.000
32225.090510254.3262	USINA TERMELETRICA JACUI I CONTRIBUIR, COM 350 MW DE POTENCIA, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REGIÃO SUL/SUDESTE E TRANSFERIR A TECNOLOGIA ESTRANGEIRA AO PARQUE NACIONAL. INTEGRA O PLANO 2010 E FARA PARTE DO SISTEMA ELETRICO INTEGRADO DO SUL/SUDESTE	5.098.000
32225.090510254.3262.0001	USINA TERMELETRICA JACUI I	5.098.000
32225.090510254.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA SUPRIR A DEMANDA, TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	10.218.685
32225.090510254.5394.0004	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA - OUTROS	100.000
32225.090510254.5394.0020	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID.I E II - UTE JORGE LACERDA (+10MW) - ELETROSUL PRAZO: 1997/2000	3.736.371
32225.090510254.5394.0021	REPOTENCIALIZAÇÃO/RECAPACITAÇÃO UNID. V E VI - UTE JORGE LACERDA (+25MW) - ELETROSUL PRAZO: 1998/2000	6.382.294
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	28.800.000
32225.090510253.3254	USINA HIDRELETRICA DE XINGO - PRIMEIRA ETAPA AUMENTAR A OFERTA DE ENERGIA ELETRICA DA CHESF EM CERCA DE 2094 MW.MEDIO/ANO, COM VISTAS A REDUZIR RISCO DE DEFICIT DE ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE.	800.000
32225.090510253.3254.0001	USINA HIDRELETRICA DE XINGO - PRIMEIRA ETAPA	800.000
32226.090510253.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA ATENDER A DEMANDA DO MERCADO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELETRICA, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE NOVAS USINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE, COM APROVEITAMENTO RACIONAL DOS RECURSOS HIDRICOS, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS USINAS TERMELETRICAS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	1.100.000
32226.090510253.5037.0026	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	1.100.000
32226.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	25.400.000
32226.090510267.5137.0014	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II	3.600.000
32226.090510267.5137.0016	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO NORDESTE	11.300.000
32226.090510267 5137.0158	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	3.500.000
32226.090510267 5137.0159	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DO CEARA	2.000.000
32226.090510267 5137 0160	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DA BAHIA	1.800.000
32226.090510267 5137.0161	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE SERGIPE	2.700.000
32226.090510267.5137.0162	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE ALAGOAS	1.700.000
	TOTAL	112.257.967

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22212 - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	8.880.642
TOTAL	8.880.642

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25249 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	53.797.550
TOTAL	53.797.550

1(

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25280 - BANESPA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	279.400
TOTAL	279.400

1

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25251 - BANESPA S.A. CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	600.000
TOTAL	600.000

1.

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25252 - BANESPA S.A. SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	120.663
TOTAL	120.663

12

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25253 - BANESPA S.A. CORRETORA DE SEGUROS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	100.000
TOTAL	100.000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25254 - BANESPA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.000.000
TOTAL	1.000.000

1

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32253 - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	58.858.967
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS FONTES	25.099.000
TOTAL	83.957.967

1

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	15.604.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	8.396.000
	24.000.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	18.813.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	23.187.000
TOTAL	42.000.000

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32228 - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	83.967.967
TOTAL	83.967.967

09.12.98

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 1998, APROVOU, contra os votos dos Deputados Airton Dipp e Giovanni Queiroz, o Relatório do Deputado PAULO GOUVÊA, favorável ao **Projeto de Lei nº 39-A/98-CN** nos termos do Substitutivo apresentado, fruto do desmembramento, aprovado por unanimidade, do Projeto de Lei nº 39/98-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 09 de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 39-A/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., crédito suplementar no valor de R$ 5.082.033,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 1998, APROVOU, contra os votos dos Deputados Airton Dipp e Giovanni Queiroz, o Relatório do Deputado PAULO GOUVÊA, favorável ao **Projeto de Lei nº 39-B/98-CN** nos termos do Substitutivo apresentado, fruto do desmembramento, aprovado por unanimidade, do Projeto de Lei nº 39/98-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 09 de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 39-B/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$ 242.636.122,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, em de dezembro de 1998.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6.**

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 43**, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52 milhões.

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 28, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queremos discutir esse crédito, porque nele está embutida suplementação de recursos para a fiscalização de rodovias concessionadas.

Quero fazer algumas observações. Primeiro, o Governo engana o Congresso, quando nos manda o Orçamento Geral da União e não inclui o total arrecadado pela fiscalização das concessões. Isso não é uma previsão de arrecadação, mas, sim, algo feito por contrato. Por exemplo, segundo o contrato de concessão da Rodovia Dutra, a concessionária paga 506 mil reais por mês para a fiscalização. Logo, a previsão de arrecadação será de 6 milhões. O que faz o Governo? O Ministério do Planejamento manda uma previsão de arrecadação de 2,8 milhões. O restante fica no Tesouro, gerando remuneração e esterilizando esses recursos. Então, do ponto de vista orçamentário, há uma manobra no sentido de não enviar para o Congresso Nacional o total da fonte.

O segundo aspecto para o qual devem estar em alerta os Srs. Deputados é relativo à fiscalização de rodovias concessionadas. Apenas em trechos pequenos de cinco rodovias vai-se gastar praticamente o mesmo do que em toda a conservação de uma malha de 55 mil quilômetros. Há algo de errado nisso, Sr. Presidente! Na fiscalização da Dutra, vai-se gastar 6 milhões; na fiscalização da Ponte Rio-Niterói, 3 milhões. Quanto se vai gastar na conservação das rodovias do Estado da Bahia? Não serão gastos nem 2 milhões. Então, há uma distorção, pois o processo de concessão de rodovias vem agravando o Custo Brasil ao encarecer o transporte - e já houve evidente demonstração disso na campanha eleitoral no Paraná e em São Paulo.

Vamos votar "não" a esse crédito. Não vamos pedir verificação, mas queremos deixar marcada a nossa posição em relação ao processo de concessão de rodovias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado João Fassarela para discutir o projeto.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, além do que foi levantado pelo Deputado Sérgio Miranda, em relação ao Crédito nº 43/98, trago a esta Casa outra questão: ao longo dos últimos anos, houve um processo de privatização de uma série de serviços antes realizados integralmente pelo Poder Público. Assim ocorreu em relação às telecomunicações, ao setor de energia, à Petrobrás, ao setor de transportes.

Diversas rodovias, todas elas de competência do Ministério dos Transportes, tanto na sua construção quanto na sua restauração e fiscalização, foram privatizadas sem que se houvesse discutido e aprovado qualquer sistema de controle desse processo. Isso não aconteceu nem por intermédio de agências reguladoras, como foi feito em outras atividades, nem por meio de maior cuidado no sentido de equipar melhor tal órgão responsável pela fiscalização, para que este pudesse exercer com maior poder e propriedade a defesa dos interesses dos usuários e do Poder Público nas rodovias que estavam sendo privatizadas.

Veja o que ocorre, Sr. Presidente: o DNER, que seria o órgão fiscalizador, alega que não tem recursos, não tem pessoal, nem está equipado tecnicamente para exercer a fiscalização. Aí, além de terceirizada a rodovia, é terceirizada a fiscalização.

Na nossa avaliação, trata-se até de incorreção, do ponto de vista legal, pois não pode o Poder Público privatizar algo que é exclusivo do Estado: o poder de polícia, a fiscalização.

Portanto, além da apropriação, que acaba sendo indevida, e do fato de não irem para o respectivo órgão os recursos decorrentes dos pedágios, os quais, na minha avaliação, seriam melhor utilizados se se destinassem a equipar o DNER, que assim, com mais propriedade, exerceria o seu poder de fiscalização, privatiza-se essa atividade.

Sr. Presidente, vamos votar contra esse pedido de crédito, que acabará sendo aprovado. Fica, entretanto, o registro de que a fiscalização das rodovias no País precisa ser melhor analisada, quer seja do ponto de vista da apropriação dos recursos resultantes dos pedágios, quer

seja do ponto de vista da entrega à iniciativa privada do exercício de algo que é exclusivo do Estado, o poder de polícia, repito, no caso da fiscalização.

É o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei nº 43, de 1998 na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Deputados João Fassarella, Sérgio Miranda e Giovanni Queiroz.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 52.499.974,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 52.499.974,00 (cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de:

I - remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R$ 45.983.313,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e treze reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei;

II - excesso de arrecadação da fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R$ 6.153.860,00 (seis milhões, cento e cinqüenta e três mil, oitocentos e sessenta reais);

III - superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 362.801,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e um reais).

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, ficam alteradas as receitas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, da VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A. e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos valores especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1998.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					362.801			362 801				
ADMINISTRAÇÃO					362 801			362 801				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					362.801			362 801				
16.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					362.801			362 801				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO,.PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
16.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0		362 801 362.801 362.801 362.801			362.801 362 801 362.801 362.801				
TOTAL FISCAL					362.801			362.801				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					17 362 000			17 362 000				
ADMINISTRAÇÃO					17 362.000			17.362 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					17 362.000			17.362.000				
16 007 0021.4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					17.362.000			17.362 000				
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.												
16.007 0021.4907 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA P/ EMPRESAS PUBLICAS E SOC. DE ECONOMIA MISTA	F	90	0	100	17.362.000 17.362.000 17.362 000 17.362.000			17.362.000 17.362.000 17.362 000 17 362.000				
TOTAL FISCAL					17.362.000			17.362.000				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					24 636 063			18 836 063	5 800 000			
ADMINISTRAÇÃO					6 000 063			6 000 063				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					6 000.063			6 000.063				
18 007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					5 000 063			5.000 063				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - DISTRITO ATENDIDO (UNIDADE) = 22												
18.007.0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA - DISTRITO ATENDIDO (UNIDADE) = 22	F	90	0	100	6.000 063 6.000.063 6.000 063 6.000.063			6 000 063 6 000 063 6 000 063 6 000 063				
SAUDE					7.330.000			7.330 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					7.330.000			7 330 000				
18.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					7.330 000			7.330.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - INATIVO BENEFICIADO (PESSOA)= 18.063 - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 39.030 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4.713												
18.075.0428.2004.0006 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - INATIVO BENEFICIADO (PESSOA)= 18.063 - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 39.030 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4.713	S	90	0	100 156 199	7 330 000 7 330.000 7 330 000 2 745 666 3.784 334 800 000			7 330 000 7 330.000 7 330 000 2 745 666 3 784.334 800.000				
TRANSPORTE RODOVIARIO					11.306.000			5.506 000	5.800 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO					5.506 000			5 506 000				
18.088.0935.4460 FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE RODOVIAS					5 506 000			5 506 000				
PROPORCIONAR, ATRAVES DE INSPEÇÕES LOCAIS E DOCUMENTAIS,O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS PARA A RECUPERAÇÃO, O MELHORAMENTO, A MANUTENÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A OPERAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS SOB A MODALIDADE DE CONCESSÃO, MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFA DE PEDAGIO. - MALHA RODOVIARIA FEDERAL FISCALIZADA (KM) = 112												
18.088.0935.4460.0001 FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA BR-040/RJ/MG - RIO DE JANEIRO - PETROPOLIS - JUIZ DE FORA - MALHA RODOVIARIA FEDERAL FISCALIZADA (KM) = 180	F	90	0	250	1.448 000 1.448 000 1.448.000 1.448.000			1.448 000 1.448.000 1.448.000 1 448.000				
18.088 0935.4460.0002 FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA BR-116/RJ/SP - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - MALHA RODOVIARIA FEDERAL FISCALIZADA (KM) = 407	F	90	0	250	2 072 000 2 072.000 2.072 000 2 072.000			2.072 000 2.072.000 2.072 000 2 072 000				
18.088.0935.4460.0003 FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA BR-116/RJ - RIO DE JANEIRO - TERESOPOLIS - ALEM PARAIBA - MALHA RODOVIARIA FEDERAL FISCALIZADA (KM) = 144	F	90	0	250	485.000 485 000 485 000 485.000			485 000 485 000 485.000 485.000				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0535 4460.0004	F				780 000			780 000				
FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA PONTE RIO-NITEROI		90			780 000			780 000				
- MALHA RODOVIARIA FEDERAL FISCALIZADA (KM) = 13			0		780.000			780.000				
				250	780.000			780 000				
16 088 0535 4460.0005	F				721 000			721 000				
FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSORIO - PORTO ALEGRE		90			721 000			721 000				
- MALHA RODOVIARIA FEDERAL FISCALIZADA (KM) = 112			0		721 000			721 000				
				250	721 000			721 000				
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					8.800.000				8 800 000			
16 088 0539 1208					3 000 000				3 000 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS												
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADAE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES												
- OBRA DE ARTE ESPECIAL RESTAURADA (M) = 12.070												
16 088 0539 1208 0860	F				3 000 000				3 000 000			
RECUPERAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - O A.E		90			3 000 000				3 000 000			
- OBRA DE ARTE ESPECIAL RESTAURADA (M) = 12 070			0	100	3.000 000				3 000 000			
16.088 0539 1340					2 800 000				2 800 000			
OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS												
RESTABELECER AS CONDIÇÕES MINIMAS DE TRAFEGO E SEGURANÇA EM TRECHOS RODOVIARIOS DANIFICADOS OU INTERROMPIDOS POR SITUAÇÕES IMPREVISIVEIS, ESPECIALMENTE, EM VIRTUDE DE FATORES CLIMATICOS												
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 9												
16 088.0539 1340.0001	F				2.800.000				2 800 000			
OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS		90			2 800.000				2 800.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 9			0		2 800 000				2 800 000			
				100	2 800 000				2 800 000			
TOTAL					24 636 053			18 836 053	5 800 000			
FISCAL					17 306 053			11 506 053	5 800 000			
SEGURIDADE					7 330 000			7.330 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					3 784 334			3 634 334	150 000			
ADMINISTRAÇÃO					3.784 334			3 634 334	150 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 784.334			3 634 334	150 000			
16 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					3 784.334			3 634 334	150 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, *MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR*, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) * 100												
16 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			3 584 334			3 434.334	150 000			
			0		3 584.334			3 434 334	150 000			
				100	3 584.334			3 434 334	150 000			
				199	2 084 334			2 084 334				
				199	150 000				150 000			
				199	1 350.000			1 350 000				
16 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA - SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) * 100	F	90			200 000			200 000				
			0		200 000			200 000				
				199	200 000			200.000				
					200 000			200 000				
TOTAL FISCAL					3 784.334			3.634 334	150 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					6 153 860			3 153 860	3.000 000			
TRANSPORTE FERROVIARIO					6 153 860			3 153 860	3 000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					6 153 860			3 153 860	3 000 000			
16 089.0021 2789 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRANSPORTE FERROVIARIO					6 153 860			3 153 860	3 000 000			
FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DAS CONCESSÕES DE TRANSPORTE FERROVIARIO - COOPERAÇÃO TECNICA PRESTADA (ENTIDADE) * 1 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) * 1												
16 089 0021 2789 0001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRANSPORTE FERROVIARIO - COOPERAÇÃO TECNICA PRESTADA (ENTIDADE) * 1 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) * 1	F	30			6 153 860			3 153 860	3 000 000			
			0		2 550 000				2 550 000			
				129	2.550 000				2 550 000			
		40			450 000				450 000			
			0		450.000				450 000			
				129	450 000				450 000			
		90			3 153 860			3 153.860				
			0		3 153 860			3 153 860				
				129	3 153 860			3 153.860				
TOTAL FISCAL					6 153 860			3 153 860	3 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					200.916			200 916				
SAUDE					200.916			200 916				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					200.916			200 916				
16 075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 178 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 75					200.916			200 916				
16 075 0428.2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - *DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 178* - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 75	S	90	0	100	200.916 200 916 200.916 200.916			200 916 200 916 200 916 200.916				
TOTAL SEGURIDADE					200.916			200.916				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					3.784 334			3 784.334				
SAUDE					3.784.334			3 784.334				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					3.784.334			3.784.334				
16.075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - *DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 48 782* - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 029 - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 20.000					3.784.334			3.784.334				
16.075.0428.2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 48.782 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1.029 - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 20 000	S	90	0	186	3.784.334 3.784.334 3.784.334 3.784.334			3.784.334 3.784.334 3 784.334 3.784.334				
TOTAL SEGURIDADE					3.784.334			3.784.334				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					24.636 063			2.471 444	22 164 619			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 500.000			1.500 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1.500 000			1 500 000				
16.078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1.500.000			1.500 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4.317												
16.078.0486.4089.0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4.317	F	90	0	199	1.500.000 1 500.000 1.500.000 1.500.000			1 500 000 1.500 000 1 500.000 1.500.000				
TRANSPORTE RODOVIARIO					23 135.063			971.444	22.164.619			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO					666.250			666.250				
16 088 0040 2761 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIARIO					666.250			666.250				
DESENVOLVER ESTUDOS E METODOLOGIAS PARA O PLANEJAMENTO RODOVIARIO COM UTILIZAÇÃO DE SERIES HISTORICAS E COLETA DE NOVOS INSUMOS, OBJETIVANDO PRIORIZAR A APLICAÇÃO EM RODOVIAS. - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 22												
16 088.0040 2761 0001 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIARIO - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 22	F	90	0	250	666.250 666.250 666.250 666.250			666.250 666 250 666 250 666 250				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL					305.194			305 194				
16.088.0055 4369 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIARIA					305.194			305.194				
REALIZAR ESTUDOS E PROJETOS NECESSARIOS AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO OBJETIVANDO DIMINUIR CUSTOS E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 886 - PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 4												
16 088 0055.4369 0001 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIARIA - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 886 - PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 4	F	90	0	250	305.194 305.194 305.194 305.194			305 194 305.194 305.194 305.194				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO					2.267.000				2.267 000			
16.088.0535.2419 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIARIA					2 267.000				2 267.000			
PROPICIAR A MANUTENÇÃO PERIODICA DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL DE TODA A MALHA RODOVIARIA FEDERAL, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA DO TRAFEGO. - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MANTIDA (KM) = 14.721 - SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA (KM) = 8 000												
16.088.0535.2419 0001 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIARIA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MANTIDA (KM) = 14 721 - SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA (KM) = 8 989	F	90	0	250	2.267 000 2.267.000 2 267.000 2 267.000				2 267.000 2.267.000 2 267.000 2 267 000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS					16.063.813				16 063 813			
16.088 0537.1204					12 225.000				12.225 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS												
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.												
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 8												
16.088 0537 1204.0009	F				200 000				200.000			
BR-070/MT - CACERES - FRONTEIRA COM A BOLIVIA		50			200.000				200 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 17			0		200 000				200.000			
				100	200 000				200 000			
16.088 0537.1204 0046	F				200 000				200 000			
BR-230/MA - DIVISA MA/PI - BALSAS		90			200.000				200 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 37			0		200.000				200 000			
				100	200.000				200 000			
16.088 0537.1204 0059	F				100.000				100 000			
BR-392/RS - CERRO LARGO - PORTO XAVIER		90			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 28			0		100.000				100 000			
				100	100.000				100.000			
16.088.0537 1204.0086	F				50 000				50.000			
BR-262/MS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30			50 000				50 000			
MIRANDA - CORUMBA - PONTE R. PARAGUAI			0		50.000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 7				199	50 000				50 000			
16.088.0537.1204.0096	F				100.000				100 000			
BR-226/RN - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		90			100 000				100.000			
FLORANIA/DIVISA RN/CE			0		100.000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 19				100	100.000				100 000			
16 088 0537.1204.0098	F				50 000				50 000			
BR-101/BA - CONSTRUÇÃO DE ANEIS RODOVIARIOS NO ESTADO		30			50.000				50 000			
DA BAHIA			0		50.000				50.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 11				100	50.000				50 000			
16.088.0537.1204.0106	F				100.000				100 000			
BR-135/MA - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM AREA		*40*			*100.000*				*100.000*			
METROPOLITANA EM SÃO LUIS - MA			0		100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO CONSTRUIDO (KM) = 26				100	100.000				100 000			
16 088 0537 1204 0114	F				100.000				100 000			
CONSTRUÇÃO DO ANEL EXPRESSO DE		40			100 000				100 000			
FORTALEZA - CE			0		100.000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16 088 0537.1204 0118	F				130 000				130 000			
CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM JOÃO PESSOA - PB		40			130 000				130 000			
- TRECHO RODOVIARIO CONSTRUIDO (KM) = 14			0		130.000				130.000			
				100	130 000				130 000			
16 088.0537.1204 0121	F				50 000				50 000			
BR-262/MG - ENTRONCAMENTO BR-455 (CAMPO FLORIDO) -		90			50 000				50.000			
ENTRONCAMENTO BR-364 (FRUTAL)			0		50.000				50.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 9				100	50 000				50.000			
16.088.0537.1204.0125	F				1.850.000				1 850 000			
ENTRONCAMENTO DAS RODOVIAS FEDERAIS FERNÃO DIAS,		90			1.850.000				1.850.000			
REGIS BITTENCOURT E VIA OUTRA (BR-381/116/SP)			0		1.850.000				1.850 000			
- TUNEL CONSTRUIDO (M) = 295				100	1.850.000				1 850.000			
- OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 104												
- TRECHO RODOVIARIO CONSTRUIDO (KM) = 1												
16.088 0537 1204.0130	F				50 000				50.000			
BR-101/SC - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A PENHA - SC		90			50.000				50 000			
			0		50.000				50.000			
				100	50.000				50.000			
16.088 0537 1204.0135	F				100.000				100.000			
BR-481/RS - SALTO DO JACUI - SOBRADINHO - CANDELARIA		90			100.000				100.000			
- RODOVIA CONSTRUIDA (KM) = 25			0		100.000				100 000			
				100	100.000				100 000			
16 088.0537.1204 0138	F				50 000				50 000			
BR-497/MS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30			50.000				50.000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PARANAIBA - PORTO ALENCASTRO			0		50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO CONSTRUIDO (KM) = 6				100	50 000				50.000			
16 088 0537.1204.0142	F				100 000				100 000			
BR-230 / PA - DIVISA PA/TO - RUROPOLIS		90			100 000				100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 27			0		100 000				100 000			
				100	100.000				100 000			
16 088 0537 1204 0150	F				100 000				100 000			
INTEGRAÇÃO DOS CORREDORES NE E NO DE TRANSPORTES (OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO PIAUI)		90			100.000				100.000			
			0		100 000				100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 22				100	100 000				100 000			
16 088 0537.1204 0152	F				50 000				50 000			
BR-174/RR - CONSTRUÇÃO DE PONTES AO LONGO DO TRECHO BV/B - FRONTEIRA RR/AM		90			50.000				50.000			
			0		50 000				50.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 6				100	50.000				50 000			
16 088.0537 1204 0154	F				50 000				50.000			
BR-429/RO - PRESIDENTE MEDICI - SÃO MIGUEL DO GUAPORE		30			50 000				50 000			
- RODOVIA CONSTRUIDA (KM) = 8			0		50.000				50.000			
				100	50.000				50.000			
16.088 0537.1204 0165	F				300.000				300 000			
BR-222/PA - MARABA - DOM ELISEU		90			300 000				300 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 47			0		300 000				300.000			
				100	300 000				300 000			
16 088 0537.1204.0172	F				50 000				50 000			
BR-020/PI - SÃO RAIMUNDO NONATO - PICOS		90			50 000				50 000			
- *TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 8*			*0*		*50 000*				*50 000*			
				100	50.000				50 000			
16 088 0537 1204 0174	F				1 950 000				1.950 000			
BR-364/AC - RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL		30			1.950 000				1.950 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 68			0		1 950.000				1 950 000			
				100	1 950.000				1 950 000			
16 088.0537 1204 0185	F				300.000				300.000			
BR-101/RN - NATAL - TOUROS		90			300.000				300 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 47			0		300.000				300.000			
				100	300.000				300 000			
16.088.0537.1204 0265	F				100 000				100 000			
BR-317/AC - CONSTRUÇÃO DO TRECHO RIO BRANCO - ASSIS BRASIL		30			100.000				100.000			
			0		100.000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 22				100	100 000				100 000			
16 088.0537.1204 0277	F				100 000				100 000			
BR-158/RS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO SANTA MARIA - ROSARIO		90			100.000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 22			0		100 000				100 000			
				100	100.000				100 000			
16.088 0537 1204.0298	F				1 495 000				1.495.000			
BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA		90			1.495 000				1.495.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 59			0		1.495 000				1.495.000			
				100	1.495 000				1.495.000			
16.088.0537.1204.0411	F				50.000				50.000			
BR-259/ES - PONTE SOBRE O RIO DOCE EM COLATINA		90			50.000				50.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 9			0		50.000				50.000			
				100	50 000				50.000			
16.088.0537.1204.0418	F				250.000				250 000			
BR-060/MS - SIDROLANDIA - NIOAQUE - CHAPADÃO DO SUL - DIVISA MS/GO		30			250.000				250.000			
			0		250 000				250 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 15				100	150.000				150 000			
				199	100.000				100 000			
16.088.0537.1204 0574	F				100 000				100 000			
BR-267/MG - MONSENHOR PAULO - CARVALHOPOLIS		90			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 19			0		100 000				100 000			
				100	*100 000*				100 000			
16.088.0537 1204 0575	F				100 000				100 000			
BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO		30			100.000				100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 31			0		100.000				100 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				100	100.000				100 000			
16 088.0537.1204 0674	F				500 000				500 000			
BR-156/AP - CACHOEIRA DE SANTO ANTONIO - OIAPOQUE		90			500 000				500 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 42			0		500 000				500.000			
				100	500.000				500 000			
16 088 0537 1204 0687	F				150.000				150 000			
BR-282/SC - FLORIANOPOLIS - SÃO MIGUEL D'OESTE		90			150 000				150 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 16			0		150 000				150 000			
				100	150 000				150 000			
16 088 0537 1204 0705	F				50 000				50 000			
PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO URUGUAI - SÃO BORJA/ SÃO TOME (BRASIL/ARGENTINA)		90			50.000				50 000			
- OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 399			0		50 000				50.000			
				100	50.000				50.000			
16 088 0537 1204 0714	F				50 000				50 000			
BR-468/RS - TRES PASSOS - PORTO SOBERBO		90			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 12			0		50 000				50 000			
				100	50.000				50.000			
16 088 0537 1204.0727	F				100 000				100 000			
BR-402/MA - ROSARIO - DIVISA MA/PI		90			100.000				100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 33			0		100.000				100.000			
				100	100.000				100 000			
16 088.0537.1204.0783	F				100.000				100.000			
BR-497/MG - PONTE SOBRE O RIO PARANAIBA EM PORTO ALENCASTRO		90			100 000				100 000			
			0		100.000				100 000			
- OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 132				100	100.000				100 000			
16 088 0537.1204.0908	F				200.000				200 000			
BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT		90			200 000				200 000			
			0		200.000				200.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 8				100	200 000				200 000			
16 088 0537.1204.0910	F				50 000				50 000			
BR-429/RO - PRESIDENTE MEDICI - COSTA MARQUES		90			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 9			0		50 000				50.000			
				100	50.000				50 000			
16 088 0537 1204 0911	F				200 000				200 000			
BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA		90			200 000				200 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 33			0		200 000				200 000			
				100	200.000				200.000			
16 088 0537 1204 0913	F				300 000				300 000			
BR-153/TO - DIVISA PA/TO - VANDERLANDIA		90			300.000				300.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 62			0		300.000				300.000			
				100	300 000				300 000			
16 088 0537 1204.1413	F				100.000				100.000			
BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO		90			100.000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 22			0		100.000				100.000			
				100	100.000				100 000			
16.088 0537 1204.1531	F				100.000				100 000			
BR-135/BA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO MONTE ALEGRE - DIVISA BA/PI		90			100 000				100.000			
			0		100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 86				100	100 000				100 000			
16 088 0537.1204.1540	F				150 000				150 000			
BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO		90			150.000				150 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 15			0		150 000				150 000			
				100	150.000				150 000			
16 088 0537 1204 1546	F				200 000				200 000			
BR-135/MA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO COLINAS - OROZIMBO		90			200 000				200 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 28			0		200 000				200 000			
				100	200.000				200.000			
16 088 0537.1204 1548	F				100.000				100 000			
BR-267/MG - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ALMENARA - SALTO DA DIVISA		30			100.000				100 000			
			0		100.000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 27				199	100.000				100 000			
16 088 0537 1204 1549	F				100.000				100 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BR-482/MG - CONSTRUÇÃO DO TRECHO CONS LAFAYETE/		90			100 000				100 000			
ITAVERAVA- PIRANGA/PORTO FIRME/ARAPONGA			0		100 000				100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 26				100	100.000				100 000			
16 088.0537.1204 1552	F				100.000				100 000			
BR-163/MT - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		90			100 000				100 000			
ENTRONCAMENTO MT-320 - DIVISA MT/PA			0		100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 83				100	100.000				100.000			
16 088 0537 1204 1555	F				200.000				200 000			
BR-163/PR - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		90			200 000				200 000			
ENTRONCAMENTO BR-376 - ALTO DO AMPARO - VENTANIA			0		200 000				200 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 24				100	200.000				200 000			
16 088 0537 1204 1562	F				200 000				200 000			
BR-487/PR - CONSTRUÇÃO DO TRECHO PORTO CAMARGO - CAMPO		90			200.000				200 000			
MOURÃO			0		200 000				200 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 27				100	200.000				200 000			
16.088 0537 1204 1564	F				50 000				50 000			
BR-470/SC - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A BLUMENAU		90			50 000				50.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 13			0		50 000				50 000			
				100	50 000				50 000			
16 088 0537 1204 1579	F				50 000				50 000			
BR-226/CE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		90			50.000				50 000			
DIV CE/RN - DIV. CE/PI			0		50 000				50 000			
				100	50 000				50 000			
16.088 0537 1204 1580	F				100 000				100 000			
BR-080/GO - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO NORTE EM GOIANIA		90			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 23			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16.088 0537 1204 1582	F				400 000				400 000			
BR-158/GO - CONSTRUÇÃO DO TRECHO JATAI - CAIAPONIA		90			400.000				400 000			
PIRANHAS			0		400 000				400 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 22				100	400 000				400 000			
16 088.0537 1204.1589	F				100 000				100 000			
BR-359/MS - DIVISA GO/MS - SILVIOLANDIA		30			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 15			0		100 000				100 000			
				199	100 000				100.000			
16 088 0537 1204 1599	F				50 000				50 000			
BR-116/RS - TREVO AVENIDA JOÃO CORREA EM SÃO LEOPOLDO		90			50.000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 7			0		50 000				50 000			
				100	50.000				50 000			
16.088 0537 1204 1608	F				50 000				50 000			
BR-030/BA - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM BRUMADO		90			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 6			0		50 000				50 000			
				100	50 000				50 000			
16 088 0537 1204 1613	F				100 000				100 000			
BR-259/ES - RESPLENDOR - COLATINA		90			100.000				100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 11			0		100.000				100.000			
				100	100.000				100.000			
16 088.0537.1204 1616	F				100 000				100.000			
BR-070/GO - ITAGUARI - ITABERAI		90			100.000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 12			0		100.000				100.000			
				100	100.000				100.000			
16.088 0537 1204 1617	F				100 000				100 000			
BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA - MONTALVANIA		90			100.000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 18			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100.000			
16.088 0537 1204 1618	F				100 000				100 000			
BR-146/MG - ARAXA - PATOS DE MINAS		90			100 000				100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 32			0		100.000				100 000			
				100	100.000				100 000			
16.088 0537 1204 1630	F				50 000				50 000			
BR-116/RS - VIADUTO EM ESTEIO		90			50 000				50.000			
- OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 199			0		50.000				50 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				100	50.000				50 000			
16 088 0537.1204.1631	F				50 000				50 000			
BR-285/RS - VACARIA - DIVISA RS/SC		90			50.000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 7			0		50 000				50 000			
				100	50.000				50 000			
16.088.0537.1204.1636	F				50.000				50 000			
BR-101/SP - CONTORNO DE CARAGUATATUBA		90			50.000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 8			0		50.000				50 000			
				100	50 000				50 000			
16.088 0537.1295					3.825 813				3 825 813			
ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS												
POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORAÇÃO DE MELHORAMENTOS E DUPLICAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS SATURADOS, COM A CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA E A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.												
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 7												
16 088.0537.1295 0014	F				50 000				50 000			
BR-232/PE - ADEQUAÇÃO DO TRECHO		90			50.000				50 000			
RECIFE - CARUARU			0		50 000				50 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 3				199	50.000				50.000			
16.088.0537.1295.0018	F				200 000				200 000			
ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE EM RODOVIAS FEDERAIS		30			200.000				200.000			
NO MATO GROSSO DO SUL			0		200.000				200.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 12				100	200.000				200 000			
16 088.0537.1295.0025	F				900.000				900 000			
BR-040/101/116 - ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO DO		40			900.000				900 000			
RIO DE JANEIRO (CAPITAL)			0		900.000				900 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 8				100	900.000				900 000			
16 088.0537.1295 0028	F				300.000				300 000			
BR-386/RS - LAJEADO - CANOAS		90			300.000				300 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 18			0		300 000				300 000			
				100	300 000				300.000			
16 088.0537.1295.0030	F				50 000				50 000			
BR-116/RJ - ADEQUAÇÃO DO CONTORNO DE RESENDE		90			50.000				50 000			
			0		50.000				50.000			
				100	50.000				50 000			
16.088 0537.1295.0035	F				300 000				300.000			
BR-316/PA - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO KM 0		90			300 000				300.000			
- VIADUTO CONSTRUIDO (M) = 28			0		300.000				300 000			
				100	300.000				300.000			
16.088.0537 1295 0040	F				200.000				200 000			
BR-050/MG - ADEQUAÇÃO DO TRECHO		90			200.000				200.000			
DIV. GO/MG - DIV. MG/SP E TRECHO KM 73 AO KM 96			0		200.000				200 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 7				100	200.000				200 000			
16.088.0537.1295.0200	F				100.000				100.000			
BR-050/MG - UBERLANDIA - DIVISA MG/SP		90			100 000				100.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 4			0		100.000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16.088.0537 1295.0213	F				50 000				50 000			
BR-135/MA - SÃO LUIS - ESTIVA E ACESSOS A BR-135		90			50 000				50.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 1			0		50.000				50.000			
				100	50.000				50.000			
16.088.0537 1295.0215	F				50.000				50 000			
BR-050/MG - PONTE SOBRE O RIO GRANDE		90			50.000				50.000			
- OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 532			0		50.000				50 000			
				100	50 000				50.000			
16.088.0537.1295.0223	F				300.000				300.000			
BR-230/PB - ENTRONCAMENTO BR-101 - ENTRONCAMENTO		90			300.000				300 000			
BR-104/406 - PB-098 (CAMPINA GRANDE)			0		300.000				300.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 34				195	300.000				300 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
16 088 0537 1298.0230	F				50 000				50 000			
BR-101/RN - ENTRONCAMENTO BR-226 - NATAL - PARNAMIRIM		50			50 000				50.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 4			0		50 000				50 000			
				100	50 000				50 000			
16 088 0537 1295.0233	F				50.000				50 000			
BR-386/RS - RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO TAQUARI		90			50.000				50 000			
- OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 66			0		50 000				50.000			
				100	50.000				50 000			
16 088 0537.1295 0236	F				50 000				50 000			
BR-153/TO - DUPLICAÇÃO PERIMETRO URBANO DE ARAGUAINA (KM 141,) A 153,8)		30			50 000				50 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 2			0		50 000				50 000			
				100	50.000				50 000			
16.088 0537.1295.0699	F				300 000				300 000			
BR-101/PE - PRAZERES - CABO		90			300 000				300 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 23			0		300 000				300.000			
				100	300.000				300 000			
16.088 0537 1295.0699	F				50 000				50 000			
BR-070/163/364/MT - SANTO ANTONIO - DISTRITO INDUSTRIAL DE CUIABA (DUPLICAÇÃO)		90			50 000				50 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 2			0		50 000				50 000			
				100	50.000				50 000			
16.088 0537.1295 7600	F				150.000				150 000			
BR-393/116/RJ - CONTORNO RODOVIARIO DE VOLTA REDONDA		90			150.000				150 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 8			0		150.000				150 000			
				100	50 000				50 000			
				199	100.000				100.000			
16 088.0537.1295.7602	F				200 000				200 000			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS - TREVO CURVELO - ACESSO AO CEASA		90			200.000				200.000			
			0		200.000				200.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 18				199	200.000				200 000			
16.088.0537.1295.7615	F				50 000				50 000			
BR-364/163/070/MT- DUPLICAÇÃO DO TRECHO KM 343 - KM 380 (SERRA DE SÃO VICENTE)		90			50 000				50 000			
			0		50.000				50 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 2				100	50 000				50.000			
16.088 0537 1295.7635	F				228 813				228 813			
BR-153/GO - ENTRONCAMENTO GO-431 (PIRENOPOLIS) - ENTRONCAMENTO BR-060 (ANAPOLIS)		90			228 813				228 813			
			0		228 813				228 813			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 11				100	228 813				228 813			
16.088.0537.1295 7638	F				100.000				100 000			
BR-060/MG - UBERABA - UBERLANDIA		90			100 000				100 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 4			0		100.000				100 000			
				100	100.000				100 000			
16 088.0537 1295 7640	F				100 000				100 000			
BR-316/PA - ENTRONCAMENTO PA-391 - CASTANHAL		90			100.000				100 000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 7			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100 000			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS					2 267 556				2 267 556			
16.088.0538.2425					2.267 556				2.267 556			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL												
CONSERVAR ADEQUADAMENTE A MALHA RODOVIARIA DE MODO A EVITAR A DETERIORAÇÃO PREMATURA DO PAVIMENTO E O CONSEQUENTE AUMENTO DO CUSTO DE OPERAÇÃO DOS VEICULOS.												
- VIA CONSERVADA (KM) = 3 739												
16 088.0538 2425 0025	F				2.267.556				2 267 556			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO RIO GRANDE DO SUL		90			2.267.556				2.267.556			
			0		2.267 556				2.267 556			
- VIA CONSERVADA (KM) = 3.739				250	2.267.556				2.267 556			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					1 576.250				1.576 250			
16.088.0539.1205					1.576 250				1 576 250			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS												

38000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADAE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.												
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 42												
16 080 0539 1205 0011	F				60 000				60 000			
BR-060/GO - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/MS		20			60 000				60 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 26			0		60 000				60 000			
				100	60 000				60 000			
16 080 0539 1205 0033	F				60 000				60 000			
BR-116/RS - DIVISA SC/RS - JAGUARÃO		60			60 000				60 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 20			0		60 000				60 000			
				100	60 000				60 000			
16 080 0539 1205 0034	F				60 000				60 000			
BR-116/SC - DIVISA PR/SC - DIVISA SC/RS		20			60 000				60 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 40			0		60 000				60 000			
				100	60 000				60 000			
16 080 0539 1205 0028	F				50 000				50 000			
BR-153/PR - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC		20			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 39			0		50 000				50 000			
				100	50 000				50 000			
16 080 0539 1205 0056	F				100 000				100 000			
BR-262/ES - VITORIA - DIVISA ES/MG		20			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 62			0		100 000				100 000			
				100	100.000				100 000			
16.080 0539 1205 0056	F				100 000				100 000			
BR-262/MG - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP		20			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 40			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16 080 0539 1205 0072	F				100 000				100 000			
BR-324/BA - DIVISA PI/BA - SALVADOR		20			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 28			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16 080 0539 1205 0081	F				60 000				60 000			
BR-369/PR - DIVISA SP/PR - CASCAVEL		20			60 000				60 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 29			0		60 000				60 000			
				100	60 000				60 000			
16 080 0539 1205 0084	F				100.000				100 000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO PARANA - PR		20			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 67			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16 080 0539 1205 0088	F				100 000				100 000			
BR-381/MG - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP		20			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 37			0		100.000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16 080.0539 1205 0100	F				40 250				40.250			
BR-470/SC - NAVEGANTES - DIVISA SC/RS		80			40 250				40.250			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 44			0		40 250				40 250			
				100	*40 250*				*40 250*			
16 080.0539 1205 0226	F				60 000				60 000			
BR-080/MG - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP		20			60.000				60 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 10			0		60 000				60 000			
				100	60.000				60.000			
16 080.0539 1205 0350	F				100 000				100 000			
BR-242/BA - BARREIRAS - ARGOLO		20			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 49			0		100 000				100.000			
				100	100 000				100.000			
16.080 0539 1205 0097	F				50.000				50 000			
BR-376/PR - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC		20			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 30			0		50.000				50 000			
				100	*50 000*				*50 000*			
16 080 0539 1205 1340	F				50 000				50 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BR-423/AL - DIVISA PE/AL - DIVISA AL/BA		90			50.000				50.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 61			0		50 000				50.000			
				100	50.000				50 000			
16.088 0539 1205.1343	F				50 000				50.000			
BR-452/MG - DIVISA GO/MG - ARAXA		90			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 42			0		50 000				50.000			
				100	50.000				50.000			
16 088.0539 1205 1394	F				100.000				100 000			
BR-135/PI - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/BA		90			100 000				100 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 64			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100 000			
16.088.0539 1205 1404	F				50 000				50 000			
BR-452/MG - UBERLANDIA - ARAXA		90			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 68			0		50 000				50.000			
				100	50 000				50.000			
16 088.0539 1205 7016	F				50 000				50 000			
BR-403/CE - ENTRONCAMENTO CE-085 (ACARAU) -		90			50.000				50 000			
ENTRONCAMENTO BR-226 (CRATEUS)			0		50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 19				100	50 000				50 000			
16 088 0539.1205 7020	F				150 000				150 000			
BR-153/MS - RESTAURAÇÃO DO TRECHO DIVISA PR/MS		90			150 000				150 000			
- DIVISA MS/MT			0		150 000				150 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 50				100	150 000				150 000			
16 088 0539.1205 7673	F				50.000				50 000			
BR-381/MG - RESTAURAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO DE		90			50 000				50 000			
BELO HORIZONTE - MG			0		50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 19				100	50 000				50.000			
16 088 0539 1205 7678	F				30 000				30 000			
BR-319/AM - RESTAURAÇÃO DO TRECHO MANAUS - DIVISA AM/RO		90			30 000				30 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 49			0		30 000				30 000			
				100	30.000				30 000			
16 088 0539 1205 7768	F				50.000				50 000			
BR-418/MG - DIVISA BA/MG - TEOFILO OTONI		90			50 000				50 000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 42			0		50 000				50 000			
				100	50 000				50 000			
TOTAL FISCAL					24.636 063			2.471 444	22 164 619			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					200 916				200 916			
TRANSPORTE FERROVIARIO					200.916				200 916			
FERROVIAS					200.916				200.916			
15 089.0542 1213 *CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS*					200 916				200 916			
PROSSEGUIR A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSARIA AO SEU FUNCIONAMENTO, BEM COMO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS SOBRE O APROVEITAMENTO POTENCIAL DA REGIÃO, GERANDO BENEFICIOS ECONOMICOS E SOCIAIS - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 1												
15.089 0542 1213.0003 CONSTRUÇÃO DO TRECHO IMPERATRIZ-ESTREITO - MA - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 1	F	90	0	100	200.916 200 916 200.916 200.916				200 916 200 916 200.916 200 916			
TOTAL FISCAL					200.916				200 916			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					17.362.000	17.362 000						
ADMINISTRAÇÃO					17 362 000	17.362.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					17 362 000	17.362.000						
15 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					17 362 000	17.362.000						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.												
15 007 0021.4907 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA P/ EMPRESAS PUBLICAS E SOC. DE ECONOMIA MISTA	F	90	0	100	17 362.000 17.362.000 17.362.000 17.362.000	17 362 000 17 362 000 17.362.000 17.362.000						
TOTAL FISCAL					17 362 000	17.362 000						

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				13330063
	FIS			6000063
	SEG			7330000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			13330063	
	FIS		6000063	
	SEG		7330000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			13330063	
	FIS		6000063	
	SEG		7330000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		9645729		
	FIS	6000063		
	SEG	3645666		
1711.01.29 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO	SEG	3784334		
			TOTAL	13330063
			TOTAL FISCAL	6000063
			TOTAL SEGURIDADE	7330000

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			200916
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		200916	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		200916	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	200916		
			TOTAL SEGURIDADE	200916

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			382801
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		382801	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		382801	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	382801		
			TOTAL FISCAL	382801

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1500000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1500000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1500000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1500000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			11830063
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		11830063	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11830063	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11830063		
			TOTAL FISCAL	13330063

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200916
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200916	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200916	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200916		
			TOTAL FISCAL	200916

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7.

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 50, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$370.799.399,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas sete emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu parecer, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o Projeto de Lei nº 50, de 1998, e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado também no Senado Federal.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 50/DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 370.799.399,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério do Exército, Ministério da Marinha e Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 370.799.399,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, no montante de R$ 112.921.929,00 (cento e doze milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais);

II - do cancelamento de dotações no valor global de R$ 50.609.233,00 (cinqüenta milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais), conforme Anexo II desta Lei;

III – do superávit financeiro no valor global de R$ 205.117.988,00 (duzentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais);

IV – de operação de crédito interna – em moeda, no valor de R$ 2.150.249,00 (dois milhões, cento e cinqüenta mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das seguintes entidades e fundos, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados:

I – Comissão Nacional de Energia Nuclear;

II – Indústrias Nucleares do Brasil S.A;

III – Empresa Brasileira de Comunicação S.A;

IV – Fundo do Serviço Militar;

V – Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;

VI – Fundo Aeronáutico;

VII – Fundação Osório;

VIII – Fundo do Exército;

IX – Fundação Nacional do Índio;

X – Fundo Penitenciário Nacional;

XI – Fundo Naval.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1998.

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					11 000 000			11 000 000				
ADMINISTRAÇÃO					11 000 000			11 000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					11 000 000			11 000 000				
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					11 000 000			11 000 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
01 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	11 000 000 11 000 000 11 000 000 11 000 000			11 000 000 11 000 000 11 000 000 11 000 000				
TOTAL FISCAL					11 000 000			11 000 000				

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					7 082 924			2 000 000	5 082 924			
ADMINISTRAÇÃO					5 082 924				5 082 924			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					5 082 924				5 082 924			
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					5 082 924				5 082 924			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
01 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	5 082 924 5 082 924 5 082 924 5 082 924				5 082 924 5 082 924 5 082 924 5 082 924			
SAUDE					2 000 000			2 000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					2 000 000			2 000 000				
01 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					2 000 000			2 000 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS												
01 075 0428 2004 0006 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3	90	0	100 156	2 000 000 2 000 000 2 000 000 1 980 000 20 000			2 000 000 2 000 000 2 000 000 1 980 000 20 000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					7 082 924 5 082 924 2 000 000			2 000 000 2 000 000	5 082 924 5 082 924			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

02000 - SENADO FEDERAL
02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					562 486			562 486				
ADMINISTRAÇÃO					562 486			562 486				
INFORMATICA					562 486			562 486				
01 007 0024 2026 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA					562 486			562 486				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO CONGRESSO NACIONAL RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINS												
01 007 0024 2026 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	F	90	0	100	562 486 562 486 562 486 562 486			562 486 562 486 562 486 562 486				
TOTAL FISCAL					562 486			562 486				

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA					1 914 000			350 000	1 564 000			
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA					1 164 000				1 164 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					1 164 000				1 164 000			
01 002 0025 1003 *CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS*					1 164 000				1 164 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS												
01 002 0025 1003 0003 CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	F	90	0	100	1 164 000 1 164 000 1 164 000 1 164 000				1 164 000 1 164 000 1 164 000 1 164 000			
ADMINISTRAÇÃO					750 000			350.000	400 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					750 000			350 000	400 000			
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					750 000			350 000	400 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, *MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR*, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
01 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	0	100	750 000 750 000 750 000 750 000			350 000 350 000 350 000 350 000	400 000 400 000 400 000 400 000			
TOTAL FISCAL					1 914 000			350 000	1 564 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					900 000			900 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA					900 000			900 000				
PESQUISA APLICADA					900 000			900 000				
09 010 0055 2251 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR					900 000			900 000				
GARANTIR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA AREA NUCLEAR												
09 010 0055 2251 0006 PRODUÇÃO DE RADIOISOTOPOS E RADIOFARMACOS	F	90	0	250	900 000 900 000 900 000 900 000			900 000 900 000 900 000 900 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					61 840			61 840				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					61 840			61 840				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					61 840			61 840				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					61 840			61 840				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	100	61 840 61 840 61 840 61 840			61 840 61 840 61 840 61 840				
TOTAL FISCAL					961 840			961 840				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20303 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					5 000 000			3 200 000	1 800 000			
ENERGIA ELETRICA					5 000 000			3 200 000	1 800 000			
PRODUÇÃO INDUSTRIAL					5 000 000			3 200 000	1 800 000			
09 051 0347 2488 *FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR*					5 000 000			3 200 000	1 800 000			
PROMOVER A FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTIVEIS PARA USINAS NUCLEARES												
09 051 0347 2488 0001 *FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR*	F	90	0	250	5 000 000 5 000 000 5 000 000 5 000 000			3 200 000 3.200.000 3 200 000 3 200 000	1 800 000 1.800.000 1 800 000 1 800 000			
TOTAL FISCAL					5 000.000			3 200 000	1 800 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES					41 059			41 059				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					41 059			41 059				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					41 059			41 059				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					41 059			41 059				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041.0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F				41 059 41 059 41 059 41 059			41 059 41 059 41 059 41 059				
		90	0	100								
TOTAL FISCAL					41 059			41 059				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					3 101 715			2 000 000	1 101 715			
ADMINISTRAÇÃO					3 101 715			2 000 000	1 101 715			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 101 715			2 000 000	1 101 715			
06 007 0021.2256 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR					3 101 715			2 000 000	1 101 715			
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR, VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS												
06 007 0021 2256 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO	F				3 101 715 3 101 715 3 101 715 3 101 715			2 000 000 2 000 000 2 000 000 2 000 000	1 101 715 1 101 715 1 101 715 1 101 715			
		90	0	292								
TOTAL FISCAL					3 101 715			2 000 000	1 101 715			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					2 150 249				2 150 249			
HABITAÇÃO					2 150 249				2 150 249			
HABITAÇÕES URBANAS					2 150 249				2 150 249			
06 057 0316.1070 UNIDADES HABITACIONAIS					2 150 249				2 150 249			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES												
06 057.0316 1070.0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	F				2 150 249 2 150 249 2 150 249 2 150 249				2 150 249 2 150 249 2 150 249 2 150 249			
		90	0	246								
TOTAL FISCAL					2 150 249				2 150 249			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					67.951 196			32 400 000	35.551.196			
DEFESA AEREA					16 843 000			10 000 000	6 843 000			
OPERAÇÕES AEREAS					16 843 000			10 000 000	6 843 000			
06 026 0160.4930 *COORDENAÇÃO DAS AÇÕES E OPERAÇÕES AERONAUTICAS*					16 843 000			10 000 000	6 843 000			
ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS, INADIAVEIS E OUTRAS EMERGENCIAIS RELACIONADAS COM A MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DAS AÇÕES E OPERAÇÕES AERONAUTICAS												
06.026 0160.4930 0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AERONAUTICAS	F	90	0	250	16 843 000 16 843 000 16.843 000 16.843.000			10 000 000 10 000 000 10 000.000 10 000 000	6 843 000 6 843 000 6 843 000 6 843 000			
SAUDE					17 700 000			17 700 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					17 700 000			17 700 000				
06 075.0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					17 700.000			17 700 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES *PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS* E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM *CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO* DE HOSPITAIS PROPRIOS												
06 075 0428 2004.0009 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR - FATOR DE CUSTO	S	90	0	250	17 700.000 17 700 000 17.700 000 17.700 000			17 700 000 17 700 000 17.700 000 17 700.000				
TRANSPORTE AEREO					33 408 196			4 700 000	28.708.196			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA					10 927 196				10 927 196			
06 087.0523.1010 CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMAZONICA					10 927 196				10 927 196			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS AREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA												
08 087 0523 1010 0001 INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	F	90	0	250	10 927 196 10.927.196 10 927 196 10 927 196				10 927 196 10 927 196 10 927 196 10 927 196			
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO					22.481 000			4 700 000	17 781 000			
06 087 0524.1014 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO-SISCEA					5 381 000				5 381 000			
POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACOPLAR, TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO												
06 087 0524.1014 0007 REVITALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DACTA	F	90	0	250	5 381 000 5 381 000 5 381.000 5 381 000				5 381 000 5 381.000 5 381 000 5.381.000			
06 087 0524 4943 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE AEROESPACIAL BRASILEIRO					17 100 000			4 700 000	12 400 000			
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE AEROESPACIAL BRASILEIRO ATRAVES DA AQUISIÇÃO E												

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PROTEÇÃO AO VOO												
05 087.0524 4943.0001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE AEROESPACIAL BRASILEIRO	F	90	0		17.100 000			4 700 000	12 400 000			
					17 100 000			4 700 000	12 400 000			
					17 100 000			4 700 000	12 400 000			
				250	17 100 000			4 700 000	12 400 000			
TOTAL					67 951 196			32 400 000	35 551 196			
FISCAL					50 251 196			14 700 000	35 551 196			
SEGURIDADE					17 700 000			17 700 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					14 601 124			14 601 124				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					14 601 124			14 601 124				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					14 601 124			14 601 124				
05 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					14 601 124			14 601 124				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
05 078 0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		14 601 124			14 601 124				
					14 601 124			14 601 124				
					14 601 124			14 601 124				
				199	14 601.124			14 601 124				
TOTAL FISCAL					14 601 124			14 601 124				

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27204 - FUNDAÇÃO OSORIO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					158 544			158 544				
ADMINISTRAÇÃO					158 544			158 544				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					158 544			158 544				
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					158 544			158 544				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO *SUPERIOR*, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE *IMOVEIS*, *TELECOMUNICAÇÕES*, ETC											
06.007 0021 4900 0001 *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL*	F	90	0	250	158 544 158 544 158 544 158.544			158 544 158 544 158 544 158 544				
TOTAL FISCAL					158.544			158 544				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27901 - FUNDO DO EXERCITO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					38 912 189			38 912 189				
SAUDE					38 912.189			38 912 189				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					38 912 189			38 912 189				
06 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					38 912 189			38 912 189				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - CONSULTA MEDICA REALIZADA (PESSOA) = 280 890 - MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 472.108												
06 078.0428 2004 0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - CONSULTA MEDICA REALIZADA (PESSOA) = 280 890 - MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 472 108	S	90	0	250	38 912 189 38 912 189 38 912.189 38 912 189			38 912.189 38.912 189 38 912 189 38.912 189				
TOTAL SEGURIDADE					38 912 189			38.912 189				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					321 800			321 800				
ADMINISTRAÇÃO					321 800			321 800				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					321 800			321 800				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					321 800			321.800				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0		275 000 275 000 275.000 275 000			275 000 275 000 275.000 275 000				
03 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	0		46 800 46 800 46 800 46 800			46 800 46 800 46 800 46.800				
TOTAL FISCAL					321 800			321 800				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					6 000			6 000				
POLITICA EXTERIOR					6 000			6 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					6 000			6 000				
03 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					6 000			6.000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA.												
03 072 0411 2017 0008 CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS - CIA	F	72	4	100	6 000 6 000 6 000 6.000			6 000 6.000 6 000 6.000				
TOTAL FISCAL					6 000			6 000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					2 192 100			2 192 100				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					564 245			564 245				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					564 245			564 245				
06 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					564 245			564 245				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
06.041 0190 4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	0	100	564 245 564 245 564 245 564 245			564 245 564.245 564 245 564.245				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 627 855			1 627 855				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1.627 855			1 627 855				
06 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 627 855			1 627 855				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
06 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	100	683 384 683 384 683 384 683 384			683 384 683 384 683 384 683 384				
06 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	100	944 471 944 471 944 471 944 471			944 471 944 471 944 471 944 471				
TOTAL FISCAL					2 192 100			2 192 100				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					560 900			560 900				
ADMINISTRAÇÃO					310 000			310 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					310 000			310 000				
03 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					310 000			310 000				
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
03 007 0021 4907 0001	F				310 000			310 000				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS		90			310 000			310 000				
			0		310 000			310 000				
				100	310 000			310 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					250 900			250 900				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					250 900			250 900				
03 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					250 900			250 900				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
03 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F				250 900			250 900				
		90			250 900			250 900				
			0		250 900			250 900				
				100	250 900			250 900				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					265 000			265 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					265 000			265 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					265 000			265 000				
16 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					265 000			265 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
16.078.0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F				265 000			265 000				
		90			265 000			265 000				
			0		265 000			265 000				
				100	265 000			265 000				
TOTAL FISCAL					825 900			825 900				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					436 273				436 273			
SEGURANÇA PUBLICA					436 273				436 273			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL					436 273				436 273			
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO					436 273				436 273			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA - AREA CONSTRUIDA (M2) = 3 715 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 239												
06 030 0015 1017 0305 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CADEIA PUBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS - TO - AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 447 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 94	F	30	0	292	191 223 191 223 191 223 191 223				191 223 191 223 191 223 191 223			
06 030 0015 1017 0316 CONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL DE PARANAIBA - MS - AREA CONSTRUIDA (M2) = 968 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 65	F	30	0	292	245 050 245 050 245 050 245 050				245 050 245 050 245 050 245 050			
TOTAL FISCAL					436 273				436 273			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31901 - FUNDO NAVAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					201 580 000			140 580 000	61 000 000			
ADMINISTRAÇÃO					29 967 689			18 258 389	11 709 300			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					29 967 689			18 258 389	11 709 300			
06.007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					29 967 689			18 258 389	11 709 300			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
06 007 0021 4900 0008 FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	F	90			29 967 689			18 258 389	11 709 300			
			0		29 967 689			18 258 389	11 709 300			
				292	12 629 264			9 679 264	2 950 000			
			4		17 338.425			8 579 125	8 759 300			
				292	17 338 425			8 579 125	8 759 300			
DEFESA NAVAL					171 612 311			122 321 611	49 290 700			
OPERAÇÕES NAVAIS					171 612 311			122 321 611	49 290 700			
06 027 0163 1023 AMPLIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DE APOIO					30 617 219			17 887 219	12 730 000			
APRIMORAR A INFRA-ESTRUTURA DE APOIO DA MARINHA, PARA FAZER FACE A CONTINUA SOFISTICAÇÃO DOS MEIOS E DAS EXIGENCIAS DO SEU EMPREGO												
06 027 0163 1023 0001 AMPLIAÇÃO DE ARSENAIS, BASES E ESTAÇÕES NAVAIS	F	90			12 195 000			7 695 000	4 500 000			
			0		12 195 000			7 695 000	4 500 000			
				292	7 800 000			4 800 000	3 000 000			
			4		4 395 000			2 895 000	1 500 000			
				292	4.395 000			2 895 000	1 500 000			
06 027 0163 1023 0002 AMPLIAÇÃO DAS DEMAIS ORGANIZAÇÕES MILITARES	F	90			18 422 219			10 192 219	8 230 000			
			0		18 422 219			10 192 219	8 230 000			
				292	10 076 430			5 796 430	4 280 000			
			4		8 345 789			4 395 789	3 950 000			
				292	8 345 789			4 395 789	3 950 000			
06 027 0163 1024 RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MEIOS FLUTUANTES					59 962 781			42 692 781	17 270 000			
DOTAR A MARINHA DE MEIOS OPERATIVOS E EMBARCAÇÕES DE APOIO ATRAVES DA AQUISIÇÃO E DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, ALEM DA MODERNIZAÇÃO DAS EXISTENTES												
06.027.0163 1024 0001 OBTENÇÃO DE MEIOS FLUTUANTES	F	90			25 078 000			17 328 000	7 750 000			
			0		25 078 000			17 326 000	7 750 000			
				292	14 130 000			10 430.000	3 700 000			
			4		10 948 000			6 898 000	4 050 000			
				292	10 948.000			6 898 000	4 050 000			
06 027 0163 1024 0002 OBTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE APOIO	F	90			34 884 781			25 364 781	9 520 000			
			0		34 884 781			25 364 781	9 520 000			
				292	23.573 570			19 553 570	4 020 000			
			4		23 573 570			19 553.570	4 020 000			
				292	11 311 211			6 811 211	5 500 000			
					11 311 211			6 811 211	5 500 000			
06 027 0163.2091 OPERAÇÃO E ADESTRAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS					48 677 133			32 900 713	15 776 420			
MANTER ADESTRADAS E PRONTAS PARA OPERAÇÕES NO												

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31901 - FUNDO NAVAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ATLANTICO SUL AS FORÇAS NAVAIS, VISANDO A DEFESA DO MAR TERRITORIAL E DAS VIAS NAVEGAVEIS												
06 027 0163 2091 0001 MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS	F				22 254 279			16 231 279	6 023 000			
		90			22 254 279			16 231 279	6 023 000			
			0		10 791 905			9 741 905	1 050 000			
				292	10 791 905			9 741 905	1 050 000			
			4		11.462 374			6 489 374	4 973 000			
				292	11 462 374			6 489 374	4 973 000			
06 027.0163 2091 0002 OPERAÇÃO E ADESTRAMENTO	F				26.422 854			16 669 434	9 753.420			
		90			26 422 854			16 669 434	9 753 420			
			0		10.825 645			9 825 645	1 000 000			
				292	10.825 645			9 825 645	1 000 000			
			4		15.597 209			6 843 789	8 753 420			
				292	15.597 209			6 843 789	8 753 420			
06 027 0163 2228 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA FORÇA NAVAL					32 355 178			28 840 898	3 514 280			
ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS, INADIAVEIS E OUTRAS EMERGENCIAIS RELACIONADAS COM A OPERAÇÃO E PRONTO EMPREGO DAS FORÇAS NAVAIS												
06 027 0163 2229 0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FORÇA NAVAL	F				32 355.178			28 840 898	3 514 280			
		90			32.355 178			28 840 898	3 514 280			
			0		21 753 186			20 753 186	1 000 000			
				292	21.753.186			20 753 186	1 000 000			
			4		10.601 992			8.087 712	2 514 280			
				292	10.601 992			8 087 712	2 514 280			
TOTAL FISCAL					201 580 000			140 580 000	61 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES					12 000 000			12 000 000				
POLITICA EXTERIOR					12 000 000			12.000 000				
RELAÇÕES DIPLOMATICAS					12 000 000			12 000 000				
12 072 0410 2050 EXECUÇÃO DA POLITICA EXTERIOR					12 000 000			12 000 000				
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E A OPERACIONALIDADE DA REDE DE POSTOS NO EXTERIOR, GARANTIR A PROTEÇÃO A SAUDE DE SEUS FUNCIONARIOS E SERVIDORES E DEFENDER OS INTERESSES DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS BRASILEIRAS												
12 072.0410 2050 0004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLITICA EXTERIOR	F				9 500 000			9 500 000				
		90			9 500 000			9 500 000				
			0		2 000.000			2 000 000				
				199	2 000 000			2 000.000				
			4		7.500 000			7 500 000				
				199	7.500 000			7 500 000				
12.072 0410 2050.0005 PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO LOCAL NO EXTERIOR	F				2.500 000			2 500 000				
		90			2.500.000			2 500.000				
			4		2 500.000			2 500 000				
				199	2 500 000			2 500.000				
TOTAL FISCAL					12 000.000			12.000.000				

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA					11 000 000			11 000 000				
ADMINISTRAÇÃO					11 000 000			11 000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					11 000 000			11 000 000				
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					11 000 000			11 000 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
01 007 0021 4900 0013 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS	S	50	0	100	11 000 000 11 000 000 11 000 000 11 000 000			11 000 000 11 000 000 11 000 000 11 000 000				
TOTAL SEGURIDADE					11 000 000			11 000 000				

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA					7 082 924			7 082 924				
ADMINISTRAÇÃO					7 082 924			7 082 924				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					7 082 924			7 082 924				
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					7 082 924			7 082 924				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 6 430											
01 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 6.430	F	90	0	100	2.000 000 2 000 000 2 000 000 2 000 000			2 000 000 2 000 000 2 000 000 2 000 000				
01 007 0021 4900 0005 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA	S	50	0	100	5 082 924 5 082 924 5 082 924 5 082 924			5 082 924 5 082 924 5 082 924 5 082 924				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					7 082 924 2.000 000 5 082 924			7 082 924 2 000.000 5.082 924				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

02000 - SENADO FEDERAL
02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA					562 486			562 486				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					136 000			136 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					136 000			136 000				
01.041 0190.4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 60					136 000			136 000				
01.041 0190.4600.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 60	F	90	0	100	136 000 136 000 136 000 136 000			136 000 136 000 136 000 136 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					426 486			426 486				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					426.486			426 486				
01 078 0466.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 403					426 486			426 486				
01.078.0466.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	100	272 405 272 405 272 405 272 405			272 405 272.405 272 405 272 405				
01.078 0466 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 403	F	90	0	100	154 081 154 081 154 081 154 081			154 081 154 081 154 081 154 081				
TOTAL FISCAL					562 486			562 486				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA					1 914 000			1 764 000	120.000	30 000		
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA					1 294 000			1 164 000	100.000	30.000		
CONTROLE EXTERNO					130.000				100 000	30 000		
01 002 0002 1309 REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS AGILIZAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 4 510					130.000				100 000	30 000		
01.002 0002 1309.0001 REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 4.510	F	90	0	100	130 000 130 000 130 000 130.000				100 000 100 000 100 000 100 000	30 000 30 000 30 000 30 000		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					1 164 000			1 164.000				
01 002 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 1 - PREDIO CONSTRUIDO (M2) • 8 434					1 164 000			1 164 000				
01.002.0025 1003 0003 CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 1 - PREDIO CONSTRUIDO (M2) • 8.434	F	90	0	100	1 164 000 1 164 000 1 164 000 1 164 000			1 164 000 1 164 000 1 164 000 1 164 000				
SAUDE					20 000				20 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					20 000				20 000			
01 076 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) • 7 487 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 125 - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) • 1 476					20 000				20 000			
01 076 0428 2004 0005 ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) • 7 487 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 125 - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) • 1 476	S	90	0	155	20 000 20 000 20 000 20 000				20 000 20 000 20 000 20 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					600 000			600 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					600 000			600 000				
01 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 119					600 000			600 000				
01.078.0486.4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 119	F	90	0		600 000 600 000 600.000			600 000 600 000 600 000				

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				100	600 000			600 000				
TOTAL					1 914 000			1 764 000	120 000	30 000		
FISCAL					1 894 000			1 764 000	100 000	30 000		
SEGURIDADE					20 000				20 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					41 059			41 059				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					41 059			41 059				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					41 059			41 059				
03 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					41 059			41 059				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 633												
03 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 633	F	90	0	100	41 059 41 059 41 059 41 059			41 059 41 059 41 059 41 059				
TOTAL FISCAL					41 059			41 059				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					61 840			61 840				
CIENCIA E TECNOLOGIA					61 840			61 840				
CONTROLE DA POLUIÇÃO					61 840			61 840				
09 010 0456 3411 AMPLIAÇÃO DOS LABORATORIOS DE RADIOPROTEÇÃO, SEGURANÇA E SALVAGUARDAS AMPLIAR E REFORMAR OS LABORATORIOS DO INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA, DO GRUPO DE EMERGENCIAS RADIOLOGICAS, DO LABORATORIO DE SALVAGUARDAS E DO LABORATORIO DE POÇOS DE CALDAS - INSTALAÇÃO REFORMADA (UNIDADE) • 4					61 840			61 840				
09 010 0456 3411 0001 AMPLIAÇÃO DOS LABORATORIOS DE RADIOPROTEÇÃO, SEGURANÇA E SALVAGUARDAS - INSTALAÇÃO REFORMADA (UNIDADE) • 4	F	90	0	100	61 840 61 840 61 840 61 840			61 840 61 840 61 840 61 840				
TOTAL FISCAL					61 840			61 840				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					14 601 124			14 601 124				
DEFESA TERRESTRE					14 601 124			14 601 124				
OPERAÇÕES TERRESTRES					14 601 124			14 601 124				
05 028 0166 4521 APOIO AS ATIVIDADES LOGISTICAS DAS FORÇAS ARMADAS PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONAM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MILITARES LEGALMENTE CONSTITUIDAS - REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) • 150 000 000 - ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) • 17					14 601 124			14 601 124				
05 028 0166 4521 0013 ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL - REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) • 150 000 000 - ORGANIZAÇÃO MILITAR MANTIDA (UNIDADE) • 17	F	90	0	199	14 601 124 14 601 124 14 601 124 14 601 124			14 601 124 14 601 124 14 601 124 14 601 124				
TOTAL FISCAL					14 601 124			14 601 124				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					500 000			350 000	150 000			
PROCESSO JUDICIARIO					500 000			350 000	150 000			
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO					500 000			350 000	150 000			
02 004 0014 4511 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PUBLICA PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM					500 000			350 000	150 000			
02 004 0014 4511 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PUBLICA	F	90			500 000			350 000	150 000			
			0		500 000			350 000	150 000			
				100	500 000			350 000	150 000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					536 800			21 800	515 000			
ADMINISTRAÇÃO					536 800			21 800	515 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					536 800			21 800	515 000			
03 007 0021 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS - AREA CONSTRUIDA (M2) * 10 000					215 000				215 000			
03 007 0021 1003 0042 CONSTRUÇÃO DA CASA DE SEMI-LIBERDADE EM SANTANA - AP - AREA CONSTRUIDA (M2) * 10 000	F	30			135 000				135 000			
			0		135 000				135 000			
				100	135 000				135 000			
03 007 0021 1003 0044 CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE PARA MULHERES VITIMAS DA VIOLENCIA EM FLORIANOPOLIS - SC	F	30			40 000				40 000			
			0		30 000				30 000			
				100	30 000				30 000			
		40			10 000				10 000			
			0		10 000				10 000			
				100	10 000				10 000			
03 007 0021 1003 0050 CASA DE ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA EM VOLTA REDONDA - RJ	F	40			40 000				40 000			
			0		40 000				40 000			
				100	40 000				40 000			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 100					321 800			21 800	300 000			
03 007 0021 4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90			321 800			21 800	300 000			
			0		321 800			21 800	300 000			
				100	321 800			21 800	300 000			
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					20 000				20 000			
SEGURANÇA PUBLICA					20 000				20 000			
DEFESA CONTRA SINISTROS					20 000				20 000			
06 030 0178 1120 APOIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE REAPARELHAMENTO DAS POLICIAS ESTADUAIS					20 000				20 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
APOIAR FINANCEIRAMENTE OS ESTADOS NO REAPARELHAMENTO DAS POLICIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIRO - CAMINHÃO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 1												
06 030 0178.1120 0002 AQUISIÇAO DE VEICULO DE COMBATE A INCENDIOS P/ O CORPO DE BOMBEIROS EM ARIQUEMES-RO - CAMINHÃO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 1	F	40	0	100	20 000 20 000 20 000 20 000				20.000 20 000 20 000 20 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					155 000				155 000			
ASSISTENCIA					155 000				155 000			
ASSISTENCIA AO MENOR					155 000				155 000			
15 081 0483 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS					155 000				155 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS - AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AVALIADA (UNIDADE)* 150 - PREDIO CONSTRUIDO/ADQUIRIDO (UNID) * 1												
15 081 0483 1003 0046 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR EM PATOS DE MINAS - MG - PREDIO CONSTRUIDO/ADQUIRIDO (UNID) * 1	S	40	0	100	75 000 75 000 75 000 75 000				75 000 75 000 75 000 75 000			
15 081 0483 1003 0048 CONSTR DE CENTRO DE APOIO E PROFISSIONAL DO MENOR EM PLACIDO DE CASTRO - AC - AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AVALIADA (UNIDADE)* 150	S	40	0	100	80.000 80.000 80 000 80 000				80.000 80 000 80 000 80 000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					1.211.800 1 056 800 155 000			371.800 371.800	840 000 685 000 155 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					6 000			6 000				
ADMINISTRAÇÃO					6 000			6 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					6 000			6 000				
03 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					6 000			6.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
03 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	6 000 6 000 6 000 6 000			6 000 6.000 6 000 6 000				
TOTAL FISCAL					6 000			6 000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					2 128.000				2.128 000			
SEGURANÇA PUBLICA					2 128 000				2 128 000			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL					2.128.000				2 128 000			
06 030.0016.1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO					2 128 000				2 128 000			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA. - AREA CONSTRUIDA (M2) = 3.716 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 239												
06 030.0016.1017.0290 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - AREA CONSTRUIDA (M2) = 1.300 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 80	F	30	0	100	2 128.000 2 128 000 2 128.000 2 128.000				2 128 000 2 128 000 2 128 000 2 128 000			
TOTAL FISCAL					2.128 000				2 128.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES					12 000 000			12 000 000				
POLITICA EXTERIOR					12 000.000			12 000 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					12.000.000			12 000.000				
12 072 0411.4925 PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					12 000.000			12 000 000				
ASSEGURAR A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA. - COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) = 48												
12.072.0411.4925.0001 SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS - COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) = 29	F	72	4	199	6 500.000 6.500.000 6 500.000 6 500.000			6 500.000 6.500.000 6 500.000 6.500 000				
12 072 0411.4925 0003 ORGANISMOS INTERNACIONAIS ESPECIALIZADOS - COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) = 19	F	72	4	199	5 500 000 5 500 000 5 500.000 5.500 000			5 500 000 5 500.000 5 500 000 5.500.000				
TOTAL FISCAL					12.000.000			12.000 000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			900000
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		900000	
1520.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		900000	
1520.21.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS	FIS	900000		
			TOTAL FISCAL	900000

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20303 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5000000
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		5000000	
1520.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		5000000	
1520.99.00 OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS	5000000		
			TOTAL FISCAL	5000000

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			41059
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		41059	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		41059	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	41059		
			TOTAL FISCAL	41059

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3101715
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3101715	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3101715	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3101715		
			TOTAL FISCAL	3101715

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2150249
2100 00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		2150249	
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		2150249	
2119 00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS	2150249		
			TOTAL FISCAL	2150249

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			67961196
	SEG			53314415
				14636781
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	SEG		14636781	
1210.00 00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	SEG		14636781	
1210.07.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAUDE	SEG	14636781		
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		41607028	
1320 00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		41607028	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	41607028		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		11707387	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	FIS	231394		
1600.33.00 TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXILIOS A NAVEGAÇÃO AEREA EM ROTA	FIS	11475993		
			TOTAL	67961196
			TOTAL FISCAL	53314415
			TOTAL SEGURIDADE	14636781

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27204 - FUNDAÇÃO OSORIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			158544
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		2153	
1310 00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		2153	
1311.00 00 ALUGUEIS	FIS	2153		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		156391	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	156391		
			TOTAL FISCAL	158544

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27901 - FUNDO DO EXERCITO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			38912189
1200.00 00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		38912189	
1210.00 00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	FIS		38912189	
1210.07 00 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAUDE	FIS	38912189		
			TOTAL FISCAL	38912189

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			825900
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		825900	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		825900	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	825900		
			TOTAL FISCAL	825900

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			436273
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		436273	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		436273	
2580.03.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS	436273		
			TOTAL FISCAL	436273

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31901 - FUNDO NAVAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			140580000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		140580000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		140580000	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	140580000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			61000000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		61000000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		61000000	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	61000000		
			TOTAL FISCAL	201580000

ANEXO IV

ANEXO — REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2128000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2128000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2128000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2128000		
			TOTAL FISCAL	2128000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

Discussão do **Projeto de Lei nº 54, de 1998** do Congresso Nacional.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$360.000.000,00, para os fins que especifica.

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu parecer, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$360.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de doação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 56, de 1998**, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$1.800.000,00 (hum milhão, oitocentos mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu em seu parecer pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 59, de 1998-CN.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL					350 000			350 000				
PROGRAMAS INTEGRADOS					350.000			350 000				
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL					350 000			350 000				
07 040 0183 1714 APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTAVEL					350 000			350 000				
COORDENAR E PROMOVER PROJETOS QUE VIABILIZEM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO, DE FORMA SUSTENTAVEL, ATRAVES DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL												
07.040 0183.1714 1918 INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	30	0	100	350 000 350 000 350 000 350 000			350 000 350 000 350 000 350 000				
TOTAL FISCAL					350 000			350 000				

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$1.800.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alteradas as receitas da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, nos montantes indicados nos Anexos III e IV desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE					1 800 000	1 800 000						
ADMINISTRAÇÃO					1 800 000	1 800 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 800 000	1 800 000						
16 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					1 800 000	1 800 000						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
16 007 0021 4907 0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA P/ EMPRESAS PUBLICAS E SOC DE ECONOMIA MISTA	F	90	0	100	1 800 000 1 800 000 1 800 000 1 800 000	1 800 000 1 800 000 1 800 000 1 800 000						
TOTAL FISCAL					1 800 000	1 800 000						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					1 800 000				1 800 000			
TRANSPORTE URBANO					1 800 000				1 800 000			
TRANSPORTE METROPOLITANO					1 800 000				1 800 000			
15 091 0572 1211 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS					1 800 000				1 800 000			
MELHORIAS DOS INDICES DE SEGURIANÇA E CONFIABILIDADE OPERACIONAL, BEM COMO O AUMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE												
15 091 0572 1211 0006 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE SALVADOR	F	90	1	100	1 800 000 1 800 000 1 800 000 1 800.000				1 800 000 1 800 000 1 800 000 1 800 000			
TOTAL FISCAL					1 800 000				1 800 000			

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1800000
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1800000	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1800000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1800000		
			TOTAL FISCAL	1800000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1800000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1800000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1800000	
2411 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1800000		
			TOTAL FISCAL	1800000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

Discussão do **Projeto de Lei nº 58, de 1998,** do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$201.675.895,00, (duzentos e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei foram apresentadas 61 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluiu, em seu parecer, pela apresentação de substitutivo, aprovando integralmente a Emenda nº 37, e parcialmente as de nº 1, 3 a 8, 10, 13, 15, 19, 21, 22, 24, 25, 28, 31, 33, 34, 36, 41, 44, 45, 47, 49, 50, 55 a 58, 60 e 61, rejeitando as demais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o Substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação o Substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1998-CN

QUADRO I

PL Nº 58/98 - CN - DEMONSTRATIVO DE DECISÕES

Nº	AUTOR	PARTIDO	UF	UO	FUNCIONAL	TÍTULO	VALOR DA EMENDA	VALOR APROVADO	DECISÃO
01	WERNER WANDERER	PFL	PR	39201	16 088 0539 1205 7667	BR-163/PR - Restauração do trecho Guaira - Marechal Cândido Rondon	500 000	400 000	Aprovada Parcialmente
02	JOSÉ MELO	PFL	AM	39201	16 088 0539 1205 xxxx	Restauração de Rodovias	3 000 000		Inadmitida, por contrariar o art 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
03	ROBERTO BRANT	PSDB	MG	39201	16 088 0537.1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
04	J SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
05	LAEL VARELLA	PFL	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
06	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
07	MAURÍCIO CAMPOS	PSDB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
08	ARMANDO COSTA	PMDB	MG	39201	16 088 0537.1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
09	ARMANDO COSTA	PMDB	MG	44203	04 054 0077 1247 0002	Perímetro de Irrigação Gorutuba - MG	283 786		Rejeitada
10	EULER RIBEIRO	PFL	AM	39201	16 088 0539 1205 7675	BR/319/AM - Restauração do trecho Manaus - Divisa AM/RO	1 330 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
11	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG	39201	16 088 0537 1296 7502	BR/040/MG - Belo Horizonte - Sete Lagoas - Trevo Curvelo - Acesso Ceasa	3 000 000		Rejeitada
12	MARCUS VICENTE	PSDB	ES	39201	16 088 0535 1202 0029	Eliminação de pontos críticos no Estado do Espírito Santo	1 000 000		Rejeitada
13	PAULO HESLANDER	PTB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
14	PEDRO HENRY	PSDB	MT	39201	16 088 0537 1296 0220	BR-070/MT - Travessia Urbana de Cáceres	2 000 000		Rejeitada
15	LUIZ MAINARDI	PTB	RS	39201	16.088 0537.1204 0136	BR-481/RS - Salto do Jacuí -Sobradinho - Candelária	5.060 000	400 000	Aprovada Parcialmente
16	J SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG	39201	16 088 0537 1204 1548	BR/367/MG - Construção do trecho Almenara/Salto da Divisa	5 000 000		Rejeitada
17	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088 0537.1296 7502	BR-040/MG - Belo Horizonte - Sete Lagoas - Trevo Curvelo - Acesso Ceasa	3 000 000		Rejeitada
18	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000		Rejeitada
19	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16.088 0539 1205 7768	BR/418/MG - Divisa BA/MG - Teófilo Otoni	4 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
20	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16.088 0539 1205 0056	BR/262/MG - Divisa ES/MG - Divisa MG/SP	10 000 000		Rejeitada
21	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG	39201	16 088 0537 1204 0662	BR-342/MG - Araçuaí - Salinas	4 600 000	400 000	Aprovada Parcialmente
22	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA	39201	16 088 0537.1204 1540	BR-116/BA - Euclides da Cunha - Ibó	500 000	400 000	Aprovada Parcialmente
23	FERNANDO TORRES	PSDB	AL	39201	16 088 0539 1205 0023	BR-104/AL - Divisa PE/AL - Maceio	500 000		Rejeitada
24	FERNANDO TORRES	PSDB	AL	39201	16.088 0539.1205 1340	BR-423/AL - Divisa PE/AL - Divisa AL/BA	3 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
25	MAURO LOPES	PMDB	MG	39201	16 088 0537.1204 1617	BR-135/MG - Itacarambi - Manga - Montalvânia	3 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
26	MAURO LOPES	PMDB	MG	39201	16 088 0539 1205 0029	BR-116/MG - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ	8 000 000		Rejeitada
27	CECI CUNHA	PSDB	AL	39201	16 088 0539.1205 0023	BR-104/AL - Divisa PE/AL - Maceio	1 000 000		Rejeitada
28	CECI CUNHA	PSDB	AL	39201	16 088 0539 1205 1340	BR-423/AL - Divisa PE/AL - Divisa AL/BA	3 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
29	ANTONIO DO VALLE	UPMD	MG	39201	16 088 0537 3505 0001	Construção de acessos rodoviários urbanos e rurais	1 500 000		Rejeitada
30	MARCOS LIMA	PMDB	MG	39201	16 088 0537 1204 1548	BR-367/MG - Construção do trecho Almenara/Salto da Divisa	5 000 000		Rejeitada
31	JOSÉ REZENDE	PPB	MG	39201	16 088 0537 1204 0577	BR-356/MG - Ervália - Muriaé	4 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
32	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT	39201	16 088 0535 1202 0030	Eliminação de pontos críticos no Estado do Mato Grosso	500 000		Rejeitada
33	JOÃO COSER	PT	ES	39201	16 088 0539.1205 0055	BR-262/ES - Vitória - Divisa ES/MG	4 000 000	500 000	Aprovada Parcialmente
34	JOÃO COSER	PT	ES	39201	16 088 0537 1204 0411	BR-259/ES - Ponte sobre o Rio Doce em Colatina	2 000 000	500 000	Aprovada Parcialmente
35	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	39201	16 088 0537.1204 0180	BR-163/MT - Construção do anel rodoviário de Sinop	7 000 000		Rejeitada
36	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA	39201	16 088 0537 1296 0205	BR-101/BA - Travessia urbana de Eunápolis	650 000	400 000	Aprovada Parcialmente
37	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	44203	04 054 0077 1251 0008	Irrigação Comunitária em Munc Sob a Juridição da 2ª SR no Est Da Bahia	140 000	140 000	Aprovada

Nº	AUTOR	PARTIDO	UF	UO	FUNCIONAL	TÍTULO	VALOR DA EMENDA	VALOR APROVADO	DECISÃO
38	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0537 1204 1603	BR-030/BA - Construção de anel rodoviário em Brumado	1 000 000		Rejeitada
39	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0535 1202 0031	Eliminação de pontos críticos no Estado da Bahia	9 000 000		Rejeitada
40	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0539 1205 0027	BR-116/BA - Divisa PE/BA - Divisa BA/MG	1 400 000		Rejeitada
41	JOSÉ ROCHA	PFL	BA	39201	16 088 0537 1204 1531	BR-135/BA - Construção do trecho Monte Alegre - Divisa BA/PI	1 050 000	400 000	Aprovada Parcialmente
42	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	39201	16 088 0537 1204 xxxx	Recuperação do trecho na BR-070 - Barra do Garças/Entroncamento	2 700 000		Inadmitida, por contrariar o art. 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
43	JONAS PINHEIRO	PFL	MT	39201	16 088 0537 1204 xxxx	Restauração do trecho da BR 070 - MT - Acesso Batovi Km 183 até o entroncamento com BR-364 - Km 420	2 000 000		Inadmitida, por contrariar o art. 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
44	PEDRO IRUJO	PMDB	BA	39201	16 088 0537 1293 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	800 000	400 000	Aprovada Parcialmente
45	PEDRO HENRY	PSDB	MT	39201	16 088 0539 1204 0009	*BR-070/MT - Caceres - Fronteira com a Bolívia*	5 000 000	*1 637 833*	*Aprovada Parcialmente*
46	JOÃO LEÃO	PSDB	BA	39201	16 088 0537 1293 7634	BR-242/BA - Travessia urbana de Barreiras	3 000 000		Rejeitada
47	LEUR LOMANTO	PFL	BA	39201	16 088 0539 1205 7495	BR-330/BA - Restauração do trecho Jequié - Ubaitaba	1 600 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
48	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB	44101	09 054 0077 3406 0392	Perfuração e equipamento de poços publicos em Corrente - PI	50 000		Rejeitada
49	FRANCISCO MELQUÍADES NETO	PFL	TO	39201	16 088 0537 1204 0913	BR-153/TO - Divisa PA/TO - Wanderlândia	5 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
50	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0537 1204 1592	BR-428/PB - Entroncamento BR-361 (Piancó) - Entroncamento PB-388 (Nova Olinda)	2 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
51	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0537 1293 0223	BR-230/PB - Entroncamento BR-101 - Entroncamento BR-104/408-PB-095 (Campina Grande)	335 000		Rejeitada
52	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0535 1202 0027	Eliminação de pontos críticos no Estado da Paraíba	2 000 000		Rejeitada
53	EFRAIM MORAIS	PFL	PB	39201	16 088 0539 1205 0433	BR-104/PB - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE	2 000 000		Rejeitada
54	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA	39101	16 088 0537 1560 0000	Construção das instalações do porto hidroviario de Sento Se - BA	1 500 000		Inadmitida, por contrariar o art. 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
55	PEDRO CANEDO	PFL	GO	39201	16 088 0537 1204 1544	BR-414/GO - Construção do trecho Cocalzinho - Niquelândia	4 000 000	1 000 000	Aprovada Parcialmente
56	CORIOLANO SALES	PDT	BA	39201	16 088 0537 1293 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	3 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
57	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG	39201	16 088 0537 1204 1549	BR-482/MG - Construção do trecho Conselheiro Lafayete/Itaverava - Piranga/Porto Firme/Araponga	4 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
58	SEVERIANO ALVES	PDT	BA	39201	16 088 0537 1293 7616	BR-116/BA - Adequação do Contorno do Vitória da Conquista	3 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
59	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA	39201	16 088 0539 1205 3506	Restauração do Trecho BR-324 - Simões Filho - BA	1 500 000		Inadmitida, por contrariar o art. 47, I, "a" do Regulamento Interno da CMPOF
60	ROBERTO SANTOS	PDT	BA	39201	16 088 0537 1293 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	5 000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
61	JOÃO LEÃO	PSDB	BA	39201	16 088 0537 1293 7616	BR-116/BA - Adequação do contorno de Vitória da Conquista	000 000	400 000	Aprovada Parcialmente
	TOTAL GERAL						185.748.786	19.177.833	

QUADRO II

PL 53/98-CN - DEMONSTRATIVO DOS CANCELAMENTOS EFETUADOS POR UO/FUNCIONAL PROGRAMATICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	FONTE	GND	PROJETOS	Projeto de Lei	Cancelamento	Valor Final
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 041 0180 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	399 000	79 800	319.200
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 075 0428 2004 0005	100	3	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	1 110 000	222 000	888 000
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 078 0433 4089 0003	100	3	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	140 000	28 000	112 000
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 078 0458 4089 0003	100	3	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	1 418 000	283 600	1 134 400
12101 Justiça Federal de 1ª Grau	02 081 0488 2032 0001	100	3	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	218 000	43 600	174 400
12103 Trib Reg Fed da 2ª Região	02 007 0021 4500 0001	100	4	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	32 000	6 400	25 600
12104 Trib Reg Fed da 3ª Região	02 078 0433 4089 0003	100	3	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	10 000	2 000	8 000
12104 Trib Reg Fed da 3ª Região	02 078 0433 4089 0003	100	3	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	156 000	31 200	124 800
14101 Tribunal Superior Eleitoral	02 041 0180 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	255 596	51 119	204 477
14101 Tribunal Superior Eleitoral	02 078 0433 4089 0003	100	3	AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	4 306 711	861 342	3 445 369
15107 TRT da 6ª Região	02 007 0021 4500 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	134 000	26 800	107.200
15107 TRT da 6ª Região	*02 007 0021 4500 0003*	*100*	*4*	*REFORMA,REPAROS E ADAPTAÇÕES DE MOVEIS*	21 000	4 200	16 800
14102 TRE do Acre	02 004 0025 1003 0034	100	4	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE	25.250	5 050	20 200
14128 TRE do Amapá	02 004 0025 1003 2485	100	4	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE DO AMAPA	49 697	9 939	39 758
15111 TRT da 10ª Região	02 041 0180 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	100 000	20 000	80 000
15113 TRT da 12ª Região	02 007 0021 4500 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	119 609	23 922	95 687
15114 TRT da 13ª Região	02 007 0021 4900 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	180 000	36 000	144 000
15117 TRT da 16ª Região	02 007 0021 4500 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	135 400	27 080	108 320
15117 TRT da 16ª Região	02 041 0180 4500 0001	100	3	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	30 600	6 120	24 480
15117 TRT da 16ª Região	02 078 0433 4089 0003	100	3	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	24 000	4 800	19 200
16101 Trib Justiça do DF	02 007 0021 4900 0004	100	3	AÇÕES DE INFORMÁTICA	400 000	80 000	320 000
TOTAL I					9 264 863	1 852 973	7 411 890
39201 DNER	16 075 0428 2004 0005	100	3	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	10 702 784	4 281 114	6 421 670
39201 DNER	16 088 0537 1293 0205	100	4	BR-101/BA - TRAVESSIA URBANA DE EUNÁPOLIS	1 350 000	405 000	945 000
39201 DNER	16 088 0539 1205 0018	100	4	BR-101/RJ - DIV ES/RJ - DIV RJ/SP	1 000 000	500 000	500 000
39201 DNER	16 088 0539 1205 0020	100	4	BR-101/RS - DIV SC/RS - RIO GRANDE	1 000 000	500 000	500 000
39201 DNER	16 088 0539.1205 0026	100	4	BR-110/BA - DIV.AL/BA - ENTR.BR-324	200 000	100 000	100 000
39201 DNER	16 088 0539.1205.0029	100	4	BR-116/MG - DIV.BA/MG - DIV MG/RJ	500 000	250 000	250 000
39201 DNER	16 088.0535 1202.0030	100	4	ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE CRÍTICOS NO EST. DE MATO GROSSO	972 500	486 250	486.250
39201 DNER	16 088 0539.1205 0040	100	4	BR-153/TO - DIV PA/TO - DIV TO/GO	800 000	400 000	400 000
39201 DNER	16 088.0539 1205 0044	100	4	BR-163/MT - DIV MS/MT - DIV MT/PA	200 000	100 000	100 000
39201 DNER	16 088.0539.1205 0152	100	4	BR-364/MT - DIV GO/MT - DIV MT/RO	600 000	300 000	300 000
39201 DNER	16.088 0539.1205 4389	100	4	BR-262/MS - DIV SP/MS - FRONT BRASILEOLIMA	200 000	100 000	100 000
39201 DNER	16 088 0535 1202 0018	100	4	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO EST DO RIO DE JANEIRO	668 500	334.250	334.250
39201 DNER	16 088 0535 1202 0020	100	4	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO EST. DE SANTA CATARINA	700 000	350 000	350 000
TOTAL II					13 893 784	8 106 614	10 787 170
39204 ENASA	16 007 0021.4500 0001	100	3	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.237 100	4.499 746	5 737.354
39207 VALEC	16 069 0542 1213 0001	100	4	CONSTRUÇÃO DO TRECHO COLINAS DO TOCANTINS-ACAILÂNDIA TO/MA -	14 710 380	4 710 380	10 000 000
TOTAL III					24 947 480	9 210 126	15 737.354
44203 CODEVASF	04 054 0077 1245 0005	115	4	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO DE BOACICA	283.786	140 000	143 786
TOTAL GERAL					53 114 248	19 177 833	33 936.415

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 11:** Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 59**, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo aabrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$ 1.480.370.363,00 (hum bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto não foram apresentadas emendas. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em seu parecer concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai á sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1998- CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$ 1.480.370.363,00, para os fins que especifica.O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R$ 1.480.370.363,00(um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e tr~es reais), para atender á programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários á execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts, 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especifico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília de novembro de 1998.

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 480 370 363			1 480 370 363				
PREVIDENCIA					1 480 370 363			1 480 370 363				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					1 480 370 363			1 480 370 363				
15 082 0492 4983 TRANSFERENCIAS PARA O TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL					1 480 370 363			1 480 370 363				
TRANSFERIR RECURSOS PARA O TESOURO NACIONAL VISANDO AO ATENDIMENTO DE PROGRAMAÇÕES A CARGO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL												
15 082 0492 4983 0001 TRANSFERENCIAS PARA O TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	S	19	0	125	1 480 370 363 1 480 370 363 1 480 370 363 1 480 370 363			1 480 370 363 1 480 370 363 1 480 370 363 1 480 370 363				
TOTAL SEGURIDADE					1 480 370 363			1 480 370 363				

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1480370363
1300 00.00 RECEITA PATRIMONIAL	SEG		1480370363	
1330.00.00 RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	SEG		1480370363	
1331.00.00 RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SEG	1480370363		
			TOTAL SEGURIDADE	1480370363

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 12:**

Discussão do **Projeto de Lei nº 60, de 1998,** do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça,crédito especial até o limite de R$2.075.900,00 (dois milhões e setenta e cinco mil e novecentos reais) para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas 23 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu, em seu parecer, pela apresentação de substitutivo e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, na Câmara dos Deputados, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial, até o limite de R$2.075.900,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00 (dois milhões, setenta e cinco mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – do cancelamento de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei;

II – da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1997, no valor de R$1.475.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, na forma indicada no Anexo III desta lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 1998.

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

R$

CREDITO ESPECIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					600 000				600 000			
HABITAÇÃO					600 000				600 000			
HABITAÇÕES URBANAS					600 000				600 000			
06 057 0316.1070 UNIDADES HABITACIONAIS					600 000				600 000			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES.												
06 057 0316 1070 0002 CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	F	90	0		600 000 600.000 600 000 600 000				600 000 600 000 600 000 600 000			
				292								
TOTAL FISCAL					600 000				600 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$

CREDITO ESPECIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					1 475 900				1 475 900			
SEGURANÇA PUBLICA					1 475 900				1 475 900			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL					1 475 900				1 475 900			
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO					1 475 900				1 475 900			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 147												
06 030 0015 1017 0011 CONSTRUÇÃO DA PENITENCIARIA DE DOURADOS - MS - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 11	F	30	0		111 636 111 636 111 636				111 636 111 636 111 636			
				292	111 636				111 636			
06 030 0015 1017 0285 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DO PIAUI - AREA CONSTRUIDA (M2) = 403 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 29	F	30	0		287 812 287 812 287 812				287 812 287 812 287 812			
				292	287 812				287 812			
06 030 0015 1017 0307 CONSTRUÇÃO DA ALDEIA HORTIGRANJEIRA PENAL - RJ - AREA CONSTRUIDA (M2) = 280 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 20	F	30	0		200 000 200 000 200 000				200 000 200 000 200 000			
				292	200 000				200 000			
06 030 0015 1017 0316 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL DE AQUIDAUANA - MS - AREA CONSTRUIDA (M2) = 256 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 18	F	30	0		183 314 183 314 183 314				183 314 183 314 183 314			
				292	183 314				183 314			
06 030 0015 1017 0322 CONSTRUÇÃO DE PENITENCIARIA JOSE DE DEUS BARROS PICOS - PI - AREA CONSTRUIDA (M2) = 650 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 39	F	30	0		393 138 393 138 393 138				393 138 393 138 393 138			
				292	393 138				393 138			
06 030 0015 1017 0432 CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO PENAL DE JEQUIE - BA - AREA CONSTRUIDA (M2) = 420 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 30	F	30	0		300 000 300 000 300 000				300 000 300 000 300 000			
				292	300 000				300 000			
TOTAL FISCAL					1 475 900				1 475 900			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

R$ 1,

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					600 000					600 000		
ADMINISTRAÇÃO					600 000					600 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					600 000					600 000		
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					600 000					600 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
06 007 0021 4900 0006 MANUTENÇÃO DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	F	90	0	292	600 000 600 000 600 000 600 000					600 000 600 000 600 000 600 000		
TOTAL FISCAL					600 000					600 000		

III

ANEXO

ACRESCIMC

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1475900
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1475900	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1475900	
2580.03.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS	1475900		
			TOTAL FISCAL	1475900

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o relatório do Deputado Sérgio Miranda, favorável ao **Projeto de Lei nº 60/98-CN** nos termos do Substitutivo apresentado, que incorpora alterações decorrentes da aprovação de uma emenda de Relator. Ao projeto foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nélson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Sérgio Miranda,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei nº 60/98-CN,** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.075.900,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Sérgio Miranda,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 13:**

> Discussão, em turno único, de **Projeto de Lei nº 62, de 1998,** do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), para os fins que especifica.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu em seu parecer pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 62, de 1998-CN.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997) crédito especial até o limite de R$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1998.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFO	IDUSO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA				2 100 000 000					2 100 000 000		
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL				2 100 000 000					2 100 000 000		
COOPERATIVISMO				2 100 000 000					2 100 000 000		
04 018 0110 3879 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP				2 100 000 000					2 100 000 000		
REESTRUTURAR E CAPITALIZAR COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, EM CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE E EFETIVIDADE, QUE RESULTE NA MANUTENÇÃO, GERAÇÃO E MELHORIA DO EMPREGO E RENDA											
04 018 0110 3879 0001 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP	F	SG		2 100 000 000					2 100 000 000		
		0	144	2 100 000 000					2 100 000 000		
				2 100 000 000					2 100 000 000		
TOTAL FISCAL				2 100 000 000					2 100 000 000		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 14:**

Discussão do **Projeto de Lei nº 63, de 1998** do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$516.817.940,00 (quinhentos e dezesseis milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e quarenta reais) para os fins que especifica.

Ao projeto de lei foram apresentadas 192 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluiu em seu parecer pela apresentação do substitutivo, aprovando integralmente as Emendas nºs 42, 45 e 46 e parcialmente as de nºs 1, 2, 43, 44, 73 e 108, rejeitando as demais.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo,ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar até o limite de R$516.817.940,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar até o limite de R$516.817.940,00 (quinhentos e dezesseis milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – do cancelamento parcial de dotações, no valor de R$23.791.142,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta lei;

II – da incorporação do excesso de recursos diretamente arrecadados, no valor de R$147.260.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil reais);

III – do cancelamento da Reserva de Contingência, no montante de R$345.766.798,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Assistência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma indicada nos Anexos III e IV desta lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	MODALIDADE	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					168 136			168.136				
POLITICA EXTERIOR					300			300				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					300			300				
15.072.0411.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					300			300				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA.												
15.072.0411.2017.0020	S				300			300				
ORGANIZAÇÃO IBEROAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - OISS		7			300			300				
			0		300			300				
				151	300			300				
PREVIDENCIA					167.836			167.836				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					167.836			167.836				
15.082.0492 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS					115.836			115.836				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO.												
15.082.0492.2015.0006	S				115.836			115.836				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL		7			115.836			115.836				
			0		115.836			115.836				
				151	115 836			115.836				
15.082.0492.2271 COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA PRIVADA					52.000			52.000				
FIXAR DIRETRIZES E NORMAS PARA ESTABELECIMENTOS DA POLITICA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E COORDENAR E FISCALIZAR AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA.												
15.082.0492.2271.0001	S				52.000			52.000				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PREVIDENCIA PRIVADA		90			52.000			52.000				
			0		52.000			52.000				
				151	52 000			52.000				
TOTAL					168.136			168.136				
SEGURIDADE					168.136			168.136				

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFO	MSOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					147.460.000			145.660.000	1.800.000			
ADMINISTRAÇÃO					60.000.000			58.400.000	1.600.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					60.000.000			58.400.000	1.600.000			
15.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					60.000.000			58.400.000	1.600.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.													
15.007.0021.4900.0001 .... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	S				60.000.000			58.400.000	1.600.000			
		90			60.000.000			58.400.000	1.600.000			
			0		60.000.000			58.400.000	1.600.000			
				250	60.000.000			58.400.000	1.600.000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					4.000.000			4.000.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					4.000.000			4.000.000				
15.078.0686.4089 *PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO*					4.000.000			4.000.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
15.078.0686.4089.0003 .... CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	S				4.000.000			4.000.000				
		90			4.000.000			4.000.000				
			0		4.000.000			4.000.000				
				250	4.000.000			4.000.000				
PREVIDENCIA					80.260.000			80.060.000	200.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					200.000				200.000			
15.082.0025.1716 CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO					200.000				200.000			
POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DE OBRAS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DA *CLIENTELA PREVIDENCIARIA INICIADAS* EM EXERCICIOS ANTERIORES												
15.082.0025.1716.0017 ..... CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO - MS	S				200.000				200.000			
		91			200.000				200.000			
			0		200.000				200.000			
				250	200.000				200.000			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					80.060.000			80.060.000				
15.082.0492.2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS					80.060.000			80.060.000				
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.												
15.082.0492.2347.0007 ..... ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS	S				41.500.000			41.500.000				
		90			41.500.000			41.500.000				
			0		41.500.000			41.500.000				
				250	41.500.000			41.500.000				

33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	MODALIDADE	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.092.0492.2347.0023	S				38.560.000			38.560.000				
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		90			38.560.000			38.560.000				
			0		38.560.000			38.560.000				
				250	38.560.000			38.560.000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					3.200.000			3.200.000				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS					3.200.000			3.200.000				
15.084.0492.2012					3.200.000			3.200.000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO												
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15.084.0492.2012.0001	S				3.200.000			3.200.000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		90			3.200.000			3.200.000				
			0		3.200.000			3.200.000				
				250	3.200.000			3.200.000				
TOTAL					167.460.000			165.660.000	1.800.000			
SEGURIDADE					167.460.000			165.660.000	1.800.000			

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					369 139.804			369.139.804				
ASSISTENCIA					369.139 804			*369.139.804*				
ASSISTENCIA AO MENOR					13.658.475			13.658.475				
15.081.0483.2593 APOIO A CRIANÇA CARENTE					5.163.109			5.163.109				
APOIAR AÇÕES DE *ATENDIMENTO INTEGRAL* A CRIANÇA CARENTE ATE 6 ANOS: GUARDA, SAUDE, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E EDUCAÇÃO, DE FORMA ARTICULADA COM A FAMILIA E A COMUNIDADE, ATRAVES DE AÇÕES CONVENIADAS. *DESENVOLVER* A *CAPACITAÇÃO* INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL, COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E *INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO*.												
15.081.0483.2593.0001 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE	S	40	0	153	1.045.967 1.045.967 1.045.967 1.045.967			1.045.967 1.045.967 1.045.967 1.045.967				
15.081.0483.2593 0003 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAPA - AP	S	30	0	151	50.000 50.000 50.000 50.000			50.000 50.000 50.000 50.000				
15.081.0483.2593 0012 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MARANHÃO - MA	S	30	0	151	1.137.327 1.137 327 1.137.327 1 137.327			1.137.327 1.137.327 1.137.327 1.137.327				
15.081.0483.2593.0013 .. .. ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB	S	30	0	151	50 000 50.000 50 000 *50.000*			50.000 50.000 50.000 50.000				
15.081.0483.2593 0016 ..... *ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E* MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	S	30	0	151	791.057 791.057 791.057 791.057			791.057 791.057 791.057 791.057				
15.081.0483.2593.0017 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SERGIPE - SE	S	30	0	151	185.374 185.374 185.374 185.374			185.374 185.374 185.374 185.374				
15.081.0483.2593.0018 ..... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO - ES	S	30	0	151	50.000 50 000 50.000 50.000			50.000 50.000 50.000 50.000				
15.081.0483.2593.0026 .... ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA - SC	S	30	0	151	1.853.384 1.853.384 1.853.384 1.853.384			1.853.384 1.853.384 1.853.384 1.853.384				
15.081.0483.4640 APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL					8 495.366			8.495.366				
APOIAR AÇÕES VOLTADAS A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES A REDE ESCOLAR, E AO DESENVOLVIMENTO ENQUANTO CIDADÃOS EM FORMAÇÃO, ALEM DE PROPORCIONAR-LHES PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SOCIO-PEDAGOGICAS, *VISANDO ELIMINAR A PRATICA DO* TRABALHO ESCRAVIZADOR DE MENORES, MEDIANTE INCENTIVO PECUNIARIO AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, IMPLEMENTADAS EM ESFOPÇO CONJUGADO COM OUTROS NIVEIS DE GOVERNO.												

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EMSFD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 29066											
15.081.0483.4640.0002	S			8 495.366			8.495.366				
APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL	30			5.100.000			5.100.000				
		0		5.100.000			5.100.000				
- CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 70566			153	5.100.000			5.100.000				
	40			3.395.366			3.395.366				
		0		3.395.366			3.395.366				
			151	2.598.758			2.598.758				
			153	796.608			796.608				
ASSISTENCIA A VELHICE				987.665			987.665				
15.081.0485.2596				987.665			987.665				
APOIO A PESSOA IDOSA											
APOIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO NAS SUAS NECESSIDADES BASICAS, PROPICIANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES, BEM COMO O EXERCICIO DA CIDADANIA. DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL, COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO.											
15.081.0485.2596.0001	S			600.000			600.000				
APOIO A PESSOA IDOSA	44			600.000			600.000				
		0		600.000			600.000				
			151	600 000			600.000				
15.081.0485.2596.0003	S			5.283			5.283				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAPA - AP	30			5.283			5.283				
		0		5.283			5.283				
			151	5.283			5.283				
15.081.0485.2596.0004	S			57.423			57.423				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO AMAZONAS - AM	30			57.423			57.423				
		0		57.423			57.423				
			151	57.423			57.423				
15.081.0485.2596.0013	S			10.624			10.624				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DA PARAIPA - PB	30			10 624			10.624				
		0		10.624			10.624				
			151	10.624			10.624				
15.081.0485.2596.0023	S			207.265			207.265				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - RS	30			207.265			207.265				
		0		207.265			207.265				
			151	207.265			207.265				
15.081.0485.2596.0026	S			107.070			107.070				
APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE GOIAS - GO	30			107.070			107.070				
		0		107.070			107.070				
			151	107.070			107.070				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				354.493.668			354.493.668				
15.081.0486.2595				1.314.178			1.314.178				
APOIO AO CIDADÃO, A FAMILIA E AO DEFICIENTE											
APOIAR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA COMO, INDIVIDUO MEMBRO DA FAMILIA E DA COMUNIDADE, ATRAVES DE AÇÕES CONVENIADAS. ASSISTIR PESSOAS CARENTES COM AÇÕES DE APOIO A SITUAÇÕES DE EMERGENCIA. DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO.											

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.081.0486.2595.0001	S			1.195.967			1.195.967				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA		40		1.195.967			1.195.967				
			0	1.195.967			1.195.967				
			151	350.000			350.000				
			153	845.967			845.967				
15.081.0486.2595.0004	S			28.198			28.198				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E		30		28.198			28.198				
MUNICIPIOS DO AMAZONAS - AM			0	28.198			28.198				
			151	28.198			28.198				
15.081.0486.2595.0006	S			24.106			24.106				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E		30		24.106			24.106				
MUNICIPIOS DE RONDONIA - RO			0	24.106			24.106				
			151	24.106			24.106				
15.081.0486.2595.0013	S			31.174			31.174				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E		30		31.174			31.174				
MUNICIPIOS DA PARAIBA - PB			0	31 174			31.174				
			151	31.174			31.174				
15.081.0486.2595.0015	S			34.733			34.733				
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E		30		34.733			34.733				
MUNICIPIOS DO PIAUI - PI			0	34.733			34.733				
			151	34.733			34.733				
15.081.0486.4456				353.179.486			353.179.486				
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS AO IDOSO E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - LOAS											
GARANTIR 1 (UM) SALARIO-MINIMO DE BENEFICIO MENSAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA E AO IDOSO QUE COMPROVEM NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PROPRIA MANUTENÇÃO OU DE TE-LA PROVIDA POR SUA FAMILIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 203 DA CONSTITUIÇÃO											
15.081.0486.4456.0003	S			353.179 486			353.179.486				
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS AO		90		353.179.486			353.179.486				
IDOSO E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - LOAS			0	353.179 486			353.179.486				
			151	353 179.486			353.179.486				
TOTAL				369 139.804			369.139.804				
SEGURIDADE				369.139.804			369.139.804				

90000 RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					345.766.798							
RESERVA DE CONTINGENCIA					345.766.798							
RESERVA DE CONTINGENCIA					345.766.798							
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					345.766.798							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.												
99.999.9999.9999.0001 ... . RESERVA DE CONTINGENCIA	5	00	0		345.766 798 345 766.798 345.766.798							
				151	345.766.798							
TOTAL					345.766.798							
SEGURIDADE					345.766.798							

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					379.979			379.979				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					297.760			297.760				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					297.760			297.760				
15.041.0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					297.760			297.760				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.												
15.041.0190.4500.0001 .... ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	5	90	0		297.760 297.760 297.760			297.760 297.760 297.760				
				151	297 760			297.760				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					82.219			82.219				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					82.219			82.219				
15.078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					82.219			82.219				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEDIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.												
15.078.0486.4089 0006 .... AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	5	90	0		82.219 82.219 82.219			82.219 82.219 82.219				
				151	82.219			82.219				
TOTAL					379.979			379.979				
SEGURIDADE					379.979			379.979				

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	SD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA						22.907.918			22.707.918	200.000			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						7.788.542			7.788.542				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS						7.788.542			7.788.542				
15.008.0030.2350 ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA						7.788.542			7.788.542				
GARANTIR A MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA ATRAVES DE UMA AÇÃO EFICAZ DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TREINAMENTO A EMPRESAS.													
15.008.0030.2350.0001 ..... ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA	S					7.788.542			7.788.542				
		90				7.788.542			7.788.542				
			0			7.788.542			7.788.542				
					153	7.788.542			7.788.542				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS						3.000.000			3.000.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR						3 000.000			3.000.000				
15.041.0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR						3.000.000			3.000.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA													
15.041.0190.4500.0001 ..... ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	S					3.000.000			3.000.000				
		90				3.000.000			3.000.000				
			0			3.000.000			3.000.000				
					151	3.000.000			3.000.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR						11.919 376			11.919.376				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						11.919.376			11.919.376				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO						11.919.376			11.919.376				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.													
15.078.0486.4089.0006 ..... AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	S					11.919.376			11.919.376				
		90				11.919.376			11.919.376				
			0			11.919.376			11.919.376				
					151	11.919.376			11.919.376				
PREVIDENCIA						200.000				200.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS						200.000				200.000			
15.082.0025.3483 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO						200.000				200.000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR ATENDIMENTO A CLIENTELA PREVIDENCIARIA.													
15.082.0025.3483.0019 ..... CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO NO RIO DE JANEIRO	S					200.000				200.000			
		90				200.000				200.000			
			0			200.000				200.000			
						200.000				200.000			
TOTAL						22.907.918			22.707.918	200.000			

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II - 19 CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	SD	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA						503.245				503.245			
ASSISTENCIA						503.245				503.245			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						503.245				503.245			
15.081.0486.4519 AÇÕES-DE GERAÇÃO DE RENDA NO ENFRENTAMENTO A POBREZA						503.245				503.245			
DESENVOLVER AÇÕES COMPLEMENTARES DE CARATER SOCIAL QUE ATENDAM AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DOS SEGMENTOS MAIS CARENTES DA POPULAÇÃO, NO SENTIDO DE MELHORAR O NIVEL DE RENDA DAS FAMILIAS POBRES PROPICIANDO A AUTO-SUSTENTAÇÃO, IMPLEMENTADAS EM ESFORÇO CONJUGADO COM OUTROS NIVEIS DE GOVERNO													
15.081.0486.4519.0008		S				503.245				503.245			
GERAÇÃO DE RENDA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE TOCANTINS - TO			30			503.245				503.245			
				0		503.245				503.245			
					151	503.245				503.245			
TOTAL						503.245				503.245			
SEGURIDADE						503.245				503.245			

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 9 de dezembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados Álvaro Gaudêncio Neto, Aracely de Paula, Átila Lins, Paulo Gouvêa e Werner Wanderer, o Relatório do Deputado Sérgio Miranda, ao **Projeto de Lei 63/98-CN,** nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas 192 (cento e noventa e duas) emendas, das quais foram aprovadas integralmente 3 (três), parcialmente 6 (seis), rejeitadas 11 (onze) e inadmitidas as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípides Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente, – Deputado **Sérgio Miranda,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final ao **Projeto de Lei nº 63/98-CN,** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar até o limite de R$516.817.940,00, para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente Deputado **Sérgio Miranda,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 15:**

Discussão do **Projeto de Lei nº 65, de 1998-CN,** que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$44.983.391,00, para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas dez emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em seu parecer, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 65, de 1998-CN, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$44.983.391,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$44.983.391,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – da anulação parcial de dotações no valor de R$26.764.464,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e

quatro reais), indicadas no Anexo II desta lei, sendo R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) da Reserva de Contingência;

II – da incorporação de excesso de arrecadação no valor de R$1.202.927,00 (um milhão, duzentos e dois mil, novecentos e vinte e sete reais);

III – do ingresso de operação de crédito externa no valor de R$17.016.000,00 (dezessete milhões e dezesseis mil reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Companhia de Navegação do São Francisco, nos montantes indicados no Anexo III.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					26 000 000			7 800 000	18 200 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO					26 000 000			7 800 000	18 200 000			
AÇÃO JUDICIÁRIA					26 000 000			7 800 000	18 200 000			
02 004 0013 3494 MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL					26 000 000			7 800 000	18 200 000			
AGILIZAR O PROCESSAMENTO DOS FEITOS PROCESSUAIS E PROPORCIONAR À SOCIEDADE UMA JUSTIÇA CÉLERE E LEGAL/ VARA FEDERAL INSTALADA (UNIDADE) = 100												
02 004 0013 3494 0003 IMPLANTAÇÃO DE VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL / VARA FEDERAL INSTALADA (UNIDADE) 100	F	100	0	100	26 000 000 / 26 000 000 / 26 000 000 / 26 000 000			7 800 000 / 7 800 000 / 7 800 000 / 7 800 000	18 200 000 / 18 200 000 / 18 200 000 / 18 200 000			
TOTAL FISCAL					26 000 000			7 800 000	18 200 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA					200 000					200 000		
PROCESSO JUDICIÁRIO					200 000					200 000		
AÇÃO JUDICIÁRIA					200 000					200 000		
02 004 0013 1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					200 000					200 000		
DOTAR O ÓRGÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO												
02 004 0013 1001 0037 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	I	53	0	100	200 000 / 200 000 / 200 000 / 200 000					200 000 / 200 000 / 200 000 / 200 000		
TOTAL FISCAL					200 000					200 000		

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

(RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					196 000					196 000		
PROCESSO JUDICIARIO					196 000					196 000		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					196 000					196 000		
02 004 0025 3449 IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO					196 000					196 000		
INSTALAR PROCURADORIAS DA REPUBLICA ESPECIALMENTE EM MUNICIPIOS, E PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO												
02 004 0025 3449 0001 IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO	F	90	0	100	196 000 196 000 196 000 196 000					196 000 196 000 196 000 196 000		
TOTAL FISCAL					196 000					196 000		

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

(RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					368 464					368 464		
PROCESSO JUDICIARIO					368 464					368 464		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					368 464					368 464		
02 004 0025 3449 IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO					368 464					368 464		
INSTALAR PROCURADORIAS DA REPUBLICA ESPECIALMENTE EM MUNICIPIOS, E PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO												
02 004 0025 3449 0001 IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO	F	90	0	100	368 464 368 464 368 464 368 464					368 464 368 464 368 464 368 464		
TOTAL FISCAL					368 464					368 464		

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					16 556 000			1 040 000		15 516 000		
TRANSPORTE RODOVIARIO					1 040 000			1 040 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 040 000			1 040 000				
16 088 0021 2788 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO					1 040 000			1 040 000				
FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DAS CONCESSÕES DE TRANSPORTE RODOVIARIO												
16 088 0021 2788 0001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO	F	100	0		1 040 000 1 040 000 1 040 000			1 040 000 1 040 000 1 040 000				
				129 150	500 000 540 000			500 000 540 000				
TRANSPORTE FERROVIARIO					15 516 000					15 516 000		
PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA					15 516 000					15 516 000		
16 089 0035 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS					15 516 000					15 516 000		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO ACERVO PRESERVADO (UNIDADE) - 1 - PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) - 2												
16 089 0035 1700 0555 RFFSA - DESIMOBILIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E PATRIMONIAL E PRESERVAÇÃO DO ACERVO CULTURAL ACERVO PRESERVADO (UNIDADE) - 1 PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) - 1	F	100	0	148	2 320 000 2 320 000 2 320 000					2 320 000 2 320 000 2 320 000		
16 089 0035 1700 0557 RFFSA - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) - 1	F	100	0	148	13 196 000 13 196 000 13 196 000					13 196 000 13 196 000 13 196 000		
TOTAL FISCAL					16 556 000			1 040 000		15 516 000		

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE	-				1 500 000				1 500 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO					1 500 000				1 500 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					1 500 000				1 500 000			
16 088 0539 1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					1 500 000				1 500 000			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADAE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES - TRECHO. RODOVIARIO RESTAURADO (KM) * 10												
16 088 0539 1205 7787 BR-493/RJ - CONTORNO DA BAIA DE GUANABARA - TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) * 10	F	90	0	148	1 500 000 1 500 000 1 500 000 1 500 000				1 500 000 1 500 000 1 500 000 1 500 000			
TOTAL FISCAL					1 500 000				1 500 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE					162 927				162 927			
ADMINISTRAÇÃO					140 000				140 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					140 000				140 000			
16 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					140 000				140 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
16 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	250	140 000 140 000 140 000 140 000				140 000 140 000 140 000 140 000			
TRANSPORTE HIDROVIARIO					22 927				22 927			
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE					22 927				22 927			
16 090 0566 2428 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO					22 927				22 927			
PROMOVER O FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS LINHAS E INTEGRA-LAS AOS DEMAIS MEIOS DE TRANSPORTE DA REGIÃO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E PERMITINDO O ABASTECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS												
16 090 0566 2428 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO	F	90	0	250	22 927 22 927 22 927 22 927				22 927 22 927 22 927 22 927			
TOTAL FISCAL					162 927				162 927			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					200 000			200 000				
PROCESSO JUDICIARIO					200 000			200 000				
AÇÃO JUDICIARIA					200 000			200 000				
02 004 0013 3392 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO					200 000			200 000				
MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL APERFEIÇOANDO OS SISTEMAS, BASES LEGAIS E AUTOMATIZANDO PROCESSOS A FIM DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E O AVANÇO TECNOLOGICO												
02 004 0013 3392 0003 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	F	90	0		200 000			200 000				
					200 000			200 000				
					200 000			200 000				
				100	200 000			200 000				
TOTAL FISCAL					200 000			200 000				

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					196 000				196 000			
PROCESSO JUDICIARIO					196 000				196 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					196 000				196 000			
02 004 0025 3449 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO					196 000				196 000			
INSTALAR PROCURADORIAS DA REPUBLICA ESPECIALMENTE EM MUNICIPIOS, E PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO												
02 004 0025 3449 0001 IMPLANTAÇÃO AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DO MINISTERIO PUBLICO	F	90	0		196 000				196 000			
					196 000				196 000			
					196 000				196 000			
				100	196 000				196 000			
TOTAL FISCAL					196 000				196 000			

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					368 464				368 464			
PROCESSO JUDICIARIO					251 872				251 872			
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO					251 872				251 872			
02 004 0014 4909 DEFESA DE ORDEM JURIDICA					251 872				251 872			
ZELAR PELA OBSERVANCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS E ATOS EMANADOS DOS PODERES PUBLICOS, RESGUARDANDO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTERIO PUBLICO CONFORME SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS												
02 004 0014 4909 0006 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO	F	90	0	100	251 872 251 872 251 872 251 872				251 872 251 872 251 872 251 872			
ADMINISTRAÇÃO					116 592				116 592			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					116 592				116 592			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					116 592				116 592			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	116 592 116 592 116 592 116 592				116 592 116 592 116 592 116 592			
TOTAL FISCAL					368 464				368 464			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					26 000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					26 000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					26 000 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					26 000 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS												
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	0	100	26 000 000 26 000 000 26 000 000 26 000 000							
TOTAL FISCAL					26 000 000							

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1500000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1500000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1500000	
2411 01.30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	1500000		
			TOTAL FISCAL	1500000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			162927
1300.00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		22844	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		22844	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	22844		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		140083	
1600.03.03 SERVIÇOS DE TRANSPORTE HIDROVIARIO	FIS	138362		
1600.18.00 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	FIS	1721		
			TOTAL FISCAL	162927

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 16:**

> Discussão do **Projeto de Lei nº 64, de 1998**, do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$11.344.238,00, (onze milhões trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais, para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentados duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluiu em seu parecer pela apresentação do substitutivo e rejeição das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior aos estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na Comissão de Orçamento, votamos contra este projeto e encaminhamos, pelo PDT, voto contrário, por entender que o Governo deve ficar um pouco mais atento aos cancelamentos que promove, principalmente quando são lesivos a alguns programas que, a nosso ver, são extremamente importantes para o País, para a criança, para o adolescente, para a mulher. O Governo Federal, ainda com recursos na reserva de contingência, vem cancelar programas extraordinariamente importantes, o que não deveria ocorrer. Daí o encaminhamento contrário.

Somos favoráveis a que se agregue um pouco mais de recursos, até para que possamos, no Ministério da Justiça, ver favorecida também a Polícia Federal, que está sem dinheiro até para pagar conta telefônica, o que é um absurdo. Tenho certeza de que não está faltando dinheiro para pagar os exorbitantes juros cobrados no País. Para isso não falta. Corta-se de tudo. Corta-se até mesmo, como neste caso, apoio a adolescentes infratores e recursos para ações de defesa dos direitos e de proteção à criança e ao adolescente. Daí encaminharmos contrariamente.

É importante registrar isso neste momento, para dizer que o País está, lamentavelmente, trilhando caminhos que não são os pretendidos por esta Casa quando aprovou o Orçamento de 1998. Lamentavelmente, o Executivo tem-se mostrado incompetente na gestão dos recursos alocados em favor de uma política social que viesse ao encontro do cidadão brasileiro.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também destacamos o nosso voto contrário a esse projeto de lei.

Na Constituição Federal, está expresso como prioridade o atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Nenhuma outra ação governamental mereceu destaque constitucional. Quis o Constituinte, portanto, que o atendimento aos direitos da criança e do adolescente fosse uma primazia da ação governamental.

Não podemos concordar com que sejam cortados do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ao todo, 6 milhões de reais, sendo uma parcela da Secretaria da Criança e do Adolescente, ligada ao Ministério da Justiça, e outra do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Não podemos concordar, em hipótese alguma, com esse cancelamento.

Se não existissem crianças nas ruas, adolescentes se prostituindo e se drogando, se não existissem crianças morrendo de fome, poderíamos até imaginar que o órgão responsável pela aplicação dos recursos públicos chegasse ao final do exercício sem ter conseguido gastar as dotações orçamentárias que lhes foram devidas. Mas não é essa a situação do País, Sr. Presidente. Não podemos admitir, concordar e aceitar que o atendimento à criança e ao adolescente venha a ser relegado em relação, por exemplo, a recursos para a Polícia Rodoviária Federal ou então para outras atividades que não sejam tão prioritárias como essa.

A única argumentação que nos fez deixar de pedir verificação nessa questão foi a de que uma parcela do cancelamento ia para a Funai, a fim de atender a outra parcela da população igualmente condenada ao ostracismo, à discriminação e a um terceiro plano no País: a população indígena; dos 11 milhões de créditos que estão sendo abertos, ela irá receber cerca de 2 milhões.

Fica aqui portanto, Sr. Presidente, o voto contrário do Partido dos Trabalhadores e, ao mesmo tempo, nossa indignação em relação aos órgãos responsáveis pela condução dos direitos da criança e do adolescente, pelo fato de não terem, em tempo hábil, conseguido bem aplicar os recursos destinados à única prioridade constitucional definida em 1988: o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Deputados Sérgio Miranda, Giovanni Queiroz e João Fassarella e seus respectivos partidos.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas e a matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$11.344.238,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$11.344.238,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas, na forma indicada no Anexo III desta lei, nos montantes especificados, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					9 344 238			9 344 238				
ADMINISTRAÇÃO					9 344 238			9 344 238				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					9 344 238			9 344 238				
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					9 344 238			9 344 238				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
06 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	9 344 238 9 344 238 9 344 238 9 344 238			9 344 238 9 344 238 9 344 238 9 344 238				
TOTAL FISCAL					9 344 238			9 344 238				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

R$1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS*

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					766.700			766.700				
ADMINISTRAÇÃO					766 700			766 700				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					766 700			766 700				
03 007 0021 4900					766 700			766 700				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
07 007 0021 4900 0001	F				766 700			766 700				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		50			766 700			766 700				
			0		766 700			766 700				
				100	766 700			766 700				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					1.233 300			1 233 300				
ASSISTÊNCIA					1.233 300			1.233.300				
ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA					1.233.300			1 233.300				
15 081 0484 2368					1.233 300			200 000				
ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS												
ATENDER AS COMUNIDADES INDIGENAS DIRETAMENTE EM SEU HABITAT, NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPATÍVEIS COM O ESTÁGIO DE ACULTURAÇÃO DE CADA GRUPO, DE FORMA A ALCANÇAR MELHORES NÍVEIS SOCIAIS, PARA UM RELACIONAMENTO MAIS SIMÉTRICO COM A SOCIEDADE NACIONAL, ALÉM DE CUIDAR DA MANUTENÇÃO BÁSICA DOS POSTOS INDIGERNAS E DAS CHACARAS AMBULATÓRIOS												
15 081 0484 2368 0004					200.000			200 000				
VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE AREAS INDIGENAS												
	F				200 000			200 000				
		90			200 000			200 000				
			0		200 000			200 000				
				100	200 000			200 000				
15 081 0484 2368 0005					1 033.300			1 033.300				
ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDÍGENA												
	F				1 033 300			1 033 300				
		90			1 033 300			1 033.300				
			0		1 033.300			1 033.300				
				100	1 033 300			1 033 300				
TOTAL FISCAL					2.000 000			2.000.000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					415 000			200 000	200 000	15 000		
PROCESSO JUDICIARIO					415 000			200 000	200 000	15 000		
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO					415 000			200 000	200 000	15.000		
02 004 0014.4511 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PUBLICA					415 000			200 000	200 000	15 000		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM.												
02 004 0014.4511 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PUBLICA	F	90			415 000			200 000	200 000	15 000		
			0		415 000			200 000	200 000	15 000		
				100	415 000			200 000	200 000	15.000		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1.838 921			1 740 832	98 089			
ADMINISTRAÇÃO					1.679.101			1 616 101	63 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 679 101			1 616 101	63 000			
03 007 0021 2068 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA					1 057 101			1 044 101	13 000			
OFERECER PROTEÇÃO AO CIDADÃO ASSEGURANDO-LHE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. - PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) = 526 000												
03 007 0021.2068 0001 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA	F				1 044 101			1 044 101				
		40			2.086			2 086				
- PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) = 526 000			0		2 086			2.086				
				100	2.086			2 086				
		90			1.042 015			1 042 015				
			0		1 042 015			1 042 015				
				100	1 042 015			1 042 015				
03 007 0021 2068 0004 DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA ATRAVES DO ACESSO DA	F				13 000				13 000			
		30			13 000				13 000			
POP DE BAIXA RENDA A DOCUMENT.CIVIL EM RIO BRANCO -AC			0		13 000				13 000			
				100	13.000				13 000			
03 007 0021.4800 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					622 000			572 000	50 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 620												
03.007.0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F				150 000			150 000				
		90			150.000			150 000				
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 620			0		150.000			150 000				
				100	150.000			150 000				
03.007.0021 4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F				462.000			412 000	50 000			
		90			462 000			412 000	50.000			
			0		462 000			412 000	50.000			
				100	462.000			412 000	50.000			
03.007 0021 4900 0119 SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTRANGEIROS	F				10 000			10 000				
		90			10 000			10 000				
			0		10 000			10 000				
				100	10 000			10 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					159 820			124.731	35 089			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					163.820			118.731	35 089			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 009 0020 2087 DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER					153 820			118 731	35 089			
ASSESSORAR O MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE NORMAS E DIRETRIZES QUE VISEM A ASSEGURAR A MULHER, A IGUALDADE DE DIREITOS E PLENA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES POLITICAS E CULTURAIS. - PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) = 500 000 - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 27												
03.009 0020 2087 0001 DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) = 500.000	F	90	0		63 820 63 820 63 820			62 820 62 820 62 820	1 000 1 000 1.000			
				100	63 820			62 820	1.000			
03.009 0020 2087 0008 APOIO FINANCEIRO AS CASAS DE ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 27	F	30	0		90 000 24 304 24.304			55 911 7 454 7 454	34 089 16.850 16 850			
				100	24 304			7 454	16 850			
		40	0		65 696 65 696			48 457 48 457	17.239 17.239			
				100	65 696			48 457	17.239			
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO					6 000			6 000				
03.009 0042 2569 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR					6 000			6 000				
FAZER CUMPRIR O CODIGO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR ASSEGURANDO A SOCIEDADE BRASILEIRA A GARANTIA DE SEUS DIREITOS E PROPORCIONANDO EDUCAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE UMA NOVA MENTALIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.												
03 009 0042 2569 0001 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	F	90	0		6 000 6.000 6 000			6 000 6 000 6 000				
				100	6 000			6 000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					200 000				200 000			
SEGURANÇA PUBLICA					200 000				200.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					200 000				200.000			
06 030 0021.2088 PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES					200 000				200.000			
PROMOVER UMA POLITICA MAIS EFICAZ NO COMBATE AS DROGAS DE ABUSO.												
06.030 0021.2088 0002 COMBATE A MARGINALIDADE NO DENOMINADO POLIGONO DA MACONHA EM PERNAMBUCO	F	30	0		200.000 200.000 200 000				100 000 200 000 200.000			
				100	200 000				200.000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					6.440.317			2.533 616	3.906.701			
ASSISTENCIA					6.440 317			2 533 616	3 906 701			
ASSISTENCIA AO MENOR					6 440 317			2 533.616	3.906.701			
15.081 0483.2368 COORDENAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					6 440 317			2.533 616	3.906.701			
PROMOVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS RELACIONADAS A GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. COOPERAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICIPIOS, ESTADOS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS. - ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) = 14 - CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 24 000 - CONSELHO ESTADUAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 27 - CONSELHO MUNICIPAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 100												

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- CONSELHO TUTELAR IMPLANTADO (UNIDADE) = 1.600												
- PREDIO CONSTRUIDO/ADQUIRIDO (UNID) = 27												
- AGENTE MULTIPLICADOR TREINADO (PESSOA) = 4 000												
16 081 0483 2388 0001	S				3 176 338			669 990	2 506 348			
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		30			1.823 945				1 823 945			
			0		1 823 945				1 823 945			
- CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 24 000				100	695 000			100 000	595 000			
- AGENTE MULTIPLICADOR TREINADO (PESSOA) = 4 000		40			695.000			100 000	595 000			
			0	100	695 000			100 000	595 000			
		50			654 050			276 749	377 301			
			0		654 050			276 749	377.301			
				100	654.050			276 749	377 301			
		90			303 343			293 241	10 102			
			0		303 343			293.241	10 102			
				100	303.343			293 241	10 102			
16.081 0483 2388 0002	S				762 086			762 086				
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ESTUDOS, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO		30			103 127			103 127				
- ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) = 14			0		103 127			103 127				
				100	103 127			103.127				
		90			658 959			658 959				
			0		658 959			658 959				
				100	658.959			658.959				
16 081 0483 2388.0008	S				1 900.353			500 000	1.400.353			
APOIO A ADOLESCENTES INFRATORES ATRAVES DE CONSTRUÇÃO		30			1 900.353			500 000	1 400 353			
- PREDIO CONSTRUIDO/ADQUIRIDO (UNID) = 27			0		1.900 353			500 000	1 400 353			
				100	1 900 353			500 000	1.400.353			
16.081.0483.2388 0125	S				601.540			601 540				
IMPLANTAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE DIREITOS E DE CONSELHOS TUTELARES		90			601 540			601.540				
- CONSELHO ESTADUAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 27			0		601.540			601 540				
- CONSELHO MUNICIPAL IMPLANTADO (UNIDADE) = 1.100				100	601 540			601 540				
- CONSELHO TUTELAR IMPLANTADO (UNIDADE) = 1.600												
TOTAL					8.894.236			4 474 448	4 404 790	15.000		
FISCAL					2.453 921			1 940 832	498.089	15.000		
SEGURIDADE					6.440.317			2 933.616	3.906.701			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					450.000			250 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO					450.000			250 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					450.000			250 000	200 000			
03 007 0021 4900					450 000			250.000	200 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
03.007.0021 4900.0001	F				450.000			250.000	200 000			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90			450 000			250 000	200 000			
			0		450.000			250 000	200.000			
				100	450 000			250 000	200 000			
TOTAL FISCAL					450.000			250 000	200 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					350 000			250 000	100 000			
ADMINISTRAÇÃO					300 000			200 000	100 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					300 000			200 000	100 000			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					300 000			200 000	100 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	100	300 000 300 000 300.000 300 000			200 000 200 000 200 000 200 000	100 000 100 000 100 000 100 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					50.000			50 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					50 000			50 000				
03 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					50 000			50 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 139												
03 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 139	F	90	0	100	50 000 50 000 50 000 50 000			50 000 50 000 50 000 50 000				
TOTAL FISCAL					350 000			250 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30908 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOL[illegible]CENTE - FNCA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1 500 000			900 000	600 000			
ADMINISTRAÇÃO					1 500 000			900 000	600 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 500 000			900 000	600 000			
03 007 0021 2068 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA					1 500 000			900 000	600 000			
OFERECER PROTEÇÃO AO CIDADÃO ASSEGURANDO-LHE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.												
03.007 0021 2068.0002 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S	30	0		1 500.000 1 000 000 1 000 000			900 000 600 000 600 000	600 000 400 000 400 000			
				100	1 000 000			600 000	400 000			
		50			500.000			300 000	200 000			
			0		600 000			300 000	200 000			
				100	500 000			300 000	200 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					150 000			100 000	50 000			
ASSISTENCIA					150 000			100 000	50 000			
ASSISTENCIA AO MENOR					150 000			100 000	50 000			
15 081 0483 2388 COORDENAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					150 000			100 000	50 000			
PROMOVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS RELACIONADAS A GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. COOPERAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICIPIOS, ESTADOS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.												
15.081 0483 2388 0125 IMPLANTAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE DIREITOS E DE CONSELHOS TUTELARES	S	30	0		150 000 80 000 80 000			100 000 50 000 50 000	50 000 30 000 30 000			
				100	80 000			50 000	30 000			
		40			70 000			50 000	20 000			
			0		70.000			50 000	20 000			
				100	70 000			50 000	20 000			
TOTAL SEGURIDADE					1 650.000			1 000 000	650 000			

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2000000		
			TOTAL FISCAL	2000000

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			250000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		250000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		250000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	250000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	350000

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1000000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			650000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		650000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		650000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	650000		
			TOTAL SEGURIDADE	1650000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 17:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 66, de 1998,** – do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de 2.026.591,00 (dois milhões, vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresendas cinco emendas. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluiu em seu parecer pela aprovação do projeto e pela inadmissibilidade das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 66 de 1998-CN.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto Aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$2.026.591,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$2.026.591,00 (dois milhões, vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados;

II – da incorporação de recursos provenientes de doações, no valor de R$1.480.208,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e oito reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					400 000				400 000			
ENSINO SUPERIOR					400 000				400.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					400 000				400 000			
08 044 0205 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS					400 000				400 000			
08 044 0205 1087 0123 *CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA TECNOLOGICA DA UNED DE PONTA GROSSA - PR*	F	90	0	250	400 000 400 000 400 000 400 000				400 000 400 000 400 000 400 000			
TOTAL FISCAL					400 000				400.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					124 317				124 317			
ADMINISTRAÇÃO					124 317				124 317			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					124 317				124 317			
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA					124 317				124 317			
08 007 0021 4907 0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS	F	90	0	199	124 317 124 317 124 317 124 317				124 317 124 317 124 317 124 317			
TOTAL FISCAL					124 317				124 317			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 480 208				1 480 208			
SAUDE					1 480 208				1 480 208			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					1 480 208				1 480 208			
08 075 0428.3580 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS BIOMEDICAS					1 480 208				1.480 208			
DOTAR O HOSPITAL DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS NA AREA BIOMEDICA												
08 075 0428 3580 0001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS BIOMEDICAS	S	90	0	236	1 480 208 1 480 208 1 480 208 1 480 208				1 480 208 1 480 208 1 480 208 1 480 208			
TOTAL SEGURIDADE					1 480 208				1 480 208			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					9 779			9 779				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 779			9 779				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9 779			9 779				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					9 779			9 779				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	9 779 9 779 9 779 9 779			9 779 9 779 9 779 9 779				
TOTAL FISCAL					9 779			9 779				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					803			803				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					803			803				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					803			803				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					803			803				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 117												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 117	F	90	0	199	803 803 803 803			803 803 803 803				
TOTAL FISCAL					803			803				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					11 484			11 484				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					11 484			11 484				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					11 484			11 484				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					11 484			11 484				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 44												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 44	F	90	0	199	11 484 11 484 11 484 11.484			11 484 11 484 11 484 11 484				
TOTAL FISCAL					11 484			11 484				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					11 484			11 484				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					11 484			11 484				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					11 484			11 484				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					11.484			11 484				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F				11 484			11 484				
		90			11 484			11 484				
			0		11 484			11 484				
				199	11 484			11 484				
TOTAL FISCAL					11 484			11 484				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					124 317	124 317						
ADMINISTRAÇÃO					124 317	124 317						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					124 317	124 317						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					124.317	124 317						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
08.007 0021 4907.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO	F				124 317	124 317						
		90			124 317	124 317						
			0		124 317	124 317						
				199	124 317	124 317						
TOTAL FISCAL					124 317	124 317						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					400 000			400 000				
ENSINO SUPERIOR					400 000			400 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					400 000			400 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					400.000			400 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	250	400 000 400 000 400 000 400 000			400 000 400 000 400 000 400 000				
TOTAL FISCAL					400 000			400 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					9 779			9 779				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 779			9 779				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9 779			9 779				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					9 779			9 779				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 9												
08 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	9 779 9 779 9 779 9 779			9 779 9 779 9 779 9 779				
TOTAL FISCAL					9 779			9 779				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					803			803				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					803			803				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					803			803				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					803			803				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 117												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	803 803 803 803			803 803 803 803				
TOTAL FISCAL					803			803				

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			124317
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		124317	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		124317	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	124317		
			TOTAL FISCAL	124317

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11484
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11484	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11484	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11484		
			TOTAL FISCAL	11484

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			124317
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		124317	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		124317	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	124317		
			TOTAL FISCAL	124317

O SR. PRESIDENTE– (Antonio Carlos Magalhães) - **Item 18:**

Discussão do **Projeto de Lei nº 68, de 1998** do Congresso Nacional, "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00 (trinta e seis milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas cinco emendas:

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu, em seu parecer, pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 68, de 1998-CN.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$36.045.482,00 (trinta e seis milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					60 419	60 419						
ADMINISTRAÇÃO					60 419	60 419						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					60 419	60 419						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					60 419	60 419						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				60 419	60 419						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO		90			60 419	60 419						
(PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS			0		60 419	60 419						
				199	60 419	60 419						
TOTAL FISCAL					60 419	60 419						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 115 674	2 115 674						
ADMINISTRAÇÃO					2 115 674	2 115 674						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 115 674	2 115 674						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					2 115 674	2 115 674						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				2 115 674	2 115 674						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO		90			2 115 674	2 115 674						
(PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS			0		2 115 674	2 115 674						
				100	1 080 404	1 080 404						
				199	1 035 270	1 035 270						
TOTAL FISCAL					2 115 674	2 115 674						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					22 057	22 057						
ADMINISTRAÇÃO					22 057	22 057						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					22 057	22 057						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					22 057	22 057						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				22 057	22 057						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS		90	0		22 057	22 057						
				100	22 057	22 057						
TOTAL FISCAL					22 057	22 057						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					11 339	11 339						
ADMINISTRAÇÃO					11 339	11 339						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					11 339	11 339						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					11 339	11 339						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				11 339	11 339						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS		90	0		11 339	11 339						
				199	11 339	11 339						
TOTAL FISCAL					11 339	11 339						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					14 270	14 270						
ADMINISTRAÇÃO					14 270	14 270						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					14 270	14 270						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					14 270	14 270						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				14 270	14 270						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO		90			14 270	14 270						
(PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS			0		14 270	14 270						
				199	14 270	14 270						
TOTAL FISCAL					14 270	14 270						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					288	288						
ADMINISTRAÇÃO					288	288						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					288	288						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					288	288						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				288	288						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO		90			288	288						
(PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS			0		288	288						
				100	288	288						
TOTAL FISCAL					288	288						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					16 825	16 825						
ADMINISTRAÇÃO					16 825	16 825						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					16 825	16 825						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					16 825	16 825						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS	F	90	0	100	16 825 16 825 16 825 16 825	16 825 16 825 16 825 16 825						
TOTAL FISCAL					16 825	16 825						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					9 790 420	9 790 420						
ADMINISTRAÇÃO					9 790 420	9 790 420						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					9 790 420	9 790 420						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					9 790 420	9 790 420						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO AUTARQUIAS E F PUBLICAS	1	90	0	199	9 790 420 9 790 420 9 790 420 9 790 420	9 790 420 9 790 420 9 790 420 9 790 420						
TOTAL FISCAL					9 790 420	9 790 420						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					820 917	820 917						
ADMINISTRAÇÃO					820 917	820 917						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					820 917	820 917						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					820 917	820 917						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, *MEDIANTE DECISÕES* JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR *FORÇA DO MERITO TRANSITADA* EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001 CUMPRIMENTO DE SENIENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO *AUTARQUIAS E F PUBLICAS*	F	(10)	0	199	820 917 820 917 820 917 820 917	820 917 820 917 820 917 820 917						
TOTAL FISCAL					820 917	820 917						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					18 721 138	18 721 138						
ADMINISTRAÇÃO					18 721 138	18 721 138						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					18 721 138	18 721 138						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					18 721 138	18 721 138						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, *MEDIANTE DECISÕES* JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR *FORÇA DO MERITO TRANSITADA* EM JULGADO E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) *DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS*	F	90	0	100	18.721.138 18 721 138 18 721 138 18 721.138	18 721 138 18 721 138 18 721 138 18 721.138						
TOTAL FISCAL					18 721 138	18 721 138						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					606 515	606 515						
ADMINISTRAÇÃO					606 515	606 515						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					606 515	606 515						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					606 515	606 515						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				606 515	606 515						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO		90			606 515	606 515						
(PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS			0		606 515	606 515						
				19	606 515	606 515						
TOTAL FISCAL					606 515	606 515						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					3 300 670	3 300 670						
ADMINISTRAÇÃO					3 300 670	3 300 670						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 300 670	3 300 670						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					3 300 670	3 300 670						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA											
08 007 0021 4907 0001	F				3 300 670	3 300 670						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO		90			3 300 670	3 300 670						
(PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO AUTARQUIAS E F PUBLICAS			0		3 300 670	3 300 670						
				100	3 300 670	3 300 670						
TOTAL FISCAL					3 300 670	3 300 670						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					564 950	564 950						
ADMINISTRAÇÃO					564 950	564 950						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					564 950	564 950						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL												
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR *FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO. E, PAGAMENTO* DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
08 007 0021 4907 0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS	F	90	0	100	564 950 564 950 564 950 564 950	564 950 564 950 564 950 564 950						
TOTAL FISCAL					564 950	564 950						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					272 062			272 062				
PROCESSO JUDICIARIO					272 062			272 062				
AÇÃO JUDICIARIA					272 062			272 062				
02 004 0013.2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					272 062			272 062				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030.0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0	100	272 062 272 062 272 062 272 062			272 062 272 062 272 062 272 062				
TOTAL FISCAL					272 062			272 062				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					17 962 108			17 962 108				
PROCESSO JUDICIARIO					17 962 108			17 962 108				
AÇÃO JUDICIARIA					17 962 108			17 962 108				
02.004.0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					17 962 108			17 962 108				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0		17 962 108			17 962 108				
				100	17 962 108			17 962 108				
					17 962 108			17 962 108				
					17 962 108			17 962 108				
TOTAL FISCAL					17 962 108			17 962 108				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					150 401			150 401				
PROCESSO JUDICIARIO					150 401			150 401				
AÇÃO JUDICIARIA					150 401			150 401				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					150 401			150 401				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0		150 401			150 401				
				100	150 401			150 401				
					150 401			150 401				
					150 401			150 401				
TOTAL FISCAL					150 401			150 401				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 462 051			2 462 051				
PROCESSO JUDICIARIO					2 462 051			2 462 051				
AÇÃO JUDICIARIA					2 462 051			2 462 051				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					2 462 051			2 462 051				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1	00	0	100	2 462 051 2 462 051 2 462 051 2 462 051			2 462 051 2 462 051 2 462 051 2 462 051				
TOTAL FISCAL					2 462 051			2 462 051				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					217 916			217 916				
PROCESSO JUDICIARIO					217 916			217 916				
AÇÃO JUDICIARIA					217 916			217 916				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					217 916			217 916				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	00	0	100	217 916 217 916 217 916 217 916			217 916 217 916 217 916 217 916				
TOTAL FISCAL					217 916			217 916				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					43 739			43 739				
PROCESSO JUDICIARIO					43 739			43 739				
AÇÃO JUDICIARIA					43 739			43 739				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					43 739			43 739				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0	100	43 739 43 739 43 739 43 739			43 739 43 739 43 739 43 739				
TOTAL FISCAL					43 739			43 739				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					19 400			19 400				
PROCESSO JUDICIARIO					19 400			19 400				
AÇÃO JUDICIARIA					19 400			19 400				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					19 400			19 400				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0	100	19 400 19 400 19 400 19 400			19 400 19 400 19 400 19 400				
TOTAL FISCAL					19 400			19 400				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA					151 238			151 238				
PROCESSO JUDICIARIO					151 238			151 238				
AÇÃO JUDICIARIA					151 238			151 238				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					151 238			151 238				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0	100	151 238 151 238 151 238 151 238			151 238 151 238 151 238 151 238				
TOTAL FISCAL					151 238			151 238				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					2 395 943			2 395 943				
PROCESSO JUDICIARIO					2 395 943			2 395 943				
AÇÃO JUDICIARIA					2 395 943			2 395 943				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO					2 395 943			2 395 943				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0	100	2 395 943 2.395 943 2 395 943 2 395 943			2 395 943 2 395 943 2 395 943 2 395 943				
TOTAL FISCAL					2 395 943			2 395 943				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
					31 474			31 474				
JUDICIARIA					31 474			31 474				
PROCESSO JUDICIARIO					31 474			31 474				
AÇÃO JUDICIARIA					31 474			31 474				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO												
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO								31 474				
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	0	100	31 474 31 474 31 474 31 474			31 474 31 474 31 474 31 474				
TOTAL FISCAL					31 474			31 474				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					12 339 150	12 339 150						
ADMINISTRAÇÃO					12 339 150	12 339 150						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					12 339 150	12 339 150						
08 007 0021 4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					12 339 150	12 339 150						
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO, E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA												
08 007 0021 4907 0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO	F	90	0	199	12 339 150 12 339 150 12 339 150 12 339 150	12 339 150 12 339 150 12 339 150 12 339 150						
TOTAL FISCAL					12 339 150	12 339 150						

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			60419
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		60419	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		60419	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	60419		
			TOTAL FISCAL	60419

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2115674
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2115674	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2115674	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2115674		
			TOTAL FISCAL	2115674

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			22057
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		22057	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		22057	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	22057		
			TOTAL FISCAL	22057

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11339
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11339	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11339	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11339		
			TOTAL FISCAL	11339

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14270
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		14270	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14270	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14270		
			TOTAL FISCAL	14270

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			288
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		288	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		288	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	288		
			TOTAL FISCAL	288

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16825
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16825	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16825	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16825		
			TOTAL FISCAL	16825

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9790420
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9790420	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9790420	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9790420		
			TOTAL FISCAL	9790420

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			820917
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		820917	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		820917	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	820917	-	
			TOTAL FISCAL	820917

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18721138
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		18721138	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18721138	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18721138		
			TOTAL FISCAL	18721138

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			606515
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		606515	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		606515	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	606515		
			TOTAL FISCAL	606515

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3300670
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3300670	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3300670	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3300670		
			TOTAL FISCAL	3300670

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			564950
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		564950	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		564960	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	564950		
			TOTAL FISCAL	564950

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			12339150
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		12339150	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		12339150	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12339150		
			TOTAL FISCAL	12339150

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 19:**

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 71, de 1998**, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais), para os fins que especifica".

Ao projeto foram apresentadas cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu em seu parecer pela aprovação do projeto e inadmissibilidade das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é extremamente necessária a votação deste projeto, a fim de cumprirmos compromissos já empenhados em relação, sobretudo, aos educadores que estão com seus vencimentos atrasados há cerca de dois meses. Esse crédito suplementar vem atender a essa necessidade.

Por isso, em primeiro lugar, agradeço à douta Comissão de Economia do Senado, que foi rápida em incluir este projeto na pauta de seus trabalhos, aprovando-o por unanimidade. Agradeço também ao Líder do Governo pelas atenções dedicadas ao andamento do projeto. Por final Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. que realmente atendeu de imediato às ponderações que fizemos e colocou em pauta a votação desta matéria, que vai realmente alegrar os corações de milhares de educadores do Brasil e também vai deixar tranqüilos Prefeitos Municipais que estão na dependência desse recurso para realmente suprir as necessidades e cumprir suas responsabilidades.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, costumo dizer que, na Comissão de Orçamento, tratamos com milhões como se fossem migalhas – até começa com a mesma letra. E aqui são 366 milhões de reais. Isso não é nada; realmente, parece migalha frente ao que se gasta no pagamento de juros das dívidas interna e externa, que são 250 milhões por dia.

Negar 366 milhões para o Ministério da Educação seria, da nossa parte, uma incoerência enorme, se compararmos com outros gastos vis que o Governo pratica todos os dias, sacando contra o povo brasileiro. E daí, às vezes, o Governo atrasa o repasse de recursos para outras atividades extremamente importantes.

Vejam V.Exas. que, para pôr 366 milhões no atendimento de algumas universidades e escolas técnicas, o Governo está tirando 3 milhões de reais da Universidade do Estado do Tocantins, a que o povo de lá teria direito, até porque o Senador Carlos Patrocínio defendeu essa emenda quando da aprovação do Orçamento do ano passado. E S.Exa. sabe muito bem da necessidade desse Estado, que tem Governador laborioso, competente e que precisava desses recursos.

Mais do que isso, poderiam economizar do dinheiro que estão pagando para a agiotagem oficial neste País, mas estão tirando 30 milhões de reais dos hospitais universitários do Brasil. Tem que pagar merenda escolar? Tem sim, senhor. Mas é até hilariante. Merenda escolar agora, quando a criança já vai para casa de férias? Que brincadeira é essa? Por que o Governo não encaminhou antes esse recurso?

Daí, Sr. Presidente, votamos contra o projeto, em protesto. Não vamos pedir verificação de **quorum**. Mas tínhamos que usar a tribuna para dizer ao Brasil todo que este País lamentavelmente está precisando de um Presidente que se prepare melhor para governar, cuidando de seus Ministros que não têm responsabilidade ao encaminhar projetos como este. Deveriam preocupar-se, antes, em salvar as universidades brasileiras, particularmente seus hospitais universitários. Deveriam ver a necessidade que houve da merenda escolar, quando ela faltou, há dois meses, não agora no período de férias. Não deveriam tirar dinheiro da Universidade do Tocantins e de inúmeras emendas de Parlamentares, que foram canceladas. Por que não tirar, então, da agiotagem oficial? O Brasil paga isso por dia para rolar suas dívidas interna e externa. Quanto a isso, tenho certeza de que o Ministro Pedro Malan não tem explicações.

Daí a posição do PDT ser contrária a este projeto de lei, Sr. Presidente, ressalvando algumas medidas interessantes e importantes, já destacadas pelo Deputado Gerson Peres como a necessidade do dinheiro para atender a professores, a algumas escolas técnicas e a universidades do Brasil. Não poderia, contudo, sacar contra hospitais universitários e universidades que também precisam desse recurso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto nº 71, de 1998-CN, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 366.519.877,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 366.519.877,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R$ 35.243.460,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta três mil, quatrocentos e sessenta reais).

II - do cancelamento parcial de dotações do próprio órgão e da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita das diversas unidades orçamentárias dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Cultura, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1998.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 466 293			1 466 293				
ADMINISTRAÇÃO					1 466 293			1 466 293				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					1 466 293			1 466 293				
08 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					1 466 293			1 466 293				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A *MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO*, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO. ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE E REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
08 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	199	1 466 293 1 466 293 1 466 293 1 466 293			1 466 293 1 466 293 1 466 293 1 466 293				
TOTAL FISCAL					1 466 293			1 466 293				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					102 827			102 827				
EDUCAÇÃO ESPECIAL					86 931			86 931				
EDUCAÇÃO COMPENSATORIA					86 931			86 931				
08 049 0252 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					86 931			86 931				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS *AÇÕES DO ENSINO*												
08 049 0252 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	I	60	0	112	86 931 86 931 86 931 86 931			86 931 86 931 86 931 86 931				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					15 896			15 896				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					15 896			15 896				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					15 896			15 896				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS *REFERENTES* AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	0	199	15 896 15 896 15 896 15 896			15 896 15 896 15 896 15 896				
TOTAL FISCAL					102 827			102 827				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					3 666			3 666				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					3 666			3 666				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					3 666			3 666				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					3 666			3 666				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	3 666 3 666 3 666 3 666			3 666 3 666 3 666 3 666				
TOTAL FISCAL					3 666			3 666				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					226 750			226 750				
ENSINO MEDIO					213 204			213 204				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					213 204			213 204				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					213 204			213 204				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	213 204 213 204 213 204 213 204			213 204 213 204 213 204 213 204				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					13 546			13 546				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					13 546			13 546				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					13 546			13 546				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	13 546 13 546 13 546 13 546			13 546 13 546 13 546 13 546				
TOTAL FISCAL					226 750			226 750				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					88 000				88 000			
ENSINO MEDIO					88 000				88 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					88 000				88 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					88 000				88 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	88 000 88 000 88 000 88 000				88 000 88 000 88 000 88 000			
TOTAL FISCAL					88 000				88 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					248 262			18 262	230 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					18 262			18 262				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					18 262			18 262				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					18 262			18 262				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	0	199	18 262 18 262 18 262 18 262			18 262 18 262 18 262 18 262				
ENSINO MEDIO					230 000				230 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					230 000				230 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					230 000				230 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	230 000 230 000 230 000 230 000				230 000 230 000 230 000 230 000			
TOTAL FISCAL					248 262			18 262	230 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					100 000				100 000			
ENSINO MEDIO					100 000				100 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					100 000				100 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					100 000				100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	100 000 100 000 100 000 100 000				100 000 100 000 100 000 100 000			
TOTAL FISCAL					100 000				100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					25 000				25 000			
ENSINO MEDIO					25 000				25 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					25 000				25 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					25 000				25 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	25 000 25 000 25 000 25 000				25 000 25 000 25 000 25 000			
TOTAL FISCAL					25 000				25 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					496 281			16 281	480 000			
ENSINO MEDIO					480 000				480 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					480 000				480 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					480 000				480 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	480 000 480 000 480 000 480 000				480 000 480 000 480 000 480 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					16 281			16 281				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					16 281			16 281				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					16 281			16 281				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	16 281 16 281 16 281 16 281			16 281 16 281 16 281 16 281				
TOTAL FISCAL					496 281			16 281	480 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					60 000				60 000			
ENSINO MEDIO					60 000				60 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					60 000				60 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					60 000				60 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	60 000 60 000 60 000 60 000				60 000 60 000 60 000 60 000			
TOTAL FISCAL					60 000				60 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					55 031			19 241	35 790			
ENSINO MEDIO					53 243			17 453	35 790			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					53 243			17 453	35 790			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					53 243			17 453	35 790			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90			53.243			17 453	35 790			
					53 243			17 453	35 790			
			0		53 243			17 453	35 790			
				112	15 000				15 000			
				250	38 243			17 453	20 790			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 788			1 788				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 788			1 788				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 788			1 788				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90			1 788			1 788				
					1 788			1 788				
			0		1 788			1 788				
				199	1 788			1 788				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					386			386				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					386			386				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					386			386				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					386			386				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90			386			386				
					386			386				
			0		386			386				
				250	386			386				
TOTAL FISCAL					55 417			19 627	35 790			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
PLN N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					285 662			70 247	215 415			
ENSINO MEDIO					215 415				215 415			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					215 415				215 415			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					215 415				215 415			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		215 415				215 415			
					215 415				215 415			
				112	110 000				110 000			
				199	105 415				105.415			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					70 247			70 247				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					70 247			70 247				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					70 247			70 247				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0		70 247			70 247				
					70 247			70 247				
					70 247			70 247				
				199	70 247			70 247				
TOTAL FISCAL					285 662			70 247	215 415			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I

R$ 1,0

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					175 475				175 475			
ENSINO MEDIO					175 475				175 475			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					175 475				175 475			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					175 475				175 475			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		175 475				175 475			
					175 475				175 475			
				112	175 475				175 475			
					175 475				175 475			
TOTAL FISCAL					175 475				175 475			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					100 501			100 501				
ENSINO MEDIO					100 501			100 501				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					100 501			100 501				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					100 501			100 501				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDINAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	100 501 100 501 100 501 100 501			100 501 100 501 100 501 100 501				
TOTAL FISCAL					100 501			100 501				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

R$ 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					180 014			180 014				
ENSINO MEDIO					180 014			180 014				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					180 014			180 014				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					180 014			180 014				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	180 014 180 014 180 014 180 014			180 014 180 014 180 014 180 014				
TOTAL FISCAL					180 014			180 014				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					529 648			429 648	100 000			
ENSINO MEDIO					529 648			429 648	100 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					529 648			429 648	100 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					529 648			429 648	100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	529 648 529 648 529 648 529 648			429 648 429 648 429 648 429 648	100 000 100 000 100 000 100 000			
TOTAL FISCAL					529 648			429 648	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					140 000				140 000			
ENSINO MEDIO					140 000				140 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					140 000				140 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					140 000				140 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	140 000 140 000 140 000 140 000				140 000 140 000 140 000 140 000			
TOTAL FISCAL					140 000				140 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					410 729			410 729				
ENSINO MEDIO					345 456			345 456				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					345 456			345 456				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					345 456			345 456				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	345 456 345 456 345 456 345 456			345 456 345 456 345 456 345 456				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					65 273			65 273				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					65 273			65 273				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					65 273			65 273				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	65 273 65 273 65 273 65 273			65 273 65 273 65 273 65 273				
TOTAL FISCAL					410 729			410 729				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					48 418			8 418	40 000			
ENSINO MEDIO					48 418			8 418	40 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					48 418			8 418	40 000			
08 043 0197.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					48 418			8 418	40 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	48 418 48 418 48 418 48 418			8 418 8 418 8 418 8 418	40 000 40 000 40 000 40 000			
TOTAL FISCAL					48 418			8 418	40 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					182 369			32 369	150 000			
ENSINO MEDIO					150 000				150 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					150 000				150 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					150 000				150 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	150 000 150 000 150 000 150 000				150 000 150 000 150 000 150 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					32 369			32 369				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					32 369			32 369				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					32 369			32 369				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	32 356 32 356 32 356 32 356			32 356 32 356 32 356 32 356				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	13 13 13 13			13 13 13 13				
TOTAL FISCAL					182 369			32 369	150 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR..
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					345 841			345 841				
ENSINO SUPERIOR					345 841			345 841				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					345 841			345 841				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					345 841			345 841				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	345 841 345.841 345.841 345 841			345 841 345 841 345 841 345 841				
TOTAL FISCAL					345 841			345 841				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					8 649 884			8 649 884				
ENSINO SUPERIOR					8 649 884			8 649 884				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					8 649 884			8 649 884				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					8 649 884			8 649 884				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90			8 649 884			8 649 884				
			0		8 649 884			8 649 884				
				199	2 513 884			2 513 884				
				250	6 136 000			6 136 000				
TOTAL FISCAL					8 649 884			8 649 884				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 004 381			1 704 381	300 000			
ENSINO SUPERIOR					2 004 381			1 704 381	300 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					2.004 381			1 704 381	300 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					2 004 381			1 704 381	300 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90			2 004 381			1 704 381	300 000			
			0		2.004 381			1 704 381	300.000			
				199	2 004 381			1 704 381	300 000			
				250	1 704 381			1 704 381				
					300 000				300 000			
TOTAL FISCAL					2 004 381			1 704 381	300 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					3 056 291			1 856 291	1 200 000			
ENSINO SUPERIOR					300 000			300 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					300 000			300 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					300 000			300 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044.0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	250	300 000 300 000 300.000 300 000			300 000 300.000 300 000 300 000				
SAUDE					2 620 749			1 420 749	1 200 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					2 620 749			1 420 749	1 200 000			
08.075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					2 620 749			1.420 749	1 200 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS												
08 075 0428.4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS	S	90	0	250	2 620 749 2 620 749 2 620 749 2 620 749			1 420 749 1.420 749 1.420.749 1 420 749	1 200 000 1 200 000 1 200 000 1 200 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					135 542			135 542				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					135 542			135 542				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					135 542			135 542				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	135 542 135 542 135 542 135 542			135 542 135 542 135 542 135 542				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					29 472			29 472				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					29 472			29 472				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					29.472			29 472				
15 084.0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					29 472			29 472				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0		29 472 29 472 29 472			29 472 29.472 29 472				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				250	29 472			29 472				
TOTAL					3 085 760			1 885 763	1 200 000			
FISCAL					465 014			465 014				
SEGURIDADE					2 620 749			1 420 749	1 200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					5 912 491			5 462 692	449 799			
ENSINO SUPERIOR					1 715 235			1 415 235	300 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 715 235			1 415 235	300 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					1 715 235			1 415 235	300 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08.044 0205 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		1 715 235 1 715 235 1 715 235			1 415 235 1 415 235 1 415 235	300 000 300 000 300 000			
				199 250	1 415 235 300 000			1.415 235	300 000			
SAUDE					3 989 799			3 840 000	149 799			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					3 989 799			3 840 000	149 799			
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					3 989 799			3 840 000	149 799			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS												
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS	S	90	0		3 989.799 3 989 799 3 989.799			3 840 000 3 840 000 3 840 000	149 799 149 799 149 799			
				250	3 989 799			3 840 000	149 799			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					207 457			207 457				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					207 457			207 457				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					207 457			207 457				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		207 457 207 457 207.457			207 457 207 457 207.457				
				199	207 457			207 457				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					43 301			43 301				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					43 301			43 301				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					43 301			43 301				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					43.301			43 301				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) = 3 400												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0		43 301 43 301 43 301			43 301 43 301 43 301				

Recebido na Comissão Mista Legislativa
Em 10/12/98
Fls. Nº

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) - 3 400				250	43.301			43 301				
TOTAL					5 955 792			5 505 993	449 799			
FISCAL					1 965 993			1 665 993	300 000			
SEGURIDADE					3 989 799			3 840 000	149 799			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					3 431 365			3 431 365				
ENSINO SUPERIOR					3 431 365			3 431 365				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					3 431 365			3 431 365				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					3 431 365			3 431 365				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		3 431 365			3 431 365				
					3 431 365			3 431 365				
				199	1 649 365			1 649 365				
				250	1 782 000			1 782 000				
TOTAL FISCAL					3 431 365			3 431 365				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 866 805			2 496 476	370 329			
ENSINO SUPERIOR					1 671 982			1 671 982				
PESQUISA APLICADA					622 449			622 449				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA					622 449			622 449				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE	---	-	-									
08 044 0055 2305 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	0	250	622 449 622 449 622 449 622 449			622 449 622 449 622 449 622 449				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 049 533			1 049 533				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					1 049 533			1 049 533				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	1 049 533 1 049 533 1 049 533 1 049 533			1 049 533 1 049 533 1 049 533 1 049 533				
SAUDE					1 194 823			824 494	370 329			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					1 194 823			824 494	370 329			
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					1 194 823			824 494	370 329			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS												
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS	S	90	0	250	1 194 823 1 194 823 1 194 823 1.194 823			824 494 824 494 824 494 824 494	370 329 370 329 370 329 370 329			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					18 356			18 356				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					18 356			18 356				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					18.356			18 356				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					18 356			18 356				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0		18 356 18 356 18 356			18 356 18 356 18 356				

P.L.N.º N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				250	18 356			18 356				
TOTAL					2 885 161			2 514 832	370 329			
FISCAL					1 690 338			1 690 338				
SEGURIDADE					1 194 823			824 494	370 329			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					57 392			57 392				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					57 392			57 392				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					57 392			57 392				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					57 392			57 392				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		57 392			57 392				
				199	57 392			57 392				
TOTAL FISCAL					57 392			57 392				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					3 631 000			3 631 000				
ENSINO SUPERIOR					3 631 000			3 631 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					3 631 000			3 631 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					3 631 000			3 631 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	250	3 631 000 3 631 000 3 631 000 3 631 000			3 631 000 3 631 000 3 631 000 3 631 000				
TOTAL FISCAL					3 631 000			3 631 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					49 858			49 858				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					49 858			49 858				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					49 858			49 858				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					49 858			49 858				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	49 858 49 858 49 858 49 858			49 858 49 858 49 858 49 858				
TOTAL FISCAL					49 858			49 858				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					6 658 896			6 658 896				
ENSINO SUPERIOR					1 282 549			1 282 549				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 282 549			1 282 549				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					1 282 549			1 282 549				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	1 282 549 1 282 549 1 282 549 1 282 549			1 282 549 1 282 549 1 282 549 1 282 549				
SAUDE					5 376 347			5 376 347				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					5 376 347			5 376 347				
08 075.0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					5 376 347			5 376 347				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS												
08 075.0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS	S	90	0	250	5 376 347 5 376 347 5 376 347 5 376 347			5 376 347 5 376 347 5 376 347 5 376 347				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					54 307			54 307				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					54 307			54 307				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					54 307			54 307				
15 084.0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					54 307			54 307				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.												
15 084 0492.2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	250	54 307 54 307 54 307 54 307			54 307 54 307 54 307 54 307				
TOTAL					6 713 203			6 713 203				
FISCAL					1 336 856			1 336 856				
SEGURIDADE					5 376 347			5 376 347				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO Protocolo PLN N.º Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 792 397			2 792 397				
ENSINO SUPERIOR					2 792 397			2 792 397				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					2.792.397			2 792 397				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					2 792 397			2 792 397				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F				2.792 397			2 792 397				
		90			2 792 397			2 792 397				
			0		2 792 397			2 792 397				
				199	792 397			792 397				
				250	2 000 000			2 000 000				
TOTAL FISCAL					2 792 397			2 792 397				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 000 000				1 000 000			
ENSINO SUPERIOR					1 000 000				1 000 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 000 000				1 000 000			
08 044 0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					1 000 000				1 000 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044.0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F				1 000 000				1 000 000			
		90			1 000 000				1 000 000			
			0		1 000 000				1 000 000			
				112	389 525				389 525			
				250	610 475				610 475			
TOTAL FISCAL					1 000 000				1 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - *UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA*

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 470 000			2 000 000	470 000			
SAUDE					2 470 000			2 000 000	470 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					2 470 000			2 000 000	470 000			
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					2 470 000			2 000 000	470 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS												
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS	S	90	0	250	2 470 000 2 470 000 2 470 000 2 470 000			2 000 000 2 000 000 2 000 000 2 000 000	470 000 470 000 470 000 470 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					54 276			54 276				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					54 276			54 276				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					54 276			54 276				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					54 276			54 276				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) * 3 993												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO *SERVIDOR PUBLICO* - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) * 3 993	F	90	0	250	54 276 54 276 54 276 54 276			54 276 54 276 54 276 54 276				
TOTAL					2 524 276			2 054 276	470 000			
FISCAL					54 276			54 276				
SEGURIDADE					2 470 000			2 000 000	470 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					563 462			563 462				
ENSINO SUPERIOR					563 462			563 462				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					563 462			563 462				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					563 462			563 462				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08.044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		563 462			563 462				
					563 462			563 462				
					563 462			563 462				
				199	563 462			563 462				
TOTAL FISCAL					563 462			563 462				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					512 506			162 506	350 000			
ENSINO SUPERIOR					350 000				350 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					350 000				350 000			
08 044 0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					350 000				350 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08.044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		350.000				350 000			
					350.000				350 000			
					350 000				350 000			
				199	74 744				74 744			
				250	275 256				275 256			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					162 506			162 506				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					162 506			162 506				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					162 506			162 506				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		162 506			162 506				
					162 506			162 506				
					162 506			162 506				
				199	162 506			162.506				
TOTAL FISCAL					512 506			162 506	350 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					321 833			321 833				
ENSINO SUPERIOR					303 643			303 643				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					303 643			303 643				
08 044 0205 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					303 643			303 643				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2086 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		303 643			303 643				
					303 643			303 643				
				199	303 643			303 643				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					18 190			18 190				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					18 190			18 190				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					18 190			18 190				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0		18 190			18 190				
					18 190			18 190				
					18 190			18 190				
				199	18.190			18 190				
TOTAL FISCAL					321 833			321 833				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					111.185				111 185			
ENSINO SUPERIOR					111 185				111 185			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					111 185				111 185			
08 044 0205 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					111.185				111 185			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08 044 0205 2086.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		111 185				111 185			
					111 185				111 185			
					111.185				111 185			
				112	111 185				111 185			
TOTAL FISCAL					111.185				111 185			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					51 810			51.810				
ENSINO SUPERIOR					51 810			51 810				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					51 810			51 810				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					51 810			51 810				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	51 810 51 810 51 810 51 810			51 810 51 810 51 810 51 810				
TOTAL FISCAL					51 810			51 810				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					42 848			42 848				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					42 848			42 848				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					42 848			42 848				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					42 848			42 848				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	42 848 42.848 42 848 42.848			42 848 42 848 42 848 42.848				
TOTAL FISCAL					42 848			42 848				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					118 159			118 159				
ENSINO SUPERIOR					118 159			118 159				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					118 159			118 159				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					118.159			118 159				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	118 159 118 159 118 159 118 159			118 159 118 159 118 159 118 159				
TOTAL FISCAL					118 159			118 159				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 485 000			1 000 000	485 000			
ENSINO SUPERIOR					1 485 000			1 000 000	485 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 485 000			1 000 000	485 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					1 485 000			1 000 000	485 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 4.290 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 8 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 5 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 5 000 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 5												
08 044 0205 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 4 290 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 8 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 5 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 5 000 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 5	F	90	0	250	1 485 000 1 485 000 1 485 000 1 485 000			1 000 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000	485 000 485.000 485.000 485 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					15 000			15 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					15 000			15 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					15.000			15 000				
15 084 0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					15 000			15 000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) = 1.666												
15.084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) = 1 566	F	90	0	250	15 000 15.000 15.000 15 000			15 000 15 000 15 000 15 000				
TOTAL FISCAL					1 500 000			1 015 000	485 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					20 000			20 000				
ENSINO SUPERIOR					20 000			20 000				
PESQUISA FUNDAMENTAL					20 000			20 000				
08 044 0054 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA					20 000			20 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE.												
08 044 0054.2305.0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	0	250	20 000 20 000 20 000 20 000			20 000 20 000 20 000 20 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					202			202				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					202			202				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					202			202				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					202			202				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	250	202 202 202 202			202 202 202 202				
TOTAL FISCAL					20 202			20.202				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					593 574			593 574				
ENSINO SUPERIOR					593 574			593 574				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					293 574			293 574				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					293 574			293 574				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	293 574 293 574 293 574 293 574			293 574 293 574 293 574 293 574				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					300 000			300 000				
08.044 0206 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					300 000			300 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0206 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	281	300 000 300 000 300 000 300 000			300 000 300 000 300 000 300 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					3 000			3 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					3 000			3 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					3 000			3 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					3 000			3 000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	281	3 000 3 000 3 000 3 000			3 000 3 000 3 000 3 000				
TOTAL	FISCAL				596 574			596 574				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 246 193			546 193	700 000			
ENSINO SUPERIOR					1 124 052			424 052	700 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 124 052			424 052	700 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					1 124 052			424 052	700 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		1 124 052 1 124 052 1 124 052			424 052 424 052 424 052	700 000 700 000 700 000			
				112	1 124 052			424 052	700 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					122 141			122 141				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					122 141			122 141				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					122 141			122 141				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		122 141 122 141 122 141			122 141 122 141 122 141				
				199	122 141			122 141				
TOTAL FISCAL					1 246 193			546 193	700 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 416 754			1 316 754	100 000			
ENSINO SUPERIOR					1 233 196			1 133 196	100 000			
PESQUISA APLICADA					1 093 978			1 093 978				
08 044 0055.2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA *PESQUISA*, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE					1 093 978			1 093 978				
08 044 0055 2305 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90			1 093 978 1 093 978			1 093 978 1 093 978				
			0		1 093 978			1 093 978				
				250	1 093 978			1 093 978				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					139 218			39 218	100 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO					139 218			39 218	100 000			
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90			139 218 139.218			39 218 39 218	100 000 100 000			
			0		139 218			39 218	100 000			
				250	139 218			39 218	100 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					183.558			183 558				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					183 558			183 558				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS *AUXILIOS* REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA					183 558			183 558				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90			34 099 34 099			34 099 34 099				
			0		34 099			34 099				
				199	34 099			34 099				
08 078 0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90			149 459 149 459			149 459 149 459				
			0		149 459			149 459				
				199	149 459			149 459				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					12 457			12 457				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					12 457			12 457				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					12 457			12 457				
16 084 0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A *LEI DISPUSER*, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL					12 457			12.457				
16 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90			12 457 12 457			12 457 12 457				
			0		12 457			12 457				

Legislativo
P.L.N N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				250	12 457			12 457				
TOTAL FISCAL					1 429.211			1 329 211	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFFRENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					264 528			214 528	50 000			
ENSINO SUPERIOR					264 528			214 528	50 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					264 528			214 528	50 000			
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					264 528			214 528	50 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2065 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F				264 528			214 528	50 000			
		90			264 528			214.528	50 000			
			0		264 528			214 528	50 000			
				199	264 528			214 528	50 000			
TOTAL FISCAL					264.528			214 528	50 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					109 227			109 227				
ENSINO MEDIO					71 526			71 526				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					71 526			71 526				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					71 526			71 526				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	71 526 71 526 71 526 71 526			71 526 71 526 71 526 71 526				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					37 701			37 701				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					37 701			37 701				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					37 701			37 701				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	37 701 37 701 37.701 37 701			37 701 37 701 37 701 37 701				
TOTAL FISCAL					109 227			109 227				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					300 000				300 000			
ENSINO SUPERIOR					300 000				300 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					300 000				300 000			
08 044 0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					300 000				300 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08 044.0205 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	281	300 000 300 000 300 000 300 000				300 000 300 000 300 000 300 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					3 000			3 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					3 000			3 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					3 000			3 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					3 000			3 000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15.084.0492 2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	281	3.000 3.000 3.000 3 000			3 000 3 000 3 000 3 000				
TOTAL FISCAL					303.000			3 000	300 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 296			1 295				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 295			1 295				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 295			1 295				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 295			1 295				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	1 295 1 295 1.295 1 295			1 295 1 295 1 295 1 295				
TOTAL FISCAL					1 295			1 295				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 908 499			1 908 499				
ENSINO SUPERIOR					1 908 499			1 908 499				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 908 499			1 908 499				
08 044 0205 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					1 908 499			1 908 499				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2086 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		1 908 499			1 908 499				
					1 908 499			1 908 499				
					1 908 499			1 908 499				
				199	1 008 499			1 008 499				
				250	900 000			900 000				
TOTAL FISCAL					1 908 499			1 908 499				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					25 338			25 338				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					25 338			25 338				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					25 338			25 338				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					25 338			25 338				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		25 338			25 338				
					25 338			25 338				
					25 338			25 338				
				199	25 338			25 338				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					277 590			277 590				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					277 590			277 590				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					277 590			277 590				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					277 590			277 590				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0		277 590			277 590				
					277 590			277 590				
					277 590			277 590				
				250	277 590			277 590				
TOTAL FISCAL					302 928			302 928				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					4 591 151			4 591 151				
ENSINO SUPERIOR					4 591 151			4 591 151				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					4 591 151			4 591 151				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					4 591 151			4 591 151				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08.044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F				4 591 151			4 591 151				
		90			4 591 151			4 591 151				
			0		4 591 151			4 591 151				
				199	276 151			276 151				
				250	4 315 000			4 315 000				
TOTAL FISCAL					4 591 151			4 591 151				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					666 132			666 132				
ENSINO SUPERIOR					666 132			666 132				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					666 132			666 132				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					666 132			666 132				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F				666 132			666 132				
	-	90			666 132			666 132				
			0		666 132			666 132				
				199	666 132			666 132				
TOTAL FISCAL					666 132			666 132				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					106 473			106 473				
ENSINO SUPERIOR					106 473			106 473				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					106 473			106 473				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					106 473			106 473				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		106 473			106 473				
				100	106 473			106 473				
					106 473			106 473				
TOTAL FISCAL					106 473			106 473				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 543 410			1 276 809	266 601			
SAUDE					1 543 410			1 276 809	266 601			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					1 543 410			1 276 809	266 601			
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					1 543 410			1 276 809	266 601			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS - PACIENTE ATENDIDO (PESSOA) = 413 424 - PACIENTE INTERNADO (PESSOA) = 3 924												
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS - PACIENTE ATENDIDO (PESSOA) = 413 424 - PACIENTE INTERNADO (PESSOA) = 3 924	S	90	0		1 543 410 1 543 410 1 543 410			1 276 809 1 276 809 1 276 809	266 601 266 601 266 601			
				250	1 543 410			1 276 809	266 601			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					15 590			15 590				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					15 590			15 590				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					15 590			15 590				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					15 590			15 590				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0		15 590 15 590			15 590 15 590				
				250	15 590			15 590				
TOTAL					1 559 000			1 292 399	266 601			
FISCAL					15 590			15 590				
SEGURIDADE					1 543 410			1 276 809	266 601			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					200 000				200 000			
ENSINO SUPERIOR					200 000				200 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					200 000				200 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					200 000				200 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	200 000 200 000 200 000 200 000				200 000 200 000 200 000 200 000			
TOTAL FISCAL					200 000				200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					563 686			563 686				
ENSINO SUPERIOR					563 686			563 686				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					563 686			563 686				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					563 686			563 686				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	563 686 563 686 563 686 563 686			563 686 563 686 563 686 563 686				
TOTAL FISCAL					563 686			563 686				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE*

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFFRENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					720 160			720 160				
ENSINO SUPERIOR					720.160			720 160				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					720 160			720 160				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					720 160			720 160				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08.044 0205 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	720 160 720.160 720.160 720 160			720 160 720 160 720 160 720 160				
TOTAL FISCAL					720 160			720 160				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL*

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					921 056			773 656	147 500			
ENSINO SUPERIOR					670 433			522 933	147 500			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					670 433			522 933	147 500			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					670 433			522 933	147 500			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	670 433 670 433 670 433 670.433			522 933 522 933 522 933 522 933	147 500 147 500 147 500 147 500			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					250 623			250 623				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					250 623			250 623				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					250 623			250 623				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	250 623 250 623 250 623 250 623			250 623 250 623 250 623 250 623				
TOTAL FISCAL					921 056			773 556	147 500			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					394 650				394 650			
ENSINO SUPERIOR					394 650				394 650			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					394 650				394 650			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					394 650				394 650			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	394 650 394 650 394 650 394 650				394 650 394 650 394 650 394 650			
TOTAL FISCAL					394 650				394 650			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					298 932			173 818	125 114			
ENSINO SUPERIOR					298 932			173 818	125 114			
PESQUISA APLICADA					120 640			120 640				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA					120 640			120 640				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE												
08 044 0055 2305 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	0		120 640 120 640 120 640			120 640 120 640 120 640				
				250	120 640			120 640				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					178 292			53 178	125 114			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					178 292			53 178	125 114			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 044 0205.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		178 292 178 292 178 292			53 178 53 178 53 178	125 114 125 114 125 114			
				112	100 000				100 000			
				199	53 178			53 178				
				250	25 114				25 114			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					1 472			1 472				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					1 472			1 472				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					1 472			1 472				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					1 472			1 472				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0		1 472 1 472 1 472			1 472 1 472 1 472				
				250	1 472			1 472				
TOTAL	FISCAL				300 404			175 290	125 114			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SE
Prc
P.L
Fls

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					185 000			35 000	150.000			
ENSINO SUPERIOR					150 000				150.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					150 000				150 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					150 000				150 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08.044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	150 000 150 000 150 000 150 000				150.000 150 000 150 000 150 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					35 000			35 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					35 000			35 000				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					35 000			35 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	30 000 30 000 30 000 30.000			30 000 30 000 30 000 30 000				
08 078 0486 4089.0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	5 000 5 000 5 000 5 000			5 000 5 000 5 000 5.000				
TOTAL FISCAL					185 000			35 000	150 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					570 000			570 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					570 000			570 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					570 000			570 000				
08 009 0021 4933 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE ESTATISTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS					570 000			570 000				
PLANEJAR, ORIENTAR E COORDENAR O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ESTATISTICOS, DE AVALIAÇÃO E DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICOS, BEM COMO SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLITICAS NA AREA EDUCACIONAL, PARA A MELHORIA DA SUA QUALIDADE.												
08 009 0021 4933.0001 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS	F	90	0	199	570.000 570 000 570 000 570.000			570 000 570 000 570 000 570 000				
TOTAL FISCAL					570 000			570 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					26 080 022			24 163 317	1 916 705			
ENSINO SUPERIOR					26 080 022			24 163 317	1 916 705			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					739 196			739 196				
08 044 0021 2484 AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA RESIDENCIA MEDICA					739 196			739 196				
AVALIAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE *INSTITUIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO* DE RESIDENCIA MEDICA												
08 044 0021 2484 0001 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES	F	90	0	250	739 196 739 196 739 196 739 196			739 196 739 196 739 196 739 196				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					25 340 826			23 424 121	1 916 705			
08 044 0206 4539 APOIO INSTITUCIONAL AOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO					25 340 826			23 424 121	1 916 705			
MANTER A INFRA-ESTRUTURA DOS *CURSOS, CONSOLIDAR*, DESENVOLVER E FOMENTAR AS ATIVIDADES DE ENSINO, BEM *COMO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS* PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, ASSEGURANDO, ATRAVES DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, O NIVEL DA QUALIDADE ACADEMICA - *BOLSA DE DOUTORADO* CONCEDIDA (UNIDADE)= 7 365 - BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA (UNIDADE)= 20 925 - BOLSA ESPECIALIZAÇÃO/TREINAMENTO CONCEDIDA (UNIDADE)= 5 677												
08 044 0206 4539 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA DE DOUTORADO CONCEDIDA (UNIDADE)= 7 365 - BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA (UNIDADE)= 20 925 - BOLSA ESPECIALIZAÇÃO/TREINAMENTO CONCEDIDA (UNIDADE)= 5 677	F	90	0	100	19 023 090 19 023 090 *19 023 090* 19 023 090			19 023 090 19 023 090 19 023 090 19 023 090				
08 044 0206 4539 0002 FOMENTO AOS *PROGRAMAS DE POS GRADUAÇÃO*	F	30	0	250	6 317 736 6 317 736 6 317 736 6 317 736			4 401 031 4 401 031 4 401 031 4 401 031	1 916 705 1 916 705 1 916 705 1 916 705			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					71 282			71 282				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					71 282			71 282				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					71 282			71 282				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					71 282			71 282				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	250	71 282 71 282 71.282 71 282			71 282 71 282 71 282 71 282				
TOTAL FISCAL					26 151 304			24.234 599	1 916 705			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.N. nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTU
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERFNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					659 199			485 040	174 159			
ADMINISTRAÇÃO					244 008			134 320	109 688			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					244 008			134 320	109 688			
08 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					244 008			134 320	109 688			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
08 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			75 000				75 000			
			0		75 000				75 000			
				250	75 000				75 000			
08 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90			169 008			134 320	34 688			
			0		169 008			134 320	34 688			
				250	169 008			134 320	34 688			
CULTURA					386 685			322 214	64 471			
PESQUISA APLICADA					123 162			115 734	7 428			
08 048 0055 4534 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIENCIA E CULTURA					123 162			115 734	7 428			
* DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS, VISANDO A UMA MELHOR COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIO-ECONOMICA, CULTURAL E AMBIENTAL DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE E SUAS RELAÇÕES BIOSSOCIOCULTURAIS NO TEMPO E NO ESPAÇO DAS REGIÕES TROPICAIS												
08 048 0055 4534 0001 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIENCIA E CULTURA	F	90			123 162			115 734	7 428			
			0		123 162			115 734	7 428			
				250	123 162			115 734	7 428			
DIFUSÃO CULTURAL					263 523			206 480	57 043			
08 048 0247 4535 PRESERVAÇÃO, PRODUÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CULTURA					263 523			206 480	57 043			
PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DOS SETORES HISTORICO, ARQUEOLOGICO, BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL, COM VISTAS A MANTER FONTES DE PESQUISAS, QUE CONTRIBUAM PARA A PRESERVAÇÃO DA MEMORIA NACIONAL, ASSIM COMO DESENVOLVER PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA DISSEMINAÇÃO DE BASE DE DADOS E ASSEGURAR A COMUNIDADE O ACESSO A CULTURA												
08 048 0247 4535 0001 PRESERVAÇÃO, PRODUÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CULTURA	F	90			263 523			206 480	57 043			
			0		263 523			206 480	57 043			
				250	263 523			206 480	57 043			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					28 506			28 506				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					28 506			28 506				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					28 506			28 506				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS												

Legislativo
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0006	F				28 506			28 506				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			28 506			28 506				
			0		28 506			28 506				
				199	28 506			28 506				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					6 307			6 307				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					6 307			6 307				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					6 307			6 307				
15 084 0492 2012					6 307			6 307				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO												
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO *FEDERAL*												
15 084 0492 2012 0001	F				6 307			6 307				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		90			6 307			6 307				
			0		6 307			6 307				
				250	6 307			6 307				
TOTAL FISCAL					665 506			491 347	174 159			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					3 561 980			3 541 980	20 000			
SAUDE					3 561 980			3 541 980	20 000			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					343 566			343 566				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					343 566			343 566				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90			343 566 343 566			343 566 343 566				
			0		343 566			343 566				
				112	343 566			343 566				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					3 218 414			3 198 414	20 000			
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					3.218 414			3 198 414	20 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS												
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS	S	90			3 218 414 3 218 414			3 198 414 3 198 414	20 000 20 000			
			0		3 218 414			3 198 414	20 000			
				250	3.198 414			3 198 414				
				281	20 000				20 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					21 056			21 056				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					21 056			21 056				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					21 056			21 056				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					21 056			21 056				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90			21 056 21 056			21 056 21 056				
			0		21 056			21 056				
				250	21 056			21 056				
TOTAL					3 583 036			3 563 036	20 000			
FISCAL					21 056			21 056				
SEGURIDADE					3 561 980			3 541 980	20 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FEDERAL
Protocolo
P.L.N
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					198 613 891			198 613 891				
ENSINO FUNDAMENTAL					198 613 891			198 613 891				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS					44 849 253			44 849 253				
08 042 0181 4537 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENV DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO					44 849 253			44 849 253				
ASSEGURAR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E A REMUNERAÇÃO CONDIGNA DO MAGISTERIO, CONSOANTE O QUE DISPÕE A EMENDACONSTITUCIONAL NR 14/96												
08 042 0181 4537 0001 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENV DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO	F	30	0		44 849 253			44 849 253				
					18 836 686			18 836 686				
				100	11 522 165			11 522 165				
				112	35 467			35 467				
				199	7 279 054			7 279 054				
		40			26 012 567			26 012 567				
			0		26 012 567			26 012 567				
				112	26 012 567			26 012 567				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					153 764 638			153 764 638				
08 042 0427 2487 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					153 764 638			153 764 638				
OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS EDUCANDOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DOS ESTADOS E/OU MUNICIPIOS												
08 042 0427 2487 0111 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ACRE	S	30			831 944			831 944				
			0		399 333			399 333				
				151	399 333			399 333				
		40			432 611			432 611				
			0		432 611			432 611				
				151	432 611			432 611				
08 042 0427 2487 0112 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAPA	S	30			885 594			885 594				
			0		425 085			425 085				
				151	425 085			425 085				
		40			460 509			460 509				
			0		460 509			460 509				
				151	460 509			460 509				
08 042 0427 2487 0113 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS	S	30			3 661 430			3 661 430				
			0		1 757 486			1 757 486				
				151	1 757 486			1 757 486				
		40			1 903 944			1 903 944				
			0		1 903 944			1 903 944				
				151	1 903 944			1 903 944				
08 042 0427 2487 0114 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA	S	30			952 946			952 946				
			0		457 414			457 414				
				151	457 414			457 414				
		40			495 532			495 532				
			0		495 532			495 532				
				151	495 532			495 532				
08 042 0427 2487 0115 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA	S	30			1 498 420			498 420				
			0		719 242			719 242				
				151	719 242			719 242				
		40			779 178			779 178				
			0		779 178			779 178				
				151	779 178			779.178				
08 042 0427 2487 0116 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	S	30	0		502 345			502 345				
					241 126			241 126				
					241 126			241 126				

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.N Nº _____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				151	241 126			241 126				
		40			261 219			261 219				
			0		261 219			261 219				
				151	261 219			261 219				
08 042 0427 2487.0117	S				1 698 622			1 698 622				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE TOCANTINS		30			815 339			815 339				
			0		815.339			815 339				
				151	815.339			815 339				
		40			883 283			883 283				
			0		883 283			883 283				
				151	883.283			883 283				
08 042 0427 2487 0118	S				3 323 564			3 323 564				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS		30			1 595 311			1 595.311				
			0		1 595.311			1 595 311				
				151	1.595 311			1 595.311				
		40			1 728.253			1 728 253				
			0		1 728.253			1 728 253				
				151	1 728 253			1 728 253				
08 042 0427 2487 0119	S				16 916 152			16 916 152				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA		30			8 119 753			8 119 753				
			0		8 119 753			8 119 753				
				151	8 119.753			8.119 753				
		40			8.796.399			8 796 399				
			0		8 796 399			8 796 399				
				151	8 796 399			8.796.399				
08 042 0427 2487 0120	S				7.821 839			7 821 839				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA		30			3 754 483			3 754 483				
			0		3 754 483			3 754 483				
				151	3 754 483			3 754 483				
		40			4.067 356			4 067 356				
			0		4 067 356			4 067.356				
				151	4 067 356			4 067 356				
08 042 0427 2487 0122	S				5 518 847			5 518 847				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAIBA		30			2 649 047			2 649 047				
			0		2 649.047			2 649 047				
				151	2 649 047			2 649 047				
		40			2 869 800			2 869 800				
			0		2 869 800			2 869 800				
				151	2 869 800			2 869 800				
08 042 0427.2487 0123	S				4 941 749			4 941 749				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		30			2 372 040			2 372 040				
			0		2 372 040			2 372 040				
				151	2 372.040			2 372 040				
		40			2 569 709			2 569 709				
			0		2 569 709			2 569 709				
				151	2 569 709			2 569 709				
08 042 0427 2487 0124	S				3 205 217			3 205 217				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI		30			1 538 504			1 538.504				
			0		1 538 504			1 538 504				
				151	1 538 504			1 538 504				
		40			1.666.713			1 666 713				
			0		1.666 713			1 666 713				
				151	1 666 713			1 666.713				
08 042 0427 2487 0125	S				3 650.372			3 650.372				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		30			1 752.179			1 752 179				
			0		1.752 179			1 752.179				
				151	1.752.179			1 752 179				
		40			1 898.193			1 898 193				
			0		1 898 193			1 898 193				
				151	1 898 193			1 898 193				
08 042 0427 2487.0126	S				3 279 823			3 279 823				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SERGIPE		30			1 574 315			1 574 315				
			0		1 574 315			1 574 315				
				151	1 574 315			1 574 315				
		40			1 705 508			1 705 508				
			0		1.705 508			1 705 508				
				151	1 705 508			1 705 508				
08 042 0427 2487 0127	S				3 334 014			3 334 014				

P.L.N Nº ____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		30			1 600 327			1 600 327				
			0		1 600 327			1 600 327				
				151	1 600 327			1 600 327				
		40			1 733 687			1 733 687				
			0		1 733 687			1 733 687				
				151	1 733 687			1 733 687				
08 042 0427 2487 0128	S				18 123 476			18 123 476				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		30			8 699 268			8 699 268				
			0		8 699 268			8 699 268				
				151	8 699 268			8 699 268				
		40			9 424 208			9 424 208				
			0		9 424 208			9 424 208				
				151	9 424.208			9.424 208				
08.042 0427 2487 0129	S				9 914 428			9 914 428				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		30			4 758 925			4 758 925				
			0		4 758 925			4.758 925				
				151	4 758 925			4 758 925				
		40			5 155 503			5 155 503				
			0		5 155 503			5 155 503				
				151	5.155 503			5.155 503				
08 042 0427 2487 0130	S				30 929 266			30 929 266				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO		30			14 846 048			14 846 048				
			0		14 846 048			14 846 048				
				151	14 846 048			14 846 048				
		40			16 083 218			16 083 218				
			0		16 083 218			16 083 218				
				151	16 083 218			16 083 218				
08 042 0427 2487 0131	S				8 247 639			8 247 639				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS *MUNICIPIOS* DO ESTADO DO PARANA		30			3 958 867			3 958 867				
			0		3 958 867			3.958 867				
				151	3 958 867			3.958 867				
		40			4 288 772			4 288 772				
			0		4 288 772			4 288 772				
				151	4 288 772			4 288 772				
08 042 0427 2487.0132	S				8 155 579			8 155 579				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		30			3 914 678			3 914 678				
			0		3 914 678			3 914 678				
				151	3 914 678			3 914 678				
		40			4 240 901			4 240 901				
			0		4 240 901			4 240 901				
				151	4 240 901			4 240 901				
08 042 0427 2487 0133	S				4 682 341			4 682 341				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA		30			2 247 524			2 247 524				
			0		2 247 524			2 247 524				
				151	2 247 524			2 247 524				
		40			2 434 817			2 434 817				
			0		2 434 817			2 434 817				
				151	2 434 817			2 434 817				
08 042 0427 2487 0134	S				1 803 716			1 803 716				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL		30			1 803 716			1 803 716				
			0		1 803 716			1 803 716				
				151	1 803 716			1 803 716				
08 042 0427 2487 0135	S				5 143 057			5 143 057				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS		30			2 468 667			2 468 667				
			0		2 468 667			2 468 667				
				151	2 468 667			2 468 667				
		40			2 674 390			2 674 390				
			0		2 674 390			2 674 390				
				151	2 674 390			2 674 390				
08 042 0427 2487 0136	S				2 551 608			2 551 608				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO		30			1 224 772			1 224 772				
			0		1 224 772			1 224 772				
				151	168 765			168 765				
				199	1 056 007			1 056 007				
		40			1 326 836			1 326 836				
			0		1 326 836			1 326 836				
				151	1 326 836			1 326.836				

PROTOCOLO Legislativo
P.L.N N.º _____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0427 2487 0137	S				2 190 650			2 190 650				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		30			1 051 512			1 051 512				
			0		1 051 512			1 051 512				
				151	1 051 512			1 051 512				
		40			1 139 138			1 139 138				
			0		1 139 138			1 139 138				
				151	1 139 138			1 139 138				
TOTAL					198 613 891			198 613 891				
FISCAL					44 849 253			44 849 253				
SEGURIDADE					153 764 638			153 764 638				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					16 303			16 303				
ENSINO MEDIO					15 852			15 852				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					15 852			15 852				
08 043 0196 2085					15 852			15 852				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO												
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034	F				15 852			15 852				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			15 852			15 852				
			0		15 852			15 852				
				112	15 852			15 852				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					451			451				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					451			451				
08 078 0486 4089					451			451				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO												
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003	F				451			451				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			451			451				
			0		451			451				
				199	451			451				
TOTAL FISCAL					16 303			16 303				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					130 319			30 319	100 000			
ENSINO MEDIO					130 319			30 319	100 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					130 319			30 319	100 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					130 319			30 319	100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	130 319 130 319 130 319 130 319			30 319 30 319 30 319 30 319	100 000 100 000 100 000 100 000			
TOTAL FISCAL					130 319			30 319	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS -	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					30 000				30 000			
ENSINO MEDIO					30 000				30 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					30 000				30 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					30 000				30 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	30 000 30.000 30 000 30 000				30 000 30 000 30.000 30 000			
TOTAL FISCAL					30 000				30.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					90 000				90 000			
ENSINO MEDIO					90 000				90 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					90 000				90 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					90 000				90 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	90 000 90 000 90 000 90 000				90 000 90 000 90 000 90 000			
TOTAL FISCAL					90 000				90 000			

A QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					102 842			2 842	100 000			
ENSINO MEDIO					100 000				100 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					100 000				100 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					100 000				100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	100 000 100 000 100 000 100 000				100 000 100 000 100 000 100 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					2 842			2 842				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					2 842			2 842				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					2 842			2 842				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	2 842 2 842 2 842 2 842			2 842 2 842 2 842 2 842				
TOTAL FISCAL					102 842			2 842	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					762			762				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					762			762				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					762			762				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					762			762				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	762 762 762 762			762 762 762 762				
TOTAL FISCAL					762			762				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					29 120			14 120	15 000			
ENSINO MEDIO					26 359			11 359	15 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					26 359			11 359	15 000			
08 043.0196.2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					26 359			11 359	15 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08 043.0196.2086.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	26 359 26 359 26 359 26 359			11 359 11 359 11 359 11 359	15 000 15 000 15 000 15 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					2 761			2 761				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					2 761			2 761				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					2 761			2 761				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08.078 0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	2 761 2 761 2 761 2 761			2 761 2 761 2 761 2 761				
TOTAL FISCAL					29 120			14 120	15 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					25 320			25 320				
ENSINO MEDIO					25 320			25 320				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					25 320			25 320				
08 043 0195 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					25 320			25 320				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08.043 0196.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	25.320 25.320 25 320 25 320			25 320 25 320 25 320 25 320				
TOTAL FISCAL					25 320			25.320				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					25 680			25 680				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					25 680			25 680				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					25 680			25 680				
08 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					25 680			25 680				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS *CIVIS E MILITARES*, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	25 680 25 680 25 680 25 680			25 680 25 680 25 680 25 680				
TOTAL FISCAL					25 680			25 680				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					103 678			83 678	20 000			
ENSINO MEDIO					103 678			83 678	20 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					103 678			83 678	20 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					103 678			83 678	20 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	103 678 103 678 103 678 103 678			83 678 83 678 83 678 83 678	20 000 20 000 20 000 20 000			
TOTAL FISCAL					103 678			83 678	20 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					5 388			5 388				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					5 388			5 388				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					5 388			5 388				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					5 388			5 388				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	5 388 5 388 5 388 5 388			5 388 5 388 5 388 5 388				
TOTAL FISCAL					5 388			5 388				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					65 517			65 517				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					65 517			65 517				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					65 517			65 517				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					65 517			65 517				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	65 517 65 517 65 517 65 517			65 517 65 517 65 517 65 517				
TOTAL FISCAL					65 517			65 517				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					3 802			3 802				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					3 802			3 802				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					3 802			3 802				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					3 802			3 802				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	0	199	3 802 3 802 3 802 3 802			3 802 3 802 3 802 3 802				
TOTAL FISCAL					3 802			3 802				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					180 331				180 331			
ENSINO MEDIO					180 331				180 331			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					180.331				180 331			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					180 331				180 331			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	180 331 180 331 180 331 180 331				180 331 180 331 180 331 180.331			
TOTAL FISCAL					180 331				180.331			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					80 748			748	80 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					748			748				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					748			748				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					748			748				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08.041 0190 4800.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	0	199	748 748 748 748			748 748 748 748				
ENSINO MEDIO					80 000				80 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					80 000				80 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					80 000				80 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.												
08.043 0196.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	80 000 80.000 80.000 80.000				80 000 80 000 80.000 80 000			
TOTAL FISCAL					80 748			748	80 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					435 602			345 812	89 790			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					2 463			2 463				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					2 463			2 463				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					2 463			2 463				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DLPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F				2 463			2 463				
		90			2 463			2 463				
			0		2 463			2 463				
				199	2 463			2 463				
ENSINO MEDIO					433 139			343 349	89 790			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					433 139			343 349	89 790			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					433 139			343 349	89 790			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F				433 139			343 349	89 790			
		90			433 139			343 349	89 790			
			0		433 139			343 349	89 790			
				112	89 790				89 790			
				199	82 979			82 979				
				250	260 370			260 370				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					2 630			2 630				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					2 630			2 630				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					2 630			2 630				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					2.630			2 630				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F				2 630			2 630				
		90			2 630			2 630				
			0		2 630			2 630				
				250	2 630			2 630				
TOTAL FISCAL					438 232			348 442	89.790			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENA
Proloc
P.L.N
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					37 550				37 550			
ENSINO MEDIO					37 550				37 550			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					37 550				37 550			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					37 550				37 550			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	37 550 37 550 37 550 37 550				37 550 37 550 37 550 37 550			
TOTAL FISCAL					37 550				37 550			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					4 218			4 218				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					4 218			4 218				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					4 218			4.218				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					4 218			4 218				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	0	199	4 218 4 218 4 218 4 218			4 218 4 218 4 218 4 218				
TOTAL FISCAL					4 218			4 218				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					115 000				115 000			
ENSINO MEDIO					115 000				115 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					115 000				115 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					115 000				115 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		115 000				115 000			
					115 000				115 000			
					115 000				115 000			
				112	115 000				115 000			
TOTAL FISCAL					115 000				115 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					190 600				190 600			
ENSINO MEDIO					190 600				190 600			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					190 600				190 600			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					190 600				190 600			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		190 600				190 600			
					190 600				190 600			
					190 600				190 600			
				112	190 600				190 600			
TOTAL FISCAL					190 600				190 600			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					237 340			1 340	236 000			
ENSINO MEDIO					236 000				236 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					236 000				236 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					236 000				236 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		236 000 236 000 236 000				236 000 236 000 236 000			
				112	236 000				236 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 340			1 340				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 340			1 340				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 340			1 340				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	0		1 340 1 340 1 340			1 340 1 340 1 340				
				199	1 340			1 340				
TOTAL FISCAL					237 340			1 340	236 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					51 763			1 763	50 000			
ENSINO MEDIO					51 763			1 763	50 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					51 763			1 763	50 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					51 763			1 763	50 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		51 763 51 763 51 763			1 763 1 763 1 763	50 000 50 000 50 000			
				112	51 763			1 763	50 000			
TOTAL FISCAL					51 763			1 763	50 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 695			1 695				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 695			1 695				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 695			1 695				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 695			1 695				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0	199	1 695 1 695 1 695 1 695			1 695 1 695 1 695 1 695				
TOTAL FISCAL					1 695			1 695				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					80 000				80 000			
ENSINO MEDIO					80 000				80 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					80 000				80 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					80 000				80 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	80 000 80 000 80 000 80 000				80 000 80 000 80 000 80 000			
TOTAL FISCAL					80 000				80 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					832			832				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					832			832				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					832			832				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					832			832				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	0	199	832 832 832 832			832 832 832 832				
TOTAL FISCAL					832			832				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					180 000				180 000			
ENSINO MEDIO					180 000				180 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					180 000				180 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					180 000				180 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	180 000 180 000 180 000 180 000				180 000 180 000 180 000 180 000			
TOTAL FISCAL					180 000				180 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					200 000				200 000			
ENSINO MEDIO					200 000				200 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					200 000				200 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					200 000				200 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	200 000 200 000 200 000 200 000				200 000 200 000 200 000 200 000			
TOTAL FISCAL					200 000				200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					140 165			50 165	90 000			
ENSINO MEDIO					131 137			41 137	90 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					131 137			41 137	90 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					131 137			41 137	90 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	131 137 131 137 131 137 131 137			41 137 41 137 41 137 41 137	90 000 90 000 90 000 90 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 028			9 028				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9 028			9 028				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					9 028			9 028				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS *ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA*												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	9 028 9 028 9 028 9 028			9 028 9 028 9 028 9 028				
TOTAL FISCAL					140 165			50 165	90 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					10 037			10 037				
ENSINO MEDIO					10 037			10 037				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					10 037			10 037				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					10 037			10 037				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	199	10 037 10 037 10 037 10 037			10 037 10 037 10 037 10 037				
TOTAL FISCAL					10 037			10 037				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					55 266			30 266	25 000			
ENSINO MEDIO					55 000			30 000	25 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					55 000			30 000	25 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					55 000			30 000	25 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90			55 000			30 000	25 000			
			0		55.000			30 000	25 000			
					55 000			30 000	25 000			
				112	25 000				25 000			
				250	30 000			30 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					266			266				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					266			266				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					266			266				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078.0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90			266			266				
			0		266			266				
					266			266				
				199	266			266				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					303			303				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					303			303				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					303			303				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					303			303				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90			303			303				
			0		303			303				
				250	303			303				
TOTAL FISCAL					56 569			30 569	25 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Fls. 21 22

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.J
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) -

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					45 859			45 859				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					45 859			45 859				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					45 859			45 859				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					45 859			45 859				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	45 859 45 859 45 859 45 859			45 859 45 859 45 859 45 859				
TOTAL FISCAL					45 859			45 859				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.J
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					85 879			85 879				
ENSINO MEDIO					85 879			85 879				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					85 879			85 879				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					85 879			85 879				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	85 879 85 879 85 879 85 879			85 879 85 879 85 879 85 879				
TOTAL FISCAL					85 879			85 879				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					283 092			136 237	96 855	50 000		
ENSINO MEDIO					267 996			121 141	96 855	50 000		
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					267 996			121 141	96 855	50 000		
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					267 996			121 141	96 855	50 000		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		267 996 267 996 267 996			121 141 121 141 121 141	96 855 96 855 96 855	50 000 50 000 50 000		
				112	96 855				96 855			
				199	121 141			121 141				
				250	50 000					50 000		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					15 096			15 096				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					15 096			15 096				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					15 096			15 096				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		3 595 3 595 3 595			3 595 3 595 3 595				
				199	3 595			3 595				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0		11 501 11 501 11 501			11 501 11 501 11 501				
				199	11 501			11 501				
TOTAL FISCAL					283 092			136 237	96 855	50 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					30 856			27 856	3 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					1 714			1 714				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					1 714			1 714				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					1 714			1 714				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	0	199	1 714 1 714 1 714 1 714			1 714 1 714 1 714 1 714				
ENSINO MEDIO					23 560			20 560	3 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					23 560			20 560	3 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					23 560			20 560	3.000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0	112	23 560 23 560 23 560 23 560			20 560 20 560 20 560 20 560	3 000 3 000 3 000 3 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					5 582			5 582				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					5 582			5 582				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					5 582			5 582				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	199	5 582 5 582 5 582 5 582			5 582 5 582 5 582 5 582				
TOTAL FISCAL					30 856			27 856	3 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SEN
Prot
P.L.I
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORIO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					150.688			130 688	20 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					12 456			12 456				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					12 456			12.456				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					12.456			12.456				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA												
08 041.0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	0		12 456 12.456 12 456			12 456 12 456 12 456				
				199	12.456			12 456				
ENSINO MEDIO					110 039			90.039	20 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					110 039			90.039	20 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					110 039			90 039	20.000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO												
08 043 0196.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	0		110.039 110 039 110 039			90 039 90 039 90.039	20.000 20 000 20.000			
				112 199	20 000 90 039			90.039	20 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					28 193			28 193				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					28 193			28 193				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					28 193			28 193				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	0		6 193 6 193 6 193			6 193 6 193 6 193				
				199	6 193			6 193				
08 078 0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0		22.000 22 000 22 000			22.000 22 000 22 000				
				199	22 000			22 000				
TOTAL FISCAL					150 688			130.688	20 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENAD
Protocolo
P.L.N 1
Fls.

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					64 566 864			64 566 864				
PREVIDENCIA					64 566 864			64 566 864				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					64 566 864			64 566 864				
15 082 0492 2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS					64 566 864			64 566 864				
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE												
15 082 0492 2347 0015 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - PENSÕES	S	90	0	153	64 566 864 64 566 864 64 566 864 64 566 864			64 566 864 64 566 864 64 566 864 64 566 864				
TOTAL SEGURIDADE					64 566 864			64 566 864				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TÓTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					14 352			14 352				
ADMINISTRAÇÃO					14 352			14 352				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					14 352			14 352				
08 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					14 352			14 352				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC											
08 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0	250	14 352 14 352 14 352 14 352			14 352 14 352 14 352 14 352				
TOTAL FISCAL					14 352			14 352				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					700 676			700 676				
CULTURA					700 676			700 676				
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO					700 676			700 676				
08 048 0246 4902 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE MUSEUS, CASAS HISTORICAS E CINEMATECAS					700 676			700 676				
IDENTIFICAR, CONSERVAR E DIFUNDIR ACERVOS HISTORICOS, GARANTINDO A SOCIEDADE O ACESSO A ESSES BENS												
08 048 0246 4902 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE MUSEUS CASAS HISTORICAS E CINEMATECAS	F	90	0		700 676			700 676				
					700 676			700 676				
				250	700 676			700 676				
					700 676			700 676				
TOTAL FISCAL					700 676			700 676				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					762 266			612 266	150 000			
CULTURA					762 266			612 266	150 000			
DIFUSÃO CULTURAL					762 266			612 266	150 000			
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES E A CULTURA					762 266			612 266	150 000			
PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS COM O OBJETIVO DE VALORIZAR AS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA NAS AREAS DE ARTES VISUAIS, MUSICA, CINEMA E VIDEO TEATRO, DANÇA, CIRCO, OPERA CULTURA POPULAR E FOLCLORE												
08 048 0247 4029 0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES E A CULTURA	F	90	0		762.266			612 266	150 000			
					762.266			612 266	150 000			
					762 266			612 266	150 000			
				250	762 266			612 266	150 000			
TOTAL FISCAL					762 266			612 266	150 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					64 403 256			25 359 256	39 044 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					247 351			247 351				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					247 351			247 351				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 377					247 351			247 351				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 377	F	50	0	199	247 351 247 351 247 351 247 351			247 351 247 351 247 351 247 351				
ENSINO MEDIO					10 984 000				10 984 000			
ENSINO REGULAR					4 860 000				4 860 000			
08 043 0188 2288 ASSISTENCIA FINANCEIRA A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE APOIAR O ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO NAS ESCOLAS DA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE) = 1					40 000				40 000			
08 043 0188 2288 0012 APOIO FIN. AO CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA LUIZ ROGERIO DE SOUZA EM MAIRI - BA - INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE) = 1	F	50	0	199	40 000 40 000 40 000 40 000				40 000 40 000 40 000 40 000			
08 043 0188 4526 COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO E TECNOLOGICO COORDENAR, SUPERVISIONAR E DESENVOLVER AÇÕES QUE CULMINEM NA MELHORIA DO ENSINO MEDIO E TECNOLOGICO, ASSIM COMO PROMOVER O INTERCAMBIO DE METODOS E TECNICAS DE ENSINO E MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO E INTERAÇÃO COM OS SETORES PRODUTIVOS - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 3 - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) = 60 000			1		4 820 000				4 820 000			
08 043 0188 4526 0004 ASSIST FIN P/AMPL REF ESCOLA ENS MEDIO REGULAR EM SANTANA - AP - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 2	F	40	0	199	100 000 100 000 100 000 100 000				100 000 100 000 100 000 100 000			
08 043 0188 4526 0010 ASSIST FIN P/AMPL REF ESCOLA ENS MEDIO REG EM SÃO MARCOS - RS - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	40	0	199	120 000 120 000 120 000 120 000				120 000 120 000 120 000 120 000			
08 043 0188 4526 0012 ASSIST FIN P/AMPL REF EQUIP CAPACITAÇÃO DO ENS MEDIO RIO DE JANEIRO - RJ - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) = 60 000	F	30	0	100	4 600 000 4 600 000 4 600 000 4 600 000				4 600 000 4 600 000 4 600 000 4 600 000			
ENSINO POLIVALENTE					6 124 000				6 124 000			
08 043 0199 1078 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TECNICO. - ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 21 - PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) = 30 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 2 - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 9 - ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1					6 024 000				6 024 000			

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L. nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,0

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- UNIDADE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1												
08.043 0199 1078 0004	F				385 000				385 000			
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TECNICA FEDERAL EM		99			385 000				385 000			
GUARULHOS - SP			0		385 000				385 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				112	385 000				385 000			
08 043 0199 1078 0016	F				75 000				75 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			75 000				75 000			
ITABORAI - RJ			0		75 000				75 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	75 000				75 000			
08 043 0199 1078 0054	F				100 000				100 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
ITAPEVA - SP (CENTRO)			0		100 000				100 000			
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100 000				100 000			
08 043 0199 1078 0056	F				100 000				100 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
ITAQUAQUECETUBA - SP (CENTRO)			0		100 000				100 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100 000				100 000			
08 043 0199 1078 0065	F				150 000				150 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			150 000				150 000			
MAIRIPORÃ - SP (CENTRO)			0		150 000				150 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	150 000				150 000			
08.043 0199 1078 0070	F				100 000				100 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
BANDEIRANTES - PR			0		100 000				100 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100 000				100 000			
08 043 0199.1078 0072	F				200 000				200 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			200 000				200 000			
SANTAREM - PA			0		200 000				200 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	200 000				200 000			
08 043 0199 1078 0088	F				100 000				100 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
ANDRADINA - SP (CENTRO)			0		100 000				100 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100 000				100 000			
08 043 0199 1078 0092	F				80 000				80 000			
AMPL E EQUIP DA ESCOLA AGROPECUARIA EM		40			80 000				80 000			
FATIMA - TO			0		80 000				80 000			
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1				199	80 000				80 000			
08 043 0199 1078 0096	F				250 000				250 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			250 000				250 000			
CARAPICUIBA - SP (CENTRO)			0		250 000				250 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0100	F				100 000				100 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
IACRI - SP			0		100 000				100 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100 000				100 000			
08 043 0199 1078 0108	F				100 000				100 000			
ASSIST. FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
TARAUACA - AC			0		100 000				100 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100.000				100 000			
08 043 0199 1078 0110	F				75 000				75 000			
AMPL REF E EQUIP DE ESC TEC FED /UNED EM		90			75 000				75 000			
SAPUCAIA DO SUL - RS			0		75 000				75 000			
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1				199	75 000				75 000			
08 043 0199 1078 0112	F				200 000				200 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			200 000				200 000			
RIO BRANCO - AC			0		200 000				200 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	200 000				200 000			
08.043 0199 1078 0114	F				150 000				150 000			
EQUIPAMENTO DE ESCOLA POLIVALENTE EM		40			150 000				150 000			
MAGE - RJ			0		150 000				150 000			
- ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) = 1				199	150 000				150 000			

P.L.N N.º _____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 043 0199 1078 0118	F				150 000				150 000			
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM		40			150 000				150 000			
MAGE - RJ			0		150 000				150 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	150 000				150 000			
08 043 0199 1078 0120	F				50 000				50 000			
CONST EQUIP DE ESC TEC FED DE TURISMO EM		40			50 000				50 000			
TERESOPOLIS - RJ			0		50 000				50 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	50 000				50 000			
08 043 0199 1078 0126	F				250 000				250 000			
ASSIST FIN P/IMPLANT DE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		40			250 000				250 000			
PALMITAL - SP			0		250 000				250 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				100	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0128	F				250 000				250 000			
ASSIST FIN P/IMPLANT DE CENTRO DE EDUC PROFISSIONAL EM		40			250 000				250 000			
IEPE - SP			0		250 000				250 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				100	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0130	F				250 000				250 000			
ASSIST FIN P/IMPLANT DE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		40			250 000				250 000			
EM ASSIS - SP			0		250 000				250 000			
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				100	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0132	F				250 000				250 000			
ASSIST FIN P/IMPLANT DE CENTRO DE EDUC PROFISSIONAL EM		40			250 000				250 000			
PRESIDENTE PRUDENTE - SP			0		250 000				250 000			
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				100	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0134	F				250 000				250 000			
ASSIST FIN P/IMPLANT DE CENTRO DE EDUC PROFISSIONAL EM		40			250 000				250 000			
OSCAR BRESSANE - SP			0		250 000				250 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				100	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0138	F				200 000				200 000			
ASSIST FIN P/ IMPLANTAÇÃO DE CENTRO EDUC		40			200 000				200 000			
PROFISSIONAL EM IGUAPE - SP			0		200 000				200 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	200 000				200 000			
08 043 0199 1078 0140	F				200 000				200 000			
ASS FIN P/IMPLANTAÇÃO DE CENTRO EDUC PROFISSIONAL EM		40			200 000				200 000			
TEODORO SAMPAIO - SP			0		200 000				200 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				100	95 255				95 255			
				112	24 691				24 691			
				199	80 054				80 054			
08 043 0199 1078 0142	F				100 000				100 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
CAPÃO BONITO - SP (CENTRO)			0		100 000				100 000			
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100 000				100 000			
08 043 0199 1078 0144	F				800 000				800 000			
ASSIST FINANC AO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA PAULA		30			800 000				800 000			
SOUZA (CEETPS) SP			0		800 000				800 000			
- PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) = 30				112	800 000				800 000			
08 043 0199 1078 0146	F				100 000				100 000			
ASSIST FIN P/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLOGICO EM		40			100 000				100 000			
ARAÇATUBA - SP (CENTRO)			0		100 000				100 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	100 000				100 000			
08 043 0199 1078 0148	F				80 000				80 000			
CONSTR E EQUIP DE ESCOLA AGROTEC FEDERAL EM		40			80 000				80 000			
DIVINOLANDIA - SP			0		80 000				80 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	80 000				80 000			
08 043 0199 1078 0150	F				50 000				50 000			
CONSTR E EQUIPAM DE ESC AGROTEC FEDERAL EM		40			50 000				50 000			
UMUARAMA - PR			0		50 000				50 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	50 000				50 000			
08 043 0199 1078 0152	F				80 000				80 000			
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA POLIVALENTE EM		40			80 000				80 000			
CAÇAPAVA - SP			0		80 000				80 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	80 000				80 000			

Protocolo Legislativo
P.L.N N.º _____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.O
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 043 0199 1078 0154	F				250 000				250 000			
CONSTR E EQUIP DE ESCOLA AGROTEC FEDERAL EM		40			250 000				250 000			
DUQUE DE CAXIAS - RJ (REREM -4 DISTRIT)			0		250 000				250 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0156	F				50 000				50 000			
CONSTR E EQUIP DE ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM		40			50 000				50 000			
TRES RIOS - RJ			0		50 000				50 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	50 000				50 000			
08 043 0199 1078 0158	F				250 000				250 000			
CONSTR E EQUIP ESC TECNICA DE APOIO AO GAS QUIMICO EM		40			250 000				250 000			
DUQUE DE CAXIAS - RJ			0		250 000				250 000			
- ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	250 000				250 000			
08 043 0199 1078 0160	F				49 000				49 000			
CONSTRUÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE RURAL EM		40			49 000				49 000			
MONTE ALEGRE - PA			0		49 000				49 000			
- UNIDADE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				199	49 000				49 000			
08 043 0199 1078 0162	F				200 000				200 000			
ASSIST FIN P/IMPLANT DE CENTRO DE EDUCAÇÃO		40			200 000				200 000			
PROFISSIONAL EM BAURU/SP			0		200 000				200 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				112	200 000				200 000			
08 043 0199 3332					100 000				100 000			
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO												
ATENDER AS NECESSIDADES												
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 2												
08 043 0199 3332 0002	F				50 000				50 000			
MODERNIZAÇÃO DO CENTRO FED DE EDUC TECN DE		90			50 000				50 000			
SALVADOR - BA / SEDE BARBALHOS			0		50 000				50 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				112	50 000				50 000			
08 043 0199 3332 0008	F				50 000				50 000			
MODERNIZAÇÃO DO CENTRO FED DE EDUC TECN /UNED EM		90			50 000				50 000			
BARREIRAS - BA			0		50 000				50 000			
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1				199	50 000				50 000			
ENSINO SUPERIOR					52 888 343			24 828 343	28 060 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					52 888 343			24 828 343	28 060 000			
08 044 0205 1083					3 000 000				3 000 000			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO												
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICO-CIENTIFICAS												
- PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) = 48												
- PREDIO CONSTRUIDO (UNID) = 1												
08 044 0205 1083 0004	F				2 500 000				2 500 000			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE		90			2 500 000				2 500 000			
ENSINO			0		2 500 000				2 500 000			
- PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) = 48				199	2 500 000				2 500 000			
08 044 0205 1083 0008	F				500 000				500 000			
CONSTRUÇÃO DE VILA UNIVERSITARIA NA UNIV FED DO		90			500 000				500 000			
PARANA EM CURITIBA - PR			0		500 000				500 000			
- PREDIO CONSTRUIDO (UNID) = 1				199	500 000				500 000			
08 044 0205 2281					1 700 000			150 000	1 550 000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES UNIVERSITARIAS NÃO FEDERAIS												
APOIAR FINANCEIRAMENTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR VISANDO A MELHORIA DE SEUS PADRÕES DE ENSINO												
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 4												
08 044 0205 2281 0012	F				50 000				50 000			
ASSIST FINANC P/ ENT UNIV NÃO FEDERAIS EM		30			50 000				50 000			
BELEM - PA (UEPA)			0		50 000				50 000			

Protocolo Legislativo
P.L.N N.º _____/_____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1				199	50 000				50 000			
08 044 0205 2281 0050	F				500 000				500 000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A UNIV ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ		99			500 000				500 000			
			0		500 000				500 000			
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1				199	500 000				500 000			
08 044 0205 2281 0056	F				150 000			150 000				
ASSIST FINANC P/ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - PR		99			150 000			150 000				
			0		150 000			150 000				
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1				199	150 000			150 000				
08 044 0205 2281 0062	F				1 000 000				1 000 000			
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ACADEMICA EM POLOS AVANÇADOS DA UEPA		30			1 000 000				1.000 000			
			0		1 000 000				1 000 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1				100	200 000				200 000			
				112	800 000				800 000			
08 044 0205 3474												
MODERNIZAÇÃO E CONSOL DA INFRA-ESTR ACADEMICA DAS INST FEDERAIS DE ENSINO SUP E DE SEUS HOSP UNIVERSITARIOS					30 510 000			10 000 000	20 510 000			
APOIAR UM AMPLO E CONSISTENTE PROCESSO DE RENOVAÇÃO E INOVAÇÃO DAS PRATICAS E METODOLOGIAS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, BEM COMO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, COMPATIVEIS COM OS DESAFIOS E EXIGENCIAS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E NACIONAL POR MEIO DE APOIO A PROJETOS DE REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO E EXTENSÃO												
- INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR MODERNIZADA (UNID) * 52												
- HOSPITAL UNIVERSITARIO REEQUIPADO (UNIDADE) * 46												
- HOSPITAL AMPLIADO (UNIDADE) * 1												
08 044 0205 3474 0001	F				30 400 000			10 000 000	20 400.000			
MODERNIZAÇÃO E CONSOL DA INFRA-ESTR ACADEMICA DAS INST FEDERAIS DE ENSINO SUP E DE SEUS HOSP UNIVERSITARIOS		90			30 400 000			10 000 000	20 400 000			
			0		11 376 910			10 000 000	1 376 910			
- INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR MODERNIZADA (UNID) * 52				100	5 376 910			4 000 000	1 376 910			
- HOSPITAL UNIVERSITARIO REEQUIPADO (UNIDADE) * 46				112	6 000 000			6 000 000				
			3		19 023 090				19 023 090			
				100	19 023 090				19 023 090			
08 044 0205 3474 0002	F				110 000				110 000			
AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFPA EM BELEM - PA		90			110 000				110 000			
			0		110 000				110 000			
- HOSPITAL AMPLIADO (UNIDADE) * 1				112	110 000				110 000			
08 044 0205 4531					17 678 343			14 678 343	3 000 000			
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR												
COORDENAR, SUPERVISIONAR E DESENVOLVER AÇÕES QUE CULMINEM COM A MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR EM ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS INSTITUIÇÕES E SETORES QUE ATUAM NESTE NIVEL DE ENSINO												
- INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (UNIDADE)* 52												
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1												
- INSTITUIÇÃO AVALIADA (UNIDADE) * 52												
08 044 0205 4531 0002	F				14 678 343			14.678 343				
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		90			14 678 343			14 678 343				
- INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (UNIDADE)* 52			0		14 678 343			14 678 343				
- INSTITUIÇÃO AVALIADA (UNIDADE) * 52				112	14 678.343			14 678 343				
08 044 0205 4531 0010	F				3 000 000				3 000 000			
ASSIST FINANCEIRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNITINS NO ESTADO DO TOCANTINS - TO		30			3 000 000				3 000 000			
			0		3 000 000				3.000 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 1				112	3 000 000				3.000 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					283 562			283 562				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					283 562			283 562				
08 078 0486 4089					283.562			283 562				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO												
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS												

SEPLAN
Protocolo Legislativo
P.L.N.º
Fls

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 752												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 752	F	90	0	199	283 562 283 562 283 562 283 562			283 562 283 562 283 562 283 562				
TOTAL FISCAL					64 403 256			25 359 256	39 044 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					45 227			45 227				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					23 603			23 603				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					23 603			23 603				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					23 603			23 603				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 85												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 85	F	90	0	199	23 603 23 603 23 603 23 603			23 603 23 603 23 603 23 603				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					21 624			21 624				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					21 624			21 624				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					21 624			21 624				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 510												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 320	F	90	0	199	21 624 21 624 21 624 21 624			21 624 21 624 21 624 21 624				
TOTAL FISCAL					45 227			45.227				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					64 706			64 706				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					12 544			12 544				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					12 544			12 544				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					12 544			12 544				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 49												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 49	F	90	0	199	12 544 12 544 12 544 12 544			12 544 12 544 12 544 12 544				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					52 162			52 162				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					52 162			52 162				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					52 162			52 162				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 353												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 209	F	90	0	199	52 162 52 162 52 162 52 162			52 162 52 162 52 162 52 162				
TOTAL FISCAL					64 706			64 706				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					295 819			295.819				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					112 703			112 703				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					112 703			112 703				
08 041.0190.4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					112 703			112 703				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 456												
08.041 0190.4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 456	F	90	0	199	112 703 112.703 112 703 112 703			112 703 112 703 112 703 112.703				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					183 116			183 116				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					183 116			183 116				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					183 116			183 116				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 917												
08 078 0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1 720	F	90	0	199	183 116 183 116 183 116 183 116			183.116 183 116 183 116 183 116				
TOTAL FISCAL					295 819			295 819				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					97 322			97 322				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					15 412			15 412				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					15 412			15 412				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					15 412			15 412				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 220												
08 041 0190 4500 0001	F				15 412			15 412				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			15 412			15 412				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 220			0		15 412			15 412				
				199	15 412			15 412				
ENSINO MEDIO					41 247			41 247				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					41 247			41 247				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					41 247			41 247				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 995 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 4 979 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 100 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 3 500 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 580 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 1 800 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 4.500												
08 043 0197 2085 0034	F				41 247			41 247				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			41 247			41 247				
- ALUNO FORMADO (PESSOA) * 995			0		41 247			41 247				
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 4 979				112	41 247			41 247				
- BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 100 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 3 500 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 580 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 1 800 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 4 500												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					40 663			40 663				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					40 663			40 663				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					40 663			40 663				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 950												
08 078 0486 4089 0003	F				21 512			21 512				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			21 512			21 512				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 370			0		21 512			21 512				
				199	21 512			21 512				
08 078 0486 4089 0006	F				19 151			19 151				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			19 151			19 151				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 580			0		19 151			19 151				

P.L.N. Nº ____/____
Fls. _____

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				199	19 151			19 151				
TOTAL FISCAL					97 322			97 322				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					165 454			165 454				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					20 940			20 940				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					20 940			20 940				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 190					20 940			20 940				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 190	F	90	0	199	20 940 20 940 20 940 20 940			20 940 20 940 20 940 20 940				
ENSINO MEDIO					34 001			34 001				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					34 001			34 001				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO FORMADO (PESSOA) = 600 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 3 200 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 000					34 001			34 001				
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 600 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 3 200 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 000	F	90	0	112	34 001 34 001 34 001 34 001			34 001 34 001 34 001 34 001				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					110 513			110 513				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					110 513			110 513				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 795					110 513			110 513				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 366	F	90	0	199	84 706 84 706 84 706 84 706			84 706 84 706 84 706 84 706				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 429	F	90	0	199	25 807 25 807 25 807 25 807			25 807 25 807 25 807 25 807				
TOTAL FISCAL					165 454			165 454				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Protocolo Legislativo
P.L.N N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					238 549			238 549				
ENSINO MEDIO					171 032			171 032				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					171 032			171 032				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					171 032			171 032				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O *DESENVOLVIMENTO* DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 700 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 6 500 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 140 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 500 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 60 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 400 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 18 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 500 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 3 000 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 600												
08 043 0197 2085 0034	F				171 032			171 032				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			171 032			171 032				
- ALUNO FORMADO (PESSOA) * 700			0		171 032			171 032				
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 6 500				112	171 032			171 032				
- BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 140 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 500 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 60 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 400 - *ESCOLA REFORMADA* (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 18 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 500 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 3 000 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 600												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					67 517			67 517				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					67 517			67 517				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					67 517			67 517				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS *REFERENTES* AO VALE *TRANSPORTE* E *ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO*, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 982												
08 078 0486 4089 0003	F				171			171				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			171			171				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 293			0		171			171				
				199	171			171				
08 078 0486 4089 0006	F				67 346			67 346				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			67 346			67 346				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 689			0		67 346			67 346				
				199	67 346			67 346				
TOTAL FISCAL					238.549			238 549				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativa
P.L.N. Nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					225 667			225 667				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					13 698			13 698				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					13 698			13 698				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					13 698			13 698				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 190												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 190	F	90	0	199	13 698 13 698 13 698 13 698			13 698 13 698 13 698 13 698				
ENSINO MEDIO					77 160			77 160				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					77 160			77 160				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					77 160			77 160				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 350 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 3 342 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 800 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 150 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 290 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 350 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 3 342 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 800 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 150 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 290 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	112	77 160 77 160 77 160 77 160			77 160 77 160 77 160 77 160				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					134 809			134 809				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					134 809			134 809				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					134 809			134 809				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 241												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 241	F	90	0	199	134 809 134 809 134 809 134 809			134 809 134 809 134 809 134 809				
TOTAL FISCAL					225 667			225 667				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.N N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					385 046			385 046				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					33 549			33 549				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					33 549			33 549				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 166					33 549			33 549				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 166	F	90	0	199	33 549 33 549 33 549 33 549			33 549 33 549 33 549 33 549				
ENSINO MEDIO					172 822			172 822				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					172 822			172 822				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 600 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 4 500 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 1 325 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 50 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 4 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 100 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 1 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 750					172 822			172 822				
08 043 0197 2085 0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 600 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 4.500 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 1 325 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 50 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 4 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 100 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 1 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 750	F	90	0 112 199		172 822 172 822 172 822 25 000 147 822			172 822 172 822 172 822 25 000 147 822				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					178 675			178 675				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					178 675			178 675				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 883					178 675			178 675				
08.078.0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 366	F	90	0 199		145 243 145 243 145 243 145 243			145 243 145 243 145 243 145 243				
08.078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 517	F	90	0		33 432 33 432 33 432			33 432 33 432 33 432				

Protocolo Legislativo
Fls. N.º

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				199	33.432			33 432				
TOTAL FISCAL					385 046			385 046				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					389 663			389 663				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					44 472			44 472				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					44 472			44 472				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					44 472			44 472				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, *NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS*, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 220												
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 220	F	90	0	199	44 472 44 472 44 472 44 472			44 472 44 472 44 472 44 472				
ENSINO MEDIO					328 838			328 838				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					328 838			328 838				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					328 838			328 838				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 254 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 3 368 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 150 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 80 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 210 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 385 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 29 141 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 14												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 254 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 3 368 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 150 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 80 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 210 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 385 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 29 141 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 14	F	90	0	112	328 838 328 838 328 838 328 838			328 838 328 838 328 838 328 838				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					16 353			16 353				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					16 353			16 353				
08 078.0486 4089 *PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO*					16 353			16 353				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 932												
08.078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 582	F	90	0		16 353 16 353 16.353			16 353 16 353 16 353				

Protocolo Legislativo
PLN N.º _____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				199	16 353			16 353				
TOTAL FISCAL					389 663			389 663				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					236 621			236 621				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					15 548			15 548				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					15 548			15 548				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS *DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS*, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 120					15 548			15 548				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - *CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 120*	F	90	0	199	15 548 15 548 15 548 15 548			15 548 15 548 15 548 15 548				
ENSINO MEDIO					80 571			80 571				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					80 571			80 571				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 6 300 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 85 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 4 280 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 2 000					80 571			80 571				
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 6 300 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 85 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 4 280 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 2 000	F	90	0	112	80 571 80 571 80 571 80 571			80 571 80 571 80 571 80 571				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					140 502			140 502				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					140 502			140 502				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO *PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS* CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 542					140 502			140 502				
08.078 0486 4089 0003 *CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE* - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 225	F	90	0	199	105.670 105 670 105 670 105 670			105 670 105 670 105 670 105 670				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 317	F	90	0	199	34 832 34 832 34 832 34 832			34 832 34 832 34 832 34 832				
TOTAL FISCAL					236 621			236 621				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
P.L.N Nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					123 208			123 208				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					15 014			15 014				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					15 014			15 014				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					15 014			15 014				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 138												
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 138	F	90	0	199	15.014 15 014 15.014 15.014			15 014 15.014 15 014 15 014				
ENSINO MEDIO					87 083			87 083				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					87 083			87.083				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					87 083			87.083				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS *AÇÕES DO ENSINO*. - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 455 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 1.800 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) • 120 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 100 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) • 100 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 1 400												
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 455 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 1 800 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) • 120 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 100 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) • 100 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 1 400	F	90	0	112	87 083 87 083 87 083 87 083			87 083 87 083 87 083 87 083				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					21 111			21 111				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					21 111			21 111				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					21.111			21.111				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS *AUXILIOS* REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 461												
08 078 0486 4089.0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 301	F	90	0	199	21.111 21.111 21 111 21.111			21.111 21.111 21.111 21 111				
TOTAL FISCAL					123.208			123 208				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
PLN N.º ____/____
Fls. ____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					224 149			224 149				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					32 311			32 311				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					32 311			32 311				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PPOPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 143					32.311			32 311				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 143	F	90	0	199	32 311 32 311 32 311 32 311			32 311 32 311 32 311 32 311				
ENSINO MEDIO					110 000			110 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					110 000			110 000				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 6 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO CADASTRADO (UNIDADE) = 150 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 20 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 25 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 450 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 1 000					110 000			110 000				
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 6 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO CADASTRADO (UNIDADE) = 150 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 20 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 25 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 450 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 1 000	F	90	0	112	110 000 110 000 110 000 110 000			110 000 110 000 110 000 110 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					81 838			81 838				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					81 838			81 838				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 882					81.838			81 838				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 350	F	90	0	199	81 838 81 838 81 838 81 838			81 838 81-838 81 838 81 838				
TOTAL FISCAL					224 149			224 149				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.J
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					167 987			167 987				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					27 649			27 649				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					27 649			27 649				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					27 649			27 649				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 210												
08 041 0190 4500 0001	F				27 649			27 649				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			27 649			27 649				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 210			0		27 649			27 649				
				199	27 649			27 649				
ENSINO MEDIO					101 928			101 928				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					101 928			101 928				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					101 928			101 928				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 401 - *ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 3 540* - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 277 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1												
08 043 0197 2085 0034	F				101 928			101 928				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			101 928			101 928				
- ALUNO FORMADO (PESSOA) * 401			0		101 928			101 928				
- *ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 3 540*				112	101 928			101 928				
- PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 277												
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					38 410			38 410				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					38 410			38 410				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					38 410			38 410				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 871												
08 078 0486 4089 0003	F				4 237			4 237				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			4 237			4 237				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 280			0		4 237			4 237				
				199	4 237			4 237				
08 078 0486 4089 0006	F				34 173			34 173				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			34 173			34 173				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 591			0		34 173			34 173				
				199	34 173			34 173				
TOTAL FISCAL					167 987			167 987				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Processo Legislativo
PLN Nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					78 385			78 385				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					46 976			46 976				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					46 976			46 976				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					46 976			46 976				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 196												
08 041 0190 4500.0001	F				46 976			46 976				
ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR		90			46 976			46 976				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 196			0		46 976			46 976				
				199	46 976			46 976				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					31 409			31 409				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					31 409			31 409				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					31 409			31 409				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 965												
08 078 0486 4089 0003	F				11 220			11 220				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			11 220			11 220				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 368			0		11 220			11 220				
				199	11 220			11 220				
08 078 0486 4089 0006	F				20 189			20 189				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			20 189			20 189				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 597			0		20 189			20 189				
				199	20 189			20 189				
TOTAL FISCAL					78 385			78 385		-		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					251 820			251 820				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					54 040			54 040				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					54 040			54 040				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					54 040			54 040				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 412												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 412	F	90	0	199	54 040 54 040 54 040 54 040			54 040 54 040 54 040 54 040				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					197 780			197 780				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					197 780			197 780				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					197 780			197 780				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1 475												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 511	F	90	0	199	39 971 39 971 39 971 39 971			39 971 39.971 39 971 39 971				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 964	F	90	0	199	157.809 157.809 157 809 157 809			157 809 157 809 157 809 157 809				
TOTAL FISCAL					251 820			251 820				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					201 788			201 788				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					16 307			16 307				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					16 307			16 307				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE *ATENDIMENTO INTEGRAL* AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 115					16 307			16 307				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 115	F	90	0	199	16 307 16 307 16 307 16 307			16 307 16 307 16 307 16.307				
ENSINO MEDIO					127 920			127 920				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					127 920			127 920				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS *AÇÕES DO ENSINO* - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 5 500 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 65 - *EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 150* - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 50 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1 500 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 1 500					127 920			127 920				
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 5.500 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 65 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 150 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 50 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1.500 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 1 500	F	90	0	112	127 920 127 920 127 920 127 920			127 920 127 920 127 920 127 920				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					57 561			57 561				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					57 561			57 561				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 490					57 561			57 561				
08 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 115	F	90	0	199	56 230 56 230 56 230 56 230			56.230 56 230 56 230 56 230				
08 078 0466 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 375	F	90	0		1 331 1 331 1 331			1 331 1 331 1 331				

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.N N.º _____/_____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				199	1.331			1 331				
TOTAL FISCAL					201 788			201 788				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					103 503			103 503				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					29 634			29 634				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					29 634			29 634				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 95					29 634			29 634				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 95	F	90	0	199	29.634 29 634 29 634 29 634			29 634 29.634 29 634 29 634				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					73 869			73 869				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					73 869			73 869				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 904					73 869			73 869				
08.078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 422	F	90	0	199	13 522 13 522 13.522 13 522			13 522 13 522 13.522 13 522				
08.078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 482	F	90	0	199	60 347 60 347 60 347 60 347			60 347 60 347 60 347 60 347				
TOTAL FISCAL					103 503			103.503				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					198 889			198 889				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					22 810			22 810				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					22 810			22 810				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 200					22 810			22 810				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 200	F	90	0	199	22 810 22 810 22 810 22 810			22 810 22 810 22 810 22 810				
ENSINO MEDIO					97 312			97 312				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					97 312			97 312				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) = 400 - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 500 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 4.000 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1					97 312			97 312				
08 043 0197 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) = 400 - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 500 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 4 000 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	112	97 312 97 312 97.312 97.312			97 312 97 312 97 312 97 312				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					78 767			78 767				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					78 767			78 767				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 879					78 767			78 767				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 300	F	90	0	199	60 385 60.385 60.385 60 385			60 385 60 385 60.385 60 385				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 879	F	90	0	199	18.382 18 382 18 382 18 382			18.382 18 382 18 382 18 382				
TOTAL FISCAL					198 889			198 889				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Presidência da República
Legislativo
PLN N.º

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					103.193			103 193				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					24 047			24 047				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					24 047			24 047				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 227					24 047			24 047				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 227	F	90	0	199	24 047 24 047 24 047 24 047			24 047 24 047 24 047 24 047				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					79 146			79 146				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					79 146			79 146				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 829					79 146			79.146				
08.078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 657	F	90	0	199	79 146 79 146 79.146 79.146			79 146 79 146 79 146 79 146				
TOTAL FISCAL					103 193			103 193				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					372 176			372 176				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					44 039			44 039				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					44.039			44.039				
08 041 0190.4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					44 039			44 039				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 200												
08 041 0190 4600 0001	F				44 039			44 039				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			44 039			44 039				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 200			0		44 039			44 039				
				199	44 039			44.039				
ENSINO MEDIO					193 524			193 524				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					193 524			193 524				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					193 524			193 524				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 4 600 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 80 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 100 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 900 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 500 - EQUIPAMENTO RECUPERADO (UNIDADE) * 25 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) * 50												
08 043 0197 2085 0034	F				193.524			193 524				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			193 524			193 524				
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 4.500			0		193 524			193.524				
- BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 80				199	193 524			193 524				
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 100 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 900 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 500 - EQUIPAMENTO RECUPERADO (UNIDADE) * 25 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) * 50												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					134 613			134 613				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					134 613			134 613				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					134 613			134 613				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 899												
08 078 0486 4089 0003	F				85 477			85 477				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			85.477			85 477				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 400			0		85 477			85 477				
				199	85 477			85 477				
08 078 0486 4089 0006	F				49.136			49 136				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			49 136			49 136				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 499			0		49.136			49.136				

Protocolo Legislativo
PLN nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				199	49 136			49 136				
TOTAL FISCAL					372 176			372 176				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					36 813			36 813				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					9 634			9 634				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					9 634			9 634				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					9 634			9 634				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, *CUJO DESENVOLVIMENTO* CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 128												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 128	F	90	0	199	9 634 9 634 9.634 9 634			9 634 9 634 9 634 9 634				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					27 179			27 179				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					27 179			27 179				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					27 179			27 179				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E *ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO*, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 891												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 223	F	90	0	199	10 926 10 926 10 926 10 926			10 926 10 926 10 926 10 926				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 358	F	90	0	199	16 253 16 253 16 253 16 253			16 253 16 253 16 253 16 253				
TOTAL FISCAL					36.813			36 813				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					309 640			309 640				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					8 728			8 728				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					8 728			8 728				
08 041.0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 91					8 728			8 728				
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 91	F	90	0	199	8 728 8 728 8 728 8 728			8 728 8 728 8 728 8 728				
ENSINO MEDIO					300 912			300 912				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO					300 912			300 912				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 209 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 1.383 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) • 66 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1					300 912			300 912				
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 209 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 1.383 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) • 66 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1	F	90	0	112 199	300 912 300 912 300 912 202 439 98 473			300 912 300 912 300 912 202 439 98 473				
TOTAL FISCAL					309 640			309 640				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					452 657			452 657				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					75 042			75 042				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					75 042			75 042				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 584					75 042			75 042				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 584	F	90	0	199	75 042 75 042 75 042 75 042			75 042 75 042 75 042 75 042				
SAUDE					40 435			40 435				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					40 435			40 435				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 36					40 435			40 435				
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 36	S	90	0	112	40 435 40 435 40 435 40 435			40 435 40 435 40 435 40 435				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					337 180			337 180				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					337.180			337 180				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 732					337 180			337 180				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 338	F	90	0	199	17 312 17 312 17 312 17 312			17 312 17.312 17 312 17 312				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 394	F	90	0	199	319 868 319 868 319 868 319 868			319 868 319 868 319 868 319 868				
TOTAL					452 657			452 657				
FISCAL					412 222			412 222				
SEGURIDADE					40 435			40 435				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
P.L.N N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					6 669 655			6 669 655				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					154.458			154 458				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					154 458			154 458				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					154.458			154 458				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1.378												
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 378	F	90	0	199	154 458 154 458 154 458 154 458			154.458 154.458 154 458 154 458				
SAUDE					6 251 529			6 251 529				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					115 529			115 529				
08 075 0206.4535 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					115.529			115 529				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 110												
08 075 0206 4535.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 110	S	90	0	112	115.529 115 529 115 529 115 529			115 529 115 529 115 529 115 529				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					6 136 000			6 136 000				
08 075 0428.4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					6 136 000			6 136 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS												
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS	S	90	0	250	6 136 000 6 136 000 6 136 000 6 136 000			6 136 000 6 136 000 6 136 000 6 136 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					263 668			263 668				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					263 668			263 668				
08.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					263 668			263 668				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3.652												
08 078.0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 652	F	90	0		263.668 263.668 263.668			263.668 263 668 263 668				

Protocolo Legislativo
Fls.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				199	263 668			263 668				
TOTAL					6 669 655			6 669 655				
FISCAL					418 126			418 126				
SEGURIDADE					6 251 529			6 251 529				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1.134.893			1 134 893				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					341 739			341 739				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					341 739			341 739				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					341 739			341 739				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 2.500												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 2.500	F	90	0	199	341 739 341 739 341 739 341 739			341 739 341 739 341 739 341 739				
ENSINO SUPERIOR					300 000			300 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					300 000			300 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					300 000			300 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 11.200 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 20 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 350 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1 350 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 170 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 6.800												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 11.200 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 20 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 350 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1 350 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 170 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 6.800	F	90	0	250	300 000 300 000 300 000 300 000			300 000 300 000 300 000 300 000				
SAUDE					93 578			93 578				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					93 578			93 578				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					93 578			93 578				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 81												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 81	S	90	0	112	93 578 93 578 93 578 93 578			93 578 93 578 93 578 93 578				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					399 576			399 576				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					399 576			399 576				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					399 576			399 576				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												

Protocolo Legislativo
P.L.N. nº ____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 7 700												
08 078 0486 4089 0003	F				217 925			217 925				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			217 925			217 925				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3 000			0		217 925			217 925				
				199	217 925			217.925				
08 078 0486 4089 0006	F				181 651			181 651				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			181 651			181 651				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4 700			0		181 651			181 651				
				199	181 651			181 651				
TOTAL					1 134 893			1 134 893				
FISCAL					1 041 315			1 041 315				
SEGURIDADE					93 578			93 578				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					518 829			518 829				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					105 854			105.854				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					105 854			105 854				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					105 854			105 854				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 079												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 079	F	90	0	199	105 854 105 854 105 854 105 854			105 854 105 854 105 854 105 854				
SAUDE					77 404			77 404				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					77 404			77 404				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					77.404			77 404				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 67												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 67	S	90	0	112	77 404 77 404 77 404 77 404			77 404 77 404 77 404 77 404				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					335 571			335 571				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					335 571			335 571				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					335 571			335 571				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 5 483												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 299	F	90	0	199	335 571 335 571 335 571 335 571			335 571 335 571 335 571 335 571				
TOTAL					518 829			518 829				
FISCAL					441 426			441 425				
SEGURIDADE					77 404			77 404				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO
Protocolo
P.L.N n
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					549 170			549 170				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					204 293			204 293				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					204 293			204 293				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					204 293			204.293				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 992												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 992	F	90	0	199	204 293 204 293 204 293 204 293			204 293 204 293 204 293 204 293				
SAUDE					127 082			127 082				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					127 082			127.082				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					127 082			127 082				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 110												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 110	S	90	0	112	127.082 127 082 127 082 127 082			127 082 127 082 127 082 127 082				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					217 795			217 795				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					217 795			217 795				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					217 795			217 795				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 332												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 266	F	90	0	199	217 795 217.795 217 795 217 795			217 795 217 795 217 795 217 795				
TOTAL					549 170			549 170				
FISCAL					422.088			422 088				
SEGURIDADE					127.082			127.082				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FE
Protocolo Li
PI

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 322 079			2 322 079				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					337 903			337 903				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					337 903			337 903				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					337 903			337 903				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 2.200												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 2 200	F	90	0	199	337 903 337 903 337.903 337 903			337 903 337 903 337 903 337 903				
SAUDE					1 984 176			1 984 176				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					202 176			202 176				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					202 176			202.176				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 180												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 180	S	90	0	112	202 176 202 176 202 176 202 176			202 176 202 176 202 176 202 176				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					1 782 000			1 782 000				
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS					1 782 000			1 782 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA)* 235												
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA)* 235	S	90	0	250	1 782 000 1 782 000 1 782 000 1 782 000			1 782 000 1 782 000 1 782 000 1 782 000				
TOTAL					2 322 079			2 322 079				
FISCAL					337 903			337 903				
SEGURIDADE					1 984 176			1 984 176				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO Protocolo PLN N FL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					463 437			463 437				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					108 914			108 914				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					108 914			108 914				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					108.914			108 914				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - *CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)* * 550												
08 041 0190 4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 550	F	90	0	199	108 914 108 914 108 914 108 914			108 914 108 914 108 914 108 914				
SAUDE					86 647			86 647				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					86 647			86 647				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					86 647			86 647				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 76												
08 075.0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 76	S	90	0	112	86 647 86 647 86 647 86 647			86 647 86 647 86 647 86 647				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					267 876			267 876				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					267 876			267 876				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					267 876			267 876				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 361												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 235	F	90	0	199	107 150 107.150 107 150 107 150			107 150 107 150 107 150 107 150				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 126	F	90	0	199	160 726 160 726 160 726 160.726			160 726 160 726 160 726 160 726				
TOTAL					463 437			463 437				
FISCAL					376 790			376 790				
SEGURIDADE					86 647			86 647				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Pro... ...o Legislativo
P.L.N N.º ____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					529 930			529 930				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					244 574			244 574				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					244 574			244 574				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					244.574			244 574				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ÀTENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 2 085												
08 041 0190 4500 0001	F				244 574			244 574				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			244 574			244 574				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 2 085			0		244 574			244 574				
				199	244 574			244 574				
SAUDE					285 356			285 356				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO					285 356			285 356				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					285 356			285 356				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 247												
08 075 0206.4536 0001	S				285 356			285 356				
MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA		90			285 356			285 356				
- MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 247			0		285 356			285 356				
				112	285 356			285 356				
TOTAL					529 930			529 930				
FISCAL					244 574			244 574				
SEGURIDADE					285 356			285 356				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 254 282			2 254 282				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					210 025			210 025				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					210 025			210.025				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 1 290					210.025			210 025				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 1.290	F	90	0	199	210 025 210 025 210 025 210 025			210 025 210.025 210.025 210 025				
ENSINO SUPERIOR					1 684 644			1 684 644				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					1 684 644			1 684 644				
08 044 0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 25 529 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) - 860 - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) - 500 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) - 12 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) - 350 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 3 552 - VAGA CRIADA (UNIDADE) - 120 - SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) - 20 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) - 80 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 2 000 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) - 124					1.684 644			1 684 644				
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 25 529 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) - 860 - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) - 500 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) - 12 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) - 350 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 3 552 - VAGA CRIADA (UNIDADE) - 120 - SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) - 20 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) - 80 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 2 000 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) - 124	F	90	0	112	1 684 644 1.684 644 1.684 644 1.684.644			1 684 644 1 684 644 1 684 644 1 684 644				
SAUDE					71 628			71 628				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					71.628			71 628				
08 076 0206.4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) - 71					71 628			71 628				
08.076.0206 4636.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) - 71	S	90	0	112	71 628 71.628 71.628 71.628			71 628 71.628 71 628 71.628				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					287 985			287 985				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					287 985			287 985				

Protocolo Legislativo
P.L.N N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4 537					287 985			287 985				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4 537	F	90	0	199	287 985 287 985 287 985			287 985 287 985 287 985				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					2.254 282 2 182.654 71 628			2 254 282 2 182.654 71 628				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					118 995			118 995				
SAUDE					118 995			118 995				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					118 995			118 995				
08 075 0206.4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 103					118 995			118 995				
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 103	S	90	0	112	118 995 118 995 118 995 118 995			118 995 118 995 118 995 118 995				
TOTAL SEGURIDADE					118 995			118 995				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					4 399 261			4 399 261				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					24 142			24 142				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					24 142			24 142				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS *DEPENDENTES* DOS *SERVIDORES* PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 2 328					24 142			24 142				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 2 328	F	90	0	199	24.142 24 142 24 142 24 142			24 142 24 142 24 142 24 142				
SAUDE					3 893 251			3 893 251				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					262 251			262.251				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 227					262.251			262 251				
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 227	S	90	0	112	262.251 262 251 262 251 262 251			262 251 262 251 262 251 262 251				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					3 631 000			3 631 000				
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA)• 1 060 - LEITO OFERECIDO (UNIDADE) • 635 PACIENTE ATENDIDO (PESSOA) • 891 200 - PACIENTE INTERNADO (PESSOA) • 23 800					3 631 000			3 631 000				
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA)• 1 060 - *LEITO OFERECIDO (UNIDADE)* • 635 - PACIENTE ATENDIDO (PESSOA) • 891 200 - PACIENTE INTERNADO (PESSOA) • 23 800	S	90	0	250	3 631 000 3 631 000 3.631.000 3.631 000			3 631 000 3 631 000 3 631 000 3 631 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					481 868			481 868				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					481 868			481 868				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 10 072					481 868			481 868				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 4.800	F	90	0		289 776 289.776 289 776			289.776 289 776 289 776				

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
FLS. Nº

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.J
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				199	289 775			289 775				
08 078 0486 4089 0006	F				192 093			192 093				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			192 093			192 093				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 5 272			0		192 093			192 093				
				199	192 093			192 093				
TOTAL					4 399 261			4 399 261				
FISCAL					506 010			506 010				
SEGURIDADE					3 893 251			3 893 251				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					657 283			657 283				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					175 931			176 931				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					175.931			176 931				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					175.931			176 931				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 216												
08 041 0190,4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 216	F	90	0	199	175 931 176 931 176 931 175 931			175 931 175 931 175 931 175 931				
SAUDE					155.964			155 964				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					155 964			155 964				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					155 964			155 964				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 146												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 146	S	90	0	112	155.964 155.964 155 964 155 964			155 964 155 964 155 964 155 964				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					325 388			325 388				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					325 388			325 388				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					325 388			325 388				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 10 286												
08.078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 5 143	F	90	0	199	325 388 325 388 325 388 325 388			325 388 325 388 325 388 325 388				
TOTAL					657.283			657 283				
FISCAL					501.319			501 319				
SEGURIDADE					155.964			155 964				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.J
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					212 544			212 544				
SAUDE					107 759			107 759				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					107 759			107 759				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA . MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 88					107 759			107 759				
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 88	S	90	0	112	107 759 107 759 107 759 107 759			107 759 107 759 107 759 107 759				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					104 785			104 785				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					104 785			104 785				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 100					104 785			104 785				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 100	F	90	0	199	104 785 104 785 104 785 104 785			104 785 104 785 104 785 104 785				
TOTAL					212 544			212 544				
FISCAL					104 785			104 785				
SEGURIDADE					107 759			107 759				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					2 388 644			388 644	2 000 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					192 019			192 019				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					192 019			192 019				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					192 019			192 019				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 143												
08 041 0190 4500 0001	F				192 019			192 019				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			192 019			192 019				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 143			0		192 019			192 019				
				199	192 019			192 019				
ENSINO SUPERIOR					2 000 000				2 000 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO					2 000 000				2 000 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					2 000 000				2 000 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 17 909 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 596 - GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 11 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 320 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 2 015 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 13 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 36 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 825 086 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 6												
08 044 0205 2085 0034	F				2 000 000				2 000 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			2 000 000				2 000 000			
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 17 909			0		2 000 000				2 000 000			
- BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 596				250	2 000 000				2 000 000			
- GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 11 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 320 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 2 015 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 13 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 36 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 825 086 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 6												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					196 625			196 625				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					196 625			196 625				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					196 625			196 625				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 821												
08 078 0486 4089 0003	F				196 625			196 625				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			196 625			196 625				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 821			0		196 625			196 625				

Secretaria Legislativa
PLN Nº ____/____
Fls. ____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				199	196 625			196 625				
TOTAL FISCAL					2 388 644			388 644	2 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					936 267			936 267				
ENSINO SUPERIOR					610 475			610 475				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					610 475			610 475				
08 044 0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					610 475			610 475				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 28.681 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 15 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 668 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 2.686 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 68 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) * 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 1 086 422 CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 186												
08.044 0205.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 28.681 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 15 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 668 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 2.686 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 68 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) * 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO RESTAURADO (UNIDADE) * 1 086 422 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 186	F	90	0	250	610 475 610 475 610 475 610 475			610 475 610 475 610 475 610 475				
SAUDE					325 792			325 792				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO					325 792			325 792				
08 078 0206.4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					325 792			325 792				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 303												
08 078 0206.4636.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 303	S	90	0	112	325 792 325 792 325 792 325 792			325 792 325 792 325 792 325 792				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					936 267 610 475 325 792			936 267 610 475 325 792				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					778 569			778 569				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					294 444			294 444				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					294 444			294 444				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					294 444			294 444				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 640												
08 041 0190 4600.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90			294 444 294 444			294 444 294 444				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 640			0		294 444			294 444				
				199	294 444			294 444				
SAUDE					103 775			103 775				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					103 775			103 775				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					103 775			103 775				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 53												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90			103 775 103 775			103 775 103 775				
- MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 53			0		103 775			103 775				
				112	103 775			103 775				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					380 350			380 350				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					380 350			380 350				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					380 350			380 350				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 911												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90			91 288 91 288			91 288 91 288				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 840			0		91 288			91 288				
				199	91 288			91 288				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90			289 062 289 062			289 062 289 062				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 5 071			0		289 062			289 062				
				199	289 062			289 062				
TOTAL					778 569			778 569				
FISCAL					674 794			674 794				
SEGURIDADE					103 775			103 775				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SEM VALOR LEGISLATIVO

Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

\ ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					571 793			571 793				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					217 235			217 235				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					217 235			217 235				
08 041 0190 4500 *ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR* PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 254					217 235			217 235				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 254	F	90	0	199	217 235 217 235 217 235 217 235			217 235 217 235 217 235 217 235				
SAUDE					87 802			87 802				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					87 802			87 802				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 79 - *PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA)* = 39					87 802			87 802				
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO *RESIDENTE MANTIDO* (PESSOA) = 79 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 39	S	90	0	112	87 802 87 802 87 802 87 802			87 802 87 802 87 802 87 802				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					266 756			266 756				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					266 756			266 756				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 5 390					266 756			266 756				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 391	F	90	0	199	21 563 21 563 21 563 21 563			21 563 21 563 21 563 21 563				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3 999	F	90	0	199	245 193 245 193 245 193 245 193			245 193 245 193 245 193 245 193				
TOTAL					571 793			571 793				
FISCAL					483 991			483 991				
SEGURIDADE					87 802			87 802				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
PLEN
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					198 445			198 445				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					65 309			65 309				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					65 309			65 309				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					65 309			65 309				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 572												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 572	F	90	0	199	65 309 65 309 65 309 65 309			65 309 65 309 65 309 65 309				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					133 136			133 136				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					133 136			133 136				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					133 136			133 136				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 926												
08.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 556	F	90	0	199	13 229 13 229 13 229 13 229			13 229 13 229 13 229 13 229				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1.370	F	90	0	199	119 907 119 907 119 907 119 907			119 907 119 907 119 907 119.907				
TOTAL FISCAL					198 445			198 445				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					101 733			101 733				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					16 489			16 489				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					16 489			16 489				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 300					16 489			16 489				
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 300	F	90	0	199	16 489 16 489 16 489 16 489			16 489 16 489 16 489 16 489				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					85 244			85 244				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					85 244			85 244				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 706					85 244			85 244				
08 078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 250	F	90	0	199	85 244 85 244 85 244 85 244			85 244 85 244 85 244 85 244				
TOTAL FISCAL					101 733			101 733				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR.D
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					530 656			530 656				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					23 940			23 940				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					23 940			23 940				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					23 940			23 940				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 547												
08 041 0190 4500 0001	F				23 940			23 940				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			23 940			23 940				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 547			0		23 940			23 940				
				199	23 940			23 940				
ENSINO SUPERIOR					275 256			275 256				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					275.256			275.256				
08 044.0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					275.256			275 256				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 4.900 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 5 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 150 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 500 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 12 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 66.000												
08 044 0205 2085 0034	F				275 256			275.256				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			275 256			275 256				
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 4.900			0		275.256			275 256				
- LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 5				250	275 256			275.256				
- MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 150 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 500 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 12 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 66 000												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					231 460			231 460				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					231 460			231 460				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					231 460			231 460				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3 664												
08 078 0486.4089 0006	F				231 460			231 460				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			231 460			231 460				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 827			0		231 460			231 460				
				199	231.460			231 460				
TOTAL FISCAL					530.656			530 656				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.N N.º ____/____
Fls. ____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					184 028			184 028				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					13 978			13 978				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					13 978			13 978				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 130					13 978			13 978				
08.041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 130	F	90	0	199	13.978 13 978 13 978 13 978			13 978 13 978 13.978 13 978				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					170 050			170 050				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					170 050			170 050				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1.389					170 050			170 050				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE SERVIDOR BENFFICIADO (PESSOA) • 732	F	90	0	199	112 782 112.782 112 782 112 782			112 782 112 782 112 782 112 782				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 667	F	90	0	199	57 268 57 268 57 268 57 268			57 268 57 268 57 268 57.268				
TOTAL FISCAL					184 028			184 028				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					287 046			287 046				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					5 918			5 918				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					5 918			5 918				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					5 918			5.918				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 545												
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 545	F	90	0	199	5 918 5 918 5 918 5 918			5 918 5 918 5 918 5 918				
SAUDE					127 082			127 082				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					127 082			127 082				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					127 082			127 082				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 110												
08 075 0206.4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 110	S	90	0	112	127 082 127 082 127 082 127 082			127 082 127 082 127 082 127 082				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					154 046			154 046				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					154 046			154 046				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					154 046			154 046				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 541												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 077	F	90	0	199	92 393 92 393 92 393 92 393			92 393 92.393 92 393 92 393				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 464	F	90	0	199	61 653 61 653 61 653 61 653			61 653 61 653 61.653 61 653				
TOTAL					287.046			287 046				
FISCAL					159 964			159 964				
SEGURIDADE					127 082			127 082				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

P.L.N N.º [illegible]/1998
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					14 837			14 837				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					12 987			12 987				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					12 987			12 987				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					12 987			12 987				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL *RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA* - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 43												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - *CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)* = 43	F	90	0	199	12 987 12 987 12 987 12 987			12 987 12 987 12 987 12 987				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 850			1 850				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 850			1 850				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 850			1 850				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 132												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 132	F	90	0	199	1 850 1 850 1 850 1 850			1 850 1 850 1 850 1 850				
TOTAL FISCAL					14 837			14 837				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					129 022			129 022				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					21 707			21 707				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					21 707			21 707				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 242					21 707			21 707				
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 242	F	90	0	199	21.707 21 707 21 707 21 707			21 707 21 707 21 707 21 707				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					107 315			107 315				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					107 315			107 315				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 313					107 315			107 315				
08 078.0486.4089.0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 823	F	90	0	199	107 315 107 315 107 315 107 315			107 315 107 315 107 315 107 315				
TOTAL FISCAL					129 022			129 022				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					297 904			297 904				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					47 259			47 259				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					47 259			47 259				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS *EXCEPCIONAIS*, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 322					47 259			47 259				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 322	F	90	0	199	47 259 47 259 47 259 47 259			47 259 47 259 47 259 47 259				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					250 645			250 645				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					250 645			250 645				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 638					250 645			250 645				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 604	F	90	0	199	134 277 134 277 134 277 134 277			134 277 134 277 134 277 134 277				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 934	F	90	0	199	116 368 116 368 116 368 116 368			116 368 116 368 116 368 116 368				
TOTAL FISCAL					297 904			297 904				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					435 552			435 552				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					96 908			96 908				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					96 908			96 908				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 660					96 908			96 908				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 660	F	90	0	199	96.908 96.908 96.908 96.908			96 908 96 908 96 908 96 908				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					338 644			338 644				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					338 644			338 644				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 038					338 644			338 644				
08 078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 200	F	90	0	199	259 659 259 659 259 659 259 659			259 659 259 659 259 659 259 659				
08 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 838	F	90	0	199	78 985 78 985 78.985 78.985			78 985 78.985 78 985 78 985				
TOTAL FISCAL					435 552			435 552				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					17.367			17 367				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					224			224				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					224			224				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					224			224				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 88												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 88	F	90	0	199	224 224 224 224			224 224 224 224				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					17 143			17 143				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					17 143			17 143				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					17 143			17 143				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 315												
08.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 55	F	90	0	199	4.323 4 323 4 323 4 323			4 323 4 323 4 323 4 323				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 260	F	90	0	199	12 820 12 820 12 820 12 820			12 820 12 820 12 820 12 820				
TOTAL FISCAL					17 367			17 367				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					88 185			88 185				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					43 308			43 308				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					43 308			43 308				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR					43 308			43 308				
- PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 205												
08 041 0190 4500 0001	F				43 308			43 308				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			43 308			43 308				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 205			0		43 308			43 308				
				199	43 308			43 308				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					44 877			44 877				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					44 877			44 877				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					44 877			44 877				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 709												
08 078 0486 4089 0003	F				11 696			11 696				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			11 696			11 696				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 243			0		11 696			11 696				
				199	11 696			11 696				
08 078 0486 4089 0006	F				33 181			33 181				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			33 181			33 181				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 466			0		33 181			33 181				
				199	33 181			33 181				
TOTAL FISCAL					88 185	-		88 185		-	- - -	- -

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					957 192			957 192				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					162 191			162 191				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					162 191			162 191				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					162 191			162 191				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 965												
08 041 0190 4500 0001	F				162 191			162 191				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		90			162 191			162 191				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 965			0		162 191			162 191				
				199	162 191			162 191				
SAUDE					477 135			477 135				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					477 135			477 135				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					477.135			477 135				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 431												
08 075 0206 4536 0001	S				477 135			477 135				
MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA		90			477 135			477 135				
- MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 431			0		477 135			477 135				
				112	477.135			477 135				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					317.866			317 866				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					317 866			317 866				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					317 866			317 866				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 793												
08 078 0466 4089 0006	F				317 866			317 866				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			317 866			317 866				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 061			0		317 866			317 866				
				199	317 866			317 866				
TOTAL					957.192			957.192				
FISCAL					480.057			480 057				
SEGURIDADE					477.135			477 135				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SEN. Prot. PLN Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					42 689			42 689				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					42 689			42 689				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					42 689			42 689				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					42 689			42 689				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 258												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 258	F	90	0	199	42 689 42 689 42 689 42 689			42 689 42 689 42 689 42 689				
TOTAL FISCAL					42 689			42 689				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					44 228			44 228				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					18 779			18 779				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					18 779			18 779				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					18 779			18 779				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 111												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 111	F	90	0	199	18 779 18 779 18 779 18 779			18 779 18 779 18 779 18 779				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					25 449			25 449				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					25 449			25 449				
08 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					25 449			25 449				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 323												
08 078 0486 4088 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 323	F	90	0	199	25 449 25 449 25 449 25 449			25 449 25 449 25 449 25 449				
TOTAL FISCAL					44 228			44 228				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					33 697			33 697				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					31 796			31 796				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					31 796			31 796				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					31 796			31 796				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 221												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 221	F	90	0	199	31 796 31 796 31 796 31 796			31 796 31 796 31 796 31 796				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 901			1 901				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 901			1 901				
08 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 901			1 901				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 002												
08 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 901	F	90	0	199	1 901 1 901 1 901 1 901			1 901 1 901 1 901 1 901				
TOTAL FISCAL					33 697			33 697				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					126 973			126 973				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					41 097			41 097				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					41 097			41 097				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR *PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA* - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 174					41 097			41 097				
08 041 0190 4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 174	F	90	0	199	41 097 41 097 41 097 41 097			41 097 41 097 41 097 41 097				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					85 876			85 876				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					85 876			85 876				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO *PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA* - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 878					85 876			85 876				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 309	F	90	0	199	58 168 58 168 58 168 58 168			58 168 58 168 58 168 58 168				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 569	F	90	0	199	27.708 27 708 27 708 27 708			27 708 27 708 27 708 27 708				
TOTAL FISCAL					126 973			126 973				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					208 058			208 058				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					49 003			49 003				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					49.003			49 003				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 320					49 003			49 003				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 320	F	90	0	199	49 003 49 003 49 003 49 003			49 003 49 003 49 003 49 003				
SAUDE					47 367			47 367				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					47 367			47 367				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 41					47 367			47 367				
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 41	S	90	0	112	47 367 47.367 47.367 47 367			47 367 47 367 47 367 47 367				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					111 698			111 698				
ASSISTENCIA SOCIAL GÉRAL					111 698			111 698				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 579					111 698			111 698				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 676	F	90	0	199	111 698 111 698 111 698 111 698			111 698 111.698 111 698 111 698				
TOTAL					208.058			208 058				
FISCAL					160.701			160 701				
SEGURIDADE					47 367			47 367				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO
Protocolo
P.L.N Nº

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 141 377			241 377	900 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					60 211			60 211				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					60 211			60 211				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 1 420					60 211			60 211				
08 041 0190.4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 1 420	F	90	0		60 211 60.211 60 211			60 211 60 211 60 211				
				199	60 211			60 211				
SAUDE					963 541			63 541	900 000			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					63 541			63 541				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 77					63 541			63.541				
08.075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 77	S	90	0		63 541 63 541 63 541			63 541 63 541 63 541				
				112	63 541			63 541				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					900 000				900 000			
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA)• 95					900 000				900 000			
08 075 0428.4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA)• 95	S	90	0		900 000 900 000 900 000				900 000 900 000 900 000			
				250	900 000				900 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					117 625			117 625				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					117.625			117 625				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 287					117 625			117 625				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 287	F	90	0		117 625 117 625 117.625			117 625 117 625 117.625				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				199	117 625			117 625				
TOTAL					1 141 377			241 377	900 000			
FISCAL					177 836			177 836				
SEGURIDADE					963 541			63 541	900 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 154 249			1 154 249				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					247 340			247 340				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					247 340			247 340				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1.100					247 340			247 340				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 100	F	90	0	199	247 340 247.340 247 340 247 340			247 340 247 340 247 340 247 340				
ENSINO SUPERIOR					822 572			822 572				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					822 572			822 572				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 14 000 - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) = 850 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 1 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 1 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 800 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 2 700 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 3 200 - SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) = 2 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 10 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 9 000 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 3 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 8 300					822 572			822 572				
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 14.000 - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) = 850 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 1 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 1 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 800 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 2 700 - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 3 200 - SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) = 2 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 10 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 9 000 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 3 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 8 300	F	90	0	199	822 572 822 572 822 572 822 572			822 572 822 572 822.572 822 572				
SAUDE					84 337			84 337				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					84 337			84 337				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 73					84.337			84 337				
08 075 0206 4536.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 73	S	90	0		84.337 84.337 84 337			84 337 84 337 84.337				

Fls.

R$ 1,00

I SUPLEMENTAR

TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				112	84.337			84 337				
TOTAL					1 154.249			1 154 249				
FISCAL					1 069.912			1 069.912				
SEGURIDADE					84.337			84 337				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					4 657 456			4 657 456				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					37 343			37 343				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					37 343			37 343				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - *CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)* • 35)					37 343			37 343				
08 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 351	F	90	0	199	37 343 37 343 37 343 37 343			37 343 37 343 37 343 37 343				
SAUDE					4 407 423			4 407 423				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					92 423			92 423				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 72					92 423			92 423				
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 72	S	90	0	112	92 423 92 423 92 423 92 423			92 423 92 423 92 423 92 423				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					4 315 000			4 315 000				
08 075 0428 4929 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA) • 632					4 315 000			4 315 000				
08 075 0428 4929 0001 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR TREINADO (PESSOA) • 632	S	90	0	250	4 315 000 4 315 000 4 315 000 4 315 000			4 315 000 4 315 000 4 315 000 4 315 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					212 690			212 690				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					212 690			212 690				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O *RECEBIMENTO* DOS *AUXILIOS* REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/*REFEIÇÃO*, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - *SERVIDOR BENEFICIADO* (PESSOA) • 4 083					212 690			212 690				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1 687	F	90	0	199	134 566 134 566 134 566 134 566			134 566 134 566 134 566 134 566				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - *SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA)* • 2.376	F	90	0		78.124 78.124 78 124			78 124 78 124 78 124				

PROTOCOLO Legislativo
P.L.N N.º _____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				198	78.124			78 124				
TOTAL					4 657 456			4 657 456				
FISCAL					250 033			250 033				
SEGURIDADE					4 407 423			4 407 423				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					502 588			502 588				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					100.747			100 747				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					100 747			100 747				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 500					100 747			100 747				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 500	F	90	0	129	100 747 100 747 100 747 100.747			100 747 100 747 100 747 100 747				
ENSINO SUPERIOR					114 178			114 178				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					114.178			114 178				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 5.500 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 10 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 120 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 550 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 6 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 2 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 65 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 4 000					114 178			114 178				
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 5 500 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 10 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 120 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 550 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 6 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 2 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 65 000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 4.000	F	90	0	112	114 178 114 178 114 178 114 178			114 178 114 178 114 178 114 178				
SAUDE					40 435			40 435				
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO					40 435			40 435				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 36					40 435			40 435				
08.075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 36	S	90	0	112	40 435 40 435 40 435 40.435			40 435 40 435 40 435 40 435				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					247 228			247 228				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					247.228			247 228				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E					247.228			247 228				

Protocolo Legislativo
P.L.N N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 278												
08.078 0486 4089 0003	F				179 973			179 973				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			179 973			179 973				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 700			0		179 973			179 973				
				199	179 973			179 973				
08 078 0486 4089 0006	F				67 255			67 255				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			67 255			67 255				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 575			0		67 255			67 255				
				199	67 255			67 255				
TOTAL					602 588			602 588				
FISCAL					462 153			462 153				
SEGURIDADE					40 435			40 435				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					731 437			731 437				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					262 680			262 680				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					262 680			262 680				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					262 680			262 680				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS *DEPENDENTES DOS SERVIDORES* PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 182												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 182	F	90	0	199	262 680 262 680 262 680 262.680			262 680 262 680 262 680 262.680				
SAUDE					138 635			138 635				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					138 635			138 635				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					138 635			138 635				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 130												
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - *MEDICO RESIDENTE MANTIDO* (PESSOA) * 130	S	90	0	112	138 635 138 635 138 635 138.635			138 635 138 635 138 635 138 635				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					330 122			330 122				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					330 122			330 122				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					330 122			330 122				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O *RECEBIMENTO DOS* AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 449												
08 078 0486 4089 0006 *AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO* - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 449	F	90	0	199	330 122 330 122 330 122 330 122			330 122 330 122 330 122 330 122				
TOTAL					731 437			731 437				
FISCAL					592 802			592 802				
SEGURIDADE					138 635			138 635				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FE
Protocolo Le
PJ N.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					270 447			270 447				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					68.460			68 460				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					68.460			68 460				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					68 460			68 460				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 362												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 362	F	90 0	0 199		68 460 68 460 68 460 68.460			68 460 68 460 68 460 68 460				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					201 987			201 987				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					201 987			201 987				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					201 987			201.987				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1 594												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 727	F	90 0	0 199		42 192 42 192 42 192 42 192			42 192 42 192 42 192 42 192				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 967	F	90 0	0 199		159.795 159 795 159 795 159.795			159 795 159 795 159.795 159 795				
TOTAL FISCAL					270 447			270 447				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					718 116			718 116				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					201 052			201 052				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					201 052			201 052				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					201 052			201 052				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 200												
08 041 0190 4500 0001	F				201 052			201 052				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			201 052			201 052				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 200			0		201 052			201 052				
				199	201 052			201 052				
SAUDE					34 659			34 659				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO					34 659			34 659				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					34 659			34 659				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 60												
08 075 0206 4536 0001	S				34 659			34 659				
MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA		90			34 659			34 659				
- MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 60			0		34 659			34 659				
				112	34 659			34 659				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					482 405			482 405				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					482 405			482 405				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					482 405			482 405				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 4 756												
08 078 0486 4089 0003	F				285 454			285 454				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			285 454			285 454				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 000			0		285 454			285 454				
				199	285 454			285 454				
08 078 0486 4089 0006	F				196 951			196 951				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			196 951			196 951				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 756			0		196 951			196 951				
				199	196 951			196 951				
TOTAL					718 116			718 116				
FISCAL					683 457			683 457				
SEGURIDADE					34.659			34 659				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO F
Protocolo
P.L.N N.º

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					360 077			360 077				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					100 829			100 829				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					100 829			100 829				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					100 829			100 829				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 420												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 420	F	90	0	199	100 829 100 829 100 829 100 829			100 829 100 829 100 829 100 829				
ENSINO SUPERIOR					132 424			132 424				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					132 424			132 424				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					132 424			132 424				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 2 393 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 170 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 1 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 60 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 360 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 5 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 100 000 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 2 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 3 000												
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 2 393 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 170 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 1 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 60 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 360 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 5 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 100 000 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 2 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 3 000	F	90	0	112	132 424 132 424 132 424 132 424			132 424 132 424 132 424 132 424				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					126 824			126 824				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					126 824			126 824				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					126 824			126 824				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 188												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 107	F	90	0	199	88 597 88.897 88 597 88.897			88 597 88 597 88 597 88 597				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 081	F	90	0		38 227 38.227 38 227			38 227 38 227 38 227				

Protocolo Legislativo
P.L.N. N.º ____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				199	38 227			38 227				
TOTAL FISCAL					360.077			360.077				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					670 710			670 710				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					266 895			266 895				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					266 895			266 895				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 510					266 895			266 895				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 510	F	90	0	199	266 895 266 895 266 895 266 895			266 895 266 895 266 895 266 895				
SAUDE /					76 249			76 249				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					76 249			76 249				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 66					76 249			76 249				
08.075 0206.4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 66	S	90	0	112	76 249 76 249 76 249 76 249			76 249 76 249 76 249 76.249				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					327 566			327 566				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					327 566			327 566				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 702					327 566			327 566				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 521	F	90	0	199	25 367 25 367 25 367 25 367			25 367 25 367 25 367 25 367				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 181	F	90	0	199	302 199 302 199 302.199 302 199			302 199 302 199 302 199 302 199				
TOTAL					670 710			670 710				
FISCAL					594 461			594 461				
SEGURIDADE					76 249			76 249				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Proc. [illegible] Legislativo
P.L.N N.º _____/_____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					477 157			477 157				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					93 724			93 724				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					93 724			93 724				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E, AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 629					93 724			93 724				
08 041.0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 629	F	90	0	199	93 724 93 724 93 724 93 724			93 724 93 724 93 724 93 724				
SAUDE					86 647			86 647				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					86 647			86 647				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 75					86 647			86 647				
08.075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 75	S	90	0	112	86 647 86 647 86 647 86 647			86 647 86 647 86 647 86 647				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					296 786			296 786				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					296 786			296 786				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3 070					296 786			296 786				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 882	F	90	0	199	18 281 18 281 18 281 18 281			18 281 18 281 18 281 18 281				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 188	F	90	0	199	278 505 278 505 278 505 278 505			278 505 278 505 278 505 278 505				
TOTAL					477 157			477 157				
FISCAL					390.510			390.510				
SEGURIDADE					86.647			86 647				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Recebido
Protocolo - Legislativo
P.L.N N.º ____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					212 766			212.766				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					87 522			87 522				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					87 522			87 522				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 470					87 522			87 522				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 470	F	90	0	199	87 522 87 522 87.522 87.522			87 522 87 522 87 522 87 522				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					125 244			125 244				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					125 244			125 244				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 246					125 244			125 244				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 790	F	90	0	199	8 061 8 061 8 061 8 061			8 061 8 061 8 061 8.061				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 455	F	90	0	199	117 183 117 183 117 183 117 183			117 183 117 183 117 183 117.183				
TOTAL FISCAL					212 766			212 766				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					223 057			223 057				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					24 259			24 259				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					24 259			24 259				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETAPIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 414					24 259			24 259				
08.041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 414	F	90	0	199	24 259 24 259 24 259 24 259			24 259 24 259 24 259 24 259				
SAUDE					18 485			18 485				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					18 485			18 485				
08 075 0206.4936 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 16					18 485			18 485				
08.075.0206.4936.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 16	S	90	0	112	18 485 18 485 18 485			18.485 18 485 18 485				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					180 313			180 313				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					180 313			180 313				
08 078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 2 202					180 313			180 313				
08.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 770	F	90	0	199	114 086 114 086 114 086 114 086			114 086 114.086 114 086 114 086				
08.078.0486.4089.0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1.432	F	90	0	199	66 227 66 227 66 227 66.227			66 227 66.227 66.227 66 227				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE					223 057 204.572 18.485			223.057 204 572 18 485				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
P.L. nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					438 213			438 213				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					233 979			233 979				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					233 979			233 979				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 2.000					233 979			233 979				
08.041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 2 000	F	90	0	199	233 979 233 979 233 979 233 979			233 979 233 979 233 979 233 979				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					204 234			204 234				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					204 234			204 234				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 145					204 234			204 234				
08.078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 145	F	90	0	199	204 234 204.234 204 234 204 234			204 234 204 234 204 234 204 234				
TOTAL FISCAL					438 213			438 213				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					309 316			309 316				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					214 413			214 413				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					214 413			214 413				
08 041.0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					214 413			214 413				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 985												
08 041.0190 4500 0001	F				214 413			214 413				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			214.413			214 413				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 985			0		214 413			214 413				
				199	214.413			214 413				
SAUDE					83 181			83 181				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					83 181			83 181				
08 075 0206 4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA					83 181			83 181				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 80												
08 075 0206 4636 0001	S				83.181			83 181				
MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA		90			83 181			83 181				
- MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) * 80			0		83 181			83 181				
				112	83 181			83 181				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					11 722			11 722				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					11 722			11 722				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					11 722			11 722				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 307												
08 078 0486 4089 0006	F				11 722			11 722				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			11 722			11 722				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 807			0		11 722			11 722				
				199	11 722			11 722				
TOTAL					309 316			309.316				
FISCAL					226.135			226 135				
SEGURIDADE					83 181			83 181				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO Protocolo PLN N Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					419.627			419 627				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					7 630			7 630				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					7 630			7 630				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 50					7 630			7 630				
08.041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 50	F	90	0	199	7 630 7 630 7 630 7 630			7 630 7 630 7 630 7 630				
ENSINO SUPERIOR					159 241			159 241				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					159.241			159 241				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 566 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) • 21 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) • 75 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) • 88 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) • 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) • 11 050 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) • 1 % ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 100					159 241			159 241				
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 566 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) • 21 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) • 75 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) • 88 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) • 8 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) • 11 050 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) • 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 100	F	90	0	112	159 241 159 241 159 241 159.241			159 241 159 241 159 241 159 241				
SAUDE					224 126			224 126				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO					224.126			224.126				
08 075 0206.4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO. - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 194					224.126			224 126				
08 075.0206.4836 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) • 194	S	90	0	112	224.126 224.126 224.126 224.126			224.126 224.126 224.126 224 126				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					28.630			28 630				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					28.630			28 630				
08.078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E					28 630			28 630				

Processo Legislativo
P.L.N. N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 371												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 118	F	90	0		14.766			14 766				
					14 766			14 766				
				199	14.766			14 766				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 253	F	90	0		13 864			13 864				
					13.864			13 864				
				199	13.864			13 864				
					13 864			13 864				
TOTAL					419.627			419 627				
FISCAL					195.501			195 501				
SEGURIDADE					224.126			224 126				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					70 654			70 654				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					31 271			31 271				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					31 271			31 271				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					31 271			31 271				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 179												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 179	F	90	0		31.271			31 271				
					31.271			31 271				
				199	31 271			31 271				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					39 383			39 383				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					39 383			39 383				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					39.383			39 383				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 676.												
08 078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 200	F	90	0		5 389			5 389				
					5 389			5.389				
				199	5.389			5 389				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 476		90	0		33 994			33 994				
					33.994			33 994				
				199	33 994			33 994				
TOTAL FISCAL					70 654			70 654				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					88 810			88 810				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					3.154			3.154				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					3 154			3 154				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					3.154			3 154				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 120												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90			3 154			3 154				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 120			0		3 154			3.154				
				199	3.154			3 154				
ENSINO SUPERIOR					85 656			85 656				
ENSINO DE GRADUAÇÃO					85 656			85 656				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					85.656			85 656				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 2 812 - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) = 60 - GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 3 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 695 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 3 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 3 000												
08 044 0205 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90			85 656			85 656				
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 2 812			0		85 656			85.656				
- ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) = 60				112	85 656			85 656				
- GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 3 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 695 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 3 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 3.000												
TOTAL FISCAL					88 810			88 810				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					208 684			208 684				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					12 805			12 805				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					12 805			12 805				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					12 805			12 805				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 50												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 50	F	90	0	199	12 805 12 805 12 805 12 805			12 805 12 805 12 805 12 805				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					195 879			195 879				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					195.879			195 879				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					195 879			195.879				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 438												
08.078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 138	F	90	0	199	102.225 102 225 102.225 102.225			102 225 102.225 102.225 102.225				
08.078.0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 300	F	90	0	199	93 654 93.654 93.654 93.654			93 654 93 654 93.654 93.654				
TOTAL FISCAL					208.684			208.684				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — *RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS*

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					54 140			54 140				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					14 991			14.991				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					14.991			14 991				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					14 991			14 991				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 64												
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 64	F	90	0	199	14 991 14 991 14 991 14.991			14 991 14 991 14 991 14 991				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					39 149			39 149				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					39 149			39 149				
08 078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					39 149			39 149				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 316												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 158	F	90	0	199	30 928 30 928 30 928 30 928			30.928 30.928 30 928 30 928				
08 078 0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 158	F	90	0	199	8 221 8 221 8 221 8.221			8 221 8 221 8 221 8 221				
TOTAL FISCAL					54 140			54 140				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					236 591			236 591				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					20 770			20 770				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					20 770			20 770				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 225					20 770			20 770				
08 041.0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 225	F	90	0	199	20 770 20.770 20.770 20 770			20 770 20 770 20 770 20 770				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					215 821			215 821				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					215 821			215 821				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 865					215.821			215 821				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 349	F	90	0	199	215 821 215.821 215 821 215 821			215 821 215 821 215 821 215 821				
TOTAL FISCAL					236 591			236 591				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 056.007			1 056 007				
ENSINO FUNDAMENTAL					1 056 007			1 056 007				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					1 056.007			1 056 007				
08 042 0427 2487 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					1 056.007			1 056 007				
OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS EDUCANDOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DOS ESTADOS E/OU MUNICIPIOS. - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) = 31.300.000												
08 042 0427 2487 0121 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) = 1 494.499	S	30	0	199	1 056.007 506 883 506 883 506 883			1 056 007 506 883 506 883 506 883				
		40	0	199	549 124 549 124 549.124			549 124 549 124 549 124				
TOTAL SEGURIDADE					1.056 007			1 056 007				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					126.975			126 975				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					48 279			48 279				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					48.279			48 279				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					48.279			48 279				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 279												
08.041.0190.4600.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 279	F	90	0	159	48 279 48 279 48 279 48 279			48 279 48 279 48 279 48.279				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					78 696			78 696				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					78 696			78 696				
08 078.0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					78 696			78 696				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 812 - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) = 404												
08.078 0466.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) = 404	F	90	0	199	59 642 59 642 59 642 59 642			59 642 59 642 59 642 59 642				
08 078 0466 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 812	F	90	0	199	19 054 19 054 19 054 19.054			19 054 19 054 19.054 19.054				
TOTAL FISCAL					126.975			126.975				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPR ENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					25 328			25.328				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					10.017			10 017				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					10.017			10.017				
08 041 0130 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60					10 017			10 017				
08.041.0130 4600.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60	F	90	0	199	10 017 10.017 10 017 10.017			10 017 10.017 10.017 10.017				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					15 311			15 311				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					15.311			15.311				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 247					15 311			15 311				
08.078.0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 149	F	90	0	199	15.311 15 311 15.311 15.311			15 311 15 311 15 311 15 311				
TOTAL FISCAL					25 328			25 328				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					85 397			85 397				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					2 138			2 138				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					2 138			2 138				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					2 138			2.138				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 32												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 32	F	90	0	199	2 138 2 138 2.138 2.138			2 138 2 138 2 138 2.138				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					83.259			83 259				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					83.259			83 259				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					83 259			83 259				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 134												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 48	F	90	0	199	2 148 2 148 2 148 2 148			2.148 2 148 2 148 2 148				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 86	F	90	0	199	81 111 81.111 81 111 81.111			81 111 81.111 81 111 81 111				
TOTAL FISCAL					85.397			85 397				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					28 973			28 973				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					1 138			1 138				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					1.138			1 138				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATÊNDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 83					1 138			1.138				
08 041 0190.4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 83	F	90	0	199	1.138 1 138 1.138 1 138			1 138 1 138 1 138 1.138				
ENSINO MEDIO					14.313			14 313				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					14 313			14 313				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 75 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 320 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 4 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 32 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) * 15					14.313			14 313				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 75 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 320 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 4 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 32 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) * 15	F	90	0	112	14 313 14 313 14 313 14 313			14.313 14 313 14 313 14 313				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					13.522			13 522				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					13.522			13 522				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 104					13 522			L3 522				
08 078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 104	F	90	0	199	13 522 13.522 13.522 13.522			13.522 13.522 13.522 13 522				
TOTAL FISCAL					28.973			28.973				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
P.L.N N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					10.873			10 873				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					1 933			1 933				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					1.933			1.933				
08.041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					1.933			1 933				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60	F	90	0	199	1.933 1 933 1 933 1 933			1.933 1 933 1.933 1 933				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					8 940			8 940				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					8 940			8 940				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					8.940			8 940				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 220												
08 078 0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 100	F	90	0	199	906 906 906 906			906 906 906 906				
08.078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 120	F	90	0	199	8 034 8 034 8 034 8 034			8 034 8 034 8.034 8 034				
TOTAL FISCAL					10 873			10 873				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					114 019			114 019				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					13 372			13 372				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					13.372			13 372				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					13 372			13 372				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 80												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 80	F	90	0	199	13 372 13 372 13 372 13.372			13 372 13 372 13 372 13.372				
ENSINO MEDIO					77 777			77 777				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					77 777			77 777				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					77 777			77.777				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - *ALUNO FORMADO (PESSOA) = 170* - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 680 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 60 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) = 12 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 300 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 20												
08 043 0196.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 170 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 680 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 60 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) = 12 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 300 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 20	F	90	0	112	77 777 77.777 77 777 77 777			77 777 77 777 77.777 77.777				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					22 870			22.870				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					22.870			22 870				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					22.870			22 870				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS *CIVIS E MILITARES*, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 238												
08 078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 66	F	90	0	199	3 383 3 383 3.383 3 383			3.383 3.383 3.383 3.383				
08.078 0486.4089.0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 172	F	90	0		19 517 19.517 19.517			19 517 19.517 19 517				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				199	19.517			19 517				
TOTAL FISCAL					114 019			114.019				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.N N.º _____/_____
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					79 018			79 018				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					3 659			3 659				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					3 659			3 659				
08.041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					3.659			3 659				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 70												
08.041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 70	F	90	0	199	3 659 3 659 3 659 3 659			3 659 3.659 3.659 3 659				
ENSINO MEDIO					66 057			66 057				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					66 057			66 057				
08 043.0195 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					66 057			66 057				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 120 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 400 - INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) * 5 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 2 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 16 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 400 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 20												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 120 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 400 - INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) * 5 - LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) * 2 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 16 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 400 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 20	F	90	0	112	66 057 66 057 66 057 66 057			66 057 66 057 66 057 66 057				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 302			9 302				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9.302			9.302				
08 078 0485.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					9 302			9 302				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 151												
08.078.0485.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 127	F	90	0	199	9.302 9.302 9 302 9 302			9 302 9 302 9 302 9 302				
TOTAL FISCAL					79 018			79 018				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Processo Legislativo
PLN N.º ____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					47.858			47 858				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					5 702			5 702				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					5 702			5 702				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					5.702			5 702				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 48												
08.041 0190 4500 0001 . ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 48	F	90	0	199	5 702 5 702 5.702 5.702			5 702 5 702 5 702 5.702				
ENSINO MEDIO					32 156			32.156				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					32 156			32 156				
08 043 0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					32 156			32.156				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 60 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 376 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 60 - *ALUNO MATRICULADO (PESSOA)* * 376 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1	F	90	0	112	32.156 32.156 32.156 32.156			32 156 32.156 32.156 32.156				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					10.000			10 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					10 000			10 000				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					10 000			10 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 130												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 10	F	90	0	199	10.000 10 000 10.000 10.000			10 000 10 000 10.000 10.000				
TOTAL FISCAL					47.858			47 858				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Prej... Legislativo
P.L.N [illegible]
Fls. [illegible]

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					5 077			5 077				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					1 458			1 458				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					1 458			1 458				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					1 458			1 458				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 28												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 28	F	90	0	199	1 458 1.458 1 458 1 458			1 458 1.458 1 458 1 458				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					3.619			3 619				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					3 619			3 619				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					3.619			3 619				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 171												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 127	F	90	0	199	3 619 3 619 3.619 3.619			3 619 3 619 3 619 3 619				
TOTAL FISCAL					5.077			5 077				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E. DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					36 729			36.729				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					10 345			10 345				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					10 345			10 345				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					10 345			10 345				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 76												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 76	F	90	0	199	10 345 10 345 10.345 10 345			10 345 10 345 10.345 10 345				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					26 384			26 384				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					26.384			26 384				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					26 384			26 384				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 177												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 71	F	90	0	199	12 999 12 999 12 999 12 999			12 999 12 999 12 999 12.999				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 106	F	90	0	199	13 385 13 385 13 385 13.385			13 385 13 385 13 385 13 385				
TOTAL FISCAL					36 729			36 729				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					22 165			22 165				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					6 439			6 439				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					6 439			6 439				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					6 439			6 439				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90			6 439 6.439			6 439 6.439				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60			0		6 439			6 439				
				199	6 439			6 439				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					15 726			15 726				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					15 726			15 726				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					15 726			15 726				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 230												
08 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90			15 726 15 726			15 726 15 726				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 130			0		15.726			15 726				
				199	15.726			15.726				
TOTAL FISCAL					22.165			22.165				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					112 662			112.662				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					10 283			10 283				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					10 283			10 283				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 46					10.283			10 283				
08.041 0190 4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 46	F	90	0		10 283 10 283 10 283			10 283 10 283 10 283				
				199	10.283			10 283				
ENSINO MEDIO					63 014			63 014				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					63 014			63 014				
08 043 0196 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 137 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 465 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 37 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 10					63.014			63 014				
08 043 0196.2088 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 137 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 465 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 37 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 10	F	90	0	112 199	63 014 63.014 63 014 53 596 9 418			63 014 63 014 63 014 53 596 9 418				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					39 365			39 365				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					39 365			39 365				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AC SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 212					39 365			39 365				
08.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 87	F	90	0		13 389 13.389 13.389			13.389 13 389 13 389				
				199	13 389			13 389				
08 078.0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 125	F	90	0		25.976 25.976 25.976			25 976 25 976 25 976				
				199	25.976			25 976				
TOTAL FISCAL					112.662			112.662				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Prestação Legislativo
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					34 115			34.115				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					7 539			7 539				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					7 539			7 539				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 75					7.539			7 539				
08.041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) =*75	F	90	0	199	7 539 7 539 7 539 7 539			7 539 7 539 7 539 7 539				
ENSINO MEDIO					12 122			12 122				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					12 122			12.122				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 100 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 400 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1					12 122			12.122				
08.043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 100 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 400 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	112	12.122 12 122 12.122 12.122			12 122 12.122 12 122 12 122				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					14 454			14 454				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					14 454			14 454				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 232					14.454			14 454				
08 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 116	F	90	0	199	7 487 7 487 7.487 7 487			7.487 7 487 7 487 7 487				
08.078 0466 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 116	F	90	0	199	6.967 6 967 6.967 6.967			6.967 6 967 6 967 6 967				
TOTAL FISCAL					34.115			34 115				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					5 929			5 929				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					5 929			5 929				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					5 929			5 929				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					5.929			5 929				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, *CUJO DESENVOLVIMENTO* CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 41												
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 41	F	90	0	199	5 929 5.929 5 929 5 929			5 929 5.929 5 929 5 929				
TOTAL FISCAL					5.929			5 929				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					16 451			16 451				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					9 503			9 503				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					9 503			9 503				
08 041.0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					9.503			9 503				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - *CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 70*												
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA *ATENDIDA (CRIANÇA) * 70*	F	90	0	199	9 503 9 503 9.503 9.503			9 503 9 503 9 503 9 503				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					6 948			6 948				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					6 948			6 948				
08 078 0486 4089 *PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO*					6 948			6 948				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 175												
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 125	F	90	0	199	6.948 6.948 6 948 6 948			6 948 6 948 6 948 6 948				
TOTAL FISCAL					16 451			16 451				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					51 395			51 395				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					7 726			7 726				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					7 726			7.726				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					7.726			7 726				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS *DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS*, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 59												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 59	F	90	0	199	7 726 7 726 7.726 7 726			7 726 7.726 7 726 7 726				
ENSINO MEDIO					31 267			31 267				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					31 267			31 267				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					31 267			31 267				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 108 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 420 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - *SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE)* = 6												
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 108 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 420 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) = 6	F	90	0	199	31.267 31 267 31 267 31 267			31 267 31 267 31 267 31 267				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					12 402			12 402				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					12 402			12.402				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					12 402			12.402				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 167												
08 078 0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 114	F	90	0	199	12 402 12 402 12 402 12 402			12.402 12 402 12 402 12 402				
TOTAL FISCAL					51 395			51 395				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
Fls. N.º

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					22 107			22 107				
ENSINO MEDIO					15 596			15 596				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					15 596			15 596				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 100 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 450 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) • 20 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)• 20					15 596			15 596				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 100 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 450 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) • 20 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)• 20	F	90	0	199	15 596 15 596 15 596 15 596			15 596 15 596 15 596 15 596				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					6 511			6 511				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					6 511			6 511				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 137					6 511			6 511				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 137	F	90	0	199	6 511 6 511 6 511 6.511			6 511 6.511 6 511 6.511				
TOTAL FISCAL					22 107			22.107				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					26.092			26 092				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					13 019			13 019				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					13.019			13.019				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					13 019			13.019				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 37												
08 041.0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 37	F	90	0	199	13 019 13 019 13.019 13 019			13 019 13 019 13.019 13 019				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					13.073			13 073				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					13.073			13 073				
08 078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					13.073			13 073				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 133												
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 5	F	90	0	199	5.573 5.573 5 573 5.573			5.573 5 573 5 573 5 573				
08.078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 128	F	90	0	199	7 500 7 500 7 500 7 500			7 500 7 500 7.500 7 500				
TOTAL FISCAL					26.092			26 092				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					155.018			155.018				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					1 389			1 389				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					1 389			1 389				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 62					1 389			1 389				
08.041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 62	F	90	0	199	1 389 1.389 1.389 1 389			1 389 1.389 1.389 1.389				
ENSINO MEDIO					138.275			138 275				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					138 275			138 275				
08 043 0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 170 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 650 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 25 - ESCOLA *REFORMADA (UNIDADE)* = 1					138 275			138 275				
08 043 0196 2085 0024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 170 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 650 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 25 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	112	138 275 138 275 138.275 138 275			138 275 138.275 138 275 138 275				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					15 354			15 354				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					15.354			15 354				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 173					15 354			15 354				
08.078.0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 67	F	90	0	199	7 349 7 349 7 349 7.349			7 349 7 349 7.349 7.349				
08 078.0486.4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 116	F	90	0	199	8 005 8 005 8 005 8 005			8.005 8.005 8 005 8.005				
TOTAL FISCAL					155 018			155 018				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO FEDERAL
Processo Legislativo
PLN N.º
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					109 906			109 906				
ENSINO MEDIO					97.451			97 451				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					97.451			97 451				
08 043 0195 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 105 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 450 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1					97 451			97.451				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 105 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 450 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	112 199	97.451 97.451 97 451 80 000 17 451			97 451 97 451 97.451 80 000 17 451				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					12 455			12 455				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					12 455			12 455				
08 078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 108					12 455			12 455				
08 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 108	F	90	0	199	12 455 12.455 12 455			12 455 12 455 12 455				
TOTAL FISCAL					109 906			109 906				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					19 686			19 686				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					19 686			19 686				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					19.686			19 686				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					19 686			19 686				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 209												
08 078 0486 4089 0003	F				7 567			7 567				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			7.567			7 567				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 90			0		7 567			7 567				
				199	7 567			7 567				
08 078 0486 4089 0006	F				12 119			12 119				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			12 119			12 119				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 119			0		12 119			12 119				
				199	12 119			12 119				
TOTAL FISCAL					19.686			19 686				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					13 970			13 970				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					7 177			7 177				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					7 177			7 177				
08.041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 80					7 177			7.177				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 80	F	90	0	199	7 177 7.177 7 177 7 177			7.177 7 177 7 177 7 177				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					6 793			6 793				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					6 793			6 793				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 154					6.793			6 793				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 60	F	90	0	199	3 000 3 000 3 000 3 000			3 000 3 000 3 000 3 000				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 104	F	90	0	199	3 793 3 793 3 793 3.793			3 793 3 793 3 793 3 793				
TOTAL FISCAL					13.970			13 970				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					24 783			24 783				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					4 499			4 499				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					4 499			4 499				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATÈNDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 62					4 499			4 499				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 62	F	90	0	199	4 499 4 499 4 499 4 499			4 499 4 499 4 499 4 499				
ENSINO MEDIO					8 837			8 837				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					8 837			8 837				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) - 96 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 420 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) - 1					8 837			8 837				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) - 96 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 420 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) - 1	F	90	0	112	8 837 8 837 8 837 8 837			8 837 8 837 8 837 8 837				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					11 447			11 447				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					11 447			11 447				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 108					11 447			11 447				
08 078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 10	F	90	0	199	1 078 1 078 1 078 1 078			1 078 1 078 1.078 1 078				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 96	F	90	0	199	10 369 10 369 10 369 10 369			10 369 10 369 10 369 10 369				
TOTAL FISCAL					24 783			24 783				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 941			1 941				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					1 941			1 941				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					1 941			1 941				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					1 941			1 941				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 138												
08 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 135	F	90	0	199	1 941 1.941 1 941 1 941			1.941 1 941 1 941 1 941				
TOTAL FISCAL					1.941			1 941				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					63 619			63 619				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					9 946			9 946				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					9 946			9 946				
08 041.0199.4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 80					9 946			9 946				
08.041 0199.4800.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 80	F	90	0	199	9 946 9.946 9 946 9.946			9 946 9 946 9 946 9 946				
ENSINO MEDIO					36 890			36 890				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					36.890			36 890				
08 043.0196.2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 94 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 640 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1					36 890			36 890				
08 043.0196.2068.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) • 94 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) • 640 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) • 1	F	90	0	112	36 890 36.890 36 890 36 890			36 890 36 890 36.890 36 890				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					16 783			16 783				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					16.783			16 783				
08.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS . *ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA* - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 268					16 783			16 783				
08.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 134	F	90	0	199	6.910 6 910 6.910 6 910			6 910 6 910 6 910 6 910				
08.078.0486.4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 134	F	90	0	199	9 873 9 873 9.873 9 873			9 873 9 873 9 873 9.873				
TOTAL FISCAL					63 619			63 619				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Protocolo Legislativo
P.L.N N.º _____/____
Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$. 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					226.468			226.468				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					6 560			6 560				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					6 560			6 560				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 67					6 560			6 560				
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 67	F	90	0	199	6 560 6 560 6 560 6 560			6 560 6 560 6 560 6 560				
ENSINO MEDIO					210 562			210 562				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					210 562			210 562				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 120 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 446 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1					210 562			210 562				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 120 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 446 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1	F	90	0	112 199	210 562 210 562 210 562 190 600 19 962			210 562 210 562 210 562 190 600 19 962				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 346			9 346				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9 346			9 346				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 124					9 346			9 346				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 124	F	90	0	199	9 346 9.346 9 346 9.346			9 346 9 346 9 346 9 346				
TOTAL FISCAL					226 468			226 468				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Legislativo
P.L. nº
Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					244 686			244 686				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					9 324			9 324				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					9.324			9 324				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					9 324			9 324				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 46												
08 041 0190 4600.0001	F				9.324			9 324				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			9.324			9 324				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 46			0		9 324			9 324				
				199	9 324			9 324				
ENSINO MEDIO					218 444			218 444				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					218 444			218 444				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					218 444			218 444				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 163 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 460 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1												
08 043 0196 2085.0034	F				218 444			218 444				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			218 444			218 444				
- ALUNO FORMADO (PESSOA) = 163			0		218 444			218 444				
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 460				112	218 444			218 444				
- *ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1*												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					16 918			16 918				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					16 918			16 918				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					16 918			16 918				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 172												
08 078 0486 4089 0006	F				16 918			16 918				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			16.918			16 918				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 150			0		16.918			16 918				
				199	16 918			16.918				
TOTAL FISCAL					244 686			244 686				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO Protocolo

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					18 689			18 689				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					4 757			4 757				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					4 757			4.757				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					4 757			4 757				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 105												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 105	F	90	0	199	4.757 4.757 4.757 4 757			4.757 4 757 4 757 4 757				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					13.932			13 932				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					13 932			13 932				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					13.932			13.932				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 216												
08.078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 76	F	90	0	199	6 235 6 235 6.235 6 235			6 235 6 235 6.235 6 235				
08 078.0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 140	F	90	0	199	7 697 7 697 7 697 7.697			7 697 7 697 7 697 7.697				
TOTAL FISCAL					18.689			18 689				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					19 516			19 516				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					9 943			9 943				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					9 943			9 943				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 67					9 943			9 943				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 67	F	90	0	199	9.943 9 943 9 943 9 943			9 943 9 943 9.943 9.943				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 573			9 573				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9 573			9 573				
08 078 0486 4089 *PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO* PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 124					9.573			9 573				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 124	F	90	0	199	9 573 9 573 9.573 9 573			9 573 9 573 9 573 9 573				
TOTAL FISCAL					19 516			19 516				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					67.178			67.178				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					16 258			16 258				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					16 258			16.258				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 68					16.258			16 258				
08.041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 68	F	90	0	199	16.258 16 258 16.258 16.258			16 258 16 258 16.258 16.258				
ENSINO MEDIO					14.200			14.200				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					14 200			14.200				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 99 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 630 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 36 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 3					14 200			14.200				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 99 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 630 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 36 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 3	F	90	0	199	14 200 14.200 14.200 14.200			14.200 14.200 14 200 14.200				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					36 720			36 720				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					36 720			36 720				
08.078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 200					36 720			36 720				
08.078 0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 94	F	90	0	199	2 787 2 787 2 787 2 787			2.787 2 787 2 787 2.787				
08 078 0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 106	F	90	0	199	33.933 33.933 33 933 33 933			33 933 33.933 33.933 33 933				
TOTAL FISCAL					67.178			67 178				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					22 634			22 634				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					15.940			15 940				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					15 940			15 940				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					15 940			15 940				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60												
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 60	F	90	0	199	15.940 15.940 15.940 15.940			15 940 15 940 15.940 15 940				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					6.594			6.594				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					6 594			6 594				
08.078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					6 594			6 594				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 171												
08.078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 121	F	90	0	199	6.594 6.594 6 594 6.594			6.594 6 594 6 594 6.594				
TOTAL FISCAL					22 634			22 634				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					45 108			45 108				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					6 831			6 831				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					6 831			6 831				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA-ETÁRIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 80					6 831			6 831				
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 80	F	90	0	199	6 831 6 831 6.831 6 831			6 831 6 831 6 831 6 831				
ENSINO MEDIO					30 837			30 837				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					30 837			30 837				
08 043 0195 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 120 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 450 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 15 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 5					30 837			30 837				
08 043 0195 2085 0034 = COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 120 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 450 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 15 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 5	F	90	0	199	30 837 30 837 30 837 30 837			30 837 30 837 30 837 30 837				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					5 440			5 440				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					5 440			5 440				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 175					5 440			5 440				
08 078.0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 55	F	90	0	199	439 439 439 439			439 439 439 439				
08.078.0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 120	F	90	0	199	5 001 5 001 5 001 5 001			5 001 5 001 5 001 5 001				
TOTAL FISCAL					45.108			45 108				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Fls.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					137 502			137 502				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					5 259			5 259				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					5 259			5 259				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					5 259			5 259				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 57												
08 041 0190 4500 0001	F				5 259			5 259				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90			5 259			5 259				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 57			0		5.259			5 259				
				199	5 259			5 259				
ENSINO MEDIO					114 017			114 017				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					114 017			114 017				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO					114 017			114 017				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) * 500 - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 140 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 450 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 35 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1 - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) * 20 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 20												
08 043 0196 2085 0034	F				114 017			114 017				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90			114 017			114 017				
- ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) * 500			0		114 017			114 017				
- ALUNO FORMADO (PESSOA) * 140				112	80 000			80 000				
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 450				199	34 017			34 017				
- PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 35												
- ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1												
- SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) * 20												
- CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 20												
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					18 226			18 226				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					18 226			18 226				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					18 226			18 226				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 155												
08 078 0486 4089 0003	F				5 131			5 131				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			5 131			5 131				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 35			0		5 131			5 131				
				199	5 131			5 131				
08 078 0486 4089.0006	F				13 095			13 095				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			13 095			13 095				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 120			0		13 095			13 095				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				199	13 095			13 095				
TOTAL FISCAL					137 502			137 502				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Fls. _____

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					10 744			10.744				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					10 744			10 744				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					10.744			10 744				
08 078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					10.744			10.744				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 170												
08 078 0486 4089.0003	F				3 581			3.581				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			3 581			3.581				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 52			0		3.581			3.581				
				199	3 581			3 581				
08 078 0486 4089 0006	F				7 163			7 163				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			7.163			7 163				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 118			0		7.163			7 163				
				199	7 163			7 163				
TOTAL FISCAL					10 744			10 744				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					32.769			32 769				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					12.805			12 805				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					12 805			12 805				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 52					12 805			12 805				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 52	F	90	0	199	12 805 12 805 12 805 12.805			12 805 12 805 12 805 12 805				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					19 964			19 964				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					19 964			19 964				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO *PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS* CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES - AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 236					19 964			19 964				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 90	F	90	0	199	5 905 5 905 5 905 5 905			5 905 5 905 5 905 5 905				
08 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 145	F	90	0	199	14 059 14.059 14 059 14 059			14 059 14 059 14 059 14 059				
TOTAL FISCAL					32 769			32 769				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					187 627			187 627				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					11 481			11.481				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					11.481			11 481				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 59					11 481			11 481				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 59	F	90	0	199	11 481 11 481 11 481 11 481			11 481 11 481 11 481 11 481				
ENSINO MEDIO					164 313			164 313				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					164.313			164 313				
08.043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 220 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 460 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1					164 313			164 313				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 220 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 460 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	112	164 313 164.313 164 313 164 313			164 313 164 313 164 313 164 313				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					11 833			11 833				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					11.833			11 833				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 125					11 833			11 833				
08 078 0486 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 125	F	90	0	199	11 833 11 833 11.833 11 833			11.833 11 833 11 833 16 833				
TOTAL FISCAL					187.627			187 627				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO Protocolo

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					200 805			200 805				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					9 635			9 635				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR					9 635			9 635				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 45					9.635			9.635				
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 45	F	90	0	199	9 635 9 635 9.635 9 635			9 635 9 635 9 635 9 635				
ENSINO MEDIO					188 772			188 772				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					188 772			188 772				
08 043 0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 187 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 800 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 35 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1					188 772			188 772				
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 187 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 800 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 35 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) * 1	F	90	0	112	188.772 188.772 188.772 188 772			188 772 188 772 188.772 188 772				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					2 398			2 398				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					2 398			2 398				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 130					2 398			2 398				
08.078.0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 130	F	90	0	199	2.398 2.398 2 398 2.398			2 398 2.398 2.398 2.398				
TOTAL FISCAL					200 805			200 805				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SENADO Protocolo

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					58.246			58.246				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					10 138			10.138				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					10 138			10.138				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 62					10.138			10 138				
08.041.0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 62	F	90	0	199	10.138 10 138 10 138 10 138			10 138 10 138 10 138 10.138				
ENSINO MEDIO					41 231			41 231				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					41.231			41 231				
08 043 0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 64 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 327 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 33 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 16					41 231			41 231				
08 043 0196.2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 64 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 327 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 33 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 16	F	90	0	112	41 231 41.231 41.231 41.231			41 231 41.231 41 231 41 231				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					6 877			6 877				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					6 877			6 877				
08 078 0485 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 108					6 877			6 877				
08 078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 15	F	90	0	199	622 622 622 622			622 622 622 622				
08 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 93	F	90	0	199	6 255 6 255 6.255 6 255			6 255 6 255 6 255 6 255				
TOTAL FISCAL					58 246			58 246				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					1 877			1 877				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					1.877			1 877				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					1 877			1 877				
08.041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					1.877			1 877				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 66												
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 66	F	90	0	199	1 877 1.877 1 877 1 877			1.877 1 877 1 877 1 877				
TOTAL FISCAL					1 877			1 877				

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					17 453			17.453				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					7 582			7 582				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					7 582			7 582				
08.041.0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 46					7 582			7 582				
08.041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 46	F	90	0	199	7 582 7 582 7 582 7 582			7 582 7 582 7 582 7 582				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 871			9 871				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9 871			9 871				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 215					9 871			9 871				
08.078 0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 96	F	90	0	199	404 404 404 404			404 404 404 404				
08 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 119	F	90	0	199	9 467 9 467 9.467 9.467			9 467 9 467 9 467 9.467				
TOTAL FISCAL					17 453			17 453				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					10 138			10 138				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					4 573			4 573				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					4 573			4 573				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 38					4 573			4 573				
08.041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 38	F	90	0	199	4 573 4 573 4 573 4 573			4 573 4 573 4.573 4 573				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					5 565			5 565				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					5 565			5 565				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DI OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 141					5 565			5 565				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 42	F	90	0	199	1.459 1 459 1 459 1 459			1 459 1 459 1 459 1 459				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 99	F	90	0	199	4 106 4 106 4 106 4 106			4 106 4 106 4 106 4 106				
TOTAL FISCAL					10 138			10 138				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					14 061			14.061				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					4.000			4 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					4 000			4 000				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 59.					4 000			4 000				
08 041 0190.4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 59	F	90	0	199	4.000 4 000 4 000 4 000			4 000 4 000 4 000 4 000				
ENSINO MEDIO					10.000			10 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					10 000			10.000				
08 043 0196 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 100 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 480 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1					10 000			10 000				
08 043 0196 2086 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 100 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 480 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	112	10 000 10 000 10 000 10 000			10 000 10 000 10 000 10 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					61			61				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					61			61				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 150					61			61				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 39	F	90	0	199	61 61 61 61			61 61 61 61				
TOTAL FISCAL					14 061			14.061				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SEN-DO FE
Protocolo

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					12.847			12.847				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					3 374			3 374				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					3.374			3.374				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 45					3 374			3 374				
08 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 45	F	90	0	199	3 374 3 374 3.374 3.374			3 374 3 374 3 374 3 374				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					9 473			9 473				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					9 473			9 473				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 131					9.473			9 473				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 44	F	90	0	199	3 257 3 257 3 257 3 257			3 257 3 257 3 257 3 257				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 87	F	90	0	199	6 216 6.216 6 216 6 216			6 216 6 216 6 216 6 216				
TOTAL FISCAL					12 847			12 847				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA					56 318			56 318				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					6 318			6 318				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					6 318			6 318				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 66					6 318			6 318				
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 66	F	90	0	199	6.318 6 318 6.318 6 318			6 318 6 318 6 318 6 318				
ENSINO MEDIO					50 000			50 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO					50 000			50 000				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) = 1 000 - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 150 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 450 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 8 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 30 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 30					50 000			50 000				
08.043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) = 1.000 - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 150 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 450 LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 8 - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) = 30 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) = 1 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 30	F	90	0	250	50.000 50 000 50 000 50 000			50 000 50 000 50 000 50 000				
TOTAL FISCAL					56.318			56 318				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					64 566 864			64 566 864				
PREVIDENCIA					64 566 864			64 566 864				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					64 566 864			64 566 864				
15 082 0492 2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS					64 566 864			64 566 864				
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE. - *BENEFICIO CONCEDIDO E MANTIDO (UNID)* = 6.368 000												
15 082 0492 2347 0019 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTROS - BENEFICIO CONCEDIDO E MANTIDO (UNID) = 1.488 000	S	90	0	153	64 566 864 64.566 864 64.566 864 64 566 864			64 566 864 64 566.864 64 566 864 64.566 864				
TOTAL SEGURIDADE					64 566 864			64 566 864				

- AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					152 708 631							
RESERVA DE CONTINGENCIA					152 708 631							
RESERVA DE CONTINGENCIA					152 708 631							
99.999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					152.708 631							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA, NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.												
99 999 9999.9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	S	00	0	151	152 708.631 152.708 631 152.708 631 152.708.631							
TOTAL SEGURIDADE					152 708.631							

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			88000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		88000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		88000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	88000		
			TOTAL FISCAL	88000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			230000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		230000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		230000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	230000		
			TOTAL FISCAL	230000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			25000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		25000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25000		
			TOTAL FISCAL	25000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			480000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		480000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		480000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	480000		
			TOTAL FISCAL	480000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			60000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		60000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		60000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	60000		
			TOTAL FISCAL	60000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			38629
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		38629	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	21000		
1600.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	17629		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			15000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		15000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		15000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	15000		
			TOTAL FISCAL	53629

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			215415
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		215415	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		215415	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	105415		
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	110000		
			TOTAL FISCAL	215415

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			176475
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		176475	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		176475	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	176475		
			TOTAL FISCAL	176475

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			22116
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		22116	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		22116	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	22116		
			TOTAL FISCAL	22116

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ES	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			180014
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		180014	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		180014	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	180014		
			TOTAL FISCAL	180014

ANEXO III

ANEXO/ ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			429648
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		429648	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		429648	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	429648		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	529648

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			140000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		140000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		140000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	140000		
			TOTAL FISCAL	140000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			307536
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		307536	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		307536	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	307536		
			TOTAL FISCAL	307536

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8418
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8418	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8418	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8418		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			40000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		40000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		40000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	40000		
			TOTAL FISCAL	48418

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			150000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		150000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		150000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	150000		
			TOTAL FISCAL	150000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - *UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA*

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8231758
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		6136000	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	6136000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2095758	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2095758	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2095758		
			TOTAL FISCAL	8231758

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			963066
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		963066	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		963066	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	963066		
			TOTAL FISCAL	963066

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			2950221 329472 2620749
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		329472	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		329472	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		2620749	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	2620749		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	2950221 329472 2620749

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				5533704
	FIS			1543905
	SEG			3989799
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		20846	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		20846	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	20846		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			4302184	
	FIS		312385	
	SEG		3989799	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	3931200		
1600.05.99 OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	SEG	58599		
1600.12.00 SERVIÇOS TECNOLOGICOS	FIS	2238		
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	310147		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1200604	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1200604	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1200604		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		10070	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		10070	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	10070		
			TOTAL	5533704
			TOTAL FISCAL	1543905
			TOTAL SEGURIDADE	3989799

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3093462
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1782000	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	1782000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1311462	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1311462	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1311462		
			TOTAL FISCAL	3093462

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2508371
	FIS			1313548
	SEG			1194823
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			1835628	
	FIS		640805	
	SEG		1194823	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	1194823		
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	640805		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		672743	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		672743	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	672743		
			TOTAL	2508371
			TOTAL FISCAL	1313548
			TOTAL SEGURIDADE	1194823

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			57392
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		57392	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		57392	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	57392		
			TOTAL FISCAL	57392

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3631000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		3631000	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	3631000		
			TOTAL FISCAL	3631000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				6713203
	FIS			1336856
	SEG			5376347
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			5430654	
	FIS		54307	
	SEG		5376347	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	5376347		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	54307		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1282549	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1282549	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1282549		
			TOTAL	6713203
			TOTAL FISCAL	1336856
			TOTAL SEGURIDADE	5376347

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			403753
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		403753	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		403753	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	403753		
			TOTAL FISCAL	403753

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			389625
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		389625	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		389625	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	389625		
			TOTAL FISCAL	389625

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3094943
	SEG			624943
				2470000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		590027	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		590027	
1600.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		3918	
1620.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		3918	
1620.26.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	FIS	3918		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		2470000	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	2408812		
1600.05.99 OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	SEG	61188		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		30998	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		30998	
1921.00.00 INDENIZAÇÕES	FIS	1278		
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	29720		
			TOTAL	3094943
			TOTAL FISCAL	624943
			TOTAL SEGURIDADE	2470000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			365017
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		365017	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		365017	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	365017		
			TOTAL FISCAL	365017

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			74744
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		74744	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		74744	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	74744		
			TOTAL FISCAL	74744

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			220100
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		220100	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		220100	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	220100		
			TOTAL FISCAL	220100

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			111185
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		111185	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		111185	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	111185		
			TOTAL FISCAL	111185

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			36973
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		36973	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		36973	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36973		
			TOTAL FISCAL	36973

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1500000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1500000	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	1500000		
			TOTAL FISCAL	1500000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			20202
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		20202	
1600.05.99 OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	FIS	20202		
			TOTAL FISCAL	20202

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			508389
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		508389	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		205389	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	205389		
1760.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS		303000	
1762.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	FIS	303000		
			TOTAL FISCAL	508389

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			424062
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		424062	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		424062	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	424062		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			700000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		700000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		700000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	700000		
			TOTAL FISCAL	1124062

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1388522
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		605	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		605	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	605		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1157690	
1600.12.00 SERVIÇOS TECNOLOGICOS	FIS	2154		
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	1155536		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		228227	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		140869	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	140869		
1740.00.00 TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	FIS		87358	
			TOTAL FISCAL	1388522

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			170300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		170300	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		170300	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	170300		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			50000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		50000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		50000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	50000		
			TOTAL FISCAL	220300

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			76530
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		76530	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		76530	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4004		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	71526		
			TOTAL FISCAL	76530

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			303000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		303000	
1760.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS		303000	
1762.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	FIS	303000		
			TOTAL FISCAL	303000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1730663
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		900000	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	900000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		830663	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		830663	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	830663		
			TOTAL FISCAL	1730663

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			277590
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		277590	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		277590	
1319.00.00 OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS	277590		
			TOTAL FISCAL	277590

ANEXO III

ANEXO* ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4341118
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		4316000	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	4316000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		26118	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		26118	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	26118		
			TOTAL FISCAL	4341118

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			73330
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		73330	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		73330	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	73330		
			TOTAL FISCAL	73330

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1559000
	FIS			15590
	SEG			1543410
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			1559000	
	FIS		15590	
	SEG		1543410	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	1543410		
1600.05.99 OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	FIS	15590		
			TOTAL	1559000
			TOTAL FISCAL	15590
			TOTAL SEGURIDADE	1543410

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200000		
			TOTAL FISCAL	200000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			515588
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		515588	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		515588	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	515588		
TOTAL FISCAL				515588

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			547421
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		547421	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		547421	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	547421		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			147500
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		147500	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		147500	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	147500		
TOTAL FISCAL				694921

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			394650
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		394650	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		394650	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	394650		
			TOTAL FISCAL	394650

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			139440
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		14335	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		14335	
1312.00.00 ARRENDAMENTOS	FIS	14335		
1500.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		88630	
1500.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	9087		
1500.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	79543		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		36475	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		36475	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	36475		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			107785
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		7785	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		7785	
2219.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	FIS	7785		
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	247225

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31846
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		31846	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		31846	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	31846		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			150000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		150000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		150000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	150000		
			TOTAL FISCAL	181846

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			361316
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		361316	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		361316	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	361316		
			TOTAL FISCAL	361316

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			26161304
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		739196	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	739196		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		19023090	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		19023090	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	19023090		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		6389018	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		6389018	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	6389018		
			TOTAL FISCAL	26161304

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			637000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		75000	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		75000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	75000		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		562000	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	50072		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	169008		
1600.18.00 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	FIS	21600		
1600.19 00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	198158		
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	123162		
			TOTAL FISCAL	637000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3583036
	FIS			21056
	SEG			3561980
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			3219470	
	FIS		21056	
	SEG		3198414	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES		3219470		
	FIS	21056		
	SEG	3198414		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		363566	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		343566	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	343566		
1760.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	SEG		20000	
1762.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	SEG	20000		
			TOTAL	3583036
			TOTAL FISCAL	21056
			TOTAL SEGURIDADE	3561980

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				197657884
	FIS			44849253
	SEG			152708631
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			197657884	
	FIS		44849253	
	SEG		152708631	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			197657884	
	FIS		44849253	
	SEG		152708631	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18801219		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	152708631		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	26048034		
			TOTAL	197657884
			TOTAL FISCAL	44849253
			TOTAL SEGURIDADE	152708631

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			15852
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		15852	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		15852	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	15852		
			TOTAL FISCAL	15852

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30319
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		30319	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		30319	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30319		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	130319

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			30000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		30000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		30000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30000		
			TOTAL FISCAL	30000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			90000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		90000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		90000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	90000		
			TOTAL FISCAL	90000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11359
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11359	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11359	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11359		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			15000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		15000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		15000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	15000		
			TOTAL FISCAL	26359

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25320
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		25320	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25320	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25320		
			TOTAL FISCAL	25320

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3515
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3515	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3515	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3515		
TOTAL FISCAL				3515

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			83678
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		83378	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		83678	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	83678		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			20000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		20000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20000		
TOTAL FISCAL				103678

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14122
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		14122	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14122	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14122		
			TOTAL FISCAL	14122

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			180331
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		180331	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		180331	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	180331		
			TOTAL FISCAL	180331

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			80000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		80000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		80000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	80000		
			TOTAL FISCAL	80000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			328756
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		263000	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	1290		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	261710		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		65756	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		65756	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	65756		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			89790
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		89790	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		89790	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	89790		
			TOTAL FISCAL	418546

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			37550
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		37550	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		37550	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	37550		
			TOTAL FISCAL	37550

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2277
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2277	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2277	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2277		
			TOTAL FISCAL	2277

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			115000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		115000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		115000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	115000		
			TOTAL FISCAL	115000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			190600
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		190600	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		190600	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	190600		
			TOTAL FISCAL	190600

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			236000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		236000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		236000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	236000		
			TOTAL FISCAL	236000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1783
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1783	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1783	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1783		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			50000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		50000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		50000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	50000		
			TOTAL FISCAL	51783

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			80000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		80000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		80000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	80000		
			TOTAL FISCAL	80000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			180000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		180000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		180000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	180000		
			TOTAL FISCAL	180000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200000		
			TOTAL FISCAL	200000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			48288
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		48288	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		48288	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7151		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	41137		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			90000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		90000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		90000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	90000		
			TOTAL FISCAL	138288

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30303
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		30303	
1600.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	30303		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			25000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		25000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25000		
			TOTAL FISCAL	55303

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			45869
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		45869	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		45869	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	45869		
			TOTAL FISCAL	45869

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			85879
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		85879	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		85879	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	85879		
			TOTAL FISCAL	85879

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			129919
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		129919	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		129919	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	129919		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			96855
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		96855	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		96855	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	96855		
			TOTAL FISCAL	226774

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27856
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		27856	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27856	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7296		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20560		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3000		
			TOTAL FISCAL	30856

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			130688
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		130688	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		130688	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	130688		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			20000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		20000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20000		
			TOTAL FISCAL	150688

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14352
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		14352	
1600.01.02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	14352		
			TOTAL FISCAL	14352

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			700676
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		116638	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		116638	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	116638		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		330198	
1600.19.00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	330198		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		253840	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		253840	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	253840		
			TOTAL FISCAL	700676

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42206 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			762266
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		108066	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		108066	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	108066		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		654200	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		654200	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	654200		
			TOTAL FISCAL	762266

EXERCICIO : 98
ESTADO : 01
NUMERO DE CONTROLE: 003166
TIPO DE CREDITO : 120 SUP/ ACIMA LIMITES
DATA DE CRIAÇÃO : 09/11/98
NUMERO DO DEC/PORT: 000000
TIPO DET : 30

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			69069
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		69069	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		69069	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	69069		
			TOTAL FISCAL	69069

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			97322
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		97322	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		97322	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	56075		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	41247		
			TOTAL FISCAL	97322

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			166464
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		166464	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		166464	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	131463		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	34001		
			TOTAL FISCAL	166464

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			220287
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		220287	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		220287	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	49255		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	171032		
			TOTAL FISCAL	220287

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			225667
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		225667	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		225667	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	148507		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	77160		
			TOTAL FISCAL	225667

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			385046
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		385046	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		385046	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	360046		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25000		
			TOTAL FISCAL	385046

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			373382
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		373382	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		373382	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	44544		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	328838		
			TOTAL FISCAL	373382

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			236621
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		236621	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		236621	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	155950		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	80671		
			TOTAL FISCAL	236621

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			121420
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		121420	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		121420	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	34337		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	87083		
			TOTAL FISCAL	121420

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			153902
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		153902	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		153902	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43902		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	110000		
			TOTAL FISCAL	153902

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			167987
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		167987	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		167987	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	66069		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	101928		
			TOTAL FISCAL	167987

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			251820
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		251820	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		251820	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	251820		
			TOTAL FISCAL	251820

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			201788
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		201788	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		201788	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	73868		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	127920		
			TOTAL FISCAL	201788

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			103503
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		103503	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		103503	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	103503		
			TOTAL FISCAL	103503

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			198889
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		198889	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		198889	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	101577		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	97312		
			TOTAL FISCAL	198889

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			372176
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		372176	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		372176	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	372176		
			TOTAL FISCAL	372176

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			35813
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		35813	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		35813	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	35813		
TOTAL FISCAL				35813

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			277271
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		277271	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		277271	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	74832		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	202439		
TOTAL FISCAL				277271

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				106816
	FIS			66381
	SEG			40435
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			106816	
	FIS		66381	
	SEG		40435	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			106816	
	FIS		66381	
	SEG		40435	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	66381		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	40435		
			TOTAL	106816
			TOTAL FISCAL	66381
			TOTAL SEGURIDADE	40435

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6251529
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		6135000	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	6135000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		116529	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		116529	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	116529		
			TOTAL SEGURIDADE	6251529

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 *RECEITAS CORRENTES*	SEG			93578
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		93578	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		93578	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	93578		
			TOTAL SEGURIDADE	93578

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			383287
	SEG			306883
				77404
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		383287	
	SEG		306883	
			77404	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		383287	
	SEG		306883	
			77404	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	305883		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	77404		
			TOTAL	383287
			TOTAL FISCAL	306883
			TOTAL SEGURIDADE	77404

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			127082
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		127082	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		127082	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	127082		
			TOTAL SEGURIDADE	127082

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1984176
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		1782000	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	1782000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		202176	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		202176	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	202176		
			TOTAL SEGURIDADE	1984176

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			86647
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		86647	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		86647	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	86647		
			TOTAL SEGURIDADE	86647

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				529930
	FIS			244574
	SEG			285356
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			529930	
	FIS		244574	
	SEG		285356	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			529930	
	FIS		244574	
	SEG		285356	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	244574		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	285356		
			TOTAL	529930
			TOTAL FISCAL	244574
			TOTAL SEGURIDADE	285356

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2254282
	FIS			2182654
	SEG			71628
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			2254282	
	FIS		2182654	
	SEG		71628	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2254282	
	FIS		2182654	
	SEG		71628	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	498010		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		1756272		
	FIS	1684644		
	SEG	71628		
			TOTAL	2254282
			TOTAL FISCAL	2182654
			TOTAL SEGURIDADE	71628

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			118995
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		118995	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		118995	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	118995		
			TOTAL SEGURIDADE	118995

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4399261 506010
	SEG			3893251
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		3631000	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	3631000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		768251 506010	
	SEG		262251	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		768261 506010	
	SEG		262251	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	506010		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	262251		
			TOTAL	4399261
			TOTAL FISCAL	506010
			TOTAL SEGURIDADE	3893251

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				607425
	FIS			451461
	SEG			155964
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			607425	
	FIS		451461	
	SEG		155964	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			607425	
	FIS		451461	
	SEG		155964	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	451461		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	155964		
			TOTAL	607425
			TOTAL FISCAL	451461
			TOTAL SEGURIDADE	155964

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				212544
	FIS			104785
	SEG			107759
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			212544	
	FIS		104785	
	SEG		107759	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			212544	
	FIS		104785	
	SEG		107759	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	104785		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	107759		
			TOTAL	212544
			TOTAL FISCAL	104785
			TOTAL SEGURIDADE	107759

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			325792
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		325792	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		325792	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	325792		
			TOTAL SEGURIDADE	325792

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				778569
	FIS			674794
	SEG			103775
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			778569	
	FIS		674794	
	SEG		103775	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			778569	
	FIS		674794	
	SEG		103775	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	674794		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	103775		
			TOTAL	778569
			TOTAL FISCAL	674794
			TOTAL SEGURIDADE	103775

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1142460
	FIS			1054658
	SEG			87802
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		109835	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		109835	
1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	FIS	109835		
1400.00 00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		49530	
1410.00 00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	FIS		8446	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		40628	
1490.00.00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	FIS		456	
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		11160	
1520.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		11160	
1520.29.00 RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	FIS	11160		
1600.00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		400142	
1600.01.01 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	FIS	13151		
1600.01.02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	2345		
1600.12.00 SERVIÇOS TECNOLOGICOS	FIS	23789		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	26940		
1600.17.00 SERVIÇOS AGROPECUARIOS	FIS	15462		
1600.19.00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	27048		
1600.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	290407		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			571793	
	FIS		483991	
	SEG		87802	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			571793	
	FIS		483991	
	SEG		87802	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	483991		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	87802		
			TOTAL	1142460
			TOTAL FISCAL	1054658
			TOTAL SEGURIDADE	87802

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			92894
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		92894	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		92894	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	92894		
			TOTAL FISCAL	92894

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			184028
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		184028	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		184028	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	184028		
			TOTAL FISCAL	184028

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				287046
	FIS			159964
	SEG			127082
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			287046	
	FIS		159964	
	SEG		127082	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			287046	
	FIS		159964	
	SEG		127082	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	159964		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	127082		
			TOTAL	287046
			TOTAL FISCAL	159964
			TOTAL SEGURIDADE	127082

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			85174
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		85174	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		85174	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	85174		
			TOTAL FISCAL	85174

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			179745
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		179745	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		179745	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	179745		
			TOTAL FISCAL	179745

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			435552
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		435552	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		435552	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	435552		
			TOTAL FISCAL	435552

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			17367
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		17367	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		17367	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17367		
			TOTAL FISCAL	17367

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				835051
	FIS			357916
	SEG			477135
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			835051	
	FIS		357916	
	SEG		477135	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			835051	
	FIS		357916	
	SEG		477135	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	357916		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	477135		
			TOTAL	835051
			TOTAL FISCAL	357916
			TOTAL SEGURIDADE	477135

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			126973
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		126973	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		126973	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	126973		
			TOTAL FISCAL	126973

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				206773
	FIS			159406
	SEG			47367
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			206773	
	FIS		159406	
	SEG		47367	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			206773	
	FIS		159406	
	SEG		47367	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	159406		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	47367		
			TOTAL	206773
			TOTAL FISCAL	159406
			TOTAL SEGURIDADE	47367

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			963541
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		900000	
1600.05 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	900000		
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		63541	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		63541	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	63541		
			TOTAL SEGURIDADE	963541

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1128911
	FIS			1044574
	SEG			84337
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1128911	
	FIS		1044574	
	SEG		84337	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1128911	
	FIS		1044574	
	SEG		84337	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1044574		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	84337		
			TOTAL	1128911
			TOTAL FISCAL	1044574
			TOTAL SEGURIDADE	84337

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			4407423
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		4315000	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	4315000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		92423	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		92423	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	92423		
			TOTAL SEGURIDADE	4407423

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				502588
	FIS			462153
	SEG			40435
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			502588	
	FIS		462153	
	SEG		40435	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			502588	
	FIS		462153	
	SEG		40435	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	347975		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		154613		
	FIS	114178		
	SEG	40435		
			TOTAL	502588
			TOTAL FISCAL	462153
			TOTAL SEGURIDADE	40435

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			138635
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		138635	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		138635	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	138635		
			TOTAL SEGURIDADE	138635

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			163974
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		163974	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		163974	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	163974		
			TOTAL FISCAL	163974

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			718116
	SEG			683457
				34659
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		718116	
	SEG		683457	
			34659	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		718116	
	SEG		683457	
			34659	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	683457		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	34659		
			TOTAL	718116
			TOTAL FISCAL	683457
			TOTAL SEGURIDADE	34659

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			360077
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		360077	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		360077	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	227653		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	132424		
			TOTAL FISCAL	360077

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			107024 30775 76249
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		107024 30775 76249	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		107024 30775 76249	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30775		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	76249		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	107024 30775 76249

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI*

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				477157
	FIS			390510
	SEG			86647
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			477157	
	FIS		390510	
	SEG		86647	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			477157	
	FIS		390510	
	SEG		86647	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	390510		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	86647		
			TOTAL	477157
			TOTAL FISCAL	390510
			TOTAL SEGURIDADE	86647

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			212766
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		212766	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		212766	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	212766		
			TOTAL FISCAL	212766

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			18485
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		18485	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		18485	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	18485		
			TOTAL SEGURIDADE	18485

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			438213
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		438213	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		438213	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	438213		
			TOTAL FISCAL	438213

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			83181
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		83181	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		83181	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	83181		
			TOTAL SEGURIDADE	83181

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				419627
	FIS			196501
	SEG			224126
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			419627	
	FIS		196501	
	SEG		224126	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			419627	
	FIS		196501	
	SEG		224126	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36260		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		383367		
	FIS	159241		
	SEG	224126		
			TOTAL	419627
			TOTAL FISCAL	196501
			TOTAL SEGURIDADE	224126

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			17476
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		17476	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		17476	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17476		
			TOTAL FISCAL	17476

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			85656
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		85656	
1710.00.00 -TRANSFERENCIAS-INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		85656	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	85656		
			TOTAL FISCAL	85656

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			54140
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		54140	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		54140	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	54140		
			TOTAL FISCAL	54140

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			208085
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		208085	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		208085	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	208085		
			TOTAL FISCAL	208085

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			126975
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		126975	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		126975	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	126975		
			TOTAL FISCAL	126975

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			24877
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		24877	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		24877	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	24877		
			TOTAL FISCAL	24877

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			85397
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		85397	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		85397	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	85397		
			TOTAL FISCAL	85397

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28973
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		28973	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28973	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14660		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14313		
			TOTAL FISCAL	28973

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10873
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10873	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10873	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10873		
			TOTAL FISCAL	10873

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			114019
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		114019	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		114019	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36242		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	77777		
			TOTAL FISCAL	114019

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			76176
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		76176	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		76176	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10119		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	66057		
			TOTAL FISCAL	76176

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			47096
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		47096	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		47096	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14940		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	32156		
			TOTAL FISCAL	47096

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2316
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2316	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2316	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2316		
			TOTAL FISCAL	2316

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			36729
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		36729	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		36729	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36729		
			TOTAL FISCAL	36729

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			112662
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		112662	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		112662	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	59066		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	53596		
			TOTAL FISCAL	112662

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			34115
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		34115	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		34115	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	21993		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12122		
			TOTAL FISCAL	34115

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5929
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		5929	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5929	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5929		
			TOTAL FISCAL	5929

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11063
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11063	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11063	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11063		
			TOTAL FISCAL	11063

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18305
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		18305	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18305	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18305		
			TOTAL FISCAL	18305

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28092
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		28092	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28092	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28092		
			TOTAL FISCAL	28092

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			155018
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		155018	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		155018	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16743		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	138275		
			TOTAL FISCAL	155018

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			109158
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		109158	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		109158	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	29158		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	80000		
			TOTAL FISCAL	109158

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			13970
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		13970	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		13970	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	13970		
			TOTAL FISCAL	13970

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			24783
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		24783	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		24783	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	15946		
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8837		
			TOTAL FISCAL	24783

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			63619
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		63619	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		63619	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	26729		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36890		
			TOTAL FISCAL	63619

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			228468
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		228468	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		228468	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	35868		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	190600		
			TOTAL FISCAL	228468

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			243346
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		243346	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		243346	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	24902		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	218444		
			TOTAL FISCAL	243346

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18689
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		18689	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18689	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18689		
			TOTAL FISCAL	18689

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			19516
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		19516	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		19516	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	19516		
			TOTAL FISCAL	19516

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			67178
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		67178	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		67178	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	67178		
			TOTAL FISCAL	67178

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			20839
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		20839	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20839	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20839		
			TOTAL FISCAL	20839

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			45108
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		45108	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		45108	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	45108		
			TOTAL FISCAL	45108

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			137602
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		137602	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		137602	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	57602		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	80000		
			TOTAL FISCAL	137602

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9912
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9912	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9912	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9912		
			TOTAL FISCAL	9912

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			32769
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		32769	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		32769	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	32769		
			TOTAL FISCAL	32769

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			187627
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		187627	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		187627	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	23314		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	164313		
			TOTAL FISCAL	187627

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			200805
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		200805	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200805	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12033		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	188772		
			TOTAL FISCAL	200805

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			58246
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		58246	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		58246	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17015		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	41231		
			TOTAL FISCAL	58246

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7416
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		7416	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7416	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7416		
			TOTAL FISCAL	7416

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10138
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10138	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10138	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10138		
			TOTAL FISCAL	10138

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			12847
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		12847	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		12847	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12847		
			TOTAL FISCAL	12847

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			13795
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		13795	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		13795	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3795		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10000		
			TOTAL FISCAL	13795

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 20:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei nº 72, de 1998**, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$185.598.653,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluiu em seu parecer favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de Lei nº 72, de 1998-CN na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão o projeto Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 185.598.653,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 185.598.653,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Ficam alteradas as receitas das unidades conforme os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1998.

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					186 800			186 800				
POLITICA EXTERIOR					186.800			186 800				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					186 800			186 800				
03 072 0411.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					186.800			186 800				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA.												
03.072 0411 2017 0179 CENTRO DE ESTUDOS MONETARIOS LATINO-AMERICANO - CEMLA	F	72	4	250	186 800 186 800 186 800 186 800			186 800 186 800 186 800 186 800				
TOTAL FISCAL					186.800			186 800				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					6 025.901			6 025 901				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					6 025 901			6 025 901				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					6 025.901			6 025 901				
03 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					6 025 901			6 025 901				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA												
03 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	0	250	6 025 901 6 025 901 6 025 901 6 025 901			6 025 901 6.025 901 6 025.901 6 025 901				
TOTAL FISCAL					6 025 901			6 025 901				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					358 063			304 189	53 874			
ADMINISTRAÇÃO					358 063			304 189	53 874			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					358 063			304 189	53 874			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					358 063			304 189	53 874			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03.007 0021 4900 0001 *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL*	F	90	0		296.046			296 046				
					296 046			296 046				
				128	120 427			120 427				
				250	175 619			175 619				
03 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90			62 017			8 143	53 874			
			0		62 017			8.143	53 874			
					62.017			8.143	53 874			
				128	53.874				53 874			
				250	8 143			8 143				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					87 425			87 425				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					87.425			87 425				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					87 425			87 425				
15 084 0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					87 425			87 425				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0		87 425			87 426				
					87.425			87 426				
					87 426			87 426				
				281	87 425			87 426				
TOTAL FISCAL					445.488			391 614	53 874			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SEN
Pro
PL
Fls

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	USE	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					99 620 000			99 620 000				
ADMINISTRAÇÃO					20 000 000			20 000 000				
INFORMATICA					20 000.000			20.000.000				
03 007 0024 4451 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX					20 000 000			20.000 000				
ACOMPANHAR E CONTROLAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS												
03 007 0024 4451 0001 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO SISCOMEX	F	90	0		20.000 000			20 000 000				
					20 000.000			20.000.000				
				100	12 693 668			12.693 668				
				199	7.306.332			7.306 332				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					79 620 000			79 620 000				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS					79 620 000			79.620 000				
03 008 0030.2232 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO					39 620 000			39 620 000				
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.												
03 008 0030.2232 0001 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	F	90	0		39 620 000			39 620 000				
					29 620 000			29.620.000				
				100	29 620 000			29 620 000				
				199	10 000.000			10 000 000				
03.008 0030.4306 COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTARIA					40 000 000			40.000 000				
PROMOVER A COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTARIA.												
03 008.0030 4306 0004 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF	F	90	0		40 000 000			40 000 000				
					40 000 000			40 000 000				
				100	37 381.488			37.381 488				
				199	2 618 512			2 618.512				
TOTAL FISCAL					99 620 000			99 620 000				

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25903 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO					77 949 020			77 949.020				
HABITAÇÃO					77 949 020			77 949.020				
ASSISTENCIA FINANCEIRA					77 949.020			77 949 020				
10.057 0031.4920 RESSARCIMENTO AOS AGENTES FINANCEIROS PELA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DA UNIÃO					77 949 020			77 949.020				
RESSARCIR OS AGENTES FINANCEIROS AUTORIZADOS (CREDENCIADOS) PELAS DESPESAS TOTAIS (DIRETAS E INDIRETAS) EMCORRIDAS NA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DA UNIÃO E/OU REMUNERAR A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO												
10 057 0031 4920.0001 FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS	F	90	0		77 949 020			77.949 020				
					77 949 020			77.949 020				
					77 949.020			77 949.020				
				150	77.949.020			77 949.020				
TOTAL FISCAL					77 949.020			77 949 020				

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					1 200 000			1 200 000				
SEGURANÇA PUBLICA					1 200 000			1 200 000				
POLICIAMENTO MILITAR					1 200 000			1 200 000				
06 030.0177 2153 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLICIA MILITAR					1 200 000			1 200 000				
REALIZAR POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO, ASSEGURANDO OS DIREITOS E GARANTIAS DOS CIDADÃOS, BEM COMO PROPICIAR ALIMENTAÇÃO EM RANCHO PROPRIO A SERVIDORES MILITARES E CIVIS, QUANDO EM SERVIÇO NA CORPORAÇÃO.'												
06 030.0177 2153 0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	F	30	0		1 200 000			1.200 000				
					1 200 000			1.200 000				
					1 200.000			1.200 000				
				100	1 200 000			1 200 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					171 444			171 444				
ASSISTENCIA					171 444			171 444				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					171 444			171.444				
16 081.0486 2152 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					171.444			171 444				
CONTRIBUIR PARA A RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO E A MELHORIA DE SUAS CONDIÇÕES DE VIDA MEDIANTE A ELEVAÇÃO DA SANIDADE FISICA E MENTAL, O APRIMORAMENTO MORAL E O ADESTRAMENTO PROFISSIONAL												
16 081 0486 2152 0001 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR PRESO	F	30	0		171 444			171 444				
					171 444			171 444				
					171 444			171 444				
				199	171 444			171.444				
TOTAL FISCAL					1.371 444			1 371 444				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					875 640			13 600	852 040	10 000		
ADMINISTRAÇÃO					784 922			13 600	761 322	10 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					784 922			13 600	761 322	10 000		
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					784 922			13 600	761 322	10 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, *MODERNIZAÇÃO*, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 1 500 - *EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID)* = 670 - REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1												
03 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 1 500	F	90	0	100	9 000 9 000 9 000 9 000				9 000 9 000 9 000 9 000			
03 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA - CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) = 670 - REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1	F	90	0	100	2 438 2 438 2 438 2 438				2 438 2 438 2 438 2 438			
03 007 0021 4900 0012 COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INTELIGENCIA	F	90	0	100	773 484 773 484 773 484 773 484			13 600 13 600 13 600 13 600	749 884 749 884 749 884 749 884	10 000 10 000 10 000 10 000		
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					90 718				90 718			
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS					90 718				90 718			
03 009 0045 2571 ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO REALIZAR LEVANTAMENTO, ESTUDOS E PESQUISAS PARA O GOVERNO FEDERAL - EVENTO REALIZADO (UNIDADE) = 680					90 718				90 718			
03 009 0045 2571 0001 ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS - *EVENTO REALIZADO (UNIDADE)* = 680	F	90	0	100	90 718 90 718 90 718 90 718				90 718 90 718 90 718 90 718			
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					173 902				173 902			
TELECOMUNICAÇÕES					173 902				173 902			
TELEFONIA					173 902				173 902			
06 022 0134 2083 SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES *DOTAR O ORGÃO DE MEIOS EM TELECOMUNICAÇÕES ESSENCIAIS A UMA EFICAZ ATUAÇÃO OPERACIONAL A NIVEL NACIONAL* - CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 - *EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)* = 72 - REDE TELEFONICA MANTIDA (UNIDADE) = 1					173 902				173 902			
06 022 0134 2083 0002 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES - CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 72	F	90	0	100	173 902 173 902 173 902 173 902				173 902 173 902 173 902 173 902			

PROG - TRANSF.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
- REDE TELEFONICA MANTIDA (UNIDADE) = 1												
TOTAL FISCAL					1 049 842			13 600	1 025 942	10 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EST	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA					5.410 527			3 131 264	2 279 263			
ADMINISTRAÇÃO					5 345 015			3 065 752	2 279 263			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					5 345 015			3 065 752	2 279.263			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC					5 345 015			3 065 752	2 279 263			
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	0		4 695.408 4 695 408 4 695 408			3 065 752 3 065 752 3 065 752	1 629 656 1 629 656 1 629 656			
				100	1 943 878			623 456	1 320 120			
				199	2 751 830			2 442 294	309 536			
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	0		649 607 649 607 649 607				649 607 649 607 649 607			
				100	649 607				649 607			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					65 512			65 512				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					65 512			65 512				
02 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 333					65 512			65 512				
02 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 333	F	90	0		65 512 65 512 65 512			65 512 65 512 65 512				
				100	65 512			65 512				
TOTAL	FISCAL				5 410 527			3 131 264	2 279 263			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					5 844 936			2 489 419	3 355 517			
ADMINISTRAÇÃO					12 978			886	12 092			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					12 978			886	12 092			
09 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					8 790				8 790			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) • 11 - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) • 3 000												
09 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) • 11 - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) • 3 000	F	90	0	100	8 790 8 790 8 790 8 790				8 790 8 790 8 790 8 790			
09 007 0021 4949 COMUNICAÇÃO SOCIAL					4 188			886	3 302			
FORMULAR E APLICAR POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS, SOCIAIS E DE INTERESSE PUBLICO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO												
09 007 0021 4949 0001 COMUNICAÇÃO SOCIAL	F	90	0	100	4 188 4 188 4 188 4 188			886 886 886 886	3 302 3 302 3 302 3 302			
CIENCIA E TECNOLOGIA					5 831 958			2 488 533	3 343 425			
PESQUISA FUNDAMENTAL					316 015				316 015			
09 010 0054 2250 DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NA AREA NUCLEAR					316 015				316 015			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NAS AREAS DE SUPORTE DAS ATIVIDADES NUCLEARES E AFINS - CENTRO DE PESQUISA MANTIDO (UNIDADE) • 11 - PROJETO ACOMPANHADO (UNIDADE) • 20												
09 010 0054 2250 0002 INFRA-ESTRUTURA TECNICA E ENGENHARIA DE APOIO - CENTRO DE PESQUISA MANTIDO (UNIDADE) • 11 - PROJETO ACOMPANHADO (UNIDADE) • 20	F	90	0	199	316 015 316 015 316 015 316 015				316 015 316 015 316 015 316 015			
PESQUISA APLICADA					3 281 019			933 072	2 347 947			
09 010 0056 2251 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR					2 680 057			739 072	1 940 985			
GARANTÍR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA AREA NUCLEAR - ANALISE REALIZADA (UNIDADE) • 8 980 - TECNOLOGIA DESENVOLVIDA (PROJETO) • 117 - SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) • 4 952 - PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) • 1 - PRODUTO DESENVOLVIDO (UNIDADE) • 123 - EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) • 2 - EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) • 4 - ENSAIO REALIZADO (UNIDADE) • 300 - AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) • 20 080 - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) • 18												

Fls. 47

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
- COMBUSTIVEL NUCLEAR FABRICADO (UNIDADE) = 6												
09 010 0055 2251 0004	F				712 601			49 065	663 536			
APLICAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS DA ENERGIA NUCLEAR		90			712 601			49 065	663 536			
- ANALISE REALIZADA (UNIDADE) = 1 780			0		712 601			49 065	663 536			
- TECNOLOGIA DESENVOLVIDA (PROJETO) = 62				199	712 601			49 065	663 536			
- SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) = 4 385												
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 1												
- PRODUTO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 123												
- EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) = 2												
- AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 20 080												
09 010 0055 2251 0005	F				1 840 729			263 280	1 277 449			
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE REATORES E DO CICLO DO COMBUSTIVEL		90			1 840 729			263 280	1 277 449			
			0		1 840 729			263 280	1 277 449			
- ANALISE REALIZADA (UNIDADE) = 7 200				199	1 840 729			263 280	1 277 449			
- TECNOLOGIA DESENVOLVIDA (PROJETO) = 85												
- SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) = 517												
- ENSAIO REALIZADO (UNIDADE) = 300												
- ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 18												
- COMBUSTIVEL NUCLEAR FABRICADO (UNIDADE) = 6												
09 010 0055 2251 0007	F				426 727			426 727				
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS REATORES DE PESQUISA		90			426 727			426 727				
			0		426 727			426 727				
- SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) = 50				100	19 927			19 927				
- EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) = 4				199	406 800			406 800				
09 010 0055 3408					600 962			194 000	406 962			
IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE TECNICAS NUCLEARES APLICADAS A HIDROGEOQUIMICA DE SOLOS												
AMPLIAR A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA NUCLEAR E AFINS EM APLICAÇÕES AMBIENTAIS RELACIONADAS A GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS DE MACRO REGIÕES ARIDAS												
- USINA CONCLUIDA (UNIDADE) = 1												
09 010 0055 3408 0101	F				600 962			194 000	406 962			
CONSTRUÇÃO DE USINA DE IRRADIAÇÃO NUCLEAR PARA TRATAMENTO DE ALIMENTOS EM UBERABA-MG		40			50.000				50 000			
			0		50 000				50 000			
- USINA CONCLUIDA (UNIDADE) = 1				100	50 000				50 000			
		90			550 962			194 000	356 962			
			0		550 962			194 000	356 962			
				100	550 962			194 000	356 962			
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA					131 715				131 715			
09 010 0057 4485					131 715				131 715			
SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE INFORMAÇÕES NUCLEARES DE AREAS AFINS												
PROVER A COMUNIDADE CIENTIFICA TECNOLOGICA COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS RELATIVAS A TECNOLOGIA NUCLEAR E AREAS AFINS E FORNECER O SUPORTE COMPUTACIONAL AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DA CNEN COORDENANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMATICA E O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS.												
- SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) = 5 280												
- SISTEMA DE INFORMAÇÃO BENEFICIADO (UNIDADE) = 3												
- BIBLIOTECA MANTIDA (UNIDADE) = 5												
- USUARIO ATENDIDO (UNIDADE) = 400												
- SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 6												
- PLANO DIRETOR ELABORADO (PROJETO) = 1												
09 010 0057 4485 0001	F				131 715				131 715			
SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE INFORMAÇÕES NUCLEARES DE AREAS AFINS		90			131 715				131 715			
			0		131.715				131 715			
- SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) = 5 280				199	131.715				131.715			
- SISTEMA DE INFORMAÇÃO BENEFICIADO (UNIDADE) = 3												
- BIBLIOTECA MANTIDA (UNIDADE) = 5												
- USUARIO ATENDIDO (UNIDADE) = 400												
- SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 6												
- PLANO DIRETOR ELABORADO (PROJETO) = 1												
CONTROLE DA POLUIÇÃO					2 103 209			1 955 461	147 748			

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
09 010 0456 2249 SEGURANÇA NUCLEAR					1.628 461			1 555 461	73 000			
DESENVOLVER TECNOLOGIA E GARANTIR A APLICAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSARIOS A OPERAÇÃO SEGURA DAS CENTRAIS NUCLEARES, DO CICLO DO COMBUSTIVEL E DEMAIS INSTALAÇÕES NUCLEARES E RADIOATIVAS, DE FORMA A PRESERVAR A SAUDE DA POPULAÇÃO E O MEIO-AMBIENTE - LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) = 3 - SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) = 200 - INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 145 - FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 60 - REPOSITORIO DE REJEITO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - INSTALAÇÃO NUCLEAR FISCALIZADA (UNIDADE) = 47 - PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 8 - COMERCIO DE MINERIO FISCALIZADO (ESTABELECIMENTO) = 80 - MATERIAL TECNICO/CIENTIFICO PRODUZIDO (UNIDADE) = 1 500 - ENSAIO REALIZADO (UNIDADE) = 4 700 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 5 - NORMA ELABORADA (UNIDADE) = 2												
09 010 0456 2249 0004 ARMAZENAMENTO E GERENCIA DE REJEITOS RADIOATIVOS	F	11			1 382 275 54 025			1 382 275 54 025				
- LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) = 2			0		54 025			54 025				
- SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE) = 200				100	54 025			54 025				
- FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 60		90			1 328 250			1 328 250				
- INSTALAÇÃO NUCLEAR FISCALIZADA (UNIDADE) = 47			0		1 328 250			1 328 250				
- PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 8				100	1 328 250			1 328 250				
- MATERIAL TECNICO/CIENTIFICO PRODUZIDO (UNIDADE) = 1 500 - ENSAIO REALIZADO (UNIDADE) = 3 700 - CURSO REALIZADO (UNIDADE) = 5 - NORMA ELABORADA (UNIDADE) = 2												
09 010 0456 2249 0005 SALVAGUARDAS DE MATERIAIS NUCLEARES E CONTROLE DE MINERIOS DE INTERESSE NUCLEAR	F	90			104 586 104 586			31 586	73 000 73 000			
- LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) = 1			0		104 586			31 586	73 000			
- INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 145				100	104 586			31 586	73 000			
- COMERCIO DE MINERIO FISCALIZADO (ESTABELECIMENTO) = 80 - ENSAIO REALIZADO (UNIDADE) = 1 000												
09 010 0456 2249 0007 REJEITOS RADIOATIVOS DO ACIDENTE DE CS-137-PROJETO - GO	F	13			141 600 141 600			141 600 141 600				
- REPOSITORIO DE REJEITO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1			0		141 600			141 600				
				100	141 600			141 600				
09 010 0456 3398 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DE REJEITOS RADIOATIVOS					391 525				391 525			
AMPLIAR AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO PROVISORIO E DE TRATAMENTO DE REJEITOS RADIATIVOS PROVENIENTES DE USOS MEDICOS, INDUSTRIAIS E CIENTIFICOS DAS RADIAÇÕES IONIZANTES - UNIDADE REGIONAL CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1 - ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1												
09 010 0456 3398 0101 IMPLANTAÇÃO UNID GERENC DE REJEITOS DO CRCN/CNEN EM RECIFE - PE	F	30			391 525 285 000				391 525 285 000			
			0		285 000				285 000			
- UNIDADE REGIONAL CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1				100	285 000				285 000			
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1		40			106 525				106 525			
			0		106 525				106 525			
				100	106 525				106 525			
09 010 0456 3399 CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO DE SEGURANÇA RADIOLOGICA					83 223				83 223			
DESENVOLVER TECNOLOGIA VISANDO GARANTIR PROTEÇÃO A SOCIEDADE E AO MEIO-AMBIENTE, ATRAVES DO TRATAMENTO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ISOLAMENTO FINAL DOS REJEITOS RADIOATIVOS - LABORATORIO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1												
09 010 0456 3399 0101 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA	F	30			83 223 83 223				83 223 83 223			

... E TRANSFERENC.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CRCN/CNEN RECIFE - PE			0		83 223				83 223			
- LABORATORIO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1				100	83 223				83 223			
TOTAL FISCAL					5 844 936			2 489.419	3 355 517			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					11 180 563			7 155 163	3 588 968	436 432		
ADMINISTRAÇÃO					45 913				45 913			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					45 913				45 913			
03.007 0021 4900 *COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL*					45 913				45 913			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			45 913				45 913			
			0		45 913				45 913			
				199	45 913				45 913			
CIENCIA E TECNOLOGIA					11 134 650			7 155 163	3 543 055	436 432		
PESQUISA APLICADA					11 134 650			7 155 163	3 543 055	436 432		
03 010 0055 1066 SATELITES DE OBSERVAÇÃO DA TERRA E COMUNICAÇÕES					3 948 775			3 546 366	402 409			
CAPACITAR INSTITUIÇÕES NACIONAIS A DESENVOLVER, CONSTRUIR E CONTROLAR SATELITES PARA FINS DE COLETA DE DADOS AMBIENTAIS, SENSORIAMENTO REMOTO, BEM COMO DE COMUNICAÇÕES - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 2 - SATELITE CONSTRUIDO (UNID) = 2 - SEGMENTO SOLO IMPLANTADO (UNID) = 1												
03 010 0055 1066 0001 CONSTR DE SATELITES PARA *INFORMAÇÕES DO MEIO* AMBIENTE E SENSOR REMOTO, CACHOEIRA PAULISTA - SP - SATELITE CONSTRUIDO (UNID) = 1	F	90			295 787			295 243	544			
			0		295 787			295 243	544			
				100	295 787			295 243	544			
03 010 0055 1066 0002 IMPLANTAÇÃO DE SEGMENTO SOLO - SEGMENTO SOLO IMPLANTADO (UNID) = 1	F	90			417 664			75 504	342 160			
			0		417 664			75 504	342 160			
				100	417 664			75 504	342 160			
03 010 0055 1066 0003 DESENVOLVIMENTO DE SATELITE DE COMUNICAÇÃO - SATELITE CONSTRUIDO (UNID) = 1	F	90			2 368 615			2 355 615	13 000			
			0		2 368 615			2 355 615	13.000			
				100	2 368 615			2 355 615	13 000			
03 010 0055 1066 0004 COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 2	F	90			866 709			820 004	46 705			
			0		866 709			820 004	46 705			
				100	866 709			820 004	46 705			
03 010 0055 1067 VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES E FOGUETES DE SONDAGEM					2 753 847			955 272	1 798.575			
CAPACITAR ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS A PROJETAR, DESENVOLVER E CONSTRUIR VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES CAPAZES DE COLOCAR EM ORBITA SATELITES DE APLICAÇÃO E/OU CIENTIFICOS, BEM COMO FOGUETES DE SONDAGEM - VEICULO LANÇADOR DE SATELITE FABRICADO (UNID) = 1 - FOGUETE DE SONDAGEM FABRICADO (UNID) = 3												
03 010 0055 1067 0001 DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES - VEICULO LANÇADOR DE SATELITE FABRICADO (UNID) = 1	F	90			2 517 465			855 800	1 661 665			
			0		2 517 465			855 800	1 661 665			
				100	2 517 465			855 800	1 661 665			
03 010 0055 1067 0002 FOGUETES DE SONDAGEM	F	90			236 382			99 472	136 910			

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- FOGUETE DE SONDAGEM FABRICADO (UNID) * 3			0		236 382			99 472	136 910			
				100	236 382			99 472	136 910			
03 010 0055 1068 CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA					1 483 028			361 528	685 071	436 432		
DOTAR O PAIS DE UM CENTRO DE LANÇAMENTO QUE *ATENDA AO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO* E QUE POSSA VIR A SER UTILIZADO COMERCIALMENTE POR OUTROS PAISES - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 6												
03 010 0055 1068 0001 INSTALAÇÕES TECNICAS	F	90			661 120			359 349	301 771			
- PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 2			0		661 120			359 349	301 771			
				100	661 120			359 349	301 771			
03 010 0055 1068 0002 INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE APOIO	F	90			821 908			2 176	383 300	436 432		
- PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 4			0		821.908			2 176	383.300	436 432		
				100	821 908			2 176	383 300	436 432		
03 010 0055 3404 DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DE SISTEMAS ESPACIAIS					2 949.000			2 292 000	657 000			
DESENVOLVER A CAPACIDADE NACIONAL NO USO DAS TECNOLOGIAS DE SENSORIAMENTO REMOTO, MONITORAÇÃO AMBIENTAL, LOCALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 2												
03 010 0055 3404 0001 DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DE SISTEMAS ESPACIAIS	F	90			2 949 000			2 292 000	657 000			
- PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 2			0		2 949 000			2 292 000	657 000			
				100	2 949 000			2 292 000	657 000			
TOTAL FISCAL					11 180 563			7 155 163	3 588 968	436 432		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA			-		1 986 830			1 549 545	437 285			
ADMINISTRAÇÃO					790 194			790 194				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					455 194			455 194				
04 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					456 194			456 194				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
04 007 0021 4900 0015 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGR DE RACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO GOVERNO FEDERAL (DEC. N 2268/97)	F	90	0		456 194 456 194 456 194 456 194			456 194 456 194 456 194 456 194				
DIVULGAÇÃO OFICIAL					335 000			335 000				
04 007 0023 4949 COMUNICAÇÃO SOCIAL					335 000			335 000				
FORMULAR E APLICAR POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS, SOCIAIS E DE INTERESSE PUBLICO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO - CAMPANHA PUBLICITARIA REALIZADA (UNIDADE) = 5												
04 007 0023 4949 0001 COMUNICAÇÃO SOCIAL - CAMPANHA PUBLICITARIA REALIZADA (UNIDADE) = 5	F	90	0	100 199	335 000 335 000 335 000 35 000 300 000			335 000 335 000 335 000 35 000 300 000				
PRODUÇÃO VEGETAL					393 238			393 238				
DEFESA SANITARIA VEGETAL					182 678			182 678				
04 014 0075 3450 SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA VEGETAL					182 678			182 678				
COMBATER, ERRADICAR E CONTROLAR A MOSCA BRANCA DA FRUTICULTURA E OLERICULTURA NORDESTINA, O CANCRO CITRICO, O BICUDO DO ALGODOEIRO, O GAFANHOTO, O NEMATOIDE DE CISTO DA SOJA, A VASSOURA-DE-BRUXA CYNDA POMONELLA E DEMAIS PRAGAS E DOENÇAS DE IMPACTO ECONOMICO - POSTO DE VIGILANCIA INSTALADO (UNIDADE) = 30 - UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA (UNIDADE) = 4 - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 10												
04 014 0075 3450 0005 SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA DA CACAUICULTURA - POSTO DE VIGILANCIA INSTALADO (UNIDADE) = 30 - UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA (UNIDADE) = 4 - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 10	F	50	0	100	182 678 182 678 182 678 182 678			182 678 182 678 182 678 182 678				
SEMENTES E MUDAS					210 560			210 560				
04 014 0080 4429 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS					210 560			210 560				
INSPECIONAR E FISCALIZAR A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ELEVADA QUALIDADE DESSES INSUMOS AGRICOLAS, ASSEGURAR A RENOVAÇÃO GENETICA DE												

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SEMENTES E MUDAS UTILIZADAS PELOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, BEM COMO PROCEDER A PROTEÇÃO E AO REGISTRO DE CULTIVARES. - ESTABELECIMENTO FISCALIZADO (FISCALIZAÇÃO) = 3 030 - CAMPO DE SEMENTE INSPECIONADO (HA) = 25.600 - AMOSTRA COLETADA (UNIDADE) = 10 000												
04 014 0080 4429 0001 INSPEÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	F	90	0		210 560 210 560 210 560			210 560 210 560 210 560				
- ESTABELECIMENTO FISCALIZADO (FISCALIZAÇÃO) = 3 030				100	94 737			94 737				
- CAMPO DE SEMENTE INSPECIONADO (HA) = 25 600				199	115 823			115 823				
- AMOSTRA COLETADA (UNIDADE) = 10 000												
PROGRAMAS INTEGRADOS					803 398			366 113	437 285			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					803 398			366 113	437 285			
04 040 0021 2446 FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS AGROPECUARIOS					803 398			366 113	437 285			
ASSEGURAR ADEQUADA QUALIDADE DAS MAQUINAS, IMPLEMENTOS E INSUMOS AGRICOLAS, POR MEIO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO, TESTES, ENSAIOS E HOMOLOGAÇÕES, BEM COMO DOS SERVIÇOS DE AVIAÇÃO AGRICOLA, ATRAVES DA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E ESCOLAS. - FERTILIZANTE SOLIDO AMOSTRADO (TONELADA) = 697 302 - FERTILIZANTE LIQUIDO AMOSTRADO (LITRO) = 989 306 - CORRETIVO AMOSTRADO (TONELADA) = 1 531 504 - INOCULANTE AMOSTRADO (DOSE) = 1.698 448 - REGISTRO DE EMPRESA EFETUADO (UNIDADE) = 740 - AERONAVE AGRICOLA FISCALIZADA (UNIDADE) = 572 - FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 6 047												
04 040 0021 2446 0001 FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	F	90	0		504 647 504 647 504 647			172 035 172 035 172 035	332 612 332 612 332 612			
- FERTILIZANTE SOLIDO AMOSTRADO (TONELADA) = 697 302				100	141.551			64 226	77 325			
- FERTILIZANTE LIQUIDO AMOSTRADO (LITRO) = 989.306				199	363 096			107 809	255 287			
- CORRETIVO AMOSTRADO (TONELADA) = 1.531 504												
- INOCULANTE AMOSTRADO (DOSE) = 1.698.448												
- REGISTRO DE EMPRESA EFETUADO (UNIDADE) = 740												
- FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 6 920												
04 040 0021 2445 0003 FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROPECUARIOS	F	90	0		298 751 298 751 298 751			194 078 194 078 194 078	104 673 104 673 104 673			
- AERONAVE AGRICOLA FISCALIZADA (UNIDADE) = 572				100	85 057			40 364	44 673			
- FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 127				199	213 694			153 694	60 000			
TOTAL	FISCAL				1 986 830			1 549 545	437 285			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA					3.704.753				3 704 753			
ABASTECIMENTO					3 704.753				3.704 753			
ARMAZENAMENTO E SILAGEM					3.704 753				3 704 753			
04 016.0095 3006 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO REFORMAR E MODERNIZAR A REDE NACIONAL DE ABASTECIMENTO PARA QUE FIQUE EM CONDIÇÕES TECNICAS IDEAIS PARA GUARDA, CONSERVAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E DA PESCA, ATRAVES DE SERVIÇOS CONSTANTES DE REFORMAS, REPAROS E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPRESA. - OBRA CONCLUIDA (UNIDADE)= 2 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 - UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) = 2					3.704 753				3 704 753			
04 016 0095 3006.0004 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS - OBRA CONCLUIDA (UNIDADE)= 1 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1	F	90 0	100		4 753 4.753 4 753 4 753				4 753 4 753 4 753 4 753			
04 016 0095 3006 0019 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - OBRA CONCLUIDA (UNIDADE)= 1 - UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) = 2	F	90 0	100		3 700 000 3 700 000 3 700 000 3 700 000				3 700 000 3 700 000 3 700 000 3 700 000			
TOTAL FISCAL					3.704 753				3 704 753			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					186.800				186 800			
ADMINISTRAÇÃO					186 800				186 800			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS					186 800				186 800			
03 007.0025 1062 COMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FISICAS DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE EDIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGAIS DO BANCO, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DO MEIO CIRCULANTE, CUJAS CARACTERISTICAS ESPECIAIS REQUEREM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA MAXIMA POR ENVOLVER EMISSÃO, SANEAMENTO E GUARDA DE VALORES, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS E DIVISAS ALEM DISSO, AS INSTALAÇÕES CARECEM DE TRATAMENTO VOLTADO AOS SERVIÇOS DE INFORMATICA QUE PROCESSAM OPERAÇÕES E FORNECEM DADOS A TODO O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (M2) = 6 666					186 800				186 800			
03 007 0025 1062 0001 EDIFICIO-SEDE CURITIBA - INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (M2) = 6 666	F	90 0	250		186 800 186.800 186 800 186 800				186.800 186 800 186 800 186 800			
TOTAL FISCAL					186 800				186 800			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					6 025 901			3 025 901	3 000 000			
ADMINISTRAÇÃO					6 025 901			3 025 901	3 000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					3 025 901			3 025 901				
03 007 0021 4900					3 025 901			3 025 901				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 6 840 - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) = 436 - INSTALAÇÃO REFORMADA (M2) = 15 348												
03 007 0021 4900 0003	F				3 025 901			3 025 901				
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS		90			3 025 901			3 025 901				
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 6 840			0		3 025 901			3 025 901				
- SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) = 436				250	3 025 901			3 025 901				
- INSTALAÇÃO REFORMADA (M2) = 15 348												
INFORMATICA					3 000 000				3 000 000			
03 007 0024 2243					3 000 000				3 000 000			
ATENDIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA												
DOTAR OS USUARIOS DE RECURSOS COMPUTACIONAIS EFICAZES PARA AURILIAR NA ANALISE, DESENVOLVIMENTO, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DE DIVERSOS SETORES NA AREA GOVERNAMENTAL												
03.007 0024 2243 0001	F				3 000 000				3 000 000			
ATENDIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA		90			3 000 000				3 000 000			
			0		3 000 000				3 000 000			
				250	3 000 000				3 000 000			
TOTAL FISCAL					6 025 901			3 025 901	3 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1 00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					445 488			126 726	135 000	183 762		
ADMINISTRAÇÃO					222 425			87 425	135 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					222 425			87 425	135 000			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					222 425			87 425	135 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, *DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO*, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SERVIÇO DE INFORMATICA CONTRATADO (UNIDADE) = 10 - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 349 - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) = 41												
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			135 000 135 000				135 000 135 000			
			0		135 000				135 000			
				128	135 000				135 000			
03 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 349	F	90			87 425 87 425			87 425 87 425				
			0		87 425			87 425				
				201	87 425			87 425				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					183 762					183 762		
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO					183 762					183 762		
03 009 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS					183 762					183 762		
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE *GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO*												
03 009 0042 2015 0003 POLITICA NACIONAL DE SEGUROS	F	90			183 762 183 762					183 762 183 762		
			0		183 762					183 762		
				250	183 762					183 762		
SAUDE					39 301			39 301				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					39 301			39 301				
03 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					39 301			39 301				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 1 084 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 318 - *INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 360*												
03 076 0428 2004 0005 *ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES* - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 1 084 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 318	S	90			39 301 39 301			39 301 39 301				
			0		39 301			39 301				
				126	39 301			39 301				

Fls.

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) * 360												
TOTAL					448 488			126 726	135 000	183 762		
FISCAL					408 187			87 425	135 000	183 762		
SEGURIDADE					39 301			39 301				
. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL												

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25903 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO					77 949 020			77 949 020				
HABITAÇÃO					77 949 020			77 949 020				
ASSISTENCIA FINANCEIRA					77 949 020			77 949 020				
10 057 0031 2469 COBERTURA DO RESIDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO					77 949 020			77 949 020				
COBERTURA DOS RESIDUOS, JUNTO AOS AGENTES FINANCEIROS, REMANESCENTES DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE MUTUARIOS FINAIS NO AMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	-	-										
10 057 0031 2469 0001 COBERTURA DO RESIDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	F	90	0	150	77 949 020 77 949 020 77 949 020 77 949 020			77 949 020 77 949 020 77 949 020 77 949.020				
TOTAL FISCAL					77 949 020			77 949 020				

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					5 694.150			4 305 897	1 388 253			
ADMINISTRAÇÃO					4 413 633			3 698 365	715 268			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					4 413 633			3 698 365	715 268			
09 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					4 413 633			3 698 365	715 268			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 450												
09 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			4 200 203 4 200 203			3 484 935 3 484 935	715 268 715 268			
			0		4 200 203			3 484 935	715 268			
				100	4 200 203			3 484 935	715 268			
09 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 450	F	50			213 430 48 969			213 430 48 969				
			0		48 969			48 969				
				100	48 969			48 969				
		90			164 461			164 461				
			0		164 461			164 461				
				100	164 461			164 461				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					94 339			94 339				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					94 339			94 339				
09 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					94 339			94 339				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 415												
09 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 415	F	90			94 339 94 339			94 339 94 339				
			0		94 339			94 339				
				100	94 339			94 339				
ENERGIA ELETRICA					672 985				672 985			
PESQUISA APLICADA					672 985				672 985			
09 051 0055 3331 PESQUISA APLICADA NA AREA ENERGETICA					672 985				672 985			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS , BIOMASSA , PEQUENAS CENTRAIS HIDROELETRICAS E TERMOELETRICAS, ENERGIA SOLAR E EOLICA - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 2												
09 051 0055 3331 0001 PESQUISA APLICADA NA AREA ENERGETICA - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 2	F	90			672 985 672 985				672 985 672 985			
			0		672.985				672 985			
				100	672 985				672 985			
POLITICA EXTERIOR					85 095			85 095				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					85 095			85 095				
09 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					85 095			85 095				

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA - COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) * 1												
09 072 0411 2017 0112	F				85 095			85 095				
ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA - OLADE		72			85 095			85 095				
- COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) * 1			4		85 095			85 095				
				100	85 095			85 095				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					428 098			428 098				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					428 098			428 098				
09 078 0485 4089					428 098			428 098				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO												
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 141												
09 078 0486 4089 0003	F				170 204			170 204				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90			170 204			170 204				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 960			0		170 204			170 204				
				100	170 204			170 204				
09 078 0486 4089 0006	F				257 894			257 894				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90			257 894			257 894				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 181			0		257 894			257 894				
				100	257 894			257 894				
TOTAL FISCAL					6 694 150			4 305 897	1 388 253			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					436 276				436 276			
ADMINISTRAÇÃO					436 276				436 276			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					436 276				436 276			
09 007 0021 4900					436 276				436 276			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL												
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO , ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
09 007 0021 4900 0001	F				436 276				436 276			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90			436 276				436 276			
			0		436 276				436 276			
				100	327 515				327 515			
				199	108 761				108 761			
TOTAL FISCAL					436.276				436 276			

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO					12.400.000			12 214 666	135 334	50 000		
ADMINISTRAÇÃO					8 659 616			8 374 282	135 334	50 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL					8 659 616			8 374 282	135 334	50 000		
14 007 0021 3393 IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES E *SUBUNIDADES REGIONAIS*					112 999				112 999			
IMPLEMENTAR E DAR CONTINUIDADE AS AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS, ASSEGURANDO O SUPORTE FISICO MEDIANTE CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO, APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES E SUBUNIDADES REGIONAIS - *INSTALAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE)* = 1												
14 007 0021 3393 0001 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE *UNIDADES E SUBUNIDADES* REGIONAIS - INSTALAÇÃO CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	90	0	100	112 999 112 999 112 999 112 999				112 999 112 999 112 999 112 999			
14 007 0021 4900 *COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL*					8 446 617			8 374 282	22 335	50 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A *MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO* DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 3 - UNIDADE SUPERVISIONADA (UNIDADE) = 28												
14 007.0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 3 - *UNIDADE SUPERVISIONADA (UNIDADE)* = 28	F	90	0	100 199	8 229 303 8 229 303 8 229 303 7 296 967 933 336			8 179 303 8 179 303 8 179 303 7 296 967 883 336		50 000 50 000 50 000 50 000		
14 007.0021 4900 0015 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGR DE RACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO GOVERNO FEDERAL (DEC N 2266/97)	F	90	0	100	217 314 217 314 217 314 217.314			194 979 194 979 194 979 194 979	22 335 22 335 22 335 22 335			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					194 000			194 000				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS					194 000			194 000				
14 009 0046 4315 ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO					194 000			194 000				
AMPLIAR O GRAU DE CONHECIMENTO SOBRE QUESTÕES CRITICAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E MATERIAS CONEXAS - PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 3												
14 009 0046 4315 0001 ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO - *PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)* = 3	F	50 90	0 0	199 199	194 000 20 000 20 000 174 000 174 000			194 000 20 000 20 000 174 000 174 000				
ENSINO SUPLETIVO					452 000			452 000				
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO					452 000			452 000				
14 045 0218 4523 *FORMAÇÃO*, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					452 000			452 000				
PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DE												

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
MODO QUE SE OBTENHA MAIOR PRODUTIVIDADE E MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS. - SISTEMA DE INFORMATICA IMPLANTADO (UNID) = 1 - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 2 - PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 3 - PUBLICAÇÃO DIVULGADA (UNIDADE) = 3												
14 048 0215 4523 0005 CAPACITAÇÃO PARA O SISTEMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - SISTEMA DE INFORMATICA IMPLANTADO (UNID) = 1 PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 2 PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 3 - PUBLICAÇÃO DIVULGADA (UNIDADE) = 3	F	90 0	199		452 000 452 000 452 000 452 000			452 000 452 000 452 000 452 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					238 754			238 754				
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO					238 754			238 754				
14 078 0477 2134 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL COMPROVAR A RELAÇÃO DE EMPREGO E ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS E SOCIAIS AO TRABALHADOR - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 390 - CTPS REMANESCENTE EMITIDA (UNIDADE) = 1 200 000 - SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) = 2					238 754			238.754				
14 078.0477.2134.0001 CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E EMISSÃO DE CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - CTPS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 390 - CTPS REMANESCENTE EMITIDA (UNIDADE) = 1 200.000	F	90 0	199		183 827 183 827 183 827 183 527			183 527 183 527 183 527 183 527				
14.078.0477 2134.0002 SUPERVISÃO E CONTROLE DO REGISTRO PROFISSIONAL - SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) = 1	F	90 0	199		33 932 33 932 33 932 33 932			33 932 33 932 33 932 33 932				
14.078.0477 2134.0004 CONTROLE INFORMATIZADO DE REGISTRO DE EMPREGADOS - SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) = 1	F	90 0	199		51 295 51 295 51 295 51 295			51 295 51 295 51 295 51 295				
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO					525 424			525 424				
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO					483 808			483 808				
14.078 0479.2137 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR DE FORMA COORDENADA E INTEGRADA ATRAVES DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE. - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 664 - SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 2 - PUBLICAÇÃO DIVULGADA (UNIDADE) = 10 - SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 27					42 388			42 388				
14 078 0479.2137.0005 FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 664 - SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 2 - PUBLICAÇÃO DIVULGADA (UNIDADE) = 10 - SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 27	S	90 0	199		42 388 42 388 42 388 42 388			42.388 42 388 42.388 42 388				
14 078.0479.2177 NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR PROMOVER ATRAVES DE AÇÕES NORMATIVAS E TECNICAS A MELHORIA DAS CONDIÇÕES E AMBIENTES DO TRABALHO, ESTABELECENDO O CONTROLE DOS AGENTES QUE CAUSAM ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS COM TRABALHO - SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 10					441 420			441 420				

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
- SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) = 1												
- EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE) = 120 000												
14 079 0479 2177 0006	S				441.420			441.420				
FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DOS AMBIENTES DO TRABALHO		90			441.420			441.420				
- SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 10			0		441.420			441 420				
- SISTEMA DE INFORMATICA MANTIDO (UNIDADE) = 1				199	441.420			441 420				
- EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE) = 120 000												
PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO					41 616			41 616				
14 079 0480 4345					41 616			41 616				
CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO												
PROPORCIONAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA E EFETIVA DA SOCIEDADE NAS QUESTÕES RELACIONADAS A SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR, VISANDO A REDUÇÃO DO NUMERO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS COM O TRABALHO												
- SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 1												
- CAMPANHA INFORMATIVA REALIZADA (UNIDADE) = 27												
14 079 0480.4345 0001	S				41 616			41 616				
CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO		90			41 616			41 616				
- SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 1			0		41 616			41 616				
- CAMPANHA INFORMATIVA REALIZADA (UNIDADE) = 27				199	41.616			41 616				
RELAÇÕES DO TRABALHO					2 430 206			2 430 206				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					300 000			300 000				
14 080.0020.2015					300 000			300 000				
COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS												
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO.												
- PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 1												
- SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 4												
- PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 4												
- SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 1												
- ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 4												
14 080 0020 2015 0047	F				300 000			300 000				
COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLITICA DO TRABALHO		90			300 000			300 000				
- PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 1			0		300 000			300 000				
- SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 4				199	300 000			300 000				
- PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) = 4												
- SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) = 1												
- ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 4												
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO					1 914 140			1 914 140				
14 080 0475 2590					1 914 140			1 914 140				
DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO												
ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA												
- SERVIÇO DE INFORMATICA CONTRATADO (UNIDADE)= 1												
- TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) = 12.010 000												
- EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE) = 600 000												
14 080 0475 2590 0003	F				1 791 590			1 791 590				
EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS		90			1 791 590			1 791 590				
			0		1 791 590			1 791 590				
- SERVIÇO DE INFORMATICA CONTRATADO (UNIDADE)= 1				100	679 000			679 000				
- TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) = 12 000 000				199	1 112 590			1 112 590				
- EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE) = 600 000												
14 080 0475 2590 0159	F				122 550			122 550				
FISCALIZAÇÃO ORIENTADA PARA O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVIZADOR		90			122 550			122 550				
			0		122 550			122 550				
- TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) = 10 000				199	122 550			122 550				
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO					216 066			216 066				
14.080 0477 2588					78 196			78 196				
MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE												

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
OCUPAÇÕES - CBO												
ACOMPANHAR AS MUDANÇAS DO PERFIL OCUPACIONAL DA FORÇA DE TRABALHO COM VISTAS A SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E RECICLAGEM DO TRABALHADOR												
- CLASSIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) • 1												
- PUBLICAÇÃO DIVULGADA (UNIDADE) • 2 500												
14 080 0477 2588 0001	F				78 196			78 196				
IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO		90			78 196			78 196				
- CLASSIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO MANTIDA (UNIDADE)• 1			0		78 196			78 196				
- PUBLICAÇÃO DIVULGADA (UNIDADE) • 2 500				199	78 196			78 196				
14 080 0477 2590					137 870			137 870				
DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO												
ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA												
- PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) • 1												
- SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) • 8												
- ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) • 1												
14 080 0477 2590 0005	F				137 870			137 870				
APOIO AS RELAÇÕES TRABALHISTAS		90			137 870			137 870				
- PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) • 1			0		137 870			137 870				
- SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) • 8				199	137 870			137 870				
- ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) • 1												
TOTAL					12 400 000			12 214 666	135 334	50 000		
FISCAL					11.874 676			11 689 242	135 334	50 000		
SEGURIDADE					525 424			525 424				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES					2 610 665			2 334 965	275 700			
ADMINISTRAÇÃO					2 175 700			1 900 000	275 700			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2 175 700			1 900 000	275 700			
05 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					2 175 700			1 900 000	275 700			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
05 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			1 875 700			1 800 000	75 700			
			0		1 875 700			1 800 000	75 700			
				100	1 875 700			1 800 000	75 700			
05 007 0021 4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90			100 000				100 000			
			0		100 000				100 000			
				100	100 000				100 000			
05 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90			200 000			100 000	100 000			
			0		200 000			100 000	100 000			
				100	200 000			100 000	100 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					80 000			80 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					80 000			80 000				
05 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					80.000			80 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 498												
05 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 498	F	90			80 000			80 000				
			0		80.000			80 000				
				100	80 000			80 000				
					80 000			80 000				
POLITICA EXTERIOR					124 965			124 965				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					124 965			124 965				
05 072 0411.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					124 965			124.965				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA												
05 072 0411 2017 0052 UNIÃO POSTAL DAS AMERICAS, ESPANHA E PORTUGAL - UPAEP	F	72			124 965			124.965				
			4		124.965			124 965				
				100	124 965			124 965				
					124 965			124 965				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					230 000			230 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					230 000			230 000				
05 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					230 000			230 000				

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 452												
05 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 203	F	90	0	.	100 000			100 000				
				100	100 000			100 000				
					100.000			100 000				
05 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 249	F	90	0	.	130 000			130 000				
				100	130 000			130 000				
					130 000			130 000				
TOTAL FISCAL					2 610 666			2 324 966	275 700			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					12 634 834			9 574 125	3.060 709			
ADMINISTRAÇÃO					638 936			181 603	457 332			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					638 935			181.603	457 332			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					638 935			181 603	457 332			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC												
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90			638 935 638 935			181 603 181 603	457 332 457 332			
			0		638 935			181 603	457 332			
				100	181 603			181 603				
				199	457.332				457 332			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					11.736 343			9 132 966	2 603 377			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					8.352.961			6.252 753	2 100 208			
03 009 0021 4928 GESTÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA UNIÃO					8 352 961			6 252 753	2 100 208			
PLANEJAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR, ORIENTAR, IMPLEMENTAR E AVALIAR NORMATIVAMENTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, FORMAÇÃO PARA CARREIRAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) = 3 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) = 2												
03 009 0021 4928 0001 ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) = 1 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) = 2	F	90			896 800 896 800			896 800 896 800				
			0		896.800			896 800				
				199	896 800			896 800				
03 009 0021 4928 0005 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA UNIÃO - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) = 2	F	90			7 456 161 7 456.161			5 355 953 5 355 953	2 100 208 2 100.208			
			0		7 456.161			5 355 953	2 100.208			
				100	3 222.386			3 222 386				
				199	4 233 775			2 133 567	2 100 208			
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA					3 383 382			2 880 213	503 169			
03 009 0043 4501 GESTÃO DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS					1 375 677			1 372 508	3 169			
COORDENAR E PROVOVER O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL NESTA AREA - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) = 8 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) = 1												
03 009 0043 4501 0001 GESTÃO DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) = 8	F	90			745 677 745 677			742 508 742 508	3 169 3 169			
			0		745 677			742 508	3 169			
				199	745 677			742 508	3 169			
03 009 0043 4501 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) = 1	F	90			630 000 630 000			630 000 630 000				
			0		630 000			630 000				
				100	630 000			630 000				
03 009 0043 4926 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMATICA					1 822.408			1 022 408	500 000			

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COORDENAR E SUPERVISIONAR AS AÇÕES DESTINADAS A ASSEGURAR UM SUPORTE DE INFORMAÇÃO ADEQUADO, DINAMICO, CONFIAVEL E DE FACIL ACESSO AO PUBLICO TENDO COMO INSTRUMENTO OS RECURSOS DE INFORMATICA, CONSTITUIDOS POR BENS E SERVIÇOS INCLUSIVE OS EFETIVADOS ATRAVES DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TECNICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO GOVERNO E DA SOCIEDADE - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) • 6 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) • 3 - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) • 188												
03 009 0043 4926.0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E INFORMATICA - SERVIÇO CONTRATADO (UNIDADE) • 6 - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) • 3 - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) • 188	F	90 0	199		1 822 408 1 822 408 1 822 408 1 822 408			1 022 408 1 022 408 1 022 408 1 022 408	800 000 800 000 800 000 800 000			
03 009 0043 4927 GESTÃO DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL					485 297			485 297				
ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS PROCESSOS DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO AS AREAS DE SISTEMAS E METODOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) • 804 - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) • 1 300 - ALUNO CURSO DE HABILITAÇÃO ATENDIDO (PESSOA) • 8.000												
03 009 0043 4927 0001 ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) • 4	F	90 0	199		255 745 255 745 255 745 255 745			255 745 255 745 255 745 255 745				
03 009 0043 4927 0002 ESTUDOS PARA MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO ESTADO	F	50 0 90 0	199 199		87 173 20.200 20 200 20 200 66 973 66.973 66 973			87 173 20 200 20.200 20 200 66 973 66 973 66 973				
03.009.0043.4927 0005 ARTICULAÇÃO DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TECNICA E FINANCEIRA PARA A MODERNIZAÇÃO DO ESTADO - CONSULTORIA CONTRATADA (UNIDADE) • 800 - EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) • 1 300 - ALUNO CURSO DE HABILITAÇÃO ATENDIDO (PESSOA) • 8.000	F	90 0	199		142 379 142 379 142 379 142 379			142 379 142 379 142 379 142.379				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					115.605			115.605				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					115.605			115.605				
03.041.0180.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR					115 605			115.605				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 363												
03 041 0180.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 363	F	90 0	100 199		115.605 115.605 115 605 88 941 26.664			115.605 115 605 115 605 88 941 26.664				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					143 951			143 951				

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					143 951			143 951				
03 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					143 951			143 951				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 955 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 794												
03 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 794	F	90	0	100	82 051 82 051 82 051 82 051			82 051 82 051 82 051 82 051				
03 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 955	F	90	0	100	61 900 61 900 61 900 61 900			61 900 61 900 61 900 61 900				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					260 000			260 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					260 000			260 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					260 000			260 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					260 000			260 000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	0	100	260 000 260 000 260 000 260.000			260 000 260 000 260 000 260 000				
TOTAL FISCAL					12 894 834			9 834 125	3 060 709			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					834 136			834 136				
ADMINISTRAÇÃO					744 136			744 136				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					40 600			40 600				
03 007 0021 4094 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL					11 700			11 700				
COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO AS AREAS DE SISTEMAS E METODOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL												
03 007 0021 4094 0001 ADMINISTRAÇÃO DO SISTMEMA DE MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	F	90	0	100	11 700 11 700 11 700 11 700			11 700 11 700 11 700 11 700				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					28 800			28 800				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC												
03 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	0	100	28 800 28 800 28 800 28 800			28 800 28 800 28 800 28 800				
DIVULGAÇÃO OFICIAL					105 839			105 839				
03 007 0023 4094 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL					105 839			105 839				
COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO AS AREAS DE SISTEMAS E METODOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL - LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) • 6 000 - PERIODICO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) • 67 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 600 - LIVRO CO-EDITADO (EXEMPLAR) • 3 000												
03 007 0023 4094 0005 PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) • 6 000 - PERIODICO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) • 67 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) • 600 - LIVRO CO-EDITADO (EXEMPLAR) • 3 000	F	90	0	100	105 839 105 839 105 839 105 839			105 839 105 839 105 839 105 839				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					597 797			597 797				
03 007 0217 2260 ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS					547 088			547 088				
PLANEJAR, COORDENAR SUPERVISIONAR ORIENTAR, IMPLEMENTAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO FORMAÇÃO PARA CARREIRAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) • 11 000												
03 007 0217 2260 0004 FORMAÇÃO PARA CARREIRAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) • 11 000	F	90	0	100	547 088 547 088 547 088 547 088			547 088 547 088 547 088 547 088				

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
03 007 0217 4094 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL					50 709			50 709				
COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO AS AREAS DE SISTEMAS E METODOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 8 - PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) * 3 - SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) * 20 - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) * 20												
03 007 0217 4094 0004 ESTUDOS PARA MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) * 8 - PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) * 3 - SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) * 20 - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) * 20	F	90	0	100	50 709 50 709 50 709 50 709			50 709 50 709 50 709 50 709				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					90 000			90 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					90 000			90 000				
03 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO					90 000			90 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) * 256 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 174												
03 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 174	F	90	0	100	30 000 30 000 30 000 30 000			30 000 30 000 30 000 30 000				
03 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) * 256	F	90	0	100	60 000 60 000 60 000 60 000			60 000 60 000 60 000 60 000				
EDUCAÇÃO E CULTURA					40 000			40 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					40 000			40 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR					40 000			40 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR					40 000			40 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA DE 4 A 6 ANOS ATENDIDA (CRIANÇA)* 135												
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA DE 4 A 6 ANOS ATENDIDA (CRIANÇA)* 135	F	90	0	100	40 000 40 000 40 000 40 000			40 000 40 000 40 000 40 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					10 000			10 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					10 000			10 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS					10 000			10 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					10 000			10 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O												

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) * 235												
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - SERVIDOR INSCRITO (PESSOA) * 235	F	90	0	100	10 000 10 000 10 000 10 000			10 000 10 000 10 000 10 000				
TOTAL FISCAL					884 136			884 136				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA					1 371 444			171 444	1 200 000			
SEGURANÇA PUBLICA					1 371 444			171 444	1 200 000			
POLICIAMENTO CIVIL					171 444			171 444				
06 030 0174 2157 POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL					171 444			171 444				
ASSEGURAR AS GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, APURANDO INFRAÇÕES, REALIZANDO PERICIAS E IDENTIFICAÇÕES, VISANDO A REDUÇÃO DO INDICE DE CRIMINALIDADE												
06 030 0174 2157 0011 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	F	30	0	199	171 444 171 444 171 444 171 444			171 444 171 444 171 444 171 444				
POLICIAMENTO MILITAR					1 200 000				1 200 000			
06 030 0177 3389 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUARTEIS E REAPARELHAMENTO DA POLICIA MILITAR					1 200 000				1 200 000			
DOTAR A POLICIA MILITAR DE INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES - ARMAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 850 - VIATURA E MATERIAL ESPECIAL ADQUIRIDOS (UNIDADE) * 50 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) * 60												
06 030 0177 3389 0002 REAPARELHAMENTO DA POLICIA MILITAR - ARMAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 850 - VIATURA E MATERIAL ESPECIAL ADQUIRIDOS (UNIDADE) * 50 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) * 60	F	30	0	100	1 200 000 1 200 000 1 200 000 1 200 000				1 200 000 1 200 000 1 200 000 1 200 000			
TOTAL FISCAL					1 371 444			171 444	1 200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					35 522 787							
RESERVA DE CONTINGENCIA					35 522 787							
RESERVA DE CONTINGENCIA					35 522 787							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					35 522 787							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS												
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	0	100	35 522 787 35 522 787 35 522 787 35 522 787							
TOTAL FISCAL					35 522 787							

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			120427
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		120427	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		120427	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	120427		
			TOTAL FISCAL	120427

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			99620000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		99620000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		99620000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	99620000		
			TOTAL FISCAL	99620000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2489419
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2489419	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2489419	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2489419		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3355517
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3355517	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3355517	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3355517		
			TOTAL FISCAL	5844936

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7155163
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		7155163	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7155163	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7155163		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4025400
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		4025400	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4025400	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4025400		
			TOTAL FISCAL	11180563

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3704753
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3704753	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3704753	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3704753		
			TOTAL FISCAL	3704753

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			39301
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		39301	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		39301	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	39301		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			81126
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		81126	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		81126	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	81126		
			TOTAL	120427
			TOTAL FISCAL	81126
			TOTAL SEGURIDADE	39301

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			436276
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		436276	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		436276	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	436276		
			TOTAL FISCAL	436276

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			884136
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		884136	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		884136	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	884136		
			TOTAL FISCAL	884136

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Último item da pauta. **Item 21:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 73, de 1998, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00 (seis milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para os fins que especifica.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalziação, Concluiu, em seu parecer favorável à matéria nos termos do Substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Encerrada a discussão.

Em votação, na Câmara dos Deputados, o substitutivo, os projetos de lei nº 73, de 1998-CN que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação o Substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam com se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 6.411.544,00, e reduz o Orçamento de Investimento, de diversas empresas estatais, no valor de R$ 169.769.756,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar até o limite de R$ 6.411.544,00 (seis milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de cancelamentos em outros projetos ou viabilizados pelas empresas estatais, conforme indicado nos anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, concernente às dotações orçamentárias de diversas empresas estatais, compreendidas no anexo II desta Lei, e às fontes de financiamento indicadas no anexo IV desta Lei, no valor de R$ 169.769.756,00 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 1998.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 6.411.544,00, e reduz o Orçamento de Investimento, de diversas empresas estatais, no valor de R$ 169.769.756,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar até o limite de R$ 6.411.544,00 (seis milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de cancelamentos em outros projetos ou viabilizados pelas empresas estatais, conforme indicado nos anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, concernente às dotações orçamentárias de diversas empresas estatais, compreendidas no anexo II desta Lei, e às fontes de financiamento indicadas no anexo IV desta Lei, no valor de R$ 169.769.756,00 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 1998.

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	3.762.544
	BANCO DA AMAZONIA S/A	1.668.224
25202.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	1.668.224
25202.110640362.5706.0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAPA	103.397
25202.110640362.5706.0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	146.017
25202.110640362.5706.0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARA	664.806
25202.110640362.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	106.760
25202.110640362.5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	106.908
25202.110640362.5706.0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	108.954
25202.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	108.748
25202.110640362.5706.0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE TOCANTINS	116.536
25202.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	102.159
25202.110640362.5706.0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	106.939
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	2.094.320
25210.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	308.000
25210.110640362.5706.0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	108.000
25210.110640362.5706.0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	100.000
25210.110640362.5706.0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SERGIPE	100.000
25210.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	1.788.320
25210.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	1.788.320
	MINISTERIO DA SAUDE	2.160.000
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	400.000
36208.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	400.000
36208.130750428.5250.0037	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS TECNICA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS INTERMEDIARIOS	400.000
	HOSPITAL FEMINA S/A	460.000
36209.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	460.000
36209.130750428.5250.0007	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	300.000
36209.130750428.5250.0037	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS TECNICA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS INTERMEDIARIOS	160.000
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	1.300.000
36210.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.300.000
36210.130750428.5250.0016	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO - PEDIATRIA	1.000.000

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO
36210.130750428.5250.0018	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	100.000
36210.130750428.5250.0023	REFORMA E REEQUIPAMENTO DOS POSTOS DE MEDICINA COMUNITARIA	200.000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	26.489.000
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO	480.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
39211.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	480.000
39211.160900563.5103.0008	RACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUARIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 7	480.000
	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	26.000.000
39216.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	26.000.000
39216.160900563.5103.0048	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE MINERIO, GUSA E PRODUTOS SIDERURGICOS NO PORTO DE SEPETIBA - RJ	26.000.000
	REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A	9.000
39220.160890095.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	9.000
39220.160890095.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	9.000
	TOTAL	32.411.544

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	28.904.079
	BANCO DA AMAZONIA S/A	1.668.224
25202.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	235.355
25202.110640362.5706.0020	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RONDONIA	235.355
25202.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	1.432.869
25202.110640362.6149 0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	1.432.869
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	10.488.857
25210.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	10.488.857
25210.110640362.5706.0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	250.000
25210.110640362.5706.0005	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA	965.000
25210.110640362.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA	7.974.000

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25210.110640362.5706.0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA PARAIBA	706.000
25210.110640362.5706.0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PIAUI	215.000
25210.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	378.857
	IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.	16.746.998
25215.110640361.5421	AMPLIAÇÃO DA PROPRIEDADE DE AREAS LOCAVEIS DE CENTROS COMERCIAIS	6.314.285
25215.110640361.5421.0002	AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM AREA BRUTA LOCAVEL DE CENTROS COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	6.314.285
25215.110640361.6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	10.432.713
25215.110640361.6010.0001	MANUTENÇÃO DA AREA ADMINISTRATIVA	6.303.848
25215.110640361.6010.0012	MATERIAL PERMANENTE	4.129.065
	MINISTERIO DA SAUDE	2.160.000
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	400.000
36208.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	400.000
36208.130750428.5250.0003	REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	200.000
36208.130750428.5250.0004	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO	200.000
	HOSPITAL FEMINA S/A	460.000
36209.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	300.000
36209.130750428.5250.0005	ADAPTAÇÃO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	100.000
36209.130750428.5250.0038	CONSTRUÇÃO DE PREDIO ANEXO AO HOSPITAL FEMINA	200.000
36209.130750428.5334	REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL	160.000
36209.130750428.5334.0001	REFORMA DA AREA FISICA DO HOSPITAL	60.000
36209.130750428.5334.0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 10 ANDAR DO HOSPITAL	100.000
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	1.300.000
36210.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.300.000
36210.130750428.5250.0017	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE INTERNAÇÕES	900.000
36210.130750428.5250.0026	AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA REDE ELETRICA	330.000
36210.130750428.5250.0033	CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DO HOSPITAL DA CRIANÇA	50.000
36210.130750428.5250.0034	CONSTRUÇÃO DA AREA DE RECREAÇÃO NO HOSPITAL DA CRIANÇA	20.000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	144.537.221
	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	140.628.221
39213.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	140.628.221
39213.160900563.5103.0021	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES NO PORTO DE SANTOS	12.933.859
39213.160900563.5103.0081	RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PORTO	2.226.464
39213.160900563.5103.0110	PROGRAMA DE EXPANSÃO DO PORTO DE SANTOS (OECF)	64.059.023
39213.160900563.5103.0239	PROGRAMA DE AÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO PORTO DE SANTOS	750.000
39213.160900563.5103.0299	PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO DO PORTO DE SANTOS	358.875

39213.160900563.5103.0304	DRAGAGEM DO CANAL E DERROCAGEM DAS PEDRAS DO TEFFE E ITAPEMA	22.000.000
39213.160900563.5103.0305	AMPLIAÇÃO DA AVENIDA PORTUARIA	12.000.000
9213.160900563.5103.0306	RECUPERAÇÃO DE VIAS FERREAS DA MARGEM ESQUERDA	2.000.000
39213.160900563.5103.0307	REALOCAÇÃO DAS VIAS FERREAS DA MARGEM DIREITA	8.000.000
39213.160900563.5103.0308	RECUPERAÇÃO DE AREA DA ALAMOA	3.000.000
39213.160900563.5103.0309	DESOCUPAÇÃO DE AREA PROPRIA OCUPADA POR TERCEIROS	10.000.000
39213.160900563.5103.0310	ENVELOPAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	3.300.000
	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO	4.000.000
39214.160900562.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	4.000.000
39214.160900562.5103.0107	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE MANAUS - AM	4.000.000
	REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A	9.000
39220.160890096.5703	REFORMA DE ARMAZENS, PATIOS E TERMINAIS	9.000
39220.160890096.5703.0001	REFORMA DE ARMAZENS, PATIOS E TERMINAIS	9.000
	TOTAL	176.701.300

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	460.000
TOTAL	460.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	26.000.000
TOTAL	26.000.000

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	8.394.537
TOTAL	8.394.537

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25215 - IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	16.746.998
TOTAL	16.746.998

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	76.569.198
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	64.059.023
TOTAL	140.628.221

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39214 - COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4.000.000
TOTAL	4.000.000

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Oitava Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Paulo Gouvêa, favorável ao **Projeto de Lei nº 73/98-CN,** nos termos do Substitutivo apresentado, que incorpora alterações decorrentes da aprovação de 2 (dois) emendas de Relator. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Olávio Rocha, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Udson Bandeira, Werner Wanderer e Wilson Campos; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa,** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei nº 73/98-CN,** que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$6.411.544,00, para os fins que especifica"

Sala de Reuniões, de dezembro de 1998. – Deputado **Lael Varella,** Presidente – Deputado **Paulo Gouvêa,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1) Secretário em exercício, Senador

É lido o seguinte:

"Tenho a honra de dirigir a V. Exª (em anexo) ofício do Relator Aracely de Paula (...) ao Projeto de Lei nº 2.598, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências."

Ofício nº P – 162/98 – CMPOPF

Brasília, 9 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, Ofício nº 009/98, de 8-12-98, do Deputado Aracely de Paula, Relator do Projeto de Lei nº 25/97-CN, que "Estima a receita e fixa a despesas da União para o exercício financeiro de 1998 e dá oturas providências" (Projeto de Lei Orçamentária para 1998).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **Lael Varella,** Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ofício nº 9/98

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor
Deputado Lael Varella
MD. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização

Sr. Presidente,

Na qualidade de Relator do Projeto de lei nº 25, de 1997-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências" (projeto de lei orçamentária para 1998), participo a Vossa Excelência que, após a elaboração da redação final e do encaminhamento dessa à sanção, foi detectada a existência no programa de trabalho da unidade "Ministério do Planejamento e Orçamento" (47101) conforme indicado na planilha anexa, com devida justificação.

A fundamentação regimental para o encaminhamento dessa correção acha-se contida no art. 325, item c, do Regimento Interno do Senado Federal, supletivo do Regimento Comum do Congresso Nacional, por força do art. 151 deste, bem como no art. 5º da Resolução nº 02, de 1994, por se tratar de matéria da mesma natureza.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de pedido de retificação por erro material à Chefia do Poder Executivo, após ciência do fato à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização e aos Ilustres Membros do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Aracely de Paula,** Relator-Geral da lei orçamentária para 1998.

CORREÇÃO DO AUTÓGRAFO COMO PUBLICADO NA LEI Nº 9.598,DE 30.12.97(DOU DE 31.12.98)

PÁG. DO DOU	RETIFICAÇÃO	UO	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	ALTERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO
1132	Onde se lê	47101	MPO	10.057.0316.3424.0002	MODERNIZAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL EM BOA VISTA - RR	TÍTULO DO SUBPROJETO	CORREÇÃO DO TÍTULO COM INCLUSÃO E FUNCIONAL, EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL NA SUA
	Leia-se	47101	MPO	10.057.0316.3435.1600	MELHORIAS HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM BOA VISTA - RR		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Trata-se da retificação de erro material ocorrido em publicação relativa a uma matéria de Roraima, de 1998.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento a respeito dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator, Deputado Aracely de Paula, pede seja retificado o erro. Como não posso proceder à modificação sem a aprovação do Congresso, estou trazendo o assunto ao conhecimento do Plenário, como feito anteriormente em alguns casos.

Trata-se de um problema de redação. Vamos aprovar, depois passarei a V.Exa. Pode confiar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a retificação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a retificação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam com se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Está feita a retificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Deputado Alexandre Cardoso está presente? (Pausa.) S.Exa. havia pedido para fazer uso da palavra após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, embora alguns possam até acenar para a comemoração pelo recuo do Governo praticamente retirando a Medida Provisória 1.729, de 1998, continuamos com nossa posição contrária à maneira como FHC e seus Ministros estão conduzindo os assuntos ligados à Previdência Social pública.

A assessoria especial para a Previdência, na 3ª Secretaria, recebeu, na tarde de ontem, telefonema do Secretário de Previdência Social, que, em nome do Ministro Waldeck Ornelas, pedia apoio para a MP 1.729, chegando a mandar via fax duas emendas que o governo resolvera fazer para atender os principais focos da revolta dos aposentados e pensionistas.

A sugestão dada pela assessora Josepha foi de separação dos assuntos, alegando que se existe algum ponto favorável à moralização das isenções, não há sentido em misturar o assunto com mais de sessenta artigos das leis 8.212 e 8.213/91, todos retirando direitos.

Seguiremos coordenando a Frente Parlamentar e de Entidades da Sociedade não só para barrar essas investidas cruéis de um governo neoliberal, submisso às determinações do FMI, como lutando para realmente avançar na conquista e na preservação dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Estaremos comemorando, sim, o dia em que o Congresso Nacional aprovar um Salário Mínimo menos indigno que esse de 130 REAIS, garantindo a progressão anual de reajuste, até chegar ao ideal previsto pela Constituição.

Estaremos comemorando o dia em que o pagamento dos aposentados e pensionistas for feito do primeiro ao quinto dia.

Estaremos comemorando o dia em que as perdas dos aposentados e pensionistas forem aprovadas, cumprindo a Resolução nº 60, de 1996, do Conselho Nacional de Seguridade Social, quando era seu Presidente o então Ministro Adib Jatene.

Diga-se de passagem que a maneira como os representantes dos aposentados nesse Conselho, Josepha, Gilson e Mercedes, vinham pressionando pelas perdas deve ter provocado a decisão de extinguir esse Conselho na Medida Provisória 1.729.

Sras. e Srs. Congressistas, Sr. Presidente, precisamos formar uma trincheira para defender os 18 milhões de brasileiros carentes, pois mais de 80% recebem 130 reais, e, mais, procurar aprovar medidas que melhorem a sua situação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Fernando Gonçalves.

O SR. FERNANDO GONÇALVES (PTB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a presente semana está sendo marcada por uma discussão extremamente polêmica a respeito da conceituação e do tratamento dispensado às chamadas instituições filantrópicas em nosso País.

A Medida Provisória nº 1.729, editada há poucos dias pelo Governo, que estabelece mudanças substanciais para o próprio funcionamento das referidas entidades, mediante o fim da isenção fiscal e da contribuição previdenciária patronal, provocou um amplo debate acerca não apenas da oportunidade e do mérito das medidas, como sobremodo quanto à sua extensão e respectivas repercussões.

Não há dúvidas, Sr. Presidente, de que a matéria exige um exame bastante cuidadoso, a partir de critérios que permitam uma clara diferenciação entre os diferentes tipos de instituições que prestam atividades filantrópicas e, por isso, são assim legalmente reconhecidas e gozam dos incentivos de natureza fiscal.

A cautela necessária nessa análise refere-se ao fato de que são enquadradas nessa condição entidades cuja atuação está voltada em grande parte ou até de forma exclusiva para finalidades nobres, indispensáveis, que constituem dever do Estado, como o atendimento a pessoas carentes, seja na área da saúde seja no setor da educação. É bem verdade que, paralelamente, coexistem entidades que, mesmo oferecendo alguns serviços de natureza filantrópica, exercem atividades predominantemente de caráter lucrativo, o que, na prática, configura desrespeito à legislação e aos pré-requisitos de utilidade pública.

Trata-se, portanto, de um problema tipicamente de caráter fiscalizatório. Cabe aos organismos governamentais que concedem o registro de filantropia, exercer a devida fiscalização para coibir práticas abusivas e fazer cumprir a lei e a contrapartida determinada às respectivas instituições.

O que se configuraria inteiramente injusto, Sr. Presidente, seria a imposição, por exemplo, às Santas Casas, às associações de pais e alunos excepcionais, às creches, aos asilos, aos hospitais universitários, enfim, às entidades que realmente se dedicam à filantropia, o fim de isenções tributária e previdenciária, o que inviabilizaria a continuidade de seu regular funcionamento.

O que entendo ser fundamental é a busca do fim da condição privilegiada àquelas entidades que deixam de observar os princípios de filantropia e, por conseguinte, não prestam a devida assistência à população mais necessitada.

Por isso, Sr. Presidente, sou plenamente favorável aos propósitos da Medida Provisória nº 1.729, por considerar que eles atendem às exigências de uma nova concepção de justiça fiscal, desde que o texto seja aperfeiçoado de modo a que não se aplique tratamento igualitário a entidades evidentemente diferenciadas em função das características de suas atividades.

Desejo cumprimentar as diversas lideranças partidárias pelo empenho e esforço que realizam para se conseguir um acordo capaz de produzir projeto de conversão que traduza da melhor forma os anseios da sociedade, que compreende as necessidades do Governo em fazer o ajuste fiscal, mas não pode aceitar mais sacrifícios enquanto ainda perdurarem privilégios de qualquer natureza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Fernando Zuppo.

O SR. FERNANDO ZUPPO (PDT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a divulgação de que o Governo pretende alterar as regras da Previdência Social para reduzir as pensões pagas às viúvas chocou a opinião pública nacional. O despropósito da medida é tamanho que chegamos a pensar que se trata de uma brincadeira de mau gosto.

As dificuldades fiscais do Governo e os problemas para ajustar as contas públicas são conhecidos de todos. Uma avalanche de números vem sendo divulgada sistematicamente pelos tecnocratas para justificar as medidas de contenção de gastos e aumento de impostos. Esses técnicos falam com a arrogância de quem descobriu a verdade definitiva sobre o Brasil. Se soubessem o quanto são ridículos em sua pretensão, talvez tivessem um pouco mais de humildade. Afinal de contas, problemas fiscais são tão velhos quanto o próprio dinheiro, e mesmo o Brasil já experimentou muitas e muitas polêmicas e planos que pretendiam alcançar definitivamente o tão propalado equilíbrio orçamentário. No resto do mundo, o mesmo debate se espalha por todos os continentes e é objeto das mais variadas análises e sugestões. Basta ler os jornais para confirmar esse fato indiscutível.

Ora, que os técnicos do Governo se percam em delírios e fantasias contábeis podemos até entender. Afinal, essa é uma doença que afeta muitas cabeças pensantes aqui e alhures. Mas que eles saiam desse delírio empenhados em corrigir o mundo à custa das pensões das viúvas, eis aí uma atitude que os transforma de loucos mansos em lunáticos homicidas. Se insistirem com as propostas estarão assinando a confissão da própria demência e subscrevendo o atestado de internação urgente.

Parece-nos que a loucura especulativa sobre a qual se sustenta e se amplia a paranóia financeira mundial tem ramificações em muitas direções. Vemos os países em pânico, vítimas de ataques especulativos contra suas moedas, tentando mostrar, inutilmente, que a produção e o emprego são o fundamental. Vemos outros, como o Brasil, satisfeitos com a melhoria de sua imagem no mundo financeiro, enquanto a economia real mergulha na recessão. Tre-

mendo contra-senso. E agora, a insanidade volta-se contra as viúvas...

Francamente, chegou a hora de colocarmos um freio no crescimento da especulação e da insensatez. Todos estamos fartos de saber que o problema nacional é, hoje, acima de tudo decorrente dos juros galopantes, que sangram a economia e sufocam a atividade produtiva. Se continuarmos pagando uma conta tão alta de juros, nunca conseguiremos colocar os pés no chão e continuaremos vítimas da sangria incontrolável de divisas.

Agora, achar que o corte nas pensões servirá para equilibrar o Orçamento é mostrar total desconhecimento do País. E acreditar que a sociedade irá aceitar que o dinheiro dessas pensões seja desviado para pagar juros a banqueiros é avançar sobre a boa-fé dos cidadãos que elegeram o Presidente Fernando Henrique e seus representantes no Congresso Nacional.

Tudo tem limites. Mesmo o povo brasileiro, conhecido pela sua tolerância, tem valores e princípios éticos que não podem ser violados.

A reforma de sistemas previdenciários é assunto polêmico em qualquer lugar, pois coloca em discussão os contratos que regem as relações políticas e financeiras entre a geração que se retira e os jovens que assumem seus postos no setor produtivo. É preciso grande habilidade e espírito de conciliação para evitar que a precipitação conduza a impasses institucionais.

Já mudamos muita coisa no Brasil nesse terreno. Outras alterações ainda podem ser feitas e estão em discussão. Mas tomar o dinheiro das viúvas é inaceitável. Soa como fraude, como roubo e traição. Seria uma violação moral perigosa que solaparia a legitimidade das instituições.

Esperamos que o Governo abra os olhos, antes de marchar para a desmoralização. O mais perigoso dos loucos é aquele que acredita em seus próprios delírios e acha que pode, com eles, consertar o mundo. Costuma achar que todos estão errados e que só ele é servido pela razão. Esse tipo de louco costuma provocar dramas familiares, superlotação de asilos e, em alguns casos, tragédias políticas devastadoras.

Se os tecnocratas de plantão querem agarrar-se obsessivamente ao chamado ajuste fiscal, então que testem, na prática, as conseqüências de seu desvario. Mas, por favor, deixem as viúvas em paz.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Fausto Martello.

O SR. FAUSTO MARTELLO (PPB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a recente notícia da descoberta de uma doença grave e insidiosa no Governador de São Paulo, Mário Covas, nos traz espanto e alguma tristeza.

Não por causa da gravidade do quadro recém-descoberto, mas porque sentimos que o destino às vezes se mostra injusto para com homens que pautaram suas vidas pelo bem público e pela combatividade em nome de ideais de eqüidade e de defesa de princípios fundamentais.

E esse é o caso do Governador paulista. Um combativo Deputado, foi cassado pelo regime militar em virtude de suas posições contrárias ao arbítrio, ao regime de exceção instaurado no Brasil durante longos anos, os chamados "anos de chumbo".

Por sorte, os prognósticos médicos são alentadores. O perigo pode ser eliminado em processo cirúrgico, que deverá ocorrer amanhã (ou o mais tardar nos próximos dias). O estado de ânimo de Sua Excelência, a julgar pela entrevista que deu ontem a jornalistas no Instituto do Coração, é bom, o que contribuirá muito para uma boa e rápida recuperação após a intervenção cirúrgica a que será submetido.

Nessa entrevista o Governador Mário Covas mencionou a sua própria densidade política, aumentada grandemente após o resultado das urnas de outubro, quando foi reconduzido ao cargo. Uma importância que não se restringe apenas a seu partido, PSDB, mas que se ramifica também na própria relação de forças dentre os partidos de sustentação ao Governo Federal.

Lógico que a reeleição de um Governador do PSDB fortalece o partido. A esse respeito essas foram as suas palavras: "Evidentemente, a circunstância de eu ter sido reeleito Governador de São Paulo me coloca na posição de uma certa visibilidade, portanto, numa certa exigência de natureza política. Mas o PSDB está cheio de quadros da melhor qualidade. Se amanhã alguém não tiver condições de ocupar determinada posição, seja por doença, por qualquer outra razão ou porque não queira, não acho que isso será prejudicado."

Se é verdade que a sua vitória fortaleceu o partido na coligação de apoio ao Governo Federal, contrariamente sua derrota teria revigorado o principal adversário dentro dessa coligação, ou seja, o PFL. Uma alteração desse tipo no equilíbrio de forças da base governista teria conseqüências indiscutíveis, e mesmo o apoio ao Governo Federal no Congresso,

tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, poderia ser abalado.

Fala-se da possibilidade de Mário Covas vir a disputar a Presidência da República nas próximas eleições. Mas especulações desse tipo sempre são levantadas quando algum político se sobressai de alguma maneira. A quatro anos das próximas eleições, faltando ainda um mandato inteiro para cumprir no Governo do Estado, faltando também todo o segundo período presidencial de Fernando Henrique Cardoso, é, no mínimo, especulação insensata projetar-se esta ou aquela candidatura para um horizonte ainda tão distante.

O que nós, paulistas, queremos, neste momento, não é uma discussão em torno de quem será o quê daqui a quatro anos. Estamos mais preocupados é com a saúde e a boa recuperação do Governador Mário Covas.

A população tem manifestado seu apoio a Mário Covas de diversas maneiras, nesse momento em que S.Exa. passa por mais uma provação imposta pelos desígnios do destino. Isso – sabemos todos – é fator de importância para o Governador e deverá fazer com que ele enfrente todos os procedimentos médicos com maior confiança e otimismo.

Neste momento, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, gostaríamos de deixar aqui registrada a nossa solidariedade ao Governador paulista. Que S.Exa. sinta reassegurada a nossa íntima confiança no futuro, e que essa confiança seja como uma oração em prol da superação de mais esse obstáculo, em favor de sua recuperação, de seu restabelecimento e de seu pronto retorno às funções para as quais foi eleito pela população paulista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Enio Bacci.

O SR. ENIO BACCI (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF DENUNCIA a EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM RELATÓRIO. Só garantir o acesso à educação não basta para o Brasil atingir um índice de escolaridade que o torne competitivo no mercado mundial. O aumento do número de alunos matriculados nas escolas precisa ser acompanhado de mais qualidade.

O alerta é do Unicef. "A qualidade da educação no Brasil deixa a desejar", criticou ontem o representante do Unicef no País, Agop Kayayan, ao divulgar o relatório "Situação Mundial da Infância 99". Kayayan deu nota cinco ao ensino brasileiro.

Segundo o Unicef, além da qualidade de ensino, é preciso expandir a educação de nível médio e técnico. Ainda no ensino fundamental, falta pôr nas escolas 1,2 milhão de crianças de 7 a 14 anos, contingente que constitui a mão-de-obra infantil e os portadores de deficiências físicas e mentais. O País tem altos e preocupantes índices de repetência e evasão escolar. Dos 35,8 milhões de alunos do ensino fundamental, pelo menos 10 milhões repetiram de ano, consideradas as estatísticas do MEC. Segundo dados do Unicef, entre 1990 e 1995, 71% dos estudantes brasileiros que ingressaram na 1ª série chegaram à 5ª série, índice que atingiu 84% no México, 92% no Chile, 94% no Uruguai, 99% nos EUA e 100% na Alemanha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Roberto Pessoa.

O SR. ROBERTO PESSOA (PFL – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, participei sábado último, em Iguatu, no Ceará, das comemorações do cinqüentenário de sacerdócio de Dom Mauro Ramalho, um amigo muito especial, um conselheiro espiritual e político e um exemplo de dedicação às causas populares. Ao registrar aqui meu testemunho sobre a luta desse cearense, quero agradecer a Deus o privilégio de tê-lo no meu círculo de amigos e elevar minhas preces para que o Poder Superior mantenha-o por muito tempo entre nós.

A homenagem a Dom Mauro extrapolou os muros das terras alencarinas, assim como sua vida e seu trabalho não recebem a admiração apenas dos cearenses. Presenciei em Iguatu a mais genuína manifestação de carinho e de respeito que um rebanho pode dedicar ao seu pastor. A missa em ação de graças, concelebrada por cinco bispos de dioceses distintas do Ceará, Piauí, Paraíba e Pernambuco reuniu dezenas de padres não só das dezenove paróquias que recebem a orientação de Dom Mauro, mas de todo o Estado, e milhares de pessoas emocionadas e felizes em poderem participar de um momento tão comovente.

Durante as festividades, Dom Mauro recebeu o título de Cidadão Honorário de Aracati, Município onde ele viveu e transmitiu seu saber durante sete anos. Foi, em Aracati, inclusive, que tive a graça de conhecer Dom Mauro. De lá para cá cultivo sua amizade e enorme admiração pelo seu trabalho em defesa dos mais pobres. Presidente das Comunidades Eclesiais de Base da Regional Nordeste I, Dom Mauro conduz sua vida sacerdotal perfeitamente sintonizada com o ensinamento de amar ao próximo como a si mesmo.

Em mensagem enviada, o Papa João Paulo II destacou o trabalho de nosso Dom Mauro "na im-

plantação de associações eficientes, na atenção aos problemas sociais, pobreza e analfabetismo e nas vocações, implantando em Iguatu um Seminário Menor". Os cearenses, particularmente na região centro-sul, são conhecedores do poder mobilizador de Dom Mauro na assistência aos flagelados de secas e de enchentes; na reconstrução de casas destruídas em calamidades públicas e sua voz firme, cobradora das responsabilidades do Poder Público.

Foi, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, uma festa ímpar. O desdobramento da Comemoração do Jubileu de ouro sacerdotal, a noite, com um show do Pe. Zezinho que também queria homenagear Dom Mauro reuniu mais de 5 mil pessoas. Uma demonstração inconteste de gratidão e de afeto que nutrimos por essa excepcional pessoa que Deus colocou entre nós para, com sua convivência e suas orações, melhorarmos um pouco.

Peço licença aos colegas e aprovação do Plenário para transcrever nos Anais desta Casa artigo de minha autoria, publicado no jornal Diário do Nordeste, em que presto humilde e sincera homenagem a Dom Mauro.

Gostaria ainda de relatar a V.Exas. que tenho em Dom Mauro um aliado de primeira hora na minha luta pela transposição do Rio São Francisco. Dele recebi sugestões técnicas que foram incorporadas ao projeto do Executivo. Dom Mauro um lutador por soluções para os problemas hídricos do Nordestes e profundo conhecedor de nossa realidade, levou o tema para a reunião da CNBB, conseguindo a adesão da Igreja a esta benéfica solução para a nossa região.

Muito obrigado.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

DOM MAURO

Um homem do seu tempo

Conheci dom José Mauro de Alarcon e Santiago em Aracati, quando, rapazinho, passava férias naquela cidade. Sou católico, de uma família bastante religiosa, e com a minha namorada, hoje esposa, assistíamos enternecidos às celebrações no Colégio Marista do então vigário, que assumira a capelania do Colégio substituindo os jesuítas, padre Mauro. Tenho presente a emoção de sua sagração espiscopal por dom Aureliano Matos, de Limoeiro do Norte, em janeiro de 61, em evento memorável que reuniu milhares de próceres religiosos, políticos e comunitários, já sinalizando a liderança que dom Mauro viria a exercer em nosso Estado.

Minha admiração por dom Mauro cresceu ao longo do tempo e quis o Ser Superior entrelaçar nossas vidas em muitos momentos. Hoje, mais do que um admirador, considero-me, em tribunais diferentes, parceiro de sua luta por melhores condições de vida para o povo cearense. Nas comemorações em que Iguatu homenageia seu líder espiritual pelos 50 anos de sacerdócio, registro meu testemunho e agradeço a Deus pelo privilégio de tê-lo como orientador e leal amigo.

Natural de Russas, dom Mauro já aos 12 anos de idade confirmou sua vocação de servir aos humildes, ingressando no Seminário da Prainha, onde se ordenou sacerdote em 5 de dezembro de 1948. Sua primeira paróquia foi Limoeiro do Norte de onde saiu para Aracati e desta para Iguatu, assumindo a Diocese que atende todos os Municípios do Centro-Sul. Nesse tempo, dom Mauro é o melhor pastor que um rebanho pode ter. Progressista sem maniqueísmos, tem a realização humana como o cerne de seu sacerdócio. O reino dos céus para todas as almas; mas não admite que na terra elas amarguem o inferno do desamparo social e material que lhes é devido pelo poder público.

Sua trajetória evangelizadora está inteiramente vinculada à construção de um mundo mais justo, fraterno e igual. A educação é uma bússola a nortear seus passos nesta edificação. Cursos de formação de leigos, de promoção humana, embriões das Comunidades Eclesiais de Base, tornam a Igreja viva entre os homens e multiplicam seus liderados nos vários Municípios da região, onde suas visitas pastorais e pregações missionárias levam a palavra de Deus aliada ao inconformismo com as desigualdades. São pilares desta construção a Escola Diocesana de Catequese, o Centro de Treinamento da Diocese, o Seminário Menor Diocesano e o programa a Voz do Pastor, canal direto entre dom Mauro e seu povo.

Ardoroso defensor dos direitos humanos, sua origem jaguaribana dá-lhe o conhecimento necessário à convivência, sem acomodação, com os fenômenos da seca e das enchentes tão antigos no Ceará quanto o desprezo das autoridades pelas suas conseqüências. A coragem, determinação e amor ao próximo são suas ferramentas no enfrentamento das adversidades.

Dom Mauro esteve à frente da construção do bairro Vila Centenário, apoiando e acompanhando as famílias atingidas pelas enchentes em Iguatu, em 1974. Em 1985, repetindo-se em 1989, foram as águas do rio Jaguaribe que desabrigaram centenas de famílias. Novamente, sua liderança foi fundamental na arrecadação de alimentos e na mobilização de

todos pela reconstrução das moradidas, em regime de mutirão, nascendo o bairro Chapadinha. É presença forte na organização dos trabalhadores rurais reivindicando terra, crédito agrícola e condições dignas de sobrevivência.

Estudioso da problemática da seca e da convivência do homem com o semi-árido, dom Mauro foi meu aliado de primeira hora na luta pela transposição do Rio São Francisco. Mais que apoio moral, ofereceu-me sugestões técnicas, por mim encaminhadas ao então Ministério da Integração Regional e incorporadas ao projeto. É de sua autoria a idéia do desvio de água para o rio Cariús ensejando que a transposição beneficie também o Centro-Sul do Ceará. Fez mais. Levou a discussão para o Congresso dos Bispos, conquistando a adesão do clero. Conto com o seu incentivo na campanha que empreendo para recuperação da cultura algodoeira, pois, é de sua índole fomentar o desenvolvimento econômico, propiciando o bem-estar já na terra.

Nos momentos de alegria e de tristeza, o pastor e amigo se fez presente em minha vida. Foi o celebrante do casamento de minha filha Annya, em 1994, e o primeiro a solidarizar-se no acidente que sofri, em 13 de dezembro de 1996, quando o helicóptero em que eu viajava caiu próximo a Iguatu. Sinto-me privilegiado com essa convivência e com os ensinamentos do conselheiro dom Mauro – um homem do seu tempo.

Roberto Pessoa
Deputado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Sandro Mabel.

O SR. SANDRO MABEL (Bloco/PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, "Não há como conciliar a democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações aos direitos humanos que ocorrem em nosso País".

À primeira vista, soam como se fosse uma palavra abstrata de quem deseja mudar um Estado de inércia, desespero e desconforto para um Estado utópico, ficticioso e despreparado para enfrentar os desafios de uma "aldeia global".

Porém, foi com aquelas palavras que o Exmo. Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso prefaciava o opúsculo intitulado Programa Nacional de Direitos Humanos, editado em 1996, pelo Ministério da Justiça, para mostrar à sociedade a preocupação de um Governo democrático, sério e responsável, altamente envolvido com a liberdade em todos os seus matizes.

Nobres colegas, estamos adentrando um novo milênio, e a preocupação que deve tomar conta de nossas mentes, ao completarmos 50 anos da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é a de um reestudo e reavaliação dos conceitos ali mencionados.

Estamos, nós, caminhando para a universalização dos direitos a todas as camadas sociais?

Qual deve ser a postura dos Estados e seus governantes frente à nova política adotada pelo neoliberalismo?

Estamos evoluindo nos conceitos anteriormente definidos pela Declaração adotada em 1948?

Perguntas várias teriam de ser colocadas. Porém, a reflexão sobre tais pontos deve ser abordada em campo próprio e adequado, em que as partes tangentes do sistema tenham assento e possam valer-se de prerrogativas, "imersionando-se" em gênero, número e grau na pauta de discussões.

Não quero promover com isso a criação de uma panacéia do entendimento e da conceitualização dos direitos humanos. Entendo que são fundamentais à toda humanidade, sem distinção de raça, credo, cor, incluindo-se neste conceito o que se formulou chamar escórias da sociedade que, desprovidas da sorte, necessitam do olhar compassivo de todos aqueles que detêm e exercem influência na sociedade. Dentre esses, nós, legisladores, nos encontramos.

Para que todos tenham as mesmas oportunidades oferecidas aos demais semelhantes, necessário é que se verta o suor do trabalho em favor desses e o sangue, se preciso for, para que não sejamos colocados à mercê de desmandos de déspotas, por entendermos, como já visto na história recente, que o afastamento e o descaso com questões urgentes têm colocado a sociedade em dificuldade.

Há de se bradar em uníssono, para que as lições sejam aprendidas, e não tenhamos que rever a nossa história!

Quando há malversação do dinheiro público, por administradores sem compromisso social; quando projetos de lei que promovem o País são derrubados com a bandeira de oposição por oposição; quando projetos para desenvolvimento do País são obstruídos em nome de interesses obtusos, vemos que a arbitrariedade da prisão ao passado, a detenção das idéias de um país novo e moderno e o exílio da participação nos processos de imersão no cenário mundial tornam-se em projetos de uma cultura do passado.

Encerro minha fala, concitando os nobres pares a uma reflexão mais ampla em torno dos direitos humanos que são, por assim dizer, direito de todos os cidadãos brasileiros. E salve a Declaração Universal dos Direitos Humanos!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Irujo.

O SR. PEDRO IRUJO (Bloco/PMDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho hoje à tribuna para externar minha grande preocupação com o acelerado ritmo que vem assumindo o processo recessivo da economia brasileira.

Para citar apenas um exemplo, segundo pesquisas do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo - USP mais de 3 milhões de trabalhadores brasileiros com carteira assinada perderam o emprego neste ano de 1998. Ou seja, o índice de desemprego formal já está em 8% da População Economicamente Ativa (PEA) e poderá chegar a 12% até meados de 1999. Sem dúvida alguma, trata-se de um dado profundamente alarmante que deve sensibilizar não só este Congresso, mas também os membros do Poder Executivo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, torna-se fundamental enfatizar que entre os fatores determinantes dessa gravíssima recessão econômica destacam-se as altas dos juros e a elevada carga tributária que pesa sobre as empresas privadas brasileiras.

Recentemente, para evitar uma possível e desastrosa moratória do Estado brasileiro, o Governo Federal exortou toda a sociedade a participar de um grande esforço nacional, ajudando o Governo a promover um amplo ajuste fiscal. Conforme suas condições, cada segmento social rapidamente respondeu ao apelo do Presidente FHC e procurou colaborar concretamente.

Contudo, o Governo, infelizmente, ainda não está fazendo seu dever de casa. Continua praticando juros altos e criando mais impostos desnecessários.

Ora, é imprescindível deixar bem claro para esta Casa e para a Nação que a manutenção das altas taxas de juros comprometem o chamado pacote fiscal, pois seguramente podem inviabilizar o crédito para as empresas que, por sua vez, já estão inadimplentes com o pagamento de impostos.

Além disso, juro alto também vai inibir as vendas pelo crediário, realimentando o processo de recessão. Com a queda do PIB, prevista entre 1% e 4%, as conseqüências para o nível de emprego serão inevitáveis, já que nossa economia está perigosamente fragilizada.

Em síntese, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quero, mais uma vez, deixar registrado nos Anais deste Parlamento meu veemente apelo ao Presidente da República para que determine, urgentemente, a redução gradativa e contínua das taxas de juros e a imediata flexibilização da carga tributária. Caso contrário, o déficit público atingirá níveis insuportáveis e o sistema econômico privado entrará em colapso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Vic Pires Franco.

O SR. VIC PIRES FRANCO (PFL – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, vim do meu Estado disposto a me manifestar, deste plenário, sobre a feliz data que comemoramos nesta semana: o cinqüentenário da universalização dos direitos humanos. Há exatamente cinqüenta anos era editada, na sede da ONU, em Nova Iorque, a declaração universal sobre os direitos dos homens.

Era o compromisso que a humanidade assumia de respeitar, em todos os quadrantes do Planeta, os sagrados direitos à liberdade política, à liberdade de pensar, à liberdade de expressar o seu próprio pensamento, à pluralidade de crenças, opiniões e ideologias. A humanidade queria, com esse glorioso documento que hoje se reverência em todo o mundo, afastar do seu horizonte o pesadelo da intolerância, do autoritarismo, da tirania, do despotismo que atingira o apogeu com a Segunda Guerra Mundial, encerrada três anos antes.

No entanto, o dever que o mandato popular me impõe faz-me vir a esta tribuna. Denuncio o Governo do meu Estado por violar a Carta da ONU. O Pará é o único Estado da Federação que abriga, neste momento em que falo a V. Exas., um preso político.

Há uma semana a cidadã Vanessa Vasconcelos, de 26 anos, que é jornalista e capitão da Polícia Militar, corporação na qual ingressou por concurso público, realizando uma brilhante carreira, que lhe possibilitou ascender da patente de tenente à de capitão em apenas quatro anos, encontra-se presa numa cela dos quartéis da PM em Belém do Pará.

O crime de Vanessa: ter, como profissional de comunicação social, habilitada para essa função por diploma competente da Universidade Federal do Pará, feito locução para o programa eleitoral da campanha do nobre Senador Jader Barbalho, Presidente Nacional e Líder do PMDB no Senado.

O Senador Jader Barbalho, como V.Exas. sabem, foi adversário do Governador Almir Gabriel na disputa pelo Governo do Pará, tendo sido derrotado por uma diferença de menos de 8% dos votos. Entre vários outros profissionais que participaram da campanha do Senador, numa estrita relação profissional, encontrava-se a cidadã Vanessa Vasconcelos.

Para poder realizar esse trabalho, Vanessa se licenciou da sua corporação, onde atua exatamente na Assessoria de Comunicação Social, e pediu demissão da TV Liberal, emissora afiliada da Rede Globo de Televisão, na qual igualmente trabalhava como apresentadora. Vanessa gravou programas para o horário eleitoral gratuito, fiscalizado pelo TRE, nos quais sua participação se limitava a ler textos produzidos pelos redatores da empresa de propaganda contratada para a realização desse serviço de marketing político, que não se confunde com adesão ao contratador, como V.Exas. sabem muito bem.

A apresentadora executou todas as suas tarefas sem sequer ser advertida verbalmente pelo comando da PM. Ao contrário, submeteu-se aos procedimentos regulamentares para renovar a licença e retornou à corporação ao fim da sua relação contratual com a agência de propaganda responsável pela campanha eleitoral do Senador Jader Barbalho.

Notem bem, Sras. e Srs. Congressistas: somente quarenta dias após o fim da campanha eleitoral para o segundo turno, a capitão foi punida pelo comando da PM do Pará. A decisão foi tomada na manhã do último dia 30 e executada imediatamente, horas depois. A capitão foi comunicada sobre sua punição, nem teve direito à defesa.

O Boletim de Serviço oficializou o ato tornado público e revelado para fora da corporação pelos próprios punidores. A pena foi máxima: 30 dias de prisão cumprida em regime fechado. A pena mais grave depois dessa é a expulsão. A ficha da oficial era imaculadamente limpa até então. Um de seus últimos serviços fora acompanhar como intérprete a Primeira-Dama do Estado em visita aos Estados Unidos.

Vanessa foi imediatamente recolhida. Uma patrulha foi buscá-la em sua casa. Tudo ostensivo. Tudo ultrajante. Não era só para punir. Era para humilhar também, para coagir, para intimidar uma corporação que tem sido humilhada e maltratada pelo Governador. O recado estava dado: serão punidos todos aqueles que contrariem a vontade imperial do Governador Almir Gabriel, o ditador do Pará, que ignora a cinqüentenária declaração dos direitos do homem.

A ira cega do Governador foi provocada por um fato: um dos textos lidos pela apresentadora Vanessa Vasconcelos se referia à morte de dezenove lavradores sem terra, com mais de cinqüenta outros saindo feridos no massacre de Eldorado do Carajás, infelizmente conhecido em todo o mundo.

Naquela época, quase três anos atrás, S.Exa. o Governador também estava irado porque os sem-terra, revoltados com a falta de uma providência para resolver o seu problema, haviam interditado uma rodovia estadual. O Governador mandou a PM desobstruir a estrada de qualquer maneira. O resultado foi o choque da tropa com os lavradores e dezenove mortes em circunstâncias lamentáveis, com uma violência que chocou a opinião pública mundial.

Desde então, S.Exa. não admite que se faça a menor referência a esse ato, que revelou o seu despreparo para exercer a mais alta função pública do Estado, e, especificamente, despreparo para ser o Comandante-em-Chefe da Polícia Militar de um Estado complexo e explosivo como o Pará, o campeão mundial dos conflitos fundiários, agravados, em boa medida, pela letargia ou a omissão da administração pública.

Cobrado em sua responsabilidade objetiva sobre o episódio, S.Exa. reage com intolerância, ira, violência. Se pode, pune quem se atreve a voltar ao tema, mesmo que a ele se refira como uma indescartável questão de interesse público, cuja apuração, pelo Judiciário, ainda está em curso. Mesmo que a pessoa alcançada pela ira governamental esteja apenas no desempenho de uma tarefa profissional, sem qualquer envolvimento com o conteúdo do texto que lê. Na arbitrária e ilegal punição, que passou por cima de uma das garantias constitucionais do cidadão, de ter o direito de se defender, de ser ouvido, de só sofrer punição ao fim de um regular processo com o contraditório assegurado, o autor do ato confessa, sem qualquer escrúpulo, no Boletim de Serviço, que a capitão foi alvejada pelos raios divinos de S. Exa. porque leu um texto do PMDB, de inteira responsabilidade do PMDB, para todos os efeitos legais e de direito, que se referia ao massacre de Eldorado do Carajás.

Cabe aqui lembrar, Sras. e Srs. Congressistas, que o coronel que comandou o massacre de Eldorado do Carajás, oficial da mesma PM do Pará, recebeu uma punição de 30 dias de prisão, cumpridos em sua própria residência na companhia de seus familiares. A capitão está presa em regime fechado e corre o risco de passar o Natal longe do seu lar, longe dos seus entes queridos, longe dos seus amigos e de suas atividades cotidianas. Portanto, segundo a ótica do comando da PM, o suposto crime de Vanessa

é maior do que o cometido por aqueles que ceifaram várias vidas indefesas.

Se tivesse apenas continuado a apresentar o telejornal diário na emissora afiliada à Rede Globo de Televisão, como vinha fazendo até então, ou se a campanha para a qual tivesse prestado serviços fosse a do Sr. Almir Gabriel e não a do seu adversário, a capitão Vanessa Vasconcelos nada teria sofrido. Sua vida teria continuado normal. Ninguém a teria importunado. Mas ela ousou desagradar S. Exa., cuja vontade se tornou lei no Pará.

A capitã já recorreu à Justiça para tentar restabelecer um direito universalizado pela cinqüentenária Carta da ONU e assegurado pela Constituição brasileira de 1988, o de defender-se de acusações que foram formalizadas no instante mesmo em que era aplicada a punição, como se a voz da autoridade tivesse origem divina, como se as monarquias hereditárias já não tivessem sido substituídas pela República cidadã.

Confiamos em que a Justiça brasileira não permitirá que se consolide essa regressão civilizatória no meu Estado. E se o Judiciário paraense não fizer esse restabelecimento, fiel ao seu compromisso, a instância superior da Justiça Federal inevitavelmente o fará, permitindo-me comemorar a feliz data dos 50 anos da declaração dos direitos do homem sem lamentar que o meu querido Estado seja uma triste exceção, a única exceção, com a Capitão Vanessa Vasconcelos como presa política, a turvar a plenitude do regime democrático e das garantias individuais que temos atualmente no Brasil.

Era o que tinha a dizer

Outro assunto,

Sr. Presidente. creio que vivemos um momento de revelações da nossa história recente. Parece-me que aquela geração de militares e políticos, protagonistas de episódios ainda com pontos de obscuridade, vê-se impelida pelos ares de democracia plena a uma prestação de contas, que, longe de ser tardia como podem pensar alguns, resgata a nossa memória e traz luz ao que até hoje somente se cogitou no campo das especulações.

O momento em que vão ao ar, em rede nacional, as gravações das conversas entre as autoridades por ocasião da feitura do Ato Institucional nº 5, coincide, também, com o aparecimento na revista Veja de um ex-oficial do Exército brasileiro que publicamente se confessa torturador de aproximadamente trinta pessoas durante o regime militar de 64.

Aproveitando esses ares, faço chegar ao conhecimento desta Casa que foi lançado em meu Estado um livro de memórias, contendo revelações importantes sobre os bastidores da eleição estadual de 1974, que coroou Aloysio Chaves como Governador do Pará, naquela época ainda por via indireta.

Com a apresentação e a edição do jornalista Lúcio Flávio Pinto, editor do **Jornal Pessoal**, *Diário Intimo* é um livro ousado, publicado com a autorização da família de Aloysio Chaves e que conta as suas memórias com muita objetividade, sagacidade e meticulosos detalhes de sua peregrinação para assumir aquele que foi o seu primeiro cargo político. Para quem não o conhece e não pode dimensionar a sua importância no cenário político nacional e local, lembro que Aloysio Chaves foi professor, juiz e presidente da Justiça do Trabalho; diretor e reitor da Universidade Federal do Pará, Governador, Senador e Deputado Federal.

As anotações que agora são reveladas foram feitas a partir do segundo semestre de 1973 e transcendem o significado de meras informações estaduais. De todos os vinte Governadores escolhidos pelo regime militar para assumir em 1974, Aloysio Chaves foi o único a escrever sobre o que aconteceu desde que o seu nome foi lembrado até o momento de sua confirmação, e remonta, como um quebra-cabeças, um pouco da lógica, se é que a podemos chamar assim, daquele instante profundamente delicado do Brasil.

Fatos marcantes da história recente do Pará são narrados pela primeira vez com a profundidade de quem os viveu pessoalmente. A briga e o afastamento de Jarbas Passarinho e Alacid Nunes, as pressões dos Deputados Estaduais que através do voto e da coação eram obrigados a homologar o nome escolhido pelo Governo Federal, os bastidores da Arena, tudo isso é mostrado sem enfeites.

Por certo a repercussão deste livro será tremenda, e é por isso que quero registrar nos Anais desta Casa o seu lançamento, bem como oferecer um exemplar para que conste do vasto acervo da Câmara dos Deputados.

Como político de uma nova geração, confesso que me deliciei com as revelações contidas no livro, por instantes não acreditando que a verdade daqueles fatos, muitos ouvidos à boca miúda e por intermédio de terceiros, estivessem agora ali, pelo depoi-

mento de um dos mais importantes dos tradicionais caciques da política do meu Estado.

Recomendo a todos os meus pares a leitura do *Diário Íntimo*, congratulando-me com o jornalista Lúcio Flávio Pinto pela brilhante iniciativa, que honra a coragem e a visão histórica de Aloysio Chaves em deixar-nos mais esse ensinamento, que somente poderia ter vindo de alguém como ele, um mestre na forma mais digna que a palavra pode assumir.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (PT-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o mundo comemora o cinqüentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil comemora pela primeira vez o Prêmio de Direitos Humanos que será entregue pela ONU. Mas em pontos diferentes do nosso País muitos brasileiros não têm o que comemorar.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

É lamentável que esse preceito somente fique no papel. Luzia Canuto, professora, presidente do Comitê Rio Maria, perdeu sua família, quando numa terra sem lei tentavam fazer valer os seus direitos como brasileiros.

Luzia, para preservar a própria vida, precisou se exilar e é lá na Europa que ela estará recebendo um prêmio pela defesa da vida e de interesses de companheiros que continuam na mesma luta. De lá para cá tantos outros companheiros foram mortos e massacrados .

Esse fato de desrespeito à vida e à cidadania não é isolado. Seis anos após o assassinato da família Canuto, na mesma região, presenciamos o massacre de dezenove sem terra, no Pará, em abril de 1996. Os responsáveis, assim como no caso de João Canuto, não foram julgados e muito menos punidos.

Em 1996, o Governo criou o Plano Nacional dos Direitos Humanos e, como sempre, fez um grande carnaval em torno do tema, assumindo a postura de grande guardião dos direitos da sociedade. Porém, a realidade mostra que tudo continua como se nenhum assassinato, como se nenhuma impunidade tivesse e esteja até hoje ocorrendo. E enquanto o Governo assume ares de bonzinho, as viúvas e as filhas dos mortos de Eldorado, de Carandiru e João Canuto ainda não receberam suas indenizações. O que resta dessa saga de violência são alguns feridos que ainda carregam no corpo as marcas das balas e dos cassetetes.

Nos artigos 2° e 3° da Declaração Universal dos Direitos Humanos também determinam que os direitos, ali proclamados, valem sem distinção alguma de cor, raça, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, nascimento ou qualquer outra situação.

A política do Governo na defesa dos direitos humanos esbarra em muitas dificuldades reais do País que são impostas pelo próprio Governo. Não basta diplomacia aveludada para mudar a péssima imagem que o Brasil tem no exterior. É preciso colocar na prática na vida das pessoas que são massacradas, humilhadas e discriminadas os discursos que FHC insiste em mostrar lá fora.

É lamentável que o respeito pelo nosso povo caminhe de uma forma lenta, numa luta quase que individual, em que pequenos grupos e pessoas de uma maneira solitária sejam exemplos de dignidade e bravura, como tem sido a luta da Profª Luzia Canuto, dos sobreviventes de Eldorado e dos trabalhadores rurais. O Presidente da República disse em discurso recente que daria mais status à Secretaria dos Direitos Humanos. Digo aqui, Sr. Presidente, que não é de status que a SDDH necessita e sim de condições de trabalho, de justiça e de eficácia na defesa dos que estão desprotegidos que são os que mais precisam.

Fica aqui meu protesto contra a política de FHC, que caminha a passos largos nos privilégios quando se trata de defender os interesses das classes mais favorecidas e se arrasta quando se trata de reconhecer os direitos dos mais pobres, quando ele deveria servir aos despossuídos e não aos privilegiados.

Defenderemos e lutaremos sempre por direito, igualdade e justiça para todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 32 minutos.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.710-4,** ADOTADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 4 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE".

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado SILAS BRASILEIRO.....	001 002.

SACM
TOTAL DE EMENDA: 002

MP 1.710-4

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/12/98	Medida Provisória nº 1.710-4/98

autor	nº do prontuário
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. ■ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1/1	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 1.710-4/98 para dar nova redação ao inciso II do art. 79^A, inserido pela MPV na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

II - O prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Justificativa

A presente emenda visa restabelecer o texto da Medida Provisória original.

Para atender os objetivos buscados pelo próprio artigo 79-A, qual seja permitir que as pessoas mencionadas no *caput* possam promover as necessárias correções de suas atividades e atender as exigências impostas pelas autoridades ambientais, é preciso dar-lhes prazos compatíveis e diferenciados para que as empresas, já em produção antes da promulgação da lei, possam Ter tempo hábil para se adaptarem às suas exigências.

Portanto, nada mais justo, dada a complexidade da adaptação em algumas empresas, que não se limitará, por exemplo, a filtros em chaminés, a lagoas de decantação e à vedação do chorume produzido por rejeito.

Podem-se fazer necessárias várias modificações e quase ao longo de toda a cadeia de produção; e, neste caso, é preciso conceder-lhes tempo tecnicamente razoável para promover as alterações exigidas que se destinam à preservação do meio ambiente, que é o fim último buscado pela MP.

Demais disso, os critérios na concessão dos prazos deverão ser rigorosamente técnicos. Portanto, em nada prejudica a fixação do limite de 05 anos, como fixado na MP 1.710-3/98, para que os órgãos ambientais possam legitimamente atender aos casos que demandarem maior prazo.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de dezembro de 1.998

Deputado Silas Brasileiro

MP 1.710-4

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/12/98	**Medida Provisória nº 1.710-4 /98**

autor	nº do prontuário
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. ■ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
1/1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 1.710-4/98 para dar nova redação ao § 4º do art. 79-A, inserido pela MPV na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

"Art.79-A

.....

" § 4º. - A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento, relativas a atividades que não tenham sido objeto do termo de compromisso, conforme inciso III do § 1º. "

Justificativa

O § 4º do Art.79-A, inserido pela MP 1.710-2/98, nos termos em que está proposto, mostra-se incoerente com a finalidade do termo de compromisso expresso no § 1º do mesmo artigo.

Se o termo de compromisso se destina, exclusivamente, a possibilitar àquele que utiliza recursos naturais a promover as necessárias correções de suas atividades, visando unicamente ao atendimento das exigências impostas pelos órgãos ambientais, não se mostra absolutamente razoável que se possa cobrar as multas que sejam decorrentes do não atendimento dessas mesmas exigências.

Assim, faz-se necessário corrigir tal situação, por ser de inteira justiça e para permitir somente a cobrança de multas anteriores, relativas a atividades que não foram objeto do termo de compromisso.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de dezembro de 1.998

Deputado Silas Brasileiro

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.718-2,** ADOTADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 4 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 4º DA LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO WALTER PINHEIRO	001.

SACM.

Emenda recebida:.01.

MP 1.718-2

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.718-2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo 2º à MP, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - O art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - A permissão prevista neste artigo limita-se à doação entre cônjuges, pais e filhos e irmãos.

§ 2º - Qualquer doação entre pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial, ouvido, a critério do juíz, o Ministério Público."

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos acima propostos eram parte integrante do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, tendo sido vetado pelo Presidente da República.

Trata-se de restaurar a vontade do legislador para reforçar as medidas qjue dificultem o comércio de órgãos, sem no entanto evitar que a doação inter-vivos possa ocorrer.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1998

DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.715-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998, QUE "DISPÕE SOBRE O O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERRATIVAS AGROPECUÁRIA - RECOOP, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ata da 1ª Reunião, (instalação) realizada em 08/12/98.

Aos oito dias dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.715-3, de 27 de novembro de 1.998, que " Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências". Presentes os Senhores Parlamentares Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Carlos Bezerra, Esperidião Amin, Carlos Wilson, Silas Brasileiro, Abelardo Lupion, Carlos Melles Dilceu Sperafico, B. Sá e Osmânio Pereira. Por motivo justificado, deixaram de comparecer os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente eventual, Deputado Abelardo Lupion, declarou instalada a Comissão. A seguir comunicou aos Senhores membros que, havendo acordo de Lideranças, foram indicados os nomes do Senhor Senador Jonas Pinheiro para Presidente e do Senhor Deputado Abelardo Lupion, para Vice-Presidente e submeteu para aprovação do plenário os nomes de Ss. Exas.. Não havendo objeção aos nomes indicados, declarou ambos eleitos por aclamação. A seguir convidou os eleitos para assumirem os seus respectivos cargos. Ao assumir a Presidência o Senhor Senador Jonas Pinheiro, agradeceu a confiança que os membros da Comissão depositaram no seu nome e designou o Senhor Deputado Osmânio Pereira para relatar a matéria. A seguir o Senhor Deputado Osmânio Pereira comunicou aos Senhores membros da Comissão o seu relatório, cujo teor já era do conhecimento dos membros da Comissão o que ficou dispensado a sua leitura. A seguir a Presidência submeteu à votação o relatório, que fr aprovado na íntegra. Nada mais havendo a tratar a Presidência declar encerrada a reunião. E, para constar, eu Joaquim Baldoino de Barros Ne Secretário da Comissão, lavarei a presente ata que lida e aprovada assinada pelo Presidente e irá à publicação.

Jonas Pinheiro

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Deputada YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO - PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÊLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÊA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			
BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA					
ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LIDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			
PSDB					
YEDA CRUSIUS	RS	5956	B.SÁ	PI	5643
ARNALDO MADEIRA	SP	5473	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CECI CUNHA	AL	5727	PEDRO HENRY	MT	5829
CIPRIANO CORREIA	RN	5839			
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PAULO MOURÃO	TO	5311			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

TITULARES			SUPLENTES		
BLOCO PT/PDT/PC do B					
ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURIPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	E	5513
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			
PPB					
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					
PTB					
PHILEMON RODRIGUES	MG	5226	JOSÉ BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			
PSB					
GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	5901
PL					
PEDRO CANEDO	GO	5611			

SENADORES

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			
PMDB					
CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
JOSÉ SAAD	GO	3149			
PSDB					
COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			
BLOCO PT/PDT/PSB/PPS					
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			
PPB					
ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071
PTB					
ODACIR SOARES	RO	3218/19			

Atualizado em 13/08/98

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE. DEPUTADO JULIO REDECKER
SECRETARIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
1 – JOSÉ FOGAÇA	1 – PEDRO SIMON
2 – CASILDO MALDANER	2 – ROBERTO REQUIÃO
PFL	
1 – VILSON KLEINUBING (1)	1 – JOEL DE HOLLANDA
2 – DJALMA BESSA	2 – JÚLIO CAMPOS
PSDB	
1 – LUDIO COELHO	1 – JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
1 – LEVY DIAS	1 – ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
1 – JOSÉ EDUARDO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 – BENEDITA DA SILVA	1 – EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL / PTB	
1 – PAULO BORNHAUSEN	1 – VALDOMIRO MEGER
2 – JOSE CARLOS ALELUIA	2 – BENITO GAMA
PMDB	
1 – EDISON ANDRINO	1 – CONFUCIO MOURA
2 – GERMANO RIGOTTO	2 – ROBSON TUMA
PSDB	
1 – FRANCO MONTORO	1 – NELSON MARCHEZAN
2 – CELSO RUSSOMANO	2 – RENATO JOHNSSON
PPB	
1 – JÚLIO REDECKER	
PT / PDT / PC do B	
1 – MIGUEL ROSSETO	1 – LUIZ MAINARDI

(1) Falecido, em 23-10-98

SECRETARIA DA COMISSÃO
ENDEREÇO CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO II – SALA T 24 – BRASÍLIA – DF – 70160-900
FONE (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433
FAX (55) (061) 318-2154
SECRETARIA LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 27-10-98

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4770. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da concertuação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.
Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.
Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro
Cármen Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.
Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.
Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.
Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.
Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil
Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
Silvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.
Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.
Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988
Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro
Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.
Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
Nuria Belloso Martin – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitana.
Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.
Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP: **Cidade:** **UF:** **País:**

Fones: **Fax:**

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº **920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8**, ou recibo de depósito via **FAX (061) 224-5450**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos indentificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

EDIÇÃO DE HOJE: 968 PÁGINAS